



## Tribunal Superior do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO  
JUDICIÁRIA

GABINETE

DESPACHOS

### PROC. Nº TST-ROAG-293/2004-000-15-00.5

RECORRENTE : **ORLANDO ERNESTO LUCON**  
ADVOGADOS : DR.ª DANIELA ANTUNES LUCON E DR. ORLANDO ERNESTO LUCON  
RECORRIDO : **WILLIAM RUGNA MARTINS**  
ADVOGADO : DR. FÁBIO RICARDO CERONI

#### DESPACHO

A Subseção II Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, mediante o acórdão de fls. 287/290, complementado pelo de fls. 303/305, negou provimento ao recurso ordinário em agravo regimental interposto por Orlando Ernesto Lucon.

Inconformado com os termos da referida decisão, Orlando Ernesto Lucon interpõe embargos para a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, com fundamento nos arts. 239 e 232, § 1º, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho (fls. 346/383).

O recurso, no entanto, não reúne condições de prosperar.

Conforme estabelecem os arts. 894 da CLT, 3º, III, "b", da Lei nº 7.701/88 e 239 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, cabem embargos, no prazo de 8 (oito) dias, das decisões das Turmas do Tribunal contrárias à lei federal, ou que divergirem entre si ou de decisão da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, ou, ainda, contrárias ao entendimento consubstanciado em Súmula do Tribunal Superior do Trabalho. Assim, sendo essas as únicas hipóteses de cabimento do recurso de embargos, revela-se impertinente a interposição dessa modalidade recursal a decisão proferida pela Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal.

Ressalte-se, outrossim, que o princípio da fungibilidade recursal não pode ser observado no caso em exame, uma vez que sua aplicação restringe-se à hipótese de existência de dúvida plausível acerca do recurso cabível, e desde que tenham sido preenchidos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de cabimento do recurso próprio.

Ante o exposto, indefiro o processamento do recurso, por incabível.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2007.

#### RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

### PROC. Nº TST-AIRR-1299/2004-654-09-40.8

AGRAVANTE : **ROVECO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA.**  
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO BERTOCCO  
AGRAVADO : **REINALDO SUREK**  
ADVOGADO : DR. MÁRIO MASAHAR SUZUKI

#### DESPACHO

Pela petição de fl. 123, Reinaldo Surek informou "a desistência do reclamante pelo feito" e requereu o arquivamento dos autos.

A Presidência desta Corte, mediante o despacho de fl. 126, publicado no Diário da Justiça da União de 26/2/2007, concedeu o prazo comum de dez dias a Reinaldo Surek, para regularizar a apresentação técnica e esclarecer se o pedido formulado é desistência ou renúncia, e à agravante, para se manifestar quanto ao pedido formulado.

A agravante, mediante a petição de fl. 128, manifestou sua aquiescência ao pedido formulado pelo reclamante.

O requerente, no entanto, não se manifestou quanto ao despacho de fl. 126, conforme certificado a fl. 129.

Ante o exposto, considerando a ausência de manifestação do requerente, indefiro o pedido e determino o prosseguimento do feito em sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2007.

#### RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

### PROCESSO Nº TST-AIRR-1959/2003-462-02-40.6 PETIÇÃO TST-P-11.600/2007.9

AGRAVANTE : **METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES**  
ADVOGADO : DR. ADILSON COSTA  
AGRAVADO : **AILTON DE ALMEIDA**  
ADVOGADO : DR. EBER QUEIROZ DE SOUTO

Arquive-se, em face da impossibilidade jurídica de a Recorrente contra-arrazoar o próprio recurso.

Publique-se.

Em 23/3/2007.

#### Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

### PROC. Nº TST-AIRR-71336/2002-900-02-00.0

Petições : TST-P-13385/2007.0 (fac-símile) e TST-P-17657/2007.1

AGRAVANTE : **RENATO SOUZA**  
ADVOGADO : DR. RUBENS FERNANDO ESCALERA  
AGRAVADA : **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM**  
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO COUTO

#### DESPACHO

A egrégia Segunda Turma negou provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista interposto por Renato Souza, conforme acórdão publicado no DJU de 10/11/2006.

Certificada a não-interposição de recurso até 27/11/2006, os autos foram remetidos ao TRT de origem.

Verifica-se, entretanto, que quando da protocolização da presente peça o prazo recursal já havia se esgotado, exaurindo-se, assim, a competência funcional desta Corte.

Desse modo, indefiro o processamento dos embargos declaratórios e determino o arquivamento desta petição.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2007.

#### Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

### PROCESSO : TST-AIRR-450/2005-004-20-40.6 Petição : TST-P-13402/2007.0

AGRAVANTE : **VIAÇÃO PROGRESSO LTDA.**  
ADVOGADO : DR. PATRICK CAVALCANTE COUTINHO  
AGRAVADO : **JOSÉ ROBERTO DA SILVA**  
ADVOGADO : DR. JARBAS GOMES DE MIRANDA

#### DESPACHO

A egrégia Primeira Turma negou provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista interposto por Viação Progresso Ltda., conforme acórdão publicado no DJU de 07/12/2006.

Certificada a não-interposição de recurso até 06/02/2007, os autos foram remetidos ao TRT de origem.

Verifica-se, entretanto, que quando da protocolização da presente peça o prazo recursal já havia se esgotado, exaurindo-se, assim, a competência funcional desta Corte.

Desse modo, indefiro o processamento dos embargos declaratórios e determino o arquivamento desta petição.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2007.

#### Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

### PROC. Nº TST-AIRR-2336/2000-465-02-40.7

Petições : TST-P-14041/2007.9 (fac-símile) e TST-P-21681/2007.5

AGRAVANTE : **JOSÉ CRISÂNTEMO VELOSO DOS SANTOS**  
ADVOGADO : DR. VANDERLEI BRITO  
AGRAVADO : **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
PROCURADOR : DR. VICENTE DE PAULA HILDEVERT  
AGRAVANTE : **EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO-ECT**

ADVOGADO : DR. JUAREZ TADEU GINEZ

#### DESPACHO

A egrégia Primeira Turma negou provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista interposto por José Crisântemo Veloso dos Santos, conforme acórdão publicado no DJU de 07/12/2006.

Certificada a não-interposição de recurso até 6/2/2006, os autos foram remetidos ao TRT de origem.

Verifica-se, entretanto, que quando da protocolização da presente peça o prazo recursal já havia se esgotado, exaurindo-se, assim, a competência funcional desta Corte.

Desse modo, indefiro o processamento dos embargos declaratórios e determino o arquivamento desta petição.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2007.

#### Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Presidente Tribunal Superior do Trabalho

### PROC. Nº TST-AIRR-1041/2001-055-01-40-0

Petições : TST-P-14064/2007.3 (fac-símile) e TST-P-16636/2007.9

AGRAVANTE : **RB II MODAS LTDA.**  
ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO DE MEDEIROS RIBEIRO  
AGRAVADA : **ELISABETE CRISTINA HIGINO**  
ADVOGADO : DR. RICARDO DA SILVA NETTO

#### DESPACHO

A egrégia Primeira Turma não conheceu do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista interposto por RB II Modas Ltda., conforme acórdão publicado no DJU de 07/12/2006.

Certificada a não-interposição de recurso até 6/2/2006, os autos foram remetidos ao TRT de origem.

Verifica-se, entretanto, que quando da protocolização da presente peça o prazo recursal já havia se esgotado, exaurindo-se, assim, a competência funcional desta Corte.

Desse modo, indefiro o processamento dos embargos declaratórios e determino o arquivamento desta petição.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2007.

#### Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Presidente Tribunal Superior do Trabalho

### PROCESSO Nº TST-E-RR-672.414/2000.0

PETIÇÃO TST-P-16.942/2007.5

EMBARGANTES : **VIRGÍNIA MARIA DA SILVA E FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP**  
ADVOGADOS : DRS. GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIOTTO E JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO  
EMBARGADOS : **OS MESMOS**  
ADVOGADOS : **OS MESMOS**

O original não foi apresentado no prazo fixado na Lei nº 9.800/99.

Assim, tem-se por inexistente a presente petição.

Publique-se.

Após, arquive-se.

Em 23/3/2007.

#### Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

### PROCESSO Nº TST-AIRR-412/2002-251-02-40.2

PETIÇÃO TST-P-19.315/2007.6

AGRAVANTE : **IZAÍAS DOS SANTOS CORREIA**  
ADVOGADO(A) : DR.(ª) SILAS DE SOUZA  
AGRAVADO : **RHODIA BRASIL LTDA.**

ADVOGADO(A) : **DR.(ª) PATRÍCIA HELENA BUDIN FONSECA**

1-Arquive-se, porquanto o substabelecimento mencionado não foi anexado à presente petição, conforme certificado pela Subsecretaria de Atuação e Classificação.

2-Publique-se.

Em 21/3/2007.

#### Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

### PROCESSO Nº TST-AIRR-68/2006-020-10-40.7

PETIÇÃO TST-P-19.825/2007.3

AGRAVANTE : **GILDA PEREIRA LIMA DE SÁ**  
ADVOGADO : DR. EULER RODRIGUES DE SOUZA  
AGRAVADA : **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**  
ADVOGADO : DR. GUSTAVO PEREIRA MENDES

#### DESPACHO

Junte-se.

2- Tendo em vista que o Dr. Euler Rodrigues, OAB-DF nº 19.822, não possui poderes de representação nos autos, concedo à requerente o prazo de 5 (cinco) dias para regularizar a representação, sob pena de indeferimento do pedido de desistência.

3- Publique-se.

Em 21/3/2007.

#### Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

### PROCESSO Nº TST-AIRR-761/2006-002-18-40.4

PETIÇÃO TST-P-21.303/2007.1

AGRAVANTE : **CLEYTON CÉSAR DE SOUSA**  
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO PAZ LIMA  
AGRAVADO : **DIVINO HENRIQUE DOS SANTOS**  
ADVOGADA : DR.ª KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

#### DESPACHO

Junte-se.

As partes celebraram acordo. A transação é ato incompatível com a vontade de recorrer, caracterizando a desistência tácita do recurso.

Baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.

4- Publique-se.

Em 9/3/2007.

#### Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

### PROCESSO Nº TRT-RCCS-79.002/2006-567-09-00

PETIÇÃO TST-P-23.224/2007.5

APELANTES : **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA E OUTROS**  
APELADO : **ESPÓLIO DE MATIAS MONTEIRO**

1-De ordem do Ex.mo Ministro Presidente e tendo em vista a solicitação do Supremo Tribunal Federal, determino a juntada deste ofício, como também a remessa dos autos àquela excelsa Corte, mediante registro no SIJ.

2-A SSECAP para cumprir.

3-Publique-se.

Em 19/03/2007.

#### VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

### PROC. Nº TST-AIRR-330/2005-003-04-40-0

Petição : P-24411/2007.6

AGRAVANTE : **ANTÔNIO DA SILVA COSTA**  
ADVOGADO : DR. MOISÉS DELGADO DOS SANTOS  
AGRAVADO(1) : **SELF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**  
ADVOGADA : DRA. ANITA SILVEIRA  
AGRAVADO(2) : **CONSTRUTEC- INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.**

## D E S P A C H O

O Exmo Ministro Ives Gandra Martins Filho, mediante despacho publicado no DJU de 25/09/2006, negou provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista interposto por Antônio da Silva Costa.

Certificada a não-interposição até 3/10/2006, os autos foram remetidos ao TRT de origem.

Verifica-se, entretanto, que quando da protocolização da presente peça o prazo recursal já havia se esgotado, exaurindo-se, assim, a competência funcional desta Corte.

Desse modo, indefiro o processamento dos embargos declaratórios e determino o arquivamento desta petição.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2007.

**Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-AIRR-238/2004-036-02-40.0**

PETIÇÃO TST-P-25.591/2007.3

AGRAVANTE : BANCO GE CAPITAL S.A.  
ADVOGADO(A) : DRª. CRISTIANE MAYUMI ASATO  
AGRAVADO : CLAYTON GONÇALVES DA SILVA  
ADVOGADO : DR. LOURIVAL DE MELO SANTOS NETO

1-Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP Nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-Publique-se.

Em 14/03/2007.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-642.437/2000.8**

PETIÇÃO TST-P-26.351/2007.6

EMBARGANTE : NÍVIO LUIZ DOMINGOS  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) KLEVERSON MESQUITA MELLO  
EMBARGADO : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S/A - FCA  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

À SED para juntar.

O pedido de suspensão da tramitação do processo perdeu o objeto, por força do disposto na RA Nº 1207/2007.

Publique-se.

Em 21/3/2007.

**Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-RR-599.331/1999.6**

PETIÇÃO TST-P-26.666/2007.3

RECORRENTE : EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS - CLASPAR  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) GILBERTO GIGLIO VIANNA  
RECORRIDO : MARLEI OLÍVIA CONDE KÜSTER

ADVOGADO(A) : DR.(\*) NILTON DA SILVA CORREIA

1 - Indefiro o pedido por ausência de autenticação na fotocópia do substabelecimento apresentado (art. 830 da CLT).

2 - Publique-se.

3 - Após, archive-se.

Em 21/3/2007.

**Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-AIRR-2033/2005-011-08-40.1**

PETIÇÃO TST-P-29.810/2007.3

AGRAVANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. ELETRONORTE  
ADVOGADA : DRª. LUCYANA PEREIRA DE LIMA  
AGRAVADO : CARLOS REZENDE DE ALMEIDA  
ADVOGADA : DRª. DANIELLE MARANHÃO JESUS

1-Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP Nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-À SED para cumprir.

3-Publique-se.

Em 19/03/2007.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-RR-1466/2004-003-17-00.0**

PETIÇÃO TST-P-30.113/2007.5

RECORRENTE : SELETRANS LTDA.  
ADVOGADO : DR. DÉCIO FREIRE  
RECORRIDO : ROGÉRIO RIBEIRO PINTO  
ADVOGADA : DRª. MARILENE NICOLAU

1-Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP Nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-À SED para cumprir.

3-Publique-se.

Em 19/03/2007.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-RO-1220/2004-029-15-00**

PETIÇÃO TST-P-30.308/2007.5

RECORRENTE : BENEDITO PLAINE  
RECORRIDOS : USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL S.A. E OUTRA

1-Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP Nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-À SSECAP para cumprir.

3-Publique-se.

Em 19/03/2007.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TRT-AI-2434/2003-021-02-40**

PETIÇÃO TST-P-30.444/2007.5

AGRAVANTE : RELACOM OPERAÇÕES E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE TELEFONIA LTDA.  
AGRAVADO : CARLOS DA SILVA MOYA

1-Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP Nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-À SSECAP para cumprir.

3-Publique-se.

Em 20/03/2007.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-RR-967/2005-004-06-00.7**

PETIÇÃO TST-P-30.445/2007.0

RECORRENTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) PAULO JOSÉ COUTINHO DE ALBUQUERQUE

RECORRIDO : LUIZ HOLANDA FILHO

ADVOGADO(A) : DR.(\*) JAMERSON DE OLIVEIRA PEDROSA

1-Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP Nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-À SED para cumprir.

3-Publique-se.

Em 20/03/2007.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TRT-AI-1713/1989-026-01-40**

PETIÇÃO TST-P-30.775/2007.5

1- À SSECAP para juntar.  
2- Defiro o pedido de tramitação preferencial, com fundamento na Lei Nº 10.741/2003, e determino a adoção, pela Secretaria, das providências de praxe.

3- Publique-se.

Em 23/3/2007.

**Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-AIRR-810/2002-043-15-40-7**

Petição : TST-P-31091/2007.0

AGRAVANTE : CORPUS CONSTRUTORA LTDA.  
ADVOGADA : DRA. JULIANA DE QUEIROZ GUIMARÃES  
AGRAVADO : JOSÉ ROBERTO CORDEIRO  
ADVOGADO : DR. ALCYONILDO CÂNDIDO SECKLER SILVA

## D E S P A C H O

A egrégia Segunda Turma negou provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista interposto pela Corpus Construtora Ltda., conforme acórdão publicado no DJU de 07/12/2006.

Certificada a não-interposição de recurso até 6/2/2007, os autos retornaram ao TRT de origem.

Verifica-se, entretanto, que quando da protocolização da presente petição o prazo recursal já havia se esgotado, exaurindo-se, assim, a competência funcional desta Corte.

Desse modo, indefiro o processamento dos embargos declaratórios e determino o arquivamento desta petição.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2007.

**Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Presidente Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-E-RR-1172-2005-003-21-40.2**

PETIÇÃO TST-P-31.232/2007.5

EMBARGANTE : VICENTE DE PAULA LIMA  
ADVOGADO : DR. RENSEMBRINK ARAÚJO PEIXOTO MARINHEIRO DE SOUZA  
EMBARGADA : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

1- À SED para juntar.

2- A Vara do Trabalho de origem comunicou a homologação de acordo celebrado entre as partes. A transação é ato incompatível com a vontade de recorrer, caracterizando a desistência tácita do recurso.

Baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.

4- Publique-se.

Em 23/3/2007.

**Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-AIRR-1242/2005-021-04-40.7**

PETIÇÃO TST-P-31.379/2007.5

AGRAVANTE : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO  
AGRAVADO : SUZANA DA LUZ FERREIRA E OUTROS  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) RENATO KLIEMANN PAESE

À SED para juntar.

Defiro o pedido de tramitação preferencial, com fundamento na Lei Nº 10.741/2003, e determino a adoção, pela Secretaria, das providências de praxe.

3- Publique-se.

Em 27/03/2007.

**Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-AIRR-79/1998-243-01-40-5**

Petição : P-31985/2007.03

AGRAVANTE : LECY SOARES DE SOUSA  
ADVOGADO : DR. GILBERTO MIRANDA AQUINO  
AGRAVADO(1) : JOCIARA CRISTINA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. ROBERTO ROSA DE MIRANDA  
AGRAVADO(2) : DJAHO CONSTRUÇÃO, ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA.

## D E S P A C H O

A egrégia Segunda Turma não conheceu do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista interposto por Leczy Soares de Sousa, conforme acórdão publicado no DJU de 19/12/2006.

Certificada a não-interposição de recurso até 15/2/2007, os autos retornaram ao TRT de origem.

Verifica-se, entretanto, que quando da protocolização da presente petição o prazo recursal já se havia esgotado, exaurindo-se, assim, a competência funcional desta Corte.

Desse modo, indefiro o processamento dos embargos declaratórios e determino o arquivamento desta petição.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2007.

**Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-AIRR-2490/2003-071-02-40.0**

PETIÇÃO TST-P-33.064/2007.2

AGRAVANTE : VIABRASIL LTDA.  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) MICHAEL SIMON HERZIG  
AGRAVADO : ANDRÉ MARTINS DE CAMARGO  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) ADIB GERALDO JABUR

1-Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP Nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-À SSECAP para cumprir.

3-Publique-se.

Em 27/3/2007.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-690/2004-036-02-40.2**

PETIÇÃO TST-P-33.283/2007.1

AGRAVANTE : BANCO GE CAPITAL S.A.  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) MÁRCIA MARTINS MIGUEL HELITO  
AGRAVADO : ANA IVANIR BATISTA DA SILVA  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) LOURIVAL DE MELO SANTOS NETO

1-Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP Nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-Publique-se.

Em 26/3/2007.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST



**PROCESSO Nº TST-ROAR-2581/2005-000-04-0.5**  
**PETIÇÃO TST-P-151.923/2006.0**

RECORRENTE : DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) RAFAEL MARIMON DOS SANTOS  
 RECORRIDO : NILTON KLEBER NICOLDI  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) VLADIMIR CAMARGO DE ALMEIDA

1-Arquive-se a petição, porquanto o advogado que está substabelecendo, Dr. Luiz Henrique Cabanellos Schuh, não possui poderes de representação nos autos, conforme certificado pela Secretaria de Distribuição.

2-Publique-se.  
 Em 27/03/2007.

**Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO**  
**Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

**PROCESSO Nº TST-ROAR-66/2006-000-03-00.7**  
**PETIÇÃO TST-P-152.021/2006.0**

RECORRENTE : LUZ FORTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO  
 RECORRIDO : CID FERREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR.(\*) LEONARDO SIQUEIRA ALVES

1-Requisitem-se os autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, tendo em vista a solicitação do juízo de origem.

2-Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP Nº 47/2005, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

3-Publique-se.  
 Em 27/11/2006.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
**Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST**

**PROC. Nº TST-AC-178354/2007-000-00-00.3**

AUTORA : SMAR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. UBIRAJARA GARCIA F. TAMARINDO  
 RÉ : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

**D E S P A C H O**

Consta dos autos certidão informando o não-pagamento das custas judiciais a que a autora foi condenada (fls. 169-71), no importe de R\$ 3.460,71 (três mil e quatrocentos e sessenta reais e setenta e um centavos).

Dessa forma, concedo à parte o prazo de 15 (quinze) dias para a comprovação do recolhimento das custas, sob pena de inscrição do débito como dívida ativa da União, conforme disposto nos arts. 1º, I, e 3º da Portaria Nº 49 do Ministério da Fazenda, de 1º/4/2004, e 16 da Lei nº 9.289/96.

Após, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a fim de que sejam apensados aos do processo principal (TRT-MS-85/2007-000-15-00), nos termos do art. 809 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2007.

**Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO**  
 Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RMA-755.387/2001.7**

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO  
 PROCURADORA : DR.ª SANDRA LIA SIMÓN  
 RECORRIDO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO  
 RECORRIDAS : MARIA NATIVIDADE VILAR GUEDES E ESPÓLIO DE BLESILA VILLAR GUEDES  
 ADVOGADO : DR. RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES

**D E S P A C H O**

Trata-se de recurso em matéria administrativa interposto em 31/1/2001 pelo Ministério Público do Trabalho em face de decisão do Pleno e. TRT da 5ª Região, mediante a qual foi deferido o pedido de incorporação da vantagem instituída pelo art. 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52 ao valor das pensões formulado por Maria Natividade Vilar Guedes e Blesila Villar Guedes.

A Seção Administrativa desta Corte, em sessão realizada em 27/3/2003, decidiu, por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após proferido o voto do Ex.mo Ministro Milton de Moura França, Relator, no sentido de dar provimento ao recurso em matéria administrativa interposto pelo Ministério Público do Trabalho para, reformando a decisão do e. Tribunal a quo, indeferir o pleito das recorridas.

Restituídos os autos ao Ex.mo Ministro Relator, S. Ex.ª, pelo despacho de fl. 217, determinou o encaminhamento dos autos à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para as providências que julgar adequadas, razão pela qual vieram-me conclusos os autos.

Conforme acima mencionado, o julgamento do processo já teve início perante a Seção Administrativa deste Tribunal, tendo sido suspenso em decorrência da concessão de vista regimental ao Ex.mo Ministro José Luciano de Castilho Pereira. Dessa forma, data venia do posicionamento externado no despacho de fl. 217, entendo que os autos devem retornar àquele Órgão para prosseguimento do julgamento do recurso em matéria administrativa.

Oportuno salientar, outrossim, que o art. 310-A do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho estabelece que os recursos em matéria administrativa interpostos de decisões dos Tribunais Regionais do Trabalho, até a data da instalação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ocorrida em 15/6/2005, permanecem sob competência residual da Seção Administrativa.

Ante o exposto, determino a restituição dos autos ao Ex.mo Ministro Relator do feito na Seção Administrativa, para o regular prosseguimento do julgamento do recurso em matéria administrativa interposto pelo Ministério Público do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2007.

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho  
 e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

**PROC. Nº TST-AIRR - 1508/2005-107-03-40.9 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE  
 ADVOGADA : DR. NEUZILENE GALVÃO CAMPOS  
 AGRAVADO : PRISCILLA CORRÊA REYNAUD  
 ADVOGADA : DR. HADMA CHRISTINA MURTA CAMPOS

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

O agravo de instrumento não merece prosperar, por estar instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98.

No caso concreto, o instrumento encontra-se incompleto, porquanto ausente peça obrigatória para sua formação, qual seja, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

Cumpra registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, porque imprescindível para se aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da Revista, o que não é o caso.

Com efeito, as informações presentes no despacho de admissibilidade do recurso de revista não são suficientes para suprir a falta da certidão em análise, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo ad quem.

Destaca-se que o juízo de admissibilidade ad quem constitui procedimento independente daquele do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória da SBDI-1 desta Corte, verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VI-GÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECESSÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATSTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Inserida em 13.02.01. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

Oportuno ressaltar, ainda, que a Instrução Normativa nº 16 de 2000, desta Corte, em seu item III, dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso principal. Em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se a impossibilidade de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, nos termos ora transcritos:

"X - Cumpra às partes providenciar a correta formação de instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Desta forma, impõe-se admitir estar o conhecimento do agravo subordinado ao atendimento do disposto na Instrução Normativa nº 16/99.

Destarte, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

Ministro Rider de Brito

**Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência**

**PROC. Nº TST-AIRR - 57/2005-040-12-40.0TRT - 12ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE TIJUCAS  
 ADVOGADO : DR. MARCELO BRANDO LAUS  
 AGRAVADO : MAURI BITTENCOURT  
 ADVOGADO : DR. MARCINÉIA DA SILVA VAILATI  
 AGRAVADO : TECKLIMP - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA.

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, verifica-se que a parte agravante não providenciou o traslado da cópia da certidão de publicação do despacho agravado. Sem esta peça, torna-se inviável averiguar a tempestividade do agravo de instrumento.

Cumpra registrar que, consoante o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade de recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

Ressalte-se que a exigência do traslado da referida peça decorre, ainda, da alteração dada ao art. 897 da CLT pela Lei nº 9.756/98, que deu nova sistemática ao agravo de instrumento, imprimindo-lhe a possibilidade de, em caso de provimento, ser imediatamente apreciado o recurso cujo seguimento fora negado.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/2000 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 06 de fevereiro de 2007.

**Ronaldo Lopes Leal**  
 Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR - 1083/2004-101-08-41.4 TRT - 8ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SCAC FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. BRUNO MARCOS ALVES  
 AGRAVADO : ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. DENNIS VERBICARO SOARES  
 AGRAVADO : NILTON OLEGARIO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ RONEY ALENCAR MEDEIROS

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a despacho que denegou seguimento a recurso de revista por ausência dos pressupostos de admissibilidade.

O julgamento do agravo de instrumento depende de apresentação de peças dos autos originários, que servirão ao processamento do recurso de revista denegado.

Nesse sentido estabelece o artigo 897, § 5º, da CLT:

"Artigo 897 -

§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, (...)"

O item III da Instrução Normativa nº 16/2000 assim dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Como se depreende dos autos, falta ao instrumento a cópia da seguinte peça essencial e obrigatória: a certidão de publicação do acórdão dos embargos de declaração.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

Ministro Rider de Brito

**Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

**PROCESSO Nº TST-MA-142915/2004-000-00-00.5**

Faço os autos conclusos ao Ex.mo Ministro Vice-Presidente, tendo em vista o despacho da lavra do Ex.mo Ministro João Batista Brito Pereira, a fl. 86, bem como a declaração de suspeição do Ex.mo Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente desta Corte, registrada na Certidão de fl. 76.

Brasília, 30 de março de 2007.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

## DESPACHO

Conforme consignado pelo eminente Ministro João Batista Brito Pereira, o julgamento do processo teve início em 2 de dezembro de 2004 e foi suspenso em virtude da vista regimental deferida ao Ex.mo Ministro José Luciano de Castilho Pereira.

Assim, torno sem efeito a redistribuição procedida a fl. 85, devendo a Secretaria do Tribunal Pleno providenciar o encaminhamento dos autos ao gabinete do relator originário.

Publique-se.  
Brasília, 30 de março de 2007.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA  
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

## SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

## DESPACHOS

## PROC. Nº TST-ED-E-RR-551132/1999.912ª REGIÃO

EMBARGANTE : IZALTINO OLAVIO WELTER  
ADVOGADOS : DR. DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO E DR. UBIRACY TORRES CUÓCO  
EMBARGADA : HERING TÊXTIL S.A.  
ADVOGADO : DR. EDEMIR DA ROCHA

## DESPACHO

Tendo em vista a pretensão infringente do julgado (fls. 115/119), concedo à Embargada prazo de 5 (cinco) dias para se manifestar.

Publique-se.  
Brasília, 29 de março de 2007.

MARCIO RIBEIRO DO VALLE  
Juiz convocado

## PROC. Nº TST-ED-E-RR-556064/1999.6

EMBARGANTE : OTÁVIO VICENTE DE ARAÚJO  
ADVOGADO : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES VIVAS  
EMBARGADO : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -CTC- (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DRA. DANIELA ALLAM GIACOMET  
PROCURADOR : DR. RAUL TEIXEIRA

## DESPACHO

Em razão dos embargos de declaração opostos e pretendendo o embargante efeito modificativo, vistas ao embargado para se manifestar, fundamentadamente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, voltem-me conclusos.  
Publique-se.  
Brasília, 28 de março de 2007.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
Ministro Relator

## PROC. Nº TST-ED-E-AIRR-732648/2001.5 TRT - 21ª REGIÃO

EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE- SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA  
PROCURADORA : DRA. ELIANA TRIGUEIRO FONTES  
PROCURADOR : DR. MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA  
EMBARGADA : MARIA DO CARMO FERREIRA  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ

## DESPACHO

Em observância ao item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo à Embargada o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.  
Brasília, 21 de março de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
Ministro Relator

## SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

## DESPACHOS

## PROC. Nº TST-IVC-414.682/1998.3

IMPUGNANTE : DONIZETTI APARECIDA DA SILVA  
ADVOGADOS : DRS. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO E MARIA APARECIDA MAIA BEZERRA CRIVELARO  
IMPUGNADA : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP

## DESPACHO

Tratando-se de impugnação ao valor da causa dado à Ação Rescisória nº TST-AR-394.078/1997.0, a distribuição dos presentes autos deve ser adequada à do processo principal.

Após, proceda-se ao arquivamento deste processo aos autos do Processo nº TST-AR-394.078/1997.0.

A Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais para que adote as providências cabíveis.

Publique-se.  
Brasília, 28 de março de 2007

EMMANOEL PEREIRA  
Ministro Relator

## PROC. Nº TST-RXOFROMS-239/2005-000-10-00.8

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO  
RECORRENTE : ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA (EMBAIXADA DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA)  
ADVOGADO : DR. ARLINDO CESTARO FILHO  
RECORRIDO : NESTOR SOUZA DE AQUINO  
AUTORIDADE COATO-RA : JUIZ TITULAR DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA

## DESPACHO

Junte-se. O requerimento deve ser formulado perante a Vara em que se processa a execução. Publique-se.  
Brasília, 23 de março de 2007.

GELSON DE AZEVEDO  
Ministro-Relator

## PROC. Nº TST-ROAR-283/2005-000-18-00.4

RECORRENTE : HILTON ALBINO NETO  
ADVOGADO : DR. JACINTO DO EGITO SILVA  
RECORRIDA : TRANSPORTADORA JARDIM LTDA.  
ADVOGADO : DR. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

## DECISÃO

Trata-se de ação rescisória ajuizada por Hilton Albino Neto, com fulcro no artigo 485, inciso V, do CPC, visando à desconstituição do acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (fls. 241-246), nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 01306/2003-131-18-00-2, movida perante a Vara do Trabalho de Luziânia.

O egrégio Tribunal a quo, por meio do acórdão de fls. 608-613, julgou improcedente a presente ação rescisória.

Inconformado, o Autor interpôs recurso ordinário, pretendendo a reforma da decisão recorrida (fls. 206-210).

Verifica-se, contudo, após serem compulsados os autos, que a decisão rescindenda (fls. 241-246) e a certidão de trânsito em julgado (fl. 250) se encontram em cópias não autenticadas, desrespeitando o comando legal contido nos artigos 830 da CLT e 384 do CPC, acarretando, em consequência, a declaração de sua inexistência nos autos e imprestabilidade para todos os efeitos. Cabe ao julgador, constatando o vício, em razão da irregularidade do processo, extinguir o feito, sem exame de mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, independentemente de impugnação por parte do Réu. Vício insanável em fase recursal, porquanto já ultrapassada a instrução probatória.

Nesse sentido já se posicionou a SBDI-2 desta Corte Superior, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 84, que ora se transcreve, **verbis**: "AÇÃO RESCISÓRIA. PETIÇÃO INICIAL. AUSÊNCIA DA DECISÃO RESCINDENDA E/OU DA CERTIDÃO DE SEU TRÂNSITO EM JULGADO DAS PEÇAS ESSENCIAIS PARA A CONSTITUIÇÃO VÁLIDA E REGULAR DO FEITO. ARGUIÇÃO DE OFÍCIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. A decisão rescindenda e/ou a certidão do seu trânsito em julgado, devidamente autenticadas, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do art. 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Em fase recursal, verificada a ausência de qualquer delas, cumpre ao Relator do recurso ordinário argüir, de ofício, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito".

É ônus do Autor a correta instrução do processo com todos os documentos e provas por meio dos quais pretende demonstrar seus direitos. A petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, uma vez que são destinados a provar as alegações formuladas pelas partes, como determinado nos artigos 283 e 396 do CPC.

Diante do exposto, **determino a extinção do processo**, sem a resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do CPC e na Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2 desta Corte.

Publique-se.  
Brasília, 27 de março de 2007.

EMMANOEL PEREIRA  
Ministro Relator

## PROC. Nº TST-ROAG-286/2006-909-09-40.3

RECORRENTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR  
ADVOGADO : DR. ROSALDO JORGE DE ANDRADE  
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO  
PROCURADORA : DRA. ELIANE LUCINA

## DESPACHO

Trata-se de recurso ordinário interposto às fls. 287/297 contra o acórdão regional de fls. 282/284, que negou provimento ao agravo regimental.

Entretanto, constata-se, de plano, que a ação de segurança sequer merecia ser processada.

Consoante a jurisprudência dominante da SBDI-2, sedimentada na Súmula/TST nº 415, exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída (art. 6º da Lei 1533/51), inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada na petição inicial do mandamus, a ausência da autenticação da cópia de documento indispensável, no caso, o ato judicial impugnado de fls. 250/253.

Daí por que quando a peça de ingresso da medida urgente contiver vícios, como na hipótese, não é admitida a oportunização de prazo para saná-los, impondo-se, desde logo, a extinção processual, ante a falta de pressuposto de sua constituição e desenvolvimento válido e regular (art. 267, IV, do CPC).

Em rigor, tal exame deveria ter precedido a todos os outros, pois a aferição quanto à existência ou não de direito líquido e certo da impetrante depende da validade de tal elemento de convicção faltante no processado, nos termos do art. 830 da CLT. É que a partir dos poucos documentos trazidos aos autos não se pode apurar a liquidez e a certeza do direito invocado pela impetrante, pressuposto da concessão da segurança. E a inautenticidade de peça obrigatória à apreciação da demanda equivale obviamente à sua inexistência no processado.

É de se consignar ainda, por oportuno, que em sede de mandado de segurança não se admite a autenticidade de peças sob a responsabilidade pessoal do advogado de que trata o art. 544, § 1º, do CPC, na medida em que referido dispositivo legal tem aplicação somente em agravo de instrumento, conforme nele disposto.

Ante o exposto, com fundamento no art. 557 do CPC, **nego seguimento** ao recurso. Custas pela impetrante, ora recorrente, no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), na forma do art. 789 da CLT.

Publique-se.  
Brasília, 27 de março de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA  
Ministro Relator

## PROC. Nº TST-ED-AIRO-332/2004-000-17-40.8

EMBARGANTES : CARLOS ALBERTO DE SOUZA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO  
EMBARGADA : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CO-DESA  
ADVOGADO : DR. FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS

## DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos por Carlos Alberto de Souza e Outros (fls. 93), via fac-símile, cujos originais foram trazidos aos autos às fls. 353-354, em face da decisão monocrática de fls. 347-349. Neste julgamento, foi reconhecido ser possível o provimento do agravo de instrumento, para afastar a deserção reconhecida pelo Tribunal a quo, uma vez que o Agravante postulou o benefício da gratuidade de justiça dentro do prazo recursal. Contudo, em análise dos pressupostos de desenvolvimento válido e regular do feito, o processo foi extinto sem a resolução do mérito, porquanto a decisão rescindenda encontrava-se em cópia sem a devida autenticação e não existia certidão de trânsito em julgado válida nos autos.

Os Embargantes sustentam que, por se tratar de agravo de instrumento, e tendo sido reconhecida a autenticidade das peças pelos advogados signatários do recurso, não haveria por que se exigir a autenticidade da decisão rescindenda. Dessa forma, requerem efeito modificativo aos presentes embargos, tendo em vista não ser possível ser presumida por esta Corte a existência ou não de autenticação na decisão apontada ao corte rescisório.

Contudo, a questão ora suscitada já foi objeto de análise na decisão embargada, nestes termos: "Ressalte-se que não obstante o advogado haver firmado declaração no sentido de serem as peças processuais colacionadas aos autos para a formação do agravo de instrumento fiéis àquelas oriundas da reclamatória trabalhista, também é fato que a decisão rescindenda fotocopiada não contém nenhum carimbo, quer seja dos serviços notariais quer de servidor da Justiça do Trabalho, de modo que é imperativa a conclusão acerca de ser a referida peça mera cópia simples daquela retirada dos autos trabalhistas".

Na verdade, o que se verifica é o inconformismo dos Embargantes com o julgado que lhes foi desfavorável, buscando a sua reforma, não servindo, contudo, os embargos de declaração para o fim colimado. Ademais, a reapreciação de matéria já decidida encontra vedação expressa nos artigos 836, caput, da CLT e 471 do CPC.

Diante do exposto, **rejeito** os embargos de declaração opostos.

Publique-se.  
Brasília, 27 de março de 2007.

EMMANOEL PEREIRA  
Ministro Relator

## PROC. Nº TST-ROAR-515/2005-000-04-00.0

RECORRENTE : PARÓQUIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO  
ADVOGADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA MOREIRA  
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE NOVO HAMBURGO  
ADVOGADO : DR. DEMIAN DINIZ DA COSTA

## DESPACHO

Trata-se de recurso ordinário interposto às fls. 519/530 contra o v. acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região que julgou extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI do CPC (fls. 507/514).

Entretanto, do exame dos autos, denota-se que a v. decisão rescindenda e a certidão de seu trânsito em julgado acostadas, respectivamente, às fls. 425 e 462., bem como os demais documentos que instruíram a presente ação rescisória, juntados a partir das fls. 16 até às fls. 450, encontram-se em cópias inautênticas, ou seja, foram trasladadas sem o atendimento das normas contidas nos artigos 830 da CLT e 384 do CPC, inferindo-se, daí, a sua inexistência e, via de consequência, imprestabilidade para os efeitos legais.

Ressalte-se que, na fase recursal, não há que se falar em concessão de prazo para regularização processual. Isso porque a etapa em que se pode proceder ao saneamento do feito já foi, há muito, superada. A decisão rescindenda e a certidão de seu trânsito em julgado, com a devida autenticação, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do artigo 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Cabe ao julgador, constatando o vício, declarar de ofício, a extinção do feito, sem exame de mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, independente de impugnação por parte do réu.





Nesse sentido já se posicionou a Colenda SBDI-2 desta Corte Superior, em sua Orientação Jurisprudencial nº 84.

Ante o exposto, **nego seguimento** ao recurso ordinário com fulcro no artigo 557 do CPC. Custas contadas e pagas respectivamente, às fls. 514 e 531.

Publique-se.

Brasília, 26 de março de 2007.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**  
Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-ROAR-597/2005-000-14-00.9

RECORRENTE : REDEMAX PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.  
ADVOGADO : DR. ÉDISON FERNANDO PIACENTINI  
RECORRIDO : LUIZ CORDEIRO DE LIMA  
ADVOGADO : DR. ANDERSON TERAMOTO

#### DECISÃO

Trata-se de ação rescisória ajuizada por Redemax Projetos e Construções Ltda., na forma preconizada no artigo 485, inciso V, do CPC, na qual foi argüida ofensa a dispositivo de lei, objetivando desconstituir sentença proferida na Reclamatória Trabalhista nº 00844/2004.001.14.00-2 (fls. 130-146), movida perante a 1ª Vara do Trabalho de Porto Velho.

Alega a Autora ter a decisão rescindendo violado o artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal, pois embora tenha relevado a pena de revelia que lhe foi aplicada, não lhe permitiu a produção de prova testemunhal acerca da justa causa para a rescisão do contrato de trabalho mantido entre as partes.

O Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, por meio do acórdão de fls. 226-233, julgou improcedente a pretensão de corte rescisório.

Irresignada, a Autora interpõe recurso ordinário (fls. 235-245), pretendendo a reforma do acórdão recorrido, sob a alegação de afronta ao artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal pela decisão rescindendo, ao desrespeitar o princípio do contraditório e da ampla defesa, do devido processo legal e da inafastabilidade de jurisdição ao não lhe ser dada oportunidade para apresentação de prova testemunhal em ação trabalhista na qual se discutia a conduta faltosa do empregado e a validade da justa causa com forma de ruptura do pacto laboral.

Contudo, a decisão apontada ao corte rescisório, elidiu a revelia aplicada em razão da existência de prova pré-constituída nos autos acerca da justa causa aplicada pela Reclamada. Assim, não foram objeto de tese pela decisão rescindendo o artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal. Ora, na hipótese de a ação estar calcada no inciso V do artigo 485 do CPC, e tendo a decisão rescindendo sido omissa quanto ao conteúdo inserido nos dispositivos lei reputados violados, aplica-se a Súmula nº 298 do Tribunal Superior do Trabalho como óbice ao corte rescisório, **verbis**: "AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO DE LEI. PREQUESTIONAMENTO. I - A conclusão acerca da ocorrência de violação literal de lei pressupõe pronunciamento explícito, na sentença rescindendo, sobre a matéria veiculada. II - O prequestionamento exigido em ação rescisória diz respeito à matéria e ao enfoque específico da tese debatida na ação e não, necessariamente, ao dispositivo legal tido por violado. Basta que o conteúdo da norma, reputada como violada, tenha sido abordado na decisão rescindendo para que se considere preenchido o pressuposto do prequestionamento. III - Para efeito de ação rescisória, considera-se prequestionada a matéria tratada na sentença quando, examinando remessa de ofício, o Tribunal simplesmente a confirma. IV - A sentença meramente homologatória, que silencia sobre os motivos de convencimento do juiz, não se mostra rescindível, por ausência de prequestionamento. V - Não é absoluta a exigência de prequestionamento na ação rescisória. Ainda que a ação rescisória tenha por fundamento violação de dispositivo legal, é prescindível o prequestionamento quando o vício nasce no próprio julgamento, como se dá com a sentença 'extra, citra e ultra petita'".

Ademais, mostra-se impertinente para o caso a argüição de violação dos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, inculpidos no artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição de 1988, porque a caracterização da violação decorreria da interpretação de normas infraconstitucionais que regem a matéria debatida nos autos. No entanto, apenas a violação direta de preceito legal ou constitucional dá ensejo ao corte rescisório fundamentado no inciso V do artigo 485 do CPC. Nesse sentido é a jurisprudência pacífica desta Corte, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 97 da SBDI-2, de seguinte teor: "AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO DO ART. 5º, II, LIV E LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. Os princípios da legalidade, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa não servem de fundamento para a desconstituição de decisão judicial transitada em julgado, quando se apresentam sob a forma de pedido genérico e desfundamentado, acompanhando dispositivos legais que tratam especificamente da matéria debatida, estes sim, passíveis de fundamentarem a análise do pleito rescisório".

Por fim, a decisão rescindendo está em perfeita consonância com a Súmula nº 74 desta Corte, segundo a qual: "II - A prova pré-constituída nos autos pode ser levada em conta para confronto com a confissão ficta (art. 400, I, CPC), não implicando cerceamento de defesa o indeferimento de provas posteriores".

Diante do exposto, **denego** seguimento ao recurso, com espeque no artigo 557 do CPC, na Orientação Jurisprudencial nº 97 da SBDI-2 e nas Súmulas nos 74 e 298 desta Corte

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-ROAG-985/2006-000-21-00.2

RECORRENTE : JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA  
ADVOGADO : DR. GÊNASON DANTAS FONSECA  
RECORRIDO : ABREU IMÓVEIS LTDA.

#### DESPACHO

Trata-se de recurso ordinário interposto às fls. 152/181 contra o acórdão regional de fls. 136/137, que negou provimento ao agravo regimental.

Entretanto, consoante se verifica a partir de consulta feita ao sistema computadorizado de acompanhamento processual do Tribunal Regional de origem, a execução promovida nos autos originários foi encerrada, o que acarreta, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, a perda de objeto da ação mandamental que impugnava o ato judicial praticado no curso da ação trabalhista original.

Efetivamente, constata-se a superveniente ausência de interesse processual do impetrante, ora recorrente, a ser tutelado, ante a informação de que o processo original encontra-se arquivado definitivamente, restando obviamente inócua e, portanto, desnecessária, uma eventual cassação da decisão atacada pela via extrema do mandamus.

Logo, estando o feito sem qualquer objeto, na atual conjuntura processual, e já tendo ele sido extinto na origem, sem julgamento do mérito, apenas **nego seguimento** ao recurso, na forma do art. 557 do CPC. Custas pelo recorrente, no importe de R\$ (vinte reais), de cujo recolhimento fica dispensado, na forma do pedido de fls. 19 e 152, de concessão do benefício da justiça gratuita, ora deferido.

Publique-se.

Brasília, 26 de março de 2007.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**  
Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-ROAR-1.586/2005-000-04-00.0

RECORRENTE : MECAL - METALÚRGICA CANADÁ LTDA.  
ADVOGADA : DRA. IVANA IARA DE BONI PIONER  
RECORRIDO : HUGO LUIZ BALBINOTTI  
ADVOGADO : DR. ELVO JANIR MARCON JUNIOR

#### DESPACHO

##### 1) RELATÓRIO

A Reclamada ajuizou ação rescisória (fls. 2-16) calcada nos incisos V (violação de lei) e IX (erro de fato) do art. 485 do CPC, apontando como violados os arts. 2º e 3º da CLT e 332 do CPC, e buscando desconstituir o acórdão da 5ª Turma do 4º TRT, que reconheceu o vínculo empregatício entre as partes, nos termos do art. 3º da CLT (no período anterior a 06/10/98, já que a partir de 07/10/98 houve formalização do contrato de trabalho, com anotação na CTPS do Obreiro), e determinou o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para apreciação dos demais pedidos (fls. 253-256).

O 4º TRT rejeitou a preliminar de inépcia da inicial e, no mérito, julgou improcedentes os pedidos, por entender que, em relação:

a) à violação de lei (arts. 2º e 3º da CLT), para se concluir que o Reclamante era representante comercial autônomo (como pleiteado pela Reclamada), seria necessário o reexame de fatos e provas da lide principal, o que é inviável em sede rescisória, nos termos da Súmula 410 do TST. Isso porque a decisão rescindendo não se baseou apenas no fato de não ter sido comprovado o registro do Obreiro junto ao CORE (Conselho Regional dos Representantes Comerciais), a teor do art. 2º da Lei 4.886/65, mas também porque era da Empresa (já que admitiu a prestação de serviços) o ônus de provar a autonomia da relação na ausência do contrato escrito de representante comercial e na presunção decorrente da formalização do vínculo a partir de 07/10/98;

b) à alegada violação do art. 332 do CPC, a rescisória esbarra no óbice da Súmula 298, I, do TST;

c) ao erro de fato, a presente ação tropeça no óbice do art. 485, § 2º, do CPC, pois a controvérsia girou exatamente sobre a existência ou não da relação de emprego, à luz dos arts. 2º e 3º Consolidado, sendo certo que a eventual má apreciação da prova, no sentido de que não restaram preenchidos os requisitos formais estabelecidos na Lei 4.886/65, não configura o erro de fato (fls. 372-379 e 393-394).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente recurso ordinário (fls. 396-401).

Admitido o apelo (fl. 405), não foram apresentadas contrarrazões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Dan Carai da Costa e Paes, opinado no sentido do desprovimento do recurso (fls. 411-413).

##### 2) FUNDAMENTAÇÃO

O recurso é tempestivo (cfr. fls. 395 e 396), tem representação regular (fl. 17) e foram recolhidas as custas (fl. 402).

Ocorre que a **admissibilidade** dos recursos subordina-se a determinados pressupostos, que podem ser subjetivos, quando relacionados à legitimidade da parte para recorrer, ou objetivos, quando referentes à recorribilidade da decisão, tempestividade, preparo, singularidade, adequação, motivação e forma recursais.

Com efeito, é **pressuposto de admissibilidade** de qualquer recurso a motivação (princípio da dialeticidade), cumprindo ao recorrente não apenas declinar as razões de seu inconformismo, mas atacar precisamente os fundamentos que embasaram a decisão recorrida, considerando-se inadmissível o recurso ordinário que deixa de impugnar os referidos fundamentos.

Ora, da leitura das **razões do apelo**, verifica-se que a Reclamada tão-somente reiterou os mesmos argumentos expendidos na exordial da presente ação, mas não infirmou os fundamentos su-pracitados da decisão recorrida no tocante à violação de lei (óbice das Súmulas 298, I, e 410 do TST) e ao erro de fato (óbice do art. 485, § 2º, do CPC).

Logo, incide sobre a hipótese o óbice da **Súmula 422 do TST**, que cristaliza o entendimento de que não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnaram os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta, como efetivamente ocorreu "in casu".

##### 3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao recurso ordinário, por estar em manifesto confronto com a jurisprudência pacífica desta Corte (Súmula 422).

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2007.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-ROAG-2007/2006-000-13-00.9

RECORRENTE : PRONTOCOR - PRONTO SOCORRO CARDIOLÓGICO LTDA.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR  
RECORRIDO : MAURÍCIO ROBERTO DE CARVALHO COLIN  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BARBOSA DE ARAÚJO

#### DESPACHO

Trata-se de recurso ordinário interposto às fls. 188/195 contra o acórdão de fls. 184/185, que negou provimento ao agravo regimental.

Entretanto, constata-se, de plano, que a ação de segurança sequer merecia ser processada.

Consoante a jurisprudência dominante da SBDI-2, sedimentada na Súmula/TST nº 415, exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída (art. 6º da Lei 1533/51), inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada na petição inicial do mandamus, a ausência da autenticação da cópia de documento indispensável, no caso, o ato judicial impugnado de fl. 134.

Daí por que quando a peça de ingresso da medida urgente contiver vícios, como na hipótese, não é admitida a oportunação de prazo para saná-los, impondo-se, desde logo, a extinção processual, ante à falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular (art. 267, IV, do CPC).

Em rigor, tal exame deveria ter precedido a todos os outros, pois a aferição quanto à existência ou não de direito líquido e certo da impetrante depende da validade de tal elemento de convicção faltante no processado, nos termos do art. 830 da CLT. É que a partir dos poucos documentos trazidos aos autos não se pode apurar a liquidez e a certeza do direito invocado pela impetrante, pressuposto da concessão da segurança. E a inautenticidade de peça obrigatória à apreciação da demanda equivale obviamente à sua inexistência no processado.

Ante o exposto, com fundamento no art. 557 do CPC, **nego seguimento** ao recurso. Custas já contadas e pagas às fls. 159 e 169 respectivamente.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2007.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**  
Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-ROAG-2047/2005-000-15-00.9

RECORRENTE : ELIANA VEDOVATO  
ADVOGADO : DR. WILSON ROBERTO MARTHIO  
RECORRIDO : ROBERTO CARLOS SANTOS SOUZA  
RECORRIDO : VEDOVATO COMÉRCIO E SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA.

#### DESPACHO

Trata-se de recurso ordinário interposto às fls. 116/123 contra o acórdão de fls. 101/107, que negou provimento ao agravo regimental.

Entretanto, constata-se, de plano, que a ação de segurança sequer merecia ser processada.

Consoante a jurisprudência dominante da SBDI-2, sedimentada na Súmula/TST nº 415, exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída (art. 6º da Lei 1533/51), inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada na petição inicial do mandamus, a ausência da autenticação da cópia de documento indispensável, no caso, o ato judicial impugnado de fl. 57.

Daí por que quando a peça de ingresso da medida urgente contiver vícios, como na hipótese, não é admitida a oportunação de prazo para saná-los, impondo-se, desde logo, a extinção processual, ante à falta de pressuposto de sua constituição e desenvolvimento válido e regular (art. 267, IV, do CPC).

Em rigor, tal exame deveria ter precedido a todos os outros, pois a aferição quanto à existência ou não de direito líquido e certo da impetrante depende da validade de tal elemento de convicção faltante no processado, nos termos do art. 830 da CLT. É que a partir dos poucos documentos trazidos aos autos não se pode apurar a liquidez e a certeza do direito invocado pela impetrante, pressuposto da concessão da segurança. E a inautenticidade de peça obrigatória à apreciação da demanda equivale obviamente à sua inexistência no processado.

É de se consignar ainda, por oportuno, que em sede de mandado de segurança não se admite a autenticidade de peças sob a responsabilidade pessoal do advogado de que trata o art. 544, § 1º, do CPC, na medida em que referido dispositivo legal tem aplicação somente em agravo de instrumento, conforme nele disposto.

Ante o exposto, com fundamento no art. 557 do CPC, **nego seguimento** ao recurso. Custas dispensadas à fl. 113.

Publique-se.

Brasília, 26 de março de 2007.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ROAR-2.226/2004-000-04-00.5**

**RECORRENTE** : TRANSSERVIX TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. VERA MARIA REIS DA CRUZ  
**RECORRIDO** : WILLIAN LEONARDO BOHORQUEZ HURTADO  
**ADVOGADO** : DR. LUÍS FERNANDO SCHMITZ

**D E C I S Ã O**

Trata-se de ação rescisória ajuizada por Transservix Transportes e Serviços Ltda., com fulcro no artigo 485, inciso V, do CPC, sob a alegação de violação de dispositivo de lei, visando desconstituir sentença proferida pela 12ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 00703.012/99-1 (fls. 16-22).

O egrégio Tribunal a quo, por meio do acórdão de fls. 94-101, extinguiu o processo, com a resolução do mérito, ao reconhecer a decadência do direito de ação.

Inconformada, Transservix Transportes e Serviços Ltda. interpõe recurso ordinário, pretendendo a reforma da decisão recorrida (fls. 103-109).

Verifica-se, após serem compulsados os autos, que a decisão rescindenda (fls. 16-22) se encontra em cópia não autenticada, desrespeitando o comando legal contido nos artigos 830 da CLT e 384 do CPC, acarretando, em consequência, a declaração de sua inexistência nos autos e imprestabilidade para todos os efeitos. Cabe ao julgador, constatando o vício, em razão da irregularidade do processo, extinguir o feito, sem a resolução de mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito, independentemente de impugnação por parte do Réu. Vício insanável em fase recursal, porquanto já ultrapassada a instrução probatória.

Nesse sentido já se posicionou a SBDI-2 desta Corte Superior, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 84, que ora se transcreve, **verbis**: "AÇÃO RESCISÓRIA. PETIÇÃO INICIAL. AUSÊNCIA DA DECISÃO RESCINDENDA E/OU DA CERTIDÃO DE SEU TRÂNSITO EM JULGADO DAS PEÇAS ESSENCIAIS PARA A CONSTITUIÇÃO VÁLIDA E REGULAR DO FEITO. ARGÜIÇÃO DE OFÍCIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. A decisão rescindenda e/ou a certidão do seu trânsito em julgado, devidamente autenticadas, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do art. 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Em fase recursal, verificada a ausência de qualquer delas, cumpre ao Relator do recurso ordinário argüir, de ofício, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito".

É ônus da Autora a correta instrução do processo com todos os documentos e provas por meio das quais pretende demonstrar seus direitos. A petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, uma vez que são destinados a provar as alegações formuladas pelas partes, como determinado nos artigos 283 e 396 do CPC.

Ressalte-se não se aplicar à hipótese dos autos o disposto no artigo 544, § 1º, do Código de Processo Civil, segundo o qual é válida a declaração de autenticidade das peças colacionadas firmada pelo próprio advogado na peça exordial, como pretendido pela Autora, porquanto este dispositivo de lei se refere exclusivamente ao agravo de instrumento, não havendo previsão legal para os demais recursos, ou mesmo para a ação rescisória, cuja natureza é autônoma e excepcional.

Entendimento perfilhado por meio de outros arestos desta Corte, TST-ROAR-636/2003-000-03-00, DJ 03/12/04, SBDI-2, Rel. Min. José Simpliciano Fernandes, e TST-ROAR-643.862/00.1, DJ 11/06/04, SBDI-2, Rel. Min. José Simpliciano Fernandes.

Diante do exposto, o processo deve ser extinto, sem a resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do CPC e na Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2 deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ROAR-2.328/2002-000-01-00.5**

**RECORRENTE** : AILTON TEIXEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ AMÉRICA NEPOMUCENO MACIEL  
**RECORRIDA** : CSN CIMENTOS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. EYMARD DUARTE TIBÃES

**D E C I S Ã O**

Trata-se de ação rescisória ajuizada por Ailton Teixeira, com fulcro no artigo 485, incisos V e IX, do CPC, visando à desconstituição de acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (fls. 49-54), nos autos do Processo nº TRT-RO-4.168/99.

O egrégio Tribunal a quo, por meio do acórdão de fls. 104-108, julgou improcedente a presente ação rescisória.

Inconformado, o Autor interpôs recurso ordinário, pretendendo a reforma da decisão recorrida (fls. 110-112).

Verifica-se, contudo, após serem compulsados os autos, que a decisão rescindenda (fls. 49-54) se encontra em cópia não autenticada, desrespeitando o comando legal contido nos artigos 830 da CLT e 384 do CPC, acarretando, em consequência, a declaração de sua inexistência nos autos e imprestabilidade para todos os efeitos. Cabe ao julgador, constatando o vício, em razão da irregularidade do processo, extinguir o feito, sem exame de mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, independentemente de impugnação por parte do Réu. O vício é insanável em fase recursal, porquanto já ultrapassada a instrução probatória.

Nesse sentido já se posicionou a SBDI-2 desta Corte Superior, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 84, que ora se transcreve, **verbis**: "AÇÃO RESCISÓRIA. PETIÇÃO INICIAL. AUSÊNCIA DA DECISÃO RESCINDENDA E/OU DA CERTIDÃO DE SEU TRÂNSITO EM JULGADO DAS PEÇAS ESSENCIAIS PARA A CONSTITUIÇÃO VÁLIDA E REGULAR DO FEITO. ARGÜIÇÃO DE OFÍCIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. A decisão rescindenda e/ou a certidão do seu trânsito em julgado, devidamente autenticadas, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do art. 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Em fase recursal, verificada a ausência de qualquer delas, cumpre ao Relator do recurso ordinário argüir, de ofício, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito".

É ônus do Autor a correta instrução do processo com todos os documentos e provas por meio dos quais pretende demonstrar seus direitos. A petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, uma vez que são destinados a provar as alegações formuladas pelas partes, como determinado nos artigos 283 e 396 do CPC.

Diante do exposto, determino a **extinção do processo**, sem a resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do CPC e na Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2 desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-ROAR-2.579/2004-000-04-00.5**

**EMBARGANTE** : KATIVAR COMÉRCIO DE REFEIÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. FÁBIO COLOMBO  
**EMBARGADO** : JOSÉ SOLONI SOARES LODI  
**ADVOGADO** : DR. DAVI ELOI MÜLLER

**D E C I S Ã O**

Trata-se de embargos de declaração opostos por Kativar Comércio de Refeições Ltda. (fls. 286-288), via fac-símile, cujos originais foram trazidos aos autos às fls. 289-291, em face da decisão monocrática de fls. 282-284, que reconheceu a impossibilidade jurídica do pedido de desconstituição de decisão rescindenda, sob a alegação de suspeição de magistrado, uma vez que o artigo 485 do CPC não contemplaria essa hipótese de rescindibilidade. Dessa forma, o processo é extinto, sem a resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do CPC.

Da análise dos pressupostos extrínsecos, indispensáveis à autorização do conhecimento dos embargos de declaração opostos, verifica-se que o Embargante deixou de cumprir o requisito da tempestividade.

A decisão embargada foi publicada em 13/02/07, terça-feira, conforme certidão de fl. 281, verso. Assim, o prazo para a oposição dos embargos de declaração iniciou-se em 14/02/07, quarta-feira, e terminou em 21/02/07, quarta-feira, em razão do feriado de Carnaval. Considerando que o Embargante fez uso do sistema de transmissão de dados para a prática do ato processual, benefício previsto na Lei nº 9.800/99, os originais deveriam ser apresentados, necessariamente, até o dia 26/02/07, no prazo limite de cinco dias contados da data do término do prazo recursal. Todavia, como os embargos somente foram protocolados em 28/02/07 (fl. 289), inevitável a configuração de sua intempestividade.

Vale ressaltar que o cumprimento do período de tolerância para a ratificação do ato processual, de até cinco dias após o término do prazo recursal, não está sujeito à suspensão ou interrupção pela ocorrência de finais de semana e feriados intercorrentes. O artigo 2º da Lei nº 9.800/99 não criou um novo prazo recursal, apenas conferiu a possibilidade de as partes se utilizarem de sistema de transmissão de dados, como o fac-símile, para a prática de atos processuais que dependam de petição escrita. Esta questão, inclusive, encontra-se sedimentada na Súmula nº 387 desta Corte, **verbis**: "Súmula Nº 387 do TST. Recurso. Fac-símile. Lei nº 9.800/1999. I - A Lei nº 9.800/1999 é aplicável somente a recursos interpostos após o início de sua vigência; II - A contagem do quinquídio para apresentação dos originais de recurso interposto por intermédio de fac-símile começa a fluir do dia subsequente ao término do prazo recursal, nos termos do art. 2º da Lei 9.800/1999, e não do dia seguinte à interposição do recurso, se esta se deu antes do termo final do prazo; e III - Não se tratando a juntada dos originais de ato que dependa de notificação, pois a parte, ao interpor o recurso, já tem ciência de seu ônus processual, não se aplica a regra do art. 184 do CPC quanto ao 'dies a quo', podendo coincidir com sábado, domingo ou feriado".

Diante do exposto, **não conheço** dos embargos de declaração opostos, uma vez que os respectivos originais foram apresentados extemporaneamente.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ROAR-11.991/2002-000-02-00.5**

**RECORRENTE** : METALÚRGICA VILA AUGUSTA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. CAROLINA SCAGLIUSA SILVA  
**RECORRIDO** : ADEILTON LAURINDO CORDEIRO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DO CARMO ROLDAN GONÇALVES

**D E C I S Ã O**

Trata-se de ação rescisória ajuizada pela Metalúrgica Vila Augusta Ltda., na forma preconizada no artigo 485, incisos V e IX, do CPC, na qual se argüiu violação de dispositivo de lei e, ainda, a ocorrência de erro de fato com pretensão desconstitutiva do Acórdão nº 20020126225, proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (fls. 102-105), nos autos do Processo nº TRT-RO 24.114/2001-5.

A Autora alegou, em sua petição inicial, ter sido condenada a proceder à reintegração do Réu ao emprego, ao ter a decisão rescindenda considerado existir estabilidade do Reclamante no emprego em razão de doença ocupacional, sendo que tal garantia estaria prevista em convenção da categoria. Sustenta a Autora, contudo, ter sido realizada prova pericial naqueles autos, que não concluiu pela incapacidade laborativa; ao revés, declarou estar o Reclamante apto para o exercício de suas atividades na Reclamada. Ademais, a cláusula convencional garantidora do benefício da estabilidade exigia a concomitância dos seguintes requisitos: a) redução da capacidade laborativa; b) incapacidade de exercer a mesma função; e c) capacidade para exercer outra função.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, por meio do venerando acórdão de fls. 164-170, julgou improcedente a pretensão desconstitutiva, ao fundamento de não ter a Autora apontado a violação de nenhum dispositivo de lei e que o pedido formulado na petição exordial apontava, na verdade, para a argüição de afronta ao acordo coletivo de trabalho, no qual havia a cláusula assecuratória de estabilidade no emprego. Contudo, essa pretensão encontrava óbice nas Orientações Jurisprudenciais nos 25 e 118 da SBDI-2 do TST. Ademais, a averiguação de existir ou não a incapacidade laborativa do Reclamante para o trabalho implicaria em revolvimento de matéria fático-processual, o que é vedado em juízo rescisório, nos termos da atual Súmula nº 410 do TST. Por fim, também foi asseverado não ser possível a pretensão rescindenda baseada na alegação de ocorrência de erro de fato, porquanto esta hipótese de rescindibilidade somente é possível quando não existe controvérsia sobre o fato na decisão rescindenda, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 136 do TST.

Irresignada, Metalúrgica Vila Augusta Ltda. interpôs recurso ordinário (fls. 171-175), requerendo a reforma do acórdão recorrido, ao argumento de que a expressão "lei" contida no inciso V do artigo 485 do CPC deve ser interpretada de forma ampla, compreendendo normas constitucionais, leis complementares, normas estaduais e municipais, atos normativos, além das normas decorrentes de negociação. Insiste na tese de que, não havendo no laudo pericial produzido na ação trabalhista conclusão acerca da perda da capacidade laborativa, jamais poderia ser deferida ao Reclamante sua reintegração do emprego, porquanto um dos requisitos previstos na convenção coletiva não fora cumprido.

Contudo, o recurso interposto deve atacar a decisão recorrida com os fundamentos de fato e de direito, conforme disposto no artigo 514, II, do Código de Processo Civil. Em relação à impossibilidade de revolvimento de matéria fática processual, nos termos da ex-Orientação Jurisprudencial nº 109 da SBDI-2 do TST, atual Súmula nº 410, não houve qualquer impugnação nas razões recursais. Ora, se o recurso é reiteração do direito de ação, já em segundo grau de jurisdição, deve preencher os mesmos requisitos desta, quais sejam: legitimidade de partes, fundamentação, interesse de agir, etc. Não há, portanto, como ser conhecido o recurso sem que nele sejam lançadas as razões de contrariedade à decisão recorrida, também por aplicação analógica do princípio do tantum devolutum quantum appellatum.

Nesse sentido, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais já firmou entendimento, consubstanciado na Súmula nº 422, **verbis**: "**RECURSO ORDINÁRIO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO-CO-NHECIMENTO. ART. 514, II, DO CPC.** Não se conhece de recurso ordinário para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta".

Diante do exposto, **não conheço** do recurso, por ausência de fundamentação, nos termos do artigo 557, caput, do CPC e da Súmula nº 422 do Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ROAR-12278/2003-000-02-00.0**

**RECORRENTE** : LUCINEIDE VIANA PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. RAMSES HENRIQUE MARTINEZ  
**RECORRIDA** : LE CHENICE SORVETERIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. DORIVAL SPLANDON

**D E S P A C H O**

Mediante a Petição 28455/2007-5, apresenta-se Agravo Regimental contra o acórdão de fls. 134/137, pelo qual a colenda SBDI-2 deste Tribunal, nos autos da presente Ação Rescisória, no julgamento do Recurso Ordinário interposto pela ora Agravante, extinguiu o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, IV, do CPC.



Pelas hipóteses enumeradas no artigo 243 do Regimento Interno do TST, o Agravo Regimental é cabível contra decisão monocrática do Relator que denega processamento a recurso, ou indefere a petição inicial da ação originária, o que não é o caso dos autos, em que a Agravante impugna acórdão proferido por órgão colegiado desta Corte Trabalhista.

Portanto, **denego seguimento** ao Agravo Regimental, por incabível.

Publique-se.  
Brasília, 28 de março de 2007.  
**JOSE SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AC-75602/2003-000-00-00.1**

**AUTORA** : USIMINAS MECÂNICA S/A  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**RÉU** : JUAN ELIAS LEPE YEVENES

**D E S P A C H O**

Sabe-se que o êxito da Cautelar que visa a suspender o processo de execução condiciona-se à demonstração inequívoca da possibilidade de desconstituição da decisão rescindenda (fumus boni iuris) bem como da iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao autor (periculum in mora).

In casu, encontra-se ausente o fumus boni iuris a ensejar a procedência da Cautelar ora requerida, porquanto, no julgamento do processo principal, sobre o qual incide a presente Cautelar (TST-ROAR-752911/2001.7), não foi conhecido o Recurso Ordinário da Empresa, uma vez que desfundamentado.

Cumpra ressaltar que, compulsando a movimentação processual de que a presente Cautelar é acessória, o último registro informa que, em 27/02/2007, o processo principal foi remetido ao TRT de origem.

Considerando que a citada decisão relativa à Ação Rescisória ajuizada pela Autora já transitou em julgado desde 15/02/2007, o processo cautelar deve ser extinto, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC. Custas pela Autora, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor dado à causa na petição inicial.

Publique-se.  
Brasília, 30 de março de 2007.  
**JOSE SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AR-165.501/2006-000-00-00.4**

**AUTORES** : SINDICATO DOS EMPREGADOS ADMINISTRATIVOS E TRABALHADORES NOS ESCRITÓRIOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTES RODoviÁRIOS TERRESTRES DE SÃO PAULO E ITAPECE-  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
**RÉU** : SÃO PAULO TRANSPORTES S.A. - SPTRANS  
**ADVOGADO** : DR. ALBERTO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI

**D E S P A C H O**

Vista às partes para, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivos, oferecer razões finais.

Publique-se.  
Brasília, 26 de março de 2007.  
**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ROAR-167.881/2006-900-02-00.2**

**RECORRENTE** : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. RODRIGO FÁVARO CORRÊA  
**RECORRIDA** : PATRIZIA MIRIAM NOBIS BRAGA  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO SACOLITO JÚNIOR

**D E C I S Ã O**

Trata-se de ação rescisória ajuizada pela Companhia Brasileira de Distribuição, na forma preconizada no artigo 485, inciso IX, do CPC, sob a arguição de ocorrência de erro de fato, objetivando desconstituir acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (fls. 59-61), nos autos do Processo nº TRT/SP-02940059939.

Alega o Autor, na petição inicial desta ação, ter sido a decisão rescindenda proferida ao revés da prova existente nos autos, o que, no seu entender, configuraria erro de fato. Aduz não ser possível extrair do conjunto fático probatório produzido nos autos da reclamatória trabalhista nenhuma premissa fática que pudesse corroborar com a existência de vínculo empregatício entre as Partes, nos termos da conclusão exarada na decisão apontada ao corte rescisório. Asseriu a Autora inexistir personalidade, exclusividade ou subordinação na prestação de serviços pela Reclamante, motivos pelos quais reputa não haver elementos legais para a condenação que lhe foi imposta.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, por meio do acórdão de fls. 192-198, extinguiu o processo, sem a resolução do mérito, ante a conclusão de estar a Autora direcionando a presente ação à desconstituição de decisão interlocutória, já que não houve mérito neste julgado, mas mero reconhecimento do vínculo empregatício e determinação de retorno dos autos à Vara de origem para o julgamento dos pedidos formulados no processo.

Irresignada, a Autora interpõe recurso ordinário (fls. 200-212), pretendendo a reforma do acórdão recorrido, sob a alegação de ser o acórdão apontado ao corte rescisório decisão de mérito, pois analisou a questão ora debatida relativa ao vínculo de emprego. Assim, reitera o pedido de desconstituição da decisão rescindenda por ocorrência de erro de fato.

Razão parcial assiste à Recorrente. De fato, é de mérito o acórdão ora apontado ao Corte rescisório, já que houve julgamento da existência do vínculo de emprego, ficando limitada, portanto, ao juízo de primeiro grau de jurisdição a apreciação das parcelas postuladas que estivessem relacionadas ao vínculo de emprego. Assim, por força do artigo 515, § 3º, do CPC, como a decisão recorrida determinou a extinção do processo sem julgamento do mérito, o Tribunal ad quem pode julgar desde logo a lide, se a causa versar sobre questão exclusivamente de direito e estiver em condições de imediato julgamento.

Contudo, analisando-se o mérito da presente demanda, deve ser denegado seguimento ao recurso. O artigo 485 do CPC, em seu § 1º, conceitua o erro de fato como sendo a admissão de fato inexistente ou a consideração como inexistente de fato efetivamente ocorrido. Já o parágrafo 2º do mesmo preceito é claro ao considerar indispensável para a caracterização do erro de fato tanto a inexistência de controvérsia na decisão rescindenda quanto a ausência de pronunciamento judicial sobre o fato. Ora, tendo a decisão rescindenda examinado exaustivamente o conjunto fático probatório produzido na reclamatória trabalhista e solvido a questão concluindo pelo vínculo de emprego, fica expressamente excluída a possibilidade de procedência do pedido de corte rescisório por erro de fato, nos termos do parágrafo 2º do artigo 485, inciso IX, do CPC.

A conceituação quanto ao erro de fato é matéria pacificada por meio de jurisprudência consolidada nesta Corte, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 136 da SBDI-2, cujo teor é o seguinte, **verbis**: "AÇÃO RESCISÓRIA. ERRO DE FATO. CARACTERIZAÇÃO. A caracterização do erro de fato como causa de rescindibilidade de decisão judicial transitada em julgado supõe a afirmação categórica e indiscutida de um fato, na decisão rescindenda, que não corresponde à realidade dos autos. O fato afirmado pelo julgador, que pode ensejar ação rescisória calçada no inciso IX do art. 485 do CPC, é apenas aquele que se coloca como premissa fática indiscutida de um silogismo argumentativo, não aquele que se apresenta ao final desse mesmo silogismo, como conclusão decorrente das premissas que especificaram as provas oferecidas, para se concluir pela existência do fato. Esta última hipótese é afastada pelo § 2º do art. 485 do CPC, ao exigir que não tenha havido controvérsia sobre o fato e pronunciamento judicial esmiuçando as provas".

Diante do exposto, **denego** seguimento ao recurso, com espeque no artigo 557 do CPC, e na Orientação Jurisprudencial nº 136 da SBDI-2 desta Corte.

Publique-se.  
Brasília, 27 de março de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AR-173284/2006-000-00-00.9**

**AUTOR** : GASPAR TURISMO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ALCIDES MATTIUZO JÚNIOR  
**RÉU** : RINALDO ROBERTO CINI

**D E S P A C H O**

Indique o Autor, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço correto do Réu, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Após, voltem-me conclusos.  
Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2007.  
**JOSE SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AR-173.983/2006-000-00-00.7**

**AUTOR** : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
**ADVOGADO** : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
**RÉU** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAHIA

**D E S P A C H O**

Cite-se o Réu para, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar resposta aos termos da ação, na forma do artigo 491 do Código de Processo Civil

Publique-se.  
Brasília, 28 de março de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AR-175108/2006-000-00-00.0**

**AUTORES** : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO  
**ADVOGADOS** : DRS. ARNOR SERAFIM JÚNIOR E VICTOR RUSSOMANO JR.  
**RÉU** : JOÃO RAPHAEL FÁVARO  
**RÉU** : JOÃO VIEIRA DE LIMA (ESPÓLIO DE)  
**RÉU** : JOSÉ ABRAHÃO (ESPÓLIO DE)  
**RÉU** : JOSÉ CESTARI  
**RÉU** : MANOEL DOS SANTOS PEREIRA  
**RÉU** : MARTIM FRANCISCO LEMOS DE ANDRADE E SILVA (ESPÓLIO DE)

**D E C I S Ã O**

Trata-se de ação rescisória ajuizada por Banco Itaú S.A. e Outro, fundamentada no art. 485, V, do CPC, com o objetivo de desconstituir o acórdão proferido pela 3ª Turma desta Corte nos autos do Processo nº RR-549.715/1999.7, complementado pelo dos embargos de declaração, que deu provimento ao apelo para assegurar a anualidade dos reajustes da complementação de aposentadoria, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 224 da SBDI-1/TST.

Pelo despacho de fls. 536, foi concedido aos autores o prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 284 do CPC, para que regularizassem a instrução do feito, providenciando a juntada de cópia da certidão de publicação do acórdão rescindendo, referente aos embargos de declaração reproduzidos às fls. 473/474, bem assim apresentassem cópias da inicial da rescisória suficientes à regular citação dos réus.

Às fls. 538, a pedido, foi deferido prazo suplementar e prorrogável de 10 (dez) dias para cumprimento da diligência supracitada.

A Secretaria da Subseção certifica, às fls. 550, que não houve manifestação dos autores no aludido prazo. Dessa forma, não regularizada a instrução do feito no prazo assinado, cumpre indeferir liminarmente a inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC, do qual tinham ciência em razão de ele ter constado expressamente no despacho de regularização da instrução do feito.

Do exposto e com fundamento no art. 284, parágrafo único, **indefiro liminarmente a inicial**.

Custas pelos autores, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor dado à causa na inicial, de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Publique-se.  
Brasília, 26 de março de 2007.

**MINISTRO BARROS LEVENHAGEN**  
Relator

**PROC. Nº TST-AR-175.975/2006-000-00-00.5**

**AUTORES** : ALTINO ANDRÉ DE SOUZA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS  
**RÉ** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADA** : DRA. MICAELA DOMINGUEZ DUTRA

**D E S P A C H O**

Tendo em vista tratar-se de matéria unicamente de direito, declaro encerrada a fase instrutória.

Intimem-se as Partes para, querendo, apresentarem **razões finais**, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorridos os prazos supra-referidos, independentemente de manifestação das Partes, remetam-se os autos à **Procuradoria-Geral do Trabalho**, para emissão de parecer.

Publique-se.  
Brasília, 27 de março de 2007.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AR-177.175/2006-000-00-00.4**

**AUTORA** : ADÉLIA SILVEIRA ROSA  
**ADVOGADOS** : DRS. JOSÉ MARIA APOLIANO LIMA E MARCELO XIMENES APOLIANO  
**RÉ** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

**D E S P A C H O**

A fls. 176, foi proferido o seguinte despacho:

"Notifique-se a Autora, Adélia Silveira Rosa, para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a autenticação dos documentos que acompanham a petição inicial, sob pena de indeferimento da referida petição (art. 284 do Código de Processo Civil, art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho, Orientação Jurisprudencial nº 84 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal e Enunciado nº 299 do TST)".

Essa decisão foi publicada no órgão oficial da imprensa em 22/02/07, quinta-feira, consoante certidão de fls. 175, verso.

Assim, o prazo para cumprimento da determinação iniciou em 23/02/2007 e findou em 04/3/2007, domingo, sendo prorrogado para o dia seguinte 05/3/2007, segunda-feira.

Ocorre que a Autora somente apresentou as cópias dos documentos autenticados em 09/3/2007, quando já extrapolado o prazo que lhe fora concedido.

Ante o exposto, indefiro a petição inicial e decreto a extinção do processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, do CPC.

Custas pela Autora, no importe de R\$ 36,66 (trinta e seis reais e sessenta e seis centavos), calculadas com base no valor atribuído à causa.

Publique-se.  
Brasília, 23 de março de 2007.

**GELSON DE AZEVEDO**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AC-177.255/2006-000-00-00.0**

**AUTORA** : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO PIMENTEL  
**RÉU** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE UBERABA E REGIÃO - STIQUIFAR  
**ADVOGADOS** : DRS. JEAN CARLO LANGARO E ALEX SANTANA DE NOVAIS

**D E S P A C H O**

Fertilizantes Fosfatados S.A. - FOSFÉRTIL ajuizou ação cautelar incidental em recurso ordinário em ação rescisória, com pretensão liminar, objetivando a suspensão da execução da sentença que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1.853/98, em curso perante a Segunda Vara do Trabalho de Uberaba - MG.

Mediante o despacho de fls. 120/122, deferi a liminar, determinando a suspensão da execução, conforme requerido pela Autora.

Pelas razões de fls. 475/477, o Réu impugna a concessão da liminar, alegando que a suspensão da execução não poderia ter-se dado integralmente porque parte dela diz respeito também ao pagamento de adicional de periculosidade e outra parte refere-se ao pagamento de parcela incontroversa, qual seja, aquela concernente ao montante devido a título de adicional de insalubridade, cujo cálculo deve basear-se no valor do salário-mínimo. Com base nessa argumentação, formula o Réu o seguinte pedido, **verbis**:

"... reconsideração parcial do despacho, para determinar o prosseguimento da execução quanto aos temas incontroversos, quais sejam, adicional de periculosidade e reflexos e adicional de insalubridade e reflexos, considerando a base de cálculo o salário-mínimo, considerando a base de cálculo o salário-mínimo, conforme pedido da Autora (item 46) e apenas quanto aos substituídos nominados na peça de ingresso da presente cautelar" (fls. 477).

À análise.

De fato, a suspensão da execução determinada liminarmente mediante o despacho de fls. 120/122 deu-se de forma integral e irrestrita, desconsiderando-se a circunstância de que a execução relativa à Reclamação Trabalhista nº 1.853/98, em curso perante a Segunda Vara do Trabalho de Uberaba - MG, abrangia também o pagamento de adicional de periculosidade.

Assim impõe-se a reconsideração parcial do citado despacho, a fim de determinar a suspensão da execução referente à Reclamação Trabalhista nº 1.853/98, em curso perante a Segunda Vara do Trabalho de Uberaba - MG, apenas no que concerne à parcela devida a título de adicional de insalubridade, relativamente aos 46 (quarenta e seis) substituídos relacionados a fls. 02/04 da petição inicial desta ação cautelar.

Ressalto, por outro lado, que, quanto ao adicional de insalubridade, não há cogitar de que a importância devida a tal título e calculada com base no salário-mínimo possa ser tida como parcela incontroversa, haja vista que, dada a plausibilidade de êxito da pretensão desconstitutiva, conforme demonstrado no despacho ora recorrido, nada impede que seja fixada uma base de cálculo em valor inferior ao do salário-mínimo.

Dê-se ciência desta decisão, por fac-símile, oficiando-se, em seguida, ao MM. Juiz que preside a execução.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2007.

**GELSON DE AZEVEDO**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AR-17755/2007-000-00-09**

**AUTOR** : LUIZ FERNANDO ROSA  
**ADVOGADA** : DRª MARIA CONSUELO PORTO GONTIJO  
**RÉU** : BANCO FININVEST S.A.  
**RÉ** : FININCARD S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E TURISMO  
**RÉ** : FININVEST S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO

**D E S P A C H O**

LUIZ FERNANDO ROSA propõe ação rescisória em face de BANCO FININVEST S.A., FININCARD S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E TURISMO e FININVEST S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, dando à causa o valor de R\$20.000,00. Pretende o Autor, com fulcro em violação de preceito de Lei, na hipótese, o art. 485, V, do CPC, a desconstituição do acórdão proferido por esta Corte, em grau de recurso ordinário, na ação rescisória por ele ajuizada sob o nº 80754/2003-900-04-00.8, por meio do qual a SBDI-2, entendendo não configurado o erro de fato acolhido no acórdão regional, deu provimento ao recurso ordinário dos Réus para julgar improcedente o pedido de rescisão.

Prossegue, afirmando que, ao assim decidir, o acórdão ora rescindendo foi proferido com afronta ao art. 485, V, do CPC, estando o ajuizamento de nova ação rescisória, agora calcado em violação de literal disposição de Lei, amparado pela compreensão da Súmula 400/TST.

Vê-se que o Autor, na inicial (fls. 2/18), a despeito de afirmar que o acórdão proferido pela Eg. SBDI-2 desta Corte, no julgamento do recurso ordinário interposto na rescisória anterior, violou o art. 485, V, do CPC, ao afastar o erro de fato indicado como causa de rescindibilidade naquela ação, limita-se a repetir os mesmos fundamentos nela suscitados, no que tange, volto a frisar, à caracterização de erro de fato (fls. 20/33), buscando, na verdade, a rescisão do acórdão proferido na reclamação trabalhista, situação que evoca a compreensão da Orientação Jurisprudencial nº 70/SBDI-2/TST, segundo a qual "o manifesto equívoco da parte em ajuizar ação rescisória no TST para desconstituir julgado proferido pelo TRT, ou vice-versa, implica a extinção do processo sem julgamento do mérito por inépcia da inicial."

A pretensão da Parte reside, portanto, na rediscussão da matéria já analisada na ação rescisória anteriormente ajuizada, encontrando repúdio na diretriz da Súmula nº 400 deste Tribunal, assim redigida (negritei):

"AÇÃO RESCISÓRIA DE AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO DE LEI. INDICAÇÃO DOS MESMOS DISPOSITIVOS LEGAIS APONTADOS NA RESCISÓRIA PRIMITIVA. Em se tratando de rescisória de rescisória, o vício apontado deve nascer na decisão rescindenda, **não se admitindo a rediscussão do acerto do julgamento da rescisória anterior**. Assim, não se admite rescisória calcada no inciso V do art. 485 do CPC, para discussão, por má aplicação, dos mesmos dispositivos de lei tidos por violados na rescisória anterior, bem como para arguição de questões inerentes à ação rescisória primitiva."

Impositivo, assim, o indeferimento liminar da petição inicial, por inepta.

Ante o exposto, com base na Súmula nº 400 e, ainda, na Orientação Jurisprudencial nº 70 da SBDI-2 desta Corte, indefiro liminarmente a petição inicial da ação rescisória e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, por inépcia, nos termos do art. 267, I, do CPC. Custas, pelo Autor, no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa na exordial.

Publique-se.

À Secretaria da Eg. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais.

Brasília, 12 de março de 2007.

**MINISTRO ALBERTO BRESCIANI**

Relator

**PROC. Nº TST- AR - 177835/2007-000-00-05**

**AUTORA** : WILCINÉA MAGALHÃES DE VASCONCELOS MELO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MARIA APOLIANO LIMA  
**RÉ** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

**D E S P A C H O**

Trata-se de ação rescisória proposta por WILCINÉA MAGALHÃES DE VASCONCELOS MELO, visando desconstituir decisão proferida por esta Corte nos autos de nº TST-E-AIRR-800.193/01.6.

Verifica-se, de plano, que, à exceção dos instrumentos procuratórios, acostados à sua versão original, todas as demais peças carreadas ao processado, que constituem cópias da documentação original, encontram-se sem autenticação.

Ante o exposto, intime-se o autor, a fim de que providencie a autenticação dos documentos que a instruem, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AR-178.116/2007-000-00-04**

**AUTORA** : EDNA MARIA DE AZEVEDO ALVES  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA  
**RÉ** : BRASIL TELECOM S.A.

**D E S P A C H O**

Cite-se a Ré, Brasil Telecom S.A., no endereço fornecido pela Autora a fls. 02, para, querendo, contestar a presente ação rescisória, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 491 do Código de Processo Civil, e indicar as provas que pretende produzir, remetendo-se-lhe, inclusive, cópia da petição inicial.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2007.

**GELSON DE AZEVEDO**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AR-178654/2007-000-00-00**

**AUTOR** : MARCOS ANTÔNIO VANHONI  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI  
**RÉ** : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANGUÁ E ANTONINA - APPA

**D E S P A C H O**

Pela petição de fls. 269/270, o autor requer a reconsideração do despacho de fl. 268, para se admitir a autenticidade de peças sob responsabilidade pessoal do advogado, com base no inciso IV do art. 365 do CPC, acrescentado pela Lei nº 11.382/2006.

**Indefiro** o pedido, na medida em que referido dispositivo legal não tem aplicação no processo do trabalho, que possui regra própria (art. 830 da CLT).

Logo, **intime-se** novamente o autor, a fim de que emende a petição inicial da ação rescisória, providenciando a autenticação das cópias dos documentos que a instruem, para regularizar o feito e proporcionar a comprovação dos fatos alegados, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor dos arts. 284, caput e parágrafo único, do CPC e 830 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2007.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST- AR - 179214/2007-000-00-00.6**

**AUTOR** : ELÇO FERREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA  
**RÉ** : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE

**D E S P A C H O**

Cite-se a Ré para, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar resposta aos termos da ação, na forma do artigo 491, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AC-179315/2007-000-00-00.1**

**AUTOR** : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
**PROCURADOR** : DR. JOSÉ BRUNO LEMES  
**RÉ** : REGINA CÉLIA FERREIRA MACHADO

**D E S P A C H O**

O INCRA ajuíza ação cautelar inominada incidental, com pedido de liminar inaudita altera pars, visando evitar o pagamento do Precatório nº 597/1991-007-10-00-9, até o julgamento definitivo a Ação Rescisória nº TRT-AR-133/2006-000-10-00-5, que trata da incompetência da Justiça do Trabalho para prosseguir na execução após a mudança do regime jurídico celetista para o estatutário (Lei nº 8.112/90). Alega o autor que a iminência do dano irreparável se caracterizaria pelo fato de já ter sido expedido precatório, indicando, com isso, a possibilidade de levantamento do dinheiro pela requerida a qualquer momento, prejudicando o resultado útil do feito principal (fls. 2/9).

No processo principal, o requerente objetiva desconstituir - mediante a proposição da ação rescisória de fls. 11/22, fundada no art. 485, incisos IV e V (violação dos arts. 5º, LIII, e 114 da Constituição), do CPC - o acórdão regional de fls. 172/177, proferido em sede de agravo de petição, que teria deixado de restringir a condenação ao período celetista, sob o fundamento de que teria se operado a preclusão.

A doutrina e a jurisprudência trabalhistas modernas, consubstanciadas nas reiteradas decisões proferidas pela colenda SDI desta alta Corte, vêm admitindo que, verificadas as figuras do fumus boni iuris e do periculum in mora, a execução seja suspensa mediante concessão de liminar em ação cautelar incidentemente proposta à ação rescisória principal, em que pese o disposto no art. 489 do CPC, para resguardar a utilidade do pronunciamento jurisdicional futuro.

A probabilidade de êxito da pretensão veiculada no processo principal está atestada pela Orientação Jurisprudencial nº 138/SBDI-1 do TST, segundo a qual "compete à Justiça do Trabalho julgar pedidos de direitos e vantagens previstos na legislação trabalhista referente a período anterior à Lei nº 8.112/90, mesmo que a ação tenha sido ajuizada após a edição da referida lei. A superveniência de regime estatutário em substituição ao celetista, mesmo após a sentença, limita a execução ao período celetista". Sendo esta a hipótese dos autos, vislumbro, por cautela, a fumaça do bom direito.

Reputo igualmente configurado o fundado receio de lesão grave e de difícil reparação, caso se aguarde o término do provimento jurisdicional, notadamente o resultado definitivo da rescisória, porque, consoante dão conta as peças carreadas pelo requerente (vide fls. 182 e seguintes), a execução por Precatório já se encontra em estágio bastante adiantado, o que torna inegável a certeza de que, em caso de procedência da rescisória, o autor dificilmente terá como reaver o elevado valor já incluído em Orçamento, justificando-se, conseqüentemente, a suspensão da execução até o trânsito em julgado do acórdão a ser proferido por esta Casa no feito principal.

Com esses fundamentos, pois evidenciados a aparência do bom direito e o perigo na demora, **defiro a liminar** pleiteada, a fim de imprimir efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto nos autos da Ação Rescisória nº TRT-AR-133/2006-000-10-00-5, impedindo, por ora, o pagamento do Precatório nº 597/1991-007-10-00-9, até o julgamento final da rescisória principal, para evitar a consumação de prejuízo patrimonial que o autor está prestes a sofrer.

**Dê-se ciência, com urgência**, do inteiro teor deste despacho ao Exmº Sr. Juiz-Presidente do TRT da 10ª Região e ao Exmº Sr. Juiz Titular da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, inclusive via fac-símile.

**Cite-se** o réu, para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, contestar o pedido, nos termos do art. 802 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 26 de março de 2007.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AR-179.514/2007-000-00-00.2**

**AUTOR** : EDÍZIO BARBOSA GOMES  
**ADVOGADO** : DR. WOLNEY CÉSAR RUBIN  
**RÉ** : IRMÃOS ASSUNÇÃO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS

**D E S P A C H O**

Trata-se de ação rescisória ajuizada por Irmãos Assunção S.A. - Indústria e Comércio de Peças para Automóveis, com fulcro no art. 485, V, do CPC, pretendendo a desconstituição do acórdão proferido pela Terceira Turma desta Corte nos autos do Processo nº TST-AIRR-66.086/2002-900-09-00.8 (fls. 224/226).





À análise.

A pretensão desconstitutiva está direcionada a acórdão proferido em sede de agravo de instrumento, o qual, por não constituir decisão de mérito, não é passível de desconstituição por meio de ação rescisória, nos termos do art. 485, **caput**, do Código de Processo Civil. Aplicabilidade da Súmula nº 192, IV, do TST.

Ante o exposto, indefiro a petição inicial e decreto a extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 295, I, parágrafo único, III, c/c o art. 267, VI, do CPC.

Custas pelo Autor, no importe de R\$ 10,00 (dez reais), calculadas sobre o valor da causa.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2007.

**GELSON DE AZEVEDO**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AR-179.634/2007-000-00-00.7**

**AUTOR** : IZÍDIO DA SILVA  
**ADVOGADOS** : DR. HÉLIO STEFANI GHERARDI E DRA. MÁRCIA PRISCILLA MONTEIRO PORFÍRIO  
**RÉ** : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESIP

### D E S P A C H O

#### 1) RELATÓRIO

O Reclamante ajuíza a presente ação rescisória (fls. 2-10) calcada exclusivamente no inciso V (violação de lei) do art. 485 do CPC, buscando que "seja desconstituída a decisão rescindenda, procedendo-se novo julgamento, levando-se em consideração a revogação da OJ 177 do C. TST ...'omissis'..." (fl. 9).

#### 2) FUNDAMENTAÇÃO

De plano, em que pese o fato de o Autor não haver especificado concretamente a decisão que pretende rescindir, se o acórdão proferido pelo 2º TRT (fls. 35-37) ou aquele proferido pelo TST (fls. 61-62), não é o caso de se determinar a emenda à inicial, em atenção aos princípios da celeridade e da economia processual, pois em ambas as hipóteses vislumbra-se efetivamente que o pleito rescindente é juridicamente impossível, o que conduz à inépcia da petição inicial, com a consequente extinção do presente feito sem resolução do mérito, por duas razões:

a) se considerado como decisão rescindenda o aresto regional, tem-se que o fato de o Reclamante ter ajuizado a presente ação rescisória no TST, quando o juízo competente seria o 2º TRT, implica incompetência funcional, dado o manifesto e inescusável equívoco no direcionamento da ação, permitindo aplicar-se, de plano, a Orientação Jurisprudencial 70 da SBDI-2 do TST, que assim dispõe: "o manifesto equívoco da parte em ajuizar ação rescisória no TST para desconstituir julgado proferido pelo TRT, ou vice-versa, implica a extinção do processo sem julgamento do mérito por inépcia da inicial".

Assim, não há como julgar a presente ação rescisória ajuizada perante esta Corte, haja vista o fato de que o juízo correto seria o 2º TRT, conforme preleção o **art. 678, I, "c", 2, da CLT, "verbis"**:

"**Art. 678.** Aos Tribunais Regionais, quando divididos em Turmas, compete:

I - (...)

c) processar e julgar em última instância:

(...)

2) as ações rescisórias das decisões das Varas do Trabalho, dos juízes de direito investidos na jurisdição trabalhista, das Turmas e de seus próprios acórdãos";

b) se considerado como decisão rescindenda o acórdão da SBDI-1 do TST, que negou provimento ao agravo em Embargos em agravo de instrumento em recurso de revista do Reclamante, com esteio na Súmula 353 desta Corte (fls. 61-62), tem-se que ele não constitui decisão de mérito apta ao corte rescisório, a teor do art. 485, "caput", do CPC.

Nesse sentido, verifica-se que é **juridicamente impossível o pedido** da Reclamante visando à desconstituição do acórdão proferido em sede de agravo de instrumento, conforme a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada no item IV da Súmula 192 do TST, "verbis": "é manifesta a impossibilidade jurídica do pedido de rescisão de julgado proferido em agravo de instrumento que, limitando-se a aferir o eventual desacerto do juízo negativo de admissibilidade do recurso de revista, não substitui o acórdão regional, na forma do art. 512 do CPC".

#### 3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento na OJ 70 da SBDI-2 e na Súmula 192, IV, ambas do TST, e no art. 557, "caput", do CPC, indefiro liminarmente a petição inicial da presente ação e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do art. 267, I e VI, c/c o art. 295, I e parágrafo único, III, do CPC. Custas, pelo Autor, das quais é isento, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 26 de março de 2007.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AC-179.797/2007-000-00-00.0**

**AUTORA** : TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS GUILHERME ALVES DO PRADO  
**RÉUS** : MARIA NERY EVANGELISTA PIRES PADOVANI E OUTROS

### D E S P A C H O

#### 1) RELATÓRIO

A Reclamada ajuíza a presente ação cautelar inominada, com pedido liminar, visando seja atribuído efeito suspensivo ao seu recurso ordinário interposto em sede de ação rescisória ajuizada no 18º TRT (processo TRT-235/2006-000-18-00.7), com o escopo de suspender a lide executória principal, qual seja, a RT-890/2005-004-18-00.0, em curso na 4ª Vara do Trabalho de Goiânia(GO)(fls. 2-11).

Em atenção ao disposto nos arts. 283 e 284 do CPC, foi exarado **despacho** determinando a intimação da Reclamada para emendar a exordial, no prazo de 10 dias, visando a juntar aos autos as cópias autenticadas da petição inicial da ação rescisória, da decisão rescindenda, da decisão recorrida, do recurso ordinário e do respectivo despacho de admissibilidade, bem como o andamento atualizado do processo de execução, como exigido pela Orientação Jurisprudencial 76 da SBDI-2 do TST e pelas Súmulas 634 e 635 do STF, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC (fl. 110).

No prazo assinalado, a Reclamada **emendou a inicial** (fl. 113), juntando aos autos as cópias autenticadas dos documentos solicitados, à exceção do despacho de admissibilidade do recurso ordinário, porque pendente de apreciação pelo Juiz Presidente do 18º Regional (fl. 185).

#### 2) FUNDAMENTAÇÃO

De plano, nos termos do art. 800, parágrafo único, do CPC, verifica-se que a medida cautelar deve ser requerida diretamente ao Tribunal perante o qual for interposto o recurso. Com efeito, assim dispõem as Súmulas 634 e 635 do STF, aplicáveis por analogia ao caso:

Súmula nº 634. "Não compete ao Supremo Tribunal Federal conceder medida cautelar para dar efeito suspensivo a recurso extraordinário que ainda não foi objeto de juízo de admissibilidade na origem".

Súmula nº 635. "Cabe ao presidente do tribunal de origem decidir o pedido de medida cautelar em recurso extraordinário ainda pendente do seu juízo de admissibilidade".

"In casu", instada a juntar aos autos o **despacho de admissibilidade** do seu recurso ordinário em ação rescisória (fl. 110), a Reclamada informa, nas razões de emenda à inicial (fl. 113), que o Juiz Presidente do 18º TRT ainda não procedeu ao juízo de admissibilidade do apelo, conforme demonstra o documento de fl. 185, o que revela a incompetência funcional do TST para apreciar a presente lide, a teor da orientação jurisprudencial emanada das Súmulas 634 e 635 do STF.

Assim, o processo merece ser extinto sem resolução de mérito, nos termos do **art. 267, I, IV e VI, do CPC**, por impossibilidade jurídica e diante da verificada ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular, qual seja, a interposição de recurso ordinário perante o TST.

#### 3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, diante da manifesta incompetência funcional desta Corte para o julgamento da presente ação cautelar originária e com fundamento nas Súmulas 634 e 635 do STF, indefiro liminarmente a petição inicial e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido e ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do art. 267, I, IV e VI, c/c o art. 800, parágrafo único, do CPC.

Custas, pela Autora, no importe de R\$ 6.191,56 (seis mil cento e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos), calculadas sobre o valor atribuído à ação rescisória principal, correspondente a RS 309.578,68 (fl. 142), da qual a presente ação cautelar é incidente, já que **não foi atribuído** valor à causa na exordial da presente ação.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2007.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-HC-179819/2007-000-00-00.9**

**IMPETRANTE** : ORÍDIO MENDES DOMINGOS JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. ORÍDIO MENDES DOMINGOS JÚNIOR  
**PACIENTE** : MARCELO BATISTA DE SOUZA  
**AUTORIDADES COATORAS** : JUIZ DA 7ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS E JUIZ DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

### D E S P A C H O

ORÍDIO MENDES DOMINGOS JÚNIOR, advogado, impetra o presente habeas corpus originário preventivo substitutivo de Recurso Ordinário, em favor de MARCELO BATISTA DE SOUZA, com pedido liminar, buscando cassar a ameaça de prisão contida nos autos da Reclamação Trabalhista 7.752/2002 que se processa junto a 7ª Vara do Trabalho de Florianópolis.

Relata que foi penhorado o percentual de 30% (trinta por cento) do faturamento da COLÉGIO ANTÔNIO PEIXOTO LTDA. que o Paciente administra, quando é certo que o depósito do percentual referido inviabilizaria a consecução dos fins sociais da empresa. Fundamentando-se em vários acórdãos desta Corte e na Orientação Jurisprudencial 143 da SDI-2 do TST, defende que a penhora de faturamento desborda da hipótese elencada nos arts. 901/904 do CPC ante a inexistência de entrega de coisa certa ao depositário. Por fim, aduz que a Empresa-executada possui bens imóveis passíveis de constrição e que o ex-sócio Mauro Batista de Souza se obrigou pessoalmente ao pagamento da dívida exequenda.

Pois bem. De acordo com a pacífica jurisprudência da SBDI-2 do TST, a penhora sobre parte da renda da empresa, quando obedecidas as cautelas necessárias e tendo o Impetrante assumido o encargo de depositário, vai autorizar o Juiz a decretar a prisão, por infidelidade, quando há disponibilidade e entrega do numerário ao gestor, com fins de garantia do juízo, e este se recusa à entrega quando instado a fazê-lo.

No caso, não trouxe o Impetrante nenhum documento a fim de demonstrar que não foram observadas as cautelas necessárias, como a ausência de procedimento para demonstrar o faturamento da empresa e a efetiva disponibilidade dos créditos com a entrega deles ao seu gestor. Além disso, das alegações do Impetrante, é possível se inferir que houve a assunção regular do encargo de depositário pelo Paciente.

Por fim, a afirmação de que a Empresa-executada possui bens imóveis passíveis de constrição e que o ex-sócio da Executada se obrigou pessoalmente ao pagamento da dívida exequenda não tem o condão de tornar manifestamente ilegal eventual ordem de prisão, por infidelidade do depositário.

Portanto, neste prévio juízo, não se revela presente, de plano, a plausibilidade jurídica da postulação, de forma a autorizar a concessão da liminar. **Indefiro-a**.

Requisitem-se informações ao Exmo. Juiz da 7ª Vara do Trabalho de Florianópolis - SC.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2007.

**JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**

Ministro-Relator

### PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 8ª Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais a realizar-se no dia 10 de abril de 2007, terça-feira, às 09:00 horas na sala de sessões.

<b>PROCESSO</b>	: ROMS-15/2006-000-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
<b>RECORRENTE</b>	: MARIA DA GRAÇA ROCHA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. ÁLVARO CARPES LISBOA JUNIOR
<b>RECORRIDO</b>	: BANCO BRADESCO S.A.
<b>ADVOGADO</b>	: DR. JERÔNIMO BATISTA DE SOUZA MACHADO
<b>AUTORIDADE COATORA</b>	: JUIZ TITULAR DA 14ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE
<b>PROCESSO</b>	: AR-30/1988-0
<b>RELATOR</b>	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
<b>REVISOR</b>	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
<b>AUTORES</b>	: JOÃO EVANGELISTA RIBEIRO DE ANDRADA E OUTROS
<b>ADVOGADA</b>	: DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
<b>RÉ</b>	: VIATÉCNICA S.A. - CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO
<b>PROCESSO</b>	: ROMS-58/2006-000-23-00-1 TRT DA 23A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
<b>RECORRENTE</b>	: JOCELDIA MARIA DA SILVA STEFANELLO
<b>ADVOGADA</b>	: DR.ª JOCELDIA MARIA DA SILVA STEFANELLO
<b>RECORRIDO</b>	: ODAILTON FERREIRA DE ABREU
<b>ADVOGADO</b>	: DR. EDMAR DE MELO MATOS
<b>AUTORIDADE COATORA</b>	: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
<b>PROCESSO</b>	: A-ROAR-77/2005-000-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
<b>AGRAVANTES</b>	: ALDO DE FRANÇA LYRA E OUTROS
<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOÃO BATISTA DALLAPÍCCOLA SAMPAIO
<b>AGRAVADO</b>	: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGM/OES
<b>ADVOGADA</b>	: DR.ª ALINE COELHO S. T. SOARES
<b>PROCESSO</b>	: ROMS-78/2006-000-16-00-0 TRT DA 16A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
<b>RECORRENTE</b>	: MARCELO DUQUE BACELAR
<b>ADVOGADA</b>	: DR.ª RITA DE CÁSSIA COSTA CHOAIRY
<b>RECORRIDO</b>	: VITOR DIAS TROVÃO
<b>ADVOGADA</b>	: DR.ª FERNANDA DANTAS
<b>RECORRIDOS</b>	: JOSÉ CAETANO DA SILVA E OUTRO
<b>RECORRIDO</b>	: TRATOMAQ - TRATORES E MÁQUINAS DO NORDESTE LTDA.
<b>AUTORIDADE COATORA</b>	: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS
<b>PROCESSO</b>	: A-ROMS-90/2006-909-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
<b>AGRAVANTE</b>	: VOGT INDÚSTRIA DE PEÇAS LTDA.
<b>ADVOGADO</b>	: DR. RODRIGO GASPAR TEIXEIRA
<b>AGRAVADO</b>	: OSMAR FRANÇA RIBEIRO
<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ ADAIR DOS SANTOS
<b>PROCESSO</b>	: ROAR-103/2005-000-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
<b>RECORRENTE</b>	: MARCONI VIEIRA CAMPOS
<b>ADVOGADA</b>	: DR.ª SUSAN MARA ZILLI
<b>RECORRIDA</b>	: WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA.
<b>ADVOGADA</b>	: DR.ª PATRÍCIA VALMÓRBIDA HONORATO

<b>PROCESSO</b> : A-RXOF E ROAC-139/2005-000-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : ROAG-378/2005-000-10-00-1 TRT DA 10A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : A-ROAR-1.099/2005-000-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE : RACHEL COELHO ATIHÉ	AGRAVANTE : JAIME VICENTE DE CARVALHO
PROCURADORES : DR.ª ANA LÚCIA DE FÁTIMA BASTOS ESTEVÃO E DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR. JOÃO PAULO DA SILVA	ADVOGADA : DR.ª REGINA SÍLVIA MARQUES
AGRAVADO : JÚLIO CÉZAR RODRIGUES DE LIMA	RECORRIDOS : ABRAÃO HAMU NETO E OUTROS	AGRAVADA : VIASUL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
	RECORRIDO : RENAE S.A	ADVOGADO : DR. JOAQUIM DONIZETI CREPALDI
<b>PROCESSO</b> : ROAR-205/2004-000-24-00-6 TRT DA 24A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : A-ROAR-398/2005-000-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RXOF E ROAR-1.197/2005-000-07-00-9 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO (REPRESENTANTE DE ROSEMEIRE SOUZA GONÇALVES)	AGRAVANTES : CARLOS MANOEL SANDE E OLIVEIRA E OUTRO	REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADORA : DR.ª RENATA APARECIDA CREMA BOTASSO TOBIAS	ADVOGADA : DR.ª MARIA VIRGÍNIA HIPÓLITO NOLASCO	RECORRENTE : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
RECORRIDA : ENERGÉTICA SANTA HELENA LTDA.	AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCURADORA : DR.ª DÉBORA CORDEIRO LIMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO VIEIRA	ADVOGADO : DR. FRANCISCO LACERDA BRITO	RECORRIDA : MARIA EMÍLIA MEIRELES DE FREITAS
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADA : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	ADVOGADO : DR. FERNANDO AUGUSTO CORREIA CARDOSO FILHO
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR. LEONARDO SANTOS DE SOUSA	<b>PROCESSO</b> : ROAR-1.214/2005-000-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
	<b>PROCESSO</b> : ROAR-421/2005-000-08-00-0 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
<b>PROCESSO</b> : ROMS-208/2003-909-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE : GETÚLIO GOUVEIA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE : SC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FABRÍCIO DE MATOS GONÇALVES
RECORRENTE : CONSÓRCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA.	ADVOGADO : DR. ALFREDO AUGUSTO CASANOVA NELSON RIBEIRO	RECORRIDO : INTERMOINHOS NORDESTE S.A.
RECORRIDA : REGINA DANTAS ALMEIDA	RECORRIDO : EDSON SCOTTI	ADVOGADO : DR. LUCIANO DE OLIVEIRA GIL
ADVOGADAS : DR.ª SIMONE BUSKEI MARINO E DR.ª TÂNIA MARIA DAS NEVES GAPSKI	ADVOGADO : DR. JAMIL GAMA SOUZA	<b>PROCESSO</b> : ROMS-1.336/2004-000-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA	<b>PROCESSO</b> : ROMS-436/2005-909-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
<b>PROCESSO</b> : RXOF E ROAR-251/2004-000-24-00-5 TRT DA 24A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE : PANIFICADORA ARRAIAL LTDA.
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTES : RUTH MARLI STOFELLA DA SILVA E OUTRO	ADVOGADO : DR. FÁBIO RODRIGO VIEIRA
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS GUIMARÃES TAQUES	RECORRIDA : RENATA PATRÍCIA FRANSCSCHINI
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO (ASSISTENTE DO RÉU DANIEL MARTINS)	RECORRIDA : DEVANIR CARVALHO PESSININ	ADVOGADO : DR. MILTON CARLOS CERQUEIRA
PROCURADOR : DR. CÍCERO RUFINO PEREIRA	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA	RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	<b>PROCESSO</b> : RXOF E ROMS-458/2006-000-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS
RECORRIDA : ENERGÉTICA SANTA HELENA LTDA.	REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : ROAR-1.643/2004-000-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO VIEIRA	RECORRENTE : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
	ADVOGADO : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA	RECORRENTE : ADALGISA LEAL CÂNDIDO
<b>PROCESSO</b> : ROAR-296/2006-000-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO : PAULO ROBERTO DA SILVA	ADVOGADO : DR. RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR. AMARILDO FERREIRA DE MENEZES	RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SUMARÉ
RECORRENTE : ANA MARIA TEODORO	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO	ADVOGADO : DR. IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA
ADVOGADA : DR.ª ISABEL DAS GRAÇAS DORADO	<b>PROCESSO</b> : ROMS-656/2005-000-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : ROAR-1.688/2005-000-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE NOVA LIMA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADA : DR.ª CLÁUDIA MARA PONTES DE OLIVEIRA OTERO	RECORRENTE : JORGE LEONEL DE SOUZA MARINHO	RECORRENTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
<b>PROCESSO</b> : A-ROAG-313/2005-000-17-00-8 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. ALESSANDRO TAPETTI	ADVOGADO : DR. EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDOS : OLÍVIO PRZYBULINSKI E OUTRO
AGRAVANTE : MARACANÃ TRANSPORTE E COMÉRCIO DE GASES LTDA.	ADVOGADO : DR. NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR	ADVOGADO : DR. ELISEU MÂNICA
ADVOGADO : DR. JORGE FERNANDO PETRA DE MACEDO	RECORRIDA : SDM SÃO PAULO ENGENHARIA LTDA.	RECORRIDO : ESPÓLIO DE VILMAR CALEGARO DE MIRANDA
AGRAVADO : JOÃO CARLOS PATRÍCIO	RECORRIDA : SDM SUL ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO : DR. ELISEU MÂNICA
<b>PROCESSO</b> : AIRO-314/2003-000-16-40-0 TRT DA 16A. REGIÃO	RECORRIDA : TEKNIKA MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.	<b>PROCESSO</b> : ROAR-1.713/2004-000-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR. FÁBIO BUENO DE AGUIAR	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE : F. MARQUES SILVA COMERCIAL	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE PAULÍNIA	RECORRENTE : ADEMIR DOMINGOS DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ERNANE CACIQUE DE NEW YORK	<b>PROCESSO</b> : ROAG-697/2005-000-05-00-4 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO
AGRAVADO : JOSÉ VITAL PACHECO BARROS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SUMARÉ
ADVOGADO : DR. FERNANDO BELFORT	RECORRENTES : NANCY MORAIS DE ANDRADE E OUTROS	PROCURADOR : DR. IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA
<b>PROCESSO</b> : ROAR-316/2005-000-20-00-5 TRT DA 20A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. JOSÉ LEÃO	<b>PROCESSO</b> : AG-ROMS-1.835/2002-000-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO : MUNICÍPIO DE ITATIM	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR. EUCLIDES ARTUR COSTA ANDRADE	AGRAVANTE : USINA SÃO JOÃO (B. LYSANDRO) S.A.
ADVOGADA : DR.ª ANA CARLA MENESES MOURA	<b>PROCESSO</b> : ROAG-770/2006-000-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. RICARDO GOMES DE MENDONÇA
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO AÇÚCAR E ÁLCOOL DE CAMPOS
ADVOGADAS : DR.ª MARISTELA LISBÔA MUNIZ PRADO E DR.ª MAYRIS FERNANDEZ ROSA	RECORRENTE : LITORÂNEA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.	<b>PROCESSO</b> : AIRO-2.042/2005-000-15-41-3 TRT DA 15A. REGIÃO
	ADVOGADO : DR. FERNANDO CARLOS LUZ MOREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
<b>PROCESSO</b> : ROAG-333/2006-000-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO : JOSÉ ALVES DA SILVA	AGRAVANTE : DNP - INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA.
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>PROCESSO</b> : ROAG-884/2002-000-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ROMANIN
RECORRENTE : CERES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO : JOÃO DE CAMPOS NETO
ADVOGADA : DR.ª CERES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	RECORRENTE : JOÃO ESTANISLAU FAÇANHA FILHO	<b>PROCESSO</b> : ROAR-2.719/2002-900-19-00-5 TRT DA 19A. REGIÃO
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO DO SUL	ADVOGADO : DR. SANDRO BOTREL VILELA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
<b>PROCESSO</b> : ROMS-372/2006-000-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO : GASPAR SOARES DE PAULA	RECORRENTE : JOSÉ REINALDO ARAÚJO LIMA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR. SÉRGIO FERNANDES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ TELLES UCHÔA
RECORRENTE : JAIRO NUNES MACIEL	<b>PROCESSO</b> : AIRO-947/2004-000-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDA : TELEMAR - TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A.
ADVOGADA : DR.ª JULIANA ROCHA SCHIAFFINO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : LUIZ FERNANDO GOMES TAVARES	AGRAVANTE : AURELINO CAYRES BONFIM	<b>PROCESSO</b> : ROMS-2.911/2005-000-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MANOEL DOS SANTOS AVELAR	ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS DE MORAES PINTO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ALVORADA	AGRAVADO : WILLIAN FERREIRA DA SILVA	RECORRENTE : PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
<b>PROCESSO</b> : AIRO-373/2005-000-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : ROAR-998/2005-000-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADOS : DR. THIAGO TORRES GUEDES, DR.ª JULIANA PADILHA JURUÁ E DR.ª ROSSANA PIMENTA BAUMHARDT
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO : JOSÉ CASSIÁ VIEIRA FERREIRA
AGRAVANTE : MILTON CESÁRIO DE LIMA	RECORRENTE : IZOLDA MARIA BOLÍVAR MOREIRA	ADVOGADA : DR.ª ANA RITA CORREA PINTO NAKADA
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS GONTIJO DE AMORIM	ADVOGADO : DR. LEONARDO ALVES DA SILVA CANÇADO	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 19ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE
AGRAVADA : FAZENDA SÃO MIGUEL LTDA.	RECORRIDO : CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE	<b>PROCESSO</b> : ROAR-3.074/2005-000-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
	ADVOGADO : DR. NEY PROENÇA DOYLE	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
		RECORRENTE : SANTO OSMAR NUNES
		ADVOGADO : DR. ANDRÉ SOUZA RAVARA
		RECORRIDO : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO
		ADVOGADO : DR. THIAGO BARBOSA AZAMBUJA



<b>PROCESSO</b> : ROAG-3.400/2005-000-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : ROMS-10.852/2004-000-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RXOFAC-42.046/2002-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : TVSBT - CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A.	RECORRENTE : CLÍNICA DE REPOUSO REFÚGIO TREMEMBÉ LTDA.	REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : DR. ROBERTO WILSON RENAULT PINTO	ADVOGADO : DR. GÉZIO DUARTE MEDRADO	AUTOR : MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO, CABODIFUSÃO, DISTV, MMDS, TV A CABO , TV POR ASSINATURA, SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINRAD	RECORRIDO : ANTÔNIO SIAULYS	ADVOGADO : DR. RICARDO ALESSANDRO KERN
ADVOGADO : DR. NICOLA MANNA PIRAINO	ADVOGADO : DR. TAKAO AMANO	INTERESSADO : SOLI DUARTE DA SILVA
RECORRIDO : TV CORCOVADO S.A.	AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	ADVOGADA : DR.ª MARLISE RAHMEIER
<b>PROCESSO</b> : ROAR-4.080/2005-000-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : ROAC-11.074/2005-909-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : ROAR-44.300/2002-900-14-00-8 TRT DA 14A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : LÍDIA BILOUS	RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE : LUIZ FELIPE MONTENEGRO PINHEIRO
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA	ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS LUGUES	ADVOGADO : DR. PEDRO RAPOSO BAUEB
RECORRIDA : PORCELANA DEL PORTO LTDA.	RECORRIDO : ANTÔNIO JOSÉ CHICONELLI	RECORRIDA : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO ACRE - COHAB
ADVOGADA : DR.ª LEILA DUARTE ALI	ADVOGADO : DR. CIRO CECCATTO	ADVOGADO : DR. JOEL BENVINDO RIBEIRO
<b>PROCESSO</b> : A-ROMS-4.190/2005-000-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : ROAR-12.644/2003-000-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : ROAR-55.005/2001-000-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE : DAVID RODRIGUES DOS SANTOS	RECORRENTE : JOSÉ TORRES FERNANDEZ VARELA	RECORRENTE : FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO COIMBRA	ADVOGADOS : DR. AGNALDO DELLA TORRE E DR. BENEDITO ALEXANDRE ROCHA DE MIRANDA	ADVOGADO : DR. PAULO PEREIRA N DE MEDEIROS
AGRAVADA : AUTO VIAÇÃO CAPOA NOVO LTDA.	RECORRIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE CAEIRAS	RECORRIDO : AGILBERTO GUIMARÃES BARRETO
ADVOGADO : DR. MIGUEL GLASHORESTER SEVERO	ADVOGADO : DR. ROMEU DE GODOY FILHO	ADVOGADA : DR.ª ROSÂNGELA VASCONCELLOS KREJCI DE SOUZA
<b>PROCESSO</b> : RXOF E ROAR-5.342/2005-000-07-00-0 TRT DA 7A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : ROAR-12.659/2004-000-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : ROAR-55.038/2001-000-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	RECORRENTE : NIVALDO SOARES	RECORRENTE : FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE FORTALEZA	ADVOGADA : DR.ª ADRIANA DE ALMEIDA SOARES DAL POSS	ADVOGADO : DR. WALLACE DUARTE DE ALBUQUERQUE
PROCURADORA : DR.ª DÉBORA COSTA OLIVEIRA	RECORRIDA : AVENTIS PHARMA LTDA.	RECORRIDO : GILSON FURTADO DE SOUZA
RECORRIDO : ROBERTO CARLOS MACIEL MARQUES	ADVOGADA : DR.ª SONIA MARIA GIANNINI MARQUES DÓBLER	ADVOGADA : DR.ª ROSÂNGELA VASCONCELLOS KREJCI DE SOUZA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO HÉLIO MOREIRA DA SILVA	<b>PROCESSO</b> : ROAR-12.917/2002-000-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : ROAR-55.255/2001-000-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : ROAR-6.045/2004-909-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE : ANTÔNIA FERREIRA DINIZ	RECORRENTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
RECORRENTE : WALTER TENAN	ADVOGADOS : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO E DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADA : DR.ª BIANCA MARQUES ALVES
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO CAVALHEIRO MARCONDES	RECORRIDO : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	RECORRIDO : ROBERTO SILVA
RECORRIDO : CARLOS AUGUSTO DA CRUZ	ADVOGADA : DR.ª MARIA ANTONIETTA MASCARO	ADVOGADO : DR. SANDRO TORRES REIS
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DA SILVA	<b>PROCESSO</b> : ROMS-12.951/2003-000-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : ROAR-60.857/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : ROAR-6.066/2005-909-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	RECORRENTE : CENTRO DE ORTOPEDIA E FRATURAS VALE DO CAÍ LTDA.
RECORRENTE : BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO : DR. JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES	ADVOGADO : DR. FÁBIO MACIEL FERREIRA
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO	RECORRIDA : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	RECORRIDA : MARIA ELIANE DA MOTTA ZANETTE
RECORRIDO : LUIZ ALBERTO ROUGEMONT	RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROBERTO DA SILVA PINTO
ADVOGADO : DR. CARLOS BUENO RIBEIRO	PROCURADORA : DR.ª ANA FRANCISCA MOREIRA DE SOUZA SANDEN	<b>PROCESSO</b> : AR-95.028/2003-000-00-00-8
<b>PROCESSO</b> : ROAR-6.267/2003-909-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO	AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GUARUJÁ	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	<b>PROCESSO</b> : ROMS-12.952/2004-000-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	REVISOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTES : PEDRO DA APARECIDA IANZEN E OUTROS	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AUTOR : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS	RECORRENTE : MÁRIO ANTÔNIO PEREIRA	ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	RÉU : RAYMUNDO THEODORO MILAGRES
ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA GOMES GUIMARÃES	RECORRIDA : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	ADVOGADO : DR. RAYMUNDO THEODORO MILAGRES
<b>PROCESSO</b> : RXOF E ROAR-6.277/2002-909-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ AKAOUTI MARCONDES	<b>PROCESSO</b> : AR-169.383/2006-000-00-00-5
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AUTORIDADE : 9ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : ROMS-12.952/2004-000-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	REVISOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AUTORA : MARIA LÚCIA RIBEIRO MACIEL
PROCURADORA : DR.ª SUELI MARIA SDEBSKI	RECORRENTE : MÁRIO ANTÔNIO PEREIRA	ADVOGADA : DR.ª REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
RECORRIDO : IRINEU MILEO	ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	RÉU : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS	RECORRIDA : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
<b>PROCESSO</b> : ROAR-8.794/2002-900-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ AKAOUTI MARCONDES	<b>PROCESSO</b> : HC-173.405/2006-000-00-00-3
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AUTORIDADE : 9ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE : AFL DO BRASIL LTDA.	<b>PROCESSO</b> : ROAR-13.625/2002-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	IMPETRANTES : ANTÔNIO PEDRO DA SILVA MACHADO E OUTRA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADOS : DR. ALEXANDRE POCAI PEREIRA E DR. ANTÔNIO PEDRO DA SILVA MACHADO
RECORRIDA : EFIGÊNIA HELENA DA SILVA SIMPLÍCIO PEREIRA LEITE	RECORRENTE : GRANJA MANGUEIRA AGROPECUÁRIA S.A.	ILTON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ÂNGELO BOER	ADVOGADO : DR. FERNANDO SCARPELLINI MATTOS	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : ROAR-8.794/2002-900-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO : NELSO NUNES DE FREITAS	<b>PROCESSO</b> : AR-174.647/2006-000-00-00-9
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADA : DR.ª RENER MARISA DUTRA PEREIRA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE : AFL DO BRASIL LTDA.	<b>PROCESSO</b> : ROAR-13.800/2004-000-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	REVISOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AUTOR : TÚLIO CÉSAR SOARES DOS SANTOS
RECORRIDA : EFIGÊNIA HELENA DA SILVA SIMPLÍCIO PEREIRA LEITE	RECORRENTE : RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A.	ADVOGADO : DR. NILSON BRAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ÂNGELO BOER	ADVOGADOS : DR. RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE E DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	RÉ : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
<b>PROCESSO</b> : ROMS-10.028/2006-000-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO : SANDRO MARTINS MOREIRA	ADVOGADO : DR. NILTON DA SILVA CORREIA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR. BRENO HUGO SILVA GIAMATEI	<b>PROCESSO</b> : CC-178.415/2007-000-00-00-0
RECORRENTE : JOSÉ FERNANDO FILHO	<b>PROCESSO</b> : RXOFROAR-38.686/2002-900-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : DR. ALESSANDRO EPIFANI	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	SUSCITANTE : JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE CUBATÃO/SP
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE OSASCO	REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO	SUSCITADO : JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE RESENDE/RJ
PROCURADOR : DR. AYLTON CESAR GRIZI OLIVA	RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR	<b>PROCESSO</b> : AG-AR-178.574/2007-000-00-00-3
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE OSASCO	PROCURADOR : DR. BENEDITO GOMES BARBOZA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
COATORA : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS	RECORRIDOS : ESPÓLIO DE NEWTON REFFO JEDE E OUTROS	AGRAVANTE : JOÃO ROMEU PAULI
<b>PROCESSO</b> : ROMS-10.691/2002-000-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADOS : DR.ª LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS E DR. MÁRIO BRASÍLIO ESMANHOTTO FILHO	ADVOGADO : DR. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	<b>PROCESSO</b> : RXOFAR-42.037/2002-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADA : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
RECORRENTE : GILBERTO BELCHIOR	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	<b>PROCESSO</b> : RXOFROAR-775.799/2001-5 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR. PAULO DA ROCHA SOARES	REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO : ABELARDO GOMES DAS NEVES	PROCURADOR : DR. BENEDITO GOMES BARBOZA	REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO : CÂNDIDO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.	RECORRIDOS : ESPÓLIO DE NEWTON REFFO JEDE E OUTROS	RECORRENTES : ÂNGELO ALADINO OROFINO E OUTROS
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS	ADVOGADOS : DR.ª LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS E DR. MÁRIO BRASÍLIO ESMANHOTTO FILHO	ADVOGADO : DR. BRUNO SCHEIDEMANDEL NETO
<b>PROCESSO</b> : ROMS-10.691/2002-000-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RXOFAR-42.037/2002-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE : UNIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRENTE : GILBERTO BELCHIOR	REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RECORRIDOS : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. PAULO DA ROCHA SOARES	AUTOR : MUNICÍPIO DE RIO PARDO	ADVOGADOS : DR. OS MESMOS
RECORRIDO : ABELARDO GOMES DAS NEVES	ADVOGADO : DR. RICARDO ALESSANDRO KERN	<p>Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.</p> <p><b>SEBASTIÃO DUARTE FERRO</b> Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais</p>
RECORRIDO : CÂNDIDO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.	INTERESSADO : SOLI DUARTE DA SILVA	

## SECRETARIA DA 1ª TURMA

## DESPACHOS

## PROC. Nº TST-AC-173385/2006-000-00-00.4 19ª REGIÃO

REQUERENTE : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERANTES LTDA.  
ADVOGADA : DR. JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA NETO  
REQUERIDO : RAUL FERREIRA SILVA

## DESPACHO

Trata-se de ação cautelar inominada proposta por CISNE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERANTES Ltda. em desfavor de RAUL FERREIRA SILVA (fls. 02-18). Pretendeu, a autora, a suspensão da execução provisória da sentença proferida pela 2ª Vara Regional do Trabalho de Maceió-AL, até o julgamento do agravo de instrumento AIRR-582/2004-002-19-00-0 e respectivo recurso de revista trancado.

Tendo em vista a solução do agravo de instrumento citado neste TST, julgo prejudicada a análise da referida Ação Cautelar por perda de objeto. Destarte, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, IV, do CPC, por falta de interesse processual.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2007

MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO

Relator

## PROC. Nº TST-AIRR-42/2001-087-15-40.5

AGRAVANTE : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A  
ADVOGADA : DRA. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL  
AGRAVADO : JOEMIL ROCHA NOGUEIRA  
ADVOGADO : DR. ÉLCIO BATISTA

## DECISÃO

O presente agravo de instrumento, fls. 02-10, foi interposto pela reclamada contra a decisão singular que denegou seguimento ao seu recurso de revista (fls. 344), em face da impossibilidade de representação das subscritoras do recurso, tendo em vista a data de validade da procuração ter expirado em 31/5/2001 e o recurso de revista foi interposto em 31/10/2003.

Ocorre que o instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que a cópia trasladada da procuração, que outorgaria poderes às advogadas subscritoras do agravo de instrumento (fls. 45), é a mesma a que se refere a decisão denegatória, e tem o prazo de validade expirado em 31/5/2001, enquanto que o agravo de instrumento data de 19/01/2004.

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão na conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da Instrução Normativa nº 16/99, X, do TST.

Dessa forma, **não conheço** do agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 26 de março de 2007.

MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO

RELATOR

## PROC. Nº TST-AIRR-82/2000-031-23-40.8

AGRAVANTE : TV PANTANAL LTDA.  
ADVOGADO : DR. JAIME SANTANA ORRO SILVA  
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
PROCURADORA : DRA. SUELI TEIXEIRA BESSA

## DECISÃO

O presente agravo de instrumento (fls. 09-13) foi interposto pelo reclamado contra a decisão singular que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Sucede que o instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que ausente o traslado de todas as peças essenciais e obrigatórias à sua formação.

Note-se que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão na conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que obrigatórias ou necessárias.

Dessa forma, **não conheço** do agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2007.

MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO

Relator

## PROC. Nº TST-AIRR-102/2002-906-06-40.9

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELPE  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADA : CRISTINA MARIA DE OLIVEIRA  
ADVOGADA : DRA. GISELE LUCY MONTEIRO DE MENEZES VASCONCELOS

## DECISÃO

Contra a decisão do 6º Tribunal Regional do Trabalho (fls. 146-147), que denegou seguimento ao recurso de revista, a reclamada interpõe agravo de instrumento.

Sucede que as peças trasladadas para a formação do presente agravo não se encontram autenticadas, tampouco foram declaradas autênticas pela subscritora do aludido recurso, conforme autoriza o art. 544 do Código de Processo Civil Brasileiro.

Dessa forma, não conheço do agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se, após siga o trâmite legal.

Brasília, 28 de março de 2007.

MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO

Relator

## PROC. Nº TST-ED-AIRR-165/2004-013-04-40.2

EMBARGANTE : ANDREOLI OFICINA DE ARTE LTDA.  
ADVOGADO : DR. JAQUES FINAMOR  
EMBARGADO : JOSÉ ROBERTO QUADROS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO PEDROSO FILHO

## DESPACHO

Cuida-se de embargos declaratórios opostos contra decisão monocrática que denegou seguimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no art. 897, § 5º, da CLT, no item III da Instrução Normativa nº 16/2000 do TST e no art. 557, caput, do CPC.

O art. 535 do CPC preceitua que são cabíveis embargos declaratórios para sanar omissão, contradição ou obscuridade por ventura existentes em "sentença" ou "acórdão". No entanto, a **Súmula nº 421, I, do TST**, interpretando o art. 535 do CPC, pacificou que "tendo a decisão monocrática de provimento ou denegação de recurso, prevista no art. 557 do CPC, conteúdo decisório definitivo e conclusivo da lide, comporta ser esclarecida pela via dos embargos de declaração, em decisão aclaratória, também monocrática, quando se pretende tão-somente suprir omissão e não modificação do julgado".

Na presente hipótese, a embargante postulou a modificação da decisão embargada, razão pela qual deve ser observado o comando do item II do referido verbete sumular, no sentido de receber os embargos declaratórios como agravo, na forma do art. 557, § 1º, do CPC, em atenção aos princípios da fungibilidade e da celeridade processual.

Sendo assim, recebo os presentes embargos declaratórios como agravo, na forma do art. 557, § 1º, do CPC, c/c o art. 247, parágrafo único do RITST, determinando a sua reatuação, para que siga o seu regular trâmite processual.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2007.

MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO

Relator

## PROC. Nº TST-AIRO-171/2003-000-04-40.2

AGRAVANTE : OCTÁVIO LUIZ FERREIRA REIS  
ADVOGADO : DR. MARINO MENNA  
AGRAVADOS : ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO BALNEÁRIO DOS PRAZERES E OUTROS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEREIRA DA ROSA

## DECISÃO

O presente agravo de instrumento (fls. 02-05) foi interposto pelo reclamante contra a decisão singular que denegou processamento ao seu recurso ordinário.

Sucede que as peças trasladadas para a formação do presente agravo não se encontram autenticadas, tampouco foram declaradas autênticas pelo subscritor do aludido recurso, conforme autoriza o art. 544 do Código de Processo Civil Brasileiro.

Dessa forma, não conheço do agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2007.

MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO

Relator

## PROC. Nº TST-AIRR-180/2002-003-19-40.0

AGRAVANTES : HOTEL POUSADA BALEIA AZUL  
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO  
AGRAVADA : KARINEY VALDEZ TENÓRIO CAVALCANTE

## DECISÃO

O presente agravo de instrumento (fls. 02-08) foi interposto pelo reclamado contra a decisão singular que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Sucede que o instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que ausente o traslado de todas as peças essenciais e obrigatórias à sua formação.

Note-se que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão na conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que obrigatórias ou necessárias.

Dessa forma, **não conheço** do agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2007.

MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO

Relator

## PROC. Nº TST-AIRR-201/1999-018-04-40.1

AGRAVANTE : ZENAIDE DA SILVA SANTOS  
ADVOGADO : DR. ROBERTO ANDRADE E SOUZA  
AGRAVADO : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADOR : DR. MARCELO GOUGEON VARES

## DECISÃO

Contra a decisão prolatada pelo 4º Tribunal Regional do Trabalho, que denegou seguimento ao recurso de revista, a reclamante interpõe agravo de instrumento.

O referido agravo, entretanto, não merece ser conhecido.

Assim sucede, porquanto o carimbo do protocolo de recebimento do recurso de revista, encontra-se ilegível, o que impossibilita a aferição da tempestividade do referido recurso, atraindo a incidência da Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1 do TST.

Dessa forma, **não conheço** do agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2007.

MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO

Relator

## PROC. Nº TST-AIRR-202/2001-032-01-40.4

AGRAVANTE : SERGIO FARIAS  
ADVOGADO : DR. MÁRIO CALCIA JÚNIOR  
AGRAVADA : RESTAURANTE BAR NOVA CONSTITUINTE LTDA.  
ADVOGADO : DR. CELSO PAZOS MAREQUE

## DECISÃO

O presente agravo de instrumento (fls. 02) foi interposto pelo reclamante contra a decisão singular que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Sucede que o instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que todas as peças necessárias à sua formação foram juntadas intempestivamente, inclusive a procuração que daria poderes ao subscritor da petição de agravo de instrumento.

O agravo de instrumento foi protocolizado em 24/1/2005, porém o pleito de processamento do agravo nos autos principais foi indeferido (fls. 02), em face da revogação dos § 1º e § 2º da Instrução Normativa nº 16 do TST a partir de 1º de agosto de 2003.

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão na conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da Instrução Normativa nº 16/99, X, do TST.

Dessa forma, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2007.

MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO

Relator

## PROC. Nº TST-AIRR-264/2002-171-17-40.0

AGRAVANTE : WALDIR FERREIRA BARBOSA  
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS FILGUEIRAS  
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE MUQUI  
ADVOGADA : DRA. CRISTINA DE OLIVEIRA

## DECISÃO

O presente agravo de instrumento (fls. 02-05) foi interposto pelo reclamante contra a decisão singular que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Sucede que o instrumento se encontra **irregularmente formado**, uma vez que ausentes todas as peças necessárias à sua formação.

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão na conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da Instrução Normativa nº 16/99, X, do TST.

Dessa forma, **não conheço** do agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2007.

MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO

Relator

## PROC. Nº TST-AIRR-275/2000-055-01-40.9

AGRAVANTES : MAURÍCIO LEITÃO MUZZILO E OUTRO  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO VIEIRA GOMES FILHO  
AGRAVADA : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV  
ADVOGADA : DRA. GEILZA MARTINS DE AZEREDO

## DECISÃO

Contra a decisão do 1º Tribunal Regional do Trabalho (fls. 66-67), que denegou seguimento ao recurso de revista, o reclamante interpõe agravo de instrumento.

Sucede que as peças trasladadas para a formação do presente agravo não se encontram autenticadas, tampouco foram declaradas autênticas pelo subscritor do aludido recurso, conforme autoriza o art. 544 do Código de Processo Civil Brasileiro.

Dessa forma, não conheço do agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se, após siga o trâmite legal.

Brasília, 28 de março de 2007.

MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO

Relator



**PROC. Nº TST-AIRR-279/2000-661-04-40.1**

AGRAVANTE : CIMENTO RIO BRANCO S/A  
 ADVOGADO : DR. SÍLVIO RENATO CAETANO  
 AGRAVADO : MÁRCIO OLIVEIRA DA ROSA  
 ADVOGADO : DR. NILO GANZER

**D E C I S Ã O**

O presente agravo de instrumento (fls. 02-05) foi interposto pela reclamada contra a decisão singular que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

No entanto, verifica-se que o agravo de instrumento não se encontra regular, uma vez que todas as peças foram juntadas em cópias não autenticadas, inclusive a procuração que conferiria poderes aos subscritores da petição de agravo de instrumento.

Em cada uma das peças consta carimbo com a informação "confere com o original", porém a rubrica lançada nessas folhas não confere com as assinaturas dos advogados que subscrevem o agravo de instrumento, tampouco constam as matrículas da OAB, o que não valida as cópias em questão.

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando tal omissão na conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da Instrução Normativa nº 16/99, X, do TST.

Dessa forma, não conheço do agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 544, § 1º, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-333/2001-201-01-40.0**

AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS  
 ADVOGADA : DRA. ALINE SILVA DE FRANÇA  
 AGRAVADO : JOSÉ DE RIBAMAR CAVALCANTE MARTINS  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO PAOLO GUGLIELMI MONTANO

**D E C I S Ã O**

Contra a decisão do 1º Tribunal Regional do Trabalho (fls. 72 e 73), que denegou seguimento ao recurso de revista, a reclamada interpõe agravo de instrumento.

Sucedo que as peças trasladadas para a formação do presente agravo não se encontram autenticadas, tampouco foram declaradas autênticas pelo subscritor do aludido recurso, conforme autoriza o art. 544 do Código de Processo Civil Brasileiro.

Dessa forma, não conheço do agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se, após siga o trâmite legal.

Brasília, 28 de março de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-393/2003-371-06-40.6**

AGRAVANTE : ELÁDIO POLICARPO DE SÁ  
 ADVOGADO : DR. WASHINGTON LUIZ CADETE DA SILVA  
 AGRAVADA : JOSÉ CLÁUDIO E BARROS LTDA.

**D E C I S Ã O**

O presente agravo de instrumento (fls. 02-10) foi interposto pelo reclamante contra a decisão singular que denegou o processamento ao seu recurso de revista.

Verifica-se, no entanto, que o presente agravo não se afigura regularmente constituído, porquanto ausentes todas as peças essenciais à sua formação.

Em face da revogação dos § 1º e § 2º do inciso II da Instrução Normativa nº 16 do Tribunal Superior do Trabalho, pelo Ato nº 162/03 do TST, em vigor desde 1º de agosto de 2003, passou a ser responsabilidade do agravante o traslado e autenticação das peças necessárias à formação do instrumento, incumbência também prevista no § 5º do art. 897 da CLT.

O presente agravo foi interposto no dia 20/9/2004, portanto já sob a égide do referido Ato.

Dessa forma, não conheço do agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO - RELATOR**

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-399/2005-252-02-40.0**

EMBARGANTE : MANUEL ANTÔNIO RIBEIRO DE CAMPOS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO PACILLO  
 EMBARGADA : USINA SIDERÚRGICA DE MINAS GERAIS  
 ADVOGADO : DR. IVAN PRATES

**D E S P A C H O**

Cuida-se de embargos declaratórios opostos contra decisão monocrática que denegou seguimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no art. 896, § 5º, da CLT.

O art. 535 do CPC preceitua que são cabíveis embargos declaratórios para sanar omissão, contradição ou obscuridade por ventura existentes em "sentença" ou "acórdão". No entanto, a **Súmula nº 421, I, do TST**, interpretando o art. 535 do CPC, pacificou que "tendo a decisão monocrática de provimento ou denegação de recurso, prevista no art. 557 do CPC, conteúdo decisório definitivo e conclusivo da lide, comporta ser esclarecida pela via dos embargos de declaração, em decisão aclaratória, também monocrática, quando se pretender tão-somente suprir omissão e não modificação do julgado".

Na presente hipótese, o embargante postulou a modificação da decisão embargada, razão pela qual deve ser observado o comando do item II do referido verbete sumular, no sentido de receber os embargos declaratórios como agravo, na forma do art. 557, § 1º, do CPC, em atenção aos princípios da fungibilidade e da celeridade processual.

Sendo assim, recebo os presentes embargos declaratórios como agravo, na forma do art. 557, § 1º, do CPC, c/c o art. 247, parágrafo único do RITST, determinando a sua reatuação, para que siga o seu regular trâmite processual.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**

RELATOR

**PROC. Nº TST-AIRR-411/2004-004-06-40.4**

AGRAVANTE : JOÃO ATANÁZIO DA SILVA NETO  
 ADVOGADO : DR. REGINALDO VIANA CAVALCANTI  
 AGRAVADA : CONVEF ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO

**D E C I S Ã O**

Contra a decisão do 6º Tribunal Regional do Trabalho (fls. 52), que denegou seguimento ao recurso de revista, o reclamante interpõe agravo de instrumento.

Sucedo que as peças trasladadas para a formação do presente agravo não se encontram autenticadas, tampouco foram declaradas autênticas pelos subscritores do aludido recurso, conforme autoriza o art. 544 do Código de Processo Civil Brasileiro.

Dessa forma, não conheço do agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se, após siga o trâmite legal.

Brasília, 28 de março de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-412/2003-110-08-40.7**

AGRAVANTE : LUÍS ALBERTO PEREIRA COUTO  
 ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA DU VALESSE  
 AGRAVADA : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE  
 ADVOGADO : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO

**D E C I S Ã O**

O presente agravo de instrumento (fls. 03-09) foi interposto pelo reclamante contra a decisão singular que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Porém, o instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que a certidão de publicação da decisão denegatória, e ora agravada, veio aos autos de forma incompleta, faltando a cópia da parte final da folha onde se encontraria a data da referida publicação. Tal data revela-se necessária para aferição da tempestividade do agravo de instrumento.

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando tal omissão na conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da Instrução Normativa nº 16/99, X, do TST.

Dessa forma, não conheço do agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília,

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**

RELATOR

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-413/2001-046-01-40.0**

EMBARGANTE : NET RIO S/A  
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ RICARDO SMITH DA COSTA  
 EMBARGADO : MAURÍCIO RICARDO PEREIRA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. MARCELO VALENTE RICARDO

**D E S P A C H O**

Cuida-se de embargos declaratórios opostos contra decisão monocrática que não conheceu do agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no art. 896, § 5º, da CLT.

O art. 535 do CPC preceitua que são cabíveis embargos declaratórios para sanar omissão, contradição ou obscuridade por ventura existentes em "sentença" ou "acórdão". No entanto, a **Súmula nº 421, I, do TST**, interpretando o art. 535 do CPC, pacificou que "tendo a decisão monocrática de provimento ou denegação de recurso, prevista no art. 557 do CPC, conteúdo decisório definitivo e conclusivo da lide, comporta ser esclarecida pela via dos embargos de declaração, em decisão aclaratória, também monocrática, quando se pretender tão-somente suprir omissão e não modificação do julgado".

Na presente hipótese, a embargante postulou a modificação da decisão embargada, razão pela qual deve ser observado o comando do item II do referido verbete sumular, no sentido de receber os embargos declaratórios como agravo, na forma do art. 557, § 1º, do CPC, em atenção aos princípios da fungibilidade e da celeridade processual.

Sendo assim, recebo os presentes embargos declaratórios como agravo, na forma do art. 557, § 1º, do CPC, c/c o art. 247, parágrafo único do RITST, determinando a sua reatuação, para que siga o seu regular trâmite processual.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**

RELATOR

**PROC. Nº TST-AIRR-434/2003-110-08-40.7**

AGRAVANTE : EURÍPEDES LISBOA DA SILVA  
 ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA DU VALESSE  
 AGRAVADA : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE  
 ADVOGADO : DR. LUIZ FELIPE RIBEIRO COELHO

**D E C I S Ã O**

O presente agravo de instrumento (fls. 03-09) foi interposto pelo reclamante contra a decisão singular que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

No entanto, verifica-se que o agravo de instrumento não se encontra regular, uma vez que **todas as peças que foram juntadas estão em cópias não autenticadas**, inclusive a procuração que daria poderes à subscritora da petição de agravo de instrumento, além de estar ilegível a data de publicação da decisão denegatória, às fls. 91.

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando tal omissão na conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da Instrução Normativa nº 16/99, X, do TST.

Dessa forma, não conheço do agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília,

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**

RELATOR

**PROC. Nº TST-AIRR-448/2002-121-04-40.5**

AGRAVANTE : SIMONE CRAVO FERREIRA  
 ADVOGADO : DR. VALDIR DE CARVALHO BARROCO  
 AGRAVADO : ANTÔNIO GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO MUNIZ GAUBERT

**D E C I S Ã O**

O presente agravo de instrumento (fls. 02-10) foi interposto pela reclamante contra a decisão singular que denegou o processamento ao seu recurso de revista.

Verifica-se, no entanto, que o presente agravo não se afigura regularmente constituído, porquanto ausentes todas as peças essenciais à sua formação.

Em face da revogação dos § 1º e § 2º do inciso II da Instrução Normativa nº 16 do Tribunal Superior do Trabalho, pelo Ato nº 162/03 do TST, em vigor desde 1º de agosto de 2003, passou a ser responsabilidade do agravante o traslado e autenticação das peças necessárias à formação do instrumento, incumbência também prevista no § 5º do art. 897 da CLT.

O presente agravo foi interposto no dia 6/7/2004, portanto já sob a égide do referido Ato.

Dessa forma, não conheço do agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**

Relator

**PROCESSO Nº TST-AIRR-471/1998-661-04-40.2**

AGRAVANTE : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE PASSO FUNDO LTDA. - COOTRAPAF  
 ADVOGADA : DRA. CINARA LIANE FROSI TEDESCO  
 AGRAVADO : MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO  
 AGRAVADO : OSVALDO DE ALMEIDA LARA  
 ADVOGADO : DR. GILBERTO DA SILVA MOYSÉS

**D E C I S Ã O**

O presente agravo de instrumento (fls. 02-08) foi interposto pela reclamada contra a decisão singular que denegou processamento ao seu recurso de revista.

O instrumento encontra-se **irregularmente formado**, porquanto ausente a certidão de publicação do acórdão regional proferido em sede de recurso ordinário (fls. 40-51), o que torna impossível se aferir a tempestividade do recurso de revista.

Ressalte-se, ainda, que a verificação dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista realizada pelo TST não se encontra vinculada ao juízo expandido pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

Dessa forma, não conheço do agravo de instrumento, com fundamento no **art. 897, § 5º, I, da CLT**.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-479/2002-002-07-40.3**

AGRAVANTE : ANTÔNIO BEZERRA DE LIMA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ HAROLDO GUIMARÃES  
 AGRAVADA : NORSIA REFRIGERANTES LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. HERMANTINE PORTO CORTEZ

## D E C I S ã O

Contra a decisão às fls. 05, prolatada pelo 7º Tribunal Regional do Trabalho, que denegou seguimento ao recurso de revista, o reclamante interpõe agravo de instrumento.

Verifica-se, no entanto, que o agravo de instrumento encontra-se **irregularmente formado**, porquanto ausente a certidão de publicação do acórdão regional, o que torna impossível se aferir a tempestividade do recurso de revista.

Ressalte-se, ainda, que o exame da admissibilidade do recurso de revista não está restrito apenas ao TRT de origem. Cabe ao Tribunal Superior do Trabalho, como órgão ad quem, o reexame da admissibilidade do recurso independentemente do pronunciamento do Tribunal a quo.

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão na conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da Instrução Normativa nº 16/99, X, do TST.

**Não conheço**, pois, do agravo de instrumento, com base no art. 897, § 5º, I, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**

Relator

## PROC. Nº TST-AIRR-531/2004-001-19-40.1

AGRAVANTE : HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 AGRAVADA : CRISTIANE MARIA DE SOUZA ALMEIDA MATOS  
 ADVOGADO : DR. MARCOS ADILSON CORREIA DE SOUZA

## D E C I S ã O

Contra a decisão às fls. 138-139, prolatada pelo 19º Tribunal Regional do Trabalho, que denegou seguimento ao recurso de revista, com base na Súmula nº 126 do TST e na ausência da negativa de prestação jurisdicional suscitada, o reclamado interpõe agravo de instrumento.

Todavia, o apelo não merece prosperar, à medida que **não combate os fundamentos da decisão agravada**. Eis o único argumento trazido nas razões do mencionado agravo, a fim de viabilizar o recurso de revista (fls. 05): "...Deixou, máxima vênua, o nobre e preclaro magistrado de levar em consideração os outros argumentos atacados no Recurso de Revista e que merecem a apreciação dessa Egrégia Corte de Justiça, relacionados a vulneração literal de disposições legais, e mais, de ter havido manifesta contrariedade à orientação doutrinária, jurisprudencial e à dispositivos da própria Carta Magna em vigor, tudo devidamente transcrito no referido Agravo".

Vê-se, pois, que a argumentação produzida pelo reclamado revela-se genérica, porquanto sequer faz menção aos dispositivos tidos por violados e aos arestos colacionados a fim de demonstrar a divergência jurisprudencial a que alude.

Ressalte-se, ainda, que o recorrente também não aduz qualquer motivo, no sentido de demonstrar a alegação transcrita no exte certo analisado.

Falta-lhe, assim, a necessária fundamentação. Os argumentos trazidos no agravo em questão demonstram a inadequação do remédio processual utilizado.

Dessa forma, não conheço do agravo em comento, com apoio na Súmula nº 422 do TST e fundamentado no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se, após siga o trâmite legal.

Brasília, 28 de março de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**

Relator

## PROCESSO Nº TST-AIRR-551/2001-025-09-40.4

AGRAVANTE : JOÃO DOMINGUES DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES  
 AGRAVADO : BANCO BANESTADO S/A  
 ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO

## D E C I S ã O

O presente agravo de instrumento (fls. 03-11) foi interposto pelo reclamante contra a decisão singular que denegou processamento ao seu recurso de revista.

O instrumento encontra-se **irregularmente formado**, porquanto ausente a certidão de publicação do acórdão regional proferido em sede de recurso ordinário (fls. 62-71), o que torna impossível se aferir a tempestividade do recurso de revista.

Ressalte-se, ainda, que a verificação dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista realizada pelo TST não se encontra vinculada ao juízo expandido pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

Dessa forma, não conheço do agravo de instrumento, com fundamento no art. 897, § 5º, I, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**

Relator

## PROCESSO Nº TST-AIRR-569/2004-282-01-40.3

AGRAVANTE : COOPLOGIC COOPERATIVA DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA PINTO  
 AGRAVADO : MARCO AURÉLIO CARVALHO  
 ADVOGADA : DRA. ÉRICA DE AZEREDO VICENTE

## D E C I S ã O

O presente agravo de instrumento (fls. 02-04) foi interposto pela reclamada contra a decisão singular que denegou processamento ao seu recurso de revista.

O instrumento encontra-se **irregularmente formado**, porquanto ausente a certidão de publicação do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração (fls. 103-105), o que torna impossível se aferir a tempestividade do recurso de revista.

Ressalte-se, ainda, que a verificação dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista realizada pelo TST não se encontra vinculada ao juízo expandido pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

Dessa forma, não conheço do agravo de instrumento, com fundamento no art. 897, § 5º, I, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**

Relator

## PROC. Nº TST-AIRR-582/2004-002-19-40.0

AGRAVANTE : CISNE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERANTES LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA NETO  
 AGRAVADO : RAUL FERREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO DE ALMEIDA PAULA

## D E C I S ã O

O presente agravo de instrumento (fls. 02-10) foi interposto pela reclamada contra a decisão singular que denegou processamento ao seu recurso de revista.

Oferecidas **constraminuta e contra-razões** (fls. 70-86).

Ausente o parecer do Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, do RITST.

A reclamada ajuizou a ação cautelar nº 173385/2006-000-00-00.4, pendente de julgamento, em que postulou a suspensão do processo de execução até a decisão do presente apelo e, caso este fosse provido, do recurso de revista.

Sucedo que, o instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que ausente o traslado de peça essencial e obrigatória a sua formação, a saber, cópia da certidão de publicação do acórdão regional proferido em embargos de declaração em recurso ordinário, o que torna inviável aferir-se a tempestividade do recurso de revista.

Ressalte-se que a verificação dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do referido apelo realizada pelo TST não se encontra vinculada ao juízo expandido pelos Tribunais Regionais do Trabalho, motivo pelo qual a referida certidão de publicação revela-se indispensável à formação do agravo de instrumento.

Note-se, ainda, que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não comportando, pois, a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que obrigatórias ou necessárias.

Dessa forma, não conheço do agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**

Relator

## PROC. Nº TST-AIRR-612/2002-006-01-40.0

AGRAVANTE : C & A MODAS LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. RENATA ANDRINO ANÇÁ  
 AGRAVADA : ELAINE CAMPION CARNEIRO  
 ADVOGADO : DR. ÉLVIO BERNARDES

## D E C I S ã O

Contra a decisão às fls. 76, prolatada pelo 1º Tribunal Regional do Trabalho, que denegou seguimento ao recurso de revista, a reclamada interpõe agravo de instrumento.

Verifica-se, no entanto, que o presente agravo não se afigura regularmente constituído, porquanto **ausente a cópia do recurso de revista**, impossibilitando o julgamento do agravo de instrumento.

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando tal omissão na conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da Instrução Normativa nº 16/99, X, do TST.

Dessa forma, **não conheço** do agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**

RELATOR

## PROC. Nº TST-AIRR-614/2000-371-02-40.5

AGRAVANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A  
 ADVOGADO : DR. FÁBIO TARDELLI DA SILVA  
 AGRAVADO : ANTÔNIO FERREIRA DA CONCEIÇÃO FILHO  
 ADVOGADO : DR. ISAC FERREIRA DOS SANTOS

## D E S P A C H O

Contra a decisão às fls. 50, prolatada pelo 2º Tribunal Regional do Trabalho, que denegou seguimento ao recurso de revista, a reclamada interpõe agravo de instrumento.

**Constraminuta** do reclamante às fls. 53-55 e contra-razões às fls. 56-58.

Verifica-se, no entanto, que o presente agravo não se afigura regularmente constituído, porquanto não trasladada a cópia da guia do DARF e do depósito recursal, o que torna impossível se aferir a existência de garantia do juízo.

Ressalte-se, ainda, que a verificação dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista realizada pelo TST não se encontra vinculada ao juízo expandido pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

Diante do exposto, não conheço do aludido agravo de instrumento, com fundamento no art. 897, § 5º, I, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**

Relator

## PROC. Nº TST-AIRR-618/1997-026-04-40.7

AGRAVANTE : ROSÂNGELA MARIA MARTINS DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. CÉSAR AUGUSTO DARÓS  
 AGRAVADA : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE  
 PROCURADORA : DRA. ROBERTA DE CESARO KAEMMERER

## D E C I S ã O

O presente agravo de instrumento (fls. 02-03) foi interposto pela reclamante contra a decisão singular que denegou processamento ao seu recurso de revista.

Sucedo que o instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que ausente o traslado de todas as peças essenciais e obrigatórias à formação do instrumento.

Note-se que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão na conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que obrigatórias ou necessárias.

Dessa forma, **não conheço** do agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**

Relator

## PROC. Nº TST-AIRR-621/2004-024-15-40.8

AGRAVANTE : ROSELI RODRIGUES MOREIRA  
 ADVOGADO : DR. CRISTIANO MADELLA TAVARES  
 AGRAVADO : PASCHOALINI CALÇADOS LTDA.

## D E C I S ã O

O presente agravo de instrumento (fls. 02-04) foi interposto pela **reclamante** contra a decisão singular que denegou o processamento ao seu recurso de revista.

Verifica-se, no entanto, que o presente agravo não se afigura regularmente constituído, porquanto ausentes todas as peças essenciais à sua formação.

Em face da revogação dos § 1º e § 2º do inciso II da Instrução Normativa nº 16 do Tribunal Superior do Trabalho, pelo Ato nº 162/03 do TST, em vigor desde 1º de agosto de 2003, passou a ser responsabilidade do agravante o traslado e autenticação das peças necessárias à formação do instrumento, incumbência reiterada pelo § 5º do art. 897 da CLT.

O presente agravo foi interposto no dia 14/11/2005, portanto já sob a égide do referido Ato.

Dessa forma, **não conheço** do agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**

Relator

## PROC. Nº TST-AIRR-634/2003-111-03-40.3

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S/A  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO : JOSÉ ANTÔNIO IGLESIAS DO REGO  
 ADVOGADO : DR. HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO

## D E C I S ã O

Contra a decisão às fls. 225, prolatada pelo 3º Tribunal Regional do Trabalho, que denegou seguimento ao recurso de revista, a reclamada interpõe agravo de instrumento.

Verifica-se, no entanto, que o presente agravo não merece prosperar, porquanto **intempestivo o recurso de revista**. Isto, porque a publicação do acórdão regional deu-se no dia 21/02/2004 (sábado), iniciando-se o prazo em 26/02/2004 e findando-se em 04/03/2004, conforme certidão às fls. 208. Contudo, a reclamada protocolizou o recurso de revista apenas em 05/03/2004, pelo que se depreende do carimbo de protocolo às fls. 209.

Ressalte-se, ainda, que a verificação dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista realizada pelo TST não se encontra vinculada ao juízo expandido pelos Tribunais Regionais do Trabalho. A declaração do juízo de admissibilidade primário a respeito do cumprimento dos pressupostos extrínsecos do recurso, assim, não vincula o órgão ad quem.



Tendo em vista os termos do art. 897, § 7º, da CLT, não há como prover o agravo de instrumento, ante a intempestividade do recurso de revista. Isto, porque constitui ônus do agravante formar o instrumento de modo a possibilitar o imediato julgamento do recurso não admitido, que deve obedecer aos seus próprios pressupostos extrínsecos, o que não se deu no caso dos autos.

Dessa forma, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**  
RELATOR

**PROC. Nº TST-AIRR-668/2003-042-01-40.9**

AGRAVANTE : TOMRA LATASA RECICLAGEM S/A  
ADVOGADA : DRA. MARVIA CATERINA DE MELO HANSZ-MANN  
AGRAVADO : JAIRO JOSÉ NASCIMENTO DA SILVA  
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA MELO CARDOSO

**D E c i s ã O**

Contra a decisão às fls. 117, prolatada pelo 1º Tribunal Regional do Trabalho, que denegou seguimento ao recurso de revista, com base na Súmula nº 218 do TST, a reclamada interpõe agravo de instrumento.

Todavia, o apelo não merece prosperar, à medida que **não combate os fundamentos da decisão agravada**. Em verdade, a reclamada limita-se em insistir nas violações de dispositivos de lei e da Constituição Federal trazidas nas razões do recurso de revista, não atacando, portanto, os fundamentos esposados na decisão denegatória, no sentido de que a admissibilidade do referido apelo não esbarraria no óbice da citada súmula, que determina ser incabível recurso de revista contra acórdão regional proferido em agravo de instrumento.

Falta-lhe, assim, a necessária motivação. Os argumentos trazidos no agravo em questão demonstram a inadequação do remédio processual utilizado.

Dessa forma, não conheço do agravo em comento, com apoio na Súmula nº 422 do TST e fundamentado no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se, após siga o trâmite legal.

Brasília, 28 de março de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-694/2002-043-12-40.2**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE IMBITUBA  
ADVOGADO : DR. ACARY PALMA FILHO  
AGRAVADO : IVOLI JOSÉ OURIQUES  
ADVOGADO : DR. CÉSAR DE OLIVEIRA

**D E c i s ã O**

O presente agravo de instrumento (fls. 02-03) foi interposto pelo reclamado contra a decisão singular que denegou o processamento ao seu recurso de revista.

Verifica-se, no entanto, que o presente agravo não se afigura regularmente constituído, porquanto ausentes todas as peças essenciais à sua formação.

Em face da revogação dos § 1º e § 2º do inciso II da Instrução Normativa nº 16 do Tribunal Superior do Trabalho, pelo Ato nº 162/03 do TST, em vigor desde 1º de agosto de 2003, passou a ser responsabilidade do agravante o traslado e autenticação das peças necessárias à formação do instrumento, incumbência reiterada no § 5º do art. 897 da CLT.

O presente agravo foi interposto no dia 3/11/2003, portanto já sob a égide do referido Ato.

Dessa forma, **não conheço** do agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-739/1999-302-01-40.1**

AGRAVANTE : FABIO CELSO DE MACEDO SOARES GUIMARÃES  
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE  
AGRAVADA : MARIA IRANI DA SILVA

**D E C I S ã O**

O presente agravo de instrumento (fls. 02-04) foi interposto pelo reclamado contra a decisão singular que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

No entanto, verifica-se que o agravo de instrumento não se encontra regular, uma vez que todas as peças foram juntadas em cópias não autenticadas, inclusive a procuração que daria poderes à subscritora da petição de agravo de instrumento.

Em cada uma das peças consta carimbo com a informação "confere com o original", porém a rubrica lançada às folhas não confere com a assinatura da advogada que subscreve o agravo de instrumento, tampouco consta a sua matrícula na OAB, o que não valida as cópias em questão.

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando tal omissão na conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da Instrução Normativa nº 16/99, X, do TST.

Dessa forma, não conheço do agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 544, § 1º, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-751/2001-322-01-40.6**

AGRAVANTE : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SU-DESTE S/A  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO : JORGE ALBERTO PEREIRA LEITÃO  
ADVOGADO : DR. ALAERTE JACINTO DA SILVA

**D E c i s ã O**

Contra a decisão às fls. 57-58, prolatada pelo 1º Tribunal Regional do Trabalho, que denegou seguimento ao recurso de revista, a reclamada interpõe agravo de instrumento.

Verifica-se, no entanto, que o presente agravo não se afigura regularmente constituído, porquanto ausentes as cópias da certidão de publicação do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração (fls. 51-53) e o recurso de revista, peças essenciais e obrigatórias à formação do instrumento.

Dessa forma, não conheço do agravo de instrumento, com base nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 30 de março de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-759/2002-033-02-40.7**

AGRAVANTE : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM  
ADVOGADO : DR. SAINT-CLAIR MORA JÚNIOR  
AGRAVADO : NEILTON DA SILVA QUEIROZ  
ADVOGADO : DR. PAULO FERREIRA DE MORAES

**D E c i s ã O**

O presente agravo de instrumento (fls. 02-05) foi interposto pela reclamada contra a decisão singular que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Sucede que as peças trasladadas para a formação do presente agravo não se encontram autenticadas, tampouco foram declaradas autênticas pelo subscritor do aludido recurso, conforme autoriza o art. 544 do Código de Processo Civil Brasileiro.

Dessa forma, não conheço do agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-778/2005-007-16-40.3**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PIO XII  
ADVOGADA : DRA. BETHÂNIA BRITO SIMÕES  
AGRAVADO : ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA

**D E C I S ã O**

O presente agravo de instrumento (fls. 02-07) foi interposto pelo reclamado contra a decisão singular que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Sucede que o instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que ausente o traslado de peças essenciais e obrigatórias à formação do instrumento.

Note-se que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão na conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que obrigatórias ou necessárias.

Dessa forma, **não conheço** do agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-801/2002-036-01-40.4**

AGRAVANTE : ESQUADRIBEL LTDA.  
ADVOGADO : DR. CRITIANE R. DUTRA DE SOUZA  
AGRAVADO : RENIS DOUGLAS PEREIRA DA ROCHA

**D E c i s ã O**

Contra a decisão às fls. 51, prolatada pelo 1º Tribunal Regional do Trabalho, que denegou seguimento ao recurso de revista, a reclamada interpõe agravo de instrumento.

Verifica-se, no entanto, que o presente agravo não se afigura regularmente constituído, porquanto **ausentes a certidão de publicação do acórdão regional e a cópia do recurso de revista**, o que torna impossível aferir-se a tempestividade do recurso de revista.

Ressalte-se, ainda, que a verificação dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista realizada pelo TST não se encontra vinculada ao juízo expandido pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando tal omissão na conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da Instrução Normativa nº 16/99, X, do TST.

Dessa forma, **não conheço** do agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**  
RELATOR

**PROC. Nº TST-AIRR-806/2003-124-15-40.0**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS  
ADVOGADA : DRA. JULIANA DE QUEIROZ GUIMARÃES  
AGRAVADA : IVANILDA APARECIDA MOREIRA CLABUCHAR  
ADVOGADO : DR. NIVALDO DOS REIS GIMENES

**D E c i s ã O**

O presente agravo de instrumento (fls. 02-07) foi interposto pelo reclamado contra a decisão singular que denegou o processamento ao seu recurso de revista.

Verifica-se, no entanto, que o presente agravo não se afigura regularmente constituído, porquanto ausentes todas as peças essenciais à sua formação.

Em face da revogação dos § 1º e § 2º do inciso II da Instrução Normativa nº 16 do Tribunal Superior do Trabalho, pelo Ato nº 162/03 do TST, em vigor desde 1º de agosto de 2003, passou a ser responsabilidade do agravante o traslado e autenticação das peças necessárias à formação do instrumento, incumbência reiterada no § 5º do art. 897 da CLT.

O presente agravo foi interposto no dia 14/3/2005, portanto já sob a égide do referido Ato.

Dessa forma, **não conheço** do agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**  
RELATOR

**PROC. Nº TST-AIRR-807/2001-099-15-40.7**

AGRAVANTE : JOSÉ MARIA DA COSTA  
ADVOGADA : DRA. REGINA CÉLIA BUCK  
AGRAVADA : FERRO ENAMEL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO : DR. DÁRCIO JOSÉ NOVO

**D E c i s ã O**

O presente agravo de instrumento (fls. 02-42) foi interposto pelo reclamante contra a decisão singular que denegou o processamento ao seu recurso de revista.

Verifica-se, no entanto, que o presente agravo não se afigura regularmente constituído, porquanto ausentes todas as peças essenciais à sua formação.

Em face da revogação dos § 1º e § 2º do inciso II da Instrução Normativa nº 16 do Tribunal Superior do Trabalho, pelo Ato nº 162/03 do TST, em vigor desde 1º de agosto de 2003, passou a ser responsabilidade do agravante o traslado e autenticação das peças necessárias à formação do instrumento, incumbência reiterada no § 5º do art. 897 da CLT.

O presente agravo foi interposto no dia 26/4/2004, portanto já sob a égide do referido Ato.

Dessa forma, **não conheço** do agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-875/2001-122-15-40.9**

AGRAVANTE : ALFREDO ZARINS FILHO  
ADVOGADO : DR. LUIS ANTONIO FALIVENE DE SOUSA  
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA  
ADVOGADA : DRA. VERNICE KEICO ASAHARA

**D E c i s ã O**

O presente agravo de instrumento (fls. 02-13) foi interposto pelo reclamante contra a decisão singular que denegou o processamento ao seu recurso de revista.

Verifica-se, no entanto, que o presente agravo não se afigura regularmente constituído, porquanto ausentes o traslado de peças essenciais à sua formação.

Ressalte-se, ainda, que a verificação dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista realizada pelo TST não se encontra vinculada ao juízo expandido pelos Tribunais Regionais do Trabalho, motivo pelo qual as referidas peças revelam-se indispensáveis à formação do agravo de instrumento.

Dessa forma, **não conheço** do agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**  
Relator

**PROCESSO Nº TST-AIRR-881/2003-012-08-40.0**

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S/A  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO : MOACIR COSTA DE CARVALHO  
 ADVOGADO : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

**D E C I S Ã O**

O presente agravo de instrumento (fls. 3-5) foi interposto pela reclamada contra a decisão singular que denegou processamento ao seu recurso de revista.

Apresentada **contraminuta** às fls. 70-73.

No entanto, verifica-se que o instrumento se encontra **irregularmente formado**, uma vez que todas as peças necessárias à sua formação, foram juntadas em cópias não autenticadas, inclusive a procuração que daria poderes ao subscritor da petição de agravo de instrumento.

Note-se que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão na conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que obrigatórias ou necessárias.

Desta forma, não conheço do agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º e I, da CLT. Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-924/2003-461-05-40.7**

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S/A  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ A. C. MACIEL  
 AGRAVADO : RIVERYS ALVES SANTOS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARNEIRO ALVES  
 AGRAVADA : SISTEMA ENGENHARIA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. TARSO OLIVEIRA SOARES  
 AGRAVADA : DUARTE VIANA EMPREITEIRA LTDA.

**D E C I S Ã O**

O presente agravo de instrumento (fls. 01-07) foi interposto pela terceira-reclamada, TELEMAR, contra a decisão singular que denegou processamento ao seu recurso de revista.

Oferecidas **contraminuta e contra-razões** (fls. 116-119).

Ausente o parecer do Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

O instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que ausente o traslado de peça essencial e obrigatória à formação do instrumento, a saber, cópia da certidão de publicação do acórdão regional proferido em recurso ordinário, o que torna inviável se aferir a tempestividade do recurso de revista.

Note-se ainda que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não comportando, pois, a omissão na conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que obrigatórias ou necessárias.

Dessa forma, não conheço do agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT. Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-929/2004-013-05-40.4**

AGRAVANTE : VIAÇÃO JAUÁ LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. MARIA DA GRAÇA CHAGAS RANGEL  
 AGRAVADO : NATALINO DA CRUZ  
 ADVOGADO : DR. RUY CALDAS PEREIRA  
 AGRAVADA : VIAZUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.

**D E C I S Ã O**

Contra a decisão às fls. 47-49, prolatada pelo 5º Tribunal Regional do Trabalho, que denegou seguimento ao recurso de revista, a reclamada interpõe agravo de instrumento.

Verifica-se, no entanto, que o agravo de instrumento encontra-se **irregularmente formado**, porquanto ausente a certidão de publicação do acórdão regional, o que torna impossível se aferir a tempestividade do recurso de revista.

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão na conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da Instrução Normativa nº 16/99, X, do TST.

Dessa forma, **não conheço** do agravo de instrumento, com fulcro nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, inciso I, da CLT. Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**  
Relator

**PROCESSO Nº TST-AIRR-930/1999-015-04-40.9**

AGRAVANTE : NESTLÉ BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. NILSON NEVES DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO : JEFFERSON FONTOURA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. MARCELO VIEIRA GUMARÃES

**D E C I S Ã O**

O presente agravo de instrumento (fls. 02-07) foi interposto pela reclamada contra a decisão singular que denegou processamento ao seu recurso de revista.

O instrumento encontra-se **irregularmente formado**, porquanto ausente a certidão de publicação do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração (fls. 125-126), o que torna impossível se aferir a tempestividade do recurso de revista.

Ressalta-se, ainda, que a verificação dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista realizada pelo TST não se encontra vinculada ao juízo expandido pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

Dessa forma, não conheço do agravo de instrumento, com fundamento no art. 897, § 5º, I, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**  
Relator

**PROCESSO Nº TST-AIRR-961/1995-004-04-40.2**

AGRAVANTE : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE  
 ADVOGADA : DRA. LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE  
 AGRAVADO : MARCELO SILVEIRA DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : DR. PAULO CEZAR CANABARRO UMPIERRE

**D E C I S Ã O**

O presente agravo de instrumento (fls. 02-05) foi interposto pelo reclamado contra a decisão singular que denegou processamento ao seu recurso de revista.

O instrumento encontra-se **irregularmente formado**, porquanto ausente a certidão de publicação do acórdão regional proferido em sede de embargos declaratórios (fls. 40 e 41), o que torna impossível se aferir a tempestividade do recurso de revista.

Ressalte-se, ainda, que a verificação dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista realizada pelo TST não se encontra vinculada ao juízo expandido pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

Dessa forma, não conheço do agravo de instrumento, com fundamento no art. 897, § 5º, I, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-964/2004-006-04-40.0**

AGRAVANTE : LUANA DE SOUZA SEVERO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ JELSON BOSSONI MOURA  
 AGRAVADO : BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. IRAN DA SILVA SOLANO

**D E C I S Ã O**

Contra a decisão prolatada pelo 4º Tribunal Regional do Trabalho, que denegou seguimento ao recurso de revista, a reclamante interpõe agravo de instrumento.

Verifica-se, no entanto, que o presente agravo não se afigura regularmente constituído, porquanto ausente o traslado das razões do recurso de revista, o que impossibilita se aferir a tempestividade do referido recurso e, tampouco, a análise do agravo.

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão na conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da Instrução Normativa nº 16/99, X, do TST.

Dessa forma, não conheço do agravo de instrumento, com base no art. 897, § 5º, I, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-972/2004-016-05-40.9**

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. GIRLENO BARBOSA DE SOUSA  
 AGRAVADA : MARÍLIA CONCEIÇÃO BARBOSA CASTRO  
 ADVOGADO : DR. DANIEL BRITTO DOS SANTOS

**D E C I S Ã O**

Contra a decisão às fls. 90-91, prolatada pelo 5º Tribunal Regional do Trabalho, que denegou seguimento ao recurso de revista, a reclamada interpõe agravo de instrumento.

Verifica-se, no entanto, que o agravo de instrumento encontra-se **irregularmente formado**, porquanto ausente a certidão de publicação do acórdão regional, o que torna impossível se aferir a tempestividade do recurso de revista.

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão na conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da Instrução Normativa nº 16/99, X, do TST.

**Não conheço**, pois, do agravo de instrumento, com base no art. 897, § 5º, I, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-997/2001-047-01-40.0**

AGRAVANTE : PAULO CESAR DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : DR. MARCOS CHEHAB MALESON  
 AGRAVADA : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.- EMBRATEL  
 ADVOGADA : DRA. ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA

**D E S P A C H O**

Contra decisão às fls.42-43, prolatada pelo 1º Tribunal Regional do Trabalho, que denegou seguimento ao recurso de revista, o reclamante interpõe agravo de instrumento.

Verifica-se, no entanto, que o agravo de instrumento é manifestamente intempestivo.

Nos termos da certidão de publicação da decisão denegatória do recurso de revista, fls. 43-verso, esta fora publicada em 9/3/2005 (quarta-feira), iniciando-se o prazo para interposição do recurso de revista em 10/3/2005 (quinta-feira) e encerrando-se em 17/3/2005 (quinta-feira). Contudo, o reclamante protocolizou o agravo de instrumento apenas em 18/3/2005 (sexta-feira), extrapolando, portanto, o prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Dessa forma, considerada a intempestividade da manifestação recursal, não conheço do agravo, com fundamento no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1059/2003-037-01-40.1**

AGRAVANTE : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES  
 AGRAVADO : DERLEY LEONTINO PEDROSO  
 ADVOGADA : DRA. PAULA TATAGIBA MENDONÇA FERREIRA

**D E C I S Ã O**

O presente agravo de instrumento (fls. 02-05) foi interposto pelo reclamado contra a decisão singular que denegou seguimento ao seu recurso de revista, fls. 76-79.

A parte encontra-se **irregularmente representada**, uma vez que ausente a procuração que outorgaria poderes ao subscritor do substabelecimento juntado às fls. 52, que conferiria poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99, item X, desta Corte, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão na conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que obrigatórias ou necessárias.

Dessa forma, **não conheço** do agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 26 de março de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**  
Relator

**PROCESSO Nº TST-AIRR-1105/2004-007-04-40.5**

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CIEN-TEC  
 ADVOGADO : DR. LAÉRCIO CADORE  
 AGRAVADO : JOSÉ CLÓVIS TOTEL  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO GRAEFF

**D E C I S Ã O**

O presente agravo de instrumento (fls. 02-09) foi interposto pela reclamada contra a decisão singular que denegou processamento ao seu recurso de revista.

O instrumento encontra-se **irregularmente formado**, porquanto ausente a certidão de publicação do acórdão regional proferido em sede de recurso ordinário (fls. 67-71), o que torna impossível se aferir a tempestividade do recurso de revista.

Ressalte-se, ainda, que a verificação dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista realizada pelo TST não se encontra vinculada ao juízo expandido pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

Dessa forma, não conheço do agravo de instrumento, com fundamento no art. 897, § 5º, I, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1121/2003-001-04-40.9**

AGRAVANTE : CLÁUDIA LEANDRA DE OLIVEIRA CORREA  
 ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA FEIJÓ DA LUZ  
 AGRAVADA : BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. IRAN DA SILVA SOLANO

**D E C I S Ã O**

O presente agravo de instrumento (fls. 02-05) foi interposto pela reclamante contra a decisão singular que denegou o processamento ao seu recurso de revista.

Verifica-se, no entanto, que o presente agravo não se afigura regularmente constituído, porquanto ausentes todas as peças essenciais à sua formação.

Em face da revogação dos § 1º e § 2º do inciso II da Instrução Normativa nº 16 do Tribunal Superior do Trabalho, pelo Ato nº 162/03 do TST, em vigor desde 1º de agosto de 2003, passou a ser responsabilidade do agravante o traslado e autenticação das peças necessárias à formação do instrumento, incumbência reiterada no § 5º do art. 897 da CLT.





O presente agravo foi interposto no dia 15/02/2006, portanto já sob a égide do referido Ato.

Dessa forma, **não conheço** do agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2007.

**MINISTRO Vieira de mello filho**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1132/2003-099-15-40.5**

AGRAVANTE : GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA  
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MARZOCHI  
 AGRAVANTE : NELSON RIBEIRO  
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS SCAGLIA

**D E C I S Ã O**

Contra a decisão às fls. 66, prolatada pelo 15º Tribunal Regional do Trabalho, que denegou seguimento ao recurso de revista, a reclamada interpõe agravo de instrumento.

Verifica-se, no entanto, que o agravo encontra-se manifestamente intempestivo.

Nos termos da certidão de publicação às fls. 67, a decisão denegatória de seguimento do recurso de revista foi publicada no Diário Oficial da Justiça do Estado no dia 8/11/2004 (segunda-feira), iniciando-se o prazo para interposição de recurso no dia 9/11/2004 (terça-feira) e findando em 16/2/2002 (terça-feira). Succede que a petição do presente agravo foi protocolizada apenas em 19/11/2004 (fls. 02-12), extrapolando, portanto, o prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Dessa forma, **não conheço** do agravo de instrumento, com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2007.

**MINISTRO Vieira de mello filho**

RELATOR

**PROCESSO Nº TST-AIRR-1179/1997-702-04-40.7**

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : DR. GILBERTO STÜRMER  
 AGRAVADO : CLAUDIONOR AIRES DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

**D E C I S Ã O**

O presente agravo de instrumento (fls. 02-08) foi interposto pela reclamada contra a decisão singular que denegou processamento ao seu recurso de revista.

O instrumento encontra-se **irregularmente formado**, porquanto ausente a certidão de publicação do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração (fls. 102-104), o que torna impossível se aferir a tempestividade do recurso de revista.

Ressalte-se, ainda, que a verificação dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista realizada pelo TST não se encontra vinculada ao juízo expandido pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

Dessa forma, não conheço do agravo de instrumento, com fundamento no art. 897, § 5º, I, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1180/2000-081-15-40.2**

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADORA : DRA. ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE  
 AGRAVADA : PAULA ANDREA CAVICHIOLI  
 ADVOGADO : DR. EURIVALDO DIAS

**D E C I S Ã O**

Contra a decisão às fls. 105, prolatada pelo 15º Tribunal Regional do Trabalho, que denegou seguimento ao recurso de revista, com base na Súmula nº 126 do TST, o INSS interpõe agravo de instrumento.

Todavia, o apelo não merece prosperar, à medida que **não combate os fundamentos da decisão agravada**. Em verdade, o INSS limita-se a repetir, literalmente, os argumentos veiculados nas razões do recurso de revista, não atacando, portanto, os fundamentos esposados na decisão denegatória, no sentido de que a admissibilidade do referido apelo não esbarraria no reexame de fatos e provas, nos termos da Súmula nº 126 desta Corte.

Falta-lhe, assim, a necessária motivação. Os argumentos trazidos no agravo de instrumento demonstram a inadequação do remédio processual utilizado.

Dessa forma, não conheço do agravo em comento, com base na Súmula nº 422 do TST e com fundamento no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se, após siga o trâmite legal.

Brasília, 28 de março de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1219/1995-092-15-40.7**

AGRAVANTE : CARLOS ALBERTO SANTANA MAGALHÃES  
 ADVOGADA : DRA. KARINA BARRETO CABAU DOS SANTOS  
 AGRAVADA : CEDROS VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ÁUREO A. SOUZA

**D E C I S Ã O**

O presente agravo de instrumento (fls. 02-06) foi interposto pelo reclamante contra a decisão singular que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

No entanto, verifica-se que o agravo de instrumento não se encontra regular, uma vez que todas as peças foram juntadas em cópias não autenticadas, inclusive a procuração que daria poderes à subscritora da petição de agravo de instrumento.

Em cada uma das peças consta carimbo com a informação "confere com original", porém a rubrica lançada às folhas não confere com a assinatura da advogada que subscreve o agravo de instrumento, tampouco consta a sua OAB, o que não valida as cópias em questão.

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando tal omissão na conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da Instrução Normativa nº 16/99, X, do TST.

Dessa forma, não conheço do agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2007.

**ministro VIEIRA DE MELLO FILHO**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1226/2004-105-08-40.0**

AGRAVANTES : COOMINÉRIO - COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LUZENILDO MOURÃO CAVALCANTE  
 AGRAVADO : RAIMUNDO NONATO ALVES DE DEUS FONTENELLE  
 ADVOGADO : DR. MAURO SÉRGIO DE ASSIS LOPES

**D E C I S Ã O**

O 8º Tribunal Regional do Trabalho, mediante a decisão às fls. 165, denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelos reclamados, ante a incidência da Súmula nº 126 do TST.

Dessa decisão os reclamados opuseram embargos de declaração (fls. 167-168), tendo a Presidência do Tribunal Regional, às fls. 169, indeferido-os, por incabíveis, reiterando os termos da decisão denegatória.

Os reclamados interpuseram o presente agravo de instrumento, que não logra ser processado porque intempestivo.

A oposição de embargos de declaração contra decisão que denega seguimento ao recurso de revista é incabível, a teor do art. 535, I e II, do CPC.

Assim, o agravo de instrumento deveria ter sido interposto no prazo recursal que se iniciou com a publicação da decisão denegatória do recurso de revista e não da decisão que entendeu incabíveis os embargos de declaração.

Nos termos da certidão de publicação às fls. 166, a decisão denegatória de seguimento do recurso de revista foi publicada no Diário Oficial da Justiça do Trabalho no dia 13/2/2006 (segunda-feira), iniciando-se o prazo para interposição de agravo de instrumento no dia 14/2/2006 (terça-feira) e findando em 21/2/2006 (terça-feira). Porém, o presente agravo foi protocolizado apenas em 29/3/2006 (fls. 02), fora, portanto, do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Além da intempestividade, o instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que ausente peça necessária à sua formação, qual seja, a certidão de publicação do acórdão regional. Tal certidão revela-se necessária para a aferição da tempestividade do recurso de revista.

Ressalte-se, ainda, que a verificação dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista realizada pelo TST não se encontra vinculada ao juízo expandido pelos Tribunais Regionais do Trabalho, motivo pelo qual a aludida peça revela-se indispensável à formação do agravo de instrumento, não sendo suficiente a informação constante na decisão singular de que o recurso seria tempestivo, por não indicar a data da publicação do acórdão.

Dessa forma, considerada a intempestividade da manifestação recursal e a irregularidade na sua formação, **não conheço** do agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 896, § 5º, e 897, § 5º, I, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2007.

**MINISTRO Vieira de mello filho**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1296/2003-022-04-40.7**

AGRAVANTE : FICRISA AXELRUD S/A  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 AGRAVADO : ALEXSANDRO MOTTINI BONATO  
 ADVOGADO : DR. CELSO FERRAREZE

**D E C I S Ã O**

Contra a decisão às fls. 166-167, prolatada pelo 4º Tribunal Regional do Trabalho, que denegou seguimento ao recurso de revista, a reclamada interpõe agravo de instrumento.

Verifica-se, no entanto, que o presente agravo não se afigura regularmente constituído, uma vez que ilegível, na petição do recurso de revista (fls. 151), o protocolo que informaria a data da sua interposição, o que torna impossível a verificação da tempestividade do recurso.

Ressalte-se, ainda, que a verificação dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista realizada pelo TST não se encontra vinculada ao juízo expandido pelos Tribunais Regionais do Trabalho, motivo pelo qual a aludida peça, com o respectivo protocolo, revela-se indispensável à formação do agravo de instrumento, não sendo suficiente a informação constante na decisão singular de que o recurso seria tempestivo, por não indicar a data da sua interposição. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1 do TST.

Dessa forma, não conheço do agravo de instrumento, com base no art. 897, § 5º, I, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 26 de março de 2007

**MINISTRO Vieira de mello filho**

RELATOR

**PROC. Nº TST-AIRR-1303/1996-037-01-40.6**

AGRAVANTE : PAULO CÉSAR FORTUNA TAVARES DE MATTOS  
 ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO VIEIRA CAMARGO  
 AGRAVADA : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ  
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

**D E S P A C H O**

Contra decisão às fls.59-60, prolatada pelo 1º Tribunal Regional do Trabalho, que denegou seguimento ao recurso de revista, o reclamante interpõe agravo de instrumento.

Verifica-se, no entanto, que o agravo de instrumento é manifestamente intempestivo.

Nos termos da certidão de publicação da decisão denegatória do recurso de revista, fls. 60-verso, esta fora publicada em 12/1/2005 (quarta-feira), iniciando-se o prazo para interposição do recurso de revista em 13/1/2005 (quinta-feira) e encerrando-se em 20/1/2005 (quinta-feira). Contudo, o reclamante protocolizou o agravo de instrumento apenas em 21/1/2005 (sexta-feira), extrapolando, portanto, o prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

No presente agravo de instrumento o reclamante alega ter sido feriado no município do Rio de Janeiro no dia 20/1/2005. No entanto, não fez prova do alegado na ocasião em que interpôs o recurso de revista, na forma exigida na Súmula nº 385 do TST.

Dessa forma, considerada a intempestividade da manifestação recursal, não conheço do agravo, com fundamento no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2007.

**ministro VIEIRA DE MELLO FILHO**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1310/2002-026-04-40.7**

AGRAVANTE : DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS  
 ADVOGADO : DR. LUIZ AUGUSTO FRANCIOSI PORTAL  
 AGRAVADO : CARLOS ROBERTO JARDIM CASTRO  
 ADVOGADA : DRA. LORENA FELIJO LIMA

**D E C I S Ã O**

O presente agravo de instrumento (fls. 02-05) foi interposto pela reclamada, contra a decisão singular que denegou processamento ao seu recurso de revista.

Verifica-se, no entanto, que o presente agravo não se afigura regularmente constituído porquanto, analisando o seu traslado, infere-se que não foram juntadas cópias do recurso de revista encaminhado via fac-símile. Isto porque, tendo em vista a data do protocolo lançado na petição do recurso de revista e a numeração das folhas trasladadas, presume-se tenha havido a juntada via fac-símile do referido recurso, cujas cópias não estão nos presentes autos, impedindo a verificação da tempestividade daquele recurso.

Ressalte-se, ainda, que a verificação dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, realizada pelo TST, não se encontra vinculada ao juízo expandido pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

Dessa forma, não conheço do agravo de instrumento, com fundamento no art. 897, § 5º, I, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2007.

**MINISTRO Vieira de mello filho**

Relator

**PROCESSO Nº TST-AIRR-1315/2001-002-24-40.0**

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A - TELEMIS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO : JÚLIO CÉSAR SOUZA GOMES  
 ADVOGADO : DR. RUGGIERO PICCOLO

**D E C I S Ã O**

O presente agravo de instrumento (fls. 02-10) foi interposto pela reclamada contra a decisão singular que denegou processamento ao seu recurso de revista.

O instrumento encontra-se **irregularmente formado**, porquanto ausente a certidão de publicação do acórdão regional proferido em sede de recurso ordinário (fls. 62-67), o que torna impossível se aferir a tempestividade do recurso de revista.

Ressalte-se, ainda, que a verificação dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista realizada pelo TST não se encontra vinculada ao juízo expandido pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

Dessa forma, não conheço do agravo de instrumento, com fundamento no art. 897, § 5º, I, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**  
Relator

**PROCESSO Nº TST-AIRR-1386/2003-012-04-40.0**

AGRAVANTES : SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE - SEST E OUBRA  
ADVOGADO : DR. RONALDO VANIN  
AGRAVADO : RÉGIS BECHMANN JOHANN  
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA DE BORBA ROSA

**D E C I S Ã O**

O presente agravo de instrumento (fls. 02-10) foi interposto pelas reclamadas contra a decisão singular que negou processamento ao seu recurso de revista.

O instrumento encontra-se **irregularmente formado**, porquanto ausente a certidão de publicação do acórdão regional proferido em sede de embargos declaratórios (fls. 90-91), o que torna impossível se aferir a tempestividade do recurso de revista.

Ressalte-se, ainda, que a verificação dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista realizada pelo TST não se encontra vinculada ao juízo expandido pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

Dessa forma, não conheço do agravo de instrumento, com fundamento no art. 897, § 5º, I, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**  
Relator

**PROCESSO Nº TST-AIRR-1525/1999-024-07-40.2**

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO : DR. RAFAEL ÂNGELO LOT JÚNIOR  
AGRAVADA : MARIA LÚCIA ARCANJO VASCONCELOS  
ADVOGADO : DR. GILBERTO ALVES FELIÃO

**D E C I S Ã O**

O presente agravo de instrumento (fls. 02-10) foi interposto pelo reclamado contra a decisão singular que denegou processamento ao seu recurso de revista.

O instrumento encontra-se **irregularmente formado**, porquanto ausente a certidão de publicação do acórdão regional proferido em sede de agravo de petição (fls. 207 e 208), o que torna impossível se aferir a tempestividade do recurso de revista.

Ressalte-se, ainda, que a verificação dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista realizada pelo TST não se encontra vinculada ao juízo expandido pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

Dessa forma, não conheço do agravo de instrumento, com fundamento no art. 897, § 5º, I, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1537/2005-101-08-40.5**

AGRAVANTE : A.C. VILAÇA EMPREENDIMENTOS LTDA.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA CASTRO CASTILHO  
AGRAVADO : EFRAIM SILVA NEGRÃO  
ADVOGADA : DR. ISILDA MARTINS CAMPIÃO

**D E C I S Ã O**

Contra a decisão às fls. 95-96, prolatada pelo 8º Tribunal Regional do Trabalho, que denegou seguimento ao recurso de revista, a reclamada interpõe agravo de instrumento.

Verifica-se, no entanto, que o presente agravo não se afigura regularmente constituído, porquanto não trasladada a guia do recolhimento do depósito recursal do recurso de revista, o que torna impossível se aferir a existência de garantia do juízo.

Ressalte-se, ainda, que a verificação dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista realizados pelo TST não se encontra vinculada ao juízo expandido pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

Dessa forma, não conheço do agravo de instrumento, com base no art. 897, § 5º, I, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1556/1986-491-02-40.0**

AGRAVANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORA : DRA. TERESA CRISTINA DELLA MÔNICA KODAMA  
AGRAVADO : DOMINGOS MONTALDI LOPES  
ADVOGADA : DRA. ÁUREA MARIA ALVES BATALHA BROSCO  
AGRAVADA : HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS LTDA.

**D E C I S Ã O**

O presente agravo de instrumento (fls. 02-08) foi interposto pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo contra a decisão singular que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Sucedo que o instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que ausente o traslado de peça essencial, a saber a cópia do acórdão que julgou o agravo de petição, a teor do que determina a Instrução Normativa nº 16, item III, do TST, verbis: III- O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão na conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da Instrução Normativa nº 16/99, X, do TST.

Dessa forma, **não conheço** do agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2007.

**ministro VIEIRA DE MELLO FILHO**  
Relator

**PROCESSO Nº TST-AIRR-1646/2001-027-02-40.6**

AGRAVANTE : BANESPA S/A - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADOS : SANDRA APRECIADA BRAZ E OUTROS  
ADVOGADO : DR. MAURI CÉSAR MACHADO

**D E C I S Ã O**

O presente agravo de instrumento (fls. 02-06) foi interposto pela reclamada contra a decisão singular que denegou processamento ao seu recurso de revista.

O instrumento encontra-se **irregularmente formado**, porquanto ausente a certidão de publicação do acórdão regional proferido em sede de embargos declaratórios (fls. 86-91), o que torna impossível se aferir a tempestividade do recurso de revista.

Ressalte-se, ainda, que a verificação dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista realizada pelo TST não se encontra vinculada ao juízo expandido pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

Dessa forma, não conheço do agravo de instrumento, com fundamento no art. 897, § 5º, I, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1665/2002-060-01-40.3**

AGRAVANTE : VIVO S/A  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO : ANDRÉ CARLOS DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. MOYSÉS FERREIRA MENDES  
AGRAVADA : ATENTO BRASIL S/A

**D E C I S Ã O**

Contra a decisão prolatada pelo 1º Tribunal Regional do Trabalho, que denegou seguimento ao recurso de revista, a reclamada interpõe agravo de instrumento.

O referido agravo, entretanto, não merece ser conhecido.

Assim sucede, porquanto o carimbo do protocolo de recebimento do recurso de revista encontra-se ilegível, o que impossibilita a aferição da tempestividade do referido recurso, atraindo a incidência da Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1 do TST.

Dessa forma, **não conheço** do agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2007.

**MINISTRO vieira de mello filho**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1674/2002-002-08-40.5**

AGRAVANTE : MIZAEAL ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. POLIDÓRIO BARBALHO DE SANTANA FILHO  
AGRAVADA : REICON - REBELO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA.

**D E C I S Ã O**

O presente agravo de instrumento (fls. 03-14) foi interposto pelo reclamante contra a decisão singular que denegou processamento ao seu recurso de revista.

Verifica-se, no entanto, que o presente agravo não se afigura regularmente constituído, porquanto ausentes todas as peças essenciais à sua formação.

Em face da revogação dos § 1º e § 2º do inciso II da Instrução Normativa nº 16 do Tribunal Superior do Trabalho, pelo Ato nº 162/03 do TST, em vigor desde 1º de agosto de 2003, passou a ser responsabilidade do agravante o traslado e autenticação das peças necessárias à formação do instrumento, incumbência reiterada no § 5º do art. 897 da CLT.

O presente agravo foi interposto no dia 15/10/2003, portanto já sob a égide do referido Ato.

Dessa forma, não conheço do agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1848/2000-014-02-40.0**

AGRAVANTE : EDUARDO GRANADO DE OLIVEIRA  
ADVOGADA : DRA. ISABELLA BOTANA  
AGRAVADA : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
ADVOGADO : DR. CELSO LUIS STEVANATTO

**D E C I S Ã O**

O presente agravo de instrumento (fls. 02-04) foi interposto pelo reclamante contra a decisão singular que denegou o processamento ao seu recurso de revista.

Verifica-se, no entanto, que o presente agravo não se afigura regularmente constituído, porquanto ausentes todas as peças essenciais à sua formação.

Em face da revogação dos § 1º e § 2º do inciso II da Instrução Normativa nº 16 do Tribunal Superior do Trabalho, pelo Ato nº 162/03 do TST, em vigor desde 1º de agosto de 2003, passou a ser responsabilidade do agravante o traslado e autenticação das peças necessárias à formação do instrumento, incumbência reiterada no § 5º do art. 897 da CLT.

O presente agravo foi interposto no dia 24/9/2005, portanto já sob a égide do referido Ato.

Dessa forma, **não conheço** do agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2007.

**MINISTRO vieira de mello filho**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1875/2001-052-02-40.0**

AGRAVANTE : S/A O ESTADO DE SÃO PAULO  
ADVOGADO : DR. JOÃO ROBERTO BELMONTE  
AGRAVADO : OLÍVIO MÉDICI DE OLIVEIRA  
ADVOGADA : DRA. JOSEANE CARVALHO DE SOUZA  
AGRAVADA : COLÚMBIA SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA.

**D E C I S Ã O**

Contra a decisão às fls. 111-112, prolatada pelo 2º Tribunal Regional do Trabalho, que denegou seguimento ao recurso de revista, o reclamado interpõe agravo de instrumento.

Verifica-se, no entanto, que o agravo de instrumento encontra-se **irregularmente formado**, porquanto ausente a certidão de publicação do acórdão regional, o que torna impossível se aferir a tempestividade do recurso de revista.

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão na conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da Instrução Normativa nº 16/99, X, do TST.

**Não conheço**, pois, do agravo de instrumento, com base no art. 897, § 5º, I, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2007.

**MINISTRO vieira de mello filho**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-01880/2000-463-05-40.2**

AGRAVANTE : BVC BAHIA VENDAS AO CONSUMIDOR  
ADVOGADO : DR. LEONEL WALLAU NORONHA  
AGRAVADO : MANOEL ZENILTON DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. EDMILTON CARNEIRO ALMEIDA

**D E C I S Ã O**

Contra a decisão às fls. 179, prolatada pelo 5º Tribunal Regional do Trabalho, que denegou seguimento ao recurso de revista por irregularidade de representação, a reclamada interpõe agravo de instrumento.

Verifica-se, no entanto, que o presente agravo não se afigura regularmente constituído, uma vez que há peças essenciais sem autenticação, quais sejam: acórdão regional, recurso de revista, decisão denegatória e sua respectiva certidão de publicação.

A reclamada em seu agravo de instrumento informa que deixaria de autenticar 72 folhas, em face de "determinação interna administrativa, em vigor há mais de quatro anos, que permite a autenticação de somente 100 folhas de um mesmo processo por dia", porém que juntaria o comprovante de pagamento das 172 cópias e requereria ao TRT que autenticasse as demais peças, ou lhe concedesse prazo para providenciar a referida autenticação.

O Tribunal Regional manteve a decisão, sem se manifestar sobre o pedido acima.

Ainda que pudesse ser sanada a falta de autenticação mencionada, verifica-se que ausente a certidão de publicação do acórdão regional proferido em embargos de declaração, o que torna impossível a aferição da tempestividade do recurso de revista.

Dessa forma, não conheço do agravo de instrumento, com base no art. 897, § 5º, I, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1894/2002-016-02-40.4**

AGRAVANTE : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ  
 ADVOGADA : DRA. APARECIDA BRAGA BARBIERI  
 AGRAVADO : MARCELO LUIS CARDOSO FIGUEIREDO  
 ADVOGADO : DR. MAGNUS HENRIQUE DE MEDEIROS FAR-KATT

**D E c i s ã O**

O presente agravo de instrumento (fls. 02-07) foi interposto pela reclamada contra a decisão singular que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Verifica-se, no entanto, que o presente agravo não se afigura regularmente constituído, porquanto não autenticadas peças essenciais à formação do instrumento, tampouco foram declaradas autênticas pela subscritora do aludido recurso, conforme autoriza o art. 544 do Código de Processo Civil Brasileiro.

Não obstante a rubrica da subscritora do agravo de instrumento nas demais peças trasladadas, corrobora-se dos autos que apenas a primeira folha do acórdão regional, bem como a do recurso de revista, encontram-se autenticadas, não validando, por consequência as demais.

Dessa forma, não conheço do agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**

Relator

**PROCESSO Nº TST-AIRR-1986/2001-027-01-40.2**

AGRAVANTE : HOSPITAL MEMORIAL SANTA CRUZ  
 ADVOGADO : DR. RICARDO ALVES DA CRUZ  
 AGRAVADO : SÍLVIO ROBERTO DE ABREU ROCHA  
 ADVOGADOS : DRS. VÂNIA ETINGER DE ARAÚJO E JOSÉ LUIZ BARBOSA PIMENTA JÚNIOR

**D E C I S ã O**

O presente agravo de instrumento (fls. 02-05) foi interposto pelo reclamado contra a decisão singular que denegou processamento ao seu recurso de revista.

O instrumento encontra-se **irregularmente formado**, porquanto ausente a certidão de publicação do acórdão regional proferido em sede de embargos declaratórios (fls. 41-42), o que torna impossível se aferir a tempestividade do recurso de revista.

Ressalte-se, ainda, que a verificação dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista realizada pelo TST não se encontra vinculada ao juízo expandido pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

Dessa forma, não conheço do agravo de instrumento, com fundamento no art. 897, § 5º, I, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1999/2004-004-23-40.0**

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA JOANUCCI MOTTI  
 AGRAVADO : PAULO HENRIQUE DE BARROS CÉSAR  
 ADVOGADO : DR. ADRIANO DAMIN

**D E c i s ã O**

Contra a decisão prolatada pelo 23º Tribunal Regional do Trabalho, que denegou seguimento ao recurso de revista, o reclamado interpõe agravo de instrumento.

O referido agravo, entretanto, não merece ser conhecido.

Assim sucede, porquanto o traslado da cópia do depósito recursal quando da interposição do recurso ordinário encontra-se ilegível, o que impossibilita a análise da garantia do juízo do referido recurso.

Dessa forma, **não conheço** do agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2007.

**MINISTRO Vieira de mello filho**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-2007/2004-201-02-40.4**

AGRAVANTE : PASTORE DA AMAZÔNIA S/A  
 ADVOGADA : DRA. MARIA DO SOCORRO DANTAS DE GOÉS LYRA  
 AGRAVADO : ORLANDO PAES DE CASTRO  
 ADVOGADO : DR. VINÍCIUS BERNARDO LEITE  
 AGRAVADA : WOODPLAS DO BRASIL S/A

**D E c i s ã O**

Contra a decisão às fls. 133-135, prolatada pelo 2º Tribunal Regional do Trabalho, que denegou seguimento ao recurso de revista, com base na Súmula nº 126 do TST, a executada interpõe agravo de instrumento.

Todavia, o apelo não merece prosperar, à medida que **não combate os fundamentos da decisão agravada**. Em verdade, a recorrente limita-se em insistir nas violações de dispositivos de lei e da Constituição Federal apontadas nas razões do recurso de revista, não atacando, portanto, os fundamentos espostos na decisão denegatória, no sentido de que a admissibilidade do referido apelo não esbarraria no óbice da Súmula em comento.

Falta-lhe, assim, a necessária motivação. Os argumentos trazidos no agravo de instrumento demonstram a inadequação do remédio processual utilizado.

Dessa forma, não conheço do agravo em comento, com apoio na Súmula nº 422 do TST e fundamentado no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se, após siga o trâmite legal.

Brasília, 28 de março de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-2055/2005-001-24-40.7**

AGRAVANTE : ARAL GARCIA PERRUPATO JÚNIOR  
 ADVOGADO : DR. JÂNIO HEDER SECCO  
 AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO : DR. JOB DE OLIVEIRA BRANDÃO  
 AGRAVADA : COOPERTÉCNICA - COOPERATIVA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

**D E c i s ã O**

Contra a decisão às fls. 199-200, prolatada pelo 24º Tribunal Regional do Trabalho, que denegou seguimento ao recurso de revista, com base na Súmula nº 126 do TST, o reclamante interpõe agravo de instrumento.

Oferecidas **contraminuta e contra-razões** (fls. 207-213).

Todavia, o apelo não merece prosperar, à medida que **não combate os fundamentos da decisão agravada**. Em verdade, o reclamante limita-se a insistir nos argumentos veiculados nas razões do recurso de revista, não atacando, portanto, os fundamentos espostos na decisão denegatória, no sentido de que a admissibilidade do citado apelo não necessitaria do revolvimento de fatos e provas.

Falta-lhe, assim, a necessária motivação. Os argumentos trazidos no agravo de instrumento demonstram a inadequação do remédio processual utilizado.

Dessa forma, não conheço do agravo em comento, com apoio na Súmula nº 422 do TST e fundamentado no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se, após siga o trâmite legal.

Brasília, 28 de março de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-2076/2002-009-08-41.0**

AGRAVANTE : SÍLVIO ROBERTO QUARESMA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADA : DRA. VILMA CHAVAGLIA  
 AGRAVADA : COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES  
 ADVOGADA : DRA. LILIANE COHEN CALIXTO PONTES

**D E C I S ã O**

O presente agravo de instrumento (fls. 03-10) foi interposto pelo reclamante contra a decisão singular que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Verifica-se, no entanto, que o presente agravo não merece prosperar, porquanto intempestivo o recurso de revista do reclamante. Isto, porque a publicação da decisão regional deu-se no dia 17/9/2003 (quarta-feira), iniciando-se o prazo em 18/9/2003 (quinta-feira) e findando-se em 25/9/2003 (quinta-feira), conforme despacho de fls. 57. Contudo, o reclamante protocolizou o recurso de revista apenas em 30/9/2003 (terça-feira).

Ressalte-se, ainda, que a verificação dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista realizada pelo TST não se encontra vinculada ao juízo expandido pelos Tribunais Regionais do Trabalho. A declaração do juízo de admissibilidade primevo a respeito do cumprimento dos pressupostos extrínsecos do recurso, assim, não vincula o órgão ad quem.

Tendo em vista os termos do art. 897, § 7º, da CLT, não há como prover o agravo de instrumento, ante a intempestividade do recurso de revista. Isto porque, constitui ônus do agravante formar o instrumento de modo a possibilitar o imediato julgamento do recurso não admitido, que deve obedecer aos seus próprios pressupostos extrínsecos, o que não se deu no caso dos autos.

Dessa forma, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-2106/2003-037-12-40.4**

AGRAVANTE : MARLENE BASQUEROTE WALTER  
 ADVOGADO : DR. MARCONELY DA CRUZ ALVEZ  
 AGRAVADO : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA -7A REGIÃO  
 ADVOGADA : DRA. TATIANA SILVEIRA

**D E c i s ã O**

Contra a decisão do 12º Tribunal Regional do Trabalho (fls. 12-13), que denegou seguimento ao recurso de revista, a reclamante interpõe agravo de instrumento.

Sucede que as peças trasladadas para a formação do presente agravo não se encontram autenticadas, tampouco foram declaradas autênticas pela subscritora do aludido recurso, conforme autoriza o art. 544 do Código de Processo Civil Brasileiro.

Dessa forma, não conheço do agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se, após siga o trâmite legal.

Brasília, 28 de março de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-2157/2002-114-15-40.3**

AGRAVANTE : BRUNO FERREIRA  
 ADVOGADO : DR. WASHINGTON SHAMISTHER HEITOR PELLICERI REBELATO  
 AGRAVADAS : HOTÉIS ROYAL PALM PLAZA LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MARQUES MATAREZIO  
 AGRAVADA : BRASCOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DO BRASIL  
 ADVOGADO : DR. RENÉ ARCANGELO D'ALOIA

**D E c i s ã O**

Contra a decisão do 15º Tribunal Regional do Trabalho (fls. 314), que denegou seguimento ao recurso de revista, o reclamante interpõe agravo de instrumento.

Sucede que as peças trasladadas para a formação do presente agravo não se encontram autenticadas, tampouco foram declaradas autênticas pelo subscritor do aludido recurso, conforme autoriza o art. 544 do Código de Processo Civil Brasileiro.

Dessa forma, não conheço do agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se, após siga o trâmite legal.

Brasília, 28 de março de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-2341/2003-205-01-40.8**

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S/A  
 ADVOGADA : DRA. CAROLINA TUPINAMBÁ FARIA  
 AGRAVADO : CRISTOVÃO DE FREITAS NUNES  
 ADVOGADO : DR. PAULO ROGÉRIO ESCODINO  
 AGRAVADA : MAQTEL TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. CHARLES MENEZES DA SILVA

**D E c i s ã O**

Contra a decisão às fls. 127, prolatada pelo 1º Tribunal Regional do Trabalho, que denegou seguimento ao recurso de revista, em face da irregularidade de representação, a reclamada interpõe agravo de instrumento.

Verifica-se, no entanto, que na ocasião da interposição do recurso de revista, a subscritora, Dra. Aurany Millen de Castro (OAB/RJ nº 130.020), **não ostentava capacidade representativa**, assim como declarou o Presidente do TRT quando denegou seguimento ao recurso de revista.

Do exposto, vislumbra-se que o apelo não merecia seguimento já que a decisão agravada está em consonância com o disposto na Súmula nº 383, inciso II, do TST, que assim dispõe: **II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau.**

Dessa forma, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2006.

**MINISTRO Vieira de mello filho**

RELATOR

**PROC. Nº TST-AIRR-2600/2000-012-05-00.3**

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEBAHIA  
 ADVOGADOS : DRS. VOKTOR JORGE RIBEIRO ALMEIDA E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO : ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA MENDES  
 ADVOGADO : DR. MILTON MOREIRA DE OLIVEIRA

**D E C I S ã O**

O 5º Tribunal Regional do Trabalho, mediante a decisão às fls. 219-220, denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 223-229).

O agravo não logra ser processado porque intempestivo.

Nos termos da certidão de publicação às fls. 221, a decisão denegatória de seguimento do recurso de revista foi publicada no Diário Oficial da Justiça do Estado no dia 24/2/2003 (segunda-feira), iniciando-se o prazo para interposição de recurso no dia 25/2/2003 (terça-feira) e findando em 5/3/2003 (quarta-feira). A petição do presente agravo foi protocolizada apenas em 6/3/2003 (quinta-feira) (fls. 223), extrapolando, portanto, o prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Dessa forma, considerada a intempestividade da manifestação recursal, não conheço do agravo, com fundamento no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2007.

**MINISTRO Vieira de mello filho**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-2771/2004-041-02-40.2**

AGRAVANTE : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU  
 ADOVADO : DR. DOUGLAS TADEU CORONADO BOGAZ  
 AGRAVADO : SYLVIO LOPES COELHO  
 ADOVADO : DR. JOSÉ GERALDO MARTINELLI CAPUTO  
 AGRAVADO : PQR ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E COMÉRCIO LTDA.

**D E C I S Ã O**

Contra a decisão às fls. 81-83, prolatada pelo 2º Tribunal Regional do Trabalho, que denegou seguimento ao recurso de revista, a reclamada interpõe agravo de instrumento.

Verifica-se, no entanto, que o presente agravo encontra-se **irregularmente formado**, porquanto ausente a cópia do acórdão regional em sede de embargos de declaração e seu respectiva certidão de publicação, o que torna impossível aferir-se a tempestividade do recurso de revista.

Ressalte-se, ainda, que a verificação dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista realizada pelo TST não se encontra vinculada ao juízo expandido pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando tal omissão na conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da Instrução Normativa nº 16/99, X, do TST.

Dessa forma, **não conheço** do agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, de março de 2006.

**MINISTRO Vieira de mello filho**  
RELATOR

**PROC. Nº TST-AIRR-3101/1997-067-15-40.5**

AGRAVANTE : DIAMANTE COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.  
 ADOVADO : DR. CARLOS ALBERTO LOLLO  
 AGRAVADO : ÉMERSON SANCHES  
 ADOVADO : DR. FERNANDO CÉSAR DE MATOS

**D E C I S Ã O**

O presente agravo de instrumento (fls. 02-06) foi interposto pela reclamada contra a decisão singular que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Sucedem as peças trasladadas para a formação do presente agravo não se encontram autenticadas, tampouco foram declaradas autênticas pelos subscritores do aludido recurso, conforme autoriza o art. 544 do Código de Processo Civil Brasileiro.

Dessa forma, não conheço do agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-3144/1998-261-01-40.6**

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
 ADOVADO : DR. LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO  
 AGRAVADO : FLÁVIO GOMES DE ALMEIDA  
 ADOVADO : DR. ANTÔNIO ESMERALDO DA SILVA

**D E C I S Ã O**

O presente agravo de instrumento (fls. 02-04) foi interposto pela reclamada contra a decisão singular que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Sucedem as peças trasladadas para a formação do presente agravo não se encontram autenticadas, tampouco foram declaradas autênticas pelo subscritor do aludido recurso, conforme autoriza o art. 544 do Código de Processo Civil Brasileiro.

Dessa forma, não conheço do agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-4003/2001-026-12-40.3**

AGRAVANTE : LUCIANO JOÃO FRANCISCO  
 ADOVADO : DR. NILTON CORREIA  
 AGRAVADO : ESTADO DE SANTA CATARINA  
 PROCURADORA : DRA. ELUSA MARA DE MEIRELLES WOLFF CARDOSO  
 AGRAVADA : METROPOLITANA CATARINENSE DE SEGURANÇA LTDA.

**D E C I S Ã O**

O presente agravo de instrumento (fls. 02-05) foi interposto pelo reclamante contra a decisão singular que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Porém, o instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que ausente a integralidade de peça necessária à sua formação, qual seja, o recurso de revista, que veio aos autos às fls. 39-41, porém de forma incompleta.

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão na conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da Instrução Normativa nº 16/99, X, do TST.

Dessa forma, **não conheço** do agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2007.

**ministro VIEIRA DE MELLO FILHO**  
RELATOR

**PROC. Nº TST-AIRR-14564/2003-902-02-40.2**

AGRAVANTE : ELIANA LEONI  
 ADOVADO : DR. LUIZ ROBERTO VENTURA  
 AGRAVADA : FINANCEIRA ALFA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 ADOVADO : DR. OSMAR MENDES P. CÔRTEZ

**D E C I S Ã O**

O presente agravo de instrumento (fls. 02-04) foi interposto pela reclamante contra a decisão singular que denegou o processamento ao seu recurso de revista.

Verifica-se, no entanto, que o presente agravo não se afigura regularmente constituído, porquanto ausentes todas as peças essenciais à sua formação.

Em face da revogação dos § 1º e § 2º do inciso II da Instrução Normativa nº 16 do Tribunal Superior do Trabalho, pelo Ato nº 162/03 do TST, em vigor desde 1º de agosto de 2003, passou a ser responsabilidade do agravante o traslado e autenticação das peças necessárias à formação do instrumento, incumbência reiterada no § 5º do art. 897 da CLT.

O presente agravo foi interposto no dia 25/9/2003, portanto já sob a égide do referido Ato.

Dessa forma, **não conheço** do agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2007.

**MINISTRO Vieira de mello filho**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-20962/2003-009-09-40.9**

AGRAVANTE : ADT SECURITY SERVICES DO BRASIL LTDA.  
 ADOVADO : DR. ERMISNON MARTINS FERREIRA  
 AGRAVADA : MÁRCIA SILVA CRESTAMI  
 ADOVADO : NEMO FRANCISCO SPANÓ VIDAL  
 AGRAVADA : TERATRONIC CURITIBA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS DE SEGURANÇA LTDA.

**D E C I S Ã O**

O presente agravo de instrumento (fls. 02-07) foi interposto pela reclamada contra a decisão singular que denegou processamento ao seu recurso de revista.

Sucedem as peças trasladadas para a formação do presente agravo não se encontram autenticadas, tampouco foram declaradas autênticas pelo subscritor do aludido recurso, conforme autoriza o art. 544 do Código de Processo Civil Brasileiro.

Dessa forma, não conheço do agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**  
RELATOR

**PROC. Nº TST-AIRR-31852/2002-003-11-40.2**

AGRAVANTE : BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A  
 ADOVADO : DR. JOÃO CRISÓSTOMO DE QUEIROZ  
 AGRAVADO : JOSÉ AIRTON DA SILVA  
 ADOVADO : DR. ANTONIO PINHEIRO DE OLIVEIRA

**D E C I S Ã O**

O presente agravo de instrumento (fls. 02-08) foi interposto pela reclamada contra a decisão singular que denegou processamento ao seu recurso de revista.

Verifica-se, no entanto, que o presente agravo não se afigura regularmente constituído, porquanto ausentes todas as peças essenciais à sua formação.

Em face da revogação dos § 1º e § 2º do inciso II da Instrução Normativa nº 16 do Tribunal Superior do Trabalho, pelo Ato nº 162/03 do TST, em vigor desde 1º de agosto de 2003, passou a ser responsabilidade do agravante o traslado e autenticação das peças necessárias à formação do instrumento, incumbência reiterada no § 5º do art. 897 da CLT.

O presente agravo foi interposto no dia 29/10/2003, portanto já sob a égide do referido Ato.

Dessa forma, **não conheço** do agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, III e X, do TST.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**  
Relator

**PROC. Nº TST-RR-700174/2000.5TRT - 4ª REGIÃO**

RECORRENTE : JOSÉ ORLANDO CORRÊA  
 ADOVADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL  
 RECORRIDA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADOVADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

**D E S P A C H O**

O 4º Tribunal Regional do Trabalho, mediante o acórdão proferido às fls. 754-761, deu provimento ao recurso ordinário do reclamante, para condenar a reclamada ao enquadramento no cargo de eletricitista de distribuição I, com pagamento das diferenças salariais decorrentes, observada a prescrição pronunciada na origem. No tocante ao recurso ordinário da reclamada, deu-lhe provimento parcial para converter a condenação à reintegração do autor em pagamento dos salários e demais vantagens, desde a despedida até o término da vigência da norma coletiva.

Contra essa decisão interpôs o reclamante recurso de revista (fls. 852-873).

O recurso de revista foi admitido por força de provimento de agravo.

Considerando-se que o processo já foi apreciado pela 2ª Turma desta Corte, tem-se que se operou a sua prevenção para a apreciação do presente recurso de revista, interposto pelo reclamante, nos termos do art. 97 do Regimento Interno desta Corte:

O processo já apreciado pelo Pleno, pela Seção Administrativa, por uma das Seções Especializadas ou por uma das Turmas, retornando a novo exame, será distribuído ao mesmo colegiado e ao mesmo relator ou Redator do acórdão. Na ausência definitiva do Relator ou do Redator do acórdão anterior, o processo será distribuído ao Juiz convocado para a vaga ou ao novo titular que vier a integrar o órgão prevento.

Registre-se, ainda, o disposto no art. 2º da Resolução Administrativa nº 1.124/2006 do Tribunal Pleno:

Os processos que retornarem às Turmas para prosseguir no julgamento ou para que seja proferida nova decisão, cuja relatoria coube a Magistrado removido para novo órgão, serão redistribuídos no âmbito da Turma de origem.

DETERMINO, portanto, a remessa dos autos à 2ª Turma desta Corte, para as providências cabíveis no sentido de redistribuição do feito, em decorrência da prevenção verificada.

Publique-se.

Brasília, 30 de março de 2007.

**ministro VIEIRA DE MELLO FILHO**  
RELATOR

**PROC. Nº TST-AIRR-19/2006-920-20-40.3 TRT - 20ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADOVADO : DR. RONNY PETERSON OLIVEIRA MELO  
 AGRAVADO : JOÃO EUDES ARAÚJO CALHEIROS  
 ADOVADA : DRA. MARÍLIA NABUCO SANTOS

**D E S P A C H O**

Junte-se.

Diga a parte contrária sobre o requerimento patronal de alteração da razão social do banco agravante, sendo que seu silêncio importará em total concordância com os termos da petição em apreço, no prazo de 5 dias.

Após, conclusos.

Brasília, 05 de dezembro de 2006.

**GUILHERME BASTOS**  
Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-RR-427/2002-251-02-00.6 TRT - 2ª REGIÃO**

RECORRENTE : MARCOS TIBÉRIO DE SOUZA SANTOS  
 ADOVADO : DR. SILAS DE SOUZA  
 RECORRIDO : RHODIA BRASIL LTDA.  
 ADOVADO : DR. BELISÁRIO DOS SANTOS JUNIOR

**D E S P A C H O**

Junte-se.

Ao peticionante para comprovar o cumprimento da formalidade a que alude o art. 45 do CPC, ficando advertido de que, até o atendimento de tal determinação, continuará a representar o mandante. Prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2007.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
Relator

**PROC. Nº TST-RR-467/2003-009-13-00.7TRT - 13ª REGIÃO**

RECORRENTE : KEILA ALVES DE QUEIROZ  
 ADOVADA : DRA. ALBA LÚCIA DINIZ DE OLIVEIRA  
 RECORRIDA : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAEPA  
 ADOVADO : DR. JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA

**D E C I S Ã O**

O Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, mediante acórdão prolatado às fls. 66/73, deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pela reclamante apenas para deferir o pagamento da diferença do aviso prévio indenizado, mantendo a decisão de primeiro grau no tocante ao indeferimento do pleito relativo à estabilidade provisória.





A reclamante interpôs embargos de declaração, aos quais se negou provimento, nos termos da decisão proferida às fls. 85/87.

Inconformada, a reclamante interpõe recurso de revista às fls. 89/99. Busca a reforma da decisão do Tribunal Regional mediante a qual não se reconheceu o seu direito à estabilidade provisória. Sustenta que o desconhecimento, pelo empregador, do estado gravídico da empregada não afasta o direito à garantia de emprego que lhe é constitucionalmente assegurada. Esgrime com afronta ao artigo 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, aponta contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 88 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho e transcreve arestos para demonstrar o confronto de teses.

O recurso de revista foi admitido por meio da decisão proferida às fls. 104/105. Não foram oferecidas contra-razões, conforme certidão lavrada à fl. 107.

Processo não submetido a parecer da douta Procuradoria-Geral do Trabalho, à míngua de interesse público a tutelar. Assiste razão à recorrente.

O direito ora vindicado consubstancia garantia constitucional cujo objetivo é a proteção do trabalho da gestante com vistas ao bem-estar do nascituro. Trata-se, portanto, de direito de que não pode dispor a empregada, porquanto as conseqüências de seus atos não se limitariam à esfera do seu patrimônio jurídico, atingindo também os direitos indisponíveis do progênto. Da mesma forma, o desconhecimento do estado gravídico da obreira pelo empregador não pode ser erigido em obstáculo à incidência plena da norma tutelar.

A garantia no emprego assegurada à gestante encontra respaldo no artigo 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instrumento legal aplicável enquanto não regulamentado o artigo 7º, I, da Constituição Federal, que trata da proteção da relação de emprego contra a despedida arbitrária ou sem justa causa.

Frise-se, por oportuno, que o Tribunal Regional consignou expressamente ter restado comprovado o estado gravídico da autora antes do término da contratualidade.

Observa-se, dessarte, que o entendimento consagrado pelo Tribunal Regional revela-se contrário ao disposto no item I da Súmula nº 244 desta Corte superior, mediante o qual se reconhece à empregada gestante o direito à garantia de emprego independentemente de conhecimento pelo empregador de seu estado gravídico. Eis o teor do verbete sumular referido: "**Gestante. Estabilidade provisória.** I - O desconhecimento do estado gravídico pelo empregador não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade. (Art. 10, II, 'b', do ADCT)".

Ante o exposto, com apoio no artigo 896, § 5º, da CLT, dou provimento ao recurso de revista para deferir à reclamante os salários e consectários legais correspondentes ao período da garantia de emprego constitucionalmente assegurada à gestante. Custas invertidas, a cargo da reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que provisoriamente se arbitra à condenação.

Publique-se.

Brasília, 23 de março de 2007.

**LELIO BENTES CORRÊA**

Relator

#### PROC. Nº TST-RR-592/1998-065-01-00.2

RECORRENTE : BANCO ITAÚ S/A  
 ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA D'ARROCHELLA LIMA  
 RECORRIDO : WAGNER COUTINHO BASTOS  
 ADVOGADO : DR. CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA  
 RECORRIDO : BANCO BANERJ S/A  
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIÉGAS

#### DECISÃO

O 1º Tribunal Regional do Trabalho, mediante o acórdão às fls. 1.077-1.085, acolheu a preliminar de intempestividade argüida em contra-razões, não conhecendo do recurso quanto ao Banco Banerj S/A, conhecendo-o apenas quanto ao Banco Itaú S/A e, no mérito, deu-lhe provimento parcial, "para excluir da condenação as diferenças salariais (e conseqüentes repercussões) advindas do adicional de função de representação anteriores à vigência do Acordo Coletivo de 1994/1995, da parcela prorrogação e dos reflexos da gratificação semestral, estas salvo quanto às gratificações natalinas" (fls. 1085). Manteve nos demais termos a decisão de primeiro grau, inclusive quanto à determinação de que o imposto de renda tenha como base de cálculo os valores apurados mês a mês e à atribuição de responsabilidade ao empregador pela quantia que extrapolar o valor do imposto devido mensalmente. Consignou que entendimento diverso, em relação ao imposto de renda, "acabaria por infligir dupla penalidade ao empregado - recebimento tardio das verbas trabalhistas e responsabilidade pelo inadimplemento do empregador, o que inaceitável".

O Banco Itaú S/A opôs embargos de declaração às fls. 1.086-1.087, apontando contradição no acórdão, no que diz respeito à responsabilização do empregador quanto aos valores devidos a título de imposto de renda, tendo em vista que na legislação e Súmula suscitadas pela Corte Regional não há previsão de tal responsabilização.

O Tribunal Regional, mediante o acórdão às fls. 1.093-1.095, negou provimento aos embargos de declaração, condenando o embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com fulcro no parágrafo único do art. 538 do Código de Processo Civil.

Inconformado, o Banco Itaú S/A interpõe recurso de revista (fls. 1.096-1.111), com fundamento no art. 896 da CLT. Argüi, inicialmente, a nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, indicando violação dos arts. 5º, XXXV, LV e 93, IX, da Constituição Federal; 832 e 897-A da CLT e 2º, 535 e 536 do Código de Processo Civil. Insurge-se contra a multa de 1% sobre o valor da causa, que lhe foi aplicada no julgamento dos embargos de declaração, e contra a forma determinada para o cálculo e a retenção do imposto de renda. Indica violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92; 7º e 12 da Lei nº 7.713/88, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.134/90 e 8.218/91, 2º do Provimento nº 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, contrariedade à Súmula nº 368, II, desta Corte e divergência jurisprudencial.

O recurso foi admitido pela decisão às fls. 1.119-1.120.

O reclamante apresentou contra-razões às fls. 1.121-1.128.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por não estar caracterizada hipótese prevista no art. 82, § 2º, do Regimento Interno desta Corte.

#### DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA, EXAMINADA DE OFÍCIO

Constata-se que a fotocópia do documento que comprovaria o recolhimento das custas processuais, acostada às fls. 1.063, encontra-se desprovida de autenticação.

Incumbe à parte observar os pressupostos processuais para interposição do recurso.

Consoante o art. 830 da Consolidação das Leis Trabalhistas, a prova documental há de ser apresentada em original, cópia autêntica, ou ainda, ser conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou tribunal.

Ante a ausência de comprovação regular do recolhimento das custas processuais, o recurso de revista está deserto.

Diante do exposto, com fundamento no art. 896, § 5º, in fine, da CLT, nego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 22 de março de 2007.

**ministro VIEIRA DE MELLO FILHO**

Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-619/2005-101-04-40.4 TRT - 04ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.  
 ADVOGADA : DRA. GEOVANA TOMASINI SIQUEIRA  
 AGRAVADO : ALCY VIEGAS MARTINS  
 ADVOGADA : DRA. NOÊMIA GÓMEZ REIS

#### DESPACHO

Junte-se.

Diga a parte contrária sobre o requerimento patronal de alteração da razão social do banco agravante, sendo que seu silêncio importará em total concordância com os termos da petição em apreço, no prazo de 5 dias.

Após, conclusos.

Brasília, 01 de novembro de 2006.

**GUILHERME BASTOS**

Juiz Convocado - Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-792/2002-038-12-40.4

AGRAVANTE : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA VILA ELIZABETH LTDA. - COTRAVIEL E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ FELKL SENER  
 AGRAVADOS : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, MARIA DA SILVA CASTANHO E MUNICÍPIO DE CHAPECÓ  
 PROCURADOR : DR. MARCELO GOULART

#### DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto à decisão monocrática proferida às fls. 300/302, mediante a qual se denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada, por deserção.

Inicialmente, convém salientar que é manifesta a intempestividade do apelo.

Com efeito, publicada a decisão ora agravada em 17/6/2004 (fl. 302), e interposto o agravo, via fac-símile, em 25.6.2004 (fl. 305), com a juntada dos originais somente em 1º/7/2004 (fl. 02), é indiscutível a extemporaneidade do apelo, nos termos do que dispõe o caput do artigo 245 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, aliado à Súmula nº 387, também desta Corte uniformizadora.

De outro lado, a MM. Vara de origem arbitrou à condenação o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme se vê da sentença prolatada à fl. 106. Por ocasião da interposição do seu recurso ordinário, a reclamada depositou a quantia de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), como se constata à fl. 176.

À época da interposição do recurso de revista (21/05/2004), estava em vigor o Ato TST/GP nº 294/2003, que fixava o valor de R\$ 8.338,66 (oito mil trezentos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos) como limite mínimo para o depósito recursal garantidor do inconformismo extraordinário. O depósito efetuado pela reclamada, conforme comprovante juntado à fl. 297, montou a R\$ 4.538,66 (quatro mil quinhentos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos).

Caberia à reclamada, na hipótese, depositar o valor fixado pelo Ato TST/GP nº 294/03 ou complementar o depósito até que atingisse o valor arbitrado à condenação - o que, in casu, não ocorreu.

Resulta, daí, que a reclamada desatendeu os termos da Instrução Normativa nº 3/93 do Tribunal Superior do Trabalho bem como da Súmula nº 128, I, desta Corte superior, que consagram a necessidade de novo depósito quando da interposição de cada recurso, salvo se a soma dos valores depositados alcançar o valor da condenação.

Manifestamente deserto o recurso de revista, não há condições de prosperar o agravo de instrumento. Incensurável a decisão agravada, que encontra respaldo na súmula suso mencionada.

Dessa forma, **nego seguimento** ao recurso, por manifestamente improcedente, com arrimo no artigo 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2007.

**LELIO BENTES CORRÊA**

Relator

#### PROC. Nº TST-RR-959/2001-255-02-00.8 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : RHODIA BRASIL LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. ANA CÉLIA DE TOLEDO ALMEIDA CELIDONIO  
 RECORRIDO : JOSÉ NEPOMUCENO TEIXEIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. BRUNNO ANTÔNIO LOPES BARBOSA

#### DESPACHO

Junte-se.

Ao peticionante para comprovar o cumprimento da formalidade a que alude o art. 45 do CPC, ficando advertido de que, até o atendimento de tal determinação, continuará a representar o mandante. Prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2007.

**LELIO BENTES CORRÊA**

Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-1008/2002-004-15-40.1 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELESCELULAR S.A.  
 ADVOGADA : DRA. FABIÓLA PARISI CURCI  
 AGRAVADO : NELSON JOSÉ GOMES  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FERNANDO ALVES FEITOSA  
 AGRAVADA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESCEL  
 ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

#### DESPACHO

Junte-se.

Diga a parte contrária sobre o requerimento patronal de alteração da razão social da empresa agravante, sendo que seu silêncio importará em total concordância com os termos da petição em apreço, no prazo de 5 dias.

Após, conclusos.

Brasília, 18 de dezembro de 2006.

**GUILHERME BASTOS**

Juiz Convocado - Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-1008/2002-004-15-41.4 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESCEL  
 ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
 AGRAVADO : NELSON JOSÉ GOMES  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FERNANDO ALVES FEITOSA  
 AGRAVADA : TELESCELULAR S.A.  
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO MESQUITA PEREIRA

#### DESPACHO

Junte-se.

Diga a parte contrária sobre o requerimento patronal de alteração da razão social da empresa agravada, sendo que seu silêncio importará em total concordância com os termos da petição em apreço, no prazo de 5 dias.

Após, conclusos.

Brasília, 18 de dezembro de 2006.

**GUILHERME BASTOS - Juiz Convocado - Relator**

#### PROC. Nº TST-RR-1079/2003-371-04-00.7

RECORRENTE : PAQUETÁ CALÇADOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. TITO LIVIO CAMERINI  
 RECORRIDA : ROBERTA MARTINS SPINOSA  
 ADVOGADO : DR. VERENI CORNELIOS LEITE

#### DECISÃO

O 4º Tribunal Regional do Trabalho, mediante o acórdão às fls. 149-154, deu provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamante "(...)" para determinar que as parcelas deferidas na Origem, em decorrência da garantia provisória de emprego, sejam apuradas desde a data da despedida, determinar que as horas extras decorrentes do cômputo minuto a minuto das jornadas sejam apuradas, em liquidação de sentença, na forma disposta pelo § 1º do artigo 58 da CLT; dispensá-la do pagamento dos honorários periciais face à concessão da Justiça Gratuita "(...)" (fls. 153-154). Quanto à estabilidade provisória assegurada à gestante, registrou o entendimento de que o fato de a empresa desconhecer o estado gravídico da autora, que demorou 11 meses para ingressar com a reclamatória trabalhista, não afasta o direito à indenização decorrente da estabilidade a partir da data do desligamento. Quanto ao critério de apuração das horas extraordinárias, registrou que não pode ser considerada a previsão, contida em norma coletiva, de descon sideração de 15 minutos a cada registro, tendo em vista que o contrato de trabalho da reclamante perdurou de 1º/04/2002 a 09/01/2003, ou seja, inteiramente na vigência da Lei nº 10.243/2001.

A reclamada opôs embargos de declaração às fls. 156-158, buscando manifestação à luz das disposições constitucionais contidas nos arts. 5º, V, e 7º, XIII.

A Corte Regional negou provimento aos embargos de declaração (acórdão, fls. 161-162).

Inconformada, a reclamada interpõe o presente recurso de revista (fls. 165-172), com fundamento no art. 896 da CLT. Insurge-se contra a não-consideração da norma coletiva, quanto aos minutos destinados à marcação de ponto, e contra a condenação ao pagamento de indenização, decorrente da estabilidade provisória assegurada à gestante, desde a data da despedida. Indica violação dos arts. 5º, V, e 7º, XIII, da Constituição Federal e divergência jurisprudencial.

O recurso foi **admitido** pela decisão singular às fls. 177-178.

Não foram apresentadas contra-razões (certidão, fls. 180).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, à míngua de interesse público a tutelar.

**INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA, EXAMINADA DE OFÍCIO**

A decisão proferida nos embargos declaratórios opostos pela reclamada foi publicada no dia 06 de outubro de 2006 (sexta-feira) e, assim, o prazo para interposição do recurso de revista começou a fluir no dia 9 de outubro de 2006 (segunda-feira) e terminou no dia 16 de outubro de 2006 (segunda-feira).

Todavia, o recurso de revista foi protocolado junto ao Tribunal Regional do Trabalho apenas no dia 17 de outubro de 2006 (terça-feira), após o transcurso do oitavo dia legal.

Ressalta-se o fato de constar às fls. 165-verso o recibo de postagem via SEDEX, junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no último dia do prazo para interposição do recurso não afasta a intempestividade do mesmo.

Nesse sentido é o entendimento desta Corte, conforme se depreende dos seguintes julgados:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. PROTOCOLO POSTAL. INVALIDADE.** A postagem do recurso de revista na Agência de Correios não é válida para efeito de se aferir sua tempestividade, notadamente quando não há norma positivada capaz de tornar legítimo o protocolo postal. Logo, a interposição do recurso de revista após o término do oitavo dia legal torna-o manifestamente intempestivo. Assim, não há como ser provido o agravo de instrumento, em face do não-atendimento de pressuposto extrínseco do recurso denegado a obstar a sua admissibilidade. Agravo de instrumento a que se nega provimento. (AIRR-759/2005-372-04-40.6, Ac. 6ª Turma, Rel. Min. Aloísio Corrêa da Veiga, DJ 09/02/2007)

**PROTOCOLO DE RECURSO EM AGÊNCIA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS POSTAGEM NO PRAZO LEGAL INGRESSO DO RECURSO NO TRIBUNAL APÓS VENCIDO O PRAZO - INTEMPESTIVIDADE.** Não se tratando de protocolo de recurso em Vara do Trabalho, que esta Corte entende ser válido, mas sim em agência dos Correios, dentro do prazo legal, mas que deu entrada no Tribunal após os oito dias do prazo da lei, e tendo, ainda, a e. Turma deixado claro que a norma interna do TRT da 6ª Região é expressa ao excluir do Protocolo Postal petições que não se destinem ao primeiro e segundo graus daquele Tribunal, é manifesta a intempestividade do agravo de instrumento. Nesse contexto, incensurável a decisão embargada, primeiro porque, postado o recurso na agência dos Correios, sua entrada no Tribunal se deu após o prazo de lei, e, segundo, porque havia expressa vedação de sua utilização em recurso destinado a esta Corte. Recurso de embargos não conhecido. (E-AIRR - 9196/2002-906-06-40, Ac. SBDI-1, Rel. Min. Milton de Moura França, DJ 31/03/2006)

Logo, o recurso de revista não merece seguimento, por intempestividade.

Diante do exposto, com fundamento no art. 896, § 5º, **in fine**, da CLT, nego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 22 de março de 2007.

**ministro VIEIRA DE MELLO FILHO**

Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-1158-2003-007-18-40.9TRT - 18ª REGIÃO**

EMBARGANTE : BANCO BEG S.A.  
 ADOVADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR.  
 EMBARGADO : JOSÉ OSVALDO DE OLIVEIRA  
 ADOVADO : DR. GÉLCIO JOSÉ SILVA

**DESPACHO**

Considerando-se que a parte pretende imprimir efeito modificativo aos presentes embargos de declaração, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao embargado, para, querendo, manifestar-se. A providência se impõe em respeito ao disposto na Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 26 de março de 2007.

**GUILHERME BASTOS**

Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-RR-1737/2004-044-15-00.4TRT - 15ª REGIÃO**

RECORRENTES : ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL E BANCO NOSSA CAIXA S.A  
 ADOVADOS : DRS. RAFAEL VICARI REBOUÇAS E RENATA NICOLETTI MORENO MARTINS  
 RECORRIDA : MARIA MADALENA LOVO  
 ADOVADO : DR. CÉSAR AUGUSTO COSTA RIBEIRO

**DESPACHO**

Junte-se.

Ao peticionante para comprovar o cumprimento da formalidade a que alude o art. 45 do CPC, ficando advertido de que, até o atendimento de tal determinação, continuará a representar o mandante. Prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2007.

**LELIO BENTES CORRÊA**

Relator

**PROC. Nº TST-RR-4201/2003-902-02-00.2TRT - 2ª REGIÃO**

RECORRENTE : RHODIA BRASIL LTDA.  
 ADOVADO : DR. BELISÁRIO DOS SANTOS JUNIOR  
 RECORRIDO : OSVALDO JOSÉ GAIOSO  
 ADOVADO : DR. BRUNNO ANTÔNIO LOPES BARBOSA

**DESPACHO**

Junte-se.

Ao peticionante para comprovar o cumprimento da formalidade a que alude o art. 45 do CPC, ficando advertido de que, até o atendimento de tal determinação, continuará a representar o mandante. Prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2007.

**LELIO BENTES CORRÊA**

Relator

**PROC. Nº TST-A-AIRR-805.938/2001.2 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
 ADOVADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADA : SELMA APARECIDA GONÇALVES DE SOUZA ROCHA  
 ADOVADO : DR. RENATO RUA DE ALMEIDA

**DESPACHO**

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-3.486/2007-0, o Agravante requer a juntada de procuração e documentos e, ainda, correção da autuação do processo para que passe a figurar a nova razão social da empresa.

Junte-se.

Determino à Secretaria da 1ª Turma que providencie a retificação do pólo ativo, a fim de que passe a figurar BANCO SANTANDER BANESPA S.A. como Agravante.

Observe-se no tocante às publicações.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-81.760/2003-900-02-00.3**

AGRAVANTE : MÁRIO MASTANTUONO  
 ADOVADO : DR. IRAPUÁ MENDES DE MORAIS  
 ADOVADA : DRA. DENISE MENDES DE MORAIS  
 AGRAVADA : FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL  
 ADOVADO : DR. RONALDO BOTELHO PIACENTE

**DESPACHO**

O Reclamante interpõe agravo de instrumento ao despacho de fl. 454, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista (fls. 439-446), com fundamento na Súmula 126 do TST.

Nas razões de agravo, o Reclamante argumenta que não se discute fato na revista, mas, sim, o preenchimento dos requisitos do artigo 3º da CLT, de modo a caracterizar a relação de emprego entre as partes.

O agravo de instrumento foi devidamente formalizado.

Por decisão monocrática, foi denegado seguimento ao recurso de revista, em virtude da sua intempestividade, porque protocolizado mediante a utilização do sistema de protocolo integrado.

Interposto agravo, este Relator proferiu juízo de retratação, ao considerar aquela decisão monocrática e afastar o óbice da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, por meio do acórdão de fls. 427-430, complementado à fl. 436, divergiu da sentença e não considerou o reconhecimento do vínculo de emprego, sob o seguinte fundamento: "... Do conjunto probatório dos autos, não vislumbro a presença inequívoca dos elementos que, em conjunto, redundam na existência de vínculo empregatício (artigo 3º da CLT)" (fl. 428).

Mais adiante, a Turma julgadora, em sede de embargos de declaração, conheceu dos embargos e, no mérito, rejeitou-os (fl. 436).

Em sede de recurso de revista, o Reclamante insurgiu-se contra o decisum, sob o argumento de que, no caso concreto, existira o vínculo de emprego, sustentando o atendimento dos requisitos do artigo 3º da CLT. Apontou violação dos artigos 3º e 4º da CLT e 458, II, e 535 do CPC, e transcreveu arestos com o fito de demonstrar a existência de dissenso pretoriano.

O Tribunal Regional, ao analisar a oitiva de testemunhas e depoimentos pessoais, bem como provas documentais, produzidos na instrução processual, concluiu pela inexistência do vínculo de emprego, tendo em vista que não restaram demonstrados todos os pressupostos legais caracterizadores do vínculo. Dessa forma, promovendo o enquadramento jurídico com esteio nas premissas fáticas consignadas no decisum, não há que falar em afronta aos mencionados artigos da CLT. Pertinência da Súmula 126 desta Corte.

Ademais, os arestos paradigmas transcritos não servem ao fim colimado, tendo em vista o óbice da Súmula 337 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com fulcro nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de março de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-40/1983-011-02-40.5**

AGRAVANTE : COCAM- COMPANHIA DE CAFÉ SOLÚVEL E DERIVADOS  
 ADOVADA : DRA. ELISABETE VIANA MADENA  
 AGRAVADO : JOSÉ NORONHA DA SILVA  
 ADOVADO : DR. ROBERTO GUILHERME WEICHSLER  
 AGRAVADA : INDÚSTRIA MATARAZZO DE EMBALAGENS S.A.  
 ADOVADO : DRA. MADALENA BRITO DE FREITAS

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto à decisão monocrática proferida às fls. 939/942, mediante a qual se denegou seguimento ao recurso de revista empresarial.

O agravo não preenche os pressupostos de admissibilidade previstos em lei. O carimbo de protocolo apostado na petição de interposição do recurso de revista à fl. 929 encontra-se ilegível, resultando impossível verificar a data de sua interposição - providência imprescindível à aferição da sua tempestividade, caso fosse provido o agravo de instrumento, nos termos do § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho e da Instrução Normativa nº 16/1999, itens III e IX, do Tribunal Superior do Trabalho, que determinam a formação do instrumento de agravo de modo a possibilitar o imediato julgamento do recurso de revista.

Cabe lembrar que o preenchimento dos requisitos de admissibilidade deve ser constatado pelo relator do recurso, sem embargo do exame prévio procedido pelo presidente do Tribunal Regional. A aferição da regularidade formal do apelo está sujeita a duplo exame, sem que esta instância ad quem esteja vinculada ao decidido pelo juízo a quo. Nesse caso, o juízo de origem exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos artigos 541, 543 e 544 do Código de Processo Civil.

A egrégia SBDI-1 fixou, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 285, entendimento no sentido de que "o carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do agravo de instrumento, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado".

Oportuno ressaltar que cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que de traslado obrigatório ou essenciais à compreensão da controvérsia.

Diante do exposto, **não conheço** do agravo, com arribo no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 30 de março de 2007.

**LELIO BENTES CORRÊA**

RELATOR

**PROC. Nº TST-AIRR-167/2004-007-09-40.2**

AGRAVANTE : DIPAVE VEÍCULOS S.A.  
 ADOVADO : DR. IVO HARRY CELI JÚNIOR  
 AGRAVADA : CENIR MARI KOKETSU  
 ADOVADA : DRA. ROSANE LOYOLA BASSO

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto à decisão monocrática proferida à fl. 58, mediante a qual se denegou seguimento ao recurso de revista empresarial.

O agravo não preenche os pressupostos de admissibilidade previstos em lei. O reclamado deixou de promover cópia do acórdão do Tribunal Regional e da sua respectiva certidão de intimação - peças imprescindíveis à aferição da tempestividade do recurso de revista. A ausência de tal documento impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cabe lembrar que o preenchimento dos requisitos de admissibilidade deve ser constatado pelo relator do recurso, sem embargo do exame prévio procedido pelo presidente do Tribunal Regional. A aferição da regularidade formal do apelo está sujeita a duplo exame, sem que esta instância ad quem esteja vinculada ao decidido pelo juízo a quo. Nesse caso, o juízo de origem exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos artigos 541, 543 e 544 do Código de Processo Civil.

Frise-se que o § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho erige a obrigatoriedade do traslado de todas as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, resultando daí que o inciso I do dispositivo legal mencionado não esgota o rol das peças imprescindíveis à formação do instrumento. É o caso da certidão de intimação do acórdão prolatado pelo egrégio Tribunal Regional quando do julgamento dos embargos de declaração.



Oportuno ressaltar que cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que de traslado obrigatório ou essenciais à compreensão da controvérsia.

Diante do exposto, com arrimo no § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, **não conheço** do agravo. Publique-se.

Brasília, 30 de março de 2007.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-193/2004-001-17-40.9**

AGRAVANTE : ARATEC MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA.  
ADVOGADA : DRA. JENEFER LAPORTI PALMEIRA  
AGRAVADO : WELINGTON FRANCISCO CHAGAS  
ADVOGADA : DRA. GLÓRIA DE JESUS SIRTOLI

#### DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto à decisão monocrática proferida às fls. 28/30, mediante a qual se denegou seguimento ao recurso de revista empresarial.

O agravo não preenche os pressupostos de admissibilidade previstos em lei. A reclamada deixou de promover o traslado da cópia do acórdão prolatado pelo egrégio Tribunal Regional quando do julgamento do recurso ordinário - peça necessária à perfeita compreensão da controvérsia e ao imediato julgamento do recurso, caso viesse a ser provido o agravo. Tal omissão acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento nos termos do artigo 897 da norma consolidada. Ademais, a agravante não trasladou cópia das razões do recurso de revista, com o seu devido carimbo de protocolização - peça que, além de necessária para a perfeita compreensão da controvérsia e ao imediato julgamento do recurso, imprescindível à aferição da tempestividade do recurso de revista, tendo em vista a ausência da data em que o recurso foi protocolizado.

Cabe lembrar que o preenchimento dos requisitos de admissibilidade deve ser constatado pelo relator do recurso, sem embargo do exame prévio procedido pelo presidente do Tribunal Regional. A aferição da regularidade formal do apelo está sujeita a duplo exame, sem que esta instância ad quem esteja vinculada ao decidido pelo juízo a quo. Nesse caso, o juízo de origem exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos artigos 541, 543 e 544 do Código de Processo Civil.

Frise-se que o § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho erige a obrigatoriedade do traslado de todas as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, resultando daí que o inciso I do dispositivo legal mencionado não esgota o rol das peças imprescindíveis à formação do instrumento. É o caso do acórdão do Tribunal Regional e também das razões do recurso de revista.

Oportuno ressaltar que cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que de traslado obrigatório ou essenciais à compreensão da controvérsia.

Diante do exposto, com arrimo no § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, **não conheço** do agravo. Publique-se.

Brasília, 30 de março de 2007.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-204/2002-481-01-40.7**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ  
PROCURADOR : DR. CARLOS MAGNO S. DOS SANTOS  
AGRAVADO : CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA CARNEIRO DA SILVA  
ADVOGADO : DR. EVERALDO RODRIGUES CORREIA

#### DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto à decisão monocrática, mediante a qual se denegou seguimento ao recurso de revista empresarial.

O agravo não preenche os pressupostos de admissibilidade previstos em lei. O reclamado deixou de promover o traslado da sentença da vara, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas - peças que, nos termos do inciso I do § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, devem obrigatoriamente acompanhar a petição de interposição, sob pena de não conhecimento.

Além disso, o agravante não trasladou cópia das razões do recurso ordinário - peça necessária à perfeita compreensão da controvérsia e ao imediato julgamento do recurso, caso viesse a ser provido o agravo. Tal omissão igualmente acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do artigo 897 da norma consolidada.

Cabe lembrar que o preenchimento dos requisitos de admissibilidade deve ser constatado pelo relator do recurso, sem embargo do exame prévio procedido pelo presidente do Tribunal Regional. A aferição da regularidade formal do apelo está sujeita a duplo exame, sem que esta instância ad quem esteja vinculada ao decidido pelo juízo a quo. Nesse caso, o juízo de origem exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos artigos 541, 543 e 544 do Código de Processo Civil.

Frise-se que o § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho erige a obrigatoriedade do traslado de todas as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, resultando daí que o inciso I do dispositivo legal mencionado não esgota o rol das peças imprescindíveis à formação do instrumento. É o caso das razões do recurso ordinário.

Oportuno ressaltar que cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que de traslado obrigatório ou essenciais à compreensão da controvérsia.

Diante do exposto, com arrimo no § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, **não conheço** do agravo. Publique-se.

Brasília, 30 de março de 2007.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-370/2001-006-02-40.8**

AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
AGRAVADO : LUIZ ANTÔNIO PETRONI  
ADVOGADA : DRA. ADRIANA JARDIM ALEXANDRE SUFIONI

#### DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto à decisão monocrática proferida às fls. 258/260, mediante a qual se denegou seguimento ao recurso de revista empresarial.

O agravo não preenche os pressupostos de admissibilidade previstos em lei. A reclamada deixou de promover o traslado da procuração outorgada a seu advogado - peça que, nos termos do inciso I do § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, deve obrigatoriamente acompanhar a petição de interposição, sob pena de não conhecimento.

Cabe lembrar que o preenchimento dos requisitos de admissibilidade deve ser constatado pelo relator do recurso, sem embargo do exame prévio procedido pelo presidente do Tribunal Regional. A aferição da regularidade formal do apelo está sujeita a duplo exame, sem que esta instância ad quem esteja vinculada ao decidido pelo juízo a quo. Nesse caso, o juízo de origem exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos artigos 541, 543 e 544 do Código de Processo Civil.

Tem plena aplicabilidade à hipótese dos autos a previsão inserta no inciso III da Instrução Normativa nº 16 do Tribunal Superior do Trabalho, de seguinte teor: "O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

Oportuno ressaltar que cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que de traslado obrigatório ou essenciais à compreensão da controvérsia.

Diante do exposto, com arrimo no § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, **não conheço** do agravo. Publique-se.

Brasília, 30 de março de 2007.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-375/2005-002-13-40.9**

AGRAVANTE : SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE JOÃO PESSOA - STTRANS  
ADVOGADO : DR. LUCAS FERNANDES TORRES  
AGRAVADOS : ALCIKLEBER PEREIRA DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO SEVERINO DA SILVA  
AGRAVADO : ASSESSORAMENTO, MOBILIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO - AMOR

#### DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto à decisão monocrática, mediante a qual se denegou seguimento ao recurso de revista empresarial.

O agravo não preenche os pressupostos de admissibilidade previstos em lei. A reclamada deixou de promover o traslado do acórdão e da certidão de publicação prolatados pelo Tribunal Regional quando do julgamento do recurso ordinário, bem como das razões do recurso de revista com o seu devido carimbo de protocolização - peças imprescindíveis à aferição da tempestividade do recurso de revista. Tal omissão igualmente acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do artigo 897 da norma consolidada.

Cabe lembrar que o preenchimento dos requisitos de admissibilidade deve ser constatado pelo relator do recurso, sem embargo do exame prévio procedido pelo presidente do Tribunal Regional. A aferição da regularidade formal do apelo está sujeita a duplo exame, sem que esta instância ad quem esteja vinculada ao decidido pelo juízo a quo. Nesse caso, o juízo de origem exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos artigos 541, 543 e 544 do Código de Processo Civil.

Frise-se que o § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho erige a obrigatoriedade do traslado de todas as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, resultando daí que o inciso I do dispositivo legal mencionado não esgota o rol das peças imprescindíveis à formação do instrumento. É o caso da certidão de intimação do acórdão recorrido e também das razões do recurso de revista.

Oportuno ressaltar que cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que de traslado obrigatório ou essenciais à compreensão da controvérsia.

Diante do exposto, com arrimo no § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, **não conheço** do agravo. Publique-se.

Brasília, 30 de março de 2007.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-425/2005-011-03-40.3**

AGRAVANTE : ANA PAULA DE ARAÚJO CARVALHO  
ADVOGADA : DRA. KELLYANNE HOTT RODRIGUES  
AGRAVADO : CREDICARD BANCO S.A.  
ADVOGADA : DRA. EDVANA TATAGIBA MEDINA  
AGRAVADA : LOJAS RIACHUELO S.A.  
ADVOGADA : DRA. VANISE GOMES SANTOS  
AGRAVADA : MARISA LOJAS VAREJISTA LTDA.  
ADVOGADO : DR. RODRIGO DE SOUSA ALVARENGA  
AGRAVADA : LOJAS RENNER S.A.  
ADVOGADA : DRA. TATIANI PEREIRA COSTA  
AGRAVADA : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.  
ADVOGADO : DR. HERBERT MOREIRA COUTO  
AGRAVADA : CÉDULA SERVIÇO DE CRÉDITO E COBRANÇA LTDA.

#### DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto à decisão monocrática proferida à fl. 274, mediante a qual se denegou seguimento ao recurso de revista obreiro.

O agravo não preenche os pressupostos de admissibilidade previstos em lei. A reclamante deixou de promover o traslado da procuração outorgada ao advogado da última parte agravada - peça que, nos termos do inciso I do § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, deve obrigatoriamente acompanhar a petição de interposição, sob pena de não conhecimento.

Cabe lembrar que o preenchimento dos requisitos de admissibilidade deve ser constatado pelo relator do recurso, sem embargo do exame prévio procedido pelo presidente do Tribunal Regional. A aferição da regularidade formal do apelo está sujeita a duplo exame, sem que esta instância ad quem esteja vinculada ao decidido pelo juízo a quo. Nesse caso, o juízo de origem exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos artigos 541, 543 e 544 do Código de Processo Civil.

Tem plena aplicabilidade à hipótese dos autos a previsão inserta no inciso III da Instrução Normativa nº 16 do Tribunal Superior do Trabalho, de seguinte teor: "O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

Oportuno ressaltar que cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que de traslado obrigatório ou essenciais à compreensão da controvérsia.

Diante do exposto, com arrimo no § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, **não conheço** do agravo. Publique-se.

Brasília, 30 de março de 2007.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-508/2005-001-24-40.0**

AGRAVANTE : LUÍZA PATRÍCIA OCAMPOS  
ADVOGADA : DRA. ESMÊNIA GERALDA DIAS  
AGRAVADO : ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

#### DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto à decisão monocrática proferida às fls. 76/77, mediante a qual se denegou seguimento ao recurso de revista obreiro.

O agravo não preenche os pressupostos de admissibilidade previstos em lei. A agravante trasladou às fls. 72/74 a peça relativa às razões do recurso de revista; no entanto, não há como identificar os dados necessários à aferição da tempestividade da sua interposição, porquanto a cópia não traz a data em que o recurso foi protocolizado.

O carimbo do protocolo em questão é imprescindível à aferição da tempestividade do recurso, sendo certo que a sua ausência impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98. A egrégia SBDI-1 fixou, mediante sua Orientação Jurisprudencial de nº 285, entendimento no sentido de que "o carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do agravo de instrumento, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado".

Alem disso, o agravo não preenche os pressupostos de admissibilidade previstos em lei, por deficiência do instrumento. As peças obrigatórias à respectiva formação não estão autenticadas (fls. 7/79) - contrariando, portanto, o que preceituam o item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho e os artigos 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e 365, III, e 384 do Código de Processo Civil. Não há nos autos, de outro lado, declaração de autenticidade das peças, firmada na forma do artigo 544, § 1º, do Código de Processo Civil.

Registre-se que o entendimento que vem consagrando o excelso Supremo Tribunal Federal, no sentido da prescindibilidade da declaração de autenticidade, que deve ser presumida, assim como a assunção de responsabilidade pelo advogado, a partir da simples juntada das peças que formam o instrumento, não vincula esta Corte superior, por se tratar de matéria processual, revestida de índole infraconstitucional. Assim é que, com a ressalva do entendimento pessoal deste Relator, vem a egrégia SBDI-1 decidindo ser indispensável a declaração expressa do advogado de que as cópias são autênticas, sob sua responsabilidade pessoal. Nesse sentido foram decididos, entre outros, os seguintes julgados por aquele órgão uniformizador: E-AIRR-1491/2001-001-05-40.9, publicado no DJU de 01/07/2005; E-AIRR-1762/2000-106-03-40.6, publicado no DJU de 15/04/2005.

Cabe lembrar que o preenchimento dos requisitos de admissibilidade deve ser constatado pelo relator do recurso, sem embargo do exame prévio procedido pelo presidente do Tribunal Regional. A aferição da regularidade formal do apelo está sujeita a duplo exame, sem que esta instância ad quem esteja vinculada ao decidido pelo juízo a quo. Nesse caso, o juízo de origem exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos artigos 541, 543 e 544 do Código de Processo Civil.

Oportuno ressaltar que cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que de traslado obrigatório ou essenciais à compreensão da controvérsia.

Diante do exposto, **não conheço** do agravo, com arrimo no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 30 de março de 2007.

**LELIO BENTES CORRÊA**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-513/2003-221-05-40.6**

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO : NIVALDO PEREIRA MAIA  
 ADVOGADO : DR. JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA

**D E C I S Ã O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto à decisão monocrática proferida à fl. 328, mediante a qual se denegou seguimento ao recurso de revista empresarial, por deserto.

A MM. Vara de origem arbitrou à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme se vê da sentença prolatada às fls. 275/277. Por ocasião da interposição do seu recurso ordinário, a reclamada depositou a quantia de R\$ 4.401,76 (quatro mil quatrocentos e um reais e setenta e seis centavos), como se constata à fl. 299.

À época da interposição do recurso de revista (9/1/2006), estava em vigor o Ato TST/GP nº 173/05, que fixava o valor de R\$ 9.356,25 (nove mil trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos) como limite mínimo para o depósito recursal garantidor do inconformismo extraordinário. O depósito efetuado pela reclamada, conforme comprovante juntado à fl. 326, montou a R\$ 4.954,49 (quatro mil novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e nove centavos).

Caberia à reclamada, na hipótese, depositar o valor fixado pelo Ato TST/GP nº 173/05 ou complementar o depósito até que atingisse o valor arbitrado à condenação - o que, in casu, não ocorreu.

Resulta, daí, que a reclamada desatendeu os termos da Instrução Normativa nº 3/93 do Tribunal Superior do Trabalho bem como da Súmula nº 128, I, desta Corte superior, que consagram a necessidade de novo depósito quando da interposição de cada recurso, salvo se a soma dos valores depositados alcançar o valor da condenação.

Manifestamente deserto o recurso de revista, não há condições de prosperar o agravo de instrumento. Incensurável a decisão agravada, que encontra respaldo na súmula suso mencionada.

Dessa forma, **nego seguimento** ao recurso, por manifestamente improcedente, com arrimo no artigo 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2007.

**LELIO BENTES CORRÊA**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-711/2005-103-03-40.2**

AGRAVANTE : ANTÔNIO AMARO DA SILVA  
 ADVOGADA : DRA. VIVIANE MARTINS PARREIRA  
 AGRAVADAS : CONSTRUTORA CENTRO-OESTE LTDA. - CCO E OUTRA  
 ADVOGADO : DR. GERALDO MAGELA CARDOSO

**D E C I S Ã O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto à decisão monocrática, mediante a qual se denegou seguimento ao recurso de revista obreiro.

O agravo não preenche os pressupostos de admissibilidade previstos em lei. O reclamante deixou de promover o traslado da procuração outorgada a seu advogado e ao advogado da parte agravada, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas - peças que, nos termos do inciso I do § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, devem obrigatoriamente acompanhar a petição de interposição, sob pena de não conhecimento.

Além disso, o agravante não trasladou cópia do acórdão do Tribunal Regional e sua respectiva certidão de intimação nem a cópia das razões do recurso de revista - peças necessárias à perfeita compreensão da controvérsia e ao imediato julgamento do recurso, caso viesse a ser provido o agravo. Tal omissão igualmente acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do artigo 897 da norma consolidada.

Cabe lembrar que o preenchimento dos requisitos de admissibilidade deve ser constatado pelo relator do recurso, sem embargo do exame prévio procedido pelo presidente do Tribunal Regional. A aferição da regularidade formal do apelo está sujeita a duplo exame, sem que esta instância ad quem esteja vinculada ao decidido pelo juízo a quo. Nesse caso, o juízo de origem exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos artigos 541, 543 e 544 do Código de Processo Civil.

Frise-se que o § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho erige a obrigatoriedade do traslado de todas as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, resultando daí que o inciso I do dispositivo legal mencionado não esgota o rol das peças imprescindíveis à formação do instrumento. É o caso da cópia do acórdão do Tribunal Regional e sua respectiva certidão de intimação e a cópia das razões do recurso de revista.

Oportuno ressaltar que cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que de traslado obrigatório ou essenciais à compreensão da controvérsia.

Diante do exposto, com arrimo no § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, **não conheço** do agravo.

Publique-se.

Brasília, 30 de março de 2007.

**LELIO BENTES CORRÊA**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-838/2002-906-06-40.7**

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU  
 ADVOGADO : DR. TÚLIO CARVALHO MARROQUIM  
 AGRAVADO : WELLINGTON CORREIA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA CARVALHO VALENÇA

**D E C I S Ã O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto à decisão monocrática proferida à fl. 131, mediante a qual se denegou seguimento ao recurso de revista obreiro com fundamento nas Súmulas de nos 126, 219, 329 e 361 do TST.

Do exame dos autos, constata-se, que o agravo de instrumento merece ser obstaculizado, de plano, porque irregular a representação processual.

Afigura-se irregular a representação processual quando o subscritor do recurso de revista e do agravo de instrumento não demonstra estar investido de poderes para representar a parte em juízo, no momento de sua interposição.

Incumbe à parte demonstrar, no momento da interposição do recurso, o preenchimento dos seus pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Nesse sentido já decidiu a egrégia 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal quando do julgamento do processo RE-ED-AgR-AgR-281287/RJ (DJU de 04/04/2003), em acórdão da lavra ilustre do Ministro CARLOS MÁRIO VELLOSO. Tal entendimento restou consagrado pela pacífica jurisprudência desta Corte superior trabalhista, cristalizada no item II da Súmula nº 383, que encerra tese no sentido da inaplicabilidade do artigo 13 do Código de Processo Civil aos processos que se encontram em fase recursal. Assim, uma vez verificada a irregularidade da representação, não há falar em suspensão do processo, a fim de assegurar à parte oportunidade para sanar o defeito.

Cumprido destacar que do entendimento cristalizado na Súmula nº 164 desta Corte superior resulta inexistente o recurso interposto por advogado desprovido de procuração nos autos. Consoante assinalado pelo juízo de admissibilidade de origem, o advogado que subscreveu o recurso de revista não comprovou, na ocasião oportuna, a sua regular investidura em poderes de representação da parte. Inafastável, daí, a inexistência do recurso.

Imperioso, portanto, negar seguimento ao presente agravo em face da manifesta consonância da decisão denegatória de seguimento do recurso de revista com o referido verbete sumular.

Pelo exposto, com base no artigo 896, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, **nego seguimento** ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2007.

**LELIO BENTES CORRÊA**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-894/1985-342-01-40.1**

AGRAVANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
 ADVOGADA : DRA. FLÁVIA SAVEDRA SERPA  
 AGRAVADO : PAULO TORRES DA ROCHA  
 ADVOGADO : DR. SANDRO TORRES REIS

**D E C I S Ã O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto à decisão monocrática proferida às fls. 182/183, mediante a qual se denegou seguimento ao recurso de revista empresarial.

O agravo não preenche os pressupostos de admissibilidade previstos em lei. O reclamado deixou de promover o traslado da certidão de intimação do acórdão prolatado pelo egrégio Tribunal Regional quando do julgamento do agravo de petição - peça imprescindível à aferição da tempestividade do recurso de revista. A ausência de tal documento impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cabe lembrar que o preenchimento dos requisitos de admissibilidade deve ser constatado pelo relator do recurso, sem embargo do exame prévio procedido pelo presidente do Tribunal Regional. A aferição da regularidade formal do apelo está sujeita a duplo exame, sem que esta instância ad quem esteja vinculada ao decidido pelo juízo a quo. Nesse caso, o juízo de origem exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos artigos 541, 543 e 544 do Código de Processo Civil.

Frise-se que o § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho erige a obrigatoriedade do traslado de todas as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, resultando daí que o inciso I do dispositivo legal mencionado não esgota o rol das peças imprescindíveis à formação do instrumento. É o caso da certidão de intimação do acórdão prolatado pelo egrégio Tribunal Regional quando do julgamento dos embargos de declaração.

Oportuno ressaltar que cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que de traslado obrigatório ou essenciais à compreensão da controvérsia.

Diante do exposto, com arrimo no § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, **não conheço** do agravo.

Publique-se.

Brasília, 30 de março de 2007.

**LELIO BENTES CORRÊA**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-906/2002-044-01-40.8**

AGRAVANTE : SÉRGIO MORAES JÚNIOR  
 ADVOGADO : DR. HUMBERTO RIBEIRO BERTOLINI  
 AGRAVADO : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
 ADVOGADO : DRS. RODRIGO NUNES E MARCELO PIMENTEL

**D E C I S Ã O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto à decisão monocrática proferida à fl. 91, mediante a qual se denegou seguimento ao recurso de revista obreiro.

O agravo não preenche os pressupostos de admissibilidade previstos em lei. O reclamante deixou de promover o traslado da certidão de intimação do acórdão prolatado pelo egrégio Tribunal Regional quando do julgamento dos embargos de declaração - peça imprescindível à aferição da tempestividade do recurso de revista. A ausência de tal documento impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cabe lembrar que o preenchimento dos requisitos de admissibilidade deve ser constatado pelo relator do recurso, sem embargo do exame prévio procedido pelo presidente do Tribunal Regional. A aferição da regularidade formal do apelo está sujeita a duplo exame, sem que esta instância ad quem esteja vinculada ao decidido pelo juízo a quo. Nesse caso, o juízo de origem exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos artigos 541, 543 e 544 do Código de Processo Civil.

Frise-se que o § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho erige a obrigatoriedade do traslado de todas as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, resultando daí que o inciso I do dispositivo legal mencionado não esgota o rol das peças imprescindíveis à formação do instrumento. É o caso da certidão de intimação do acórdão prolatado pelo egrégio Tribunal Regional quando do julgamento dos embargos de declaração.

Oportuno ressaltar que cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que de traslado obrigatório ou essenciais à compreensão da controvérsia.

Diante do exposto, com arrimo no § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, **não conheço** do agravo.

Publique-se.

Brasília, 30 de março de 2007.

**LELIO BENTES CORRÊA**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-975/1990-047-03-41.8**

AGRAVANTE : JOSÉ SEVERINO DE PAULA  
 ADVOGADO : DR. RICARDO PERDIGÃO  
 AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. MARCUS HERMÓGENES DE ALMEIDA E SILVA

**D E C I S Ã O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto à decisão monocrática proferida à fl. 160, mediante a qual se denegou seguimento ao recurso de revista obreiro.





O agravo não preenche os pressupostos de admissibilidade previstos em lei. O reclamante deixou de promover o traslado da certidão de intimação do acórdão prolatado pelo egrégio Tribunal Regional quando do agravo de petição - peça imprescindível à aferição da tempestividade do recurso de revista. Além disso, o agravante não trasladou cópia das razões do recurso de revista - peça necessária à perfeita compreensão da controvérsia e ao imediato julgamento do recurso, caso viesse a ser provido o agravo. A ausência de tais documentos impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cabe lembrar que o preenchimento dos requisitos de admissibilidade deve ser constatado pelo relator do recurso, sem embargo do exame prévio procedido pelo presidente do Tribunal Regional. A aferição da regularidade formal do apelo está sujeita a duplo exame, sem que esta instância ad quem esteja vinculada ao decidido pelo juízo a quo. Nesse caso, o juízo de origem exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos artigos 541, 543 e 544 do Código de Processo Civil.

Frise-se que o § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho erige a obrigatoriedade do traslado de todas as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, resultando daí que o inciso I do dispositivo legal mencionado não esgota o rol das peças imprescindíveis à formação do instrumento. É o caso da certidão de intimação do acórdão prolatado pelo egrégio Tribunal Regional quando do julgamento dos embargos de declaração.

Oportuno ressaltar que cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que de traslado obrigatório ou essenciais à compreensão da controvérsia.

Diante do exposto, com arrimo no § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, **não conheço** do agravo.

Publique-se.

Brasília, 30 de março de 2007.

**LELIO BENTES CORRÊA**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1051/1995-006-17-40.9**

AGRAVANTE : **IZAC RODRIGUES GOMES**  
 ADVOGADO : **DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO**  
 AGRAVADO : **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**  
 ADVOGADO : **DR. SANDRO VIEIRA DE MORAES**

**D E C I S Ã O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto à decisão monocrática proferida às fls. 309/310, mediante a qual se denegou seguimento ao recurso de revista obreiro.

O agravo não preenche os pressupostos de admissibilidade previstos em lei. O reclamante deixou de promover o traslado da certidão de intimação do acórdão prolatado pelo egrégio Tribunal Regional quando do julgamento dos embargos de declaração - peça imprescindível à aferição da tempestividade do recurso de revista. A ausência de tal documento impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Agravante também deixou de trasladar o acórdão regional que apreciou os embargos de declaração - peça necessária para a perfeita compreensão da controvérsia e para o imediato julgamento do recurso de revista, caso venha a ser provido o agravo. A ausência de traslado da peça mencionada acarreta o não-conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, alterado pela Lei nº 9.756/98, e do Enunciado 272/TST.

Cabe lembrar que o preenchimento dos requisitos de admissibilidade deve ser constatado pelo relator do recurso, sem embargo do exame prévio procedido pelo presidente do Tribunal Regional. A aferição da regularidade formal do apelo está sujeita a duplo exame, sem que esta instância ad quem esteja vinculada ao decidido pelo juízo a quo. Nesse caso, o juízo de origem exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos artigos 541, 543 e 544 do Código de Processo Civil.

Frise-se que o § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho erige a obrigatoriedade do traslado de todas as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, resultando daí que o inciso I do dispositivo legal mencionado não esgota o rol das peças imprescindíveis à formação do instrumento. É o caso da certidão de intimação do acórdão prolatado pelo egrégio Tribunal Regional quando do julgamento dos embargos de declaração.

Oportuno ressaltar que cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que de traslado obrigatório ou essenciais à compreensão da controvérsia.

Diante do exposto, com arrimo no § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, **não conheço** do agravo.

Publique-se.

Brasília, 04 de maio de 2007.

**LELIO BENTES CORRÊA**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1137/2003-015-06-40.3**

AGRAVANTE : **RODOVIÁRIA RIO PARDO LTDA**  
 ADVOGADO : **DR. FLÁVIO JOSÉ MARINHO DE ANDRADE**  
 AGRAVADO : **MARCELO BARBOSA DA SILVA**  
 ADVOGADA : **DRª. TATIANA DUARTE CARNEIRO**

**D E C I S Ã O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto à decisão monocrática proferida à fl. 42, mediante a qual se denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada, com fundamento na Súmula n.º 218 do Tribunal Superior do Trabalho.

O recurso de revista tem por escopo modificar decisão do Tribunal Regional proferida no julgamento de recurso ordinário ou agravo de petição, estando excluída a hipótese de sua interposição a decisão proferida em agravo de instrumento. Inteligência do artigo 896, caput e § 2º, da CLT.

Cumprre ressaltar que esta Corte superior já se posicionou acerca do tema, tendo, inclusive, editado a Súmula n.º 218, de seguinte teor: "Recurso de revista. Acórdão proferido em agravo de instrumento. É incabível recurso de revista interposto de acórdão regional prolatado em agravo de instrumento".

Conclui-se, daí, com base no artigo 896, caput e § 2º, da CLT bem como na Súmula n.º 218 do TST, que o recurso de revista da reclamada não merecia ser admitido, razão por que não deve prosperar o presente agravo de instrumento.

Dessa forma, **nego seguimento** ao recurso, com fundamento no artigo 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 08 de março de 2007.

**LELIO BENTES CORRÊA**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1137/2003-015-06-41.6**

AGRAVANTE : **RODOVIÁRIA RIO PARDO LTDA**  
 ADVOGADO : **DR. FLÁVIO JOSÉ MARINHO DE ANDRADE**  
 AGRAVADO : **MARCELO BARBOSA DA SILVA**  
 ADVOGADA : **DRª. TATIANA DUARTE CARNEIRO**

**D E C I S Ã O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto à decisão monocrática proferida à fl. 97, mediante a qual se denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada, com fundamento na Súmula n.º 218 do Tribunal Superior do Trabalho.

Verifica-se, todavia, ocorrência atípica em virtude da qual o conhecimento do agravo revela-se inviável. A reclamada interpôs, contra a mesma decisão denegatória do recurso de revista, dupla impugnação mediante agravo de instrumento.

Contudo, tal procedimento é irregular e atenta contra o princípio processual da unirecorribilidade.

Além disso, verifica-se que o presente agravo é intempestivo. Consoante certidão lavrada à fl. 98, a decisão denegatória foi publicada no Diário de Justiça estadual em 26/10/2004 (terça-feira). Iniciada a contagem do prazo para a interposição do agravo de instrumento em 27/10/2004 (quarta-feira), tem-se que findou em 03/11/2004 (quarta-feira).

Verifica-se, do registro mecânico lançado na petição de agravo, à fl. 2, que o recurso somente foi interposto em 12/11/2004, quando já inexoravelmente esgotado o prazo recursal. Extemporâneo, portanto, o apelo, a teor do disposto na parte final do artigo 897, caput e alínea b, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Ante o exposto, **não conheço** do presente agravo.

Publique-se.

Brasília, 08 de março de 2007.

**LELIO BENTES CORRÊA**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1188/2006-088-02-40.0**

AGRAVANTE : **TELEPERFORMANCE CRM S.A.**  
 ADVOGADA : **DRA. CARLA FREIRE MOREIRA SILVÉRIO**  
 AGRAVADO : **FLÁVIO MARTINS DE SOUZA**

**D E C I S Ã O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto à decisão monocrática proferida às fls. 106/107, mediante a qual se denegou seguimento ao recurso de revista empresarial.

O agravo não preenche os pressupostos de admissibilidade previstos em lei. A reclamada deixou de promover o traslado da procuração outorgada ao advogado da parte agravada - peça que, nos termos do inciso I do § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, deve obrigatoriamente acompanhar a petição de interposição, sob pena de não conhecimento.

Cabe lembrar que o preenchimento dos requisitos de admissibilidade deve ser constatado pelo relator do recurso, sem embargo do exame prévio procedido pelo presidente do Tribunal Regional. A aferição da regularidade formal do apelo está sujeita a duplo exame, sem que esta instância ad quem esteja vinculada ao decidido pelo juízo a quo. Nesse caso, o juízo de origem exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos artigos 541, 543 e 544 do Código de Processo Civil.

Tem plena aplicabilidade à hipótese dos autos a previsão inserta no inciso III da Instrução Normativa n.º 16 do Tribunal Superior do Trabalho, de seguinte teor: "O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

Oportuno ressaltar que cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que de traslado obrigatório ou essenciais à compreensão da controvérsia.

Diante do exposto, com arrimo no § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, **não conheço** do agravo.

Publique-se.

Brasília, 30 de março de 2007.

**LELIO BENTES CORRÊA**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1274/2003-009-02-40.8**

AGRAVANTE : **JOÃO ROBERTO NAPOLI**  
 ADVOGADO : **DR. CAMILO RAMALHO CORREIA**  
 AGRAVADO : **ERICSSON SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**  
 ADVOGADO : **DR. PRISCILA MARA PERESI**

**D E C I S Ã O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto à decisão monocrática proferida às fls. 75/76, mediante a qual se denegou seguimento ao recurso de revista obreiro.

O agravo não preenche os pressupostos de admissibilidade previstos em lei. O carimbo de protocolo apostado na petição de interposição do recurso de revista à fl. 71 encontra-se ilegível, resultando impossível verificar a data de sua interposição - providência imprescindível à aferição da sua tempestividade, caso fosse provido o agravo de instrumento, nos termos do § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho e da Instrução Normativa n.º 16/1999, itens III e IX, do Tribunal Superior do Trabalho, que determinam a formação do instrumento de agravo de modo a possibilitar o imediato julgamento do recurso de revista.

Cabe lembrar que o preenchimento dos requisitos de admissibilidade deve ser constatado pelo relator do recurso, sem embargo do exame prévio procedido pelo presidente do Tribunal Regional. A aferição da regularidade formal do apelo está sujeita a duplo exame, sem que esta instância ad quem esteja vinculada ao decidido pelo juízo a quo. Nesse caso, o juízo de origem exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos artigos 541, 543 e 544 do Código de Processo Civil.

A egrégia SBDI-1 fixou, mediante a Orientação Jurisprudencial n.º 285, entendimento no sentido de que "o carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do agravo de instrumento, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado".

Oportuno ressaltar que cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que de traslado obrigatório ou essenciais à compreensão da controvérsia.

Diante do exposto, **não conheço** do agravo, com arrimo no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 30 de março de 2007.

**LELIO BENTES CORRÊA** Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1420/2004-005-06-40.9**

AGRAVANTE : **EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB**  
 ADVOGADO : **DR. FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA**  
 AGRAVADO : **JOÃO CARLOS LIRA PARAÍSO**  
 ADVOGADO : **DR. PAULO AZEVEDO**  
 AGRAVADO : **RECIFE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - RESPALDA**

**D E C I S Ã O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto à decisão monocrática proferida à fl. 77, mediante a qual se denegou seguimento ao recurso de revista empresarial.

O agravo não preenche os pressupostos de admissibilidade previstos em lei. A reclamada deixou de promover o traslado da certidão de intimação do acórdão prolatado pelo egrégio Tribunal Regional quando do julgamento dos embargos de declaração - peça imprescindível à aferição da tempestividade do recurso de revista. Ademais, deixou de promover o traslado da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas - peças que, nos termos do inciso I do § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, devem obrigatoriamente acompanhar a petição de interposição do recurso, sob pena de não conhecimento.

Cabe lembrar que o preenchimento dos requisitos de admissibilidade deve ser constatado pelo relator do recurso, sem embargo do exame prévio procedido pelo presidente do Tribunal Regional. A aferição da regularidade formal do apelo está sujeita a duplo exame, sem que esta instância ad quem esteja vinculada ao decidido pelo juízo a quo. Nesse caso, o juízo de origem exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos artigos 541, 543 e 544 do Código de Processo Civil.

Frise-se que o § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho erige a obrigatoriedade do traslado de todas as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, resultando daí que o inciso I do dispositivo legal mencionado não esgota o rol das peças imprescindíveis à formação do instrumento. É o caso da certidão de intimação do acórdão prolatado pelo egrégio Tribunal Regional quando do julgamento dos embargos de declaração.

Oportuno ressaltar que cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que de traslado obrigatório ou essenciais à compreensão da controvérsia.

Diante do exposto, com arrimo no § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, **não conheço** do agravo.

Publique-se.

Brasília, 30 de março de 2007.

**LELIO BENTES CORRÊA**

Relator

## PROC. Nº TST-AIRR-1461/2000-241-01-40.9

AGRAVANTE : EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA  
 ADOVADO : DR. JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO  
 AGRAVADO : JOÃO BATISTA COSTA SANTOS  
 ADOVADA : DRA. DAYSE DE S. KUBIS BAUMEIER  
 AGRAVADO : SATHOM SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO DE GARAGENS LTDA.

## D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto à decisão monocrática, mediante a qual se denegou seguimento ao recurso de revista empresarial.

O agravo não preenche os pressupostos de admissibilidade previstos em lei. A reclamada deixou de promover o traslado da procuração outorgada ao advogado da parte agravada - peça que, nos termos do inciso I do § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, deve obrigatoriamente acompanhar a petição de interposição, sob pena de não conhecimento.

Além disso, a agravante não trasladou cópia do acórdão do Tribunal Regional e sua respectiva certidão de intimação nem a cópia das razões do recurso de revista - peças necessárias à perfeita compreensão da controvérsia e ao imediato julgamento do recurso, caso viesse a ser provido o agravo. Tal omissão igualmente acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do artigo 897 da norma consolidada.

Cabe lembrar que o preenchimento dos requisitos de admissibilidade deve ser constatado pelo relator do recurso, sem embargo do exame prévio procedido pelo presidente do Tribunal Regional. A aferição da regularidade formal do apelo está sujeita a duplo exame, sem que esta instância ad quem esteja vinculada ao decidido pelo juízo a quo. Nesse caso, o juízo de origem exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos artigos 541, 543 e 544 do Código de Processo Civil.

Frise-se que o § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho erige a obrigatoriedade do traslado de todas as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, resultando daí que o inciso I do dispositivo legal mencionado não esgota o rol das peças imprescindíveis à formação do instrumento. É o caso da certidão de intimação do acórdão recorrido e também das razões do recurso de revista.

Oportuno ressaltar que cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que de traslado obrigatório ou essenciais à compreensão da controvérsia.

Diante do exposto, com arrimo no § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, **não conheço** do agravo.

Publique-se.

Brasília, 30 de março de 2007.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
Relator

## PROC. Nº TST-AIRR-1503/2005-461-02-40.1

AGRAVANTE : JORGE PENA BORGES  
 ADOVADO : DRA. TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA  
 AGRAVADO : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDS.  
 ADOVADO : DR. LUIZ CAROLS AMORIM ROBORELLA

## D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto à decisão monocrática proferida às fls. 158/160, mediante a qual se denegou seguimento ao recurso de revista obreiro.

O agravo não preenche os pressupostos de admissibilidade previstos em lei. O carimbo de protocolo apostado na petição de interposição do recurso de revista à fl. 144 encontra-se ilegível, resultando impossível verificar a data de sua interposição - providência imprescindível à aferição da sua tempestividade, caso fosse provido o agravo de instrumento, nos termos do § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho e da Instrução Normativa nº 16/1999, itens III e IX, do Tribunal Superior do Trabalho, que determinam a formação do instrumento de agravo de modo a possibilitar o imediato julgamento do recurso de revista.

Cabe lembrar que o preenchimento dos requisitos de admissibilidade deve ser constatado pelo relator do recurso, sem embargo do exame prévio procedido pelo presidente do Tribunal Regional. A aferição da regularidade formal do apelo está sujeita a duplo exame, sem que esta instância ad quem esteja vinculada ao decidido pelo juízo a quo. Nesse caso, o juízo de origem exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos artigos 541, 543 e 544 do Código de Processo Civil.

A egrégia SBDI-1 fixou, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 285, entendimento no sentido de que "o carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do agravo de instrumento, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado".

Oportuno ressaltar que cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que de traslado obrigatório ou essenciais à compreensão da controvérsia.

Diante do exposto, **não conheço** do agravo, com arrimo no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 30 de março de 2007.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
Relator

## PROC. Nº TST-AIRR-1611/2003-054-02-40.1

AGRAVANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP  
 ADOVADO : DR. JOSÉ ROBERTO BANDEIRA  
 AGRAVADO : JÚLIO CASARIM  
 ADOVADA : DRA. ANA REGINA GALLI INNOCENTI

## D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto à decisão monocrática proferida às fls. 76/77, mediante a qual se denegou seguimento ao recurso de revista empresarial.

O agravo não preenche os pressupostos de admissibilidade previstos em lei. A reclamada deixou de promover o traslado da certidão de intimação do acórdão prolatado pelo egrégio Tribunal Regional quando do julgamento do recurso ordinário - peça imprescindível à aferição da tempestividade do recurso de revista. A ausência de tal documento impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho. Ademais, a cópia trasladada à fl. 64 não traz a data em que o recurso foi protocolizado.

Cabe lembrar que o preenchimento dos requisitos de admissibilidade deve ser constatado pelo relator do recurso, sem embargo do exame prévio procedido pelo presidente do Tribunal Regional. A aferição da regularidade formal do apelo está sujeita a duplo exame, sem que esta instância ad quem esteja vinculada ao decidido pelo juízo a quo. Nesse caso, o juízo de origem exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos artigos 541, 543 e 544 do Código de Processo Civil.

Frise-se que o § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho erige a obrigatoriedade do traslado de todas as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, resultando daí que o inciso I do dispositivo legal mencionado não esgota o rol das peças imprescindíveis à formação do instrumento. É o caso da certidão de intimação do acórdão prolatado pelo egrégio Tribunal Regional quando do julgamento dos embargos de declaração.

Oportuno ressaltar que cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que de traslado obrigatório ou essenciais à compreensão da controvérsia.

Diante do exposto, com arrimo no § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, **não conheço** do agravo.

Publique-se.

Brasília, 30 de março de 2007.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
Relator

## PROC. Nº TST-AIRR-1851/2003-035-01-40.3

AGRAVANTE : MURILO ABRAHAM  
 ADOVADA : DRA. PAULA WRIGHT AMAR  
 AGRAVADA : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.  
 ADOVADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

## D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto à decisão monocrática, mediante a qual se denegou seguimento ao recurso de revista obreiro.

O agravo não preenche os pressupostos de admissibilidade previstos em lei. O reclamante deixou de promover o traslado da decisão agravada e de sua respectiva certidão de intimação - peças que, nos termos do inciso I do § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, devem obrigatoriamente acompanhar a petição de interposição, sob pena de não conhecimento.

Além disso, o agravante não trasladou cópia das razões do recurso de revista - peça necessária à perfeita compreensão da controvérsia e ao imediato julgamento do recurso, caso viesse a ser provido o agravo. Tal omissão igualmente acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do artigo 897 da norma consolidada.

Cabe lembrar que o preenchimento dos requisitos de admissibilidade deve ser constatado pelo relator do recurso, sem embargo do exame prévio procedido pelo presidente do Tribunal Regional. A aferição da regularidade formal do apelo está sujeita a duplo exame, sem que esta instância ad quem esteja vinculada ao decidido pelo juízo a quo. Nesse caso, o juízo de origem exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos artigos 541, 543 e 544 do Código de Processo Civil.

Frise-se que o § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho erige a obrigatoriedade do traslado de todas as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, resultando daí que o inciso I do dispositivo legal mencionado não esgota o rol das peças imprescindíveis à formação do instrumento. É o caso da certidão de intimação da decisão agravada e também das razões do recurso de revista.

Oportuno ressaltar que cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que de traslado obrigatório ou essenciais à compreensão da controvérsia.

Diante do exposto, com arrimo no § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, **não conheço** do agravo.

Publique-se.

Brasília, 30 de março de 2007.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
Relator

## PROC. Nº TST-AIRR-1887/2000-036-01-40.0

AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - TIJUCA  
 ADOVADO : DR. MARCOS TINOCO FALCÃO  
 AGRAVADO : ROBERTO REGA PINTO  
 ADOVADO : DR. AIRTON LUCENA BARRETO

## D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto à decisão monocrática proferida às fls. 50/51, mediante a qual se denegou seguimento ao recurso de revista empresarial.

O agravo não preenche os pressupostos de admissibilidade previstos em lei. A reclamada deixou de promover o traslado da certidão de intimação do acórdão prolatado pelo egrégio Tribunal Regional quando do julgamento do recurso ordinário - peça imprescindível à aferição da tempestividade do recurso de revista.

Ademais deixou de promover o traslado da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas - peças que, nos termos do inciso I do § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, devem obrigatoriamente acompanhar a petição de interposição do recurso, sob pena de não conhecimento.

Cabe lembrar que o preenchimento dos requisitos de admissibilidade deve ser constatado pelo relator do recurso, sem embargo do exame prévio procedido pelo presidente do Tribunal Regional. A aferição da regularidade formal do apelo está sujeita a duplo exame, sem que esta instância ad quem esteja vinculada ao decidido pelo juízo a quo. Nesse caso, o juízo de origem exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos artigos 541, 543 e 544 do Código de Processo Civil.

Tem plena aplicabilidade à hipótese dos autos a previsão inserida no inciso III da Instrução Normativa nº 16 do Tribunal Superior do Trabalho, de seguinte teor: "O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

Oportuno ressaltar que cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que de traslado obrigatório ou essenciais à compreensão da controvérsia.

Diante do exposto, com arrimo no § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, **não conheço** do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de março de 2007.

**LELIO BENTES CORRÊA**

## PROC. Nº TST-AIRR-2050/2003-063-02-40.9

AGRAVANTE : SÓ PÃO DOCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADOVADO : DR. ELVIS CLEBER NARCIZO  
 AGRAVADO : JOSÉ WILSON SANTOS GUIMARÃES

## D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto à decisão monocrática, mediante a qual se denegou seguimento ao recurso de revista empresarial.

O agravo não preenche os pressupostos de admissibilidade previstos em lei. A reclamada deixou de promover o traslado da decisão agravada, da respectiva certidão de intimação e da procuração outorgada a seu advogado - peças que, nos termos do inciso I do § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, devem obrigatoriamente acompanhar a petição de interposição, sob pena de não conhecimento.

Além disso, a cópia das razões dos embargos de declaração de sentença, das razões do recurso ordinário e das razões do recurso de revista não estão devidamente assinadas pelo advogado da parte agravante - peças necessárias à perfeita compreensão da controvérsia e ao imediato julgamento do recurso, caso viesse a ser provido o agravo. Tal omissão igualmente acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do artigo 897 da norma consolidada.

Cabe lembrar que o preenchimento dos requisitos de admissibilidade deve ser constatado pelo relator do recurso, sem embargo do exame prévio procedido pelo presidente do Tribunal Regional. A aferição da regularidade formal do apelo está sujeita a duplo exame, sem que esta instância ad quem esteja vinculada ao decidido pelo juízo a quo. Nesse caso, o juízo de origem exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos artigos 541, 543 e 544 do Código de Processo Civil.

Frise-se que o § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho erige a obrigatoriedade do traslado de todas as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, resultando daí que o inciso I do dispositivo legal mencionado não esgota o rol das peças imprescindíveis à formação do instrumento. É o caso da certidão de intimação do acórdão recorrido.

Oportuno ressaltar que cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que de traslado obrigatório ou essenciais à compreensão da controvérsia.

Diante do exposto, com arrimo no § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, **não conheço** do agravo.

Publique-se.

Brasília, 30 de março de 2007.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-2220/2005-072-02-40.8**

AGRAVANTE : SOCK'S KINGDOM CONFECÇÕES LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. ADRIANA DIOGO STRINGELLI  
 AGRAVADO : PAULO ROBERTO SOUZA DA SILVA  
 ADVOGADA : DRA. MORGÂNIA MARIA VIEIRA DOS SANTOS

**D E C I S Ã O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto à decisão monocrática proferida às fls. 05/06, mediante a qual se denegou seguimento ao recurso de revista empresarial.

O agravo não preenche os pressupostos de admissibilidade previstos em lei. A reclamada deixou de promover o traslado da certidão de intimação da decisão agravada - peça que, nos termos do inciso I do § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, deve obrigatoriamente acompanhar a petição de interposição, sob pena de não conhecimento.

Cabe lembrar que o preenchimento dos requisitos de admissibilidade deve ser constatado pelo relator do recurso, sem embargo do exame prévio procedido pelo presidente do Tribunal Regional. A aferição da regularidade formal do apelo está sujeita a duplo exame, sem que esta instância ad quem esteja vinculada ao decidido pelo juízo a quo. Nesse caso, o juízo de origem exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos artigos 541, 543 e 544 do Código de Processo Civil.

Tem plena aplicabilidade à hipótese dos autos a previsão inserta no inciso III da Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho, de seguinte teor: "O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

Oportuno ressaltar que cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que de traslado obrigatório ou essenciais à compreensão da controvérsia.

Diante do exposto, com arrimo no § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, **não conheço** do agravo.

Publique-se.

Brasília, 30 de março de 2007.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-2667/1999-009-05-40.5**

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO RICARDO C. VIEIRA  
 AGRAVADO : ALIOMAR BISPO SANTIAGO  
 ADVOGADO : DR. AUGUSTO SÉRGIO DO DESTERRO SANTOS

**D E C I S Ã O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto à decisão monocrática proferida às fls. 140/141, mediante a qual se denegou seguimento ao recurso de revista empresarial.

Consoante certidão lavrada à fl. 142, a decisão denegatória foi publicada no Diário de Justiça estadual em 20/02/2006 (segunda-feira). Iniciada a contagem do prazo para a interposição do agravo de instrumento em 21/02/2006 (terça-feira), tem-se que findou em 01/03/2006 (quarta-feira).

Verifica-se, do registro mecânico lançado na petição de agravo, à fl. 01, que o recurso somente foi interposto em 02/03/2006, quando já inexoravelmente esgotado o prazo recursal. Extemporâneo, portanto, o apelo, a teor do disposto na parte final do artigo 897, caput e alínea b, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Oportuno mencionar que esta colenda Corte superior fixou, mediante a Súmula de nº 385, entendimento no sentido de que "cabe à parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local que justifique a prorrogação do prazo recursal".

Ademais, o carimbo de protocolo apostado na petição de interposição do recurso de revista à fl. 113 encontra-se ilegível, resultando impossível verificar a data de sua interposição - providência imprescindível à aferição da sua tempestividade, caso fosse provido o agravo de instrumento, nos termos do § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho e da Instrução Normativa nº 16/1999, itens III e IX, do Tribunal Superior do Trabalho, que determinam a formação do instrumento de agravo de modo a possibilitar o imediato julgamento do recurso de revista.

Cabe lembrar que o preenchimento dos requisitos de admissibilidade deve ser constatado pelo relator do recurso, sem embargo do exame prévio procedido pelo presidente do Tribunal Regional. A aferição da regularidade formal do apelo está sujeita a duplo exame, sem que esta instância ad quem esteja vinculada ao decidido pelo juízo a quo. Nesse caso, o juízo de origem exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos artigos 541, 543 e 544 do Código de Processo Civil.

A egrégia SBDI-1 fixou, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 285, entendimento no sentido de que "o carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do agravo de instrumento, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado".

Oportuno ressaltar que cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que de traslado obrigatório ou essenciais à compreensão da controvérsia.

Diante do exposto, com arrimo no § 5º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, **nego seguimento** ao agravo, por intempestivo.

Publique-se.

Brasília, 30 de março de 2007.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-55578/2002-900-02-00.6**

AGRAVANTE : JOAQUIM MEDEIROS NUNES  
 ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRI  
 AGRAVADO : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS

**D E C I S Ã O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto à decisão monocrática proferida às fls. 261/262, mediante a qual se denegou seguimento ao recurso de revista obreiro.

O agravo não preenche os pressupostos de admissibilidade previstos em lei. O reclamante deixou de promover o traslado da procuração outorgada ao advogado da parte agravada - peças que, nos termos do inciso I do § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, deve obrigatoriamente acompanhar a petição de interposição, sob pena de não conhecimento.

Cabe lembrar que o preenchimento dos requisitos de admissibilidade deve ser constatado pelo relator do recurso, sem embargo do exame prévio procedido pelo presidente do Tribunal Regional. A aferição da regularidade formal do apelo está sujeita a duplo exame, sem que esta instância ad quem esteja vinculada ao decidido pelo juízo a quo. Nesse caso, o juízo de origem exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos artigos 541, 543 e 544 do Código de Processo Civil.

Tem plena aplicabilidade à hipótese dos autos a previsão inserta no inciso III da Instrução Normativa nº 16 do Tribunal Superior do Trabalho, de seguinte teor: "O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

Oportuno ressaltar que cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que de traslado obrigatório ou essenciais à compreensão da controvérsia.

Diante do exposto, com arrimo no § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, **não conheço** do agravo.

Publique-se.

Brasília, 30 de março de 2007.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
Relator

**PROC. Nº TST-RR-158.580/1995.6TRT - 9ª REGIÃO**

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. WALTER DA COSTA  
 RECORRIDA : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CIANORTE E REGIÃO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

**D E S P A C H O**

Conforme estabelecido às fls. 577-589, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho decidiu conhecer do recurso de embargos interposto pelo Reclamante por violação do artigo 8º, III, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão proferida pela Primeira Turma, afastar a declaração de ilegitimidade ativa ad causam do Sindicato profissional, restabelecendo, assim, nessa temática, o acórdão do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Por consequência do decidido, determinou-se o retorno dos autos à 1ª Turma desta Corte, a fim de que prosseguisse no exame das demais questões suscitadas no recurso de revista do Banco do Brasil S.A.

Da análise dos autos, constata-se que os demais temas vinculados nas razões do recurso de revista do Reclamado (fls. 374-390), a saber, incompetência absoluta da Justiça do Trabalho e diferenças salariais deferidas, já foram devidamente apreciados pela Primeira Turma deste Tribunal, conforme consignado no acórdão de fls. 431-433, que, nesse particular, não sofreu qualquer impugnação, pois, naquela oportunidade, o Banco, ao interpor o recurso de embargos, buscou a reforma do que fora decidido apenas quanto ao não-conhecimento da matéria relativa à "ilegitimidade ativa ad causam do sindicato profissional - substituição processual".

Dito isso, não é permitido à Primeira Turma deste Tribunal proceder à nova apreciação das matérias relativas à incompetência da Justiça do Trabalho e diferenças salariais deferidas, restando, portanto, com a decisão implementada pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, integralmente confirmado o acórdão de fls. 359-372 estabelecido pelo Regional quando do julgamento do recurso ordinário.

Logo, **determino** a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para que promova os ulteriores atos de direito.

Publique-se.

Brasília, 8 de março de 2006.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-158.580/1995.6**

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. WALTER DA COSTA  
 RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CIANORTE E REGIÃO  
 ADVOGADOS : DRS. JOSÉ TORRES DAS NEVES E HÉLIO CARVALHO SANTANA

**D E S P A C H O**

Conforme se depreende da atuação do processo, constata-se que, por equívoco, contrariando o disposto no artigo 3º da RA nº 1.127/2006 do TST, o presente feito foi redistribuído a este Relator, para que passasse a tramitar junto à 5ª Turma deste Tribunal. Ocorre que, em virtude de o recurso de revista do Reclamado, BANCO DO BRASIL S.A., já haver sido julgado no âmbito da 1ª Turma (fls. 540-544), por prevenção, a 1ª Turma desta Corte é o órgão perante o qual deve ocorrer o regular trâmite do feito.

Quando da intimação das partes a respeito do despacho de fls. 593 e 594, em vez de os autos serem remetidos à Secretaria da 1ª Turma, foram encaminhados equivocadamente à Secretaria da 5ª Turma, que procedeu aos atos necessários à sua publicação no Diário de Justiça, o que ocorreu em 16/03/06, conforme certidão aposta à fl. 595.

Assim, **determino** a remessa dos autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, para a adoção das medidas cabíveis.

Após, com vistas a afastar qualquer possibilidade de prejuízo às partes, em face do equívoco ora verificado, **determino** à Secretaria da 5ª Turma que republique o despacho de fls. 593 e 594.

Publique-se.

Após, retornem-me os autos conclusos.

Brasília, 15 de setembro de 2006.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-35.992/2002-900-02-00.9**

RECORRENTE : SIMÃO E GABRIADES VESTIBULARES LTDA.  
 ADVOGADO : DR. PAULO NICODEMO JÚNIOR  
 RECORRIDO : EMERSON VITÓRIA BORGES  
 ADVOGADO : DR. DAVID LEITE ROSA

**D E C I S Ã O**

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante acórdão prolatado às fls. 226/227, não conheceu do recurso ordinário do reclamado, por deserto, visto que o recolhimento das custas processuais não fora efetuado em agência da Caixa Econômica Federal.

Inconformado, o reclamado interpõe o presente recurso de revista, mediante razões que articula às fls. 229/234. Alega que o seu recurso não se encontra deserto, tendo em vista que as custas foram pagas corretamente, no prazo legal e em instituição financeira credenciada para tal fim. Esgrime com afronta aos artigos 5º, II, da Constituição Federal e 789, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O recurso foi admitido por meio da decisão monocrática proferida à fl. 235.

Contra-razões oferecidas às fls. 238/240.

O recurso de revista não reúne condições de prosseguir, por deserto.

A MM. Vara de origem arbitrou à condenação o valor de R\$ R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), conforme se vê da sentença prolatada às fls. 174. Por ocasião da interposição do seu recurso ordinário, o reclamado depositou a quantia de R\$ 2.801,49 (dois mil oitocentos e um reais e quarenta e nove centavos, como se constata à fl. 185).

Verifica-se que, à ocasião da interposição do recurso de revista (fls. 229/234), em 06/02/2002, o recorrente não depositou valor algum, restando, portanto, irremediavelmente deserto o apelo, visto que inobservado o disposto na Súmula nº 128, I, desta Corte superior, que assim dispõe: "**DEPÓSITO RECURSAL. I** - É ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso".

Dessa forma, **nego seguimento** ao recurso com arrimo no artigo 896, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2007.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
Relator

## PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 8a. Sessão Ordinária da 1a. Turma do dia 11 de abril de 2007 às 09h00

PROCESSO : AIRR-15/1997-402-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA  
AGRAVADO(S) : LEA CAMARGO DE ANDRADE  
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO CÂNDIDO LEMES

PROCESSO : AIRR-16/2002-037-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA BRUM MOTHÉ  
AGRAVADO(S) : AMARO SILVA TERESA  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA

PROCESSO : AIRR-28/2002-003-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : CNH LATIN AMÉRICA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTONIO SANCHES  
AGRAVADO(S) : SEVERINO MENDES MARIZ  
ADVOGADO : DR(A). MOACIR LEITÃO DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-30/2004-373-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : BOX PRINT GRUPOGRAF LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). JAIRO NOAL DORFMANN  
AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO SOUZA DE ARAUJO  
ADVOGADA : DR(A). ARLETE TERESINHA MARTINI

PROCESSO : AIRR-54/2005-033-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA  
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER  
ADVOGADO : DR(A). SANYO ALVES AUGUSTO

PROCESSO : AIRR-55/2006-058-19-40-1 TRT DA 19A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CANAPI  
ADVOGADO : DR(A). MANOEL GONZAGA DA SILVA  
AGRAVADO(S) : JUCINETE LIMA SOARES  
ADVOGADO : DR(A). MARIA APARECIDA TEODÓSIO MONTEIRO

PROCESSO : AIRR-86/2004-061-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO AUGUSTO DA SILVA  
AGRAVADO(S) : GELSON DA SILVA BARRROS  
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE SANTANA NASCIMENTO

PROCESSO : AIRR-88/2005-261-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO JOSÉ BANDEIRA  
AGRAVADO(S) : IVANILDO MANOEL DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). MANOEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-99/2004-040-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
ADVOGADA : DR(A). ELAINE PONTES PREBIANCHI  
AGRAVADO(S) : VINCERE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). OSVALDO GEREVINI NETO

PROCESSO : AIRR-109/2003-063-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARIA MOREIRA TUDELA  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA  
AGRAVADO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI  
ADVOGADO : DR(A). JULIANO JÚNIO NUNES

PROCESSO : AIRR-110/1999-301-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). HEITOR LUIZ BIGLIARDI  
AGRAVADO(S) : JANICE ROSELI RICHTER  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO SCHÜETZ  
AGRAVADO(S) : HÉLIO DE OLIVEIRA PIRES ADAMS  
AGRAVADO(S) : EDOILES PIRES ADAMS E OUTRO  
ADVOGADO : DR(A). MOISÉS EDUARDO BROILO

PROCESSO : AIRR-110/2001-203-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : ELÓISA GOMES BERGARA E OUTROS  
ADVOGADA : DR(A). HELENA AMISANI SCHUELER  
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
ADVOGADO : DR(A). RENATO LÓBO GUIMARÃES  
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADA : DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA

PROCESSO : AIRR-122/2000-071-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO  
AGRAVADO(S) : MANUEL AFONSO CARRILHO  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ARTHUR DENEGRÍ

PROCESSO : AIRR-127/2004-631-05-40-5 TRT DA 5A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : TRACOL - SERVIÇOS ELÉTRICOS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ÉRICO PEREIRA COUTINHO GUEDES  
AGRAVADO(S) : MIZAZEL CERQUEIRA DE SOUZA  
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA E SILVA

PROCESSO : AIRR-128/2004-069-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
AGRAVADO(S) : ATIVA RESTAURANTE LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ COELHO PAMPLONA NETO

PROCESSO : AIRR-134/2001-071-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CORBÉLIA  
ADVOGADO : DR(A). LAERCION ANTÔNIO WRUBEL  
AGRAVADO(S) : LENI PICCININ PAZ  
ADVOGADO : DR(A). DENISE KROHLING

PROCESSO : AIRR-134/2003-011-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV  
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE  
AGRAVADO(S) : LUIZ ROBERTO MOURÃO  
ADVOGADO : DR(A). ROBSON DIAS DE AQUINO

PROCESSO : AIRR-143/2005-231-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : LUIZ FRANCISCO GOMES  
ADVOGADO : DR(A). JANE PINTO DE ARAÚJO  
AGRAVADO(S) : AGRIMEX - AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA PESSOA BRUM

PROCESSO : AIRR-146/2005-002-22-40-5 TRT DA 22A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA  
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO  
ADVOGADO : DR(A). TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : JOSÉ ÂNGELO PAZ COSTA  
ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

PROCESSO : AIRR-146/2006-037-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA MARIA GONÇALVES GUARACIABA DE ALMEIDA  
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL  
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA SODRÉ ROGEL  
AGRAVADO(S) : FABRÍCIA DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OCTÁVIO MENEZES DE ALMEIDA

PROCESSO : AIRR-156/2004-089-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DE APUCARANA  
ADVOGADO : DR(A). OCIMAR ESTRALIOTO  
AGRAVADO(S) : REGINA BEATRIZ MUDRI  
ADVOGADA : DR(A). JULIANA GLADE FERRACINI SANCHES  
AGRAVADO(S) : CENTRO DE ESTUDO SUPERIOR DE APUCARANA S.A. - CESA  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO APARECIDO MICHELIN

PROCESSO : AIRR-158/2004-014-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
AGRAVANTE(S) : ARVINMERITOR DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : PAULO EDUARDO KÜHL  
ADVOGADO : DR(A). OSVALDO STEVANELLI

PROCESSO : AIRR-183/2005-092-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). MAURO MEDEIROS  
AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE JAIR PEDRO TRIVELATO  
ADVOGADO : DR(A). VALMIR TRIVELATO

PROCESSO : AIRR-189/2003-089-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO  
AGRAVADO(S) : ROSELI DE FÁTIMA RODRIGUES GOMES  
ADVOGADO : DR(A). DEUSDÉRIO TÓRMINA

PROCESSO : AIRR-204/1996-060-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ RODRIGUES MENDONÇA  
ADVOGADA : DR(A). MARIA DA PENHA DE S. ARRUDA

PROCESSO : AIRR-210/1999-053-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : OGILVY BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). GUIDO ANTÔNIO SUCENA MACIEL  
AGRAVADO(S) : CARLOS PROSPERI NETTO  
ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS BUSCHMANN

PROCESSO : A-AIRR-216/2005-055-19-40-7 TRT DA 19A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR(A). LUCIANO ARLINDO CARLESSO  
AGRAVADO(S) : FÁTIMA CRISTINA DE LIMA  
ADVOGADO : DR(A). GESSI SANTOS LEITE  
AGRAVADO(S) : ESTADO DE ALAGOAS  
PROCURADOR : DR(A). ALEXANDRE OLIVEIRA LAMENHA LINS

PROCESSO : AIRR-227/2002-922-22-40-0 TRT DA 22A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA  
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉIA NÁDIA LIMA DE SOUSA  
AGRAVADO(S) : NEUZA CARREIRO TORRES

PROCESSO : AIRR-237/2001-049-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO LEANDRO GUARIERO  
AGRAVADO(S) : ANDRÉ DE SOUZA  
ADVOGADO : DR(A). ELÇO PESSANHA JÚNIOR

PROCESSO : AIRR-238/2005-016-10-40-3 TRT DA 10A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : SERVIÇOS, ENGENHARIA E INSTALAÇÕES DE COMUNICAÇÕES S.A. - SEICOM  
ADVOGADO : DR(A). VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO  
AGRAVADO(S) : WANDER LIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA

PROCESSO : AIRR-253/2003-031-12-40-1 TRT DA 12A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARÃES  
AGRAVADO(S) : GEANI DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). FELIPE IRAN CALIENDO



PROCESSO : AIRR-262/2002-001-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-365/2006-015-10-40-7 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-459/2002-001-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ROBSON PIERRE DOS REIS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : DR(A). CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA	ADVOGADA : DR(A). JOANA PINTO LUCENA
AGRAVADO(S) : LUIZ JANINI LANCHONETE - ME	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : ARNALDO FREDERICO BROCKER
	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO PEREIRA MENDES	ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN
	PROCESSO : AIRR-367/2004-021-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-473/2003-011-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
	AGRAVANTE(S) : IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS	AGRAVANTE(S) : MÁRCIO BRASIL DIAS
	ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA SILVEIRA D'AZEVEDO	ADVOGADA : DR(A). LIANE RITTER LIBERALI
	AGRAVADO(S) : VLADIMIR DOS SANTOS PORTINHO	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
	ADVOGADO : DR(A). HAMILTON JESUS VIERA PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
	PROCESSO : AIRR-375/2005-016-10-40-8 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : FOUR SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA.
	RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO LIBÓRIO BARROS
	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	
	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO BORGES COSTA DE SOUSA	PROCESSO : AIRR-477/2003-047-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
	AGRAVADO(S) : MARTIM CIRILO DOS SANTOS	RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)
	ADVOGADO : DR(A). JOMAR ALVES MORENO	AGRAVANTE(S) : ANDRÉ LUIZ FERNANDES CABRAL
	PROCESSO : AIRR-376/2004-104-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GLAUBER NASCIMENTO
	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO MOVIMENTO UNIVERSITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - MUDES
	AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.	ADVOGADA : DR(A). VERA REGINA SILVA DIAS
	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	PROCESSO : AIRR-480/2001-008-13-40-2 TRT DA 13A. REGIÃO
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
	AGRAVADO(S) : FÁBIO FERNANDES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
	ADVOGADA : DR(A). MARIA CIDELOMAR MARINHO CABRAL	ADVOGADO : DR(A). ARLETE BEZERRA DA SILVA
	AGRAVADO(S) : HABITAR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S) : AMARO INÁCIO DE MOURA
	PROCESSO : AIRR-379/1992-040-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). IRAN MARCELO DE SOUSA
	RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-480/2005-351-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)
	ADVOGADO : DR(A). DANILO PORCIÚNCULA	AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
	AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA COSTA AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). LUCIDRÉIA D. GONÇALVES DIAS
	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : MARCELO MULLER
	PROCESSO : AIRR-379/2004-126-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CELSO FERRAREZE
	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR-483/2003-026-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
	AGRAVANTE(S) : JOÃO APARECIDO BUENO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ANDRÉ ALVES COSTA	AGRAVANTE(S) : NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
	AGRAVADO(S) : USINA AÇUCAREIRA ESTER S.A.	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
	ADVOGADO : DR(A). MÔNICA CONCEIÇÃO MALVEZZI	AGRAVADO(S) : EDSON BAPTISTA DO FUNDO
	PROCESSO : A-AIRR-402/2000-069-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE MATTOS RODRIGUES GAGO
	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR-486/2005-007-23-40-2 TRT DA 23A. REGIÃO
	AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARIA DAMIÃO	RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)
	ADVOGADO : DR(A). ROBSON FREITAS MELLO	AGRAVANTE(S) : SANECAP - COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL
	AGRAVADO(S) : MAPRI -TEXTRON DO BRASIL LTDA.	ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA CAROLINE TAQUES FERREIRA
	ADVOGADA : DR(A). EVA MARIA PINHEIRO SARAIVA	AGRAVADO(S) : ROBSON JOAQUIM FIGUEIREDO
	PROCESSO : AIRR-403/2005-086-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LINDOLFO MACEDO DE CASTRO
	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO E PRODUÇÃO URBANA DE CUIABÁ LTDA. - COOTRAPUC
	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO	PROCESSO : AIRR-522/2004-010-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
	ADVOGADA : DR(A). JULIANA FAGUNDES CÂNDIDO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
	AGRAVADO(S) : THIAGO SANTANA GONÇALVES	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO SÉRGIO PENTEADO
	ADVOGADO : DR(A). LÁZARO ANTÔNIO MOREIRA	ADVOGADO : DR(A). DIMAS FALCÃO FILHO
	AGRAVADO(S) : SEAME - SERVIÇO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL AO MENOR	AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO - D.A.A.E.
	ADVOGADO : DR(A). PEDRO GOMES PEREIRA CORRÊA BUENO	PROCURADOR : DR(A). DANIEL MAGALHÃES NUNES
	PROCESSO : AIRR-415/2003-058-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-534/2006-005-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO
	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
	AGRAVANTE(S) : PAULO CÉSAR LEONARDO	AGRAVANTE(S) : MARLUCE CARDOSO DE ARAÚJO
	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO BENEDICTO	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO RIBEIRO DE SOUZA
	AGRAVADO(S) : DISTRIBUIDORA FARMACÉUTICA PANARELLO LTDA.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO AUGUSTO DA C. MIGUEIS	ADVOGADA : DR(A). JULIANA CASTELO BRANCO PROTÁSIO
	PROCESSO : AIRR-421/1995-001-14-40-5 TRT DA 14A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-551/1997-011-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
	AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
	PROCURADOR : DR(A). LEANDRO MOREIRA	ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD	AGRAVADO(S) : RENE FLUGRATH
	ADVOGADA : DR(A). INGRID RODRIGUES DE MENEZES	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA LIMA DE MELLO
	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR	PROCESSO : AIRR-564/2005-004-24-40-4 TRT DA 24A. REGIÃO
	ADVOGADO : DR(A). ADEVALDO ANDRADE REIS	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
	PROCESSO : AIRR-446/2004-014-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : NOVA GESTÕES SERVIÇOS DE COBRANÇA EXTRAJUDICIAL LTDA.
	RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). LUCIANE MACHADO
	AGRAVANTE(S) : COMERCIAL GERMÂNICA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.	AGRAVADO(S) : NILZA LEMES DO PRADO
	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO FELIPPE ZALAF	ADVOGADA : DR(A). GLÁUCIA SILVA LEITE
	AGRAVADO(S) : GENIVALDO FELIPE	
	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIZANI GONÇALVES	



PROCESSO : A-RR-584/2005-004-24-00-0 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-655/2004-001-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-707/2005-001-24-40-9 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO SÃO FRANCISCO LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : LÚCIA RAMONA DUARTE DA NÓBREGA
ADVOGADO : DR(A). EMERSON ALEXANDRE HIRATA E SÁ	ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO CURVAL
AGRAVADO(S) : VALDINEI BRANDÃO VIEIRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ REYNALDO GALASSO	AGRAVADO(S) : ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO : DR(A). ARTUR GOMES PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES	PROCURADORA : DR(A). LÚCIA HELENA DA SILVA
		AGRAVADO(S) : MEDEIROS & SOUZA ALIMENTOS LTDA.
		ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RICARDO NUNES
PROCESSO : AIRR-587/2006-010-08-40-9 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-667/2005-053-18-40-7 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-707/2005-094-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROSÁRIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	AGRAVANTE(S) : JOAQUIM GARCIA DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). BRUNO MOTA VASCONCELOS	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS	ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
AGRAVADO(S) : NORSERGERL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA RIBEIRO DE MATOS	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ADVOGADO : DR(A). MARÇAL MARCELLINO DA SILVA NETO	ADVOGADO : DR(A). WELLINGTON ALVES RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). EWERTON LINEU BARRETO RAMOS
PROCESSO : AIRR-591/2004-731-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-668/2006-122-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-713/2005-002-22-40-3 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : E. KOPP & CIA. LTDA.	AGRAVANTE(S) : MARIA JOSÉ SANTANA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO ISER	ADVOGADO : DR(A). ANA PAULA FRANCISCA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). RENATO CAVALCANTE DE FARIAS
AGRAVADO(S) : TERESINHA NOEMY NEVES	AGRAVADO(S) : GLAUCI CAVALCANTI PIMENTEL	AGRAVADO(S) : JOSÉ IDERALDO BELINE DE SOUSA
ADVOGADO : DR(A). DÂRCIO FLESCHE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALVES DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO
PROCESSO : AIRR-597/2002-054-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-669/1997-012-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-715/2005-019-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : LUCIANO WERTHEIM S.A. - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S) : REINALDO ROLLSING E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO J. V. DE CAMARGO DIAS	ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PEDRO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : NASSON REMEDI DE SOUZA E OUTROS	AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA IVONEIDE CAVALCANTE GONÇALVES	ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN	ADVOGADO : DR(A). ALCIO ANTÔNIO LOPES GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : PILLARCON CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES S/C LTDA.		
ADVOGADO : DR(A). VALDIVINO ALVES		
PROCESSO : AIRR-607/2004-024-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-669/2006-091-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-717/2004-058-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	AGRAVANTE(S) : GRAMAR GRAMAS ESPECIAIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : ROBERT STEPHANE GORIAN
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE A. NASCENTES COELHO	ADVOGADO : DR(A). DANIELLA MARINHO RIBEIRO
AGRAVADO(S) : CARLOS BORBA DIAS	AGRAVADO(S) : EDSON DIAS FLÁVIO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ
ADVOGADO : DR(A). DÉLCIO CAYE	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO PRADO FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
PROCESSO : AIRR-608/1992-009-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-677/2004-012-12-40-9 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-717/2004-078-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS DE CLUBES, FEDERAÇÃO E CONFEDERAÇÕES E ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.	AGRAVANTE(S) : NANSI ANTÔNIA BRUHN
ADVOGADA : DR(A). LÚCIA MEIRELLES QUINTELLA	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FADEL BRAZ	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL SANTOS MONTORO
AGRAVADO(S) : COSTA BRAVA CLUBE	AGRAVADO(S) : JOACIR ANTÔNIO RIBEIRO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO VISCONDE DE PORTO SEGURO
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS	ADVOGADO : DR(A). ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PAULO DE BARROS TAIBO CADORNIGA
PROCESSO : AIRR-625/2002-004-17-00-4 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-683/2005-002-08-40-1 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-721/2004-022-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S) : DELSON LIMA FERREIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). SIDENEU OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO FILHO	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO FERNANDES DE MARTINO
AGRAVADO(S) : ROBERTO CARLOS MACHADO	AGRAVADO(S) : VIAÇÃO FORTE LTDA.	AGRAVADO(S) : LUIS ALBERTO ALVES RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). WESLEY PEREIRA FRAGA	ADVOGADO : DR(A). RUBENS BRAGA CORDEIRO	ADVOGADO : DR(A). THIAGO TORRES GUEDES
PROCESSO : AIRR-633/2004-051-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-687/2005-021-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE SASSI CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-728/1999-123-15-41-2 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA JORNALISTA CALDAS JÚNIOR LTDA.	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA INÊS BALDASSO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE CIMENTO RIBEIRÃO GRANDE
AGRAVADO(S) : LC BAR E LANCHES LTDA.	AGRAVADO(S) : AGNALDO LEFFA HENDLER	ADVOGADA : DR(A). SIMONE HAIDAMUS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS BARTAZINI NETO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE ARIMAR CARVALHO BATISTA	AGRAVADO(S) : JOSÉ ANILA DA CONCEIÇÃO
PROCESSO : AIRR-635/2000-003-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : EDUARDO S. FRANCO - ME	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ DE ALMEIDA BARBOSA
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). SAULO FERREIRA MACALÓS	PROCESSO : AIRR-728/2002-039-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : NOVASOC COMERCIAL LTDA.	PROCESSO : AIRR-687/2005-026-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADA : DR(A). CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : LAURINDO ALVES DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA DE SOUZA FEIJÃO	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO BANNO
ADVOGADA : DR(A). NEIVA MELLO DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	AGRAVADO(S) : TAZZO GLASS DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.
PROCESSO : AIRR-647/2002-016-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : INÁCIO RAIMUNDO CONSTANTINO	PROCESSO : AIRR-730/2005-002-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). EDISON URBANO MANSUR	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ CANEDO DE MAGALHÃES	PROCESSO : AIRR-691/1998-133-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : C & A MODAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO JÚNIOR	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). HAMILTON DA SILVA SANTOS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVANTE(S) : CARAIBA METAIS S.A.	AGRAVADO(S) : LISLEI CRISTINA SILVA CORRÊA
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	ADVOGADO : DR(A). PEDRO ANDRADE TRIGO	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO BRASIL FERREIRA
	AGRAVADO(S) : JOÃO CLAUDINO DA SILVA FILHO	PROCESSO : AIRR-732/2005-017-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
	PROCESSO : AIRR-705/2003-124-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
	AGRAVANTE(S) : ERONISO CORREIA DA SILVA	AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA CARDOSO
	ADVOGADO : DR(A). LUIZ MARCOS BONINI	ADVOGADO : DR(A). ROBSON MARQUES ALVES
	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS	AGRAVADO(S) : VIAÇÃO SÃO CAMILO LTDA.
	ADVOGADA : DR(A). JULIANA DE QUEIROZ GUIMARÃES	ADVOGADO : DR(A). EDIVALDO NUNES RANIERI
		AGRAVADO(S) : EXPRESSO PARELHEIROS LTDA.
		ADVOGADA : DR(A). SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA



PROCESSO : AIRR-733/1999-121-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-779/2002-371-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-855/2004-006-20-40-6 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA LTDA. - COOPERDATA
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO : DR(A). GENISSON CRUZ DA SILVA
AGRAVADO(S) : DR(A). JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES	AGRAVADO(S) : MILTON JOSÉ FINGER	AGRAVADO(S) : GEOVANA GOMES GONÇALVES E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). GERALDO LEOPOLDINO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ROBERTO TELES CAVALCANTE
PROCESSO : AIRR-734/2005-281-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-780/2004-025-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). BIANCO SOUZA MORELLI
AGRAVANTE(S) : USINA TRAPICHE S.A.	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.	PROCESSO : AIRR-856/2001-029-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ROBERTA DE MELO T. JACK	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE GREGUER PIZARDO	RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DE MELO	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS MENEZES CUNHA	AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA VAZ RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). HERSEN CUMMING E SILVA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALONSO DE SÁ GUTIÉRREZ
PROCESSO : AIRR-743/2003-070-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-783/2003-004-19-40-9 TRT DA 19A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ADIR PROCACI FERREIRA
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). EDMILSON ANTÔNIO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : AIRR-860/2004-038-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). HILTON HERMENEGILDO PAIVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ TEIXEIRA DE MELO E OUTROS	AGRAVADO(S) : PETRUCIO BARBOSA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADA : DR(A). KATARINA ANDRADE AMARAL MOTTA	AGRAVADO(S) : CONAR - CONSTRUTORA AREIENSE LTDA.	ADVOGADO : DR(A). EDSON ALVES VIANA REIS
PROCESSO : AIRR-744/2004-022-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-784/2001-086-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : LUIZ DE JESUS SANTOS
RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADA : DR(A). SILVIA HELENA ALBINATI SANDRINI
AGRAVANTE(S) : CDA - OXIGÊNIO DO NORDESTE LTDA.	AGRAVANTE(S) : AMERICAN MICRO STEEL LTDA.	AGRAVADO(S) : SARIMA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GILSON DE SÁ	ADVOGADO : DR(A). CELSO HENRIQUE TEMER ZALAF	ADVOGADA : DR(A). ORENIR ANTONIETA DOLFI PIRES
AGRAVADO(S) : PEDRO CAETANO DE OLIVEIRA NETO	AGRAVADO(S) : VALDEMAR FRANCO ALVES	AGRAVADO(S) : MÍDEA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SIOMARA MUNIZ PREVITERA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). VICENTE SACILOOTTO NETTO	ADVOGADA : DR(A). ORENIR ANTONIETA DOLFI PIRES
PROCESSO : AIRR-747/2002-171-06-40-5 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-790/2001-029-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-862/2003-066-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : AGRO INDUSTRIAL TABU LTDA.	AGRAVANTE(S) : PROTEGE PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES S/C LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE ALENCAR BEZERRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). MARCOS AURÉLIO SILVA
AGRAVADO(S) : JEAN FLÁVIO SOUZA MEDEIROS DA SILVA E OUTRO	AGRAVADO(S) : ERNANDES SILVA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : PAULO ANTÔNIO DE ARAÚJO BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). SEVERINO JOSÉ DA CUNHA	ADVOGADO : DR(A). TOSHIO NAGAI	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO RIBEIRO TARJANO LÉO
AGRAVADO(S) : S.A. PERNAMBUCO POWDER FACTORY	PROCESSO : AIRR-792/2000-070-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-885/2005-010-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-752/2005-021-03-41-5 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : DR(A). AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE HENRIQUE NUNES OBRELLI	AGRAVADO(S) : ELENITA DOS INOCENTES	AGRAVADO(S) : EUNICE BIZERRA DE LIMA
AGRAVADO(S) : OSWALDO GONÇALVES DE AZEVEDO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO : DR(A). DANIEL BRITTO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). MARCELO CAMPOS	PROCESSO : AIRR-822/2002-065-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-891/2003-008-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA E OUTRA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO AUGUSTO SILVA DE OLIVEIRA COSTA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ FERREIRA ALONSO
AGRAVADO(S) : OSWALDO GONÇALVES DE AZEVEDO JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). WILMA TEIXEIRA VIANA	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO RIBEIRO TARJANO LÉO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO CAMPOS	AGRAVADO(S) : JAIRO JOSÉ DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS NATURAL DO RIO DE JANEIRO - CEG
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ DE QUEIROZ LAURINDO	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO VALDIR UBEDA LAMERA	PROCESSO : AIRR-829/2004-141-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-893/2000-462-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 752/2005-2	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-752/2005-021-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SIMÉIA MARIA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : INTERPRINT LTDA.
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). JOSENILDA BERNARDO DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA GONÇALVES DOS REIS
AGRAVANTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA E OUTRA	AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO GOLD BEACH	AGRAVADO(S) : EMERSON CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO AUGUSTO SILVA DE OLIVEIRA COSTA	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ RICARDO CAMPÊLO DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). LIGIA MARIA MAZZUCATTO
AGRAVADO(S) : OSWALDO GONÇALVES DE AZEVEDO JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-831/2001-038-01-41-5 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : STARSEG - SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO CAMPOS	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : AIRR-898/2003-006-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO VALDIR UBEDA LAMERA	ADVOGADO : DR(A). WAGNER LACERDA DE MATOS	AGRAVANTE(S) : CCPR - COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.
Complemento: Corre Junto com AIRR - 752/2005-5	AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS NASCIMENTO AMADO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA
PROCESSO : AIRR-761/1999-005-17-40-9 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). INÊS DE MELO B. DOMINGUES	AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO LEVADA
RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	Complemento: Corre Junto com AIRR - 831/2001-2	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA ROCHA DE MATTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANES- TES	PROCESSO : AIRR-831/2001-038-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-930/2005-103-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ÍMERO DEVENS JÚNIOR	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) : JOÃO GERALDO DORNELAS	AGRAVANTE(S) : JOÃO CARLOS NASCIMENTO AMADO	AGRAVANTE(S) : LUÍS CARLOS FARIAS DE MOURA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO	ADVOGADA : DR(A). INÊS DE MELO B. DOMINGUES	ADVOGADA : DR(A). ANTÔNIA MARLI ROMANO
PROCESSO : AIRR-770/2003-071-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	AGRAVADO(S) : SERVIÇO AUTÔNOMO DE SENEAMENTO DE PELOTAS - SANEP
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA DA SILVA ROCHA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA GOULART LOPES
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	Complemento: Corre Junto com AIRR - 831/2001-5	PROCESSO : AIRR-936/1999-026-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO JOSÉ DA SILVA	PROCESSO : AIRR-832/2003-007-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVADO(S) : FERNANDO TRIGO NABAS	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA
ADVOGADA : DR(A). NILDA MARIA MAGALHÃES	AGRAVANTE(S) : MILTON PEREIRA DE JESUS FILHO	ADVOGADO : DR(A). IRINEU PETERS
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA COMUNITÁRIA DE TRANSPORTES COLE- TIVOS - CCTC	ADVOGADO : DR(A). LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS	AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ KMITA
PROCESSO : AIRR-772/2000-086-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS JORGE STADLER
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA CARDOSO DE SOUZA	PROCESSO : AIRR-942/2003-035-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ESPÓLIO DE JOSÉ ANTÔNIO MARTINS	AGRAVADO(S) : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS PITON FILHO	PROCESSO : AIRR-854/2003-033-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : DAMIÃO GENU DA SILVA E OUTROS	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DR(A). DANIELA DE FREITAS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVADO(S) : JORGE AMADO FLORENTINO DA SILVA
AGRAVADO(S) : AJATO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MARCOS ROBERTO GOFFREDO	ADVOGADO : DR(A). RENATO RANGEL VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS MIGUEL CASTEX AIDAR	AGRAVADO(S) : SEVERINO DOS SANTOS SOUZA	
	ADVOGADO : DR(A). JORGE DONIZETTI FERNANDES	
	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE FERLIMP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	

PROCESSO : AIRR-944/1995-521-04-41-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.014/2005-181-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.113/2005-001-08-40-2 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO LUIZ RAIMUNDI	AGRAVANTE(S) : T & A CONSTRUÇÃO PRÉ-FABRICADA LTDA.	AGRAVANTE(S) : MARILENE CARVALHO SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). LUÍS ALBERTO ESPOSITO	ADVOGADO : DR(A). CHARLES ROGER ARAUJO VIEIRA	ADVOGADA : DR(A). ANA ALICE NEVES CALDAS
AGRAVADO(S) : BALAS BOAVISTENSE S.A.	AGRAVADO(S) : MAURILIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA
ADVOGADO : DR(A). ELSO ELOI BODANESE	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO DE ALBUQUERQUE SILVA	AGRAVADO(S) : COMISSÃO DOS BAIRROS DE BELÉM - CBB
PROCESSO : AIRR-948/2001-039-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.032/2005-001-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.115/2002-003-13-40-4 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : PERTO S.A. - PERIFÉRICOS PARA AUTOMAÇÃO	AGRAVANTE(S) : LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ BANDEIRA DE LUNA FILHO
ADVOGADO : DR(A). ADONILSON FRANCO	ADVOGADA : DR(A). MARIA HELENA DE ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MARQUES DE LUCENA
AGRAVADO(S) : APARECIDA AKIKO TAKEKAWA MORI	AGRAVADO(S) : SÔNIA MARIA VIEIRA	AGRAVADO(S) : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). NINA ROSA GIL REIS	ADVOGADO : DR(A). GLÁUCIO ALVARENGA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). URBANO VITALINO DE MELO FILHO
AGRAVADO(S) : DIGICON S.A. - CONTROLE ELETRÔNICO PARA MECÂNICA		
ADVOGADO : DR(A). ADONILSON FRANCO		
PROCESSO : AIRR-948/2003-009-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.034/2003-021-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.115/2004-032-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB	AGRAVANTE(S) : IVANOR LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO AUGUSTO BELLANDI SAMPAIO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO CABRAL
AGRAVADO(S) : DONZINHA LOURENÇO CASTAÑO E OUTRO	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO BRITO DE BARROS	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JÉSSICA LOURENÇO CASTAÑO	ADVOGADO : DR(A). PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : AIRR-951/2003-008-08-40-1 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.036/2003-065-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.120/1999-004-10-42-9 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARIA CAVALEIRO DE MACEDO NETO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TUPÃ	AGRAVANTE(S) : UNIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MÁRIO DA COSTA SILVA	ADVOGADO : DR(A). DEVANIR DORTE	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : REGIVALDO DE OLIVEIRA ROSAS	AGRAVADO(S) : FACUNDO RODRIGUES FILHO	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO GEIPOP - ASSERGE
ADVOGADA : DR(A). ANA FARIDE HAGE KARAM GIORDANO	ADVOGADA : DR(A). ANDRESA APARECIDA GOMES DE CARVALHO TENÓRIO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
AGRAVADO(S) : CONSTRUVIAS ENGENHARIA LTDA.		AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - GEIPOP (EM LIQUIDAÇÃO)
PROCESSO : AIRR-957/2005-102-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.051/2002-075-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE
RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1120/1999-6
AGRAVANTE(S) : DANIEL PEREIRA NUNES	AGRAVANTE(S) : SEMCO RGIS - SERVIÇOS DE INVENTÁRIOS LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.120/1999-004-10-41-6 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ANTÔNIA MARLI ROMANO	ADVOGADO : DR(A). ADRIANO GUEDES LAIMER	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVADO(S) : SERVIÇO AUTÔNOMO DE SENEAMENTO DE PELOTAS - SANEP	AGRAVADO(S) : VIVIANE SANTOS OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - GEIPOP (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA GOULART LOPES	ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAULO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE
PROCESSO : AIRR-959/1996-023-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.058/2004-009-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO GEIPOP - ASSERGE
RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
AGRAVANTE(S) : LUCIANO CRUZ DA SILVA	AGRAVANTE(S) : LUIZ GONZAGA FERREIRA LIMA	AGRAVADO(S) : UNIÃO
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA KRÁS BORGES	ADVOGADO : DR(A). MARCOS GARCEZ DE MENEZES	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : GELSON INÁCIO DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1120/1999-9
ADVOGADA : DR(A). JACY PEREIRA DOS REIS	ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA LUZIA CAVALCANTI DE ARRUDA COUTINHO	PROCESSO : AIRR-1.124/2004-073-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : NACIONAL ADITIVOS LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.061/2003-011-21-40-9 TRT DA 21A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-966/2002-063-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : USIPARTS S.A. - SISTEMAS AUTOMOTIVOS
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO FANCIO
AGRAVANTE(S) : CATERAIR SERVIÇOS DE BORDO E HOTELARIA S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : VLADIMIR ANFIMOFF
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE MOREIRA PINTO DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : NAELSON FERREIRA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). MARCOS SÉRGIO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ALBUQUERQUE ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ	AGRAVADO(S) : SPSCS INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADA : DR(A). SUELY SOUZA LIMA DE MEDEIROS	AGRAVADO(S) : CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.144/2003-001-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-974/2001-063-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.084/2004-010-18-40-4 TRT DA 18A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO GONÇALVES DE ARAÚJO E CIA. LTDA.
AGRAVANTE(S) : CAFÉ BRAZÃO LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV	ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRA LEHENBAUER THOMÉ
ADVOGADO : DR(A). NELSON SANTOS PEIXOTO	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS	AGRAVADO(S) : ANDRÉ ESPANHOL GUALDI
AGRAVADO(S) : RONEY MONCON	AGRAVADO(S) : IL JOSÉ OLIVEIRA E REBOUÇAS	ADVOGADA : DR(A). DANIELA LUIZA FORNARI
ADVOGADO : DR(A). ADAUTO LUIZ SIQUEIRA	ADVOGADO : DR(A). MARIA NATALICY BRAZ MOTHÉ	PROCESSO : AIRR-1.151/2004-012-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-985/1999-055-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.087/2004-076-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVANTE(S) : MARCELO PEREIRA DE MEDEIROS	AGRAVANTE(S) : BUNGE FERTILIZANTES S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). THEMÍSTOCLES LAUDIER DE FARIA LIMA	ADVOGADO : DR(A). ARLINDO CESTARO FILHO	AGRAVADO(S) : ERNANI BRANDÃO
AGRAVADO(S) : G IVO ADVOGADOS SC	AGRAVADO(S) : LUIZ ALFREDO PALAMONI	ADVOGADA : DR(A). DANIELE SILVA DANTAS
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO BARROS RODRIGUES GAGO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO FERNANDES	PROCESSO : AIRR-1.171/2006-001-18-40-2 TRT DA 18A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-985/2004-501-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.106/2001-058-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : VANESSA BORGES ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : DUQUE EMPRESA DE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : CARGILL AGRÍCOLA S.A.	ADVOGADO : DR(A). MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA BORGES DA SILVA
AGRAVADO(S) : SAMUEL JOSÉ DO CARMO	AGRAVADO(S) : DONE MILTON VIUDES	ADVOGADO : DR(A). DOMERVIL JOSÉ TEIXEIRA
ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ SANCHES MACHADO RAMOS	ADVOGADO : DR(A). DENIZE MARIA ROSSI PIPINO	AGRAVADO(S) : TÊXTIL FIOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.009/2001-039-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.109/2005-005-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.182/2005-018-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA PERAZZI DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S) : VIVIANE NASCIMENTO CHAVES
ADVOGADA : DR(A). ELIANE GUTIERREZ	ADVOGADA : DR(A). FABIANA DINIZ ALVES	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO FERNANDES
ADVOGADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : VÂNIA LÚCIA DE JESUS SANTOS	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO EUSTÁQUIO DE FARIA	ADVOGADO : DR(A). NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		AGRAVADO(S) : GENNARI & PEARTREE PROJETOS E SISTEMAS LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.014/1991-017-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.109/2005-005-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO AZEVEDO
RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-1.197/2005-100-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR PINHEIRO	ADVOGADA : DR(A). FABIANA DINIZ ALVES	AGRAVANTE(S) : TRANSNORTE - TRANSPORTE E TURISMO NORTE DE MINAS LTDA.
AGRAVADO(S) : MARILENE PEREIRA RIBEIRO	AGRAVADO(S) : VÂNIA LÚCIA DE JESUS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). DANIEL LEONARDO SILVA RIBEIRO
ADVOGADA : DR(A). LUCIA AMELIA RIOS	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO EUSTÁQUIO DE FARIA	AGRAVADO(S) : JÚLIO PEREIRA DA SILVA
		ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR LACERDA



PROCESSO : AIRR-1.199/2005-024-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.304/2002-900-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.377/2004-105-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TRI SOM PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : HELEDIR DE SÁ FERREIRA	AGRAVANTE(S) : CASSIO ANTÔNIO MARTINS E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). NIVEA TEREZINHA VIEIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA	ADVOGADA : DR(A). MARLI LOPES DA SILVA
AGRAVADO(S) : GEOVANE DIAS DA FONSECA	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVADO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA - SLU
ADVOGADA : DR(A). ADMA VIANA ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BOSÍLIO	ADVOGADO : DR(A). PAULO MÁRCIO FONSECA
PROCESSO : AIRR-1.201/2000-089-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.304/2002-444-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.378/2004-086-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA	AGRAVANTE(S) : UNIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). MARINA ONOFRE MACHADO CRISTOFOLETTI
AGRAVADO(S) : OSWALDO YADNAK	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : SÉRGIO GIBIN
ADVOGADO : DR(A). WILSON LEITE DE MORAIS	ADVOGADO : DR(A). RICARDO PEREIRA VIVA	ADVOGADO : DR(A). WAGNER RIZZO
PROCESSO : AIRR-1.213/2002-030-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.305/2003-433-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.384/2003-069-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : VIVO S/A	AGRAVANTE(S) : SOLVAY INDUPA DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). MARCELO RICARDO GRÜNWALD	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO
AGRAVADO(S) : ADRIANA BONATTO NUNES	AGRAVADO(S) : HÉLIO NUNES DE CAMPOS	AGRAVADO(S) : MARIA DAS DORES SUARES FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE LIZ MAINERI	ADVOGADO : DR(A). HERMENEGILDO FERNANDES	ADVOGADA : DR(A). ELVIRA CAROLINA FREITAS DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : LECCEL COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.313/2004-086-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.391/2005-009-03-41-0 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ELLEN SICHONANY DE ALMEIDA AMORIM	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
PROCESSO : AIRR-1.238/2005-013-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE	AGRAVANTE(S) : TNL CONTAX S.A.
RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). MARINA ONOFRE MACHADO CRISTOFOLETTI	ADVOGADA : DR(A). VIVIANE LIMA MARQUES
AGRAVANTE(S) : MARLY DE SOUZA GOLDSTEIN	AGRAVADO(S) : JESUS NARCISO FUENTES AGUILAR	AGRAVADO(S) : THIAGO LUIZ BERNARDO DE ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	ADVOGADO : DR(A). ODILON BATISTA JUNIOR	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL ANDRADE PENA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA	PROCESSO : AIRR-1.315/2003-008-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). HELEONORA SCHMIDT RIBEIRO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : AIRR-1.244/2004-023-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PAULO EDER DE OLIVEIRA MORO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1391/2005-8
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO FRANCISCO FABRIS	PROCESSO : AIRR-1.391/2005-009-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). JEFFERSON DE SOUZA CESÁRIO	ADVOGADO : DR(A). MELISSA DE PAULA PRADO TORQUATO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE DE ALMEIDA ROCHA E OUTRO	PROCESSO : AIRR-1.323/2003-083-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DR(A). NÍCIA BOSCO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : THIAGO LUIZ BERNARDO DE ANDRADE
PROCESSO : AIRR-1.253/2001-126-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL ANDRADE PENA
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCURADOR : DR(A). WAGNER MANZATTO DE CASTRO	AGRAVADO(S) : TNL CONTAX S.A.
AGRAVANTE(S) : BANN QUÍMICA LTDA.	AGRAVADO(S) : LIMPADORA CALIFÓRNIA LTDA.	ADVOGADA : DR(A). VIVIANE LIMA MARQUES
ADVOGADA : DR(A). SANDRA AMARAL MARCONDES	ADVOGADA : DR(A). SÔNIA LUCI DE CAMARGO E MELO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1391/2005-0
AGRAVADO(S) : BENEDITO DIAS DE MEDEIROS	AGRAVADO(S) : LUCIENE CACIQUE	PROCESSO : AIRR-1.394/2001-302-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RITA DE CÁSSIA BERTONE A. DE CAMPOS	ADVOGADA : DR(A). MARIA HELENA BONIN	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : NORTEC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.326/2003-024-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
PROCESSO : AIRR-1.275/2004-013-10-40-9 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	AGRAVADO(S) : ANANIAS ALVES DA SILVA
AGRAVANTE(S) : VANESSA GONÇALVES CAMPOS	ADVOGADA : DR(A). DANIELA BELLÓ	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO
ADVOGADO : DR(A). CLAUDISMAR ZUPIROLI	AGRAVADO(S) : AMÉRICO BRASIL	AGRAVADO(S) : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
AGRAVADO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - SINDUSCON	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA	PROCESSO : AIRR-1.397/2005-006-21-40-8 TRT DA 21A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO	PROCESSO : AIRR-1.332/1996-003-06-41-6 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)
PROCESSO : AIRR-1.285/2004-066-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA CUNHA LIRA
AGRAVANTE(S) : VERA LÚCIA DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). LILIANE CHRISTINE PAIVA HENRIQUES DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : ANA PAULA DA SILVA MELO
ADVOGADO : DR(A). ANDRE OLIMPIO GRASSI	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADA : DR(A). ELYANE FIALHO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE DA FONSECA	PROCESSO : AIRR-1.424/2005-001-22-40-5 TRT DA 22A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR	AGRAVADO(S) : ADEILDO ALVES PACHECO E OUTROS	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO : AIRR-1.299/2001-007-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). SONIA MARIA FLORÊNCIO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ OSMANDO DE ARAÚJO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-1.346/1998-482-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JARBAS GOMES MACHADO AVELINO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS FLUVIAIS DO RIO GRANDE DO SUL	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : JOSÉ DE SENA LOPES
ADVOGADO : DR(A). JULIANO ROMBALDI RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	ADVOGADO : DR(A). JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PORTO ALEGRE - OGMO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARCELO ALVES DOS SANTOS DIAS	AGRAVADO(S) : POUPA GANHA ADMINISTRADORA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LAVÍNIA SANTOS TORNA	AGRAVADO(S) : NELSON BIGAS	PROCESSO : AIRR-1.428/2003-025-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCURADOR : DR(A). MARCELO MARTINS DALPOM	AGRAVADO(S) : TERRAPLANAGEM MARACAJU LTDA.	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIO DE PORTO ALEGRE	ADVOGADO : DR(A). CLAYTON WESLEY DE FREITAS BEZERRA	ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
ADVOGADO : DR(A). ADENIR MAIATO DA COSTA	PROCESSO : AIRR-1.367/2003-066-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : COSMO ROSENO DE BRITO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, EMPREGADOS E AVULSOS	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADA : DR(A). JANEMEIRE BARREIRO GOMES RODRIGUES
NOS SERVIÇOS DE CAPATAZIA, CONEXOS E ADMINISTRATIVOS NOS PORTOS FLUVIAIS DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIPORTO	AGRAVANTE(S) : CANECÃO PROMOÇÕES E ESPETÁCULOS TEATRAIS S.A.	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE TRANSPORTES COLETIVOS GEÓRGIA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CATERINA CAPRIO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO FIGUEIREDO DE SÁ	PROCESSO : AIRR-1.449/2003-020-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : AGÊNCIA MARÍTIMA ORION LTDA. E OUTROS	AGRAVADO(S) : ELIANA SOARES	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PORTO FARINON	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCOS VIEIRA	AGRAVANTE(S) : SORVANE S.A.
AGRAVADO(S) : WILPORT OPERADORES PORTUÁRIOS S.A.		ADVOGADO : DR(A). ALBERTO JOSÉ SCHULER GOMES
		AGRAVADO(S) : ALEXANDRE WAGNER CARNEIRO DA SILVA
		ADVOGADO : DR(A). PAULO PAZ DE LIRA

PROCESSO : AIRR-1.465/2003-006-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.626/2005-006-20-40-0 TRT DA 20A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.789/2005-205-08-40-8 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : SERVIÇOS MÉDICOS GUANABARA LTDA. - SEMEG	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S) : MARCONDES DOMINGOS MOREIRA
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA LOBOSCO DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). ELOÁ DE FREITAS CARDOSO CANGUSSU	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO FERREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : ALEXANDRO DA COSTA ZUQUI	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JAIRO DE MENESES	AGRAVADO(S) : JOÃO CABRAL VASCONCELOS
ADVOGADO : DR(A). FELIPE ADOLFO KALAF	ADVOGADO : DR(A). PAULO JOSÉ SOARES	ADVOGADO : DR(A). JUD COSTA DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR-1.468/2003-093-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-1.634/2001-023-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.800/1998-021-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ELÍSIO PESTANA FILHO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA	AGRAVANTE(S) : WH ENGENHARIA SP LTDA.
ADVOGADO : DR(A). THIAGO CHOHI	PROCURADOR : DR(A). BRUNO ESPÍNEIRA LEMOS	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : UILSON DA COSTA SOUZA	AGRAVADO(S) : HELIO MARQUES DIAS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FLÁVIO GALVÃO	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA LADEIRA STORANI
PROCESSO : AIRR-1.484/2003-091-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.644/2003-201-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : PROCTER & GAMBLE HIGIENE E COSMÉTICOS LTDA.
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). MARCELO AUGUSTO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO : AIRR-1.812/2004-001-22-40-5 TRT DA 22A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). JUAREZ SANFELICE DIAS	ADVOGADO : DR(A). CANDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S) : WANDERLEY PROCIDELLI	AGRAVADO(S) : MAURO CARVALHO DA COSTA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO CEZAR BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). GILMAR PAZ SANTIAGO	ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO
AGRAVADO(S) : ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.644/2004-003-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JORGE HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
ADVOGADO : DR(A). ANTONIO CELSO ALVES DE SOUZA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
PROCESSO : AIRR-1.489/2002-026-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : AIRR-1.819/2005-316-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO COSTA DE MENEZES	RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : MARIA BENEDITA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO VAZ BASTOS JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ AGUIAR DE FREITAS
AGRAVADO(S) : DEUSDERIO MEDINA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTEC BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : SAINT-GOBAIN ABRASIVOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). LILIANA TEIXEIRA FRANCHINI	PROCESSO : AIRR-1.655/2001-131-18-00-2 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
PROCESSO : AIRR-1.495/2003-002-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-1.823/2002-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO CARNEIRO DA CUNHA	AGRAVADO(S) : MÁRCIA DE OLIVEIRA RIBEIRO SANTIAGO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA MAIA MAGALHÃES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ELITON MARINHO	ADVOGADO : DR(A). RÜDGER FEIDEN
ADVOGADA : DR(A). ESTHER LANCRY	PROCESSO : AIRR-1.664/2003-014-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : VÂNIA MARIA MATOS DE CARVALHO
PROCESSO : AIRR-1.543/2003-059-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO
RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : RIPASA S.A. - CELULOSE E PAPEL	PROCESSO : AIRR-1.834/2003-019-05-40-5 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JOÃO AIRES CONDE	ADVOGADO : DR(A). ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO RIBEIRO TARJANO LÉO	AGRAVADO(S) : CELSO SOARES DE MENDONÇA E OUTRO	AGRAVANTE(S) : SODIC - SOCIEDADE REVENDEDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS GOMES	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO AUGUSTO PINTO NETO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR-1.672/2001-020-05-00-9 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ DOS SANTOS DANTAS
PROCESSO : AIRR-1.565/2001-003-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). KATIA REGINA LUNA CARIBÉ
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : EDSON SOARES DE SANTANNA	PROCESSO : AIRR-1.876/2002-012-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO CITIBANK S.A.	ADVOGADO : DR(A). CLÓVIS ESMERALDO MASCARENHAS	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO IVAN DA SILVA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : TECHINT ENGENHARIA S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
AGRAVADO(S) : CARLOS ANTÔNIO DA CUNHA SILVA	ADVOGADO : DR(A). NESTOR DOS SANTOS SARAGIOTTO	ADVOGADA : DR(A). SOLANGE SILVA NUNES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AMAURY OLIVEIRA MACEDO	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S) : SÍLVIO JOSÉ FRANÇA
PROCESSO : AIRR-1.566/2003-465-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	ADVOGADO : DR(A). ALUIR GUILHERME FERNANDES MILANI
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR-1.684/2003-431-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.881/2002-042-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ	AGRAVANTE(S) : MÁRIO SANCHES	AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.
AGRAVADO(S) : CLARICE APARECIDA DE MORAES	ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA APARECIDA MIRANDA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CÁCERES DIAS	AGRAVADO(S) : KS PISTÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : ENIO SIQUEIRA
PROCESSO : AIRR-1.573/1998-017-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PATRÍCIA THAIS DUCHNICKY	ADVOGADA : DR(A). ISABEL CRISTINA MACHADO VALENTE
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : AIRR-1.763/2002-001-16-40-1 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.887/2001-083-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : LÍCIA ROSÁRIO DE FÁTIMA GONÇALVES MENDES SILVA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS SALES
ADVOGADO : DR(A). JORGE DONIZETI SANCHEZ	ADVOGADO : DR(A). GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO ALBIERO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA BOIAGO BARUFFI	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA	AGRAVADO(S) : HEATCRAFT DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO CARLOS AFFONSO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). THARCÍZIO JOSÉ SOARES
PROCESSO : AIRR-1.614/2003-342-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.771/2003-262-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.925/1999-315-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVANTE(S) : NOVASOC COMERCIAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GUARULHOS
ADVOGADO : DR(A). ALDO DE HARVEY GENEROSO	ADVOGADA : DR(A). CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK	ADVOGADA : DR(A). RENATA SEZEFREDO
AGRAVADO(S) : JAIME DE SOUZA	AGRAVADO(S) : ERCÍLIO RAFAEL BARBOSA	AGRAVADO(S) : BENEDITO RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). TÂNIA RIEGER DE SOUZA CARNEIRO	ADVOGADO : DR(A). PEDRO FARIAS	ADVOGADA : DR(A). ELAINE CRISTINA DE MOURA
PROCESSO : AIRR-1.624/2002-004-07-40-6 TRT DA 7A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : OLIMAR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.	AGRAVADO(S) : EMPRESA DE SEGURANÇA BANCÁRIA RESILAR LTDA.
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : AIRR-1.789/2001-113-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.930/1999-069-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : CCPR - COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A.
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO CEARÁ - SINTSEF / CE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CABRAL	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA LOBOSCO DE LIMA
ADVOGADA : DR(A). FRANCISCA LIDUÍNA RODRIGUES CARNEIRO	AGRAVADO(S) : RAUL CASTRO FIGUEIREDO	AGRAVADO(S) : JOÃO MARIA DE BORBA
Complemento: Corre Junto com ROAC - 148185/2004-1	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA CASTRO MUZZI	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA PIMENTA





PROCESSO : AIRR-1.966/1999-008-07-40-5 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.116/2003-053-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.301/2004-045-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO JOSÉ FERNANDES	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP	AGRAVANTE(S) : JOÃO LUIZ PIMENTEL NEIVA DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI	ADVOGADO : DR(A). NILO SÉRGIO GONÇALVES
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : JOSÉ IVAN DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA ENE ESSE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL ANGELO LOT JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). SANDRO ROGÉRIO BATISTA LOPES	ADVOGADA : DR(A). ROSEMERI FARINA
PROCESSO : AIRR-1.974/1994-017-05-41-1 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : COLUMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	PROCESSO : AIRR-2.306/2002-029-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-2.131/2005-038-12-40-6 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EM-BASA	RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : UBIRATAN LOPES BATISTA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA	AGRAVANTE(S) : SADIA S.A.	ADVOGADA : DR(A). THAIZ WAHHAB
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS N. G. DE OLIVEIRA E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). OLAVO RIGON FILHO	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	AGRAVADO(S) : OSMILDO CAMPOS	ADVOGADA : DR(A). MARLI BUOSE RABELO
PROCESSO : AIRR-2.000/2001-057-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PAULO ANTÔNIO BARELA	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DA VIAÇÃO ÂMBAR LTDA.
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : AIRR-2.137/2002-383-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.307/1985-008-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S) : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS NEVES	ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS LOBREGAT	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ROBERTO BELMONTE
ADVOGADA : DR(A). TÂNIA MARIA PEREIRA DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : MARIA HELENA CORREA GUEDES
AGRAVADO(S) : LINK ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROBERTO NETO	ADVOGADO : DR(A). MARCOS SCHWARTSMAN
PROCESSO : AIRR-2.027/2001-039-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.145/2001-465-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.317/2001-024-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVANTE(S) : WHITE CAP DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
PROCURADORA : DR(A). MARIANA RODRIGUES KELLY E SOUSA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO ALFAIA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : ROSALIA DAS NEVES ASSIS	AGRAVADO(S) : EMÍLIA OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). MARIA CELINA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VITOR FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). EDGARD RODRIGUES TRAVASSOS
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA DE EDUCAÇÃO SOCIAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	AGRAVADO(S) : REMAPRINT EMBALAGENS LTDA.	AGRAVADO(S) : CITROLIMPA LTDA.
PROCESSO : AIRR-2.061/2003-064-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.146/1996-016-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.352/1999-030-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MAKRO ATACADISTA S.A.	AGRAVANTE(S) : CLÍNICA SANTA CRISTINA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADA : DR(A). SYLVIA MARIA SIMONE ROMANO	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO JESUS DE SOUZA
AGRAVADO(S) : LANCHONETE ESPLANADA LTDA.	AGRAVADO(S) : KELSY CARPORAS	AGRAVADO(S) : RONALDO JÚNIOR SILVA DE FREITAS
PROCESSO : AIRR-2.062/2003-036-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HERNANDES MORENO	ADVOGADO : DR(A). ANA AGUIAR RIBEIRO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR-2.151/1999-462-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.389/2004-032-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)
ADVOGADA : DR(A). CLEONICE MOREIRA SILVA CHAIB	AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : HAMILTON DE BIAGGI
AGRAVADO(S) : NATALINO JOSÉ DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). ANA REGINA GALLI INNOCENTI	AGRAVADO(S) : ELZA MOURA DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). ROSANA SIMÕES DE OLIVEIRA
PROCESSO : A-AIRR-2.066/1998-040-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ELIAS DE PAIVA	AGRAVADO(S) : RETHA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : BRASANTAS - EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADA : DR(A). NANCY TANCNIK DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : MAQUIBELL - COMERCIAL DE MÁQUINAS E SISTEMAS PARA ESCRITÓRIO LTDA.	ADVOGADA : DR(A). ISABEL CRISTINA GOMES PORTO	PROCESSO : AIRR-2.395/2005-074-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	PROCESSO : AIRR-2.158/2003-064-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S) : ELISEU MOREIRA DA SILVA	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : DR(A). AMAURY ARRUDA MENDES	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	ADVOGADO : DR(A). EDSON ALVES VIANA REIS
PROCESSO : AIRR-2.086/1992-014-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCURADORA : DR(A). MARIA AMÉLIA CAMPOLIM DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : EVANDRO ANTÔNIO DA CUNHA
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : IRACILDE CUOGHI LAVORENTI	ADVOGADO : DR(A). RICARDO MENEGATTO
AGRAVANTE(S) : NELY DE SOUZA BAPTISTA	ADVOGADA : DR(A). ANTONIA REGINA SPINOSA	AGRAVADO(S) : VIDEOSAN SANEAMENTO INSTRUMENTAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ADILSON DE PAULA MACHADO	PROCESSO : AIRR-2.195/1998-045-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ADRIANA CORDEIRO S. M. PIERANGELI
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - BANERJ/PREVI (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : AIRR-2.418/1998-034-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ FERNANDES COSTA NETO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : ELETROPOL METROPOLITANA ELÉTRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE	AGRAVADO(S) : VANDERLI CASTELLIANO DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : AIRR-2.101/2001-046-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). APARECIDA DA SILVA MARTINS	AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE IVAN JOSÉ DE SOUZA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR-2.216/2003-361-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
AGRAVANTE(S) : ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPTIBA, FORNO E NITERÓI - OGMORJ	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR-2.418/2002-078-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO RIBEIRO PESSOA	AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO PEREIRA	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). NEIDE SONIA DE FARIAS MARTINS	AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CASTELO DE BLOIS
PROCURADOR : DR(A). PATRICK MAIA MERÍSIO	AGRAVADO(S) : VIAÇÃO BARÃO DE MAUÁ LTDA. E OUTRAS	ADVOGADA : DR(A). SILMARA CHAIMOVITZ SILBERFELD
PROCESSO : AIRR-2.108/2000-006-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDIVALDO NUNES RANIERI	AGRAVADO(S) : JOSÉ NIVALDO DA SILVA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR-2.253/1999-465-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALVES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : JONAS FERREIRA LIMA	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-2.502/1999-443-02-41-6 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ENRICO CARUSO	AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S) : OMETTO, PAVAN S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO BATISTA DA CRUZ
ADVOGADO : DR(A). ELIAS EDUARDO ROSA GEORGES	AGRAVADO(S) : WALTER TORRALVO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ
	PROCESSO : AIRR-2.284/2004-094-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 2502/1999-3
	AGRAVANTE(S) : GENTIL GONÇALES DE SOUZA	PROCESSO : AIRR-2.502/1999-443-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA ROBERTA VEIGA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ
	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO SANCHES PERES	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
		AGRAVADO(S) : FRANCISCO BATISTA DA CRUZ
		ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES
		Complemento: Corre Junto com AIRR - 2502/1999-6

PROCESSO : AIRR-2.507/2004-017-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.810/2003-027-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-5.041/2001-014-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : SPC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.	AGRAVANTE(S) : CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLA FREIRE MOREIRA SILVÉRIO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS DAHLEM DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). ARINALDO BITTENCOURT
AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUIZ SAMPAIO	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS	AGRAVADO(S) : BELMIRO ROMANZINI
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO AUGUSTO DUARTE OLIVEIRA CÂNDIDO	INDÚSTRIAS DE CERÂMICAS PARA CONSTRUÇÃO, DO FIBROCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CONCEIÇÃO E SILVA
AGRAVADO(S) : NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A.	E OUTRAS FIBRAS MINERAIS E SINTÉTICAS, DA	AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ MÜLLER BORGES	CONSTRUÇÃO CIVIL, DO MOBILIÁRIO E DE ARTEFATOS DE MADEIRA DE CRICIÚMA E REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI
PROCESSO : AIRR-2.540/2003-079-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ARLINDO ROCHA	PROCESSO : AIRR-5.415/2003-651-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-2.845/2001-019-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : NIVALDO FAUSTINO CABRAL FILHO	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : CELSO JORGE KUCZARSKI
ADVOGADO : DR(A). JOCELINO PEREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : SPORT SUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO EJI NAKASHIMA
AGRAVADO(S) : CAPITAL FORNECEDORA ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). IVAN PEGORARO	AGRAVADO(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). DJULIAN CAVARZERE DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : PEDRO JOÃO MARTINS	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
PROCESSO : AIRR-2.554/2003-421-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO DE PAULA MACHADO	PROCESSO : AIRR-7.432/2002-906-06-40-5 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : CAMBUCI S.A.	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MRS - LOGÍSTICA S.A.	ADVOGADO : DR(A). AGENOR GARBUGLIO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). PRICILA DE MOURA LOZANO	AGRAVADO(S) : PRÓ ESPORT REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S/C LTDA.	ADVOGADO : DR(A). APARÍCIO DE MOURA DA CUNHA RABELO
AGRAVADO(S) : WASHINGTON LUIS MARTINS DE VASCONCELLOS	PROCESSO : AIRR-2.918/1999-464-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARTIM EMÍLIO FONSECA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JORGE ROBERTO DA CRUZ	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). JOÃO REINALDO PROTA FILHO
PROCESSO : AIRR-2.594/2003-004-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	PROCESSO : AIRR-7.546/2003-034-12-40-9 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO AZEVEDO	RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MANOEL ALMEIDA SILVA	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DAI SCARANO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
ADVOGADO : DR(A). WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO	PROCURADOR : DR(A). JOSÉ BRUNO LEMES
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	PROCESSO : AIRR-2.933/2003-041-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS RICARDO
ADVOGADO : DR(A). ANA MARIA FERREIRA	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). FELISBERTO VILMAR CARDOSO
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA COMUNITÁRIA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CCTC	AGRAVANTE(S) : JOSÉ GERALDO DA SILVA	AGRAVADO(S) : BRASLIMPUR - LIMPEZA, URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO : AIRR-2.617/2005-074-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES	AGRAVADO(S) : ESTADO DE SANTA CATARINA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVADO(S) : PORTOBELLO S.A.
AGRAVANTE(S) : ANDIOMIRO JANUÁRIO	ADVOGADA : DR(A). OLGA MARI DE MARCO	PROCESSO : AIRR-7.941/2002-900-19-00-4 TRT DA 19A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DA VIAÇÃO ÂMBAR LTDA.	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	PROCESSO : AIRR-2.980/2003-311-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	PROCURADOR : DR(A). ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS
PROCESSO : AIRR-2.621/2005-431-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA	AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA BRITO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES
AGRAVANTE(S) : JOSÉ DONIZETTI DE SOUZA	AGRAVADO(S) : LUCIÊNIO ANTÔNIO TORRES	PROCESSO : AIRR-8.574/2002-900-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE OLIVEIRA SOUZA	ADVOGADA : DR(A). NATÁLIA ROSÂNGELA BATISTA DA SILVA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA MECÂNICA ABRIL LTDA.	AGRAVADO(S) : TBM - TÊXTIL BEZERRA DE MENEZES S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). RICARDO AUGUSTO CUNHA	PROCESSO : AIRR-3.281/2003-201-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : AIRR-2.651/2003-037-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CABESP
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : BRASEX TRANSPORTES LTDA. E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MANOEL LEITE
AGRAVANTE(S) : BANCO GE CAPITAL S.A.	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA GONÇALVES DOS REIS	AGRAVADO(S) : FREDERICO ANDRADE PASSOS
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANE MAYUMI ASATO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SIMÕES FILHO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : JOÃO ALEXANDRE ROLL	ADVOGADO : DR(A). CHRISTIANO JANEIRO BONILHA	PROCESSO : AIRR-17.904/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RUI GAIGHER BARBOSA DA SILVA	AGRAVADO(S) : ITD - TRANSPORTES LTDA.	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE CRÉDITO E COBRANÇA - CCCOOP	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDEMAR HIRT	AGRAVANTE(S) : VALQUÍRIA PEDRINA SILVA DA CONCEIÇÃO
PROCESSO : AIRR-2.677/2004-077-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-3.447/2001-243-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
AGRAVANTE(S) : DEMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADO : DR(A). ROBSON SARDINHA MINEIRO	ADVOGADO : DR(A). EYMARD DUARTE TIBÃES	PROCESSO : AIRR-17.977/2003-003-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : MOACIR JOCELINO DA SILVA	AGRAVADO(S) : SÉRGIO ESTÁCIO DE SOUZA	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). CLAUDEMIR LUÍS FLÁVIO	ADVOGADO : DR(A). AURANY MILLEN DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER
PROCESSO : AIRR-2.690/2002-001-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-3.651/2003-019-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ROBERTO JAGHER
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : ELISABETH MARIA GERARD JOHANNA HENDERIKY
AGRAVANTE(S) : COMPUTEASY INFORMÁTICA LTDA.	AGRAVANTE(S) : VIVO S.A.	ADVOGADO : DR(A). RICARDO NUNES DE MENDONÇA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS DEMÉTRIO FRANCISCO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR-18.362/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO CARLOS GOMES	ADVOGADO : DR(A). JEFFERSON DE ALMEIDA BORGES	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADA : DR(A). MÉRCIA MENDONÇA RODARTE	AGRAVADO(S) : LÚCIA MARIZI SARMIENTO	AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA LEITE FERREIRA
PROCESSO : AIRR-2.699/1990-003-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SANDRO AUGUSTO BONACIN	ADVOGADO : DR(A). JOSUÉ RAMOS DE FARIAS
RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-4.044/2001-026-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : EDGAR FILHO KOCHER
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA DE SOUZA DUARTE DO AMARAL	AGRAVANTE(S) : UNIÃO	PROCESSO : AIRR-19.497/2003-013-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ALCIDES NEVES DE MIRANDA FILHO	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). PAULO CESAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GARCIA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A. E OUTRO
PROCESSO : A-AIRR-2.759/1997-014-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : METROPOLITANA CATARINENSE DE SEGURANÇA LTDA.	AGRAVADO(S) : RITA DE CÁSSIA MANFREDINI DE BORBA FRACARO
AGRAVANTE(S) : TVA SISTEMA DE TELEVISÃO S.A.	AGRAVADO(S) : SANTA CATARINA SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A.	ADVOGADO : DR(A). CELSO FERRAREZE
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	AGRAVADO(S) : ESTADO DE SANTA CATARINA	
AGRAVADO(S) : ROGERIO DE ARAÚJO		
ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA DE SIQUEIRA PORTO FERNANDES		
AGRAVADO(S) : RC SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.		



PROCESSO : AIRR-26.258/1999-015-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-96.837/2003-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-328/2003-024-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADADA)
AGRAVANTE(S) : JOÃO BALATKA & FILHOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	RECORRENTE(S) : JORGE BAPTISTA
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA KUBASKI DE ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO CARDOSO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : GILMAR KOERICH BELLI	AGRAVADO(S) : GILBERTO CORRÊA FILHO	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO ANDRÉ CANCI PIERSAN	ADVOGADA : DR(A). TATHIANA DO NASCIMENTO
PROCESSO : AIRR-32.054/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-98.686/2003-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-344/2003-023-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADADA)	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.	RECORRENTE(S) : IRACI SOARES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADA : DR(A). FÁRIDE BELKIS COSTA PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ GONÇALVES PINTO	AGRAVADO(S) : CLÁUDIA TATIANE MOREIRA RESENDE	RECORRIDO(S) : HOSPITAL NOVE DE JULHO S.A.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS	ADVOGADA : DR(A). ROSA MARIA NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). ADERBAL WAGNER FRANÇA
PROCESSO : AIRR-43.888/2002-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-109.919/2003-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-393/1998-016-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVO-CADO)	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	AGRAVANTE(S) : ELOIR SALETE BIGATON	RECORRENTE(S) : ZF DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN	ADVOGADA : DR(A). REJANE SETO
AGRAVADO(S) : LUIS CIPRIANO TRATSCH	AGRAVADO(S) : TRACTEBEL ENERGIA S.A.	RECORRIDO(S) : VALDECI POLEZ
ADVOGADO : DR(A). ADÉLIO ALBERTO LOPES SOUTO	ADVOGADA : DR(A). EDINÉIA CRISTIANI PEDROTTI	ADVOGADO : DR(A). MAÉRCIO MOREIRA DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR-53.229/2005-513-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL	PROCESSO : RR-602/2002-006-17-00-2 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADADA)	ADVOGADO : DR(A). JUÇANÃ MONTEIRO SGARABOTTO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA.	PROCESSO : AIRR-127.095/2004-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ROGÉRIO DA SILVA GUIMARÃES
ADVOGADO : DR(A). THAÍ FERREIRA ROCHA	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVO-CADO)	ADVOGADO : DR(A). JADER NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : RONI CESAR SANTIAGO	AGRAVANTE(S) : VIVIANE RODRIGUES DE BARROS	RECORRIDO(S) : BRISAMAR - TRANSPORTES URBANOS LTDA. E OUTRA
ADVOGADA : DR(A). MARIA ROSÂNGELA PACHECO	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO COIMBRA	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO CANI GAMA
PROCESSO : AIRR-64.396/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : GEYER ESTAQUEAMENTO LTDA.	RECORRIDO(S) : METROPOLITANA LTDA. E OUTRA
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVO-CADO)	ADVOGADO : DR(A). JAIR NOAL DORFMANN	ADVOGADO : DR(A). UDNO ZANDONADE
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ANTÁRTICA PAULISTA - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS	PROCESSO : AIRR-776.985/2001-3 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : AUTO ÔNIBUS ATLÂNTICA LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AILTON BAPTISTA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : BENJAMIN DA SILVA FERREIRA	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO)	PROCESSO : RR-650/2003-022-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). AIRTON GUIDOLIN	ADVOGADA : DR(A). ELAINE CRISTINA GOMES PEREIRA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO : AIRR-72.772/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : WILSON PACHECO	RECORRENTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO : DR(A). ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA SANT'ANNA CORTEZ	RECORRIDO(S) : ALBANI MARIA FERREIRA ALVES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR-802.306/2001-0 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ILMO ALVES BALTAZAR
AGRAVADO(S) : JOSÉ CIVA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : RR-673/2003-252-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). IRINEU GEHLEN	AGRAVANTE(S) : REICON REBELO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA.	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO : AIRR-81.108/2003-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA CASTRO CASTILHO	RECORRENTE(S) : RÉGIS BARBOSA DA ROCHA E SILVA
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVO-CADO)	AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO BLANCO GONÇALVES	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO SILVA CALIL
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (EXTINTA FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA)	ADVOGADO : DR(A). POLIDÓRIO BARBALHO DE SANTANA FILHO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	PROCESSO : AIRR-807.994/2001-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES
AGRAVADO(S) : VALDERICE CARDOSO DE SÁ	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : RR-674/2001-102-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S) : MILTON POLICIANO DOS SANTOS	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO : AIRR-88.949/2003-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCOS SCHWARTSMAN	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVO-CADO)	AGRAVADO(S) : CCTC - COOPERATIVA COMUNITÁRIA DE TRANSPORTES COLETIVOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO BONIFÁCIO	RECORRIDO(S) : RICARDO MARTINS DE PAIVA
ADVOGADO : DR(A). SAINT-CLAIR MORA JÚNIOR	PROCESSO : RR-1/2001-022-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). KELLYANNE HOTT RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). SIDNEY FERREIRA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : RR-676/2001-079-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : EDIMIR APARECIDO CASSALHO	AGRAVANTE(S) : WILSON ALCIDES FRIZZO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADA : DR(A). MARCIA BERTHOLDO LASMAR MONTILHA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	RECORRENTE(S) : FISCHER S.A. - AGROPECUÁRIA
PROCESSO : AIRR-91.528/2003-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADADA)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : NORMA SUELY SILVA E SOUZA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : RR-199/2005-004-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA MARCHETTI
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : RR-676/2003-252-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : OSMAR NUNES DE FREITAS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). NELMO DE SOUZA COSTA	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA	RECORRENTE(S) : PAULO SÉRGIO MARINO
PROCESSO : AIRR-92.039/2003-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : PEDRO PAULO SILVEIRA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO SILVA CALIL
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADADA)	ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
AGRAVANTE(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.	PROCESSO : RR-218/2004-103-22-00-3 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : RR-736/2005-014-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ DOMINGOS EDUARDO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PICOS	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADA : DR(A). GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI	ADVOGADO : DR(A). DANIEL LOPES RÊGO	RECORRENTE(S) : DELZY JOSÉ ALVES
PROCESSO : AIRR-96.822/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA CASTRO E OUTRA	ADVOGADO : DR(A). JAMIL JOSÉ OLSEN HOAYS
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADADA)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TADEU DE MACEDO SILVEIRA	RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : RR-325/2003-105-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : RR-878/1999-012-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARINO PLÁCIDO BROCH	RECORRENTE(S) : LUCÍLIA CAMPOS VIEIRA FIGUEIREDO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	ADVOGADA : DR(A). DENISE FERREIRA MARCONDES	RECORRENTE(S) : PROGRAMAÇÃO VISUAL VILA REAL LTDA.
	RECORRIDO(S) : TELEMIG CELULAR S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERREIRA GÓMEZ
	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA DE OLIVEIRA LEITE LEOPOLDINO	RECORRIDO(S) : FERNANDO DE NIGRIS
		ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO FIORETT
		PROCESSO : RR-1.064/2000-051-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
		RECORRENTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
		ADVOGADO : DR(A). ELLEN COELHO VIGNINI
		RECORRIDO(S) : EMELSON MONTEIRO DE ANDRADE
		ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE GONÇALVES MARIANO
		RECORRIDO(S) : A.A. ENGENHARIA LTDA.

PROCESSO : RR-1.116/2002-057-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.063/2005-038-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-54.368/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : GIOVANI MORATO PEREIRA	RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CE-LESC	RECORRENTE(S) : CÁTIA REGINA MONTEIRO MOREIRA
ADVOGADO : DR(A). FUED ALI LAUAR	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA GAIATO
RECORRIDO(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.	RECORRIDO(S) : ELÚCIO BRIXIUS	RECORRIDO(S) : TAM - LINHAS AÉREAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). PAULO DIMAS DE ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO GABRIEL TESTA SOARES	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO SÉRGIO DUARTE GARCIA
		ADVOGADO : DR(A). BRUNO RODRIGUES DE FREITAS
PROCESSO : RR-1.155/2000-341-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.305/2004-041-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-59.128/2002-900-07-00-5 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : HUDSON DE SOUZA PEREIRA	RECORRENTE(S) : DANIEL LUIZ DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BARRO
ADVOGADO : DR(A). HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). ALEX SANTANA DE NOVAIS	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ADELMIR PEREIRA
RECORRIDO(S) : MANOEL NUNES TEIXEIRA	RECORRIDO(S) : EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	RECORRIDO(S) : MARIA ALDENIRA GOMES RODRIGUES
ADVOGADA : DR(A). DANIELA RABELO MACEDO	ADVOGADO : DR(A). EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BOAVENTURA FILHO
PROCESSO : RR-1.492/2004-005-07-00-6 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.325/1999-096-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-68.812/2002-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO URBANA LTDA.	RECORRENTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CLETO GOMES	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	ADVOGADO : DR(A). ANÉLIO EVILÁZIO DE SOUZA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MOACIR ALMEIDA GOMES	RECORRIDO(S) : ADRIANA CHECHINATO RAPHAEL MARCHI	RECORRIDO(S) : JACOB FRACALOSSI
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CLÁUDIO GOMES MOREIRA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS BRANCO	ADVOGADO : DR(A). VINICIUS AUGUSTO CAINELLI
	ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA REGINA TREVISAN LAMBERT	
PROCESSO : RR-1.589/2005-232-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.536/1999-312-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-90.480/2003-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : TRAFÓ EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A.	RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS TÊXTEIS SUECO LTDA.	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR(A). PAULO CEZAR STEFFEN	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MÁRCIO LÉGA	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO
RECORRIDO(S) : LUCIANO RODRIGUES RUSCH	RECORRIDO(S) : VALDEIR BATISTA DE JESUS	RECORRIDO(S) : JOSÉ GERALDO DE SOUZA RAMOS
ADVOGADO : DR(A). VALMOR BONFADINI	ADVOGADO : DR(A). VALTER DE OLIVEIRA PRATES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GERALDO DE SOUZA RAMOS
PROCESSO : RR-1.623/2000-005-23-00-4 TRT DA 23A. REGIÃO	PROCESSO : RR-3.157/2005-812-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-434.783/1998-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : CIMENTO RIO BRANCO S.A.	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA
PROCURADOR : DR(A). LUÍS PAULO VILLAFANE GOMES SANTOS	ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO RENATO CAETANO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : CENTRO DE SAÚDE SANTA CRUZ LTDA.	RECORRIDO(S) : JOSÉ ADÃO DE SOUZA	RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO LÚCIO FRANCO PEDROSA	ADVOGADA : DR(A). CLEONILDA JUSTINA COPETTI	ADVOGADO : DR(A). GERALDO CÂNDIDO FERREIRA
PROCESSO : RR-1.694/2001-024-05-00-4 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : RR-5.834/2001-036-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-480.781/1998-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : WILLIAM LARANJEIRAS BORGES	RECORRENTE(S) : JUAREZ CORRÊA DA COSTA	RECORRENTE(S) : LAURO VILLAR
ADVOGADO : DR(A). ADRIANO JOSÉ MAGALHÃES	ADVOGADO : DR(A). FELISBERTO VILMAR CARDOSO	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO(S) : TECON SALVADOR S.A.	RECORRIDO(S) : EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). RENATA ALVES PEREIRA WOSNY	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VOLNEI INÁCIO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
PROCESSO : RR-1.699/2002-028-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-8.057/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS
RECORRENTE(S) : JOÃO EUGÊNIO ESCOBAR	RECORRENTE(S) : NILTON DE SOUZA QUEIROZ	
ADVOGADO : DR(A). EDNIR APARECIDO VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO FREDERICO FREITAS TERTULIANO	
RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	RECORRIDO(S) : MANGELS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). CLÓVIS SILVEIRA SALGADO	
ADVOGADO : DR(A). JORGE DONIZETI SANCHEZ		
PROCESSO : RR-1.776/2004-771-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-26.487/2002-902-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-491.135/1998-3 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : DIPESUL VEÍCULOS LTDA.	RECORRENTE(S) : ANA NEIDE FERREIRA MARTINS	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RENATO SIMÕES DA CUNHA	ADVOGADO : DR(A). WILSON DE OLIVEIRA	PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRIDO(S) : JOSÉ GILBERTO BECKER DELVING	RECORRIDO(S) : CASA DA PANQUECA DO GONZAGA	RECORRIDO(S) : FRANCISCA GERALDINA FERREIRA MARTINS
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO LUÍS FACHINI	ADVOGADO : DR(A). ERNESTO RODRIGUES FILHO	ADVOGADO : DR(A). MARCOS AURÉLIO DO NASCIMENTO
		RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CARIDADE
PROCESSO : RR-1.902/1997-001-17-00-9 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : RR-30.932/2002-900-02-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ WILSON ANDRADE FREIRE
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	
RECORRENTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA	
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEREZ DE REZENDE	ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA	
RECORRIDO(S) : WILSON PEREIRA VALDETARO	RECORRIDO(S) : EDUARDO TOSHIO NAGAO	
ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO RIBEIRO BORGES	ADVOGADA : DR(A). INÊS ROSOLEM	
PROCESSO : RR-1.908/1999-032-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-48.798/2002-900-07-00-6 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO : RR-519.964/1998-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : GEVISA S.A.	RECORRENTE(S) : ANTÔNIA AURENIR PALÁCIO DE AQUINO	RECORRENTE(S) : CLÁUDIA ROMANELLI DE CASTRO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). WILLIAN MARCONDES SANTANA	ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM DE MATOS ARRAIS BISNETO	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
RECORRIDO(S) : JOSÉ ULYSSES GUATURA	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE	RECORRIDO(S) : BENEFICÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	ADVOGADO : DR(A). AGLÉZIO DE BRITO	PROCURADOR : DR(A). HAROLDO MONTEIRO DE SOUSA LIMA
		PROCURADORA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA MESQUITA DE ARAÚJO
PROCESSO : RR-2.037/2003-009-08-00-7 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : RR-49.127/2002-900-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-537.979/1999-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : EVANDRO DINIZ SOARES E OUTROS	RECORRENTE(S) : UNIÃO (FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA)	RECORRENTE(S) : RICARDO ANTÔNIO DA COSTA BAPTISTA
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO	PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	ADVOGADA : DR(A). LAINE TEREZINHA LATTIK PAJAK
RECORRIDO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	RECORRIDO(S) : ELENY ALVES DE ARAÚJO	RECORRIDO(S) : RIO SUL SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	PROCESSO : RR-51.279/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-543.044/1999-0 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
	RECORRENTE(S) : ELIVEL - AUTOMOTORES LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
PROCESSO : RR-2.059/2005-038-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MENDES DE FREITAS	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS
RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO GALVÃO DE MORAES	RECORRIDO(S) : ALEXANDRE DA SILVA SANTOS
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CE-LESC	ADVOGADA : DR(A). MÔNICA APARECIDA MORENO	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RECORRIDO(S) : CAO CEAZA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA	PROCESSO : RR-594.105/1999-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO XAVIER DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO DE OLIVEIRA LIMA NETO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO GABRIEL TESTA SOARES		RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
		ADVOGADO : DR(A). ROSALDO JORGE DE ANDRADE
		RECORRIDO(S) : ANTÔNIO PEDRO
		ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ



PROCESSO : RR-600.890/1999-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-650.121/2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-695.950/2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : COMERCIAL UNIDA DE CEREALIS LTDA.	RECORRENTE(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL	RECORRENTE(S) : ELIZEU CRUZ E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). ROSSANA PIMENTA BAUMHARDT	ADVOGADO : DR(A). YOITIRO MOROISHI	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO CARDOSO FILHO
RECORRIDO(S) : NOELI WINGERT	RECORRIDO(S) : HERMINIO DA SILVA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
ADVOGADA : DR(A). ARLETE TERESINHA MARTINI	ADVOGADO : DR(A). NARCISO FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : RR-610.240/1999-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-653.002/2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-697.546/2000-2 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVO-CADO)	RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : LOURIVAL LOPES GLORIA	RECORRENTE(S) : THYSSENKRUPP MOLAS LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO MOURA MAGALHÃES GOMES	ADVOGADO : DR(A). ADRIANO LORENTE FABRETTI	ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	RECORRIDO(S) : ETUALPA JOSÉ SILVA DE CASTRO	RECORRIDO(S) : ROSILEI DE OLIVEIRA VILAS BOAS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). RAUL ANTÔNIO MUNIZ	RECORRIDO(S) : DR(A). FRANCISCO ANIS FAIAD
PROCESSO : RR-614.101/1999-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-654.333/2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : BRASIL CENTRAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA.
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : RR-701.362/2000-0 TRT DA 7A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	RECORRENTE(S) : EURICO PIRES NETO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVO-CADO)
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). CYPRIANO PRESTES DE CAMARGO	RECORRENTE(S) : ESTADO DO CEARÁ
RECORRIDO(S) : BENEDITO PAULO MARCELINO	RECORRIDO(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATI-VOS	PROCURADORA : DR(A). MARIA LUCIA FIALHO COLARES
ADVOGADO : DR(A). CELSO CAMPOS DA FONSECA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : RAIMUNDO MENDES BATISTA
PROCESSO : RR-614.910/1999-4 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO : DR(A). PATRÍCIO DE SOUSA ALMEIDA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). ARNOR SERAFIM JÚNIOR	PROCESSO : RR-715.249/2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : PEROBÁLCOL INDUSTRIAL DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.	PROCESSO : RR-668.307/2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). LAURO FERNANDO PASCOAL	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRENTE(S) : NILTON FLORES
RECORRIDO(S) : DORIVAL ANTONHOLI	RECORRENTE(S) : MRS - LOGÍSTICA S.A.	ADVOGADO : DR(A). AMÉRICO ASTUTO ROCHA GOMES
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO MARIANI	ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	RECORRIDO(S) : WIREX CABLE S.A.
PROCESSO : RR-617.929/1999-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : VLADIMIR GRILLO	ADVOGADO : DR(A). AMÉRICO DE OLIVEIRA JÚNIOR
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ DA CRUZ BATISTA	PROCESSO : RR-716.644/2000-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : MARIA JOSÉ DINIZ CABRAL	PROCESSO : RR-674.955/2000-1 TRT DA 7A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). REINALDO ANTÔNIO VOLPIANI	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OU-TRA
RECORRIDO(S) : SERRANA S.A.	RECORRENTE(S) : ANA CRISTINA DINIZ BACELAR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DR(A). NILCE MARIA PLASTINA CESTARO	ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO ALVES	RECORRIDO(S) : DARCI DINIZ FERREIRA
PROCESSO : RR-620.937/2000-8 TRT DA 23A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ESCRITÓRIOS UNIDOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ARTHUR MARQUES SOARES	PROCESSO : RR-727.699/2001-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : TONY FRANKLIN PEREIRA DE SOUZA	PROCESSO : RR-676.296/2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADA : DR(A). ILDA MOREIRA WOJAHN	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRENTE(S) : VIAÇÃO NOVA INTEGRAÇÃO LTDA.
RECORRIDO(S) : GLOBAL EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.	RECORRENTE(S) : MIRTES RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO GOMES COELHO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN	ADVOGADO : DR(A). ARIVALDO FRANCISCO DE QUEIROZ	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO VALVERDE
RECORRIDO(S) : HOTEL MARKETING CLUB LTDA. (MC. INTERNACIO-NAL)	RECORRIDO(S) : CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA	ADVOGADO : DR(A). CLAUDINEI CODONHO
PROCESSO : RR-620.988/2000-4 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). DULCELINA RODRIGUES COSTA RUIZ	PROCESSO : RR-741.498/2001-8 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : RR-677.888/2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CO-DERN	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RECORRENTE(S) : COMPANHIA INDUSTRIAL SCHLÖSSER S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO SILVA	RECORRENTE(S) : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - DESENBANCO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ELIAS SOAR NETO
RECORRIDO(S) : VINÍCIO RANGEL LIRA E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO SILVA LEITE	RECORRIDO(S) : JOSÉ VALDIR MARCHI E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). TEREZINHA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO EPA-MINONDAS	RECORRIDO(S) : ANA ROSA LESSA VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING
PROCESSO : RR-625.690/2000-5 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ERNANDES DE ANDRADE SANTOS	PROCESSO : RR-741.691/2001-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : RR-677.935/2000-1 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EM-BASA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRENTE(S) : MILTON CAETANO
ADVOGADO : DR(A). DIRCÉO VILLAS BÓAS	RECORRENTE(S) : SANDRA MARCIA ALVINO TAMBELINE	ADVOGADO : DR(A). ANCILLA CAETANO GALERA
RECORRIDO(S) : LUCÍLIO TANAN GOMES	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO PALIARINI	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GUARAÇÁÍ
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LONDRINA E REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). PAULO RENATO ROCHA LEÃO
PROCESSO : RR-633.178/2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROMEU SACCANI	PROCESSO : RR-756.516/2001-9 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : RR-677.948/2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVO-CADO)
RECORRENTE(S) : GABRIELA FRANCO SPEZZIALI	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RECORRENTE(S) : JOSÉ DOMINGOS MOTA
ADVOGADO : DR(A). RICARDO BELLINGRODT MARQUES COELHO	RECORRENTE(S) : JOSÉ DIVINO NOGUEIRA	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MENDES DOS ANIOS
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	ADVOGADO : DR(A). HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA	RECORRIDO(S) : REFRIGERANTES BRASÍLIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	RECORRIDO(S) : SIDERÚRGICA BARRA MANSÁ S.A.	ADVOGADO : DR(A). RENATO BARCAT NOGUEIRA
PROCESSO : RR-638.484/2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ GOMES DE CASTRO NETO	PROCESSO : RR-763.427/2001-0 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : RR-688.579/2000-6 TRT DA 21A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVO-CADO)
RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA LYRA BERGAMO	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO FIRMINO RIBEIRO	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : DR(A). DIÓGENES DA LUZ ALENCAR
ADVOGADO : DR(A). NILTON LOURENÇO CÂNDIDO	RECORRIDO(S) : FRANCISCO HENRIQUE DE AZEVEDO	RECORRENTE(S) : MARIA DAS GRAÇAS LUCENA DA SILVA
PROCESSO : RR-646.232/2000-4 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RONALDO JORGE LOPES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). FABIANO GOMES BARBOSA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : RR-692.975/2000-2 TRT DA 16A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
RECORRENTE(S) : SEVERINO DA SILVA BEZERRA (BANCA ALIANÇA)	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HUGO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : IÉDA MARIA SILVA ARAÚJO	PROCESSO : RR-777.961/2001-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : ROBERLÂNDIA MARIA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO	RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). PAULO AZEVEDO	RECORRIDO(S) : MULTICLÍNICAS - ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E CIRÚRGICA LTDA.	RECORRENTE(S) : MARLENE MORAN XIMENES DE MELO
PROCESSO : RR-650.121/2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ULISSES CÉSAR MARTINS DE SOUSA	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : RR-653.002/2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVO-CADO)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). YOITIRO MOROISHI	RECORRENTE(S) : THYSSENKRUPP MOLAS LTDA.	
RECORRIDO(S) : HERMINIO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ADRIANO LORENTE FABRETTI	
ADVOGADO : DR(A). NARCISO FERREIRA	RECORRIDO(S) : ETUALPA JOSÉ SILVA DE CASTRO	
PROCESSO : RR-654.333/2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RAUL ANTÔNIO MUNIZ	
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : RR-654.333/2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO	
RECORRENTE(S) : EURICO PIRES NETO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	
ADVOGADO : DR(A). CYPRIANO PRESTES DE CAMARGO	RECORRENTE(S) : EURICO PIRES NETO	
RECORRIDO(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATI-VOS	ADVOGADO : DR(A). CYPRIANO PRESTES DE CAMARGO	
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATI-VOS	
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	
ADVOGADO : DR(A). ARNOR SERAFIM JÚNIOR	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	
PROCESSO : RR-668.307/2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ARNOR SERAFIM JÚNIOR	
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : RR-668.307/2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO	
RECORRENTE(S) : MRS - LOGÍSTICA S.A.	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	
ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	RECORRENTE(S) : MRS - LOGÍSTICA S.A.	
RECORRIDO(S) : VLADIMIR GRILLO	ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ DA CRUZ BATISTA	RECORRIDO(S) : VLADIMIR GRILLO	
PROCESSO : RR-674.955/2000-1 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ DA CRUZ BATISTA	
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : RR-674.955/2000-1 TRT DA 7A. REGIÃO	
RECORRENTE(S) : ANA CRISTINA DINIZ BACELAR	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	
ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO ALVES	RECORRENTE(S) : ANA CRISTINA DINIZ BACELAR	
RECORRIDO(S) : ESCRITÓRIOS UNIDOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO ALVES	
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ARTHUR MARQUES SOARES	RECORRIDO(S) : ESCRITÓRIOS UNIDOS LTDA.	
PROCESSO : RR-676.296/2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ARTHUR MARQUES SOARES	
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : RR-676.296/2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO	
RECORRENTE(S) : MIRTES RIBEIRO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	
ADVOGADO : DR(A). ARIVALDO FRANCISCO DE QUEIROZ	RECORRENTE(S) : MIRTES RIBEIRO	
RECORRIDO(S) : CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA	ADVOGADO : DR(A). ARIVALDO FRANCISCO DE QUEIROZ	
ADVOGADA : DR(A). DULCELINA RODRIGUES COSTA RUIZ	RECORRIDO(S) : CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA	
PROCESSO : RR-677.888/2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). DULCELINA RODRIGUES COSTA RUIZ	
RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	PROCESSO : RR-677.888/2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO	
RECORRENTE(S) : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - DESENBANCO	RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO SILVA LEITE	RECORRENTE(S) : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - DESENBANCO	
RECORRIDO(S) : ANA ROSA LESSA VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO SILVA LEITE	
ADVOGADO : DR(A). ERNANDES DE ANDRADE SANTOS	RECORRIDO(S) : ANA ROSA LESSA VIEIRA	
PROCESSO : RR-677.935/2000-1 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ERNANDES DE ANDRADE SANTOS	
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : RR-677.935/2000-1 TRT DA 9A. REGIÃO	
RECORRENTE(S) : SANDRA MARCIA ALVINO TAMBELINE	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO PALIARINI	RECORRENTE(S) : SANDRA MARCIA ALVINO TAMBELINE	
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LONDRINA E REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO PALIARINI	
ADVOGADO : DR(A). ROMEU SACCANI	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LONDRINA E REGIÃO	
PROCESSO : RR-677.948/2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROMEU SACCANI	
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	PROCESSO : RR-677.948/2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO	
RECORRENTE(S) : JOSÉ DIVINO NOGUEIRA	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	
ADVOGADO : DR(A). HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA	RECORRENTE(S) : JOSÉ DIVINO NOGUEIRA	
RECORRIDO(S) : SIDERÚRGICA BARRA MANSÁ S.A.	ADVOGADO : DR(A). HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA	
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ GOMES DE CASTRO NETO	RECORRIDO(S) : SIDERÚRGICA BARRA MANSÁ S.A.	
PROCESSO : RR-688.579/2000-6 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ GOMES DE CASTRO NETO	
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : RR-688.579/2000-6 TRT DA 21A. REGIÃO	
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	
RECORRIDO(S) : FRANCISCO HENRIQUE DE AZEVEDO	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	
ADVOGADO : DR(A). RONALDO JORGE LOPES DA SILVA	RECORRIDO(S) : FRANCISCO HENRIQUE DE AZEVEDO	
PROCESSO : RR-692.975/2000-2 TRT DA 16A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RONALDO JORGE LOPES DA SILVA	
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : RR-692.975/2000-2 TRT DA 16A. REGIÃO	
RECORRENTE(S) : IÉDA MARIA SILVA ARAÚJO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	
ADVOGADO : DR(A). GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO	RECORRENTE(S) : IÉDA MARIA SILVA ARAÚJO	
RECORRIDO(S) : MULTICLÍNICAS - ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E CIRÚRGICA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO	
ADVOGADO : DR(A). ULISSES CÉSAR MARTINS DE SOUSA	RECORRIDO(S) : MULTICLÍNICAS - ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E CIRÚRGICA LTDA.	



PROCESSO	: RR-787.102/2001-6 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR	: DR(A). ANTONIO AUGUSTO ACOSTA MARTINS
RECORRIDO(S)	: TEREZA CRISTINA BRAGA FERREIRA
ADVOGADO	: DR(A). ITAMAR CORRÊA LIMA
PROCESSO	: RR-789.907/2001-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	: JOSÉ CARLOS MANTOVANI JUNIOR
ADVOGADA	: DR(A). TAÍS COSTA ROXO DA FONSECA
RECORRIDO(S)	: TRANSERP - EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO EDSON HECK
PROCESSO	: RR-795.663/2001-9 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)
RECORRIDO(S)	: ÁGUA VIVA ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, COZINHAS INDUSTRIAIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTRAHOTÉIS
ADVOGADA	: DR(A). SIMONE MALLEK RODRIGUES PILON
PROCESSO	: RR-816.548/2001-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: DR(A). JORGE DONIZETI SANCHEZ
RECORRIDO(S)	: LUIZ CARLOS GRECO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO LUIZ FRANÇA DE LIMA
PROCESSO	: AG-AIRR-440/2005-083-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE LONTRA
ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO SILVA QUINTINO
AGRAVADO(S)	: MARIA DE LOURDES GUSMÃO REIS E OUTRAS
ADVOGADO	: DR(A). WENDEL ALVES OLIVA
PROCESSO	: AG-AIRR-447/2005-083-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE LONTRA
ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO SILVA QUINTINO
AGRAVADO(S)	: JOSILENE FERREIRA DE SOUZA E OUTRA
ADVOGADO	: DR(A). WENDEL ALVES OLIVA
PROCESSO	: AG-RR-792/2002-900-00-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: INTEGRAÇÃO CONSULTORIA E SERVIÇOS TELEMÁTICOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). GERALDO BRUSCATO
AGRAVADO(S)	: MAURECI VENÂNCIO
ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME BELÉM QUERNE
PROCESSO	: AG-ED-AIRR-1.637/2003-461-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ROGÉRIO DE SOUZA MEUSEL
ADVOGADO	: DR(A). TATIANA RAZDOBREEV
AGRAVADO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). OSWALDO SANT'ANNA
PROCESSO	: AG-AIRR-2.920/1998-046-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	: ALEX GALVÃO RUIZ
ADVOGADO	: DR(A). LUÍS ROBERTO OLÍMPIO
PROCESSO	: AG-ED-RR-635.671/2000-7 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIA SANTOS BAIÃO RATON
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS
PROCESSO	: AIRR E RR-73.261/2003-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: BREDA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
E RECORRIDO(S)	
ADVOGADO	: DR(A). BENAVENTO RABELO G. ALVES
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: CLEMILDO SANTINO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). WILSON DE OLIVEIRA

PROCESSO	: AIRR E RR-656.649/2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: GRANERO TRANSPORTES LTDA.
E RECORRIDO(S)	
ADVOGADO	: DR(A). ESTEVÃO MALLET
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: JOSÉ AUGUSTO MARTINS DE ALMEIDA
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
PROCESSO	: AIRR E RR-698.176/2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (SUCESSORA DA PETROBRÁS - COMÉRCIO IN-TERNAZIONALE S.A. - INTERBRÁS)
E RECORRIDO(S)	
PROCURADOR	: DR(A). RONEY PINTO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: JULIETA SANTANA RIENTE FERREIRA
ADVOGADA	: DR(A). MARIA LUÍZA DUNSHEE DE ABRANCHES
PROCESSO	: ROAC-148.185/2004-000-00-00-1
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	: UNIÃO
PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO CEARÁ - SINTSEF / CE
ADVOGADA	: DR(A). FRANCISCA LIDUÍNA RODRIGUES CARNEIRO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1624/2002-6

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Alex Alexander Abdallah Júnior  
Diretor da Secretaria da 1ª Turma

## SECRETARIA DA 3ª TURMA

### DESPACHOS

#### PROC. Nº TST-AC-178014/2007-000-00-00.9

AUTOR	: SISTEMA MEIO NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	: DR. MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
RÉU	: JOSÉ DE ARIMATÉIA AZEVEDO

#### DESPACHO

Declaro encerrada a instrução, por tratar-se unicamente de questão

Concedo às partes, sucessivamente, o prazo de cinco dias para apresentarem razões finais.

Após, ao Ministério Público do Trabalho.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2007.

Carlos Alberto Reis de Paula

Relator

## SECRETARIA DA 4ª TURMA

### ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e sete, às nove horas, teve início a Sexta Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, estando presentes o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, os Exmos. Juízes Convocados Márcio Ribeiro do Valle, Maria de Assis Calsing e Maria Doralice Novaes, o Exmo. Procurador Regional do Trabalho Ricardo José Macedo de Brito Pereira e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Nos processos em que é relatora a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, participaram do julgamento os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e Ives Gandra Martins Filho. Nos processos em que é relator a Exma. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, participaram do julgamento o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle. Lida e aprovada a Ata da Quinta Sessão Ordinária, realizada aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e sete, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 1667/1991-019-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Danilo Porciúncula, Agravado(s): Maria Isabel Vieira Rei, Advogado: Dr. Luís Eduardo Rodrigues Alves Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9/1992-001-22-40.9 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. William G. Santos de Carvalho, Agravado(s): Eliane de Carvalho Miranda, Advogado: Dr. Olivério de Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 515/1992-030-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Espólio de Yoshiyasu Takahashi, Advogado: Dr. Luciano Messias Pimentel, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1350/1992-033-01-00.6 da 1a. Re-**

**gião**, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Germana Santa Cruz Hardman, Agravado(s): Jorge de Azevedo Dias, Advogado: Dr. Maurílio Patrício de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1394/1992-005-10-40.2 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): União (Extinto Inamps), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Conceição de Maria Barbosa de Sousa e Outros, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilibio Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, des-trancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 369/1993-008-07-40.8 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Dra. Maria Célia Batista Rodrigues, Agravado(s): Laís Ferreira e Almeida e Outros, Advogado: Dr. João Bosco da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1641/1993-811-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barbosa Barretto, Agravado(s): Espólio de Pedro Darcy Betelvides Machado e Outros, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 722/1994-261-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Rio Ita Ltda., Advogado: Dr. Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Agravado(s): Espólio de Jovane Barros, Advogada: Dra. Marinho Nascimento Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 786/1995-053-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Nelson dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a manifesta intempestividade do seu recurso de revista. **Processo: AIRR - 1402/1995-001-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): Eva Cleria dos Santos Vieira, Advogada: Dra. Cleusa Marília Peixoto Martinez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1708/1995-444-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Espólio de Edvaldo Tiago dos Santos, Advogado: Dr. Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Agravado(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Advogada: Dra. Gladys Natalina Maria Negrini, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2175/1995-243-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Espólio de Edgar José do Nascimento, Advogado: Dr. Cláudio Alves Filho, Agravado(s): Empresa Estadual de Viação - Serve (Em Liquidação), Procuradora: Dra. Ingrid Andrade Sarmento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 955/1996-015-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Gil Gustavo de Assis Gomes, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2282/1996-010-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): HSBC Investment Bank Brasil S.A. - Banco de Investimento e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Nelson Almeida da Costa e Silva, Advogado: Dr. Walmir Ferreira Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1029/1997-065-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Tânia Cristina de Araújo Soares, Advogado: Dr. Manoel Branco Braga, Agravado(s): Rio de Janeiro Refrescos Ltda., Advogada: Dra. Luciana Ferreira Cardozo de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1696/1997-322-09-41.3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Fernando Souza Pereira, Advogado: Dr. Roberto Tsguio Tanizaki, Decisão: por unanimidade, negar integral provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2010/1997-078-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): Gualter Ferreira Dantas, Advogada: Dra. Maria Catarina Benetti Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96/1998-141-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Agravado(s): Simão Ricardo Blaskoski, Advogado: Dr. Paulo Cezar Canabarro Umpierre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119/1998-009-08-40.3 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Pará - Cosanpa, Advogado: Dr. Salim Brito Zahluth Júnior, Agravado(s): Walter de Almeida, Advogada: Dra. Lidiane Nazaré Pereira Campos Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 998/1998-009-07-40.9 da 7a.**



**Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Editora Verdes Mares Ltda., Advogado: Dr. Gabriel Nogueira Eufrásio, Agravado(s): José Wilton Sousa da Silva, Advogado: Dr. José Roberto Justino de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1036/1998-004-19-40.0 da 19a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - Ceal, Advogado: Dr. Alexandre José A. de A. Breda, Agravado(s): Joelson Correia de Sena, Advogado: Dr. Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1070/1998-311-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Ficap S.A., Advogado: Dr. Nivaldo Roque Pinto de Godoy, Agravado(s): Adhemar Honório Filho, Advogado: Dr. Samuel Solomaca, Agravado(s): Insolv Civil Ralclis Conservação e Limpeza S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1192/1998-008-17-40.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogada: Dra. Cláudia Rodrigues Nascimento, Agravado(s): Dukla Caus, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2586/1998-001-05-00.9 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Nilson Lopes, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najar, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A., Advogada: Dra. Erika Martins Telles de Macedo, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 235/1999-028-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Júlia Botelho Vidigal, Agravado(s): José Cláudio de Oliveira Pereira, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 462/1999-085-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Inácio Venâncio Filho, Advogada: Dra. Maria Ignez do Amaral Venâncio, Agravado(s): Município de Salto, Advogada: Dra. Cláudia Regina Cruz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 539/1999-301-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Dr. João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): José Henrique Santos da Conceição, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho Especializado na Área da Construção Civil - CONSTRUCOOP, Agravado(s): Galvão Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 681/1999-019-15-40.7 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, Procurador: Dr. José Manoel Piragibe Carneiro Júnior, Agravado(s): João Roberto Cezaretto e Outros, Advogado: Dr. Elias Gimaiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1100/1999-018-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): Enivaldo Gomes e Outros, Advogado: Dr. Jorge Kostylew Stepanow, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1274/1999-039-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Agropastoril União São Paulo Ltda., Advogado: Dr. Douglas Monteiro, Agravado(s): Rosinaldo Marinho e Outros, Advogado: Dr. Mário Sérgio Portes de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desatracando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1300/1999-070-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Virgolino de Oliveira - Catanduva S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Murillo Astêo Tricca, Agravado(s): Jesus de Araújo, Advogado: Dr. Vítor Fábio Baraldo de Callis, Decisão: por unanimidade, restabelecer o rito ordinário ao processo e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1737/1999-261-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Dra. Maria da Consolação Vegi da Conceição, Agravado(s): Elismol Indústria Metalúrgica Ltda., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1752/1999-025-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Intercep - Corretora de Mercadorias, Serviços e Participações Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Enio Lúcio da Silva Leite, Advogada: Dra. Isis Leite Corrêa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 1773/1999-006-19-00.1 da 19a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - Casal, Advogado: Dr. José Rubem Angelo, Agravado(s): Vacion Pedro dos Santos, Advogado: Dr. Carmil Vieira dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2434/1999-076-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Agravante(s): Otavino Martins Ribeiro, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogada: Dra. Carla Maria Liba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5/2000-**

**662-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Maurício Graeff Burin, Agravado(s): Vânia Terezinha da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Nimer, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Carmen Lúcia Cobos Cavalheiro, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Lúcio Tadeu da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 187/2000-043-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Advogada: Dra. Mariane de Aguiar Pacini, Agravado(s): Rosana Nalin dos Santos Montealto, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 427/2000-022-04-40.6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-427/2000-9, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Agravado(s): Simone Martins Bentes, Advogada: Dra. Fernanda Palombini Moralles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 427/2000-022-04-41.9 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-427/2000-6, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Simone Martins Bentes, Advogada: Dra. Fernanda Palombini Moralles, Agravado(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 431/2000-043-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Mogiana Alimentos S.A., Advogado: Dr. Fábio da Gama Cerqueira Job, Agravado(s): Sidnei Santos de Lima, Advogado: Dr. José Antônio Queiroz, Agravado(s): Cooperativa de Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias e Serviços em Geral - COOPSERV, Advogado: Dr. Antônio Pires de Araújo, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 494/2000-084-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Arcom Comércio Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Edmilson Jerry Santiago, Advogado: Dr. José Ratto Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 593/2000-301-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Irmãos Petroll & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Carlos Francisco Comerlatto, Agravado(s): Massa Falida de Turiscar do Brasil S.A., Agravado(s): Adelar Osmar Stahlhofer e Outros, Advogada: Dra. Silvana Fátima de Moura, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 620/2000-281-05-00.0 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Agravado(s): Elena Araújo de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Jorge de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 708/2000-055-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Antônio Carlos Vilela, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1071/2000-662-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Dra. Nathalie Sudbrack da Gama e Silva, Agravado(s): Maristela Benvenuto, Advogado: Dr. Ricardo Andrei Lampert Nimer, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Gisela Manchini de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1458/2000-004-17-00.7 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Carlos Pigatti, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1629/2000-005-13-40.0 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Ferroviária do Nordeste - CFN, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Francisco de Assis Neves Gomes, Advogado: Dr. Adonias Araújo Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1770/2000-078-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Rhesus Medicina Auxiliar Ltda., Advogado: Dr. Walter Aroca Silvestre, Agravado(s): C&C Consultores Cooperados Cooperativa de Profissionais de Processamento de Dados, Advogado: Dr. Reginaldo Ferreira Lima Filho, Agravado(s): Daniele do Carmo Ventre, Advogada: Dra. Hilda Petcov, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2002/2000-462-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Gerson Cardoso de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2959/2000-025-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): Marco Antônio Higa, Advogado:

Dr. Edeval Sivalli, Decisão: por unanimidade, determinar o desentranhamento dos documentos das fls. 65-66 e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 271/2001-254-02-40.6 da 2a. Região**, corre junto com RR-271/2001-1, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Josefa Quitéria de Freitas, Advogado: Dr. Fábio Santos da Silva, Agravado(s): Ultrafertil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Massa Falida de Mavec Comércio e Manutenção de Obras Ltda., Advogado: Dr. Aroldo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 565/2001-029-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Novasoc Comercial Ltda., Advogada: Dra. Christine Ihré Rocumback, Agravado(s): Roselina Vieira, Advogada: Dra. Rosa Maria Machado de Paiva Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 633/2001-001-10-40.3 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Energética de Brasília - CEB, Advogado: Dr. Anderson Fonseca Machado, Agravado(s): Ailton José Batista, Advogado: Dr. Haroldo Teixeira Bílio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 644/2001-020-03-41.2 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-43119/2002-4, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Anderson Guimarães, Advogado: Dr. Mêrcs Paulo Ferreira Silva, Agravado(s): Transpev Processamento e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Couto Abrantes, Agravado(s): Nossa Mão-de-Obra Serviço e Trabalho Temporário Ltda., Advogada: Dra. Carmem Luíza Mambrini, Advogado: Dr. Rogério Aleixo Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por inexistente. **Processo: AIRR - 1664/2001-018-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Benedito Vitorio dos Santos, Advogado: Dr. José Alberto Ferreira da Costa Moreira, Agravado(s): Mercadinho Estádio Ltda., Advogado: Dr. Bassil Hanna Nejm, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Observação: O douto representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e desprovemento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2004/2001-009-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. João Pedro Eyer Póvoa, Agravado(s): José Carlos Silveira da Cruz, Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14975/2001-012-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Gessy Maria Moreira, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ramina, Agravado(s): InkaFarma - Comércio Farmacêutico S.A., Advogado: Dr. Maurício Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8/2002-906-06-40.0 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria Mirtes Aires de Carvalho, Agravado(s): Jorge de Brito da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Fernandes Agostinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77/2002-802-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Consórcio Construtor Uhe Lajeado - CCUL, Advogada: Dra. Tatiana Alves Meira, Agravado(s): Hélio Farias, Advogado: Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 332/2002-022-03-00.5 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Jacqueline Cabral de Souza, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 344/2002-004-18-40.0 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Construtora Queiroz Galvão S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Bueno Machado, Agravado(s): Edson Ferreira de Almeida, Advogado: Dr. Dorian Curado Pucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 475/2002-003-24-40.9 da 24a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): João Batista da Costa Vieira, Advogado: Dr. Eurênio de Oliveira Júnior, Agravado(s): Estado do Mato Grosso do Sul, Procurador: Dr. Izidoro Oliveira Paniago, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 627/2002-243-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Carlos Alberto Salgueiro, Advogada: Dra. Maria Isabel Rodrigues, Agravado(s): Contagem Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Paulo William Müller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 818/2002-068-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Parmalat Brasil S.A. - Indústria de Alimentos (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Sidinei Bartholazzi Vieira, Advogado: Dr. Wellington de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 842/2002-261-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): José Luciano de Melo, Advogado: Dr. Vanderlei Brito, Agravado(s): Massa Falida de Conforja S.A. Conexões de Aço, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 856/2002-028-02-40.4 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-856/2002-7, Relatora: Juíza Convocada Maria de

Assis Calsing, Agravante(s): Milton Ferreira Gomes, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Alberto Brandão Henriques Maimoni, Agravado(s): Viação São Camilo Ltda., Advogada: Dra. Luciana Dalla Soares, Agravado(s): Viação Vila Formosa Ltda., Agravado(s): Auto Viação Palheiros Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 856/2002-028-02-41.7 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-856/2002-4, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Alberto Brandão Henriques Maimoni, Agravado(s): Milton Ferreira Gomes, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Agravado(s): Viação São Camilo Ltda., Advogada: Dra. Luciana Dalla Soares, Agravado(s): Auto Viação Palheiros Ltda., Agravado(s): Viação Vila Formosa Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 959/2002-521-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Bárbara S.A., Advogada: Dra. Fernanda Borges, Agravado(s): Jair Romeu Rech, Advogado: Dr. Cesar Emilio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1050/2002-019-10-40.9 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Leocides Milton Arruda, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1061/2002-013-10-40.0 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Instituto Euro-Americano de Educação, Ciência e Tecnologia - Euroam, Advogado: Dr. Valério Alvarenga Monteiro de Castro, Agravado(s): Joseli Rezende Baião, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Baião, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 1077/2002-023-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IOB - Informações Objetivas e Publicações Jurídicas Ltda., Advogada: Dra. Lucila Maria Serra, Agravado(s): Cenira Andréia dos Santos, Advogado: Dr. Éldio Vladimir Cunha Patines, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1094/2002-012-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem/SP, Advogada: Dra. Fabiana Guerin Santos, Agravado(s): Patrícia Padrão Moraes, Advogado: Dr. Ricardo Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1153/2002-911-11-00.1 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco BEA S.A., Advogado: Dr. José Carneiro de F. Neto, Agravado(s): Joyce Mara Dantas de Freitas, Advogado: Dr. João Bosco dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1191/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Therezinha Gulart, Advogada: Dra. Maria Catarina Benetti Barreto, Agravado(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1263/2002-011-15-40.2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Agravado(s): Saul da Rocha Filho, Advogado: Dr. Adilson Bassalho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1339/2002-471-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Charmee Depilações S/C Ltda., Advogado: Dr. Christian Max Lorenzini, Agravado(s): Lisete Agostini, Advogado: Dr. Rinaldo José Martorelli, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1421/2002-061-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Ceda, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravado(s): Fábio Pessanha Barros, Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1708/2002-012-03-00.1 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Agravante(s): Fundação dos Economizadores Federais - Funcef, Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Agravado(s): Angélica Santos Menezes Pinto e Outros, Advogada: Dra. Ana Maria Ceolin de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas. **Processo: AIRR - 2189/2002-074-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Valter Machado Dias, Agravado(s): Hospedaria Dunga Ltda., Advogado: Dr. Walter Antônio de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 2422/2002-317-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): José Antônio Gomes, Advogado: Dr. Fernando Haddad, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2426/2002-074-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Valter Machado Dias, Agravado(s): Bar e Lanches Bom Papo Lta. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2619/2002-026-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Osvaldo Leite de Oliveira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Dr. Miguel Amorim de Oliveira, Agravado(s): Alerce Projetos e Obras Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2687/2002-034-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Charles Russel Hefner, Advogada: Dra. Simone F. Louro, Agravado(s): Thionville do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Manoel Luís, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4012/2002-900-08-00.3 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Juarez Bezerra Régis de Souza, Advogada: Dra. Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4286/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Ovídio Manoel do Amaral Neto, Advogada: Dra. Cristiane de Almeida Bastos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4887/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Eluma S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Agravado(s): Jozsef Herbaly, Advogada: Dra. Ana Luíza Rui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7026/2002-906-06-40.2 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Colégio Santa Maria, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Adroaldo Delgado de Souza, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7735/2002-001-12-40.0 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Caio Rodrigo Nascimento, Agravado(s): Gilberto Adami, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7743/2002-009-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. André Luiz Ramos de Camargo, Agravado(s): Michelly Cristina Novak, Advogado: Dr. Francisco Carlos Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8004/2002-906-06-00.5 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Enterpa Ambiental S.A., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Gilson Soares de Lima, Advogado: Dr. Jorge Nascimento Damasceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8134/2002-906-06-00.8 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Rádio e Televisão Grande Rio FM Stereo Ltda., Advogado: Dr. Edmilson Boaviagem Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s): Robson Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Jorge Torres Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12336/2002-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Oswaldo Cruzeiro Brazillias, Advogado: Dr. Sebastião de Souza, Agravado(s): Sasse - Companhia Nacional de Seguros Gerais, Advogado: Dr. Eugênio Arruda Leal Ferreira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Elton Nobre de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13100/2002-900-17-00.7 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Dalmácio Lima Carvalho e Outros, Advogado: Dr. José Fraga Filho, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13991/2002-900-17-00.1 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Vigserv - Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Dr. José Henrique Dal Piaz, Agravado(s): Edson Nunes, Advogado: Dr. José Antônio Graceli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16009/2002-900-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Piquero Comercial Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Nerino Benedito Leite, Advogado: Dr. Antônio Carlos Nobre Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18573/2002-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Rio de Janeiro Refrescos Ltda., Advogado: Dr. Ivanir José Tavares, Agravado(s): Ademir de Melo Leal, Advogado: Dr. Manoel Branco Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18696/2002-900-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sucofritico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Regis Salerno

de Aquino, Agravado(s): João Roberto Maziero, Advogado: Dr. Oswaldo César Eugênio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20004/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MRS - Logística S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Celso Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Edgar Freitas Abrunhosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20827/2002-900-06-00.0 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Supergesso S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Edne Cavalcanti Barros e Silva, Agravado(s): João Bosco Alves do Nascimento, Advogado: Dr. José Willames Januário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20850/2002-900-06-00.5 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Indústria e Comércio Megaó Ltda., Advogado: Dr. Roberto Ferreira Campos, Agravado(s): Paulo Severino da Silva, Advogada: Dra. Hercijane Maria Bandeira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23462/2002-900-06-00.6 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Guilherme Rosal Barbosa, Advogado: Dr. Paulo Cândido Maia de Lima, Agravado(s): Agrimex - Agro Industrial Mercantil Excelsior S.A. e Outros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 27094/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Kimberly-Clark Kenko Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Agravado(s): Talouir Vargas Rodrigues, Advogado: Dr. Vitor Py Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31664/2002-900-06-00.1 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Vera Zaverucha, Advogado: Dr. Irapoan José Soares, Agravado(s): Zenilda de Oliveira Torres, Advogado: Dr. Domingos Inácio Bezerra Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32175/2002-900-05-00.2 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vitória da Conquista e Região, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Melo Filho, Agravado(s): Banco Banab S.A., Advogado: Dr. Jorge Francisco Medauar Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35542/2002-900-10-00.2 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Vera Lúcia Vieira da Silva, Advogada: Dra. Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho, Agravado(s): Concreta Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Dr. Célio José Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36717/2002-900-05-00.6 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Mariângela Muniz do Nascimento, Advogado: Dr. Augusto César Leite Franca, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39433/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Durex Industrial S.A., Advogado: Dr. Antônio Bitincóf, Agravado(s): José Amorim Ribeiro, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Casimiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41900/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Valdir Ferraz de Abreu, Advogado: Dr. Antônio Carlos S. Maineri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41954/2002-900-09-00.7 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Cícero Rodrigues da Costa, Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Agravado(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Dr. Jack Fernando Ribeiro de Luna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42807/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): A.C. Nielsen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): Nair Maganha Sartori Gomes, Advogado: Dr. Marcus Roberto Ippolito Oppido, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43119/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-644/2001-2, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Eustáquio Filizzola Barros, Agravado(s): Anderson Guimarães, Advogado: Dr. Méccks Paulo Ferreira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por irregularidade de apresentação. **Processo: AIRR - 43424/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Rosário do Sul, Advogado: Dr. Hugo Antônio Muniz da Silveira, Agravado(s): Luiz Carlos Galvão da Rosa, Advogado: Dr. Rogério S. de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43428/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Rosário do Sul, Advogado: Dr. Hugo Antônio Muniz da Silveira, Agravado(s): Altamar Flores Rodrigues, Advogado: Dr. Sander Guex Prates, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46898/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Suzanpeças - Indústria Metalúrgica Ltda., Advogado: Dr. Adilson Costa, Agravado(s): Sandra Regina Franco, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rivelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de





revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 47096/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Paulo Celso Ribeiro, Advogado: Dr. Mário Eduardo Alves, Agravado(s): Expresso Ring Ltda., Advogado: Dr. Maurício Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48302/2002-900-03-00.6 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): F. A. Powertrain Ltda., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): Paulo César Martins Lellis, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56874/2002-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Agravado(s): Alice Terezinha Pawlowski, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58650/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Bar Quincas Borba Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59082/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Francisco Cyrillo da Costa, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60538/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sociedade de Beneficência e Filantropia São Cristóvão - Hospital e Maternidade São Cristóvão, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Amarilis Gardenal Badia, Advogada: Dra. Maria Helena Chediack, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60558/2002-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): Antônio Carlos Alves Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64598/2002-900-09-00.0 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Francisco Batista da Silva, Advogado: Dr. José Antônio Trento, Agravado(s): FB Açúcar e Alcool Ltda., Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacowski, Agravado(s): Júlio Barea Netto e Outros, Advogada: Dra. Michieli Aparecida Cabrera Valezi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69665/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Adão de Carvalho, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. André Ciampaglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72180/2002-900-11-00.5 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Águas do Amazonas S.A., Advogada: Dra. Márcia Cheila Farias Thomé, Agravado(s): Rogério Fernando Sanches de Brito e Silva, Advogado: Dr. Antônio Cavalcante de Albuquerque Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72192/2002-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Lauro José Santos Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Petrucci Souto, Agravado(s): Hering Têxtil S.A., Advogado: Dr. Artur da Fonseca Alvim, Agravado(s): Fibrasil Têxtil S.A., Advogado: Dr. Kitisi Itamuati, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72193/2002-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ernesto de Meirelles Salvo, Agravado(s): Marcelo José Nogueira, Advogada: Dra. Sandra Helena Lourenço, Agravado(s): RMB - Refinações de Milho Brasil Ltda., Agravado(s): Arisco Industrial Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 450/2003-161-05-40.9 da 5a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Ana Cláudia dos Santos Pereira, Advogado: Dr. Roberto Schitini, Agravado(s): Neto Tur Transportes Alternativos Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo Schitini Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 498/2003-670-09-40.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Fábio Luís de Araújo Rodrigues, Agravado(s): Eliseu José Torquato, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 629/2003-005-09-41.0 da 9a. Região.** corre junto com RR-629/2003-3, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Luís Aroldo Matoso, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por un-

nimidade, não conhecer do agravo de instrumento, em face da deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 664/2003-010-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Danone Ltda., Advogado: Dr. Luís Felipe Celso de Abreu, Agravado(s): Valdir de Azevedo Nunes Filho, Advogado: Dr. José Luiz de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 668/2003-102-06-40.0 da 6a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Estado de Pernambuco, Procurador: Dr. Paulo Fernandes de A. Mello, Agravado(s): José Antônio David de Lima Silva e Outros, Advogada: Dra. Jeanete Maria da Silva Figueiredo, Agravado(s): Real Brilho Terceirizações e Serviços Ltda., Agravado(s): Realiza Terceirizações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 672/2003-010-16-40.0 da 16a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Gois Júnior, Agravado(s): Marlangela Maria Ferreira Matias, Advogado: Dr. Roberto Campelo M. de Souza, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Dr. Naziano Pantoja Filizola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 754/2003-023-02-40.8 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sandra da Silva Landeiro, Advogado: Dr. Antônio Soares, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 759/2003-057-02-40.8 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Gennari & Peartree Comunicação Comércio e Serviços Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Érica Vaz Silva, Agravado(s): Carlos Alberto de Mello, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores de Automação, Operação, Administração e Gestão de Processos, Advogada: Dra. Táina Sonali Petroszenko Rosolino, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 808/2003-482-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): José Marcos Marques da Silva, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): Expresso Brasileiro Viação Ltda., Advogada: Dra. Dilma de Fátima Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 900/2003-108-03-40.5 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marco Túlio Lommez, Advogado: Dr. Gilmar Magno Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 914/2003-090-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Calçados Beira Rio S.A., Advogada: Dra. Ângela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): Paulo Henrique Galvani Gama, Advogada: Dra. Bárbara Heliodora Pittoli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual. **Processo: AIRR - 920/2003-021-01-40.9 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Laércio Cândido da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Alves da Costa, Agravado(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 985/2003-007-10-40.9 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): João Henrique Monteiro de Resende, Advogado: Dr. Edewylton Wagner Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1076/2003-038-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marcos Antônio Lange, Advogado: Dr. Manoel Dionísio Matos, Agravado(s): Setel Telecomunicações e Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Luthero de Araújo Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1080/2003-003-21-41.3 da 21a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Marsol Hotéis e Turismo S.A., Advogado: Dr. Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Agravado(s): Carlos Augusto da Costa, Advogada: Dra. Vânia Maria de Freitas Marinho de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1096/2003-007-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Wilson Marcos Matias da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Ceagesp - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogado: Dr. Maurício Eduardo Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1194/2003-013-03-41.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Gláucio Gonçalves Góis, Agravado(s): Tanios Syrio, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1221/2003-463-02-40.5 da 2a. Região.** corre junto com RR-1221/2003-0, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Dra. Elmira Aparecida D'Amato Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1263/2003-017-04-40.1 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Antônio Jesus Duarte Centeno, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1276/2003-461-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio

José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Lourenço de Oliveira, Agravado(s): André de Assis Rosendo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1310/2003-014-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Pública de Transportes e Circulação S.A. - EPTC, Advogada: Dra. Janine Luehring Giongo, Agravado(s): André Santana Leiva, Advogado: Dr. Adenir Maiato da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1355/2003-014-05-40.7 da 5a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Flávia Cardoso de Souza, Agravado(s): José Pereira da Silva Filho, Advogado: Dr. Anderson Souza Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1367/2003-048-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Universo Online Ltda., Advogado: Dr. Pedro Bezerra de Menezes Riva, Agravado(s): Mirian Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Claudemir Supion Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1725/2003-481-01-40.2 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Carlos Augusto dos Santos Reid, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Agravado(s): Ampla Energia e Serviços S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1744/2003-015-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia do Metropolitan de São Paulo - Metrô, Advogada: Dra. Ercília Biliu de Amorim, Agravado(s): Espólio de Cláudio Pereira da Silva, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1821/2003-317-02-40.4 da 2a. Região.** corre junto com RR-1821/2003-0, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): João Batista de Siqueira, Advogada: Dra. Liliane Alves dos Santos, Agravado(s): Fundação para o Remédio Popular - Furp, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1881/2003-016-01-40.1 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Gilberto Quirino da Silva, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 1985/2003-063-01-40.3 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): José Bueno Pinto, Advogada: Dra. Maria Cristina Nunes Guerra, Agravado(s): Lojas Americanas S.A., Advogada: Dra. Luciana da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2088/2003-017-15-40.0 da 15a. Região.** corre junto com RR-2088/2003-5, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Waldemar Rocha, Advogado: Dr. Marco Antônio Perez Alves, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2417/2003-262-02-40.4 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Dr. Cristiano Alves da Silva, Agravado(s): Magenta Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Luciana Semenzato, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2635/2003-057-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Silva, Agravado(s): Pronto Sabor - Comércio de Refeições Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2799/2003-058-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): S.A. O Estado de São Paulo, Advogado: Dr. João Roberto Belmonte, Agravado(s): Taís Kraft, Advogado: Dr. João Monteiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16504/2003-005-09-40.0 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia de Desenvolvimento de Curitiba - CIC, Advogada: Dra. Carla Fernandes Araújo, Agravado(s): Fundação Instituto Tecnológico Industrial, Advogado: Dr. Francisco Ferraz Batista, Agravado(s): Paulo Hesketh Filho, Advogado: Dr. José Dantas Loureiro Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79270/2003-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Bayer S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Luís Carlos Machado de Araújo, Advogado: Dr. Francisco Tarcizo R. de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84712/2003-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. André Ciampaglia, Agravado(s): Joseny Nunes de Melo, Advogado: Dr. Miguel R. G. Calmon Nogueira da Gama, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, ficando prejudicado o exame do recurso de revista adesivo obreiro. **Processo: AIRR - 86147/2003-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Hotel Manchete Ltda., Advogada: Dra. Maria do Céu Cândida de Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97194/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Artur Fagundes da Silva, Advogado: Dr. Etelvino Casol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

trumento, por fundamento diverso, reconhecendo a intempestividade do recurso de revista patronal. **Processo: AIRR - 97734/2003-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Ary Costa e Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107099/2003-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Geraldo Rodrigues, Agravado(s): Edson Luiz Iserhard, Advogado: Dr. Celso Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109058/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A. - RGE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): Maria Evelise Machado Paiva, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110900/2003-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Condomínio Praia de Belas Shopping Center, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): João Pedro Martins, Advogada: Dra. Tais Beier Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 326/2004-091-09-40.6 da 9a. Região.** Corre junto com AIRR-326/2004-9, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Employer Organização de Recursos Humanos Ltda., Advogada: Dra. Analu Riesemberg Gleich, Agravado(s): José de Almeida, Advogado: Dr. Arapripe Serpa Gomes Pereira, Agravado(s): Coamo Agroindustrial Cooperativa, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 326/2004-091-09-41.9 da 9a. Região.** Corre junto com AIRR-326/2004-6, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Coamo Agroindustrial Cooperativa, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): José de Almeida, Advogada: Dra. Marisa Simone Ferreira, Agravado(s): Employer Organização de Recursos Humanos Ltda., Advogada: Dra. Analu Riesemberg Gleich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 587/2004-121-04-40.0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Agravado(s): Cleoni Irineo Nonato, Advogada: Dra. Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 599/2004-121-17-40.4 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Roberto Antônio de Oliveira, Advogada: Dra. Anelma da Penha Bernardos, Agravado(s): Degussa Brasil Ltda., Advogada: Dra. Adriana Barcellos Soneghet Caetano, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 612/2004-252-02-40.3 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Luiz Fernando de Moraes Pinto, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 615/2004-008-06-40.0 da 6a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Editora Abril S.A., Advogada: Dra. Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Agravado(s): Laércio Duarte da Silva, Advogado: Dr. Flávio José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 620/2004-005-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Casa das Calcinhas - Comércio de Lingerie Ltda., Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Agravado(s): Lucimara Gomes Santos, Advogado: Dr. Raimundo Queiróz Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 623/2004-670-09-40.0 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Dra. Luciana Perez Guimarães da Costa, Agravado(s): Ondrepsb - Limpeza e Serviços Especiais Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo de Lima Martins, Agravado(s): Maria Claudete K. de Oliveira, Advogada: Dra. Ruth da Costa Gandolfo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626/2004-004-20-40.9 da 20a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - Energipe, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): Valdemar de Freitas Filho, Advogada: Dra. Marília Nabuco Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 630/2004-029-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Ieda Leodete Mello, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Beatriz Regina Carlos Cecchim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 704/2004-611-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Luiz Antônio Gabbi, Advogado: Dr. Leocir Dill, Agravado(s): Gilmar da Luz, Advogado: Dr. Ildo da Silva Gobbo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 720/2004-004-05-40.0 da 5a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho,

Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Soraia Simões Neri Leal, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Correios e Telégrafos no Estado da Bahia - Sin-cotelba, Advogado: Dr. Guido Mariano Macedo de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 904/2004-657-09-40.2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Maria Ester Domanoski Stocchero, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Agravado(s): Município de Itaperuçu, Advogada: Dra. Francine Erdmann Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1036/2004-008-06-40.5 da 6a. Região.** Corre junto com AIRR-1036/2004-8, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Milton Didier Lyra, Advogado: Dr. Francisco de Assis Pereira Vitorio, Agravado(s): Companhia Pernambucana do Meio Ambiente - CPRH, Advogado: Dr. Jarbas Pereira Alexandre Júnior, Agravado(s): Pernambuco Participações e Investimentos S.A. - Perpart, Advogado: Dr. Mário Neves Baptista Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1036/2004-008-06-41.8 da 6a. Região.** Corre junto com AIRR-1036/2004-5, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Pernambuco Participações e Investimentos S.A. - Perpart, Advogado: Dr. Jarbas Pereira Alexandre Júnior, Agravado(s): Milton Didier Lyra, Advogado: Dr. Francisco de Assis Pereira Vitorio, Agravado(s): Companhia Pernambucana do Meio Ambiente - CPRH, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1056/2004-021-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Eustáquio Lima, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1066/2004-014-10-40.1 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Edna Gonçalves Mendes Medeiros, Advogado: Dr. Jackson de Domenico, Agravado(s): Transpev Processamento e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1142/2004-003-22-40.0 da 22a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - Eturb, Procurador: Dr. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Agravado(s): Francisca Margareth Neres Batista, Advogada: Dra. Daniela Gonçalves Diogo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1171/2004-005-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Guilherme Peroni Lampert, Agravado(s): João Lauro Desidério Alves, Advogado: Dr. Adriano Souza de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1189/2004-009-06-40.9 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Bradescop S.A., Advogada: Dra. Fabiolla Freitas e Souza, Agravado(s): Jairton José Moreira, Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1243/2004-009-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Celular CRT S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Adriana Valencio Ehlers, Advogada: Dra. Lúcia Isabel Godoy Junqueira d'Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1302/2004-010-10-40.4 da 10a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria da Conceição Maia Awad, Agravado(s): José Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Emanuel Cardoso Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1369/2004-441-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Paineiras Limpeza e Serviços Gerais S/C Ltda., Advogada: Dra. Mônica Luisa Bruncek Ferreira, Agravado(s): Ana Cristina dos Santos, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Chiappim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1373/2004-014-05-40.0 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luís Gustavo Soares Alfaya, Agravado(s): Cleide Marli Correia Reis Santos, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 1447/2004-361-02-40.6 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fernando Capan Neto, Advogado: Dr. Fábio Frederico Freitas Tertuliano, Agravado(s): Mahle Componentes de Motores do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Ila Martins Dellanoce Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1514/2004-006-13-40.6 da 13a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Norfil S.A. - Indústria Têxtil, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Martinho Ramos Soares, Advogado: Dr. Américo Gomes de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1531/2004-099-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogada: Dra. Márcia Fioravante Chaves, Agravado(s): João Alves do Prado, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1653/2004-012-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agra-

vado(s): Livia Moraes Terra, Advogado: Dr. Gustavo Faria Bahia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1952/2004-004-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Tech Graphics Editoração Gráfica Ltda., Advogado: Dr. Joselito Moreira, Agravado(s): João de Souza Medeiros, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): Álvaro Ciríaco de Andrade e Outros, Agravado(s): Jurubatuba Mecânica de Precisão Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2017/2004-008-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Gerônimo Grigorio da Silva, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferracin, Agravado(s): Good Job Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Dr. André Luís de Camargo Arantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2604/2004-513-09-40.5 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fábio Aurélio Mansano Melaré, Advogado: Dr. Mateus Q. C. Coelho Vergara, Agravado(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3494/2004-039-12-40.4 da 12a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Município de Gaspar, Advogada: Dra. Sally Rejane Satler, Agravado(s): Natal Tonoli, Advogada: Dra. Melânia Ruon, Agravado(s): Laurita Maria Hostert - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7337/2004-036-12-40.9 da 12a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Adolfo Sérgio Dias, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Agravado(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16608/2004-651-09-40.5 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): São José Emergências Médicas S/C Ltda., Advogada: Dra. Leila Cristina Rojas Gavilan Vera, Agravado(s): Ricardo Liz, Advogado: Dr. Luiz Fernando Martins Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17729/2004-008-11-40.2 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Gelre Trabalho Temporário S.A., Advogado: Dr. Pedro Paes da Costa, Agravado(s): Aline Batista Grangeiro, Advogado: Dr. Luís Augusto Pestana Vieira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 6/2005-114-03-40.9 da 3a. Região.** Corre junto com AIRR-6/2005-1, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Henrique Pereira Dourado, Advogada: Dra. Ana Cristina Ferreira Valadares, Agravado(s): Merck S.A., Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6/2005-114-03-41.1 da 3a. Região.** Corre junto com AIRR-6/2005-9, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Merck S.A., Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Neto, Agravado(s): Henrique Pereira Dourado, Advogada: Dra. Ana Cristina Ferreira Valadares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, em face da irregularidade de representação processual. **Processo: AIRR - 59/2005-045-12-40.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Município de Tijuca, Advogado: Dr. Marcelo Brando Laus, Agravado(s): Martinho Passos Weber, Advogada: Dra. Marcineia da Silva Vailati, Agravado(s): Tecklimp Administração de Serviços S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67/2005-831-04-40.3 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Agravado(s): Simone Brum Rosso, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83/2005-138-03-41.1 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Ronaldo Ribeiro Leite e Outro, Advogado: Dr. Marco Aurélio dos Reis Corrêa, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Jornais e Revistas no Estado de Minas Gerais - STIG/MG, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141/2005-063-19-40.9 da 19a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Agravado(s): Eliezer Colatino Lucena, Advogado: Dr. Cláudio Jorge Rodrigues de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 168/2005-401-11-40.1 da 11a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município de Presidente Figueiredo, Advogada: Dra. Stella Maria Freitas Cordeiro, Agravado(s): Marcele Moura da Silva, Advogada: Dra. Maria Rita Furtado Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 248/2005-010-03-40.9 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carla de Mello Simão, Agravado(s): Wagner José Paula de Oliveira, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 258/2005-131-17-40.7 da 17a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Marbrasa - Mármore e Granitos do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Robison Alonço Gonçalves, Agravado(s): Nilson Rosa de Aguiar, Advogado: Dr. José Irineu de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 346/2005-016-10-40.6 da 10a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, Advogado: Dr. Ottonil Mesquita Carneiro, Agravado(s): Wederley de Almeida Santos, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento patronal. **Processo: AIRR - 348/2005-002-08-40.3 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Con-





vocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Belém, Procuradora: Dra. Clébia Kaarina Santos, Agravado(s): Cleginaldo Pereira Araújo, Advogado: Dr. Júlio César Teles Neto, Agravado(s): Servisel - Empresa de Segurança e Vigilância Comercial Ltda., Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 374/2005-004-05-40.0 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Sebastião Barza, Agravado(s): Antônio Jonatan Almeida de Queiróz, Advogado: Dr. Marcus Santiago Luiz, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 381/2005-017-12-40.0 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Nilso José Berlanda & Cia. Ltda., Advogada: Dra. Andréa Cristine Martins de Souza, Agravado(s): Daniela Fernanda Januário, Advogado: Dr. Antônio César Nassif, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 388/2005-013-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Lorendan Fiori, Advogada: Dra. Liz Beatriz Sass, Agravado(s): Açores Construção e Comércio Ltda., Advogado: Dr. João Elpídio de Almeida Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 418/2005-002-20-40.8 da 20a. Região.** corre junto com RR-418/2005-3, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - Energiepe, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): Antônio Alves Moura e Outros, Advogada: Dra. Marília Nabuco Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 428/2005-121-08-40.5 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Centro Batista de Educação Integrada S/C Ltda., Advogado: Dr. José Maria Castro Castilho, Agravado(s): Roseli de Assis Cardias, Advogado: Dr. Ofir Levi Pereira Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 569/2005-002-03-40.9 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-569/2005-1, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Aroldo Vieira de Rezende, Advogado: Dr. Frederico Garcia Guimarães, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz, Advogada: Dra. Ilma Cristine Sena Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 569/2005-002-03-41.1 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-569/2005-9, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz, Advogada: Dra. Ilma Cristine Sena Lima, Agravado(s): Aroldo Vieira de Rezende, Advogado: Dr. Paulo Afonso da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 632/2005-004-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Silvino Roque Sehnem, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Vilma Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 657/2005-018-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Francisco Coimbra Costa, Advogado: Dr. Davi Augusto de Paiva Corrêa, Agravado(s): Astrazeneca do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 664/2005-038-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Brasilcenter Comunicações Ltda., Advogada: Dra. Alessandra Maria Gonçalves Guaraciaba de Almeida, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Agravado(s): Cláudia Matos Pereira, Advogada: Dra. Maria Carchedi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 773/2005-732-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul - Apecc, Advogado: Dr. Neimar Santos da Silva, Agravado(s): Catia Graziela de Freitas, Advogado: Dr. Alexandre Giehl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 815/2005-093-03-41.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Guiga Comércio de Alimentos Ltda., Advogada: Dra. Erika Regina de Oliveira, Agravado(s): Emerson Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Mário Caballero Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual. **Processo: AIRR - 845/2005-062-19-40.5 da 19a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Agravado(s): Luiz Carlos Martins, Advogado: Dr. Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Agravado(s): Sociedade de Desenvolvimento de Recursos Ltda. - SDR, Advogado: Dr. José Campos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 858/2005-004-17-40.4 da 17a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda - Assefaz, Advogado: Dr. Paulo Célio Gomes, Agravado(s): Rogério Alves Andião, Advogado: Dr. Evandro de Castro Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 928/2005-092-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Unilever Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): Haroldo Luiz Rodrigues, Advogado: Dr. Robson Vinício Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 938/2005-002-21-40.5 da 21a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Ad-

ogado: Dr. Carlos Roberto de Araújo, Agravado(s): Luiz Henrique de Almeida Cavalcanti, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cavalcante Jales Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 945/2005-670-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Tafisa Brasil S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Thomazinho Comar, Agravado(s): Afonso Jurandi Honorio de Lima, Advogado: Dr. Carlos Alberto Tanuri Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 948/2005-042-02-40.3 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Saúde ABC Planos de Saúde Ltda., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): Márcia de Fátima Piva, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): Interclínicas - Serviços Médico-Hospitalares S/C Ltda., Advogado: Dr. José Eduardo Victoria, Agravado(s): Interclínicas - Planos de Saúde S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. José Eduardo Victoria, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1055/2005-015-10-40.9 da 10a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Taguasul Comércio de Alimentos Ltda., Advogada: Dra. Regina Maria de Freitas Castro, Agravado(s): Raul de Oliveira Silva, Advogada: Dra. Ivone Crispim Moura Ogliari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual. **Processo: AIRR - 1079/2005-026-04-42.0 da 4a. Região.** corre junto com RR-1079/2005-0, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Ivete Rocha Brettas, Advogada: Dra. Fernanda Palombini Moralles, Agravado(s): Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler - Fepam, Procurador: Dr. Ricardo Seibel de Freitas Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1122/2005-008-10-40.7 da 10a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia de Eletricidade de Brasília - CEB, Advogada: Dra. Janine Ocáriz Alves, Agravado(s): Carlos Humberto Baris, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1152/2005-066-23-40.3 da 23a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Pirapó Agropecuária Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Irineu Roveda Júnior, Agravado(s): Pedro Paulo da Silva Barros, Advogado: Dr. Rui Carlos Diolindo de Farias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1152/2005-231-04-40.0 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-1152/2005-2, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Waldenir Almeida de Oliveira, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): Pirelli Pneus S.A., Advogada: Dra. Lucila Maria Serra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1152/2005-231-04-41.2 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-1152/2005-0, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Agravado(s): Waldenir Almeida de Oliveira, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1210/2005-011-08-40.2 da 8a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Estado do Pará, Advogado: Dr. Dennis Verbicario Soares, Agravado(s): Rafael Cardoso de Oliveira, Advogado: Dr. Wilson Alcântara de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1293/2005-008-17-40.8 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Imero Devens Júnior, Agravado(s): Laureci Cintra, Advogada: Dra. Cléria Maria de Carvalho, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1340/2005-010-17-40.0 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Enge URB Ltda., Advogada: Dra. Carla Gusman Zouain, Agravado(s): Sebastião Caetano Alves, Advogado: Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanes, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 1496/2005-404-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. André Luiz Barata de Lacerda, Agravado(s): Eliandro Mohr, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1505/2005-026-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Miguel Reversi, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1600/2005-010-03-40.3 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Carla Adriani Oliveira, Advogada: Dra. Anna Cristina Diamantino Saraiva, Agravado(s): Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá, Advogada: Dra. Patrícia Auxiliadora Martins Ferreira Alves, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 1606/2005-002-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): Angelo Roncalli Silva, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Leles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2247/2005-047-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Paulo Fernando Tiburtino, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogado: Dr. Alberto Gris, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2845/2005-129-15-40.5 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Mobitel S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Alexandra Cecília Manfrin Brandão, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Agravado(s): Adilson Fernando Costa, Advogado: Dr. Paulo Valério Fazla, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 28079/2005-005-11-40.2 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Tropical de Hotéis da Amazônia - Tropical Hotel de Manaus, Advogada: Dra. Lena Guiomar Cavalcante Frederico, Agravado(s): Valter Neto Feijó, Advogada: Dra. Maria Francideuzza da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97/2006-011-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogada: Dra. Maria Luiza Alves Souza, Agravado(s): Luciano Franco Machado, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130/2006-015-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Joana Maria Baldo, Advogada: Dra. Ana Rita Correa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 142/2006-062-03-40.5 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Italog Serviços Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Fonseca de Souza, Agravado(s): Carrombergue Viana, Advogado: Dr. Stael Lorena de Freitas, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 171/2006-007-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Agravado(s): Maria Solange Valim do Canto, Advogado: Dr. Paulo César do Amaral de Pauli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 224/2006-192-06-40.3 da 6a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Pernambuco Construtora Empreendimentos Ltda., Advogada: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Alexandre Cavalcanti de Oliveira, Advogado: Dr. Gilvan Caetano da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 277/2006-041-03-40.0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfertil, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Hugo Antônio da Silva, Advogada: Dra. Aparecida Teodoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 309/2006-056-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Carlos Augusto de Araújo Cateb, Advogada: Dra. Emília Eunilce Alcaraz Castilho, Agravado(s): Selma Conceição da Silva, Advogada: Dra. Ana Lúcia Soares Rosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 406/2006-146-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab-MG, Advogado: Dr. Tadeu Matos Fontes, Agravado(s): Aurino Pereira da Silva, Advogado: Dr. Sebastião Borges Gama Júnior, Agravado(s): Coming Construtora Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Figueredo Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 408/2006-146-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab-MG, Advogado: Dr. Tadeu Matos Fontes, Agravado(s): Alessandro de Almeida, Advogado: Dr. Sebastião Borges Gama Júnior, Agravado(s): Coming Construtora Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Figueredo Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1051/2006-005-18-40.0 da 18a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Eurico Ribeiro, Advogado: Dr. Antônio Barbosa Dantas, Agravado(s): Companhia Energética de Goiás - Celg, Advogado: Dr. Guilherme Guttemberg Isac Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 175/1993-006-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Recorrido(s): Maria das Graças Chagas da Costa, Advogada: Dra. Noeli Kuhn de Almeida, Recorrido(s): Massa Falida de André Santos & Cia. Ltda., Advogada: Dra. Inês Mendel, Recorrido(s): Mobra Serviços Empresariais Ltda., Advogado: Dr. Francisco Machado, Recorrido(s): Presser - Prestação de Serviços Ltda., Recorrido(s): Massa Falida de Brilho - Conservação e Administração de Prédios Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2175/1995-243-01-00.0 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-2175/1995-5, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Empresa Estadual de Viação - Serve (Em Liquidação), Procuradora: Dra. Ingrid Andrade Sarmiento, Recorrido(s): Espólio de Edgar José do Nascimento, Advogado: Dr. Cláudio Alves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3682/1995-231-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Horácio Pinto Lucena, Recorrido(s): Maria Leni da Silva Mendes, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Recorrido(s): Transportes RLD Ltda., Advogado: Dr. João Antônio Pereira, Recorrido(s): Massa Falida de CNS - Administração, Serviços e Mão-de-Obra Ltda., Advogada: Dra. Adelaide Melo Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico referente à reintegração no emprego, por contrariedade à Súmula nº 277 do TST e à Orientação Jurisprudencial nº 116 da SBDI-1 do TST, que foi convertida na Súmula nº 396, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restringir a condenação, convertendo a reintegração no pagamento das verbas devidas desde a despedida até o término da vigência da norma coletiva, em 31/10/95. Falou pela primeira recorrida a Dra. Denise Arantes Santos

Vasconcelos. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da primeira recorrida. **Processo: RR - 676/1996-028-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Antônio Carlos Lago dos Santos, Advogada: Dra. Mery de Fátima Bavia, Recorrido(s): Massa Falida de SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Advogada: Dra. Vanessa Quintão Fernandes, Recorrido(s): Banco de Crédito Nacional S.A. e Outro, Advogada: Dra. Cláudia Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade: I - deferir o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo reclamante; e II - conhecer do recurso de revista no tocante ao tema atualização monetária do FGTS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto aos índices de correção. **Processo: RR - 899/1996-023-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Globo Comunicação e Participações S.A., Advogada: Dra. Daniela Serra Hudson Soares, Recorrido(s): Mauro Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Davi Pereira Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto à época própria da correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a correção monetária incida pelo índice do mês subsequente ao laborado, a partir do dia primeiro. **Processo: RR - 1210/1997-501-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Emotec - Empreiteira de Mão-de-Obra Técnica S/C Ltda., Advogado: Dr. Flavio Lambiasi, Recorrido(s): Edvaldo Ferreira da Conceição, Advogado: Dr. Eugênio Pachelli de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1934/1997-482-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Pedro Sérgio Xavier, Advogada: Dra. Regina Maria Cotrofe, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 2026/1997-078-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Cláudio de Assis Pereira, Recorrido(s): José Oswaldo Hoffmann, Advogado: Dr. José Geraldo Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 81070/1997-021-09-00.4 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Jaqueline de Góis, Advogado: Dr. Alberto Manenti, Recorrido(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Observação: Presente à sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do recorrido. **Processo: RR - 710/1998-122-04-40.0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul e Outro, Procurador: Dr. Leandro Daudt Baron, Recorrido(s): Israel Bronze Trassantes, Advogado: Dr. Marco Antônio Estima Antonacci, Recorrido(s): Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, Advogada: Dra. Lillian Souza Bossler, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, II, e 62 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, estabelecer os juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35. **Processo: RR - 2496/1998-057-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Antônio Monteiro da Fonseca Neto, Advogado: Dr. Carlos Alberto Monteiro da Fonseca, Recorrido(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Recorrido(s): Cooperativa Médica de São Bernardo - COMESB, Advogado: Dr. Álvaro Trevisoli, Recorrido(s): São Bernardo Assistência Médica S/C Ltda., Advogada: Dra. Regina Maria Nucci Murari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono da primeira recorrida. **Processo: RR - 3552/1998-262-01-40.4 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Vanderley Lopes Pinheiro, Advogado: Dr. Paulo Ernesto Lopes Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação do disposto no art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da fundamentação supracitada, declarar a nulidade da decisão constante de fls. 235/238, proferida no julgamento dos embargos declaratórios opostos pela reclamada, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, a fim de que profira nova decisão com análise do fato de que, no laudo pericial, em especial no item 3.1., há registro de que eram cometidas ao reclamante somente as atividades que exigiam menor conhecimento técnico. Prejudicada, em consequência, a análise dos outros temas contidos no recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 480790/1998.1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Chaim Ruchleimer, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT da 1ª Região, a fim de que se manifeste sobre a omissão apontada nos embargos de declaração do obreiro, concernente ao pedido e à causa de pedir, como entender de direito, prejudicado o exame do mérito do recurso de revista. **Processo: RR - 983/1999-018-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Luiz Chiarantano Pavão, Advogado: Dr. Carlos Prudente Corrêa, Recorrido(s): Cooperhab As-

essoria e Consultoria Ltda., Advogado: Dr. Carlomã Machado Tristão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1230/1999-361-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Mariana Bueno Kussama, Recorrido(s): Paulo Rogério Gonçalves Sardinha, Advogada: Dra. Marisa Galvano Machado, Recorrido(s): Benedito Silveira Serralheria - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que, afastado o não-conhecimento, aprecie e julgue o mérito do agravo de petição interposto nos autos, como lhe parecer de direito. **Processo: RR - 2333/1999-261-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): José Alvino de Souza, Advogado: Dr. Deajar Passerine da Silva, Recorrido(s): JAC do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Antônio Bonival Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação aos honorários periciais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para isentar o reclamante do pagamento dos honorários do perito, nos termos do art. 790-B da CLT, acrescido ao diploma consolidado pela Lei nº 10.537/2002. **Processo: RR - 405/2000-006-15-00.2 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Ometto, Pavan S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Carlos Henrique Bianchi, Recorrido(s): José Elso Roque, Advogado: Dr. Carlos Roberto dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2783/2000-047-02-40.1 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Recorrido(s): Carlos Messias da Silva, Advogada: Dra. Solange Cristina Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, inciso IV, desta Corte para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada-recorrente para todos os efeitos legais. **Processo: RR - 271/2001-254-02-00.1 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-271/2001-6, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ultrafértil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Josefa Quitéria de Freitas, Advogado: Dr. Fábio Santos da Silva, Recorrido(s): Massa Falida de Mavec Comércio e Manutenção de Obras Ltda., Advogado: Dr. Aroldo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Falou pela recorrente o Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros. **Processo: RR - 2093/2001-464-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Recorrido(s): Agostinho Mariano Prando, Advogado: Dr. Luís Carlos de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela recorrente o Dr. Ursulino Santos Filho. A Presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrente. **Processo: RR - 2931/2001-069-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria de Lourdes Almeida Prado Nigro, Recorrente(s): Luís Odilon dos Santos, Advogado: Dr. Wagner de Alcântara Duarte Barros, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamado; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas no tocante à prescrição do FGTS, por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a prescrição incidente sobre o FGTS seja trintenária. **Processo: RR - 5046/2001-015-09-00.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Maurício José Lopes, Advogado: Dr. Nei Pereira de Carvalho, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. e Outros, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamante; e II - conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto aos temas adicional de transferência, adicional de transferência - base de cálculo e adicional de transferência - natureza jurídica, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas quanto ao tema adicional de transferência, para excluir da condenação o adicional de transferência relativa à remoção do recorrido de Curitiba para Contenda, mantendo a condenação relativa à transferência de Curitiba para Paranaguá, pelo período imprescrito de 23/3/1996 a 11/1996, limitando a tal interregno os reflexos de praxe. Observação: Presente à sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do recorrente. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do segundo recorrente. **Processo: RR - 799650/2001.9 da 5a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): José Porto Magalhães, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandes, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à multa em face da oposição de embargos de declaração prolatórios, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a mencionada multa. Falou pelo recorrente o Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira. **Processo: RR - 141/2002-019-01-00.1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Evandro José Gomes Melo, Advogado: Dr. José Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 215/2002-051-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Jaime Alves da Silva, Advogado: Dr. Ari Ernani Franco Arriola, Recorrido(s): Rádio e Televisão Record S.A., Advogada: Dra. Gláucia Cecília Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 304/2002-005-17-00.6 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Roseno Sátiro da Silva, Ad-

vogado: Dr. Avelino Eugênio Miranda, Recorrido(s): Manfer Construções Ltda., Advogada: Dra. Flávia Brandão Maia Perez, Recorrido(s): Construtora Rodoviária União Ltda., Advogada: Dra. Flávia Brandão Maia Perez, Recorrido(s): Cooperativa Habitacional Villa Park - COOPVIPAR, Advogado: Dr. Rogério Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para crescer à condenação o pagamento apenas do adicional de 50% sobre as horas excedentes da oitava diária, e reflexos postulados, mantendo os demais termos da decisão regional. **Processo: RR - 346/2002-019-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Parmalat Brasil S.A. - Indústria de Alimentos (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Paulo César Pereira Castro, Advogado: Dr. Reinaldo Caetano da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 416/2002-282-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Recorrido(s): Romário Melilla Gomes, Advogado: Dr. Luiz Celso Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que tais descontos incidam sobre o valor total da condenação, referentes às parcelas tributáveis, calculados ao final. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso quanto à correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de correção monetária incida a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação. **Processo: RR - 904/2002-003-22-00.4 da 22a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Sandra Pinheiro de Oliveira, Recorrido(s): Ana Maria Ribeiro Machado, Advogado: Dr. Cleiton Leite de Lioila, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema empresa pública - necessidade de motivar o ato demissionário e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a r. sentença de origem, declarar válido o ato de dispensa da recorrida, bem como desobrigar a empresa recorrente do pagamento de salários vencidos e vincendos, invertendo-se o ônus da sucumbência. Prejudicado o exame dos honorários advocatícios em face da perda de objeto. **Processo: RR - 1198/2002-001-22-00.5 da 22a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Ferroviária do Nordeste - CFN, Advogado: Dr. Cláudio Manoel do Monte Feitosa, Recorrido(s): Luís Nelson Alves dos Reis, Advogada: Dra. Maíra Castelo Branco Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema dos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluída da condenação a parcela relativa aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 2008/2002-077-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Recorrido(s): Massa Falida da Viação Cruz da Colina Ltda., Advogada: Dra. Claudinéia Soares Vieira, Recorrido(s): Adaildo Gonçalves Ferreira do Ó, Advogado: Dr. Nelson Benedito Rocha de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a recorrente do pólo passivo da lide. **Processo: RR - 27125/2002-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes no Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Recorrido(s): Posto Rider Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o feito, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 59775/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Di Marco Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Júlio César Lara Garcia, Recorrido(s): Ana Cristina Posela Medeiros, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Gomes Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que aprecie o recurso ordinário como entender de direito. **Processo: RR - 54/2003-001-12-41.4 da 12a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): RBS - Zero Hora Editora Jornalística S.A., Advogada: Dra. Thaís de Souza Pasin, Recorrido(s): Elaine Javorski Souza, Advogado: Dr. Mário Müller de Oliveira, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições devidas a terceiros. **Processo: RR - 141/2003-002-10-00.1 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Maria das Mercês Cavalcanti de Figueiredo Lima e Outra, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo Borges Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao eg. TRT da 10ª Região, a fim de que, afastada a arguição de deserção, prossiga no exame do recurso ordinário das reclamantes, como entender de direito. **Processo: RR - 240/2003-551-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Francisco Perosa, Advogado: Dr. Tarcísio Vendruscolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do



TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, observado o salário mínimo, e aos valores referentes aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 335/2003-040-12-00.2 da 12a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Suelene Terezinha Ancini Custódio, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Michelle Valmórbida Honorato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante no que se refere ao Plano de Incentivo à Aposentadoria, por contrariedade à OJ nº 270 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga na instrução e julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito. Observação: Presente à sessão o Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, patrona da recorrente. **Processo: RR - 629/2003-005-09-00.3 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-629/2003-0, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Luís Aroldo Matoso, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante às questões alusivas ao enquadramento do obreiro na exceção do art. 62 da CLT, por contrariedade à Súmula nº 287 do TST, e ao adicional de transferência, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as horas extras deferidas e respectivos reflexos a partir de 20/08/98, bem como o adicional de transferência. Falou pelo recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 655/2003-002-18-00.3 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Celso Luiz de Moraes, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Recorrido(s): Banco Bêg S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Moraes, Advogada: Dra. Jaqueline Guerra de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de fls. 244/248, complementada às fls. 263/264. **Processo: RR - 699/2003-312-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Graciliano de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Paulo Afonso Machado, Recorrido(s): Treze Listas - Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Pedro Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, na esteira da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, que manda pagar por inteiro o período em que se trabalha e que deveria ser de descanso, com acréscimo de 50%. **Processo: RR - 784/2003-003-18-00.8 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Júlia Cristina Dallago, Advogada: Dra. Zaida Maria Pereira Cruz, Recorrido(s): Associação Brasileira dos Bancos Estaduais - Asbace e Outra, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho, para processar e julgar pedido de indenização por danos morais/materiais decorrentes de acidente de trabalho e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para julgamento do mérito, como entender de direito. **Processo: RR - 987/2003-011-18-00.9 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Benedito Braz de Souza, Advogado: Dr. João Paulo Brezinski da Cunha, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. - Telegoias Brasil Telecom, Advogado: Dr. Sérgio Martins Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total acolhida, e por força do art. 515, § 3º, do CPC, julgar procedente o pedido das diferenças da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrentes da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários, na forma que se apurar em liquidação. Custas pela reclamada no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 1013/2003-013-06-00.0 da 6a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Vetbrands Brasil Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Recorrido(s): Andréa Paiva Botelho Lápida de Moura, Advogado: Dr. Carlos Fernando L. de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 1087/2003-060-01-00.1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Sônia Dias de Carvalho, Advogada: Dra. Patrícia Regina Monteiro Cavalcante, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a arguição de prescrição total, declarar prescritas apenas as parcelas anteriores ao quinquênio, contado retroativamente da data da propositura da ação, e, ainda, observados os termos do art. 515, § 3º, do CPC, determinar a incorporação da parcela auxílio-alimentação aos proventos de pensão da reclamante, Custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada, calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação para os fins de direito.

**Processo: RR - 1105/2003-026-01-00.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Morada S.A. e Outro, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): Kelly Cristine Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Moysés Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1140/2003-043-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Manoel Mendes de Freitas, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrente(s): Waltamir Belisário Silva, Advogado: Dr. Ricardo Antônio Lara de Carvalho, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, chamar o processo à ordem para, retificando a certidão de julgamento de fls. 849, determinar que o seu texto passe a ter a seguinte redação:

"por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão dos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que profira nova decisão, examinando expressamente, no cotejo com artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição, a alegação de existência de acordos coletivos de 1998 a 2004, nos quais teria havido transação entre a recorrente e o respectivo sindicato profissional, segundo a qual, para a prevenção de litígios, seria pago aos motoristas quarenta horas extras mensais presumidas, ficando sobrestada a apreciação dos demais itens do apelo, bem como a do recurso de revista adesivo do reclamante". **Processo: RR - 1186/2003-001-17-00.9 da 17a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Norpel - Pelotização do Norte S.A., Advogada: Dra. Anabela Galvão, Recorrido(s): Valdenor Pereira de Andrade, Advogado: Dr. Weber Job Pereira Fraga, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogada: Dra. Anabela Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula nº 228 e à Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI-1, ambas do TST, e quanto aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo, e para determinar que as quantias correspondentes às contribuições fiscais sejam adimplidas pelo reclamante, competindo à reclamada efetuar o desconto sobre o valor total da condenação devida, referente às parcelas tributáveis e calculadas ao final, bem como recolher os respectivos valores. **Processo: RR - 1198/2003-062-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Luciano Palumbo, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): Turretta Editora e Propaganda Ltda., Advogada: Dra. Maria José Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1203/2003-007-10-00.4 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Maria da Penha Vieira Almeida e Outro, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Recorrido(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás, Advogada: Dra. Fátima Maria Carleial Cavaleiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa de 40% do FGTS - marco prescricional e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice prescricional e aplicando o art. 515, § 3º, do CPC, restabelecer a r. sentença de fls. 114/116, que julgou procedente a ação e condenou a reclamada ao pagamento das parcelas relativas à diferença de multa de 40% do FGTS sobre o valor dos expurgos inflacionários. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1221/2003-463-02-00.0 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-1221/2003-5, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição e, com fulcro nos arts. 515, § 3º, do CPC e 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, condenar a recorrida ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, conforme se apurar em liquidação de sentença, com juros e correção monetária, na forma da lei. Inverte-se o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais. Observação: Presente à sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona do recorrente. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do recorrente. Observação: Presente à sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono da recorrida. **Processo: RR - 1315/2003-005-17-00.4 da 17a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Gildismário de Oliveira Melo, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogada: Dra. Rubiana Santos Borges, Recorrido(s): CJF de Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Nei Leal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante às questões alusivas ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1 do TST, e à assistência judiciária gratuita, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento das horas alusivas ao intervalo intrajornada suprimido, com o acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho e respectivos reflexos, relativamente a cada dia de trabalho em que não foi concedido o intervalo em comento, e deferir ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Observação: Presente à sessão a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da primeira recorrida. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da primeira recorrida. **Processo: RR - 1474/2003-086-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Fundação de Ensino e Tecnologia de Alfenas e Outra, Advogada: Dra. Ilma Cristine Sena Lima, Recorrido(s): Hélio Ferreira, Advogado: Dr. Jair Batista Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1479/2003-022-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Molino Rosso Ltda., Advogada: Dra. Gisele Mattner, Recorrido(s): Alberto Silva do Valle, Advogado: Dr. Evandro Mário Lázari, Recorrido(s): Rodosafra Logística e Transportes Ltda., Advogada: Dra. Christiane Bruschi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1500/2003-654-09-00.1 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Recorrido(s): João Carlos Coelho e Outros, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Ad-

vogada: Dra. Aline Silva de França, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Petrobrás apenas quanto ao tema diferenças de complementação de aposentadoria - abono - participação nos lucros - acordo coletivo - paridade com os empregados da ativa, por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência relativo às custas processuais, de cujo pagamento ficam os autores dispensados em razão da concessão do beneplácito da justiça gratuita. Prejudicado o exame do tema honorários advocatícios. **Processo: RR - 1516/2003-002-19-00.1 da 19a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Cícero Martins Pereira, Advogada: Dra. Simone Braga Trajano Araújo, Recorrido(s): Algodoeira Sertaneja Ltda., Advogada: Dra. Lucy Júnior de Andrade Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema repercussão do intervalo intrajornada, por violação ao art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação os reflexos do intervalo intrajornada deferido nas demais verbas trabalhistas. **Processo: RR - 1529/2003-016-09-40.2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. André Luiz Ramos de Camargo, Recorrido(s): Cristiano Galvão Lima, Advogada: Dra. Bernardete Cardoso Guedes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à aplicabilidade da Súmula nº 85 do TST, por contrariedade ao referido verbete sumulado, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação das horas extras às que ultrapassarem a jornada semanal normal, e, quanto àquelas horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional. **Processo: RR - 1574/2003-441-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Recorrido(s): César Natario Filho, Advogada: Dra. Thaís Natário Gouveia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso em relação à prescrição, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC. Inverte-se o ônus da sucumbência relativo às custas, que ficam dispensadas, em razão de o recorrente ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 1748/2003-664-09-40.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Recorrido(s): Adão Devosir Pedroso, Advogada: Dra. Rosemeire Galletti, Recorrido(s): Iecsa - GTA Telecomunicações Ltda., Advogada: Dra. Carmen Roberta Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por violação do art. 114, § 3º, da Constituição Federal, com a redação anterior à EC 45/04, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições devidas a terceiros. **Processo: RR - 1821/2003-317-02-00.0 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-1821/2003-4, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fundação para o Remédio Popular - Furp, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): João Batista de Siqueira, Advogada: Dra. Liliane Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1851/2003-006-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Emerson Fittipaldi, Advogada: Dra. Míria Falchetti, Recorrido(s): Airton de Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Stochi, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas no tocante à prescrição aplicável ao rurícola, por contrariedade à OJ nº 271 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a prescrição das parcelas anteriores aos cinco anos contados do aforamento da reclamação trabalhista. **Processo: RR - 2088/2003-017-15-00.5 da 15a. Região.** corre junto com AIRR-2088/2003-0, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Waldemar Rocha, Advogado: Dr. Marco Antônio Perez Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à possibilidade de redução do percentual do adicional de periculosidade por acordo coletivo, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o percentual do adicional de periculosidade fixado em acordo coletivo, respeitado, todavia, o seu prazo de vigência, bem como julgar prejudicada a análise do apelo quanto à correção de erro material verificado no acórdão regional e quanto ao ônus do pagamento dos honorários periciais. **Processo: RR - 2307/2003-004-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Orlando Ferreira Amorim, Advogada: Dra. Eliane Anversi Coutinho, Recorrido(s): Condomínio Edifício Luís Antônio Tonini, Advogada: Dra. Veridiana Maria Brandão Coelho Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento, como extras, das horas trabalhadas em desrespeito ao intervalo de onze horas entre duas jornadas. **Processo: RR - 2652/2003-069-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Augusto da C. Migueis, Recorrido(s): Alexandre Alves de Jesus, Advogado: Dr. Marco Antônio Venditti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à configuração do dano moral, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2729/2003-381-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Pedro Matias Jeremias, Advogada: Dra. Maria Madalena de Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer



integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 8238/2003-902-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Martinho Cícero da Costa, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s): Condomínio Edifício Aristocrata, Advogado: Dr. Celso Eleutério, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento dos honorários do perito, na forma da lei. **Processo: RR - 81319/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogada: Dra. Griselda Gregianin Rocha, Recorrido(s): Suelly Postiglione, Advogada: Dra. Carla Regina Barcellos Mallmann Bilhalva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema complementação de aposentadoria - integração das horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência relativo às custas processuais, das quais a autora fica isenta na forma da lei. **Processo: RR - 92480/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Agip do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Ibanes Capilheira, Advogado: Dr. Morgado Inácio Felipe Gutierrez Assumpção, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deserção, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para que aprecie o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 93831/2003-900-01-00.6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): GE Celma Ltda., Advogado: Dr. Ismar Brito Alencar, Recorrido(s): Fábio Tadeu Ferreira Neves, Advogado: Dr. Venilson Jacinto Beligolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, excluir da condenação o pagamento da multa de 40% do FGTS no período anterior à jubilação e, via de consequência, julgar improcedente a presente reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, que fica isento, nos termos da lei. **Processo: RR - 113745/2003-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogada: Dra. Maria Luíza Souza Nunes Leal, Recorrido(s): Santa Shirley Freitas de Lima, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, mas para negar-lhe provimento. **Processo: RR - 119178/2003-900-01-00.9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Murilo Silveira, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 72/2004-043-12-00.1 da 12a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Portuários de Imbituba, Advogado: Dr. Valdecir José Mascarello, Recorrido(s): Companhia Docas de Imbituba - CDI, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Borba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 81/2004-672-09-00.3 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Edmilson Antônio Vieira, Advogada: Dra. Mônica Ribeiro Bonesi, Recorrido(s): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Irineu José Peters, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao adicional de transferência, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1 do TST, e às horas extras, por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência e limitar a condenação ao pagamento apenas do adicional sobre as horas excedentes da jornada diária, permanecendo devidas como extras, com os adicionais cabíveis, as horas que ultrapassarem a jornada semanal. Falou pela recorrente a Dra. Débora Cabral Siqueira de Souza. **Processo: RR - 211/2004-036-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Paraiubana Transportes S.A., Advogada: Dra. Suzana Maria Paletta Guedes Moraes, Recorrido(s): Wellerson Vinícius Rodrigues, Advogado: Dr. Adilson de Souza Vaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 221/2004-022-09-00.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Sílvia Elisabeth Naime Elias, Recorrido(s): Sérgio Luís da Luz, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 262/2004-122-06-00.9 da 6a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Liliâne Christine Paiva Henriques de Carvalho, Recorrido(s): Frederico José Pessoa da Silva, Advogada: Dra. Keyla Freire Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 306/2004-472-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Scópios Indústria Metalúrgica Ltda., Advogada: Dra. Sandra Silva Giraldi, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Arquimedes Buzone, Advogado: Dr. Aparecido Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 315/2004-102-22-00.0 da 22a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Canto do Buriti, Advogada: Dra. Vanessa Melo Oliveira, Recorrido(s): Ilma da Silva Miranda, Advogado: Dr. Kelfi Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às

Súmulas nºs 219 e 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS relativo ao período trabalhado e para excluir da condenação os honorários advocatícios. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 601/2004-005-10-40.6 da 10a. Região.** corre junto com RR-601/2004-9, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Antônio Eronildo Lopes Mesquita, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, por violação do art. 7º, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que sejam apreciados os demais pedidos relativos ao trabalho nos repousos semanais remunerados e ao horário noturno, com o percentual a ser considerado, a título de adicional, e os respectivos reflexos, pertinentes ao período imprescrito do contrato de trabalho, posterior à aposentadoria do autor, com exceção das horas extras laboradas no intervalo intrajornada, já deferidas pelo TRT, ficando, no particular, pendente de novo julgamento apenas a forma de sua remuneração e os respectivos reflexos. Observação: Presente à sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona do recorrente. **Processo: RR - 601/2004-005-10-41.9 da 10a. Região.** corre junto com RR-601/2004-6, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria da Conceição Maia Awwad, Recorrido(s): Antônio Eronildo Lopes Mesquita, Advogado: Dr. Rafael Pedroza Diniz, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise dos temas recursais concernentes aos efeitos da contratação nula e conhecer da revista apenas quanto à equiparação da ECT à Fazenda Pública, por violação do art. 12 do Decreto-Lei 509/69, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a isenção da reclamada quanto ao pagamento das custas processuais e do depósito recursal. Observação: Presente à sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona do recorrente. **Processo: RR - 636/2004-027-01-00.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Beatriz Maria Cohen Chaves, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Celso Barreto Neto, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 649/2004-171-06-00.5 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Maurício da Silva, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 669/2004-003-22-00.2 da 22a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. Willian Guimarães Santos de Carvalho, Recorrido(s): Josélia Martins da Cruz, Advogado: Dr. João da Cruz Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema contrato nulo, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo e dos valores referentes aos depósitos do FGTS sem a multa fundiária, e bem assim para determinar que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal; e conhecer do recurso quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 762/2004-018-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Lucilla da Silva Oliveira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Credicard Administradora de Cartões de Crédito S.A., Advogado: Dr. Adelman da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à sessão a Dra. Fernanda Caldas Giorgi, patrona da recorrente. **Processo: RR - 818/2004-001-20-00.1 da 20a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Recorrido(s): Edinaldo dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema persistência da prestação laboral após a aposentadoria - ausência de concurso público - irrelevância - inaplicabilidade do art. 37, inciso II, § 2º, da Constituição e da Súmula 363 do TST - reclamante José Rumão da Silva filho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pela recorrente o Dr. João Carlos Oliveira Costa. Falou pelo recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do recorrente. **Processo: RR - 823/2004-041-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Sérgio de Campos, Recorrido(s): Auto Viação Santa Bárbara Ltda., Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Recorrido(s): Manoel José dos Santos, Advogado: Dr. Márcio Ribeiro do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a São Paulo Transporte S.A. do pólo passivo da lide. **Processo: RR - 1141/2004-003-06-00.8 da 6a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Cristiano

Vicente da Silva, Advogado: Dr. Edson Jorge Leite Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema multa do art. 477 da CLT - pagamento a menor das verbas rescisórias - diferenças, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 1141/2004-022-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Centro Sul Serviços Marítimos Ltda., Advogada: Dra. Christiane Bruschi, Recorrido(s): Pedro Eusébio Filho, Advogado: Dr. Pedro Carlos Martello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1175/2004-010-06-00.0 da 6a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Alberto José Schuler Gomes, Recorrido(s): Davi de Souza Oliveira, Advogado: Dr. Reginaldo Viana Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1286/2004-361-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Mauá, Advogado: Dr. Edson Fernando Pereira, Recorrido(s): Nair de Almeida Silva, Advogada: Dra. Débora Augusto Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1307/2004-011-12-00.8 da 12a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Marlete Hemkemaier dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Della Giustina, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Michelle Valmórbida Honorato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ nº 270 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido e a sentença então mantida em grau de recurso, determinar a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga na instrução e no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR - 1692/2004-231-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Pirelli Pneus S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina Popp da Costa, Recorrido(s): Pablo Raul Hernandez Torena, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nº 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1708/2004-017-06-00.9 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Elza Maria de Assunção Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto Lopes dos Santos, Recorrido(s): Ana Lúcia Gonzaga, Advogado: Dr. Érico Nilson Gomes Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1964/2004-099-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogada: Dra. Rubiana Santos Borges, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tópico atinente à aplicação de multa diária até o devido registro da CTPS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação ao pagamento da multa diária até que se proceda à anotação das CTPSs dos substituídos. Observação: Presente à sessão a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da recorrente. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrente. **Processo: RR - 2139/2004-381-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Nossa Teodoro Comercial Ltda., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Joaquim Aparecido de Freitas, Advogado: Dr. Luís Leal Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema reflexos do intervalo intrajornada sobre consectários, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2264/2004-461-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Geraldo Pulcinelli, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da hora intercalar, acrescida do adicional de 50% e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença, com juros e correção monetária, na forma da lei. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 20.000,00, no importe de R\$ 400,00. Observação: Presente à sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono da recorrida. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrida. **Processo: RR - 2788/2004-002-12-00.8 da 12a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Vonpar Refrescos S.A., Advogado: Dr. Umberto Grillo, Recorrido(s): Ramílio Gonçalves de Azevedo, Advogado: Dr. Ivo Dalcanale, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação aos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que profira novo julgamento, como entender de direito, sobrestado o exame do outro tópico constante do recurso.

**Processo: RR - 3605/2004-513-09-00.2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Dra. Sílvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi, Recorrido(s): Vera Lúcia da Silva, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à compensação de jornada, por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação das horas extras às que ultrapassarem a jornada semanal normal, e, quanto àquelas horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional. **Processo: RR - 4493/2004-035-12-00.7 da 12a.**



**Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ricardo Campolina França, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Norton Lisboa Lemos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista no item Plano de Demissão Incentivada - transação extrajudicial - efeito liberatório irrestrito pactuado em acordo coletivo de trabalho, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido e a sentença então mantida em grau de recurso, determinar a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga na instrução e julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito, ficando prejudicado o exame da preliminar de cerceamento de defesa que a rigor o seria de cerceamento do direito à dilação probatória, por ser o recorrente o autor da reclamação trabalhista; e II - conhecer do recurso de revista no item assistência judiciária gratuita, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 304 da SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao recorrente os benefícios da assistência judiciária gratuita. Observação: Presente à sessão o Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, patrono do recorrente. **Processo: RR - 5794/2004-035-12-00.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Humberto Araújo Linhares, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Michelle Valmórbida Honorato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante no que se refere ao Plano de Incentivo à Aposentadoria, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga na instrução e no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito, observando-se a prescrição pronunciada em relação à pré-contratação de horas extras. Observação: Presente à sessão o Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, patrono do recorrente. **Processo: RR - 15255/2004-016-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Recorrido(s): Wilson Agostinho Gasparello e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Giovanni Batista Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 277 do TST e violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência relativo às custas processuais, de cujo pagamento ficam os autores dispensados em razão da existência de requerimento na inicial do beneplácito da justiça gratuita. Observação: Presente à sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da recorrente. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da recorrente. **Processo: RR - 51070/2004-325-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sabarácool S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Lauro Fernando Pascoal, Recorrido(s): Antônio Francisco de Jesus, Advogado: Dr. Gilberto Júlio Sarmento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às horas "in itinere", por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento daquelas que ultrapassem uma hora diária. **Processo: RR - 124437/2004-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria da Graça Íberg Maia, Advogado: Dr. Eno Erasmo Figueiredo Rodrigues Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total e extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Custas em reversão, de cujo recolhimento fica isenta a reclamante. **Processo: RR - 131655/2004-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): Jorge Antônio Girardi, Advogada: Dra. Débora Simone Ferreira Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 145486/2004-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Eva Gonçalves da Rosa e Outros, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Maria Luíza Souza Nunes Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 73, § 5º, da CLT e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 6 da SBDI-1 desta Corte (incorporada à Súmula nº 60 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento do adicional noturno quanto às horas prorrogadas. Observação: Presente à sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona da recorrente. **Processo: RR - 31/2005-016-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Comercial Bronzina Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Júlio Couto Filho, Recorrido(s): Eróthides Moreira Campos, Advogada: Dra. Aida Maria Jones Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista das reclamadas. **Processo: RR - 142/2005-022-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Auxiliária Cooperativa Bahiana de Trabalho Administrativo em Saúde, Advogado: Dr. Marcos Sampaio de Souza, Recorrente(s): Monte Tabor - Centro Ítalo-Brasileiro de Promoção Sanitária - Hospital São Rafael, Advogado: Dr. Ivan Luiz Bastos, Recorrido(s): Leandro do Rosário Libório, Advogado: Dr. Pedro Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista de ambas as reclamadas. **Processo: RR - 181/2005-003-20-00.7 da 20a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Aparecida de Oliveira Santana, Advogada: Dra. Marília Nabuco Santos, Recorrido(s):

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: Dr. Oséas Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso em relação à verba honorária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 220/2005-002-22-00.9 da 22a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Renato Cavalcante de Farias, Recorrido(s): Maria Elnora Leal de Almendra Gayoso, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 346/2005-003-20-00.0 da 20a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Maria Isabel Santos Souza, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela recorrente a Dra. Rubiana Santos Borges. Falou pela recorrida a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza. **Processo: RR - 373/2005-103-22-00.0 da 22a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Bocaína, Advogado: Dr. Antônio de Sousa Macedo Júnior, Recorrido(s): Antônio Pereira Lô, Advogado: Dr. Osvaldo Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por vulneração do artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição e contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão recorrido, que manteve parcialmente a sentença da Vara do Trabalho, limitar a condenação ao FGTS do período contratual sem a multa de 40%; bem como conhecer do recurso de revista quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 329, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os referidos honorários. **Processo: RR - 382/2005-031-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Recorrido(s): Lenice Santos Ferreira Silva, Advogada: Dra. Márcia Cristina da Rocha Ferreira Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao auxílio-cesta-alimentação, por violação ao art. 7º, XXVI, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do auxílio-cesta-alimentação. **Processo: RR - 396/2005-611-05-00.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Eronilton Lopes de Sousa, Advogado: Dr. Ivan Brandi, Recorrido(s): Edgar Abreu Magalhães, Advogado: Dr. Ademir Oliveira Góes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 418/2005-002-20-00.3 da 20a. Região**, corre junto com AIRR-418/2005-8, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Antônio Alves Moura e Outros, Advogada: Dra. Marília Nabuco Santos, Recorrido(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - Energepe, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelos recorrentes o Dr. Thiago Leal de Oliveira. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador dos recorrentes. **Processo: RR - 430/2005-094-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Cruzeiro do Iguaçu, Advogada: Dra. Liliane Gruhn, Recorrido(s): Guará Embalagens Ltda. e Outros, Advogada: Dra. Magaly Simone Menz Guzzo, Recorrido(s): Geni Malagutti, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, inciso II, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões de 1º e 2º graus, afastar a responsabilidade subsidiária do Município pelo adimplemento dos débitos trabalhistas. **Processo: RR - 438/2005-004-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrente(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogado: Dr. Jovani Giovanaz, Recorrido(s): Maria Jussara Silva da Silva, Advogada: Dra. Michele de Andrade Torrano, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista das reclamadas. **Processo: RR - 461/2005-041-12-00.5 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - Cidac, Advogado: Dr. Arno Gomes, Recorrido(s): Geraldo de Souza Marcelino, Advogado: Dr. Clóvis Damaceno Paz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema dispensa imotivada, por violação do art. 173, § 1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pedido de reintegração e consectários. **Processo: RR - 504/2005-024-12-00.7 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Cláudia Lima, Recorrido(s): Antônio Taschek, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 508/2005-007-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Margit Kliemann Fuchs, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): As Mesmas, Recorrido(s): Lino Paulo Zardo, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da CEF em relação ao abono salarial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de fls. 374/377. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da FUNCEF em relação às preliminares e à prescrição e julgar prejudicado o exame do mérito. **Processo: RR - 622/2005-513-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Londrina, Procuradora: Dra. Rita de Cássia Maistro Tenório, Recorrido(s): Maria Madalena Xavier de Almeida, Advogado: Dr. Adércio Francisco de

Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos depósitos de FGTS sem a multa de 40%, tendo como parâmetro o salário mínimo legal vigente em cada época trabalhada pela reclamante, bem como para determinar que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 624/2005-019-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Londrina, Procuradora: Dra. Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira, Recorrido(s): Herminia Aparecida Marin de Almeida, Advogada: Dra. Luciana Marques Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento de horas extras sem o adicional de 50% e os depósitos de FGTS sem a multa de 40%, tendo como parâmetro o salário mínimo legal vigente em cada época trabalhada pela reclamante, bem como para determinar que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 670/2005-014-08-00.8 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Ruy Barros Tenório de Moura, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Nery Lobato, Recorrido(s): Maria do Socorro Jastes Pereira, Advogado: Dr. Fernando V. Moreira de Castro Neto, Recorrido(s): Manoel Leite Carneiro, Advogada: Dra. Fabírcia Castro Mesquita Linhares, Recorrido(s): Raquel Pereira Moura e Cia. Ltda., Advogada: Dra. Verena Maués Fidalgo Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrente o Dr. Marcus Vinicius Nery Lobato. **Processo: RR - 678/2005-658-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Foz do Iguaçu, Advogado: Dr. Alexander Roberto Alves Valadão, Recorrido(s): Adma Monteiro Nastas, Advogado: Dr. Aquile Anderle, Recorrido(s): Associação Promoção do Menor - Aprom, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema intervalo intrajornada - natureza salarial da vantagem - reflexos em outros títulos trabalhistas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 731/2005-141-17-00.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Colatina, Procurador: Dr. Sebastião Ivo Helmer, Recorrido(s): Leni da Rocha Souza, Advogada: Dra. Nivalda Zanotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 736/2005-001-17-00.4 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Vitória Emergências Ltda., Advogado: Dr. Icaro Dominicini Correa, Recorrido(s): Mauri Moreira Matos, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 17 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade deve incidir sobre o piso salarial da categoria, nos termos do pedido sucessivo formulado pelo reclamante. **Processo: RR - 1063/2005-007-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Turismo Silva Ltda., Advogada: Dra. Sabrina Santos dos Santos, Recorrido(s): João Ricardo Zitto Abel, Advogado: Dr. Fabiane César de Espíndola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1065/2005-079-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Condomínio Edifício 16 de Abril, Advogado: Dr. Aldimar de Assis, Recorrido(s): Francisco Gomes Nogueira, Advogado: Dr. Aluir Guilherme Fernandes Milani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa de 40% do FGTS relativa ao período anterior à jubilação do reclamante. **Processo: RR - 1079/2005-026-04-00.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-1079/2005-0, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler - Fepam, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Recorrido(s): Ivete Rocha Brettas, Advogada: Dra. Fernanda Palombini Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, estabelecer os juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. **Processo: RR - 1117/2005-003-08-00.9 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Paysandu Sport Club, Advogado: Dr. Jader Kahwage David, Recorrido(s): Jandson da Graça Uchoa, Advogado: Dr. Bruno Mota Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à cláusula penal - multa rescisória, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1157/2005-311-05-00.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Rosalvo Lopes de Carvalho e Outro, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Recorrido(s): Companhia de Ferro Ligas da Bahia - Ferbasa, Advogado: Dr. Ruydemberg Trindade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1501/2005-005-08-00.4 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Nelson Alves Chaves, Advogado: Dr. Nelson Alves Chaves, Recorrido(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Recorrido(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Dr. Alexandre Gustavo Moura Guimarães, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça



do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao TRT da 8ª Região, para exame do recurso ordinário do reclamante, às fls. 153/157, e o restante do recurso ordinário do reclamado Banco da Amazônia S/A - BASA, às fls. 169/181. Vencido o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **Processo: RR - 2091/2005-001-12-40.6 da 12a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Roberto Mazzone, Recorrido(s): Crisanto Soares Ribeiro, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie as razões insertas nos embargos de declaração da reclamada, ficando prejudicado o exame do apelo com relação aos temas remanescentes. **Processo: RR - 2349/2005-562-09-00.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Marcos Fernando Garms e Outros, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Recorrido(s): José Cicero dos Santos, Advogado: Dr. Olavo Alexandre Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto às horas "in itinere", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e quanto ao intervalo intrajornada, por violação do art. 5º da Lei 5.889/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação quanto às horas "in itinere" em uma hora diária, consoante o teor e a vigência da norma coletiva e para excluir da condenação a indenização pelo não-cumprimento do intervalo intrajornada previsto no art. 71, § 4º, da CLT e seus reflexos. **Processo: RR - 2603/2005-052-11-00.8 da 11a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): José Picanço Pedrosa, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos efeitos do contrato nulo, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação do reclamado aos depósitos do FGTS de todo o período reconhecido como trabalho (afastada a pretensa inconstitucionalidade do art. 19-A da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/01), com a consequente exclusão da determinação de anotação na CTPS. **Processo: RR - 3112/2005-052-11-00.4 da 11a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Ney Lemos de Albuquerque, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos efeitos do contrato nulo, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação do reclamado aos depósitos do FGTS de todo o período reconhecido como trabalho (afastada a pretensa inconstitucionalidade do art. 19-A da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/01), com a consequente exclusão da determinação de anotação na CTPS. **Processo: RR - 6912/2005-652-09-00.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Trigalhos Indústria de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Recorrido(s): Sandra Cristina da Silva, Advogada: Dra. Miriam de Fátima Knopik, Recorrido(s): Confeitaria Requite Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada em relação ao intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 14/2006-741-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Grazziotin S.A., Advogado: Dr. Valmor Albani, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Santo Ângelo, Advogado: Dr. Laércio Roque Tolfo Viera, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedente a ação de cumprimento. Invertidos os ônus da sucumbência no tocante às custas processuais. **Processo: RR - 93/2006-101-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Rosamar Pires Aires - ME, Advogado: Dr. Verner Venato Kopereck, Recorrido(s): João Cardoso de Ávila, Advogado: Dr. Samuel Chapper, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 228/2006-002-13-00.5 da 13a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Jaime Martins Pereira Júnior, Recorrido(s): Maria Goretti de Medeiros, Advogado: Dr. Erickson Dantas das Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 298/2006-221-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): Tilda Jardim Hepp, Advogada: Dra. Margaret Gaspareto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que tange aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 3299/2006-003-11-00.7 da 11a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Compaz Componentes da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Recorrido(s): José Augusto Ferreira da Fonseca, Advogado: Dr. Jocil da Silva Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária, por contrariedade à Súmula nº 381, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja aplicado o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro. **Processo: RR - 175512/2006-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Mi-

nistro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Luiz Marçal da Silva, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: A-AIRR - 184/2002-002-02-40.4 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Ângela Aparecida Franco Pazianoto, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para afastar o óbice detectado e, apreciando o agravo de instrumento, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 2309/2002-022-05-40.9 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Irani Medeiros Nunes da Silva, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 75/2003-023-21-40.5 da 21a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - Caern, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Advogado: Dr. Aduauto César Vasconcelos Silva, Agravado(s): José Nunes Pereira Filho, Advogado: Dr. Clézio de Oliveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 298/2003-005-08-40.1 da 8a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Transportadora Transciedade Ltda., Advogada: Dra. Kátia Reale da Mota, Agravado(s): Jonas da Costa Pantoja, Advogado: Dr. Francisco Gomes Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao INSS, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 552,92 (quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos), em face da interposição de recurso manifestamente infundado. **Processo: A-AIRR - 2214/2003-022-05-41.9 da 5a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Maria Solange de Jesus Chaves, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Cândido Ferreira da Cunha Lobo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 941/2004-004-10-40.0 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): República de Portugal, Advogado: Dr. Victorino Ribeiro Coelho, Agravado(s): Ernani Vilar da Silva, Advogado: Dr. Renato Borges Rezende, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 1532/2004-051-11-00.9 da 11a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Agravado(s): Maria Raimunda Mendes Ferreira e Outra, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 631,82 (seiscentos e trinta e um reais e oitenta e dois centavos), em face do caráter infundado do apelo. **Processo: A-ED-RR - 2480/2004-051-11-00.8 da 11a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Régis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): Erismar Cunha Silva e Outros, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Estado reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 651,12 (seiscentos e cinquenta e um reais e doze centavos), ante o seu caráter manifestamente infundado. **Processo: A-RR - 15/2005-741-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Agravante(s): Luiz Carlos Chaves Fontoura, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo do reclamante e, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, aplicar-lhe multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 220,68 (duzentos e vinte reais e sessenta e oito centavos), em face da interposição de recurso manifestamente infundado; e II - dar provimento parcial ao agravo da reclamada para, reformando o acórdão regional, determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo. Observação: Presente à sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do segundo agravante. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do segundo agravante.

**Processo: A-AC - 161529/2005-000-00-00.7 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A. e Outro, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Carlos José Seixas Viegas, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Edson de Vieira Goriboni, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Eduardo Wagner de Souza, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Elió Tereran, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Jamil de Lima, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Maria Cristina Bortolotti Prado, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Michele Figliola, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Nicolau Assis Neto, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Paulo Mattos dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Raul Carlos da Silveira, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao recurso de agravo, passando ao exame da ação cautelar; unanimemente, conhecer da ação cautelar e julgá-la improcedente, determinando-se a juntada de cópia desta decisão aos autos do processo nº TST-RR-7823/2002-900-02-00.9. Custas, pelos autores, no importe de R\$20,00 (vinte reais), apurados sobre o valor da inicial, R\$1.000,00 (mil reais). **Processo: ED-AIRR - 36/1998-253-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Petrobrás Distribuidora S.A., Advogada: Dra.

Taís Bruni Guedes, Embargado(a): Marcos Roberto Barbosa, Advogado: Dr. Riscalla Elias Júnior, Embargado(a): Empresa Brasileira de Segurança S/C Ltda. - EMBRASEG, Embargado(a): ECTC - Empresa Cubatense Transportes Coletivos, Advogado: Dr. Edimilson Moreno de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais, sem modificação do julgado. **Processo: ED-RR - 439/1999-020-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Norma Maria Ginnari Satriani, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Sandra Lia Simón, Embargado(a): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Prece - Previdência Complementar, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-AIRR - 362/2000-069-01-40.9 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Jaber Braem Mostapha Esmael e Outros, Advogada: Dra. Renata Menezes, Embargado(a): IRB - Brasil Resseguros S.A., Advogado: Dr. Marcelo A. R. de Albuquerque Maranhão, Embargado(a): Fundação de Previdência dos Servidores do IRB - Previrb, Advogado: Dr. Rogério Maia de Sá Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 864/2000-007-17-00.1 da 17a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Paulo César Martins, Advogado: Dr. José Henrique Dal Piaz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-RR - 713505/2000.5 da 16a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco do Estado do Maranhão S.A. - BEM, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Ivaldo Ferreira Sandoval, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios, conferindo-lhes efeito modificativo para apreciar o recurso de revista do reclamado. No mérito, unanimemente, não conhecer do recurso de revista patronal, já que não satisfizes as condições do art. 896 da CLT. **Processo: ED-RR - 493/2001-303-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Joice Ruggeri, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% sobre o valor da causa devidamente corrigido, em favor da reclamante, a teor do artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 1183/2001-029-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Marcos Lucas dos Santos, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): Atento Brasil S.A., Advogado: Dr. Roberto Domingues Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar ao reclamante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, por protelação do feito. **Processo: ED-RR - 2656/2001-342-01-00.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: José Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Benedito de Paula Lima, Embargado(a): Siderúrgica Barra Mansa S.A., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 2913/2001-030-02-00.0 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-2913/2001-5, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Luiz Antônio Labruna, Advogada: Dra. Eliana de Falco Ribeiro, Embargado(a): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Dra. Rosibel Gusmão Crocetti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios do reclamante. **Processo: ED-ED-AIRR - 154/2002-322-09-40.9 da 9a. Região.** corre junto com RR-154/2002-4, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Afonso Flores Salon, Advogado: Dr. Marcelo Antônio Ohrenn Martins, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Veiga, Embargado(a): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 528/2002-001-07-00.7 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Antônia Líduina Brilhante da Silva, Advogado: Dr. Francisco Castro de Sousa, Embargado(a): Akzo Nobel Ltda., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração por intempestivos. **Processo: ED-RR - 850/2002-011-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Flávio Cambuzzi, Advogada: Dra. Jacy Pereira dos Reis, Embargado(a): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar ao reclamante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, por manifestamente protelatórios. **Processo: ED-RR - 885/2002-029-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco Santander Banespa S.A. e Outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sioko Tustumi, Advogado: Dr. Fábio Luiz de Queiroz Telles, Embargado(a): Banesprev - Fundo de Pensão de Seguridade Social, Advogada: Dra. Deborah Marianna Cavallo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-A-AIRR - 23441/2002-902-02-40.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Egal & Egal Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Daniel, Embargado(a): Marinete Pinheiro, Advogada: Dra. Jacira Gonçalves Mazzariello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de-



claratórios. **Processo: ED-RR - 45581/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: José Martins Novo, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração para o fim de prestar os esclarecimentos que constam do voto, bem como para explicitar que o recurso da reclamada, quanto ao tema supressão do intervalo para refeição, não merece conhecimento. **Processo: ED-AIRR - 63405/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Anderson Max Chaves, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Transpev Processamento e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Alexandre Pessoa Afonso, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 365/2003-022-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Martini Meat S.A. - Armazéns Gerais, Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédís, Embargado(a): José Carlos Fernandes, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar à reclamada a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, por protelação do feito. **Processo: ED-RR - 525/2003-018-10-00.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: União e Outra, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Embargado(a): Epaminondas Aires de Cerqueira, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar aos embargantes a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: ED-RR - 557/2003-023-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Sport Club Internacional, Advogado: Dr. Fernando Scarpellini Mattos, Embargado(a): Cássio José de Abreu Oliveira, Advogado: Dr. Décio Neuhaus, Advogada: Dra. Milene de Lemos Bassôa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar ao reclamado a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, por manifestamente protelatórios. **Processo: ED-AIRR - 567/2003-002-10-40.0 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Embargado(a): Carolina Meirelles de Moura, Advogado: Dr. Messias Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e impor ao embargante multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-RR - 591/2003-254-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Companhia Piratininga de Força e Luz, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Embargado(a): Luiz Gonzaga Thompson, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, corrigindo erro material, explicitar que o provimento do acórdão de fls. 219-222 objetiva, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que condenou as reclamadas ao pagamento das diferenças da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários. **Processo: ED-AIRR - 1206/2003-015-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Comércio de Doces Lucky Ltda., Advogado: Dr. Virgílio Ramos Gonçalves, Embargado(a): José Malaquias Cardoso Barbosa, Advogado: Dr. José Paulo Ribeiro Soares, Embargado(a): Selta - Segurança Treinada e Aperfeiçoada S/C Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 1335/2003-659-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Espólio de Marinês Terezinha Lacerda Gomes da Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos Mendes Alcântara, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 1442/2003-020-05-00.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Credicard Banco S.A., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Embargado(a): Ezequias de Souza Oliveira, Advogado: Dr. Laerson de Oliveira Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2464/2003-095-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: União (EXTINTA Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras - CAEEB), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Severino Grotto, Advogada: Dra. Ana Márcia Soares Martins Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 103/2004-013-08-41.1 da 8a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Embargado(a): José Raimundo Marques Pimentel, Advogado: Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, diante da hígidez jurídica do acórdão embargado no cotejo com a norma do art. 535 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 153/2004-004-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Resin República Serviços e Investimentos S.A., Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Embargado(a): Leila Volpi Amadeu Astorino, Advogado: Dr. Luís Carlos de Oliveira, Embargado(a): Saúde Unicolor Assistência Médica Ltda., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão, nos termos da fun-

damentação supra, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 726/2004-077-15-40.2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Efc do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Rosana Maria Petrilli, Embargado(a): Paulo Vieira da Silva, Advogada: Dra. Cláudia Almeida Prado de Lima, Embargado(a): Cabrini Estruturas Metálicas Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 815/2004-004-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Instituto Centro de Capacitação e Apoio ao Empregador - Centro Cape, Advogada: Dra. Valéria Pelet Nascimento Aquino, Embargado(a): José Adolfo de Oliveira Andrade, Advogada: Dra. Fernanda do Amaral, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar ao embargante a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor corrigido da causa, por manifestamente protelatórios. **Processo: ED-RR - 898/2004-741-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Probank Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Antônio D'amico, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Embargado(a): Andréa Regina Bayer Zardin, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 1040/2004-025-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Erasmo Moreira da Silva Filho, Advogado: Dr. Renato Senna Abreu e Silva, Embargado(a): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar ao reclamante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, por protelação do feito, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-ED-RR - 1454/2004-009-08-00.3 da 8a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Maria Helena Carvalho de Souza, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Mattos, Embargado(a): Agência do Amor Comércio e Representações Ltda e Outra, Advogada: Dra. Mary Machado Scalercio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem atribuição de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 1519/2004-053-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Miguel Freire Marinho Neto, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Embargado(a): Petroleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Segurança Social - Petros, Advogado: Dr. Celso Barreto Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios, por intempestivos. **Processo: ED-AIRR - 1731/2004-066-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Tacolandia Comércio de Acessórios para Mesa de Snooker Ltda., Advogado: Dr. Orolindo Petti, Embargado(a): Antônio Canutio Pires, Advogado: Dr. João Carlos Alberico, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 6063/2004-034-12-00.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Paula S. Thiago Boabaid, Embargado(a): Magda Wegner Silva, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar ao embargante a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor corrigido da causa, por manifestamente protelatórios. **Processo: ED-RR - 8563/2004-014-12-00.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Santander Brasil Investimentos e Serviços S.A. e Outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ailton Curtolo, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar aos embargantes a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório. **Processo: ED-RR - 34462/2004-009-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Manaus Energia S.A., Advogado: Dr. Tiago Cedraz Leite Oliveira, Embargado(a): José Lourenço de Oliveira, Advogado: Dr. Júlio César de Almeida, Embargado(a): Spic - Sociedade de Projetos, Instalações e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 41/2005-013-16-40.2 da 16a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Macemil - Madeiras e Cereais Mineira Ltda., Advogado: Dr. Antônio Borges Neto, Embargado(a): José Bernardo Soares da Silva, Advogado: Dr. Arcione Lima Magalhães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 44/2005-056-03-41.8 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Francisco Ademir Leal, Advogado: Dr. Ruy José Furst Gonçalves, Embargado(a): Rafael Martins Moreira, Advogada: Dra. Cláudia de Figueiredo Barata, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração opostos. **Processo: ED-AIRR - 181/2005-841-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Dioci Maria Rosado de Bitencourt, Advogado: Dr. Rafael Juliano Ost Thumé, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 515/2005-005-13-40.8 da 13a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Lemon Bank Banco Múltiplo S.A., Advogado: Dr. Sylvio da Silva Torres Filho, Embargado(a): Adilma Ione Silva de Souza, Advogado: Dr. Vicente José da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar ao reclamado a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, por protelação do feito. **Processo: ED-RR - 654/2005-661-04-00.3 da 4a.**

**Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Semeato S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Mauro Machado Chaiben, Embargado(a): Selvino Momolli, Advogada: Dra. Vanessa S. Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por irregularidade de representação. **Processo: ED-AIRR - 828/2005-010-08-40.9 da 8a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: José Manuel Santos Figueiredo, Advogada: Dra. Carla Nazaré Jorge Melém Souza, Embargado(a): Benedito Mendes dos Santos, Advogado: Dr. Gerffeson Quaresma, Embargado(a): Lobel Engenharia e Comércio Ltda., Embargado(a): Célio Cláudio Queiroz Lobato e Outra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, por serem manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar aos embargados a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-AIRR - 2/2006-014-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Lindolfo Ribeiro do Nascimento, Advogada: Dra. Janine da Silva Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1353/1992-004-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - CEFET/MG, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Recorrido(s): Maria Josefina Lavalle Cruz, Advogada: Dra. Déborah Picinin Muzzi, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, relator. **Processo: RR - 1304/1997-004-06-00.9 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Carlos Antônio do Nascimento, Advogado: Dr. Estevão de Brito Ramos, Recorrido(s): Objetiva - Recursos Humanos e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Waldemar de Andrade Ignácio de Oliveira, Recorrido(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outra, Advogada: Dra. Andréa Gardano Elias Bucharles, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, relator. **Processo: RR - 220/2003-005-24-00.5 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Gilson José Trindade de Vasconcelos, Advogada: Dra. Noely Gonçalves Vieira Woitschach, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Kurt Schunemann Júnior, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, relator. Falou pelo recorrido o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: A-ROAR - 1099/2005-000-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Jaime Vicente de Carvalho, Advogada: Dra. Regina Sílvia Marques, Agravado(s): Viasul Transportes Coletivos Ltda., Advogado: Dr. Joaquim Donizeti Crepaldi, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta por haver sido incluído, por equívoco, na sexta pauta de julgamento desta egrégia Turma. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às doze horas e dez minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Barros Levenhagen, Presidente, e por mim subscreita, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN  
Presidente da Turma  
RAUL ROA CALHEIROS  
Diretor de Secretaria

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Intimações em conformidade com os artigos 236 e 237 do Regimento Interno do TST:

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1876/1996-077-02-40.3

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Brito Pereira, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (8ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 11/04/07, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S)	: PANTANAL LINHAS AÉREAS SUL-MATOGROSSENSIS S.A.
ADVOGADO	: DR. HUMBERTO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA HANSEN
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO EDWARD VIEIRA
ADVOGADO	: DR. CARLOS FREDERICO ZIMMERMANN NETO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 28 de março de 2007.

Raul Roa Calheiros  
Diretor da Secretaria da 4a. Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROCESSO Nº TST-AIRR - 651/1999-021-04-40.7  
 CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Relatora, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Brito Pereira, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (8ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 11/04/07, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
 ADOVADO : DR. ROGÉRIO AVELAR  
 AGRAVADO(S) : TEREZINHA MARIA SILVA DA SILVA  
 ADOVADA : DRA. LIA DALVA CAMPOS DE MORAES PINÓS  
 AGRAVADO(S) : ECOS - EMPRESA CAPIXABA DE OBRAS E SERVIÇOS LTDA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 28 de março de 2007.

Raul Roa Calheiros

Diretor da Secretaria da 4a. Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1097/2000-002-19-00.5  
 CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Relatora, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Brito Pereira, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (8ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 11/04/07, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELEMAR  
 ADOVADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA BASTOS ARAÚJO GAMA  
 ADOVADO : DR. JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE  
 ADOVADA : DRA. SATVA SOUZA DA HORA FARIAS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 28 de março de 2007.

Raul Roa Calheiros

Diretor da Secretaria da 4a. Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROCESSO Nº TST-AIRR - 659/2001-013-02-40.5  
 CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Relatora, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Brito Pereira, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (8ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 11/04/07, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : SAN FRANCISCO BAY BAR LTDA.  
 ADOVADO : DR. RICARDO NACIM SAAD  
 AGRAVADO(S) : ROBERTO MARIALVA BOMILCAR  
 ADOVADA : DRA. MARIA LÚCIA DE LUNAS LEME GONÇALVES SANTOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 28 de março de 2007.

Raul Roa Calheiros

Diretor da Secretaria da 4a. Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1703/2001-064-02-40.7  
 CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Relatora, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Brito Pereira, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (8ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 11/04/07, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
 ADOVADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
 AGRAVADO(S) : MAURO DA CUNHA  
 ADOVADO : DR. RUBENS GARCIA FILHO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 28 de março de 2007.

Raul Roa Calheiros

Diretor da Secretaria da 4a. Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1808/2002-432-02-40.5  
 CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, presentes o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, o Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Brito Pereira, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (8ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 11/04/07, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : PETROQUÍMICA UNIÃO S.A.  
 ADOVADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO GABRIELE  
 ADOVADO : DR. JOSÉ RIBEIRO DE CAMPOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 28 de março de 2007.

Raul Roa Calheiros

Diretor da Secretaria da 4a. Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROCESSO Nº TST-AIRR - 2195/2004-062-02-40.4  
 CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Relatora, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Brito Pereira, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (8ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 11/04/07, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS  
 ADOVADO : DR. LUCIANO JOSÉ DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS  
 ADOVADA : DRA. MARIA INÊS BIELLA PRADO LISBOA  
 AGRAVADO(S) : VIAÇÃO CACHOEIRA LTDA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 28 de março de 2007.

Raul Roa Calheiros

Diretor da Secretaria da 4a. Turma

**DESPACHOS****PROC. Nº TST- AIRR-00334/2003-011-03-41.8 trt - 03ª região**

AGRAVANTE : ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.  
 ADOVADO : DR. HÉLIO FERNADES  
 AGRAVADO : SORAIA MACHADO MARRA  
 ADOVADA : DRA. MARIA JOSÉ VILELA FIGUEIREDO CAMPOS

**DESPACHO**

Considerado o impedimento declarado à fl. 93, pelo Exmº Sr. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, redistribuo o processo ao Exmº Sr. Ministro Ives Gandra Martins Filho, nos termos do parágrafo único do art.267 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 27 de 03 de 2007.

**MINISTRO BARROS LEVENGAHEN**

Presidente da 4ª Turma

**PROC. Nº TST- AIRR-00334/2003-011-03-40.5 trt - 03ª região**

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADOVADA : DRA. WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA  
 AGRAVADO : SORAIA MACHADO MARRA  
 ADOVADA : DRA. MARIA JOSÉ VILELA FIGUEIREDO CAMPOS

**DESPACHO**

Considerado o impedimento declarado à fl. 348, pelo Exmº Sr. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, redistribuo o processo ao Exmº Sr. Ministro Ives Gandra Martins Filho, nos termos do parágrafo único do art.267 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 27 de 03 de 2007.

**MINISTRO BARROS LEVENGAHEN**

Presidente da 4ª Turma

**PROC. Nº TST- AIRR-761/2003-015-02-40.5 trt - 2ª região**

AGRAVANTE : ROSELI CLARA FERNANDES DE OLIVEIRA  
 ADOVADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
 AGRAVADO : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI  
 ADOVADA : DRA. MARINA DE ALMEIDA PRADO JORGE

**DESPACHO**

De conformidade com Resolução Administrativa nº 1127/2006, redistribuo o processo à Exmª Juíza Convocada Maria de Assis Calsing.

Publique-se.

Brasília, 27 de 03 de 2007.

**MINISTRO BARROS LEVENHAGEN**

Presidente da 4ª Turma

**PROC. Nº TST- RR-879/2002-018-02-00.7trt - 02ª região**

RECORRENTE : BIO INTER INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.  
 ADOVADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
 RECORRIDO : ANTÔNIO CARLOS DE SANTANA  
 ADOVADO : DR. NADIR ANTÔNIO DA SILVA

**DESPACHO**

Considerado o impedimento declarado à fl. 371, pelo Exmº Sr. Ministro Ives Gandra Martins, redistribuo o processo ao Exmº Sr. Ministro Barros Levenhagen, nos termos do parágrafo único do art.267 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 27 de 03 de 2007.

**MINISTRO BARROS LEVENGAHEN**

Presidente da 4ª Turma

**PROC. Nº TST- AIRR-1067/2002-061-03-00.5 trt - 03ª região**

AGRAVANTE : MAHLE COFAP ANEIS S/A  
 ADOVADO : DR. PAULO HENRIQUE DA MOTA  
 AGRAVADO : CLÁUDIO LINO DA SILVA  
 ADOVADO : DR. LUIZ CLAITON BORGES DE OLIVEIRA

**DESPACHO**

Considerado o impedimento declarado à fl. 294, pelo Exmº Sr. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, redistribuo o processo ao Exmº Sr. Ministro Barros Levenhagen, nos termos do parágrafo único do art.267 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 27 de 03 de 2007.

**MINISTRO BARROS LEVENGAHEN**

Presidente da 4ª Turma

**PROC. Nº TST- AIRR-1874/2003-461-02-40.1 trt - 2ª região**

AGRAVANTE : MARIA ANGÉLICA DA SILVA  
 ADOVADO : DR. VERA REGINA COOTRIM DE BARROS  
 AGRAVADO : LAVANDERIA INDUSTRIAL SÃO BERNARDO LTDA.  
 ADOVADO : DR. ROBERTO PARAHYBA DE ARRUDA PINTO

**DESPACHO**

De conformidade com Resolução Administrativa nº 1127/2006, redistribuo o processo à Exmª Juíza Convocada Maria Doralice Novaes.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2007.

**MINISTRO BARROS LEVENHAGEN**

Presidente da 4ª Turma

**PROC. Nº TST- RR-693164/2000.7 trt - 15ª região**

RECORRENTE : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
 ADOVADO : DR. JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS JORGE  
 RECORRIDO : DANIEL DA SILVA ROSA E OUTROS  
 ADOVADO : DR. PAULO ROBERTO PERES

**DESPACHO**

De conformidade com Resolução Administrativa nº 1127/2006, redistribuo o processo à Exmª Juíza Convocada Maria de Assis Calsing.

Publique-se.

Brasília, 27 de 03 de 2007.

**MINISTRO BARROS LEVENHAGEN**

Presidente da 4ª Turma

**PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS**

Processos redistribuídos no âmbito da 4a. Turma, de conformidade com a Resolução Administrativa nº 1202/2007

RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
 PROCESSO : AG-AG-AC - 153626/2005-000-00-00.8 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 AGRAVANTE(S) : NELSON ANGERAMI NATIVIDADE  
 ADOVADO : RENÉRIO DE MOURA  
 AGRAVADO(S) : HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS LTDA.  
 AGRAVADO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 ADOVADO : ANNA MARIA DE C. RIBEIRO  
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
 PROCESSO : AIRR - 2809/1996-008-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 AGRAVANTE(S) : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 ADOVADO : MARIA ELISA PACHI  
 AGRAVADO(S) : ROL MAR ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.  
 AGRAVADO(S) : MARIA LUÍZA DOS SANTOS  
 ADOVADO : NÓRIO OTA  
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE



PROCESSO	: AIRR - 65/1997-004-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1164/2002-301-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 588/2003-006-04-40.3 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: VERÍSSIMO GARDENAL	AGRAVANTE(S)	: CALÇADOS BEIRA RIO S.A.	AGRAVANTE(S)	: ROMANO TADEU DA SILVEIRA BOTIN
ADVOGADO	: MARIA DA SOLEDADE DE JESUS	ADVOGADO	: EURÍDICE CHAGAS	ADVOGADO	: IVONE DA FONSECA GARCIA
AGRAVADO(S)	: ROCA BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: CARIN FABIANA BENDER	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	: ROBERTO ERNESTO	ADVOGADO	: EDSON ROBERTO BIANCHI BELLE	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - FCRT
PROCESSO	: AIRR - 255/1997-301-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1189/2002-006-13-41.2 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	AGRAVANTE(S)	: S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO	: LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	AGRAVANTE(S)	: AIRR - 802/2003-013-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ISAÍAS NOGUEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO	: FRANCISCO EDILSON DOS SANTOS	ADVOGADO	: FRANCISCO ATAÍDE DE MELO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: RENALDO RIBEIRO
PROCESSO	: AIRR - 2208/1998-014-01-40.8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO	: NELSON HALIM KAMEL
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
ADVOGADO	: RENATA RAJA GABAGLIA	PROCESSO	: AIRR - 1297/2002-009-01-40.7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 806/2003-251-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ALBERTO ALVES DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CUBATÃO
ADVOGADO	: APARECIDA DA SILVA MARTINS	ADVOGADO	: ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS	ADVOGADO	: MAURÍCIO CRAMER ESTEVES
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	AGRAVADO(S)	: ERINALDO FERREIRA LOYO DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 1122/1999-026-01-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALBERTO JORGE BOAVENTURA COTRIM	ADVOGADO	: DENISE LOPES MARCHENTA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 1510/2002-017-05-40.3 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 822/2003-006-01-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARIA CHRISTINA PIRAGIBE	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO	: FERNANDA VILLAÇA FERREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVADO(S)	: JAIME OLIVEIRA FERREIRA	AGRAVADO(S)	: DEVALCY PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 24831/2000-008-09-41.4 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDRÉ FERNANDO BASSAN TEIXEIRA	ADVOGADO	: NELSON HALIM KAMEL
AGRAVANTE(S)	: PHILIP MORRIS BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - ALUSA	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
ADVOGADO	: MARCELO PIMENTEL	ADVOGADO	: RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 876/2003-313-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MÁRCIO LAFAIETE SKONICEZNY	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVANTE(S)	: ADEMIR PERES
ADVOGADO	: THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA BRIANEZI	PROCESSO	: AIRR - 1652/2002-131-17-40.0 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: CAROLINA ALVES CORTEZ
AGRAVADO(S)	: KRAFT LACTA SUCHARD BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE GUARULHOS
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO FUMO NO ESTADO DO PARANÁ - SINDIFUMO	ADVOGADO	: DÉCIO FREIRE	ADVOGADO	: RENATA SEZEFREDO
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVADO(S)	: RICARDO VIAL DA CUNHA	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
PROCESSO	: AIRR - 609/2001-097-15-40.0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: WÉLITON RÓGER ALTOÉ	PROCESSO	: AIRR - 919/2003-025-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: IGL INDUSTRIAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: SOERCEL - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG
ADVOGADO	: JOUBERT ARIIVALDO CONSENTINO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: CRISTÓVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
AGRAVADO(S)	: BENEDITO APARECIDO FILHO	PROCESSO	: AIRR - 3988/2002-664-09-41.5 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	: LUIZ GOMES	AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO PAULO PEREIRA ZULIN	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: ÁGUA MARROM EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA.	ADVOGADO	: MARIA ZÉLIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVADO(S)	: NOSSA SENHORA DE FÁTIMA ARMAZÉNS GERAIS VALINHOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: DIGIDATA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1022/2003-001-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: FABIANA CRISTINA VIOLATO MARTINS	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO	: AIRR - 920/2001-002-08-00.6 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S)	: SABINO DE OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S.A. - SANAVE	ADVOGADO	: ROGÉRIO MARTINS CAVALLI	AGRAVADO(S)	: RICARDO ALFREDO DE ANDRADE PÉRISSÉ
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO GUARACIO DA LUZ	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: RICARDO ALFREDO DE ANDRADE PÉRISSÉ
ADVOGADO	: ASDRÚBAL NASCIMENTO LIMA JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 30046/2002-900-02-00.6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVADO(S)	: DOMINGOS FERREIRA DE LIMA	AGRAVANTE(S)	: S.A. "O ESTADO DE SÃO PAULO"	PROCESSO	: AIRR - 1318/2003-018-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: OSIRIS CIPRIANO DA COSTA	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVADO(S)	: ROSÂNGELA APARECIDA COSTA ROCHA	ADVOGADO	: MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 21669/2001-003-09-41.1 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADIONAN ARLINDO DA ROCHA PITTA	AGRAVADO(S)	: MARA IONE DE OLIVEIRA MARQUES
AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: EVARISTO LUIS HEIS
ADVOGADO	: FLÁVIO CARDOSO GAMA	PROCESSO	: AIRR - 237/2003-012-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JASET JATO D'ÁGUA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS VALVERDE	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
ADVOGADO	: ANTÔNIO FRANCISCO CORRÊA ATHAYDE	ADVOGADO	: JORGE DE OLIVEIRA MENEZES	PROCESSO	: AIRR - 1356/2003-342-01-40.7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROBERTO DA SILVA VENÂNCIO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
PROCESSO	: AIRR - 796/2002-028-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: SEBASTIÃO CARLOS SILVA	ADVOGADO	: ALDO DE HARVEY GENEROSO
AGRAVANTE(S)	: MULTITERMINAIS ALFANDEGADOS DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: SITRAN EMPREENDIMENTOS EMPRESARIAIS LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DE OLIVEIRA MARIANO
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA PINTO	ADVOGADO	: ARY ALVES DE ARAÚJO FILHO	ADVOGADO	: MARIA INÊS SALES DE SOUZA COSTA
AGRAVADO(S)	: ROBERTO CARNEIRO DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
ADVOGADO	: WILTON DE SOUZA FRAZÃO	PROCESSO	: AIRR - 292/2003-007-16-40.3 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1436/2003-050-01-40.2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVANTE(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
PROCESSO	: AIRR - 801/2002-024-01-40.4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: NAZIANO PANTOJA FILIZOLA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO	: LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO JOSÉ SOUZA DE MACEDO
ADVOGADO	: CHRISTIANE DE ALMEIDA FERREIRA	AGRAVADO(S)	: ILMA MARQUES SILVA SOUSA	ADVOGADO	: VALÉRIA CRISTINA FONSECA MAIA
AGRAVADO(S)	: MARY CORRÊA DOS SANTOS	ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
ADVOGADO	: LINDUARTE RIBEIRO DANTAS FILHO	ADVOGADO	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	PROCESSO	: AIRR - 1448/2003-026-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PETREL MARINE CONSERVADORA LTDA.	ADVOGADO	: RONALDO TOSTES MASCARENHAS	AGRAVANTE(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	: ANDRÉ DE SOUZA COSTA	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	PROCESSO	: AIRR - 297/2003-007-16-40.6 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS ROCHA
PROCESSO	: AIRR - 854/2002-131-05-40.0 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO GUEDES
AGRAVANTE(S)	: JOÃO BALTAZAR DE SOUZA LIMA	ADVOGADO	: NAZIANO PANTOJA FILIZOLA	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
ADVOGADO	: LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS	ADVOGADO	: LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	PROCESSO	: AIRR - 1455/2003-053-01-40.8 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CONCÓRDIA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: GLEIDSON JEAN CÂMARA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: PATRÍCIA GÓES TELES	ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA GONÇALVES
PROCESSO	: AIRR - 1071/2002-402-02-41.1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: RONALDO TOSTES MASCARENHAS	ADVOGADO	: JOELSON WILLIAM SILVA SOARES
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ APARECIDO DO CARMO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
ADVOGADO	: LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI	PROCESSO	: AIRR - 454/2003-253-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1469/2003-291-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MOURÃO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: FAUSTO CALVOSO DE ABREU JÚNIOR	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES	ADVOGADO	: JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO PEREIRA LIMA	AGRAVADO(S)	: SADI JORGE DA SILVA
		ADVOGADO	: ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	ADVOGADO	: JOAQUIM ADALBERTO ROCHA DO PRADO
		RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVADO(S)	: TRANSBIER TRANSPORTES LTDA.
				ADVOGADO	: ALESSANDRO DE OLIVEIRA
				AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE TRANSPORTES DAL POZZO LTDA.
				RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

PROCESSO	: AIRR - 1500/2003-069-15-40.3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 727/2004-021-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 13186/2004-651-09-40.6 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: LUIZ MARQUES DE FREITAS	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A.
ADVOGADO	: SÉRGIO CARLOS ROMERO FERREIRA	ADVOGADO	: HENRIQUE CUSINATO HERMANN	ADVOGADO	: CARLA FERNANDES ARAÚJO
AGRAVADO(S)	: BUNGE FERTILIZANTES S.A.	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO CARLOS SALVADOR MACIEIRA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: THARCILA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA FANTINI ZULLI	ADVOGADO	: ADENIR MAIATO DA COSTA	ADVOGADO	: RAUL ANIZ ASSAD
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVADO(S)	: RETEBRÁS REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL - FUNDACEN
PROCESSO	: AIRR - 1572/2003-018-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO MACHADO BERTOLUCCI	ADVOGADO	: FRANCISCO FERRAZ BATISTA
AGRAVANTE(S)	: SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
ADVOGADO	: DANIEL HOMRICH SCHNEIDER	PROCESSO	: AIRR - 1107/2004-020-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 82/2005-089-09-40.6 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ROQUE LEITE DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: CAMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S)	: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: ROBERTA ALVES NOS	ADVOGADO	: CLEONICE MOREIRA SILVA CHAIB	ADVOGADO	: VALDIR JUDAI
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS GROHMANN RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: CATIA ROBERTA DE AZEVEDO
PROCESSO	: AIRR - 1686/2003-022-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CRISTIANE BONITO RODRIGUES	ADVOGADO	: JOÃO APARECIDO MICHELIN
AGRAVANTE(S)	: MARCOS ANTÔNIO TEODOSIO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
ADVOGADO	: MARCOS SCHWARTSMAN	PROCESSO	: AIRR - 1202/2004-007-04-41.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 83/2005-001-21-40.6 - TRT DA 21ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ROSELI DIETRICH	ADVOGADO	: ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	: TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS LTDA.	ADVOGADO	: ROVER PEDRO BORBA	AGRAVADO(S)	: NERIVAN SARAIVA DANTAS
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR	: DANIELA RODRIGUES CHAPLIN	ADVOGADO	: MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 1733/2003-481-01-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1202/2004-007-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S)	: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	AGRAVANTE(S)	: ROVER PEDRO BORBA	PROCESSO	: AIRR - 94/2005-134-05-40.2 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO	ADVOGADO	: MÁRCIA REGINA LAMEIRA HENNEMANN	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA
AGRAVADO(S)	: AILZA DA SILVA PINTO MAIA	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.	ADVOGADO	: RAFAELA CARVALHO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	: MIRNA ANDRÉA LEMOS DOS SANTOS	ADVOGADO	: ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: POLITENO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: FÁBIO HENRIQUE SILVA BARBOSA
PROCESSO	: AIRR - 1749/2003-022-01-40.1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1308/2004-403-04-40.9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S)	: BOLSA DE VALORES DO RIO DE JANEIRO	AGRAVANTE(S)	: MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO	PROCESSO	: AIRR - 242/2005-029-05-40.5 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO	: CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: CÍCERO JOSÉ TAVARES
AGRAVADO(S)	: JORGE ALVES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: EDUARDO ANDRÉ DA ROSA	ADVOGADO	: LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	: WANDERSON BITTENCOURT RATTES	ADVOGADO	: FRANCISCO ASSIS DA ROSA CARVALHO	AGRAVADO(S)	: APJ SILVA LTDA.
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: TAÍS SOUZA DE CERQUEIRA
PROCESSO	: AIRR - 13/2004-401-04-40.2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1309/2004-002-16-40.9 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ADELMO PINTO DA SILVA FILHO
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVADO(S)	: JULIANA ARAÚJO PINTO DA SILVA
ADVOGADO	: DANIEL HOMRICH SCHNEIDER	ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVADO(S)	: RODRIGO RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: SUZIANE REGINA CUNHA DE MOURA	PROCESSO	: AIRR - 249/2005-121-05-40.4 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: HELENA MARIA GUSO	ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CANDEIAS
AGRAVADO(S)	: MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	ADVOGADO	: TADEU MUNIZ NOGUEIRA
ADVOGADO	: FRANCISCO MACHADO	ADVOGADO	: NAZIANO PANTOJA FILIZOLA	ADVOGADO	: JERENILSON DAS NEVES ESTEIVES
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO FONSECA
PROCESSO	: AIRR - 165/2004-451-01-40.8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1408/2004-322-09-40.8 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: M. M. PEDREIRA & CIA. LTDA.
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVANTE(S)	: ARI SILVA	ADVOGADO	: HÉLCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	: ELIEL DE MELLO VASCONCELLOS	ADVOGADO	: NORIMAR JOÃO HENDGES	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVADO(S)	: JORGE DUARTE DOS SANTOS	ADVOGADO	: MAURO DE FREITAS ROSA	PROCESSO	: AIRR - 436/2005-006-17-40.1 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA	AGRAVADO(S)	: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: JAIRO IZIDRO ROSSETTI NAVARRO
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS
PROCESSO	: AIRR - 170/2004-014-05-40.6 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: AIRR - 1442/2004-003-05-41.4 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S)	: LAERTE VITA SPINOLA	PROCESSO	: MAXITEL S.A.	ADVOGADO	: CRISTIANO TEIXEIRA PASSOS
ADVOGADO	: ARTHUR ÁLVARES	AGRAVANTE(S)	: THAIS CARLA PIRES RIBEIRO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: CARLOS LEONARDO SILVA DE SOUSA	PROCESSO	: AIRR - 445/2005-033-05-40.0 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUCIANO SOARES ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO GONÇALVES MAIA	AGRAVANTE(S)	: ITA REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A.
AGRAVADO(S)	: MASTEC BRASIL S.A.	ADVOGADO	: TERDAN SERVIÇOS E COMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: JOÃO ALBERTO FACÓ JÚNIOR
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVADO(S)	: DANILO CAETANO DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO DE JESUS BORGES
PROCESSO	: AIRR - 200/2004-511-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: CRECÊNCIO SANTANA FILHO
AGRAVANTE(S)	: MALHAS G'DOM LTDA.	RELATOR	: AIRR - 1547/2004-013-06-40.2 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS SANGALI	PROCESSO	: TELPE CELULAR S.A.	PROCESSO	: AIRR - 455/2005-066-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: AGOSTINHA FITLER	AGRAVANTE(S)	: FABIANNA CAMELO DE SENA ARNAUD	AGRAVANTE(S)	: SAULO SIMÕES FERREIRA
ADVOGADO	: VINICIUS AUGUSTO CAINELLI	ADVOGADO	: FRANCISLEIDE VERGUEIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ANTÔNIO ROSELLA
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVADO(S)	: MÁRCIO ALEXANDRE SANTOS ARAGÃO	AGRAVADO(S)	: GAFISA S.A.
PROCESSO	: AIRR - 583/2004-005-16-40.0 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MERCONSULT LTDA.	ADVOGADO	: DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	ADVOGADO	: FELIPE BORBA BRITTO PASSOS	AGRAVADO(S)	: PINTAR ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA SOEIRO	PROCESSO	: AIRR - 1569/2004-013-05-40.8 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 525/2005-063-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	ADVOGADO	: ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES	ADVOGADO	: LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA
ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: GILCARLOS DE SOUZA PAULILLO	AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO SOARES DOS SANTOS
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: PAULO ATHAYDE DE CARVALHO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN
PROCESSO	: AIRR - 705/2004-751-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVADO(S)	: TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: MARCO ANTÔNIO BOLZAN	PROCESSO	: AIRR - 2638/2004-034-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SPBUS - TRANSPORTES URBANOS S.A.
ADVOGADO	: SANTO ONEI PUHL MARTINI	AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVADO(S)	: ANCHELLO TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO	: VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES	PROCESSO	: AIRR - 585/2005-013-03-40.5 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: ENILDO ORTÁCIO	AGRAVADO(S)	: JONAS PEREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: FABRAI - SOCIEDADE BRASILEIRA DE ENSINO SUPERIOR LTDA.
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: AMARANTO BARROS LIMA	ADVOGADO	: GERALDO RABÉLO CUNHA
		RELATOR	: TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS LTDA.	AGRAVADO(S)	: GUILHERME TAVARES DE ASSIS
		PROCESSO	: AIRR - 3231/2004-662-09-40.8 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDMUNDO COSTA VIEIRA
		AGRAVANTE(S)	: REAL RODAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
		ADVOGADO	: MÔNICA DALTOÉ	PROCESSO	: AIRR - 592/2005-446-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO
		AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO VALÊNCIA CORREIA	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO CAETANO ISIDORO
		ADVOGADO	: REGINA MARIA BASSI CARVALHO	ADVOGADO	: JOSELITO BARBOZA DE OLIVEIRA FILHO
		RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVADO(S)	: SORAYA DA SILVA SOARES
				ADVOGADO	: RICARDO WEHBA ESTEVES
				AGRAVADO(S)	: ANA SALGUEIROSA CONFECÇÕES LTDA.
				RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE





PROCESSO	: AIRR - 635/2005-013-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1637/2005-113-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 77/2006-811-04-40.5 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CALÇADOS SAN MARINO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TNL CONTAX S.A.	AGRAVANTE(S)	: CIMENTO RIO BRANCO S.A.
ADVOGADO	: CRISTIANE LACERDA RODRIGUES COSTA	ADVOGADO	: VIVIANE LIMA MARQUES	ADVOGADO	: CRISTINA KRAUSE
AGRAVADO(S)	: TERESINHA XISTO TEIXEIRA DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIA DA CRUZ GOMES	AGRAVADO(S)	: ELIZABETH DA SILVA DE VARGAS
ADVOGADO	: URIEL GOMES	ADVOGADO	: SANDRO COSTA DOS ANJOS	ADVOGADO	: MARCUS FLÁVIO LOGUÉRCIO PAIVA
AGRAVADO(S)	: TAMOIO INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
ADVOGADO	: CRISTIANE LACERDA RODRIGUES COSTA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR - 441/2006-101-08-40.0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVANTE(S)	: ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 775/2005-015-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1652/2005-019-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: DENNIS VERBICARO SOARES
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: NEUCIVALDO MIRANDA AFONSO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: LEANDRO GIORNI	ADVOGADO	: CLÁUDIO ALÁDIO DE SOUSA FERREIRA
AGRAVADO(S)	: VICENTE DUTRA BARBOSA	AGRAVADO(S)	: AIDA DOLORES COELHO CUNHA	AGRAVADO(S)	: MILBRÁS MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: RODRIGO CAMA PEREIRA LIMA	ADVOGADO	: AFONSO MARIA VAZ DE RESENDE	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVADO(S)	: PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	PROCESSO	: AIRR - 602/2006-131-03-40.5 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ RENATO FERREIRA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1837/2005-078-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TCL TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA.
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVANTE(S)	: NEIDE SOARES	ADVOGADO	: ISABELLA DA SILVA ALVES
PROCESSO	: AIRR - 775/2005-015-04-41.2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: FERNANDO STRACIERI	AGRAVADO(S)	: GUSTAVO CARDOSO SANTOS
AGRAVANTE(S)	: PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO ZAIRTON DA SILVA	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ DE ARÊA LEÃO	ADVOGADO	: QUERINO CAROLINA	PROCESSO	: AIRR - 611/2006-152-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: VICENTE DUTRA BARBOSA	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVANTE(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO	: RODRIGO CAMA PEREIRA LIMA	PROCESSO	: AIRR - 2045/2005-313-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA LAURA GONTIJO MALARD
AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S)	: LORIVAL MASSOCA	AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA INCORPORADORA TERRAÇO LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: MARIA JOSÉ AGUIAR DE FREITAS	AGRAVADO(S)	: HELDER QUEIROZ PRATES
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVADO(S)	: LABORATÓRIOS PFIZER LTDA.	ADVOGADO	: EDSON CARLOS CORDEIRO
PROCESSO	: AIRR - 855/2005-027-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: WIESLAW CHODYN	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S)	: COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	PROCESSO	: AIRR - 640/2006-008-18-40.0 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO	: DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 2567/2005-432-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - CO-MURG
AGRAVADO(S)	: WANDER LISBOA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO SILVA	ADVOGADO	: ROSARIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	: ISRAEL FERREIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI	AGRAVADO(S)	: LÚCIA HELENA PEREIRA
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVADO(S)	: BRIDGESTONE - FIRESTONE DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ
PROCESSO	: AIRR - 942/2005-030-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLÓVIS SILVEIRA SALGADO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S)	: DISTRIBUIDORA PEQUI LTDA.	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	PROCESSO	: AIRR - 718/2006-131-03-40.4 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: ENRIQUE FONSECA REIS	PROCESSO	: AIRR - 2609/2005-466-02-40.4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SUDOESTE CONSTRUÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S)	: MAXDRINK EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: IRINEU PADILHA	ADVOGADO	: JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: MARDEL AMARAL JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: CARLOS EDUARDO BATISTA	AGRAVADO(S)	: PEDRO MARTINHO DA SILVA
ADVOGADO	: KLEBER ANTÔNIO COSTA	AGRAVADO(S)	: DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: OBELINO MARQUES DA SILVA
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
PROCESSO	: AIRR - 962/2005-003-10-40.0 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	PROCESSO	: AIRR - 766/2006-009-18-40.1 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO DISTRITO FEDERAL	PROCESSO	: AIRR - 3625/2005-013-09-40.8 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - CO-MURG
ADVOGADO	: FRANCISCO LUCIANO GUERREIRO DE MARACABA	AGRAVANTE(S)	: PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE	ADVOGADO	: ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA
AGRAVADO(S)	: SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: GIORGIA PAULA MESQUITA	AGRAVADO(S)	: CLEONICE BATISTA BORBA DAMASCENO
ADVOGADO	: PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ	AGRAVADO(S)	: GÍLTON ALVES DE SOUZA	ADVOGADO	: DAVID DUTRA FILHO
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: ALBERTO AUGUSTO DE POLI	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
PROCESSO	: AIRR - 1023/2005-049-03-40.9 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1054/2006-001-18-40.9 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MRS LOGÍSTICA S.A.	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - CO-MURG
ADVOGADO	: ROGÉRIO DE OLIVEIRA SALLES FIGUEIREDO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO ADÃO DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 3812/2005-434-02-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARIA GORETH DA SILVA SORAGGI
ADVOGADO	: PATRICES DE SÁ AFONSO DO VALE	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO ALVES MONTEIRO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVADO(S)	: RONDA SERVIÇOS GERAIS LTDA.	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO BATISTA	PROCESSO	: AIRR E RR - 7263/2002-900-01-00.8 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: LEONARDO AUGUSTO BUENO	AGRAVADO(S)	: MAHLE COMPONENTES DE MOTORES DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: ALICE SACHI SHIMAMURA	ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
PROCESSO	: AIRR - 1039/2005-304-04-40.0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)	: CARLOS HENRIQUE CAMPOS DA CUNHA
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO	: AIRR - 6810/2005-001-12-40.8 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: FLÁVIO OLÍMPIO DE AZEVEDO
ADVOGADO	: DENISE RIBEIRO DENICOL	AGRAVANTE(S)	: EDSON LUIZ SCAMPALLO SALIBA	RECORRENTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO VALTER DOS SANTOS CALVO	ADVOGADO	: FLAVIANO DA CUNHA	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO FONSECA DE ANDRADE
ADVOGADO	: MARY CHRISTINE FROTA ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVADO(S)	: PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	ADVOGADO	: JOÃO HENRIQUE BORTOLUZZI	PROCESSO	: AIRR E RR - 76802/2003-900-02-00.4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: THIAGO TORRES GUEDES	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	PROCESSO	: AIRR - 52337/2005-019-09-40.5 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ MARCOS TAYAH
PROCESSO	: AIRR - 1039/2005-304-04-41.2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	ADVOGADO	: MARÍLIA TOLEDO VENIER DE OLIVEIRA NAZAR
AGRAVANTE(S)	: PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	ADVOGADO	: MARCOS WILSON SILVA	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO BARBOSA DE CASTRO
ADVOGADO	: THIAGO TORRES GUEDES	AGRAVADO(S)	: MARIA CLEUSA AUGUSTO LOUÇÃO	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO	: MARIA DE LOURDES ASSUNÇÃO RODRIGUES	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
ADVOGADO	: LIAMARA MARTINS LIMA MERIGO	ADVOGADO	: PRATA & FRANCO LTDA.	PROCESSO	: RR - 721732/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO VALTER DOS SANTOS CALVO	ADVOGADO	: FERNANDA CAROLINA ADAM	RECORRENTE(S)	: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP
ADVOGADO	: MARY CHRISTINE FROTA ARAÚJO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	PROCESSO	: AIRR - 52582/2005-019-09-40.2 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: GUILHERME BARATA DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 1278/2005-087-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO	: MARCOS WILSON SILVA	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	AGRAVADO(S)	: MARINETE NUNES FRANCO DE OLIVEIRA	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVADO(S)	: ABRAÃO INÁCIO DA SILVA	ADVOGADO	: MARIA DE LOURDES ASSUNÇÃO RODRIGUES	PROCESSO	: RR - 774071/2001.2 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: CÁSSIA MARIA DE FREITAS	ADVOGADO	: PRATA & FRANCO LTDA.	RECORRENTE(S)	: LUIZ RICARDO COELHO
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: FERNANDA CAROLINA ADAM	ADVOGADO	: THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA BRIANEZI
PROCESSO	: AIRR - 1307/2005-006-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RECORRENTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
AGRAVANTE(S)	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 6/2006-871-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO	: PATRÍCIA GONTIJO CARDOSO LINHARES	AGRAVANTE(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAUÇA DE ENERGIA S.A.	RECORRENTE(S)	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: LUIZ FERNANDO DE FARIA ROCHA	ADVOGADO	: CAROLINE CARVALHO	ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
ADVOGADO	: RAQUEL ABRAS RAJÃO SANTANA	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO HONERON GOMES DE PAULA	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: MODESTO ROBALLO GUIMARÃES	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

PROCESSO : RR - 1772/2002-018-12-00.1 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : DIONÍSIA MARIA BRANDES MÜLLER  
 ADVOGADO : GLAUCO JOSÉ BEDUSCHI  
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : FLÁVIO HENRIQUE BRANDÃO DELGADO  
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
 PROCESSO : RR - 22480/2002-900-10-00.9 - TRT DA 10ª REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.  
 ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS  
 RECORRIDO(S) : LUIZ HENRIQUE DE MOURA  
 ADVOGADO : JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA  
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
 PROCESSO : RR - 22832/2002-900-10-00.6 - TRT DA 10ª REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.  
 ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS  
 RECORRIDO(S) : ELISENY DE LOURDES LUIZ FERREIRA  
 ADVOGADO : MARIA DE LOURDES MACHADO DE OLIVEIRA  
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
 PROCESSO : RR - 31011/2002-900-09-00.6 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL  
 RECORRIDO(S) : MÁRCIO LAFAIETE SKONICEZNY  
 ADVOGADO : DENISE FILIPPETTO  
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
 PROCESSO : RR - 588/2003-006-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 ADVOGADO : DENISE RIBEIRO DENICOL  
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO BRTPREV  
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO  
 ADVOGADO : FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ  
 RECORRIDO(S) : ROMANO TADEU DA SILVEIRA BOTIN  
 ADVOGADO : ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR  
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
 PROCESSO : RR - 73330/2003-900-22-00.9 - TRT DA 22ª REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - FUFPI  
 ADVOGADO : MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA  
 RECORRENTE(S) : MARIA DE FÁTIMA REZENDE DA SILVA  
 ADVOGADO : HELBERT MACIEL  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Brasília, 15 de março de 2007.  
 Raul Roa Calheiros  
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma

Processos redistribuídos no âmbito da 4a. Turma, de conformidade com a Resolução Administrativa nº 1202/2007.

RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
 PROCESSO : AIRR - 695/2004-030-04-40.6 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.  
 ADVOGADO : MARIA LUIZA ALVES SOUZA  
 AGRAVADO(S) : JUREMA MARIA POZZEBON  
 ADVOGADO : INGRID RENZ BIRNFELD  
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
 PROCESSO : RR - 159/1999-010-05-00.8 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : GALILEO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : SÍLVIO AVELINO PIRES BRITTO JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : LENIR DA COSTA PEREZ  
 ADVOGADO : LUCIANO ANDRADE PINHEIRO  
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
 PROCESSO : RR - 1840/2001-042-03-00.4 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL - GRUPO PETROFÉRTIL  
 ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS DE UBERABA E REGIÃO - STIQUIFAR  
 ADVOGADO : ALEX SANTANA DE NOVAIS  
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
 PROCESSO : RR - 738727/2001.6 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : DANIEL PINHEIRO DE ANDRADE  
 ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES  
 RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ACADÊMICA METODISTA  
 ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES  
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
 PROCESSO : RR - 790091/2001.0 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : INKAFARMA COMÉRCIO FARMACÉUTICO S.A.  
 ADVOGADO : MAURÍCIO BITTENCOURT  
 RECORRIDO(S) : CARLOS DORCE  
 ADVOGADO : JOSÉ PAULO GRANERO PEREIRA  
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
 PROCESSO : RR - 1239/2002-002-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : EURICO ALFEU TAVORA MEIRELES  
 ADVOGADO : AFONSO CELSO RASO  
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

PROCESSO : RR - 10941/2002-010-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.  
 ADVOGADO : ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO  
 RECORRIDO(S) : PALMIRO CHAVES DE SOUZA JÚNIOR  
 ADVOGADO : MIRIAN APARECIDA GONÇALVES  
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
 PROCESSO : RR - 13766/2002-012-09-00.5 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTEARINA PARANAENSE  
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO CLARO  
 RECORRIDO(S) : MARCELO ALEXEI GARCIA DE CAMPOS  
 ADVOGADO : LISANDRA FAGUNDES  
 RECORRIDO(S) : SIM CONSULTORIA E SISTEMAS S/C LTDA.  
 ADVOGADO : MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO  
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
 PROCESSO : RR - 210/2003-010-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : DISTRIBUIDORA FARMACÉUTICA PANARELLO LTDA.  
 ADVOGADO : PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI  
 RECORRIDO(S) : MARIA ELISABETE EBERHARDT  
 ADVOGADO : ROBERTO ÁVILA  
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
 PROCESSO : RR - 298/2003-034-12-00.0 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : JACI CARLOS BARBOSA E OUTRA  
 ADVOGADO : EVANDRO JOSÉ LAGO  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN  
 ADVOGADO : ALOÍZIO PAULO CIPRIANI  
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
 PROCESSO : RR - 101126/2003-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
 ADVOGADO : SELENA MARIA BUJAK  
 RECORRIDO(S) : IVANDINA ANNA DE FIGUEIREDO  
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO ROMANI  
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
 PROCESSO : RR - 210/2005-006-20-00.0 - TRT DA 20ª REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : RILDES SANTOS GOMES  
 ADVOGADO : MARÍLIA NABUCO SANTOS  
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : LAERT NASCIMENTO ARAÚJO

Brasília, 19 de março de 2007.  
 Raul Roa Calheiros  
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma

Processos redistribuídos no âmbito da 4a. Turma, de conformidade com a Resolução Administrativa nº 1202/2007.

RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
 PROCESSO : AIRR - 3239/1998-052-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA  
 ADVOGADO : RODRIGO MARCHEZEPE  
 AGRAVADO(S) : IVANIR ANJUL ELCHEIMER  
 ADVOGADO : SAINT-CLAIR MORA NETO  
 AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
 ADVOGADO : NILTON DA SILVA CORREIA  
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
 PROCESSO : AIRR - 2076/2002-052-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : SILVANA MARQUES DA SILVA  
 ADVOGADO : ROBSON MARQUES DA SILVA  
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
 PROCESSO : AIRR - 2199/2002-371-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 AGRAVANTE(S) : ANDERSON MENEZES GUMARÃES  
 ADVOGADO : EDU MONTEIRO JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : CERÂMICA E VELAS DE IGNIÇÃO NGK DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL  
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
 PROCESSO : AIRR - 2518/2002-032-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 AGRAVANTE(S) : SEMCO RGIS - SERVIÇOS DE INVENTÁRIOS LTDA.  
 ADVOGADO : ADRIANO GUEDES LAIMER  
 AGRAVADO(S) : EDSON NOVAIS DA SILVA  
 ADVOGADO : PEDRO PAULO DA SILVA  
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
 PROCESSO : AIRR - 588/2003-255-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 AGRAVANTE(S) : BUNGE FERTILIZANTES S.A.  
 ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO PIMENTA  
 AGRAVADO(S) : CARLOS RODRIGUES RUIZ  
 ADVOGADO : CARLA CRISTINA DA SILVA RUIZ  
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

PROCESSO : AIRR - 628/2003-253-02-40.1 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
 ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES  
 AGRAVADO(S) : ÁLVARO OLIVEIRA BRITO  
 ADVOGADO : ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS  
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
 PROCESSO : AIRR - 632/2003-253-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
 ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES  
 AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA GONÇALVES  
 ADVOGADO : ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS  
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
 PROCESSO : AIRR - 665/2003-254-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 AGRAVANTE(S) : GERALDO APARÍCIO TOSTES DE CASTRO  
 ADVOGADO : JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
 ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES  
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
 PROCESSO : AIRR - 758/2003-254-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 AGRAVANTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.  
 ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA  
 AGRAVADO(S) : CARLOS JOSÉ DOS SANTOS  
 ADVOGADO : FLÁVIO VILLANI MACÊDO  
 AGRAVADO(S) : PROEMP CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO PIERRI GIL JÚNIOR  
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
 PROCESSO : AIRR - 788/2003-253-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 AGRAVANTE(S) : FRANCISCO MARTINS DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
 ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES  
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
 PROCESSO : AIRR - 807/2003-010-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 AGRAVADO(S) : ANTON HAJDÚ  
 ADVOGADO : NELSON HALIM KAMEL  
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
 PROCESSO : AIRR - 882/2003-030-01-40.5 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 AGRAVANTE(S) : MARIA MADALENA SOARES DOS SANTOS  
 ADVOGADO : MARCOS CHEHAB MALESON  
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : PAULO ROGÉRIO CORRÊA DE OLIVEIRA  
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
 PROCESSO : AIRR - 900/2003-073-01-40.7 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 AGRAVANTE(S) : DAMATEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS  
 ADVOGADO : CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE  
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO CARVALHO BRAZ  
 ADVOGADO : DAVID ALFREDO NIGRI  
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
 PROCESSO : AIRR - 1443/2003-342-01-40.4 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 AGRAVANTE(S) : DOMINGOS LEAL PARREIRA  
 ADVOGADO : CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : DU PONT DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES  
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
 PROCESSO : AIRR - 1506/2003-462-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 AGRAVANTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA  
 AGRAVADO(S) : GERALDO OVÍDIO NETO  
 ADVOGADO : JOSÉ ROSIVAL RODRIGUES  
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
 PROCESSO : AIRR - 1576/2003-421-01-40.8 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : ARMINDA COSTA CARDOSO DE NOVAIS  
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
 PROCESSO : AIRR - 1614/2003-017-01-40.0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS  
 ADVOGADO : LUIZ FELIPE BARBOSA DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : LUIS CARLOS LIMA  
 ADVOGADO : MARISTELA SOUTO DE OLIVEIRA  
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
 PROCESSO : AIRR - 1978/2003-481-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 AGRAVANTE(S) : GERALDO BARRETO MONTEIRO  
 ADVOGADO : GUARACI FRANCISCO GONÇALVES  
 AGRAVADO(S) : AMPLA - ENERGIA E SERVIÇOS S.A.  
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO  
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
 PROCESSO : AIRR - 55/2004-041-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 AGRAVANTE(S) : SÉRGIO CASTANHARO  
 ADVOGADO : FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO  
 AGRAVADO(S) : ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : OSWALDO SANT'ANNA  
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE



PROCESSO	: AIRR - 76/2004-471-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: HIROTOSHI UTSUMI
ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: CONFAB INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO	: MARGARETH REVOREDO NATRIELLI
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
PROCESSO	: AIRR - 179/2004-253-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CARLOS GILBERTO DA SILVA
ADVOGADO	: REINALDO MARMO GAIA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: COPEBRÁS S.A.
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
PROCESSO	: AIRR - 371/2004-030-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: RED BULL DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI
AGRAVADO(S)	: CRISTIAN FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO	: DAVI GERVÁSIO MÜNCHEN
AGRAVADO(S)	: ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA.
ADVOGADO	: SALIM DAOU JÚNIOR
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
PROCESSO	: AIRR - 774/2004-015-05-40.9 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TRANSQUIM - TRANSPORTES QUÍMICOS LTDA.
ADVOGADO	: WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
AGRAVADO(S)	: LAÉRCIO SOUZA CRISTO
ADVOGADO	: SERGIO RICARDO C. VIEIRA
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
PROCESSO	: AIRR - 1268/2004-002-10-40.3 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CLÉIA BARBOSA COSTA
ADVOGADO	: ROBSON FREITAS MELLO
AGRAVADO(S)	: SM DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO	: NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
PROCESSO	: AIRR - 1916/2004-053-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	: DANIELA STRINGASCI A.C.A. MORAIS
AGRAVADO(S)	: MARCO ANTÔNIO AVELINO
ADVOGADO	: LEONICE FERREIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: RENTAL TRUCK LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA.
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
PROCESSO	: AIRR - 115/2005-194-05-40.3 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: MASTEC INEPAR S.A.
AGRAVADO(S)	: DANIELE LEÃO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: MOACIR FERREIRA DO NASCIMENTO
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
PROCESSO	: AIRR - 294/2005-003-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MIZU S.A.
ADVOGADO	: PEDRO LUIZ RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: MILTON SAORES DOS REIS
ADVOGADO	: JEFERSON COSTA DE OLIVEIRA
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
PROCESSO	: AIRR - 488/2005-058-02-40.9 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ADAILTON DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	: ANTÔNIO ROSELLA
AGRAVADO(S)	: CONDOR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA.
ADVOGADO	: ANDRÉ RIBEIRO SOARES
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
PROCESSO	: AIRR - 829/2005-046-12-40.1 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CILUMA COZINHA INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO	: EDSON LUÍS MILLNITZ
AGRAVADO(S)	: MARIA JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO ARRABAÇA
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
PROCESSO	: AIRR - 1011/2005-072-02-40.7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: DAVIS NORBERTO EDUARDO
ADVOGADO	: RAUL VILLAS BOAS
AGRAVADO(S)	: REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
PROCESSO	: AIRR - 1314/2005-005-02-40.8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ALVES DINIZ
ADVOGADO	: NANCY MENEZES ZAMBOTTO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO BANDEIRA
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
PROCESSO	: AIRR - 1511/2005-021-09-40.8 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: REGINALDO DIAS
ADVOGADO	: JOÃO GALDINO GOMES GONÇALVES
AGRAVADO(S)	: V.R. PERIN GALVANI PANIFICADORA LTDA.
ADVOGADO	: SANDRO ROGÉRIO PASSOS
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

PROCESSO	: AIRR - 2452/2005-131-03-40.3 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: VICENTE DE SOUZA AMARAL
ADVOGADO	: INÁCIO ARAÚJO CAMPOS NETO
AGRAVADO(S)	: MAGNESITA S.A.
ADVOGADO	: ROBERTA GUIMARÃES BOSON
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
PROCESSO	: AIRR - 634/2006-011-18-40.6 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO	: ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA
AGRAVADO(S)	: ABEL DANTAS
ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ

Brasília, 22 de março de 2007.

Raul Roa Calheiros

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

Processos redistribuídos no âmbito da 4a. Turma, nos termos do pará. único do art. 4º e item I do art. 7º do Ato Regimental nº 5 - RA 678/2000.

RELATOR	: MINISTRO IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	: ED-RR - 53723/1992.6 - TRT DA 1ª REGIÃO
EMBARGANTE	: BANCO EXCEL-ECONÔMICO S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
ADVOGADO	: MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

Brasília, 23 de março de 2007.

Raul Roa Calheiros

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

Processos redistribuídos no âmbito da 4a. Turma, nos termos do pará. único do art. 4º e item I do art. 7º do Ato Regimental nº 5 - RA 678/2000.

RELATOR	: MINISTRO ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO	: RR - 24788/1991.7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA E SILVA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE
ADVOGADO	: SONIA TOLEDO GONCALVES
RELATOR	: MINISTRO ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO	: RR - 102921/1994.5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: SHIRLEY M DE ASSIS BERLOFI
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JUIZ DE FORA
ADVOGADO	: JOSÉ FRANCISCO CHATEAUBRIAND
ADVOGADO	: HUMBERTO MARCIAL FONSECA

Brasília, 23 de março de 2007.

Raul Roa Calheiros

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

#### PROC. Nº TST-AIRR e RR-23102-2002-900-08-00.38ª REGIÃO Agravante e

RECORRIDA	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
ADVOGADA	: DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO

Agravados e

RECORRENTES	: HUGO HOLANDA DE LIMA JÚNIOR E OUTROS
ADVOGADA	: DRA. MEIRE COSTA VASCONCELOS

#### DESPACHO

Inicialmente, as partes requereram suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com base no inciso II do art. 265 do CPC (convenção das partes), fls. 748/753.

Posteriormente, por meio dos documentos de fls. 718/747, os Reclamantes manifestaram renúncia ao direito material sobre que se funda a Ação, conforme Termo de Renúncia que anexam às Petições.

Informaram que a renúncia se justifica pelo fato do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará - STIU-PA e a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE terem firmado Acordo Coletivo de Trabalho dispoendo sobre o objeto da Reclamatória, atendendo ao interesse coletivo da categoria profissional.

Na mesma oportunidade, os Reclamantes e a Reclamada manifestaram desistência, respectivamente, do Recurso de Revista e do Agravo de Instrumento.

Requereram, pois, as partes, a extinção do feito, com julgamento do mérito, na forma do inciso V do art. 269 do CPC, com isenção das custas processuais.

Considerando que a renúncia ao direito é ato jurídico unilateral, que independe da anuência da parte contrária para produzir seus efeitos, homologo a renúncia manifestada e declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso V, do CPC.

Em conseqüência, fica prejudicado o exame do Recurso de Revista dos Reclamantes e do Agravo de Instrumento da Reclamada, e revela-se manifesta a perda do objeto quer do pedido de suspensão do feito, quer da postulação constante da ulterior Petição de fls. 754/757.

Retornem, pois, os autos à origem para as providências necessárias.

Publique-se.

Brasília, 22 de março de 2007.

**MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE**  
Juiz Convocado Relator

Despacho no rosto da Petição Nº 31135/2007-2: "J. Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as reclamantes-agravadas se manifestem. Após, conclusos."

PROCESSO	: AIRR - 1074/2005-007-03-40.9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1074/2005-1

AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO NETTO ANDRADE
AGRAVADO(S)	: DIONE DE MELO PEREIRA
ADVOGADA	: DR(A). MARIA JOSÉ DE CASTRO QUEIROZ
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Brasília, 28 de março de 2007

Raul Roa Calheiros

Diretor da Secretaria da 4a. Turma

Processos com pedidos de vistas concedidas aos Advogados. Autos à disposição dos requerentes na Secretaria da Quarta Turma.

PROCESSO	: RR - 80/2004-001-22-00.1 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADA	: DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO
RECORRIDO(S)	: CARLOS CAMPOS COSTA DE MORAES
ADVOGADA	: DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

PROCESSO	: AIRR - 506/2002-920-20-40.2 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADA	: DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ RAIMUNDO VIEIRA DE REZENDE
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO BATISTA DE SANTANA

PROCESSO	: AIRR - 1218/2002-920-20-40.5 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS
AGRAVADO(S)	: ARÍCIO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARDOSO DE SOUZA

PROCESSO	: RR - 1236/2002-005-18-00.7 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: LEONARDO ADRIANO DE MELLO
ADVOGADA	: DR(A). ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECORRIDO(S)	: TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADA	: DR(A). DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS

PROCESSO	: AIRR - 1951/2002-031-03-40.2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO NOVO RETIRO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO SOUSA LIMA CERQUEIRA
AGRAVADO(S)	: MANOEL DE SOUZA CRUZ
ADVOGADO	: DR(A). NELSON FRANCISCO SILVA

PROCESSO	: AIRR - 2679/1996-003-05-40.9 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	: DR(A). MANOEL MACHADO BATISTA
AGRAVADO(S)	: VALDEMAR VIEIRA COSTA FILHO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA DO CARMO DOS SANTOS SANTANA
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: DR(A). CANDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO

PROCESSO	: AIRR - 7886/2002-900-01-00.0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA	: DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
AGRAVADO(S)	: FLÁVIO LUCIO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). IRAMAR DUARTE DE SÁ

PROCESSO : RR - 166847/2006-998-09-00.6 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE AGRICULTURA - CNA  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO  
ADVOGADO : DR(A). KLAUS DIAS KUHNEN  
RECORRIDO(S) : OSVALDO LOMBARDI  
ADVOGADO : DR(A). MAURO QUILLES BALDASARRE

Brasília, 28 de março de 2007  
Raul Roa Calheiros  
Diretor da Secretaria da 4a. Turma

Processos com pedidos de vistas concedidas aos Advogados. Autos à disposição dos requerentes na Secretaria da Quarta Turma.

PROCESSO : RR - 70/2005-021-04-00.0 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO  
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO AZAMBUJA LACERDA  
RECORRIDO(S) : LEONTINA BARZOTTI  
ADVOGADO : DR(A). RUBESVAL FELIX TREVISAN

PROCESSO : AIRR - 249/2003-031-01-40.3 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)

Complemento: Corre Junto com AIRR - 249/2003-6

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
ADVOGADO : DR(A). CELSO DE ALBUQUERQUE BARRETO  
AGRAVADO(S) : OSWALDO THEODORO PECKOLT  
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI  
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : DR(A). CANDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO

PROCESSO : AIRR - 249/2003-031-01-41.6 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)

Complemento: Corre Junto com AIRR - 249/2003-3

AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : DR(A). CANDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO  
AGRAVADO(S) : OSWALDO THEODORO PECKOLT  
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI  
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
ADVOGADA : DR(A). CARLA BARRETO DE AZEVEDO TEIXEIRA

PROCESSO : AIRR - 1138/2005-016-04-40.7 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : ELSON FRITZEN  
ADVOGADA : DR(A). IVONE DA FONSECA GARCIA  
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BRTPREV  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

PROCESSO : AIRR - 1669/2001-070-01-40.8 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADA : DR(A). ROSA MARIA DA SILVA CUNHA  
AGRAVADO(S) : CRISTINA TERESA DA FONSECA JOSINO  
ADVOGADA : DR(A). CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA

AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

PROCESSO : AIRR - 3865/2005-091-03-40.0 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : MARIA SATURNO ALVES  
ADVOGADA : DR(A). DELMA MAURA ANDRADE DE JESUS

PROCESSO : AIRR - 3908/2005-091-03-40.8 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : MARTINHA DA SILVA VIEIRA  
ADVOGADA : DR(A). DELMA MAURA ANDRADE DE JESUS

PROCESSO : AIRR - 17153/2002-902-02-00.1 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : ESDRA CORREIA DA CRUZ  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO  
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADA : DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA

Brasília, 28 de março de 2007  
Raul Roa Calheiros  
Diretor da Secretaria da 4a. Turma

Despacho no rosto da Petição Nº 27153/2007-0: "Dê-se ciência a reclamada da renúncia ora noticiada para as proviências cabíveis."

PROCESSO : AIRR - 27553/2002-902-02-00.5 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : UNICIVIL - SOCIEDADE COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS EM ATIVIDADES MÚLTIPLAS  
ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO JOSÉ LEITE LUQUETTI  
AGRAVANTE(S) : PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). HERALDO JUBILUT JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : ANIBAL FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). VANDERLEI BATISTA DA SILVA

Brasília, 28 de março de 2007  
Raul Roa Calheiros  
Diretor da Secretaria da 4a. Turma

## PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 8a. Sessão Ordinária da 4a. Turma do dia 11 de abril de 2007 às 09h00

PROCESSO : AIRR-4/2006-006-13-40-3 TRT DA 13A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA  
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO  
AGRAVADO(S) : OZANALDO DONATO DE SOUZA  
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ATAÍDE DE MELO

PROCESSO : AIRR-25/2006-017-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE JACAREZINHO  
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO AUGUSTO ORLANDI DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : ADRIANA CLÁUDIA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO BALIELO ROSSI

PROCESSO : AIRR-33/2002-003-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : VICENTE DE PAULA RIBEIRO NETO  
ADVOGADO : DR(A). LUÍS AUGUSTO ALVES PEREIRA  
AGRAVADO(S) : EBAZAR.COM.BR LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO BRASIL LIMA

PROCESSO : AIRR-42/2006-086-24-40-4 TRT DA 24A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : BERTIN LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO RUIZ RODRIGUES  
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). MARCUS DOUGLAS MIRANDA

PROCESSO : AIRR-61/2005-080-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : UNIÃO  
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
AGRAVADO(S) : OSMIR LUIZ ANTÔNIO  
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA GONÇALEZ MENDES  
AGRAVADO(S) : SEND - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA MARQUES MACEDO

PROCESSO : AIRR-83/2005-001-21-40-6 TRT DA 21A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO  
AGRAVADO(S) : NERIVAN SARAIVA DANTAS  
ADVOGADO : DR(A). MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-92/2002-019-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : MARIA ALICE AYRES  
ADVOGADO : DR(A). DEJAI PASSERINE DA SILVA  
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : AIRR-96/2006-075-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : GUILHERME BERNARDES E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). ISMÁRIO BERNARDI  
AGRAVADO(S) : SÉRGIO AMARO CRAVEIRO  
ADVOGADO : DR(A). CAMILO DE SOUZA FERREIRA

PROCESSO : AIRR-134/2001-018-13-40-1 TRT DA 13A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MULUNGU  
ADVOGADO : DR(A). ALUÍSIO DE CARVALHO NETO  
AGRAVADO(S) : MARIA DO CARMO LIMA PEREIRA  
ADVOGADO : DR(A). ALDARIS DAWSEY E SILVA JÚNIOR

PROCESSO : AIRR-149/2001-048-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : EDITORA ABRIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ADÃO CAETANO DA SILVA  
AGRAVADO(S) : OSCAR VILETHI DE SOUSA  
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA DOS SANTOS AZEREDO COUTINHO

PROCESSO : AIRR-153/2004-005-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : ATACADO DA CONSTRUÇÃO LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). CEDRIC JOHN BLACK DE CARVALHO BEZERRA  
AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO DE SANTANA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS RAMALHO BEZERRA

PROCESSO : AIRR-161/1999-451-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADA : DR(A). SCHEILA DA COSTA NERY  
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO OSÓRIO DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). PAULO WALDIR LUDWIG

PROCESSO : AIRR-162/2004-091-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CIPRIANO DO COUTO  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CHAGAS FILHO  
AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE ROSSI FIGUEIRA

PROCESSO : AIRR-163/2004-022-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ ALESSANDRO DE PAULA  
AGRAVADO(S) : LEONISE DA CUNHA MARTINS  
ADVOGADO : DR(A). JORGE VEIGA JÚNIOR

PROCESSO : AIRR-168/2006-192-06-40-7 TRT DA 6A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : PERNAMBUCO CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER  
AGRAVADO(S) : JOSUEL ALVES DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). GILVAN CAETANO DA SILVA

PROCESSO : AIRR-172/2005-671-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : NORMA MARIA CARNEIRO JOLY E OUTRO  
ADVOGADA : DR(A). GISELE SOARES  
AGRAVADO(S) : ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO : AIRR-176/2005-006-10-40-2 TRT DA 10A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB  
ADVOGADA : DR(A). MICHELLA CHRISTIAN SIMÕES FONTES LIMA  
ADVOGADA : JOSÉ EDSON SOBRAL  
ADVOGADO : DR(A). ULISSES BORGES DE RESENDE

PROCESSO : AIRR-177/2005-009-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB  
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA SOUZA DA COSTA  
AGRAVADO(S) : IVANILDO PORTELA DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). ULISSES BORGES DE RESENDE

PROCESSO : AIRR-201/2004-051-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : ADOBE ADMINISTRAÇÃO E ACESSORIA DE CRÉDITO LTDA. E OUTRAS  
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO LÁZARO DOS SANTOS DANTAS  
AGRAVADO(S) : MISAEL DA ROCHA BELO  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO SOARES

Complemento: Corre Junto com RR - 201/2004-0

PROCESSO : AIRR-202/2004-018-10-40-1 TRT DA 10A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : LACAZ MARTINS, HALEMBECK, PEREIRA NETO, GUREVICH E SCHOUERI ADVOGADOS  
ADVOGADA : DR(A). MARIA HELENA VILLELA AUTUORI  
AGRAVADO(S) : PRISCILA PEDROSA OLIVEIRA ROCHA  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO LUIS ROCHA GOMES



PROCESSO : AIRR-205/2005-019-13-40-6 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-299/2002-841-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-374/2005-011-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ALAÍDE RODRIGUES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO FERREIRA NETO	PROCURADORA : DR(A). MÁRCIA PINHEIRO AMANTÉA	ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ITAPORANGA	AGRAVADO(S) : MÁRIO ALVES	AGRAVADO(S) : MURILO JOSÉ CARNEIRO
ADVOGADO : DR(A). FLAMARION CARLOS HONÓRIO RICARTE	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO PAULO SOUZA BITTENCOURT	ADVOGADO : DR(A). GIOVANI DE LIMA BARBOSA JÚNIOR
PROCESSO : AIRR-215/2005-105-08-40-4 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ADAIR POHLMANN DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-384/2004-010-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO PREVEDELLO	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	PROCESSO : AIRR-307/2005-129-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB
ADVOGADO : DR(A). MAURICIO BLANCO DE ALMEIDA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADA : DR(A). JANINE OCÁRIZ ALVES
AGRAVADO(S) : ADEMARINHO ATAÍDE	AGRAVANTE(S) : POSTO SÃO JORGE CAMPINAS LTDA.	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE SOUZA TEIXEIRA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AFONSO NAVEGANTES	ADVOGADA : DR(A). LÚCIA AVARY DE CAMPOS	ADVOGADO : DR(A). ULISSES BORGES DE RESENDE
PROCESSO : AIRR-223/2003-104-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : LUCIANA CRISTINA BERTOZZO	PROCESSO : AIRR-396/2003-008-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). HERBERT OROFINO COSTA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : PRODAUB - PROCESSAMENTO DE DADOS DE UBERLÂNDIA	PROCESSO : AIRR-314/2004-064-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADA : DR(A). DÊNIA MÁRCIA DUARTE	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : GRETE GERKMAN	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVADO(S) : NOEGLIO MACIEL MACHADO
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA PARREIRA DE OLIVEIRA BOTE-LHO	ADVOGADA : DR(A). POLLYANNA NOGUEIRA CAÇÃO	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO SARTORI
AGRAVADO(S) : TENDÊNCIA - SOLUÇÕES EM SISTEMA DE INFORMAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S) : WILLIAN GOMES DA SILVEIRA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - FCRT
AGRAVADO(S) : UNIWAY SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). GILSON VITOR CAMPOS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADO(S) : COOPSERVICE - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO : AIRR-317/2003-070-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-412/1999-721-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-226/2004-015-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S) : TELEFÔNICA PUBLICIDADE E INFORMAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S) : COLÉGIO CENEQUISTA PADRE JOSÉ DE ANCHIETA	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADA : DR(A). CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR(A). VANDERLEI A. DE MATTOS JÚNIOR	AGRAVADO(S) : VLADIMIR ZULLI TIBIRIÇÁ BARBOSA	AGRAVADO(S) : CARLOS AUGUSTO BORGES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : CARLA PICCOLI BERTOLIN	ADVOGADA : DR(A). MARIA LUCIA BIN	ADVOGADO : DR(A). LUIZ AFONSO HAMPEL VICENTE
ADVOGADA : DR(A). ANILSE DE FÁTIMA SLOGNO SEIBEL	PROCESSO : AIRR-341/2004-161-05-40-2 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-415/2004-001-13-40-5 TRT DA 13A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-243/2005-086-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO SANTA CRUZ S.A.	ADVOGADO : DR(A). DIRCÉO VILLAS BÓAS	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
ADVOGADO : DR(A). EDWARD COSTA	AGRAVADO(S) : SILMON ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S) : EDNALDO BARBOSA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : EDERSON BATISTA CAMARGO	ADVOGADO : JAÍLSON LIMA PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERREIRA MARQUES
ADVOGADA : DR(A). NEIVA LEAL DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO SCHITINI	PROCESSO : AIRR-444/2002-071-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-249/2003-206-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-356/2005-092-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : ORLANDO XAVIER DA SILVA
AGRAVANTE(S) : IBF - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES LTDA.	AGRAVANTE(S) : UNIÃO	ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA GONÇALVES BATISTA
ADVOGADO : DR(A). PAULO MACHADO RIBEIRO LEITE	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	AGRAVADO(S) : COMERCIAL MINEIRA S.A.
AGRAVADO(S) : OSÉAS FRANCISCO DE CASTRO	AGRAVADO(S) : EDGARD EDUARDO GONÇALVES E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). JEAN CARLOS FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). DÁRIO FERNANDO DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). KELLY REJANE COSTA SANTOS	Complemento: Corre Junto com AIRR - 444/2002-3
PROCESSO : AIRR-264/2005-003-20-40-0 TRT DA 20A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SIGMA SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO : AIRR-444/2002-071-03-41-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) : PAMALS - PARQUE DE MATERIAL AERONÁUTICO DE LAGOA SANTA/MG	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE	PROCESSO : AIRR-359/2004-121-05-40-5 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMERCIAL MINEIRA S.A.
ADVOGADA : DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JEAN CARLOS FERNANDES
AGRAVADO(S) : ABCELAN DE MOURA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S) : ORLANDO XAVIER DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). MARÍLIA NABUCO SANTOS	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	ADVOGADA : DR(A). ÁGATHA PESSÔA FRANCO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA FORÇA E LUZ CATAGUAZES - LEOPOLDINA	AGRAVADO(S) : HÉLIO BISPO DOS SANTOS	Complemento: Corre Junto com AIRR - 444/2002-0
Complemento: Corre Junto com RR - 264/2005-6	ADVOGADO : DR(A). JOEL ROQUE DO NASCIMENTO	PROCESSO : AIRR-445/2005-009-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-268/2005-023-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO HUMBERTO MARTORELLI	AGRAVANTE(S) : MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : AIRR-360/2004-036-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO POMPEU PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : PAULO ALVES GONÇALVES
AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO DE PAULA SANTOS	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADA : DR(A). RAIMUNDA APARECIDA FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). FRANCIS WILLER ROCHA E REZENDE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR-470/2004-011-20-40-4 TRT DA 20A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : RANK TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) : TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S) : JOÃO BRAGATO VICTAL	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR(A). LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). PEDRO ERNESTO RACHELLO	ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
PROCESSO : AIRR-282/2005-071-24-40-9 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-368/2005-054-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VINÍCIUS FRANCO DUARTE
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE EDELBERTO RIBEIRO SOUZA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	AGRAVANTE(S) : ENGENHARIA MECÂNICA E ESTRUTURAS METÁLICAS S.A. - EMEM	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO REIS CLETO
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). VITOR MÁRCIO FONSECA DINIZ	PROCESSO : AIRR-475/2002-004-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S) : BRÁULIO GABRIEL MACHADO	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) : AMÉLIA BATISTA	ADVOGADO : DR(A). SANDRO GUIMARÃES SÁ	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR(A). JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : JEAN FERNANDO HIPÓLITO	PROCURADORA : DR(A). MARIANA RODRIGUES KELLY E SOUSA
PROCESSO : AIRR-293/2006-005-23-40-0 TRT DA 23A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-368/2005-092-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SASP - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PEN-TECOSTAL
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS BATISTA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE CHAPÉU MANGUEIRA
ADVOGADA : DR(A). JOCELANE GONÇALVES	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	AGRAVADO(S) : FABIANA FERREIRA BARBOSA
AGRAVADO(S) : GENÉSIO EMÍLIO DE CAMPOS	AGRAVADO(S) : LINDOMAR LUIZ DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUÍS BROMONSCHENKEL
ADVOGADO : DR(A). GILMAR ANTÔNIO DAMIN	ADVOGADO : DR(A). GENTIL CÂNDIDO DINIZ VIANA	
	AGRAVADO(S) : A VIGILÂNCIA - SERVIÇOS PARTICULARES DE VIGILÂNCIA LTDA.	



PROCESSO : AIRR-483/2003-254-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-539/2002-022-04-41-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-654/1990-016-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : REGINALDO OLIVEIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES	ADVOGADO : DR(A). FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	ADVOGADO : DR(A). DANILO PORCIÚNCULA
AGRAVADO(S) : EREVAN ENGENHARIA S.A.	AGRAVADO(S) : GISELLE SILVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : LUCIMAR RANNA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LUIZ BUENO BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). ADROALDO J. DALL'AGNOL	ADVOGADO : DR(A). ALCINÉSIO BARCELLOS
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S) : TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.	
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTONIO DE BARROS AMÉLIO	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	
	Complemento: Corre Junto com RR - 539/2002-4	
PROCESSO : AIRR-484/1998-036-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-551/2003-202-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-664/2005-001-20-40-3 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ	AGRAVANTE(S) : RITA DE CÁSSIA KARR	AGRAVANTE(S) : CONSELH - LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA GARIOLI DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). GASPAS ALBERTO MORAES RAMIS	ADVOGADO : DR(A). VALMIR MACEDO DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA DA SILVA	AGRAVADO(S) : ALDRI - DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.	AGRAVADO(S) : MÁRCIO ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). EXPEDITO ALBANO DA SILVEIRA FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DOMINGOS BORTOLATTO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ANDRADE ROSAS
AGRAVADO(S) : CEIET EMPREENDIMENTOS S.A.		
PROCESSO : AIRR-485/2005-088-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-563/2005-010-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-675/2005-403-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVANTE(S) : MONICA FRANCESCATTI E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). ADAUTO AFONSO VIEZZE
AGRAVADO(S) : PAULO AFONSO SEVERINO	AGRAVADO(S) : ISRAEL DE SOUZA FAGUNDES	AGRAVADO(S) : ROGÉRIO GALLO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). LUCAS DE REZENDE CAMARGOS	ADVOGADA : DR(A). DULCINEA ROSSINI SANDRINI	ADVOGADA : DR(A). ANITA TORMEN
AGRAVADO(S) : JG MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.	AGRAVADO(S) : OFFÍCIO SERVIÇOS GERAIS LTDA.	AGRAVADO(S) : BELA MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.
	ADVOGADA : DR(A). DANIELLE REGINA POSSIBON FERREIRA	
PROCESSO : AIRR-491/2002-010-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-570/2000-004-19-41-7 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-676/2005-701-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : CELSO CAPELLETTI	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	AGRAVANTE(S) : GERALDO DE FRANCESCHI
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : KAISSARA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : JORGE BAETA GOMES	AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA MENDONÇA	ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO BARZONI MOURA		
PROCESSO : AIRR-493/2005-402-14-40-4 TRT DA 14A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-588/2005-005-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-686/2005-010-10-40-9 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). ROMILTON MARINHO VIEIRA	ADVOGADA : DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD	ADVOGADA : DR(A). TATIANA CRISTINA ARAÚJO PEREIRA
AGRAVADO(S) : DIÓGENES GERMANO DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : ALBINO BRITO LISBÔA	AGRAVADO(S) : SÉRGIO LUIZ MADEIRA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO RAPOSO BAUEB	ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTÔNIO BARRETO	ADVOGADO : DR(A). EULER RODRIGUES DE SOUZA
	AGRAVADO(S) : MATRIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.	
PROCESSO : AIRR-506/2004-007-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-596/2003-053-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-691/2002-069-09-41-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : RUBEM BRANDÃO NUNES	AGRAVANTE(S) : NESTLÉ WATERS BRASIL - BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO MURATORE NETO	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO FUSCO NOGUEIRA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DA VEIGA
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENURB	AGRAVADO(S) : MIQUÉIAS DIAS DA SILVA	AGRAVADO(S) : ÂNGELA AURÉLIO DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). CARMEM MIRANDA R. PINTO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE GORGAL QUINTÁS	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA DOLIWA DIAS
Complemento: Corre Junto com RR - 506/2004-3		
PROCESSO : AIRR-513/2005-012-06-40-5 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-615/2002-011-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-692/2004-029-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : CERVEJARIAS KAISER NORDESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : MIRIAM OLIVEIRA DA SILVEIRA
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA VIEIRA DE MELO MALTA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROBERTO FRANCO CARRON	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO MURATORE NETO
AGRAVADO(S) : EDUARDO JOSÉ PEREIRA	AGRAVADO(S) : VIRGÍNIA MARA DINE MARTINS	AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENURB
ADVOGADO : DR(A). GIOVANI DE LIMA BARBOSA JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILLIDIS	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS
PROCESSO : AIRR-513/2005-017-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-619/2003-018-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-708/2005-132-17-40-8 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE JACAREZINHO	AGRAVANTE(S) : SVC JARAGUÁ COMERCIAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO AUGUSTO ORLANDI DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO ANDRADE PAIXÃO
AGRAVADO(S) : ANA MARIA TORRES	AGRAVADO(S) : JOSÉ MATEUS DE SOUZA FILHO	AGRAVADO(S) : IDALINA CASOTTI PENEDO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO BALIELO ROSSI	ADVOGADO : DR(A). EURO BENTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). DULCE LÉA DA SILVA RODRIGUES
PROCESSO : AIRR-523/2002-255-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-624/2004-089-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-709/2004-078-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : EDEVALDI GALDINO FELIX	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DR(A). ANA REGINA GALLI INNOCENTI	ADVOGADA : DR(A). REBECA DE FARIA ZANLORENZI	ADVOGADO : DR(A). MARCELO SAUD DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	AGRAVADO(S) : MAURO GONÇALVES MARTINS	AGRAVADO(S) : CARLOS TADEU ROCHA VIANA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES	ADVOGADO : DR(A). CIRINEU DIAS	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE PARISOTTO
AGRAVADO(S) : CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.	AGRAVADO(S) : IBIPAV ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.	
ADVOGADO : DR(A). GILSON GARCIA JÚNIOR		
PROCESSO : AIRR-535/1990-025-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-625/2004-121-17-40-4 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-729/2005-016-20-40-0 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	AGRAVANTE(S) : SIDERÚRGICA ORIENTE LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). SHELLEY LUCY RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). VINÍCIUS FRANCO DUARTE
AGRAVADO(S) : CARLOS AUGUSTO DA CUNHA	AGRAVADO(S) : AILTON DE RESENDE NEIVA	AGRAVADO(S) : DEJANE SANTANA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). COLBERT DUTRA MACHADO	ADVOGADO : DR(A). AILTON DE RESENDE NEIVA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE SOBRAL ALMEIDA
PROCESSO : AIRR-650/2003-053-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-736/2003-002-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-736/2003-002-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : UNIAO	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA DE REALENGO - SEARA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S.A. - PRODA-BEL
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). ALFREDO BASTOS BARROS FILHO	ADVOGADA : DR(A). WÂNIA GUIMARÃES RABÊLLO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : CARLOS AUGUSTO DA CUNHA	AGRAVADO(S) : CARLOS JOSÉ DE JESUS MARTINS	AGRAVADO(S) : WESTERLEY ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). COLBERT DUTRA MACHADO	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA SEARA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DA SILVA GUIMARÃES



PROCESSO : AIRR-737/2005-012-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-877/2005-002-21-40-6 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-989/2005-013-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : JOSÉ OTÁVIO FREIRE DIÓGENES	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO DUTRA VICTOR	ADVOGADO : DR(A). GLAUBER ANTÔNIO NUNES RÊGO	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : HELDER PEREIRA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO MARQUES LOPES
ADVOGADO : DR(A). GERALDO MAGELA SILVA FREIRE	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). JOMAR ALVES MORENO
PROCESSO : AIRR-757/2005-006-05-40-1 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-910/1999-402-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.001/2005-012-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTEC BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : JONARA FÁTIMA GONÇALVES	AGRAVADO(S) : JOSÉ ELIAS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPES	ADVOGADA : DR(A). DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS	ADVOGADO : DR(A). TELÊMAGO BRANDÃO
AGRAVADO(S) : PEDRO PEREIRA GONÇALVES	PROCESSO : AIRR-913/2002-075-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.002/2005-002-21-40-1 TRT DA 21A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). PAULO VILLARES LANDULFO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO : AIRR-764/2003-113-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA DA PAZ	AGRAVADO(S) : BENEDITO ANTÔNIO CUSTÓDIO	AGRAVADO(S) : TERESA CRISTINA DA COSTA OTHON E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS DE ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). PAULO CEZAR GONÇALVES AFONSO	ADVOGADA : DR(A). CADIDJA CAPUXÚ ROQUE
AGRAVADO(S) : REJANE DA SILVA ANDRADE	PROCESSO : AIRR-922/2002-002-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.004/1998-001-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CÍVIS TALCÍDIO DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO : AIRR-781/2005-018-10-40-3 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : DIMED S.A. - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS	ADVOGADO : DR(A). PEDRO VIANA PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PROVENDA - PROMOÇÕES DE VENDAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRO	AGRAVADO(S) : CARMELITA SOUZA DE MELLO	AGRAVADO(S) : MÁRIO DOS SANTOS BOF
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO SANTANA CALDAS	ADVOGADO : DR(A). JAYME NELITO COY FILHO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS NEPOMUCENO
AGRAVADO(S) : SELMA DA SILVA BARROS	Complemento: Corre Junto com RR - 922/2002-2	PROCESSO : AIRR-1.010/2005-099-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). AMÉRICO PAES DA SILVA	PROCESSO : AIRR-925/2005-008-10-40-4 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-782/2001-005-13-41-4 TRT DA 13A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER
AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO	AGRAVADO(S) : SÉRGIO RENAN MONTINI
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	AGRAVADO(S) : FERMEINO JOSÉ DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). MÍRIAN DE AZEVEDO GOMES FRAGA
AGRAVADO(S) : NATANAEL JOSÉ DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA SOUZA	PROCESSO : AIRR-1.022/2003-001-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). URIAS JOSÉ CHAGAS DE MEDEIROS	PROCESSO : AIRR-935/2004-013-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-787/2000-006-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE PORTO ALEGRE - COOPREST	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP	ADVOGADA : DR(A). RENATA PEREIRA ZANARDI	AGRAVADO(S) : RICARDO ALFREDO DE ANDRADE PÉRISSÉ
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S) : CLEBER ASSIS DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). RICARDO ALFREDO DE ANDRADE PÉRISSÉ
AGRAVADO(S) : JOSÉ EMILIO EWERTON SANTIAGO E OUTROS	ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA LETÍCIA TORMES PRINA	PROCESSO : AIRR-1.056/2004-004-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO	AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO HORIZONTAL THOMAZ GONZAGA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO : AIRR-812/2005-007-03-41-3 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO COORIGHA	AGRAVANTE(S) : STEAK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA.
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) : MOTTA E BORTOLOTTO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL SANTA ANNA ROSA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO : AIRR-942/2003-014-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : TARCÍSIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA COTA MARTINS PERDIGÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADA : DR(A). MARILENE NICOLAU
AGRAVADO(S) : MARINA MOTTA BELTRÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	PROCESSO : AIRR-1.058/2006-002-18-40-3 TRT DA 18A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO JUNQUEIRA HENRIQUE	ADVOGADO : DR(A). ARTUR BACALTCHUK	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S) : HVA PROMOÇÃO PUBLICIDADE E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO REMI DA SILVA	AGRAVANTE(S) : ADILSON CABRAL DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR-812/2005-007-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN	ADVOGADA : DR(A). IVONEIDE ESCHER MARTINS
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE	AGRAVADO(S) : CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
AGRAVANTE(S) : MARINA MOTTA BELTRÃO	ADVOGADA : DR(A). MARTA DE AZEVEDO LUCENA	ADVOGADO : DR(A). CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO JUNQUEIRA HENRIQUE	Complemento: Corre Junto com RR - 942/2003-0	PROCESSO : AIRR-1.074/2005-004-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : HVA PROMOÇÃO PUBLICIDADE E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO : AIRR-967/2004-513-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : VIVIANE DOS SANTOS GOMES
ADVOGADA : DR(A). GISELE PINHEIRO DIAS	AGRAVANTE(S) : JOSÉ NILCEU DEPIERI	ADVOGADA : DR(A). LUCI ALVES DOS SANTOS CARVALHO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 812/2005-3	ADVOGADA : DR(A). DANIELLE HIDALGO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	AGRAVADO(S) : CONSERVADORA SOCCER LTDA.
PROCESSO : AIRR-816/2004-132-05-40-5 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : FACCHINI S.A.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). WAGNER LUIZ GIANINI	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DE ASSIS FERREIRA MELO
AGRAVANTE(S) : SAGUÉVEA DOS SANTOS ANDRADE	PROCESSO : AIRR-979/2004-341-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.086/2003-005-24-41-7 TRT DA 24A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). KALINKA CAMPOS SILVA CASTRO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S) : CONCÓRDIA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : CALÇADOS MAIDE LTDA.	AGRAVANTE(S) : SILCOM - ENGENHARIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA GÓES TELES	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA PESSIN	ADVOGADO : DR(A). HUGO CLEON DE MELO COUTINHO
PROCESSO : AIRR-817/2006-081-18-40-2 TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANDRÉ DA ROCHA RIBAS	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). PAULO RICARDO CAVALHEIRO TRENTIN	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO CHAVES DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-984/2004-054-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : AVELÁDIO ALBERTO ESPINOSA
ADVOGADA : DR(A). ELIZA CONCEIÇÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). GLAUCUS ALVES RODRIGUES
AGRAVADO(S) : CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.	AGRAVANTE(S) : RIO NAVE SERVIÇOS NAVAIS LTDA.	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1086/2003-4
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO MORELLI ALVARENGA	PROCESSO : AIRR-1.086/2003-005-24-40-4 TRT DA 24A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-837/2004-001-20-40-2 TRT DA 20A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO CASTRO GAMA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA PEREIRA DE MORAES	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE	AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS REUNIDAS CANECO S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO	PROCESSO : AIRR-987/1993-108-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : AVELÁDIO ALBERTO ESPINOSA
AGRAVADO(S) : GABRIEL GOMES DOS SANTOS	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). GLAUCUS ALVES RODRIGUES
ADVOGADA : DR(A). MARÍLIA NABUCO SANTOS	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ	AGRAVADO(S) : SILCOM - ENGENHARIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
Complemento: Corre Junto com RR - 837/2004-8	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). HUGO CLEON DE MELO COUTINHO
PROCESSO : AIRR-837/2004-001-20-40-2 TRT DA 20A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE HAROLDINO NOGUEIRA MARMO E OUTRO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1086/2003-7
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). LÁSARO CÂNDIDO DA CUNHA	

PROCESSO : AIRR-1.094/2005-059-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.223/2002-007-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF-FETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA : DR(A). ROSELI FERREIRA DE MELO VALENTE
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVADO(S) : SUSHI COMPANY BAR E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). MARCEL COLLESI SHMIDT
AGRAVADO(S) : PRISCILLA GOMES BORGES	AGRAVADO(S) : DOMÍCIO INÁCIO DOS SANTOS JÚNIOR	
ADVOGADA : DR(A). RENATA CRISTINA C. S. BARBOSA	ADVOGADA : DR(A). AZENAITE MARIA DA SILVA	
PROCESSO : AIRR-1.107/2004-020-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.232/2003-121-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.274/2005-161-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : CAMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) : GESSI JORGE	AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). CLEONICE MOREIRA SILVA CHAIB	ADVOGADA : DR(A). LÍGIA MARIA BARATA SILVA BRASIL	ADVOGADA : DR(A). SIMÔNICA MANIÇOBA GOMES
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS GROHMANN RODRIGUES	AGRAVADO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS E OUTROS	AGRAVADO(S) : EDÉSIO SILVA CAVALCANTE
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE BONITO RODRIGUES	PROCURADOR : DR(A). DANIEL HOMRICH SCHNEIDER	AGRAVADO(S) : DANIELA MATIAS LOPES
PROCESSO : AIRR-1.122/1999-026-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.237/1999-005-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). SILVANA RIBEIRO E FONSECA MELO
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : INTERNACIONAL PAPÉIS DO NORDESTE LTDA.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	AGRAVADO(S) : BOBIPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PIERRI BERSCH	AGRAVADO(S) : UNIÃO PAPER ARTEFATOS E PAPEL LTDA.
AGRAVADO(S) : MARIA CHRISTINA PIRAGIBE	AGRAVADO(S) : ALAN DE OLIVEIRA BARBOSA E OUTRA	AGRAVADO(S) : SIENA FACTORING DE FOMENTO COMERCIAL
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA VILLAÇA FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN	
PROCESSO : AIRR-1.125/2003-461-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	PROCESSO : AIRR-1.288/2004-020-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : JOSENILTON SILVA DE JESUS	AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ALBERTO FACÓ JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). GERALDO BORGES AZEVEDO	ADVOGADA : DR(A). MICHELLA CHRISTIAN SIMÕES FONTES LIMA
AGRAVADO(S) : ITABUNA TÊXTIL S.A.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO CAMARGOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). CARMEN LÚCIA COBOS CAVALHEIRO	ADVOGADO : DR(A). ULISSES BORGES DE RESENDE
PROCESSO : AIRR-1.141/2003-113-03-41-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.243/2004-021-24-40-1 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.291/2003-002-16-41-7 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : NEWTON ALVES PEDROSA - ME	AGRAVANTE(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO : DR(A). IRLAN CHAVES DE OLIVEIRA MELO	ADVOGADA : DR(A). TELMA VALÉRIA CUIRIEL MARCON	ADVOGADO : DR(A). NAZIANO PANTOJA FILIZOLA
AGRAVADO(S) : VERA CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : DURVALINO DA COSTA BORGES	ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
ADVOGADO : DR(A). ÊNIO ALBERI PEREIRA SOARES	ADVOGADA : DR(A). MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ	AGRAVADO(S) : JOELMA CORRÊA DE MELO
AGRAVADO(S) : NEWTON ALVES PEDROSA	PROCESSO : AIRR-1.244/2002-092-15-41-3 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
PROCESSO : AIRR-1.147/2004-006-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S) : DBC DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : OTAVIO MARIANI NETO	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO ANTÔNIO BADAN HERRERA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1291/2003-4
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ ARRUDA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AM-BEV	PROCESSO : AIRR-1.291/2003-002-16-40-4 TRT DA 16A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). ONIVALDO ZANGIACOMO	AGRAVADO(S) : AGNALDO JOSÉ PAVANELLO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
PROCESSO : AIRR-1.193/2003-016-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO DELGADO	ADVOGADO : DR(A). NAZIANO PANTOJA FILIZOLA
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1244/2002-0	AGRAVADO(S) : JOELMA CORRÊA DE MELO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	PROCESSO : AIRR-1.244/2002-092-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
AGRAVADO(S) : ELEASIR DE SOUZA LIMA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AM-BEV	ADVOGADO : DR(A). NAZIANO PANTOJA FILIZOLA
ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1291/2003-7
PROCESSO : AIRR-1.198/2005-009-18-40-5 TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : AGNALDO JOSÉ PAVANELLO	PROCESSO : AIRR-1.306/2005-016-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO DELGADO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO HADDAD	AGRAVANTE(S) : MANON DE LYZ BORGES DE MACEDO
ADVOGADO : DR(A). JORGE JUNGSMANN NETO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1244/2002-3	ADVOGADO : DR(A). SANDRO LUNARD NICOLADELI
AGRAVADO(S) : JURANEZ AQUINO FILHO	PROCESSO : AIRR-1.256/2004-016-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : IRACEMA PAZ CARDOSO - ME
ADVOGADO : DR(A). WELLINGTON ALVES RIBEIRO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). MARCELO JUGEND
AGRAVADO(S) : ASSOLAN INDUSTRIAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR-1.310/1996-221-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). GEORGE MARUM FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). GIRLENO BARBOSA DE SOUSA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO : AIRR-1.199/2003-004-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : AUGUSTO KASPER	AGRAVANTE(S) : ROSEMARY RAMOS RIBEIRO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). DANIEL BRITTO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). EMANOEL ROBSON ALVES DE MATOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	PROCESSO : AIRR-1.263/2005-054-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JALMIR DÓREA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). ALFREDO FERREIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ERINALDO SACRAMENTO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S) : TRANSEGUERANÇA - TRANSPORTE E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FLÁVIO DE LUCENA	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO MARTINI	PROCESSO : AIRR-1.331/1999-006-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.207/2001-030-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARCOS ROGÉRIO PEREIRA DE OLIVEIRA	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO SÉRGIO FERNANDES DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVADO(S) : OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PIERRI BERSCH
PROCURADORA : DR(A). GIOVANNA MOREIRA PORCHÉRA	PROCESSO : AIRR-1.266/2002-066-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA CUNHA
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ RIBEIRO TURQUES	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). DANIELA GUIMARÃES SOARES	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
AGRAVADO(S) : MOVIMENTO MARÉ LIMPA	ADVOGADO : DR(A). DANIEL BRITTO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
PROCESSO : AIRR-1.217/2002-033-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.266/2002-066-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.345/2004-028-12-40-7 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : GLOBEX UTILIDADES S.A.	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	AGRAVANTE(S) : ESPÓLIO DE ASSUNÇÃO MARQUES REGINALDO NETO
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO SÉRGIO FERNANDES DE CARVALHO	ADVOGADA : DR(A). DIVA MARA MACHADO SCHLINDWEIN
AGRAVADO(S) : FLAMARION CARLOS DE MELLO RENAULT	AGRAVADO(S) : OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	AGRAVADO(S) : VEGA DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CAUBY CARDOZO DE ATHAYDE	PROCESSO : AIRR-1.266/2002-066-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO LUIZ MARTINS FIDELIS
PROCESSO : AIRR-1.221/2005-012-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) : HAGEMANN CONSTRUTORA E PRÉ-MOLDADOS LTDA.
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	AGRAVADO(S) : SMS DEMAG LTDA.
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). DANIEL BRITTO DOS SANTOS	
ADVOGADA : DR(A). MARINA DOMINGUES DE REZENDE		
AGRAVADO(S) : SILVANETE TENÓRIO SILVA CAVALCANTI		
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA		



PROCESSO : AIRR-1.346/2005-039-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.469/2003-291-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.537/2000-001-13-40-5 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : COSSISA AGROINDUSTRIAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - CO-TEMINAS
ADVOGADO : DR(A). EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). GIL MARTINS DE OLIVEIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARCELO ANTÔNIO LEOCÁDIO	AGRAVADO(S) : SADI JORGE DA SILVA	AGRAVADO(S) : ERIONALDO BATISTA DAS CHAGAS
ADVOGADO : DR(A). HUGO TOMAZ DE AQUINO	ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM ADALBERTO ROCHA DO PRADO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ANÍZIO NETO
PROCESSO : AIRR-1.356/2004-029-12-41-6 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : TRANSBIER TRANSPORTES LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.537/2003-045-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : DIRETA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. E OUTROS	AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES DAL POZZO LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). RICARDO CORRÊA JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-1.484/2005-115-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS LOBREGAT
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS MOTA DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIA MIRIAN RODRIGUES DANIEL
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ERNESTO FLORIANI	AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	ADVOGADO : DR(A). NELSON LEME GONÇALVES FILHO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1356/2004-3	ADVOGADO : DR(A). ADALBERTO GODOY	
PROCESSO : AIRR-1.356/2004-029-12-40-3 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ODAIR JOSÉ TAVORE	PROCESSO : AIRR-1.555/2002-044-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). NILSON APARECIDO CARREIRA MÔNICO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS MOTA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : PROSESP S.A. - SERVIÇOS ESPECIAIS	AGRAVANTE(S) : VALDOMIRO MARTINS JANUÁRIO
ADVOGADO : DR(A). DANIEL LENZI	ADVOGADA : DR(A). ELIANA MARIA CALÓ MENDONÇA	ADVOGADO : DR(A). WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES
AGRAVADO(S) : DIRETA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. E OUTROS	PROCESSO : AIRR-1.492/2002-094-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO : DR(A). RICARDO CORRÊA JÚNIOR	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA FERREIRA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1356/2004-6	AGRAVANTE(S) : MERCANTIL VENEZA CAMPINAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S) : VIAÇÃO ÂMBAR LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.356/2005-003-13-40-6 TRT DA 13A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLINDO SOARES RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO ANDRIOLO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO MISSIO	PROCESSO : AIRR-1.570/2002-058-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE JOÃO PESSOA - STTRANS	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA STAEEL GOMES DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : DR(A). LUCAS FERNANDES TORRES	PROCESSO : AIRR-1.500/2003-069-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MOACIR TEODORO CORREA GOMES
AGRAVADO(S) : ALINE PATRÍCIA LUCENA DA SILVA	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). AGAMENON VIEIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : LUIZ MARQUES DE FREITAS	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : ASSESSORAMENTO MOBILIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO - AMOR	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO CARLOS ROMERO FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). RENATO PEREIRA CHAVES
PROCESSO : AIRR-1.360/2004-093-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : BUNGE FERTILIZANTES S.A.	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA FANTINI ZULLI	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME NITZ CAPPI
AGRAVANTE(S) : DÉBORA DA SILVA ROBERTO E OUTRA	PROCESSO : AIRR-1.517/2005-004-18-41-3 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.588/2003-043-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOI	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP	AGRAVANTE(S) : MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	AGRAVANTE(S) : JULIANA DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADA : DR(A). RENATA STRAZZACAPA MACHADO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP	AGRAVADO(S) : CLEONILDE XAVIER DE MATOS	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI	ADVOGADO : DR(A). NABSON SANTANA CUNHA	ADVOGADO : DR(A). VINÍCIUS BERNANOS
PROCESSO : AIRR-1.362/2000-111-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.	PROCESSO : AIRR-1.670/2003-046-15-41-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PESSOA DE SOUZA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BAYER S.A.	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO	AGRAVANTE(S) : MACISA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO GARCIA LEAL	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA FANTINI ZULLI	ADVOGADO : DR(A). JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : NILSON NASCIMENTO PINTO	PROCESSO : AIRR-1.517/2005-004-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ROGÉRIO CARLOS CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). ROMEU GONÇALVES BICALHO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). LUÍS ROBERTO OLÍMPIO
PROCESSO : AIRR-1.364/2003-037-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	Complemento: Corre Junto com RR - 1670/2003-0
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). NABSON SANTANA CUNHA	PROCESSO : AIRR-1.682/2004-003-21-40-9 TRT DA 21A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO COUTO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : DR(A). GUARACI FRANCISCO GONÇALVES	ADVOGADA : DR(A). CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : SHELL BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : CLEONILDE XAVIER DE MATOS	ADVOGADA : DR(A). FÁTIMA ELENA DE ALBUQUERQUE SILVA
ADVOGADO : DR(A). LUÍS FELIPE CELSO DE ABREU	ADVOGADO : DR(A). NABSON SANTANA CUNHA	AGRAVADO(S) : FRANCISCA DIANICE DE MEDEIROS
PROCESSO : AIRR-1.366/2002-005-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO	ADVOGADO : DR(A). MANOEL BATISTA DANTAS NETO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1517/2005-0	PROCESSO : AIRR-1.683/2003-301-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	PROCESSO : AIRR-1.517/2005-004-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.
AGRAVADO(S) : GIVALDO UBALDO LIMA	AGRAVANTE(S) : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.	ADVOGADO : DR(A). DANIEL FELIPE APOLÔNIO GONÇALVES VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADA : DR(A). CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA	PROCESSO : AIRR-1.703/2003-003-15-41-0 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.370/2003-052-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CLEONILDE XAVIER DE MATOS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). NABSON SANTANA CUNHA	AGRAVANTE(S) : IVONE HONORATO DA COSTA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FERNANDO GUIMARÃES MARCONDES MACHADO
ADVOGADO : DR(A). MARCOS AURÉLIO SILVA	AGRAVADO(S) : MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	AGRAVADO(S) : LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO
AGRAVADO(S) : GILSON DOS SANTOS	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1517/2005-3	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). JOELSON WILLIAM SILVA SOARES	PROCESSO : AIRR-1.520/2003-020-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MULTIPLIC LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.380/1992-004-10-40-2 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1703/2003-8
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (EXTINTO BNCC)	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCESSO : AIRR-1.703/2003-003-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	AGRAVADO(S) : SECULUM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S) : OSWALDIR BORBOREMA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). RENATO FRADE PALMEIRA	AGRAVANTE(S) : MULTIPLIC LTDA.
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	AGRAVADO(S) : GUARACI GABRIEL CAVALCANTI	ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ
PROCESSO : AIRR-1.433/2002-095-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FRANCISCO ELYSEU	AGRAVADO(S) : IVONE HONORATO DA COSTA
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) : SECULUM SERVIÇOS GERAIS PATRIMONIAIS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). RENATO RUSSO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	ADVOGADO : DR(A). RENATO FRADE PALMEIRA	AGRAVADO(S) : LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	PROCESSO : AIRR-1.523/2004-058-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : BRUNO VICENTE BORELA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) : BANCO LLOYDS S.A.
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA CLÁUDIA CANO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1703/2003-0
PROCESSO : AIRR-1.454/2005-103-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROGÉRIO CORRÊA DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-1.703/2003-003-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) : JOSÉ CLÁUDIO VELLASQUEZ DA SILVA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO CABRAL	AGRAVANTE(S) : MULTIPLIC LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-1.535/2003-013-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ
AGRAVADO(S) : REGIO DE MELO MENDONÇA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : IVONE HONORATO DA COSTA
ADVOGADA : DR(A). ZIZI MENDONÇA	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.	ADVOGADO : DR(A). RENATO RUSSO
PROCESSO : AIRR-1.461/2003-007-13-40-9 TRT DA 13A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MICHEL OLIVIER GIRAUDEAU	AGRAVADO(S) : LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : GLÓRIA SCHIAVON	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DA BORBOREMA - CELB	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUÍS VIANA GUEDES	AGRAVADO(S) : BANCO LLOYDS S.A.
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO		
AGRAVADO(S) : JANSEN DE AMORIM ARAÚJO PEREIRA		
ADVOGADO : DR(A). MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA		
AGRAVADO(S) : UNIÃO		
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA		

PROCESSO : AIRR-1.730/2003-302-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.000/1996-072-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.513/2004-035-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : JOVENI MACHADO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL) E OUTRO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR(A). SIDNEY DAVID PILDERSVASSER	ADVOGADO : DR(A). DANILO PORCIÚNCULA	ADVOGADA : DR(A). MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO
AGRAVADO(S) : GE CELMA LTDA.	AGRAVADO(S) : ROGERIO DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : ELIANA ROSALVA ODA
ADVOGADO : DR(A). ISMAR BRITO ALENCAR	ADVOGADA : DR(A). DEBORAH PIETROBON MORAES	ADVOGADO : DR(A). PABLO APOSTOLOS SIARCOS
PROCESSO : AIRR-1.733/2003-481-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.037/2001-441-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com RR - 2513/2004-5
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR-2.524/2001-078-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	AGRAVANTE(S) : CARLOS LAÉRCIO DE GÓES	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SIMÕES LOURO	AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : AILZA DA SILVA PINTO MAIA	AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP	ADVOGADO : DR(A). EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
ADVOGADA : DR(A). MIRNA ANDRÉA LEMOS DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO APARECIDO GONÇALVES DE SOUZA	AGRAVADO(S) : JOACY MAGNO CASTRO BORGES
PROCESSO : AIRR-1.735/2003-262-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.045/2005-313-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). JOSEANE CARVALHO DE SOUZA
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : DIGITALMÍDIA NETWORKS S/C LTDA.
AGRAVANTE(S) : PARANÓIA INDÚSTRIA DE BORRACHA S.A.	AGRAVANTE(S) : LORIVAL MASSOCA	ADVOGADO : DR(A). RICARDO PALMEJANI
ADVOGADO : DR(A). JEFERSON ALBERTINO TAMPELLI	ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ AGUIAR DE FREITAS	PROCESSO : AIRR-2.561/1992-032-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : AGNALDO PEREIRA ROCHA	AGRAVADO(S) : LABORATÓRIOS PFIZER LTDA.	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : DR(A). JAMIR ZANATTA	ADVOGADO : DR(A). WIESLAW CHODYN	AGRAVANTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.784/1997-003-05-40-1 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.130/1994-030-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO CABRAL MAGANO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : MÁRCIO FRANCO DE ABREU
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ	AGRAVANTE(S) : METRO DADOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS PACHECO
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA GÓES TELES	ADVOGADO : DR(A). LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO	PROCESSO : AIRR-2.626/2005-045-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE JORGE NEWTON COSTA SILVA	AGRAVADO(S) : MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DÓREA PESSOA	ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI	AGRAVANTE(S) : VIVIANE BENETTI DE FONSECA
PROCESSO : AIRR-1.822/2003-079-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROSELLA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDER AMARAL MACHADO	AGRAVADO(S) : COSTA BRAGA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	Complemento: Corre Junto com AIRR - 43339/2002-3	PROCESSO : AIRR-2.703/2004-028-12-40-9 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO JOSÉ DA SILVA	PROCESSO : AIRR-2.133/2001-057-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S) : ISMAEL APARECIDO ZANETTI	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADA : DR(A). LILIANA DA SILVA GUERREIRO	AGRAVANTE(S) : VANDERVAN GONÇALVES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). CAIO RODRIGO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). NELSON CÂMARA	AGRAVADO(S) : LORENI LEMES DA ROSA SEGUNDO
PROCESSO : AIRR-1.834/2003-031-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM	ADVOGADO : DR(A). PABLO APOSTOLOS SIARCOS
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCURADORA : DR(A). JOSELITA MARIA DA SILVA	Complemento: Corre Junto com RR - 2703/2004-4
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG	PROCESSO : AIRR-2.228/2000-066-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.706/2004-007-12-41-4 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCOS AURÉLIO SILVA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR SILVA PATACO	AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVANTE(S) : MORGÊNIO APOLINÁRIO
ADVOGADA : DR(A). CÍNTIA POSSAS MACHADO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO XAVIER ANTUNES
AGRAVADO(S) : CME BRASIL - CONSTRUÇÕES, INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE DÉCIO CEZARETTI	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE CZAMARKA	ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI	ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO GUIMARÃES FRANZONI
PROCESSO : AIRR-1.859/2000-050-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.266/2003-017-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 2706/2004-1
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-2.706/2004-007-12-40-1 TRT DA 12A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVADO(S) : AURO DOYLE SAMPAIO	AGRAVADO(S) : IRINEU NADIM SABBAG	ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO GUIMARÃES FRANZONI
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : DR(A). JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : MORGÊNIO APOLINÁRIO
PROCESSO : AIRR-1.900/2000-011-02-41-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.295/1997-017-05-01-8 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO XAVIER ANTUNES
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	Complemento: Corre Junto com AIRR - 2706/2004-4
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CESP	AGRAVANTE(S) : TRANSEGURANÇA - TRANSPORTE E SEGURANÇA LTDA.	PROCESSO : AIRR-2.741/2001-038-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA DE CARVALHO VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). PEDRO RISÉRIO DA SILVA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S) : LILIANE APARECIDA GONÇALVES ODA	AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO CLEMENTINO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : PUBLICIDADE KLIMES SÃO PAULO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO	AGRAVADO(S) : NOBRE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RENA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	PROCESSO : AIRR-2.296/1992-023-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE OCTÁVIO DE ALMEIDA SANTOS
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1900/2000-0	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). IARA GUILHERME LEAL DA SILVA
PROCESSO : AIRR-1.900/2000-011-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). MARCELO RICARDO GRÜNWARD	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES MOREIRA BEZERRA	PROCESSO : AIRR-2.813/2003-013-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). SYLVIO LUÍS PILA JIMENES	ADVOGADA : DR(A). HEDY LAMARR VIEIRA DE ALMEIDA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S) : LILIANE APARECIDA GONÇALVES ODA	PROCESSO : AIRR-2.410/1997-462-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : WAGNER JOSÉ ALBINO
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). MARCOS SCHWARTSMAN
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CESP	AGRAVANTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1900/2000-2	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	ADVOGADA : DR(A). ROSELI DIETRICH
PROCESSO : AIRR-1.906/2005-051-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOÃO ROBERTO NETO E OUTRO	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE AUTO VIAÇÃO VITÓRIA LTDA.
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). ELI AGUADO PRADO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO BOSCARIOL RIGHETTI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	PROCESSO : AIRR-2.415/1985-006-05-40-1 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.815/2005-075-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA RIBEIRO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S) : ELIANA FORTUNATO DA SILVA PONTAROLLI	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : MARIA DE LOURDES DE LIRA
ADVOGADA : DR(A). DOROTI WERNER BELLO NOYA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BATISTA
PROCESSO : AIRR-1.925/2002-022-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ SOARES BEZERRA E OUTRO	AGRAVADO(S) : ENERGIZER DO BRASIL LTDA.
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO RIBEIRO DE CASTRO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MARIA DE CARVALHO RIBEIRO
AGRAVANTE(S) : ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR-2.426/2003-472-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	
ADVOGADA : DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : VÍLSON APARECIDA CASAGRANDE	
AGRAVADO(S) : SIDNEY DUBESKI	ADVOGADA : DR(A). CYNTHIA LAGONEGRO LONGANO ESPIR	
ADVOGADO : DR(A). EDSON FRANCISCO ROCHA FILHO	AGRAVADO(S) : SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITALAR SÃO CAETANO	
	ADVOGADA : DR(A). ROSALINA FÁTIMA GOUVEIA	





PROCESSO : AIRR-2.906/2001-056-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-9.557/2004-009-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-26.354/2002-900-06-00-5 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : LEANDRO GRITSCH SCHARDONG	AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO LEMES VIEIRA	AGRAVANTE(S) : LÚCIA NASCIMENTO DA SILVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). RICARDO AZEVEDO LEITÃO	ADVOGADA : DR(A). ALCIONE ROBERTO TOSCAN	ADVOGADO : DR(A). MARCONDES SÁVIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO CENTRO HABITACIONAL NOVO MUNDO	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ DA ROCHA POMBO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
		ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
PROCESSO : AIRR-3.027/2001-241-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-10.287/2002-011-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-28.048/2002-900-06-00-3 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S) : JOSMAR CANIZARES GIMENEZ	AGRAVANTE(S) : MARCELO EDUARDO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). MILIANA SANCHEZ NAKAMURA	ADVOGADO : DR(A). SANDRO LUNARD NICOLADELI	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : CARMEN HELENA NUNES TEIXEIRA	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	AGRAVADO(S) : TCA - TECNOLOGIA EM COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A.
ADVOGADA : DR(A). WANDERLÉIA BROTTTO E DACO	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : DR(A). URBANO VITALINO DE MELO FILHO
PROCESSO : AIRR-3.254/2002-921-21-00-0 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-15.321/2005-016-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-28.411/2002-900-05-00-6 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO NACIONAL FORD LTDA.	AGRAVANTE(S) : EUDES MARQUES VIANNA NETO	AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA (HOSPITAL SANTA IZABEL)
ADVOGADO : DR(A). FLAVIO COSTA DE GOIS	ADVOGADO : DR(A). GLEIDEL BARBOSA LEITE JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO ANDRADE PINHEIRO
AGRAVANTE(S) : SALINAS AUTOMÓVEIS LTDA.	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : JOSÉ ABIGAIL COSTA
ADVOGADA : DR(A). ILKA FREIRE DE OLIVEIRA MARTINS	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO LOUREIRO DA COSTA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS		
AGRAVADO(S) : WOLNEY MAGALHÃES	PROCESSO : AIRR-17.557/2002-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-34.546/2002-900-10-00-3 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MORAES MAGALHÃES JÚNIOR	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
PROCESSO : AIRR-3.699/2004-028-12-40-6 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JOÃO SANTOS MEIRELES	AGRAVANTE(S) : FEDERAL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO MURILO GOMES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RICARDO F. FERREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA ROHRIG VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL	ADVOGADO : DR(A). EUVALDO THOMAZ SOARES
AGRAVADO(S) : RUDEMAR CARLOS LAUXEN		
ADVOGADO : DR(A). OSCAR JOSÉ HILDEBRAND	PROCESSO : AIRR-18.688/2002-900-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-42.581/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-3.728/2002-201-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.	AGRAVANTE(S) : JERÔNIMO MARTINS DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA.
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO GRIS	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	AGRAVADO(S) : WELLINGTON CRYSTIAN DA HORA OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : EDINALDO NERES PAIXÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). MARIA CLÁUDIA DE OLIVEIRA GARCIA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO MOLEIRO DOS REIS
AGRAVADO(S) : ROSANA DE OLIVEIRA MORAES		
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES	PROCESSO : AIRR-19.440/2002-900-05-00-7 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-43.339/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com RR - 3728/2002-5	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
	AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : METRODADOS LTDA.
PROCESSO : AIRR-3.977/2005-010-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). TOMAZ MARCHI NETO	ADVOGADO : DR(A). LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : RONILDO ALVES SANTOS	AGRAVADO(S) : MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : MARLON ALEXANDRE FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO BASTOS COSTA	ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI
ADVOGADA : DR(A). MIRIAM DE FÁTIMA KNOPIK		Complemento: Corre Junto com AIRR - 2130/1994-1
AGRAVADO(S) : NOSSA SAÚDE OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE S/C LTDA.	PROCESSO : AIRR-19.754/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-46.278/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). NAIRA VIEIRA NETO GASPARIM	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL	AGRAVANTE(S) : KALUNGA COMÉRCIO E INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO ABAGGE SANTIAGO	ADVOGADA : DR(A). ANA LEILA BLACK DE CASTRO	ADVOGADA : DR(A). CARMEN LARA EPOV
	AGRAVADO(S) : MARIA DEUZA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : AUGUSTO LELIS BARBOSA DOS SANTOS
	ADVOGADA : DR(A). MARIZA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS PACHECO
PROCESSO : AIRR-4.368/2002-900-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-20.506/2002-900-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-46.314/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S) : COMAU SERVICE DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : ALSTON ELEC S.A.
ADVOGADO : DR(A). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA	ADVOGADA : DR(A). DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO CUNHA MAESO MONTES
AGRAVADO(S) : RAMIRO SILQUEIRA NETO	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO SANTANA AMORIM	AGRAVADO(S) : PLÍNIO ÂNGELO BAVARESCO
ADVOGADA : DR(A). MAGUI PARENTONI MARTINS	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS RIGOL ILHA
PROCESSO : AIRR-4.881/2002-900-23-00-6 TRT DA 23A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-21.907/2003-014-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-48.354/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	AGRAVANTE(S) : LAURIDES DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO BRÁSILIO ESMANHOTTO FILHO	, MOTÉIS, FLATS, PENÇÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES
AGRAVADO(S) : CRISTINA DE SOUZA DIAS	AGRAVADO(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.	, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO NOGUEIRA JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). ERIKA PAULA DE CAMPOS	, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
PROCESSO : AIRR-5.359/2005-011-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-22.503/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ERIKA CRISTINA FLORIANO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : HOTEL E MOTEL TOKINHA LTDA.
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO CIDADE S.A.	
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). MILA UMBELINO LÔBO	PROCESSO : AIRR-50.438/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARCOS ROBERTO TEODORO PEREIRA	AGRAVADO(S) : NAIR SOARES XAVIER	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). MAINAR RAFAEL VIGANÓ	ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA FERREIRA	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
PROCESSO : AIRR-5.728/2005-014-12-40-2 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-23.106/2002-900-08-00-1 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ALVARO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : REINALDO CESÁRIO DE PAIVA
AGRAVANTE(S) : MARCELO DA SILVA SOUZA	AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA E INCORPORADORA SÃO BRAZ LTDA. - COIMBRA	ADVOGADA : DR(A). NORELI LOURDES OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADA : DR(A). VIVIAN OLIVEIRA DE SOUZA	ADVOGADA : DR(A). ÉRIKA MOREIRA BECHARA	
AGRAVADO(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN	AGRAVADO(S) : ENDWUS PINHEIRO CANAVIEIRA	PROCESSO : AIRR-52.337/2005-019-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CHARLES FERNANDO SCHROEDER	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DOS SANTOS DIAS	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-7.894/2002-900-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-24.990/2002-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). MARCOS WILSON SILVA
AGRAVANTE(S) : ADILSON DIAS LOPES	AGRAVANTE(S) : GUARACI COELHO NUNES	AGRAVADO(S) : MARIA CLEUSA AUGUSTO LOUCÃO
ADVOGADO : DR(A). ALEX GUEDES PROENÇA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO MARTINS DE MACEDO	ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LOURDES ASSUNÇÃO RODRIGUES
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S) : ALDA PASQUETTI	AGRAVADO(S) : PRATA & FRANCO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). WALTER TERRA CAMPOS	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA CAROLINA ADAM

PROCESSO : AIRR-52.529/2002-900-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-67.515/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-59/2004-073-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : JOÃO SILVA MOTA	AGRAVANTE(S) : AZUSSA OYA	RECORRENTE(S) : RUBENS ARAÚJO DIAS E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). CLÉVER ALVES DE ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). ORLANDO JOSÉ DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA.	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP	RECORRIDO(S) : NEUZA APARECIDA VIEIRA SILVA
ADVOGADA : DR(A). VALQUÍRIA PEREIRA PINTO	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : DR(A). PEDRO JOSÉ DE PAULA GELAPE
PROCESSO : AIRR-53.665/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-68.615/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-63/2005-103-22-00-6 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PICOS
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). DANIEL LOPES RÊGO
AGRAVADO(S) : JOSÉ GUIDO DA SILVA	AGRAVADO(S) : MARIA DOS REIS PEREIRA SILVA	RECORRIDO(S) : ERIVAN MOURA CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONZAGA LOURENÇO	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO LUIS RODRIGUES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). GLEUVAN ARAÚJO PORTELA
PROCESSO : AIRR-55.840/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-68.971/2002-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-86/2004-009-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP	AGRAVANTE(S) : ROBERTO SOSNOWSKI	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO SCHUELER RABENO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROBERTO FRANCO CARRON
AGRAVADO(S) : GILSON SANTOS BISPO	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	RECORRIDO(S) : LEILA HADAD
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTONIO ASSUMPTÃO CABEL-LO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ ARRUDA
PROCESSO : AIRR-56.911/2002-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-69.482/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-100/2002-741-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JUVENAL OLIVEIRA SABINO	AGRAVANTE(S) : ESTEVÃO GONÇALVES DE ARAÚJO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). IVONIR SOUSA	ADVOGADO : DR(A). PEDRO EDSON GIANFRÉ	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CACEQUI	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRIDO(S) : OTO RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO : DR(A). ARNALDO PEDRON	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO BARROS DA SILVA SANTOS
PROCESSO : AIRR-57.724/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-71.217/2005-002-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : REDEMAQ - REAL DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS GROSS DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S) : LISMAR LTDA.	PROCESSO : RR-111/2004-005-06-00-7 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS DOS SANTOS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S) : PLAZA MARABÁ EMPRESA DE HOTELARIA LTDA.	AGRAVADO(S) : EDSON LUIZ CALADO DA ROSA	RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO FRANCISCO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JAIR APARECIDO AVANSI	ADVOGADO : DR(A). ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO
PROCESSO : AIRR-58.350/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA	RECORRIDO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA FONSECA
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-71.615/2002-900-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DANIEL RAMOS DA SILVA
AGRAVANTE(S) : KLABIN KIMBERLY S.A.	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RECORRIDO(S) : BANDEPREV - BANDEPE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO : DR(A). LUIZ JOSÉ DE MOURA LOUZADA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE NITERÓI	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE DE CASTRO FONSECA DA CUNHA
AGRAVADO(S) : JULIO DONIZETTI FERREIRA	ADVOGADA : DR(A). MARIA AUXILIADORA GONÇALVES DE SOUZA	PROCESSO : RR-147/2004-028-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO KARSOKAS	AGRAVADO(S) : PADARIA E CONFEITARIA FLOR DO APOLLO LTDA.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO : AIRR-58.505/2002-900-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR E RR-733.538/2001-1 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ANA SUELI MARCIS
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). TATIANA BOZZANO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S) E RECORRENTE(S) : IVANILDO ALVES DE JESUS	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.
ADVOGADA : DR(A). DANIELE ESMANHOTTO	ADVOGADA : DR(A). MATILDE DE RESENDE EGG	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO DE FREITAS OLINGER
AGRAVADO(S) : GILSON DOBROSHINSKEI	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : SOBRAL INVICTA S.A.	PROCESSO : RR-165/2006-076-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ INÁCIO COSTA FILHO	ADVOGADO : DR(A). LAURO BRACARENSE FILHO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO : AIRR-61.947/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-13/2003-831-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA BACCARINI LTDA.
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA : DR(A). MARIA DA ASSUNÇÃO PINTO
AGRAVANTE(S) : CARLOS DA SILVA COELHO	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S) : CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADA : DR(A). MARGIT KLIEMANN FUCHS	ADVOGADO : DR(A). MANOEL BERNARDINO SOARES
ADVOGADO : DR(A). JONADABE LAURINDO	RECORRIDO(S) : JAQUELINE SEIDEL DA COSTA	RECORRIDO(S) : ELIANE APARECIDA DA SILVA COSTA E OUTRO
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADA : DR(A). JULIETA MARIA DE PAULA VIERO	ADVOGADO : DR(A). GERALDO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS	RECORRIDO(S) : PROBANK LTDA.	PROCESSO : RR-166/2004-463-05-00-6 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-63.101/2002-900-21-00-0 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTONIO D'AMICO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	PROCESSO : RR-19/2004-434-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : WILLIAN PEREIRA DE CARVALHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
ADVOGADO : DR(A). EIDER FURTADO DE MENDONÇA E MENEZES FILHO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ERICK WILSON PEREIRA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). BRUNO DUARTE AMAZONAS PEDROSO
AGRAVADO(S) : JOSÉ MÁRIO MARQUES	RECORRIDO(S) : WILSON DE OLIVEIRA GOMES	PROCESSO : RR-181/1995-010-06-00-9 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGREI	ADVOGADA : DR(A). ROSIMEIRE BAPTISTELLA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO : AIRR-64.615/2002-900-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MASSAKO MORIKAWA - ME	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). CLEONICE TELES DA COSTA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	PROCESSO : RR-27/2004-661-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA SANTANA DA SILVA
AGRAVADO(S) : MARCO AURÉLIO HAZELMAN VIEIRA	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANDEPE - AAB
ADVOGADO : DR(A). CELESTINO DA SILVA NETO	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS	ADVOGADO : DR(A). FLARES VASCONCELOS DE CARVALHO
	RECORRIDO(S) : MARIA ELISA FILIPPON	PROCESSO : RR-184/2004-402-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
	ADVOGADO : DR(A). IPOJUCAN DEMETRIUS VECCHI	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
	PROCESSO : RR-36/2004-372-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO
	RECORRENTE(S) : ARTECOLA INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA.	RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS FARIAS
	ADVOGADA : DR(A). RAQUEL MOTTA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO
	RECORRENTE(S) : LURDES CAMINSKI OLSZENSWSKI	PROCESSO : RR-201/2004-051-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
	ADVOGADA : DR(A). ARLETE TERESINHA MARTINI	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRENTE(S) : MISAEL DA ROCHA BELO
		ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO SOARES
		RECORRIDO(S) : ADOBE ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA DE CRÉDITO LTDA. E OUTRAS
		ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO LÁZARO DOS SANTOS DANTAS



PROCESSO : RR-203/2002-001-22-00-2 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : RR-322/2002-065-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-427/2002-261-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : LOCALIZA RENT A CAR S.A.	RECORRENTE(S) : LEAR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). NISO DE SOUSA E SILVA FILHO	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO CAMPOS TIRADO	ADVOGADO : DR(A). WILSON ROBERTO COMEÇANHA
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DE SANTANA CRUZ	RECORRIDO(S) : LUIZ FERNANDO DE SOUZA	RECORRIDO(S) : CARLOS AUGUSTO SBEGUE
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA DE SOUSA GONÇALVES	ADVOGADO : DR(A). WILLIANS BELMOND DE MORAES	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
PROCESSO : RR-238/2001-008-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : VERMONT SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO : RR-437/1999-026-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE WANDERLEY DA SILVA COSTA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	PROCESSO : RR-323/2006-004-20-00-3 TRT DA 20A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
RECORRIDO(S) : JOSINO DOS SANTOS FILHO	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	RECORRIDO(S) : OLAVO ANTÔNIO EUGÊNIO
ADVOGADA : DR(A). BENILDES SOCORRO COELHO PIZANÇO ZULLI	ADVOGADO : DR(A). MAURICIO GRECA CONSENTINO	ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN
PROCESSO : RR-249/2006-107-08-00-8 TRT DA 8A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : DANIEL NUNES BARRETO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADA : DR(A). MEIRIVONE FERREIRA DE ARAGÃO	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ - COSIPAR	PROCESSO : RR-336/2005-014-06-00-5 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO MENEZES CUNHA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
RECORRIDO(S) : LUIVAR MATOS CARVALHO	RECORRENTE(S) : CARLOS SAMPAIO DE ALENCAR E OUTROS	RECORRIDO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROMOALDO JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO DE MEDEIROS LOPES	ADVOGADA : DR(A). HELENA JURACI AMISANI
PROCESSO : RR-250/2003-033-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB	PROCESSO : RR-437/2004-127-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : GERALDINA SABINO DA SILVA	PROCESSO : RR-337/2003-445-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : HÉRCLITO MACEDO
ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO DA SILVA COSTA
RECORRENTE(S) : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM	RECORRENTE(S) : ACARY DE SOUZA GARCIA E OUTROS	RECORRIDO(S) : CÍCERO JOSÉ DOS SANTOS
PROCURADORA : DR(A). MARIA AMÉLIA CAMPOLIM DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	PROCESSO : RR-468/2005-271-06-00-8 TRT DA 6A. REGIÃO
PROCESSO : RR-264/2005-015-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : RR-339/2002-039-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA S.A.
RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). HILTON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). DANIELA ARAÚJO DE BRITTO	RECORRENTE(S) : CLÁUDIA FERREIRA DA SILVA	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO VIEGAS DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : LUIZ CLÁUDIO SILVA GUIMARÃES	ADVOGADO : DR(A). AMIR MOURA BORGES	ADVOGADO : DR(A). JANE PINTO DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). CAMILO EUSTÁQUIO REZENDE LIMA	RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	PROCESSO : RR-495/2005-052-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCESSO : RR-264/2005-003-20-00-6 TRT DA 20A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : RR-349/2004-025-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
RECORRENTE(S) : ABCELAN DE MOURA E OUTROS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
ADVOGADA : DR(A). MARÍLIA NABUCO SANTOS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	RECORRIDO(S) : STEVE LIMA COELHO
RECORRIDO(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE E OUTRO	ADVOGADA : DR(A). MARIELZA FERNACIARI BLOT	ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA
ADVOGADA : DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO ALVES DE SOUZA FILHO	RECORRIDO(S) : COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS
Complemento: Corre Junto com AIRR - 264/2005-0	ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA
PROCESSO : RR-299/2002-094-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : RR-496/2005-052-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : RR-358/2005-019-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). EWERTON LINEU BARRETO RAMOS	RECORRENTE(S) : EVA ERONI PEREIRA FERRAZ	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA MEURER	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MURATORE	RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS ALVES FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	RECORRIDO(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO : RR-299/2005-014-06-00-5 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANDRELISE MAFFEI	PROCESSO : RR-501/2004-093-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : RR-370/2005-211-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : UNIMED RECIFE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S) : SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARCELA FONSECA BRANDÃO LOPES	RECORRENTE(S) : KÁTIA MAION	ADVOGADO : DR(A). OSWALDO SANT'ANNA
RECORRIDO(S) : HECTOR ALVES LIMA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). DARMY MENDONÇA	RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DA IBEX ENGENHARIA E CONSULTÓRIAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO COIMBRA ESTEVES	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAIEIRAS	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE ANTÔNIO CÉSAR
PROCESSO : RR-310/2004-067-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SATRAPA	RECORRIDO(S) : JOSÉ ALVES DE SOUZA
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : RR-375/2003-027-15-85-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). SÔNIA CRISTINA B. R. GONÇALVES
RECORRENTE(S) : CLÁUDIO LOPES DOS SANTOS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : RR-506/2004-007-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MARIA CAROLINA LLOVET DE PEREIRA E MAIA PLICQUE	RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S) : RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A.	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIS FELONI	RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADA : DR(A). GLÁUCIA CECÍLIA SILVA	RECORRIDO(S) : JESUS FÉLIX DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). CARMEM MIRANDA R. PINTO
PROCESSO : RR-311/2006-001-07-00-0 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). EVELEEN JOICE DIAS MACENA FERREIRA	RECORRIDO(S) : RUBEM BRANDÃO NUNES
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : RR-387/2002-251-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MURATORE
RECORRENTE(S) : ÉRIKA MARIA VERAS MONTEIRO PONTES	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 506/2004-8
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RECORRENTE(S) : OSVALDO ROCHA DE SOUZA	PROCESSO : RR-517/2005-052-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : DR(A). RAFAELLE PORTELA DE ARRUDA COELHO	RECORRIDO(S) : CARVALHO DE JÚLIO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCESSO : RR-313/2004-102-22-00-0 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO CARVALHO DE JÚLIO	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : RR-392/2006-003-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : HIXCIONE DA SILVA DE CASTRO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADA : DR(A). VANESSA MELO OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : COMPAZ COMPONENTES DA AMAZÔNIA S.A.	PROCESSO : RR-522/2005-052-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : JOSÉ NILDON BEZERRA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : DR(A). KELFI FERREIRA DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : FRANCISCO GALDINO DA SILVA JÚNIOR	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
	ADVOGADO : DR(A). JOCIL DA SILVA MORAES	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
		RECORRIDO(S) : ADEMIR FERREIRA DE LIMA
		ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA

PROCESSO	: RR-525/2005-017-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-700/2004-032-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SINHÃNA LANCHONETE E COMÉRCIO LTDA.
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO	RECORRENTE(S)	: JOÃO CARLOS CAZARIM	RECORRIDO(S)	: JOSEFA FÉLIX DA COSTA
ADVOGADO	: DR(A). JAZIEL GODINHO DE MORAIS	ADVOGADA	: DR(A). LUCINETE FARIA	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA REGINA CAJÁIBA DE SOUZA
RECORRIDO(S)	: NILSON BARBOSA CORRÊA	RECORRIDO(S)	: SAINT GERMAIN DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. E OUTRO	PROCESSO	: RR-922/2002-002-05-00-2 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FERNANDO BALIELO ROSSI	ADVOGADO	: DR(A). ABUD GAIT NETTO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO	: RR-539/2002-022-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-703/2005-005-18-00-4 TRT DA 18A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CARMELITA SOUZA DE MELLO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS
RECORRENTE(S)	: TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADA	: DR(A). CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS
RECORRIDO(S)	: GISELLE SILVEIRA DA COSTA	RECORRIDO(S)	: MARIA VIOLETA PORTO FERNANDES	Complemento: Corre Junto com AIRR - 922/2002-7	
ADVOGADO	: DR(A). ADROALDO J. DALL'AGNOL	ADVOGADO	: DR(A). MARLUS RODRIGO DE MELO SALES	PROCESSO	: RR-924/2005-010-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	PROCESSO	: RR-728/2001-060-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: DR(A). FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: CRISPAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
Complemento: Corre Junto com AIRR - 539/2002-1		RECORRENTE(S)	: JOSÉ HILTON BARROS	ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA FARIA LAUS
PROCESSO	: RR-552/2005-002-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). VILMA PIVA	RECORRIDO(S)	: ANGELITA DE LIZ
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	: INPAR INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). DOUGLAS BENVENUTI
RECORRENTE(S)	: TRANSPORTADORA TURÍSTICA FADEL ITUPEVA LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA TELES FARIA	PROCESSO	: RR-937/2005-026-07-00-2 TRT DA 7A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ELIAS MELOTTI JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: GAFISA S.A.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S)	: RODRIGO DA SILVA SIMÕES	ADVOGADA	: DR(A). DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA	RECORRENTE(S)	: FRANCISCA DAS CHAGAS OLIVEIRA LIMA
ADVOGADA	: DR(A). SANDRA CRISTINA DE AZEVEDO SAMPAIO	RECORRIDO(S)	: MATEC - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA GRAZIELE ROCHA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE
ADVOGADA	: DR(A). MARCELLA RIOS GAVA FURLAN	RECORRIDO(S)	: CONSTRUTORA MOURA, SCHWARK LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO CÉSAR PIRES BATISTA
PROCESSO	: RR-563/2005-561-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CÉSAR DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RR-942/2003-014-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: GBN II CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: JAIR PEDROSO DA ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). ARLINDO DA SILVA	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA MAZZUTTI	PROCESSO	: RR-778/2001-035-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA CRIPPA SMITH
RECORRIDO(S)	: PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO REMI DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO OBINO FILHO	RECORRENTE(S)	: ANA MARIA DE FREITAS CUORE	ADVOGADO	: DR(A). CELSO HAGEMANN
PROCESSO	: RR-602/2003-492-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ COELHO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB	ADVOGADO	: DR(A). ARTUR BACALCHUK
RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO MIGUEL	ADVOGADO	: DR(A). JOHNSON ARAÚJO DA SILVA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 942/2003-4	
ADVOGADO	: DR(A). EDU MONTEIRO JÚNIOR	PROCESSO	: RR-783/2004-016-05-00-1 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-972/2003-064-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SUZANO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCURADOR	: DR(A). ALEXANDRE AUGUSTO BATALHA	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO LUIZ ARAÚJO FERREIRA	RECORRENTE(S)	: UNIÃO
PROCESSO	: RR-603/2000-001-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ATHAYDE DE CARVALHO	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RECORRIDO(S)	: AGNOVANGE OLÍMPIO DOS ANJOS
RECORRENTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). MILTON MELO MASCARENHAS	ADVOGADO	: DR(A). RAMON MARIN
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: RR-809/2005-092-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: BSH - CONTINENTAL ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
RECORRENTE(S)	: JOSÉ VIRGÍNIO DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO CURY FILHO
ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO MELONI	RECORRENTE(S)	: MAURÍCIO FRIDMAN	PROCESSO	: RR-975/2005-060-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE PALHARES DE ANDRADE	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	: RR-616/2002-043-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUIÇÃO	RECORRENTE(S)	: FRANCISCO ÂNGELO DE SOUZA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ERVINO BIASI	ADVOGADA	: DR(A). LISA HELENA ARCARO
RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO	: RR-820/2001-018-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARCO APARECIDO FERREIRA
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO PAVANI
RECORRIDO(S)	: LUIZ CARLOS CEZÁRIO	RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELESC	RECORRIDO(S)	: MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S.A.
ADVOGADA	: DR(A). ALESSANDRA MARQUES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). RENATA LOIOLA MARTINS
PROCESSO	: RR-659/2003-024-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO	: RR-976/2005-102-22-00-6 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: DELÍCIA WERNECKE SBORS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ÉRICO XAVIER ANTUNES	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	PROCESSO	: RR-837/2004-001-20-00-8 TRT DA 20A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). VANESSA MELO OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: ÊNIO ALFREDO FISCHER	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	: ROSA RIBEIRO DE CASTRO
ADVOGADO	: DR(A). VÍTOR HUGO LORETO SAYDELLES	RECORRENTE(S)	: GABRIEL GOMES DOS SANTOS	PROCESSO	: RR-994/2004-071-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-659/2005-654-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARÍLIA NABUCO SANTOS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE	RECORRENTE(S)	: LEONTINA ALELUIA SEQUINEL
RECORRENTE(S)	: MARICERIS FRANCO MARINHO E OUTROS	ADVOGADA	: DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO	ADVOGADO	: DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
ADVOGADA	: DR(A). EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS	Complemento: Corre Junto com AIRR - 837/2004-2		RECORRIDO(S)	: MADEFORMICA COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	PROCESSO	: RR-849/2005-141-17-00-7 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JESUS FERRAZ RIBEIRO
ADVOGADO	: DR(A). ADÔNIS GALILEU DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: RR-996/2004-002-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE COLATINA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: DR(A). CANDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO	PROCURADOR	: DR(A). SEBASTIÃO IVO HELMER	RECORRENTE(S)	: MARLI CONCEIÇÃO BORGES
PROCESSO	: RR-670/2005-003-22-00-8 TRT DA 22A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ROSA CASTELAN LORENZINI	ADVOGADO	: DR(A). ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA	: DR(A). NIVALDA ZANOTTI	RECORRIDO(S)	: H. S. SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO	PROCESSO	: RR-851/2005-052-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ HUMBERTO AGLÉ FILHO
ADVOGADA	: DR(A). SUENEIDE DIAS FERNANDES	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: RR-1.029/2005-002-22-00-4 TRT DA 22A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ALDO CARDOSO DE AZEVEDO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO BORGES SOBRINHO	PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO	: RR-682/2001-005-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: VANEILSON COSTA LIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RECORRIDO(S)	: CASSANDRA DESIDÉRIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S)	: EVOLUTION SISTEMA DE TRANSPORTE LTDA.	PROCESSO	: RR-920/2004-013-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS HENRIQUE DE ALENCAR VIEIRA
ADVOGADA	: DR(A). JENIFFER GOMES BARRETO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: RR-1.058/2003-464-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRIDO(S)	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO OSCAR SOUZA NETO E OUTRO
RECORRIDO(S)	: ALFREDO AUGUSTO FERREIRA NETO	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADA	: DR(A). CESIRA CARLET
ADVOGADA	: DR(A). PAULA REGINA DE AGOSTINHO SCARPELLI			RECORRIDO(S)	: BASF S.A.
				ADVOGADO	: DR(A). VAGNER POLO



PROCESSO : RR-1.063/2001-331-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.294/2005-014-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.520/2005-131-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : RAFAEL LAURENTINO SEBASTIÃO	RECORRENTE(S) : ROSEMEIRE DE OLIVEIRA CÂNDIDO
PROCURADORA : DR(A). GRAZIELA FERREIRA LEDESMA	ADVOGADA : DR(A). KELY CRISTINA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : RONILDO LOPES BONASSA	RECORRENTE(S) : LOCALIZA RENT A CAR S.A.	RECORRIDO(S) : DOMINGOS COSTA INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). IVAN FIGUEIRÓ DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). WANDERSON MARTINS SCHARF	ADVOGADO : DR(A). FREDERICO ALVES BIZZOTTO DA SILVEIRA
RECORRIDO(S) : S & R FLORES E FOLHAGENS LTDA.	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	
ADVOGADA : DR(A). ZÉLIA PEREIRA DA CRUZ		
	PROCESSO : RR-1.336/2005-063-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.550/2003-016-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : RR-1.089/2005-008-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S) : RICARDO RIBEIRO DE ALMEIDA	RECORRENTE(S) : SPLICE DO BRASIL - TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA S.A.
RECORRENTE(S) : DIVINA PACHECO	ADVOGADO : DR(A). JOSIMAR SOARES	ADVOGADA : DR(A). ANDRÉIA WAKAI DUECHAS
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO PONTAL DO TRIÂNGULO LTDA. - CREDIPONTAL	RECORRIDO(S) : RAIMUNDO CESAR LENTINI
RECORRIDO(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ALVES VIALI FILHO	ADVOGADA : DR(A). SYLVIA HELENA FONSECA
ADVOGADO : DR(A). ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA		
	PROCESSO : RR-1.361/2002-042-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.551/2005-052-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : RR-1.105/2003-465-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS DE SOUZA CORRÊA	RECORRENTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO TADEU TAVEIRA ANUDA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ	RECORRIDO(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : YOSSIUQUI YMON
RECORRENTE(S) : GALDINO XAVIER RIBEIRO	ADVOGADA : DR(A). TATHIANA DO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). JULIANO DE MEDEIROS SILVA
ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA		
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : RR-1.372/1997-016-05-00-3 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.610/2001-462-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO : RR-1.108/2002-058-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.	RECORRENTE(S) : MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO SILVA LEITE	ADVOGADO : DR(A). MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : GIVALDO ALVES DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : JOSÉ UILTON ALVES BARRETO	RECORRIDO(S) : JOSÉ FERNANDES DE MOURA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO GALAN KALYBATAS	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO ANDRADE PINHEIRO	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO MARQUES PIRES
RECORRIDO(S) : VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	PROCESSO : RR-1.438/1998-421-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.612/2002-102-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA GONÇALVES PACHECO E OLIVEIRA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
	RECORRENTE(S) : MRS - LOGÍSTICA S.A.	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCESSO : RR-1.132/2004-031-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). PRICILA DE MOURA LOZANO	PROCURADORA : DR(A). CARINA DELGADO LOUZADA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : VALDECI ANTÔNIO SOARES E OUTROS	RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO GOULART FARIA
RECORRENTE(S) : MAXION COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A.	ADVOGADO : DR(A). CELSO BARBOSA PINHEIRO	ADVOGADO : DR(A). EISLER ROSA CAVADA
ADVOGADO : DR(A). JACINTO AMÉRICO GUIMARÃES BAÍA	PROCESSO : RR-1.445/2003-015-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.631/2003-051-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : EDISON FERREIRA DA SILVA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS GOBBI	RECORRENTE(S) : ADRIANO BATISTA MOREIRA	RECORRENTE(S) : PRÓ-SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : DR(A). MARCELO MACIOSKI	ADVOGADO : DR(A). IBRAIM CALICHMAN
	RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : WANDERLEY PAES DOS ANJOS
PROCESSO : RR-1.148/2003-371-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO	ADVOGADO : DR(A). GARIBALDI DE QUEIROZ BORMANN JÚNIOR
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : MARSHAL PROTECTOR S/C LTDA.
RECORRENTE(S) : BENEFICIAMENTO DE CALÇADOS LUARTE LTDA.	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADA : DR(A). MARILDA GONÇALVES RODRIGUES
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA PESSIN	PROCESSO : RR-1.446/2003-005-17-00-1 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.639/2003-030-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : CLÊNIO JUARÊS SIMON	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : DR(A). AMILTON PAULO BONALDO	RECORRENTE(S) : NORPEL - PELOTIZAÇÃO DO NORTE S.A.	RECORRENTE(S) : MÁRIO ERNESTO ASSUMPÇÃO LASSANCE
	ADVOGADA : DR(A). ANABELA GALVÃO	ADVOGADO : DR(A). WILLIAM PREZOUTTO SANTANA
PROCESSO : RR-1.182/2002-431-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RECORRIDO(S) : PARANAPANEMA S/A
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	ADVOGADA : DR(A). JULIANA CORRÊA RODRIGUES SOUZA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : EDILSON DA COSTA RICARDO	PROCESSO : RR-1.647/2005-006-08-00-6 TRT DA 8A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). ILEALDO VIEIRA DE MELO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S) : CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS LIMA	PROCESSO : RR-1.455/2004-001-22-00-0 TRT DA 22A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM - SEMEC
ADVOGADA : DR(A). ANA LUIZA RUI	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADA : DR(A). HELOÍSA IZOLA
RECORRIDO(S) : PINTURAS SÃO JORGE LTDA.	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ	RECORRIDO(S) : AGUINALDO DA FONSECA PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). CLÉIA GOMES COELHO	ADVOGADA : DR(A). VANESSA MELO OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). MAURO SÉRGIO DO NASCIMENTO CRUZ
	RECORRIDO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO SILVA	RECORRIDO(S) : BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
PROCESSO : RR-1.190/2004-371-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARTIM FEITOSA CAMÊLO	PROCESSO : RR-1.654/2004-465-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : RR-1.479/2005-101-08-00-5 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : STAR EXPORT ASSESSORIA E EXPORTAÇÃO LTDA.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S) : CLÁUDIO MENDES
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA PESSIN	RECORRENTE(S) : DEUZA LOBATO FONSECA	ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : DARI CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS GONÇALVES GOMES	RECORRIDO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO KLEIN	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE IGARAPÉ MIRIM	ADVOGADO : DR(A). EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
	ADVOGADA : DR(A). IRLENE PINHEIRO CORRÊA	PROCESSO : RR-1.662/2005-019-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : RR-1.233/2004-015-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.480/2005-101-08-00-0 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S) : DR(A). PAULINO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : JEAN GILBERTO MACHADO	RECORRENTE(S) : DOMINGOS DA CRUZ GONÇALVES	ADVOGADO : DR(A). VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). KLAUS WILHELM ANDREYA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). CARLOS GONÇALVES GOMES	ADVOGADO : DR(A). EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : APLUB INFORMÁTICA SISTEMAS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. E OUTROS	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE IGARAPÉ MIRIM	PROCESSO : RR-1.670/2003-046-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). DJEISON KEHL	ADVOGADA : DR(A). IRLENE PINHEIRO CORRÊA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
		RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
PROCESSO : RR-1.288/2005-009-06-00-7 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.481/2005-041-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S) : EUSTÁQUIO JOSÉ PEDRO
RECORRENTE(S) : FACILITA SERVIÇOS E PROPAGANDA S.A.	RECORRENTE(S) : PAULO CÉSAR DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). PAULO AFONSO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). MARIANA RAMOS BARBOSA PONTUAL	ADVOGADO : DR(A). JOEL CORRÊA DA ROSA	PROCESSO : RR-1.670/2003-046-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : JOSINEIDE DE ANDRADE SILVA	RECORRIDO(S) : TECMESUL - MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : DR(A). ILTON DO VALE MONTEIRO	ADVOGADO : DR(A). JEAN MARCEL ROUSSENQ	RECORRENTE(S) : ROGÉRIO CARLOS CORRÊA
		ADVOGADO : DR(A). LUÍS ROBERTO OLÍMPIO
PROCESSO : RR-1.289/2005-017-10-00-4 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.492/2005-101-08-00-4 TRT DA 8A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MACISA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR
RECORRENTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RECORRENTE(S) : MANOEL GONÇALVES GOMES	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1670/2003-7
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO : DR(A). CARLOS GONÇALVES GOMES	
RECORRIDO(S) : ALISSON DA SILVA LIMA	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE IGARAPÉ MIRIM	
ADVOGADA : DR(A). IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI	ADVOGADA : DR(A). IRLENE PINHEIRO CORRÊA	



PROCESSO : RR-1.741/2005-361-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : JOÃO TALMACI  
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORRÊA  
RECORRIDO(S) : MAGNETI MARELLI COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS  
ADVOGADA : DR(A). LUCIANI GONÇALVES STIVAL DE FARIA

PROCESSO : RR-1.747/2003-311-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA  
RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO SILVA  
ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO JOSÉ SILVA LODI

PROCESSO : RR-1.753/2004-032-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : CÍRCULO MILITAR DE CAMPINAS  
ADVOGADO : DR(A). MARINO DI TELLA FERREIRA  
RECORRIDO(S) : APARECIDA MARQUES DE MELO  
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO HUMAITÁ CRUZ FAGUNDES

PROCESSO : RR-1.800/2004-314-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : ENEAS VALENTIM DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA  
RECORRIDO(S) : PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU  
ADVOGADO : DR(A). FABIANO SPÓSITO MOREIRA

PROCESSO : RR-1.843/2005-001-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : ROSA HELENA MARTINS BRASIL  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS  
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
ADVOGADA : DR(A). PAULA S. THIAGO BOABAID

PROCESSO : RR-1.879/2004-076-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS  
ADVOGADA : DR(A). OLGA MARI DE MARCO  
RECORRIDO(S) : ANDERSON MENDES  
ADVOGADO : DR(A). WALTER CAMILO DE JULIO  
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO BARROS GUEDES

PROCESSO : RR-1.881/2003-067-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : VALDIVINO ESTEVAM DOS REIS  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO KEHDI NETO  
RECORRIDO(S) : NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). NELSON RANALLI

PROCESSO : RR-1.933/2003-075-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO CARVALHO FERNANDES  
ADVOGADO : DR(A). LÉUCIO HONÓRIO DE ALMEIDA LEONARDO  
RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : RR-2.016/2002-383-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
RECORRIDO(S) : AVON COSMÉTICOS LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA CRISTINA AURICCHIO BIANCHI  
RECORRIDO(S) : FLÁVIO GONZAGA DOS SANTOS FALEIROS  
ADVOGADO : DR(A). AYDMAR JOÃO PEREIRA FARIA  
RECORRIDO(S) : CAAL - CONSULTORIA ASSESSORIA E APOIO A LOGÍSTICA DE SÃO PAULO LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). OSVALDO TADEU DOS SANTOS

PROCESSO : RR-2.077/2004-051-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA  
RECORRIDO(S) : MARCELO LARANJEIRA SANTANA E OUTRO  
ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA

PROCESSO : RR-2.133/2001-432-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO APARECIDO MARTINS

ADVOGADA : DR(A). PRISCILLA DAMARIS CORRÊA  
RECORRIDO(S) : PPG INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). CELSO LIMA JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : PROMPT SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/C LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). AQUILES TADEU GUATEMOZIM

PROCESSO : RR-2.167/2002-381-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
RECORRIDO(S) : OSASTEC DESENTUPIDORA E DEDETIZADORA LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). HELOÍSA KLEMP DOS SANTOS  
RECORRIDO(S) : HÉLIO ROBERTO VIEIRA LEITE  
ADVOGADO : DR(A). HELMO RICARDO VIEIRA LEITE

PROCESSO : RR-2.212/2002-201-02-01-6 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
RECORRIDO(S) : BB - TRANSPORTE E TURISMO LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). NILCE CAMARGO PAIXÃO  
RECORRIDO(S) : JOSÉ JORDÃO  
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO HIROMI SONODA

PROCESSO : RR-2.220/2000-025-05-00-5 TRT DA 5A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES SÃO LUIZ LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ERNANDES DE ANDRADE SANTOS  
RECORRIDO(S) : BERMIRO MUNIZ  
ADVOGADO : DR(A). ARY DA SILVA MOREIRA

PROCESSO : RR-2.333/2005-018-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ  
PROCURADOR : DR(A). ALDACY RACHID COUTINHO  
RECORRIDO(S) : MARIA ALMIZI RODRIGUES SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO VICENTE CAPOBIANGO

PROCESSO : RR-2.401/2000-461-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
RECORRIDO(S) : PABLO GALVÃO BUENO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLÁUDIO DA CRUZ  
RECORRIDO(S) : ESPORTE CLUBE SÃO BERNARDO  
ADVOGADO : DR(A). CALIXTO ANTÔNIO JÚNIOR

PROCESSO : RR-2.474/2004-662-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DR(A). PAULA NUNES BASTOS  
RECORRIDO(S) : INÊS CUCERAVAI SILVA  
ADVOGADO : DR(A). GIAN MARCO DEL PINTOR

PROCESSO : RR-2.513/2004-035-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : ELIANA ROSALVA ODA  
ADVOGADO : DR(A). PABLO APOSTOLOS SIARCOS  
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC

ADVOGADA : DR(A). MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO  
Complemento: Corre Junto com AIRR - 2513/2004-0

PROCESSO : RR-2.667/2003-342-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : PAULO ROBERTO SILVA  
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA MACHADO SILVA  
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL  
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME BORBA

PROCESSO : RR-2.703/2004-028-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : LORENI LEMES DA ROSA SEGUNDO  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS  
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC

ADVOGADO : DR(A). GUILHERME PEREIRA OLIVEIRA  
Complemento: Corre Junto com AIRR - 2703/2004-9

PROCESSO : RR-3.216/2003-341-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : ÁLVARO CARDOSO NETO  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN  
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI

PROCESSO : RR-3.429/2004-091-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : VÍTOR PENIDO DE BARROS  
ADVOGADO : DR(A). VALÉRIO RODRIGUES SILVA  
RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA PATROCÍNIO  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CHAGAS FILHO  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE NOVA LIMA  
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA MARA PONTES DE OLIVEIRA OTERO

PROCESSO : RR-3.728/2002-201-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : ROSANA DE OLIVEIRA MORAES  
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES  
RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Complemento: Corre Junto com AIRR - 3728/2002-0

PROCESSO : RR-3.906/2005-010-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : GIOVANE JUNQUEIRA DE AVILA  
ADVOGADO : DR(A). JOSIEL VACISKI BARBOSA

PROCESSO : RR-3.995/2004-052-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA  
RECORRIDO(S) : KLEBER ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA

PROCESSO : RR-4.066/2004-052-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS  
RECORRIDO(S) : PAULA GUEDES DA SILVA

PROCESSO : RR-4.514/2004-053-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA  
RECORRIDO(S) : ELIMAR DO CARMO MIRANDA

PROCESSO : RR-4.627/2004-052-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA  
RECORRIDO(S) : LÚCIA MARIA ALVES FERREIRA  
ADVOGADO : DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA

PROCESSO : RR-4.810/2004-053-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA  
RECORRIDO(S) : SALIM DIB  
ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA

PROCESSO : RR-4.813/2004-053-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA  
RECORRIDO(S) : FILEMON DA CRUZ LIMA  
ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA

PROCESSO : RR-4.877/2005-004-22-00-8 TRT DA 22A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE UNIÃO  
ADVOGADA : DR(A). DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA  
RECORRIDO(S) : FRANCISCO RODRIGUES MESQUITA  
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO AMORIM DE CARVALHO

PROCESSO : RR-4.880/2003-342-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : CLEBIS RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : SAINT GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A.  
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MACHADO DA COSTA

PROCESSO : RR-4.893/2004-664-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). MARCOS LEATE  
RECORRIDO(S) : SÉRGIO DE FREITAS  
ADVOGADA : DR(A). TÂNIA VALÉRIA DE OLIVEIRA OLIVER

PROCESSO : RR-5.165/2005-004-22-00-6 TRT DA 22A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO  
RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES LIMA PINHEIRO  
ADVOGADO : DR(A). RICARDO LIMA PINHEIRO  
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). RICARDO MARTINS VILARINHO



PROCESSO : RR-5.747/2004-053-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-32.629/2004-009-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-707.517/2000-5 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SUSAM	RECORRENTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	PROCURADOR : DR(A). MARCELO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA CUNHA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO EDVALDO PEREIRA DA SILVA	RECORRIDO(S) : ANDERSON ORDONES ROCHA	RECORRIDO(S) : JORGE RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO : DR(A). AMBRÓSIO GAIA NINA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE NAJAR
PROCESSO : RR-5.750/2004-053-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CAMPOS SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA.	PROCESSO : A-AIRR-26/2000-080-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : RR-35.047/2005-003-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : COCACEL COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREALIS LTDA.
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	RECORRENTE(S) : COMPAZ COMPONENTES DA AMAZÔNIA S.A.	ADVOGADO : DR(A). OSVALDO LUIZ DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : IVAN ARAÚJO SILVA	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA	AGRAVADO(S) : ADAIR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	RECORRIDO(S) : JORGE PEREIRA DE FREITAS	ADVOGADA : DR(A). APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI
PROCESSO : RR-5.825/2003-006-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOCIL DA SILVA MORAES	PROCESSO : A-AIRR-34/2006-111-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : RR-54.421/2002-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : TROMBINI EMBALAGENS LTDA.	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : MARIA SUSETE DE SOUSA BEZERRA - ME E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO	RECORRENTE(S) : HÉLIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). CRISTIENE DO NASCIMENTO LEITE
RECORRIDO(S) : FERNANDO APARECIDO AUGUSTO	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO EDUARDO PIVA	AGRAVADO(S) : DAYANE HENRIQUES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO LUIZ RODRIGUES	RECORRIDO(S) : ROVALDO ANTÔNIO KERN	ADVOGADO : DR(A). BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
PROCESSO : RR-9.852/2003-651-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUÍS FERNANDO BUCCO BRUM	PROCESSO : A-RR-107/2004-103-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : RR-77.987/2003-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : DIRCEU AMÂNCIO DE CARVALHO	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
ADVOGADA : DR(A). MARIA VALENTINA FERREIRA	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCURADOR : DR(A). NIVALDO DE SOUZA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADA : DR(A). CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA	AGRAVADO(S) : NEUSA MARIA PASSOS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). AIRTON JOSÉ MALAFAIA	RECORRIDO(S) : LÚCIA HELENA VAZ SILVA	ADVOGADO : DR(A). CELSO LUIZ MORESCO
RECORRIDO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADA : DR(A). MARLA SUEDY RODRIGUES ESCUDERO	PROCESSO : A-AIRR-397/2005-098-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO JOSÉ STOCOCO	PROCESSO : RR-83.465/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO : RR-11.112/2001-014-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : ERLANDES AQUILAR SANTANA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO : DR(A). WILSON SANTOS DE MEDEIROS
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	ADVOGADO : DR(A). AMAURI CELUPPI	AGRAVADO(S) : MGS - MONTAGENS, MANUTENÇÃO GERAL E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : AUTO MECÂNICA IBIRUBÁ S.A.	ADVOGADA : DR(A). FLORISÂNGELA CARLA LIMA RIOS
RECORRIDO(S) : GELÁSIO NARDELLI	ADVOGADO : DR(A). ADEMIR BLASI	AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA
ADVOGADO : DR(A). LOURIVAL BARÃO MARQUES	PROCESSO : RR-84.684/2003-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PEDRO AGUIAR DE FREITAS
PROCESSO : RR-11.788/2002-900-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	PROCESSO : A-AIRR-566/2004-211-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RECORRENTE(S) : MERIDIONAL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS E OUTRO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : MARCELO COSTA ALDIGHERI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : RICARDO JOSÉ FERNANDES PHILOMENA	ADVOGADO : DR(A). CEZAR EDUARDO MACHADO
RECORRIDO(S) : PAULO MÁRIO PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). LADY DA SILVA CALVETE	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO TRIGUEIRO DE MORAIS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DE LIMA	PROCESSO : RR-86.501/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO CASSIUS BISCALDI
PROCESSO : RR-12.600/2003-008-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : RH & LS ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES ESPECIALIZADAS
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	ADVOGADO : RICARDO TIBIRICÁ HULLE
RECORRENTE(S) : SANDRA ÂNGELA BROTTTO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ANTONIO SIQUEIRA RAMOS
ADVOGADA : DR(A). THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA BRIANEZI	RECORRIDO(S) : DENILSON ROGGERO CARNEIRO	AGRAVADO(S) : LILIAN SHIMIZA
RECORRIDO(S) : CONFEITARIA E MERCEARIA EXPLENDOR LTDA.	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO MACHADO REZENDE	ADVOGADO : DR(A). RAUL DE OLIVEIRA ESPINELA FILHO
ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO VERGO POLAN	PROCESSO : RR-97.160/2003-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-578/2003-049-01-41-5 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : RR-15.642/2004-003-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S) : DANIELE CECÍLIA MACIEL MENEZES	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
RECORRENTE(S) : ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BRUNO WAGNER	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
ADVOGADO : DR(A). SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES	RECORRIDO(S) : RODOVIÁRIO MARSELHA LTDA.	AGRAVADO(S) : CÁSSIA MARIA RIBEIRO LAGO
RECORRIDO(S) : MARCELO RUIZ	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO TAVARES FREIRE	ADVOGADO : DR(A). JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO
ADVOGADA : DR(A). ADRIANE TURIN DOS SANTOS	PROCESSO : RR-100.480/2003-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO : RR-16.874/2002-902-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). IARA COSTA ANIBOLETE
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	Complemento: Corre Junto com A-AIRR - 578/2003-2
RECORRENTE(S) : SIMONE MARIA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : A-AIRR-578/2003-049-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). WILSON DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : ROSITA ASSMANN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDO(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). AGOSTINHO ZECHIN PEREIRA	PROCESSO : RR-174.949/2006-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCOS ULHOA DANI
PROCESSO : RR-17.958/2003-008-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : CÁSSIA MARIA RIBEIRO LAGO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO : DR(A). JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	RECORRIDO(S) : GILDOVÁ OLIVEIRA SOUZA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO SOUTO BRANCO	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI	Complemento: Corre Junto com A-AIRR - 578/2003-5
ADVOGADO : DR(A). EDSON ANTÔNIO FLEITH	PROCESSO : RR-175.321/2006-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-611/2003-009-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO
PROCESSO : RR-19.063/2003-902-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : AIRTON LUCIANO ARAGÃO
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : MARIANA ASSIS DA SILVA	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
RECORRIDO(S) : FERNANDO APARECIDO NOVAES	ADVOGADO : DR(A). DANILO MENDES MIRANDA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ROBERTO RONCADOR
ADVOGADO : DR(A). NEANDER ARAÚJO FALCÃO	RECORRIDO(S) : MARINETE TAVARES CAPUTO	PROCESSO : A-AIRR-911/2004-029-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : RR-28.007/2004-003-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-175.321/2006-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S) : OSWALDO VELOCCI
RECORRENTE(S) : NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO AZADINHO RAMIA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE FRANCISCO RIDAL
RECORRIDO(S) : JOSÉ GIVANILDO PORTO PEREIRA	RECORRIDO(S) : MARIANA ASSIS DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO DE JESUS PÁSSARI
ADVOGADO : DR(A). ANTONIO VIDAL DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). DANILO MENDES MIRANDA	
	RECORRIDO(S) : MARINETE TAVARES CAPUTO	

PROCESSO	:	A-ED-RR-1.054/2004-011-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADA	:	DR(A). PAULA S. THIAGO BOABAID
AGRAVADO(S)	:	ABELARDO CAMILO DA CUNHA
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO DELLA GIUSTINA
PROCESSO	:	A-RR-1.059/2004-302-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	CALÇADOS BEIRA RIO S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). ÂNGELA MARIA RAFFAINER FLORES
AGRAVADO(S)	:	EDERSON DE OLIVEIRA FIGUEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). PEDRO DANIEL CASSOL PEREIRA
PROCESSO	:	A-AIRR-1.153/2005-023-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	UNIMED BELO HORIZONTE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). DANIEL CHEIN GUIMARÃES
AGRAVADO(S)	:	ÉLIDA MARA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). NILO SÉRGIO DE MENEZES RAMOS RODRIGUES
PROCESSO	:	A-RR-1.313/2002-361-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	JOÃO MARTINS DA SILVA
ADVOGADA	:	DR(A). VANESSA ALESSANDRA YAMAMOTO
AGRAVADO(S)	:	MSTEK DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). HWANG POO-NY
PROCESSO	:	A-RR-1.416/2003-078-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	LUIZ GUILHERME DE SOUZA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADA	:	DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCESSO	:	A-AIRR-1.481/2003-005-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADA	:	DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S)	:	VALDIRA ANDRÉ JÉSIO JERÔNIMO
ADVOGADO	:	DR(A). RUBENS GARCIA FILHO
PROCESSO	:	A-ED-RR-1.961/2004-031-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADA	:	DR(A). MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO
AGRAVADO(S)	:	SIMONY MARIA PLATT
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
PROCESSO	:	A-AIRR-2.504/2003-261-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
ADVOGADA	:	DR(A). LUCIANA MARTINS BARBOSA
AGRAVADO(S)	:	FERDAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ ALBERTO TEIXEIRA
PROCESSO	:	A-AIRR-2.678/1992-056-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS- VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	DR(A). ROBSON FREITAS MELLO
AGRAVADO(S)	:	BAYER S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). MAURÍCIO MARTINS FONSECA REIS
PROCESSO	:	A-RR-2.914/2003-016-12-01-9 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	JACI DA SILVA
ADVOGADA	:	DR(A). TATIANA BOZZANO
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO	:	DR(A). RAFAEL BARRETO DA SILVA
PROCESSO	:	A-ED-RR-3.121/2004-022-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO	:	DR(A). MÁRIO ANTOINE GEMELGO
AGRAVADO(S)	:	SANDRA DE SOUZA FREITAS
ADVOGADA	:	DR(A). TATIANA BOZZANO

PROCESSO	:	A-AIRR-3.163/2000-060-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	IZZO MOTORS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO SÉRGIO DE SOUZA LOUREIRO
AGRAVADO(S)	:	RICARDO AVELINO DE LIMA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ FERNANDO MORO
PROCESSO	:	A-AIRR-3.382/2003-004-12-40-9 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS
ADVOGADO	:	DR(A). ALBERTO AUGUSTO DE POLI
AGRAVADO(S)	:	HUMBERTO FELIPE WERNER
ADVOGADA	:	DR(A). CRISTIANE GABRIELA BONES SALDANHA

PROCESSO	:	A-RR-19.332/2003-003-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO	:	DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S)	:	GISELE GERMANO DO NASCIMENTO
ADVOGADA	:	DR(A). MIRIAM DE FÁTIMA KNOPIK

PROCESSO	:	AC-161.629/2005-000-00-00-2
RELATOR	:	JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AUTOR(A)	:	CONSTRUDATA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). TONY TSUYOSHI KAZAMA
RÉU	:	JOSÉ DO CARMO MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO	:	DR(A). SAMUEL HENRIQUE NOBRE

PROCESSO	:	AG-AC-176.177/2006-000-00-00-8
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ MARIA DA COSTA
ADVOGADA	:	DR(A). JULIANA DE CÁSSIA SILVA BENTO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

**RAUL ROA CALHEIROS**  
Diretor da Secretaria da 4ª Turma  
**PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO**  
**PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS**

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

<b>PROCESSO</b>	:	<b>E-ED-RR - 4976/2002-664-09-00.0</b>
EMBARGANTE	:	ADILSON BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO DR(A)	:	MARIA ZÉLIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA
EMBARGADO(A)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO DR(A)	:	VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Brasília, 03 de abril de 2007.

**RAUL ROA CALHEIROS**  
Diretor da Secretaria da 4a. Turma  
**PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO**  
**PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS**

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

<b>PROCESSO</b>	:	<b>E-RR - 1926/1989-003-10-40.3</b>
EMBARGANTE	:	MARIA DA GRAÇA BARCELLOS CARDOSO
ADVOGADO DR(A)	:	MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO
EMBARGADO(A)	:	UNIÃO (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR DR(A)	:	JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES
<b>PROCESSO</b>	:	<b>E-ED-RR - 2053/1991-008-10-40.2</b>
EMBARGANTE	:	ALMINDA EVARISTO DA SILVA
ADVOGADO DR(A)	:	NILTON DA SILVA CORREIA
EMBARGADO(A)	:	UNIÃO (EXTINTO BNCC)
PROCURADOR DR(A)	:	JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES
<b>PROCESSO</b>	:	<b>E-ED-RR - 261661/1996.4</b>
EMBARGANTE	:	RENATO BORBA DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A)	:	JOSÉ DA SILVA CALDAS
EMBARGADO(A)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO DR(A)	:	LEANDRO BAUER VIEIRA
<b>PROCESSO</b>	:	<b>E-AIRR - 938/1998-241-01-40.3</b>
EMBARGANTE	:	FUNDAÇÃO CERJ DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS
ADVOGADO DR(A)	:	LUIZ PEREIRA DE SOUZA
EMBARGADO(A)	:	GETÚLIO DE ALMEIDA FREITAS
ADVOGADO DR(A)	:	ERYKA FARIAS DE NEGRI
<b>PROCESSO</b>	:	<b>E-RR - 909/2000-004-01-00.6</b>
EMBARGANTE	:	WILMA REIS
ADVOGADO DR(A)	:	JOÃO DE LIMA TEIXEIRA NETO
EMBARGADO(A)	:	SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO DR(A)	:	JÚLIA BROTERO LEFÈVRE

<b>PROCESSO</b>	:	<b>E-ED-RR - 6331/2000-513-09-00.0</b>
EMBARGANTE	:	BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO DR(A)	:	VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	:	PEDRO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO DR(A)	:	LOURIVAL LINO DE SOUSA
<b>PROCESSO</b>	:	<b>E-ED-RR - 18834/2000-003-09-00.0</b>
EMBARGANTE	:	JOÃO CALIJURI JÚNIOR
ADVOGADO DR(A)	:	NILTON DA SILVA CORREIA
EMBARGANTE	:	BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO DR(A)	:	INDALECIO GOMES NETO
EMBARGADO(A)	:	OS MESMOS
<b>PROCESSO</b>	:	<b>E-ED-RR - 368/2001-005-13-00.8</b>
EMBARGANTE	:	JOSÉ FERREIRA MARQUES
ADVOGADO DR(A)	:	JOSÉ FERREIRA MARQUES
EMBARGADO(A)	:	S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO DR(A)	:	LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
<b>PROCESSO</b>	:	<b>E-A-RR - 800858/2001.4</b>
EMBARGANTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR DR(A)	:	SANDRA LIA SIMÓN
EMBARGADO(A)	:	FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP
ADVOGADO DR(A)	:	MARCELO OLIVEIRA ROCHA
EMBARGADO(A)	:	DEUZANIRA MOTA CORREA
ADVOGADO DR(A)	:	DONIZETI ROLIM DE PAULA
EMBARGADO(A)	:	BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADO DR(A)	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
<b>PROCESSO</b>	:	<b>E-AIRR - 1298/2002-089-15-40.3</b>
EMBARGANTE	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO DR(A)	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
EMBARGADO(A)	:	SEBASTIÃO CARLOS MARCOLINO
ADVOGADO DR(A)	:	RUBENS GARCIA FILHO
<b>PROCESSO</b>	:	<b>E-ED-RR - 61285/2002-900-02-00.8</b>
EMBARGANTE	:	FLORA PLACERES ALVAREZ CORRÊA
ADVOGADO DR(A)	:	NILTON DA SILVA CORREIA
EMBARGADO(A)	:	BANCO BMC S.A.
ADVOGADO DR(A)	:	MÁRIO CÉSAR RODRIGUES
<b>PROCESSO</b>	:	<b>E-ED-RR - 84/2003-007-04-40.0</b>
EMBARGANTE	:	EDEMAR ELIAS PICCOLI
ADVOGADO DR(A)	:	JOSÉ DA SILVA CALDAS
EMBARGADO(A)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO DR(A)	:	MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA
<b>PROCESSO</b>	:	<b>E-RR - 883/2003-202-02-00.7</b>
EMBARGANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR DR(A)	:	PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
EMBARGADO(A)	:	HONEYWELL DO BRASIL & COMPANHIA
ADVOGADO DR(A)	:	ADRIANO LORENTE FABRETTI
EMBARGADO(A)	:	GENIVAL FONSECA SOUZA
ADVOGADO DR(A)	:	LOIZE CARLOS DOS SANTOS
<b>PROCESSO</b>	:	<b>E-RR - 1224/2003-054-01-00.6</b>
EMBARGANTE	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO DR(A)	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	:	MÁRIO LÚCIO SAMPAIO
ADVOGADO DR(A)	:	JUREMA DA SILVA ANTUNES
<b>PROCESSO</b>	:	<b>E-AIRR - 1285/2003-432-02-40.8</b>
EMBARGANTE	:	ALIMENTOS BRASILEIROS LTDA.
ADVOGADO DR(A)	:	FÁBIO LEANDRO GUARIERO
EMBARGADO(A)	:	JOSÉ OLIVEIRA SANTANA
ADVOGADO DR(A)	:	CLÁUDIO ANTÔNIO GUIMARÃES
<b>PROCESSO</b>	:	<b>E-ED-RR - 3317/2003-342-01-00.0</b>
EMBARGANTE	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO DR(A)	:	AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
EMBARGADO(A)	:	ANTÔNIO BENTO LOPES
ADVOGADO DR(A)	:	CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
<b>PROCESSO</b>	:	<b>E-RR - 18162/2003-002-09-00.9</b>
EMBARGANTE	:	CBS ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO DR(A)	:	MAUREN SAILE
EMBARGADO(A)	:	TEODORO ALVES DA LUZ
ADVOGADO DR(A)	:	FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT
<b>PROCESSO</b>	:	<b>E-RR - 383/2004-048-02-00.7</b>
EMBARGANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR DR(A)	:	PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
EMBARGADO(A)	:	SUZUKI EXERCISE S/C LTDA.
ADVOGADO DR(A)	:	SERGIO LUIS M. NICHOLS
EMBARGADO(A)	:	CLEONICE LUZINETE DA SILVA
ADVOGADO DR(A)	:	VILSON ANTONIO DA SILVA
<b>PROCESSO</b>	:	<b>E-RR - 772/2004-003-10-00.8</b>
EMBARGANTE	:	PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO DR(A)	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	:	ALCEU PEREIRA REIS
ADVOGADO DR(A)	:	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA



<b>PROCESSO</b>	: E-RR - 1389/2004-114-15-00.1
EMBARGANTE	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO DR(A)	: PAULO SÉRGIO JOÃO
ADVOGADO DR(A)	: PEDRO LOPES RAMOS
EMBARGADO(A)	: ARNALDO BATARRA
ADVOGADO DR(A)	: LUIZ NELSON JOSÉ VIEIRA
<b>PROCESSO</b>	: E-ED-RR - 1462/2004-001-22-00.2
EMBARGANTE	: FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO DR(A)	: ALMIR CARVALHO DE SOUSA
EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A)	: RICARDO MARTINS VILARINHO
EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO DR(A)	: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
<b>PROCESSO</b>	: E-RR - 2253/2004-028-02-00.4
EMBARGANTE	: LUIZ FERNANDO DA SILVA PRATA
ADVOGADO DR(A)	: CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO DR(A)	: DANIELA OLIVEIRA SCHIAVON MESQUITA
<b>PROCESSO</b>	: E-ED-RR - 25576/2004-013-11-00.8
EMBARGANTE	: MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADO DR(A)	: TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAZONAS
ADVOGADO DR(A)	: ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA
<b>PROCESSO</b>	: E-ED-RR - 299/2005-020-13-00.9
EMBARGANTE	: LEMON BANK BANCO MÚLTIPLO S.A.
ADVOGADO DR(A)	: ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA
EMBARGADO(A)	: ELINALDO DA SILVA FONSECA
ADVOGADO DR(A)	: VICENTE JOSÉ DA SILVA NETO
<b>PROCESSO</b>	: E-ED-RR - 693/2005-005-21-00.0
EMBARGANTE	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO DR(A)	: ALINE SILVA DE FRANÇA
EMBARGADO(A)	: RICARDO CÉSAR FERREIRA DUARTE
ADVOGADO DR(A)	: FRANCISCO EDELTRUDES DUARTE NETO
<b>PROCESSO</b>	: E-RR - 715/2005-002-10-00.3
EMBARGANTE	: VIVO S.A.
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: ALDA DE ALMEIDA MELO
ADVOGADO DR(A)	: FLÁVIA NAVES SANTOS PENA

Brasília, 03 de abril de 2007.

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da 4a. Turma

SECRETARIA DA 5ª TURMA

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO  
PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

<b>PROCESSO</b>	: E-RR - 1196/1998-093-15-00.5
EMBARGANTE	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO DR(A)	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A)	: ANÉLITA REGINA NOGUEIRA
ADVOGADO DR(A)	: KÁTIA ELAINE MENDES RIBEIRO
<b>PROCESSO</b>	: E-ED-RR - 639551/2000.8
EMBARGANTE	: INDÚSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS S.A.
ADVOGADO DR(A)	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A)	: IVAN LUIZ FAITARONE
ADVOGADO DR(A)	: SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
<b>PROCESSO</b>	: E-RR - 717756/2000.8
EMBARGANTE	: JOEL DA SILVA DOS REIS
ADVOGADO DR(A)	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO DR(A)	: JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
EMBARGADO(A)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO DR(A)	: RUY SÉRGIO DEIRÓ
ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
<b>PROCESSO</b>	: E-RR - 1093/2001-361-02-00.2
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR DR(A)	: LUCIANA BUENO ARRUDA DA QUINTA
EMBARGADO(A)	: JOSÉ ROSA NETO
ADVOGADO DR(A)	: FERNANDO MARTINI
EMBARGADO(A)	: INDÚSTRIA E COMÉRCIO MÁQUINAS EQUIPAMENTOS GUTHA LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: JOÃO MAURO BIGLIAZZI
<b>PROCESSO</b>	: E-RR - 1460/2001-026-03-00.0
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGADO(A)	: RUY RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A)	: CRISTIANO COUTO MACHADO

<b>PROCESSO</b>	: E-RR - 730529/2001.1
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A)	: SEBASTIÃO DA SILVA BASTOS
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ DANIEL ROSA
<b>PROCESSO</b>	: E-RR - 750639/2001.6
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A)	: JOSÉ EUSTÁQUIO
ADVOGADO DR(A)	: MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
<b>PROCESSO</b>	: E-RR - 779461/2001.1
EMBARGANTE	: VILMA DA SILVA BORGES
ADVOGADO DR(A)	: MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
EMBARGADO(A)	: BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO DR(A)	: NICOLAU OLIVIERI
<b>PROCESSO</b>	: E-ED-RR - 790273/2001.0
EMBARGANTE	: ADEMIR LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A)	: AILTON DALTRO MARTINS
EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO DR(A)	: MARCUS FLÁVIO HORTA CARNEIRO E OUTROS
EMBARGADO(A)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO DR(A)	: EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADO DR(A)	: MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
<b>PROCESSO</b>	: E-AIRR - 115/2002-019-15-40.1
EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO DR(A)	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
EMBARGADO(A)	: JOÃO BOSCO DE SOUSA
ADVOGADO DR(A)	: SEBASTIÃO OVÍDIO NICOLETTI
<b>PROCESSO</b>	: E-ED-RR - 33508/2002-900-02-00.7
EMBARGANTE	: ROBERTO ALVES
ADVOGADO DR(A)	: ANTÔNIO CARLOS DOS REIS
ADVOGADO DR(A)	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO DR(A)	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADO DR(A)	: CRISTINA BUCHIGNANI
<b>PROCESSO</b>	: E-RR - 50653/2002-900-02-00.2
EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO DR(A)	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADO DR(A)	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
EMBARGADO(A)	: ÂNGELA RITA ROLAND
ADVOGADO DR(A)	: ZÉLIO MAIA DA ROCHA
ADVOGADO DR(A)	: HUMBERTO BENITO VIVIANI
<b>PROCESSO</b>	: E-AIRR - 51818/2002-900-09-00.5
EMBARGANTE	: EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: ACIR EDSON HAFEZ JOSÉ
ADVOGADO DR(A)	: BRÁS RICARDO COLOMBO
EMBARGADO(A)	: PAULO ROBERTO FANTE
ADVOGADO DR(A)	: JUSSARA LEFFE MARTINS
<b>PROCESSO</b>	: E-RR - 63661/2002-900-05-00.2
EMBARGANTE	: LIA MARIA DE JESUS FARIA
ADVOGADO DR(A)	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO DR(A)	: MÁRCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA
EMBARGADO(A)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO DR(A)	: RUY SÉRGIO DEIRÓ
ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
<b>PROCESSO</b>	: E-RR - 487/2003-004-03-00.0
EMBARGANTE	: CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: CAROLINA RODRIGUES DE SÁ BATISTA
ADVOGADO DR(A)	: EMÍLIA FERNANDES MONTEIRO DA MATA
<b>PROCESSO</b>	: E-A-AIRR - 496/2003-005-23-40.3
EMBARGANTE	: DONATO DA SILVA
ADVOGADO DR(A)	: ENEAS PAES DE ARRUDA
EMBARGADO(A)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO DR(A)	: LUCIANA JOANUCCI MOTTI
<b>PROCESSO</b>	: E-RR - 90886/2003-900-12-00.4
EMBARGANTE	: BRASIL TELECOM S.A. - TELES P
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: JOÃO ORIDES PADILHA
ADVOGADO DR(A)	: SALÉZIO STÁHELIN JÚNIOR
<b>PROCESSO</b>	: E-RR - 91307/2003-900-04-00.4
EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - FCRT
ADVOGADO DR(A)	: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
ADVOGADO DR(A)	: FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ
EMBARGADO(A)	: MARIA ELOÁ ANDRETTI CALVI
ADVOGADO DR(A)	: NILO AMARAL JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO DR(A)	: MARCELO MAC DONALD REIS

<b>PROCESSO</b>	: E-RR - 106297/2003-900-04-00.0
EMBARGANTE	: CECÍLIA AZEVEDO DE ANDRADE
ADVOGADO DR(A)	: ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO DR(A)	: ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA
<b>PROCESSO</b>	: E-ED-RR - 119000/2003-900-01-00.1
EMBARGANTE	: BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: SÍLVIO FERREIRA SILVESTRI
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO DR(A)	: RITA DE CÁSSIA SANT'ANNA CORTEZ
<b>PROCESSO</b>	: E-ED-AIRR - 427/2004-110-08-40.6
EMBARGANTE	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO DR(A)	: DÉCIO FREIRE
ADVOGADO DR(A)	: TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA
EMBARGADO(A)	: ANA VERA TAVARES NEVES
ADVOGADO DR(A)	: ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA
<b>PROCESSO</b>	: E-RR - 1128/2004-067-15-00.9
EMBARGANTE	: MARIA INÊS PICÃO SCANDIUSSI
ADVOGADO DR(A)	: ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA
EMBARGADO(A)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ADVOGADO DR(A)	: CELSO LUIZ BARIONE

Brasília, 03 de abril de 2007.  
FRANCISCO CAMPELLO FILHO  
Diretor da Secretaria da 5a. Turma  
**DESPACHOS**

## PROC. Nº TST-AC-175.694/2006-000-00-00.8TST

<b>AUTORA</b>	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
<b>ADVOGADO</b>	: DR. LUCIANO ANDRADE PINHEIRO
<b>RÉUS</b>	: DONIZETE GOMES DE LIMA E PAULO EDGAR DIAS ALMEIDA

**DESPACHO**

Mediante o despacho de fls. 705/707, decretei a extinção do processo desta ação cautelar, sem resolução de mérito, com base na seguinte fundamentação:

"Trata-se de ação cautelar incidental em agravo de instrumento em recurso de revista em sede de processo de execução, por meio da qual a Autora, Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, pretende a suspensão da execução relativa à Reclamação Trabalhista nº 1.153/91, em curso perante a Vara do Trabalho de Tucuruí - PA.

(...)

Denegado seguimento ao recurso de revista (fls. 663/665), a Executada interpôs agravo de instrumento e incidentalmente ajuizou a presente ação cautelar, pretendendo a suspensão da execução relativa à Reclamação Trabalhista nº 1.153/91, em curso perante a Vara do Trabalho de Tucuruí - PA.

À análise.

Mediante a petição de fls. 450, determinei a notificação da Autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, providenciasse a autenticação dos documentos essenciais à instrução da presente ação cautelar, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil).

Além disso, alertei-a para o fato de que a faculdade prevista no art. 544, § 1º, do CPC diz respeito apenas à interposição de agravo de instrumento.

Cumprindo a determinação, a Autora peticionou a fls. 452, juntando os documentos de fls. 453/703, apresentados em fotocópia autenticada.

Observe, todavia, que dentre tais documentos não se encontram as razões do agravo de instrumento interposto do despacho denegatório do recurso de revista trazido a fls. 663/665.

Resalte-se que a petição do agravo de instrumento foi trazida em fotocópia a fls. 15/27 e exhibe autenticação aposta pelo próprio advogado da Autora, o que não é possível, consoante já esclarecido no despacho de fls. 450.

Ora, na hipótese, o *fumus boni iuris* ensejador do deferimento da pretensão acatelaatória consiste exatamente na demonstração da possibilidade de provimento do referido agravo de instrumento, para o que se fazia indispensável a juntada das respectivas razões desse recurso em fotocópia autenticada, em observância ao disposto no art. 830 da CLT.

Ante o exposto, uma vez que não atendida a determinação contida no despacho de fls. 450, indefiro a petição inicial e decreto a extinção do processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, do CPC. Custas pela Autora no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas com base no valor da causa" (fls. 705/707).

Pelas razões de fls. 715/717, a Autora opõe embargos de declaração, alegando a existência de contradição na decisão embargada, por entender que:

"Trata-se de medida cautelar proposta pela Embargante com o fim de conceder efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto perante o colendo TST.

Ocorre, contudo, que o Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo indeferiu a petição inicial, sob o argumento de que a Embargante não cumpriu a determinação de juntar cópias autenticadas das peças juntadas.

Todavia, a Embargante providenciou a juntada das peças necessárias em cópia autenticada, restando apenas o agravo de instrumento em cópia simples, pelo simples fato da medida cautelar ter sido proposta de forma incidental ao agravo de instrumento, como bem pondera o Nobre Ministro:

'(...)

Assim, é claro que a viabilidade de eventual provimento do agravo de instrumento deverá se dar da análise dos autos principais, qual seja, do agravo de instrumento.

Outrossim, caso não admitíssemos assim, não teria razão de ser da cautelar incidental, visto que deveria valer-se, então, de seus próprios fundamentos, razão pela qual teríamos cautelar preparatória.

Assim, resta claro que o fato da medida assecuratória ter sido proposta incidentalmente, já nos garante a apreciação de acordo com o conjunto processual como um todo, seja a medida em si cumulada com o agravo de instrumento.

Dessa forma, requer a Embargante a apreciação dos presentes embargos, com o fim de sanar a contradição apresentada, visto o fato da medida cautelar ter sido proposta incidentalmente" (fls. 715/716).

À análise.

Admito os embargos de declaração, uma vez que preenchidos os seus pressupostos de admissibilidade.

No mérito, não se verifica nenhuma contradição na decisão embargada.

Ora, a Embargante reconhece que se trata de hipótese de ação cautelar incidental em agravo de instrumento, além de admitir que "providenciou a juntada das peças necessárias em cópia autenticada, restando apenas o agravo de instrumento em cópia simples, pelo simples fato da medida cautelar ter sido proposta de forma incidental ao agravo de instrumento".

De fato, se a ação cautelar é ajuizada de forma preparatória, bastam, em tese, as alegações da parte para que o juiz proceda ao exame da plausibilidade de êxito do processo principal.

Todavia, se a medida cautelar é manifestada de forma incidental à ação principal ou ao recurso que se lhe seguiu, faz-se necessário que a parte junte as respectivas razões dessa ação ou recurso, de forma a possibilitar ao julgador a aferição do **fumus boni iuris**, necessário ao deferimento da pretensão acautelatória.

Ressalte-se a impertinência da alegação da Embargante de que "a viabilidade de eventual provimento do agravo de instrumento deverá se dar da análise dos autos principais, qual seja, do agravo de instrumento" (fls. 716), pois, esse tipo de procedimento só ocorre quando a parte, a fim de evitar o ajuizamento de ação cautelar específica, requer a medida nos próprios autos da ação principal, a exemplo da previsão contida no art. 273, § 7º, do CPC, **verbis**:

"§ 7º Se o autor, a título de antecipação de tutela, requer providência de natureza cautelar, poderá o juiz, quando presentes os respectivos pressupostos, deferir a medida cautelar em caráter incidental do processo ajuizado".

Na realidade, observa-se que a Embargante confunde os conceitos "ação cautelar preparatória" e "ação cautelar incidental".

A primeira é aquela ajuizada anteriormente à ação principal. A segunda, por sua vez, é aquela ajuizada quando já em curso a ação principal.

Portanto, se a medida cautelar incidental vier em autos apartados, necessariamente a parte há de a eles juntar toda a documentação referente aos autos principais que se mostre essencial à demonstração do **fumus boni iuris** e do **periculum in mora**. Isso porque "o juiz apreciará livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos" (art. 131 do CPC).

Ante o exposto, embora inexistente qualquer contradição na decisão embargada, acolho os embargos tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação acima.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2007.

**GELSON DE AZEVEDO**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-40539/2002-900-02-00.4 TRT - 2ª REGIÃO**

EMBARGANTE : MEVAL ASSESSORIA E COBRANÇA S/C LTDA.  
 ADOVADO : DR. CARLOS ALBERTO DE CARVALHO  
 EMBARGADO : ACÓRDÃO DE FLS. 208/212 (PRISCILLA RIBEIRO LOURENÇO)  
 ADOVADO : DR. RICARDO MOSCOVICH

**D E S P A C H O**

Determino a renumeração do processo a partir da fl. 203 e considerando que os embargos declaratórios oferecidos objetivam a modificação do julgado, em observância à Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI/TST, CONCEDO o prazo sucessivo de 5 (cinco) dias para a manifestação das partes.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2007.

**JOSÉ PEDRO DE CAMARGO**

Juiz Convocado

Relator

**PROC. Nº TST-ED-ED-AIRR e RR-1.257/2000-161-05-00.8TRT - 5ª REGIÃO**

EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADOVADO : DR. IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA  
 EMBARGADA : ELVIRA CARDOSO DE OLIVEIRA  
 ADOVADO : DR. AILTON DALTRO MARTINS

**D E S P A C H O**

Assino o prazo de cinco dias, a fim de que a embargada, querendo, apresente razões de contrariedade aos Embargos de Declaração de fls. 369/370.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 22 de março de 2007.

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-16.534/2002-900-02-00.0TRT - 2ª REGIÃO**

EMBARGANTE : MILTON GONZAGA DA SILVA  
 ADOVADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRÍ  
 EMBARGADO : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP  
 ADOVADO : DR. BENJAMIN CALDAS BEZERRA E SÉRGIO QUINTERO

**D E S P A C H O**

1. Os embargos de declaração (fls. 254/259) contêm pretensão modificativa do acórdão embargado. Por tal razão, determino a notificação do Embargado para contraminutar os embargos, querendo, no prazo legal.

2. Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2007.

**GELSON DE AZEVEDO**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR e RR-90.462/2003-900-02-00.4TRT - 2ª REGIÃO**

EMBARGANTES : JANDEL ALVES MARINHO E USIMINAS MECÂNICA S.A.  
 ADOVADOS : DRS. LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADOS : OS MESMOS

**D E S P A C H O**

Assino o prazo de cinco dias, a fim de que a embargada, querendo, apresente razões de contrariedade aos Embargos de Declaração de fls. 232/234.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 22 de março de 2007.

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-525/2004-442-02-40.5TRT - 2ª REGIÃO**

EMBARGANTE : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS  
 ADOVADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADOS : MIGUEL DOS SANTOS ALVES E OUTRO  
 ADOVADO : DR. RENATO SÉRGIO DE OLIVEIRA

**D E S P A C H O**

Considerando que os embargos declaratórios oferecidos às fls. 159/160 objetivam a modificação do julgado, em observância à Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI/TST, CONCEDO o prazo sucessivo de 5 (cinco) dias para a manifestação das partes.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2007.

**JOSÉ PEDRO DE CAMARGO**

Juiz Convocado

Relator

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DESPACHOS

**PROCESSO TST - RR 537906/1999.7**

RECORRENTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PROCURADOR : DR. MARCELO GOUGEON VARES  
 RECORRIDA : CELI RODRIGUES DE ALMEIDA  
 ADOVADO : DR. VICTOR HUGO MURARO FILHO

**D E S P A C H O**

Considerando o r. despacho de fl.(s) 230, proferido pela Excelentíssima Ministra ROSA MARIA WEBER, determino, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST, a redistribuição destes autos no âmbito da Secretaria da Sexta Turma, mediante sorteio, observando-se a devida compensação.

Publique-se.

Brasília, 26 de março de 2007.

**ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**

Ministro Presidente da Sexta Turma

**PROCESSO TST - AIRR 618/1999-662-04-40.1**

AGRAVANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
 ADOVADO : DR. EDSON DE MOURA BRAGA FILHO  
 AGRAVADO : DILO CANOFRE DOS SANTOS  
 ADOVADO : DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

**D E S P A C H O**

Considerando o r. despacho de fl.(s) 120, proferido pela Excelentíssima Ministra ROSA MARIA WEBER, determino, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST, a redistribuição destes autos no âmbito da Secretaria da Sexta Turma, mediante sorteio, observando-se a devida compensação.

Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2007.

**ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**

Ministro Presidente da Sexta Turma

**PROCESSO TST - AIRR 816/2001-011-04-40.9**

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADOVADO : DR. EMILIO PAPALEO ZIN  
 AGRAVADA : CLÁUDIA BEATRIZ DA COSTA PIRES  
 ADOVADO : DR. CELSO FERRAREZE E CÁTIA RAQUEL ESCOBAR PINZON ZABKA

**D E S P A C H O**

Considerando o r. despacho de fl.(s) 178, proferido pela Excelentíssima Ministra ROSA MARIA WEBER, determino, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST, a redistribuição destes autos no âmbito da Secretaria da Sexta Turma, mediante sorteio, observando-se a devida compensação.

Publique-se.

Brasília, 26 de março de 2007.

**ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**

Ministro Presidente da Sexta Turma

**PROCESSO TST - AIRR 2527/1995-271-04-41.8**

AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADOVADOS : DRS. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO E MICAELA DOMINGUEZ DUTRA  
 AGRAVADO : JOELSON DIRCEU DE OLIVEIRA PINTO  
 ADOVADA : DR.ª FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

**D E S P A C H O**

Considerando o r. despacho de fl.(s) 159, proferido pela Excelentíssima Ministra ROSA MARIA WEBER, determino, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST, a redistribuição destes autos no âmbito da Secretaria da Sexta Turma, mediante sorteio, observando-se a devida compensação.

Publique-se.

Brasília, 26 de março de 2007.

**ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**

Ministro Presidente da Sexta Turma

**PROCESSO TST - AIRR 2527/1995-271-04-40.5**

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
 ADOVADOS : DRS. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO E MICHELLE PORTUGUEZ FONSECA  
 AGRAVADO : JOELSON DIRCEU DE OLIVEIRA PINTO  
 ADOVADA : DR.ª FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

**D E S P A C H O**

Considerando o r. despacho de fl.(s) 176, proferido pela Excelentíssima Ministra ROSA MARIA WEBER, determino, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST, a redistribuição destes autos no âmbito da Secretaria da Sexta Turma, mediante sorteio, observando-se a devida compensação.

Publique-se.

Brasília, 26 de março de 2007.

**ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**

Ministro Presidente da Sexta Turma

**PROCESSO TST - RR 40873/2002-900-04-00.7**

RECORRENTE : LETÍCIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.  
 ADOVADO : DR. FLÁVIO BARZONI MOURA  
 RECORRIDO : AMÉRICO DIAS SILVEIRA  
 ADOVADO : DR. AMÉRICO DIAS SILVEIRA

**D E S P A C H O**

Considerando o r. despacho de fl.(s) 297, proferido pela Excelentíssima Ministra ROSA MARIA WEBER, determino, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST, a redistribuição destes autos no âmbito da Secretaria da Sexta Turma, mediante sorteio, observando-se a devida compensação.

Publique-se.

Brasília, 26 de março de 2007.

**ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**

Ministro Presidente da Sexta Turma

**PROCESSO TST - AIRR 55494/2002-900-04-00.1**

AGRAVANTE : RIO GRANDE ENERGIA S.A.  
 ADOVADO : DR. NILO AMARAL JÚNIOR  
 AGRAVADA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADOVADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP  
 AGRAVADOS : ISMAIL VIEIRA E OUTRO  
 ADOVADA : DR.ª FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

**D E S P A C H O**

Considerando o r. despacho de fl.(s) 246, proferido pela Excelentíssima Ministra ROSA MARIA WEBER, determino, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST, a redistribuição destes autos no âmbito da Secretaria da Sexta Turma, mediante sorteio, observando-se a devida compensação.

Publique-se.

Brasília, 26 de março de 2007.

**ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**

Ministro Presidente da Sexta Turma



**PROCESSO TST - AIRR 55498/2002-900-04-00.0**

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP  
 AGRAVADOS : ISMAIL VIEIRA E OUTRO  
 ADVOGADA : DR.ª FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN  
 AGRAVADA : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE  
 ADVOGADA : DR.ª INGRID GODOY NOGUEIRA

**D E S P A C H O**

Considerando o r. despacho de fl.(s) 284, proferido pela Excelentíssima Ministra ROSA MARIA WEBER, determino, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST, a redistribuição destes autos no âmbito da Secretaria da Sexta Turma, mediante sorteio, observando-se a devida compensação.

Publique-se.

Brasília, 26 de março de 2007.

**ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**  
 Ministro Presidente da Sexta Turma

**PROCESSO TST - AIRR 55501/2002-900-04-00.5**

AGRAVANTE : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO SANTOS CARDONA  
 AGRAVADOS : ISMAIL VIEIRA E OUTRO  
 ADVOGADA : DR.ª FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

**D E S P A C H O**

Considerando o r. despacho de fl.(s) 303, proferido pela Excelentíssima Ministra ROSA MARIA WEBER, determino, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST, a redistribuição destes autos no âmbito da Secretaria da Sexta Turma, mediante sorteio, observando-se a devida compensação.

Publique-se.

Brasília, 26 de março de 2007.

**ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**  
 Ministro Presidente da Sexta Turma

**PROCESSO TST - AIRR 60128/2002-900-04-00.4**

AGRAVANTE : RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE  
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO  
 AGRAVADO : JOSÉ NELSON DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

**D E S P A C H O**

Considerando o r. despacho de fl.(s) 1271, proferido pela Excelentíssima Ministra ROSA MARIA WEBER, determino, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST, a redistribuição destes autos no âmbito da Secretaria da Sexta Turma, mediante sorteio, observando-se a devida compensação.

Publique-se.

Brasília, 26 de março de 2007.

**ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**  
 Ministro Presidente da Sexta Turma

**PROCESSO TST - AIRR 60130/2002-900-04-00.3**

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP  
 AGRAVADO : JOSÉ NELSON DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO  
 AGRAVADA : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO SANTOS CARDONA

**D E S P A C H O**

Considerando o r. despacho de fl.(s) 247, proferido pela Excelentíssima Ministra ROSA MARIA WEBER, determino, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST, a redistribuição destes autos no âmbito da Secretaria da Sexta Turma, mediante sorteio, observando-se a devida compensação.

Publique-se.

Brasília, 26 de março de 2007.

**ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**  
 Ministro Presidente da Sexta Turma

**PROCESSO TST - RR 66883/2002-900-04-00.2**

RECORRENTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
 ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP  
 RECORRIDO : LUIZ CARLOS MENDES  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

**D E S P A C H O**

Considerando o r. despacho de fl.(s) 551, proferido pela Excelentíssima Ministra ROSA MARIA WEBER, determino, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST, a redistribuição destes autos no âmbito da Secretaria da Sexta Turma, mediante sorteio, observando-se a devida compensação.

Publique-se.

Brasília, 26 de março de 2007.

**ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**  
 Ministro Presidente da Sexta Turma

**PROCESSO TST - AIRR 68665/2002-900-04-00.2**

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADA : DR.ª DENISE MÜLLER ARRUDA  
 AGRAVANTE : CARLOS VITOR DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN  
 AGRAVADA : RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE  
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO

AGRAVADA : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE  
 ADVOGADA : DRA. CARMEM LÚCIA COBOS CAVALHEIRO  
 AGRAVADA : AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.  
 ADVOGADA : DRA. HELENA AMISANI

**D E S P A C H O**

Considerando o r. despacho de fl.(s) 1680, proferido pela Excelentíssima Ministra ROSA MARIA WEBER, determino, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST, a redistribuição destes autos no âmbito da Secretaria da Sexta Turma, mediante sorteio, observando-se a devida compensação.

Publique-se.

Brasília, 26 de março de 2007.

**ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**  
 Ministro Presidente da Sexta Turma

**PROCESSO TST - AIRR 81838/2003-900-04-00.9**

AGRAVANTES : CELOI BICA RODRIGUES E OUTRA  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS  
 AGRAVADA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : DR. MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS  
 AGRAVADA : RIO GRANDE ENERGIA S.A.  
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO

**D E S P A C H O**

Considerando o r. despacho de fl.(s) 762, proferido pela Excelentíssima Ministra ROSA MARIA WEBER, determino, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST, a redistribuição destes autos no âmbito da Secretaria da Sexta Turma, mediante sorteio, observando-se a devida compensação.

Publique-se.

Brasília, 26 de março de 2007.

**ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**  
 Ministro Presidente da Sexta Turma

**PROCESSO TST - AIRR 82210/2003-900-04-00.0**

AGRAVANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR  
 AGRAVADO : LUCIANO TEIXEIRA DE SOUZA  
 ADVOGADA : DR.ª LEONORA POSTAL WAHRICH

**D E S P A C H O**

Considerando o r. despacho de fl.(s) 367, proferido pela Excelentíssima Ministra ROSA MARIA WEBER, determino, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST, a redistribuição destes autos no âmbito da Secretaria da Sexta Turma, mediante sorteio, observando-se a devida compensação.

Publique-se.

Brasília, 26 de março de 2007.

**ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**  
 Ministro Presidente da Sexta Turma

**PROCESSO TST - AIRR 84964/2003-900-04-00.5**

AGRAVANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PROCURADORA : DR.ª GISLAINE MARIA DI LEONE  
 AGRAVADO : MANOEL ANTÔNIO TUNES DUARTE  
 ADVOGADO : DR. ENIO ROBERTO COELHO MENEZES

**D E S P A C H O**

Considerando o r. despacho de fl.(s) 83, proferido pela Excelentíssima Ministra ROSA MARIA WEBER, determino, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST, a redistribuição destes autos no âmbito da Secretaria da Sexta Turma, mediante sorteio, observando-se a devida compensação.

Publique-se.

Brasília, 26 de março de 2007.

**ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**  
 Ministro Presidente da Sexta Turma

**PROCESSO TST - AIRR 84968/2003-900-04-00.3**

AGRAVANTE : SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG  
 PROCURADORA : DR.ª GISLAINE MARIA DI LEONE  
 AGRAVADO : MANOEL ANTÔNIO TUNES DUARTE  
 ADVOGADO : DR. ENIO ROBERTO COELHO MENEZES

**D E S P A C H O**

Considerando o r. despacho de fl.(s) 87, proferido pela Excelentíssima Ministra ROSA MARIA WEBER, determino, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST, a redistribuição destes autos no âmbito da Secretaria da Sexta Turma, mediante sorteio, observando-se a devida compensação.

Publique-se.

Brasília, 26 de março de 2007.

**ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**  
 Ministro Presidente da Sexta Turma

**PROCESSO TST - AIRR 85981/2003-900-04-00.0**

AGRAVANTE : COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO  
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES  
 AGRAVADO : GLENIO GARCIA JAQUES  
 ADVOGADA : DR.ª TÂNIA RECKZIEGEL

**D E S P A C H O**

Considerando o r. despacho de fl.(s) 656, proferido pela Excelentíssima Ministra ROSA MARIA WEBER, determino, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST, a redistribuição destes autos no âmbito da Secretaria da Sexta Turma, mediante sorteio, observando-se a devida compensação.

Publique-se.

Brasília, 26 de março de 2007.

**ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**  
 Ministro Presidente da Sexta Turma

**PROCESSO TST - AIRR 91012/2003-900-04-00.8**

AGRAVANTE : SANTHER - FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S.A.  
 ADVOGADO : DR. LOURIVAL MAY CHULA  
 AGRAVADO : ADÃO VARGAS LEITE  
 ADVOGADA : DR.ª VERA CONCEIÇÃO PACHECO

**D E S P A C H O**

Considerando o r. despacho de fl.(s) 401, proferido pela Excelentíssima Ministra ROSA MARIA WEBER, determino, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST, a redistribuição destes autos no âmbito da Secretaria da Sexta Turma, mediante sorteio, observando-se a devida compensação.

Publique-se.

Brasília, 26 de março de 2007.

**ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**  
 Ministro Presidente da Sexta Turma

**PROCESSO TST - AIRR 100472/2003-900-04-00.4**

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP  
 AGRAVADO : ALCEU VERÍSSIMO FERREIRA  
 ADVOGADO : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO  
 AGRAVADA : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO SANTOS CARDONA

**D E S P A C H O**

Considerando o r. despacho de fl.(s) 1025, proferido pela Excelentíssima Ministra ROSA MARIA WEBER, determino, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST, a redistribuição destes autos no âmbito da Secretaria da Sexta Turma, mediante sorteio, observando-se a devida compensação.

Publique-se.

Brasília, 26 de março de 2007.

**ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**  
 Ministro Presidente da Sexta Turma

**PROCESSO TST - AIRR 537905/1999.3**

AGRAVANTE : CELI RODRIGUES DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : DR. VICTOR HUGO MURARO FILHO  
 AGRAVADO : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PROCURADOR : DR. MARCELO GOUGEON VARES

**D E S P A C H O**

Considerando o r. despacho de fl.(s) 21, proferido pela Excelentíssima Ministra ROSA MARIA WEBER, determino, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST, a redistribuição destes autos no âmbito da Secretaria da Sexta Turma, mediante sorteio, observando-se a devida compensação.

Publique-se.

Brasília, 26 de março de 2007.

**ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**  
 Ministro Presidente da Sexta Turma

**PROC. Nº TST-ED-ED-RR-28/2001-003-16-00.8TRT - 16º REGIÃO**

EMBARGANTE : LUIZ AUGUSTO SANTOS MOURA  
 ADVOGADO : DR. DANIEL MARTINS FELZEMBURG  
 EMBARGADO : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA  
 ADVOGADA : DR. SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO

**D E S P A C H O**

Em homenagem ao Princípio do Contraditório, vista à parte contrária, por cinco(5) dias, para impugnar, querendo.

Decorrido o prazo, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2007.

**JUIZ JOSÉ RONALD C. SOARES**  
 Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-517/1999-351-04-00.2**

EMBARGANTES : ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR  
 ADVOGADO : DR. LUIZ BERNARDO SPUNBERG  
 EMBARGADA : ALDIVA TEREZINHA DA ROCHA  
 ADVOGADA : DRA. NEIVA MARIA FROENER SEIDL

**DESPACHO**

Considerando-se a pretensão infringente deduzida nos embargos de declaração da Reclamada, concedo à Reclamante o prazo de cinco dias para se manifestar sobre eles, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da e. SBDI-1.

Publique-se.

Após, retornem-me os autos conclusos.

Brasília, 26 de março de 2007.

**Horácio Senna Pires**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-7083/2001-035-12-00.5**

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADOVADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGANTE : LUIZ CARLOS POYER  
 ADOVADO : DR. NILTON DA SILVA CORREIA  
 EMBARGADOS : OS MESMOS

**DESPACHO**

Em razão dos embargos de declaração opostos por ambas as partes, pretendendo efeito modificativo, vistas ao reclamado e ao reclamante para se manifestar, fundamentadamente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2007.

**ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-5/2002-069-01-40.2TRT - 1ª REGIÃO**

EMBARGANTE : BRASCAN IMOBILIÁRIA E INCORPORAÇÕES S.A.  
 ADOVADO : DR. FRANCISCO DOMINGUES LOPES  
 EMBARGADO : ANTÔNIO CÉSAR DOS SANTOS  
 ADOVADO : DR. MURY-JARA DA SILVA MONTEIRO  
 EMBARGADO : BRASCAN - IMOBILIÁRIA, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A.  
 ADOVADO : DR. FRANCISCO DOMINGUES LOPES  
 EMBARGADO : CINAC - SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA.  
 ADOVADO : DR. JOSÉ MARCELINO DE SOUZA NETO  
 EMBARGADO : RJZ ENGENHARIA LTDA.  
 ADOVADA : DRª CHRISTINA MARIA DE ARAÚJO DA SILVA  
 EMBARGADO : NOVA DIRETRIZ CONSTRUTORA LTDA.  
 ADOVADO : DR. PAULO CÉSAR DE SOUZA SOARES

**DESPACHO**

Em homenagem ao Princípio do Contraditório, vista à parte contrária, por cinco(5) dias, para impugnar, querendo. Decorrido o prazo, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 26 de março de 2007.

**JUIZ JOSÉ RONALD C. SOARES**

Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-88/2003-492-02-40.5 TRT - 2ª REGIÃO**

EMBARGANTE : VILSONI GOMES DAS NEVES  
 ADOVADO : DR. EDU MONTEIRO JÚNIOR  
 EMBARGADO : MUNICÍPIO DE SUZANO  
 ADOVADO : DR. ALEXANDRE AUGUSTO BATALHA

**DESPACHO**

Em homenagem ao Princípio do Contraditório, vista à parte contrária, por cinco(5) dias, para impugnar, querendo. Decorrido o prazo, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 23 de março de 2007.

**JUIZ JOSÉ RONALD C. SOARES**

Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-262/2005-026-03-41.0TRT - 3ª REGIÃO**

EMBARGANTE : MICRO HOUSE INFORMÁTICA LTDA  
 ADOVADO : DR. AROLDI PLÍNIO GONÇALVES  
 EMBARGADO : VANESSA CHAGAS DE SOUZA  
 ADOVADA : DR. ANTÔNIO CHAGAS FILHO

**DESPACHO**

Em homenagem ao Princípio do Contraditório, vista à parte contrária, por cinco(5) dias, para impugnar, querendo. Decorrido o prazo, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 22 de março de 2007.

**JUIZ JOSÉ RONALD C. SOARES**

Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-285/2004-731-04-40.9TRT - 4ª REGIÃO**

EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A.  
 ADOVADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO : ELIO BONE  
 ADOVADO : DR. AUGUSTINHO GERVÁSIOGÖTTEMS TELÖKEN  
 EMBARGADO : MASSARO & AGUIAR TELECOMUNICAÇÕES  
 ADOVADO : DR. GETÚLIO TIMÓTEO DOS SANTOS

EMBARGADO : PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.  
 ADOVADO : DR. THIAGO TORRES GUEDES  
 EMBARGADO : COMACTEL ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES  
 ADOVADA : DRª FABIANE MARTINS

**DESPACHO**

Em homenagem ao Princípio do Contraditório, vista à parte contrária, por cinco(5) dias, para impugnar, querendo. Decorrido o prazo, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 26 de março de 2007.

**JUIZ JOSÉ RONALD C. SOARES**

Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-453/2005-231-18-40.0TRT - 18ª REGIÃO**

EMBARGANTE : RIMA INDUSTRIAL S.A.  
 ADOVADO : DR. ÉDER PERO MARQUES  
 EMBARGADO : FRANCISCO RODRIGUES DA FONSECA  
 ADOVADO : DR. UBIRATAN LOPES ROCHA  
 EMBARGADO : AILTON PESSONI

**DESPACHO**

Em homenagem ao Princípio do Contraditório, vista à parte contrária, por cinco(5) dias, para impugnar, querendo. Decorrido o prazo, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 26 de março de 2007.

**JUIZ JOSÉ RONALD C. SOARES**

Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-459/2005-005-08-40.9TRT - 8ª REGIÃO**

EMBARGANTE : COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM-CTBEL  
 ADOVADO : DR. JOSÉ RONALDO MARTINS DE JESUS  
 EMBARGADO : MARCOS ALEXANDRE CASTRO DE BRITO  
 ADOVADO : DR. FÁBIO JOSÉ DA SILVA LIMA

**DESPACHO**

Em homenagem ao Princípio do Contraditório, vista à parte contrária, por cinco(5) dias, para impugnar, querendo. Decorrido o prazo, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 23 de março de 2007.

**JUIZ JOSÉ RONALD C. SOARES**

Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-587/2005-201-18-40.9TRT - 18ª REGIÃO**

EMBARGANTE : ROSA CAVALCANTE LTDA.  
 ADOVADO : DR. JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE  
 EMBARGADO : JERLIS CARLOS SANTOS  
 ADOVADA : DR. CARLOS DUTRA

**DESPACHO**

Em homenagem ao Princípio do Contraditório, vista à parte contrária, por cinco(5) dias, para impugnar, querendo. Decorrido o prazo, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 22 de março de 2007.

**JUIZ JOSÉ RONALD C. SOARES**

Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-625/2003-003-15-40.4TRT - 15ª REGIÃO**

EMBARGANTE : ABC AUTO MOTO ESCOLA S/C LTDA  
 ADOVADO : DR. CARLOS ALBERTO ROSSI JÚNIOR  
 EMBARGADO : CLÁUDIO BORGES HORAGULI  
 ADOVADO : DRª PATRÍCIA HARO SACK

**DESPACHO**

Em homenagem ao Princípio do Contraditório, vista à parte contrária, por cinco(5) dias, para impugnar, querendo. Decorrido o prazo, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 23 de março de 2007.

**JUIZ JOSÉ RONALD C. SOARES**

Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-19800/2004-009-09-40.9TRT - 9ª REGIÃO**

EMBARGANTE : OSLIN ADEMAR JAQUES E OUTROS  
 ADOVADO : DR. CLAITON FERREIRA BORCATH  
 EMBARGADO : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO  
 ADOVADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO

**DESPACHO**

Em homenagem ao Princípio do Contraditório, vista à parte contrária, por cinco(5) dias, para impugnar, querendo. Decorrido o prazo, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 23 de março de 2007.

**JUIZ JOSÉ RONALD C. SOARES**

Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-113/2003-020-06-40.2**

AGRAVANTE : COLÉGIO SANTA MARIA  
 ADOVADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER  
 AGRAVADO : GILDO DE OLIVEIRA PASSOS  
 ADOVADO : DR. DANILO CAVALCANTI

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Reclamado às fls. 02-08 contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 225-230) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 232-240), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

De plano, verifico a impossibilidade de processamento do recurso, visto que o Agravante trasladou, de forma incompleta, peça essencial à formação do instrumento.

Com efeito, preceitua o artigo 897, § 5º, da CLT que o agravo, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Ademais, o item III da IN-16/99 dispõe que "o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

In casu, o Reclamado trasladou cópia do recurso de revista (fls. 188-214), contudo, de forma incompleta, procedimento que inviabiliza, caso provido o agravo de instrumento, o imediato julgamento do recurso de revista, conforme dispõe o § 5º do artigo 897 da CLT.

Desse modo, deixando a parte de instruir a sua petição recursal com peça completa, de traslado obrigatório, há de se aplicar a cominação imposta no dispositivo legal mencionado.

Registre-se que, nos termos do item X da mencionada Instrução Normativa, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2007.

**HORÁCIO SENNA PIRES**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-154/2002-351-11-40.3**

AGRAVANTE : UNIÃO (MINISTÉRIO DA DEFESA - DELEGACIA FLUVIAL DE TABATINGA)  
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
 AGRAVADOS : PAULO REIS RODRIGUES E SICLO ENGENHARIA LTDA.

**DESPACHO**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto às fls. 02-11, pela Reclamada, contra o r. despacho às fls. 102-103, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista.

Os autos não trazem contra-razões, tampouco contraminuta, conforme certidão à fl. 107. O d. Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Otávio Brito Lopes, opinou pelo não-conhecimento do apelo (fl. 111).

Examinados. Decido.

O apelo encontra óbice intransponível ao seu processamento, visto que a Agravante deixou de trasladar peça essencial à formação do instrumento, conforme exigência do artigo 897, § 5º, incisos I e II, da CLT.

Na espécie, a cópia da certidão de intimação do despacho agravado não satisfaz a exigência do artigo supracitado, na medida em que não permite a aferição da data da respectiva intimação (fl. 104). Daí a impossibilidade de aferição da tempestividade do presente apelo.

O Agravo de Instrumento deve ser instruído com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido, segundo a redação do artigo 897, § 5º, da CLT, dada pela Lei 9.756/98, sendo dever da parte interessada zelar por sua completa formação, nos termos do item X da Instrução Normativa 16/99 do TST.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peça essencial ao traslado. Isto posto, com base nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2007.

**HORÁCIO SENNA PIRES**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-157/2003-065-03-40.0**

AGRAVANTE : VICOL DO BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.  
 ADOVADO : DR. CARLOS LINDOMAR DE SOUZA  
 AGRAVADO : JOSÉ RIBEIRO JÚNIOR  
 ADOVADO : DR. SEBASTIÃO VALÉRIO NETO

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela reclamada às fls. 02-19, contra despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista.

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões, conforme certidão à fl. 107, sem remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Dessa forma, o presente agravo de instrumento não merece ser processado, uma vez que a agravante não trasladou cópia da certidão de publicação do acórdão proferido em embargos declaratórios, peça essencial para aferir a tempestividade do recurso de revista, conforme diretriz da OJ 18 da SBDI-1 - Transitória.

Ressalte-se que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Em face do exposto, com fundamento no caput do artigo 557 do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2007.

**HORÁCIO SENNA PIRES**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-158/2003-011-10-40.4**

AGRAVANTE : UNIÃO FEDERAL(CÂMARA DOS DEPUTADOS)  
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
 AGRAVADO : CARLOS EUSTÁQUIO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. JOMAR ALVES MORENO

**D E S P A C H O**

Preliminarmente, determino ao setor competente a reatuação do feito, para que passe a constar como agravante **UNIÃO** e como segunda agravada **PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA**.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União-Reclamada às fls. 2-6 contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta ao agravo e contra-razões ao recurso de revista (fls. 113-116), apenas pelo Reclamante, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Otávio Brito Lopes, opinado no sentido do não provimento do apelo.

Examinados. Decido.

De plano, verifico a impossibilidade de processamento do recurso, visto que a Agravante deixou de trasladar peça essencial à formação do instrumento.

Com efeito, preceitua o art. 897, § 5º, da CLT que o agravo, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Ademais, o item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST dispõe que "o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

In casu, a União-Reclamada deixou de trasladar a cópia do acórdão regional proferido em sede de recurso ordinário.

Registre-se que, nos termos do item X da mencionada Instrução Normativa, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Pelo exposto:

a) determino ao setor competente a reatuação do feito, para que passe a constar como agravante **UNIÃO** e como segunda agravada **PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA**;

b) com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2007.

**HORÁCIO SENNA PIRES**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-191/2002-003-17-00.6 TRT - 17ª REGIÃO**

AGRAVANTE : LUIZ ALBERTO LACERDA  
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO  
 AGRAVADO : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 ADVOGADA : DRA. JULIANA VIEIRA MACHADO GARCIA

**D E S P A C H O**

Vistos.

Em face da impugnação de fls. 478/486, e não constando na ata de audiência de fl. 476 qualquer assinatura, determino o retorno dos autos ao juízo de origem para exame do acordo noticiado, informando o que entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 22 de março de 2007.

**Luiz Antonio Lazarim**

Juiz Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-309/2003-771-04-40.8**

AGRAVANTE : JOSÉ LUIZ SANTOS DE BORBA  
 ADVOGADO : DR. ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES  
 AGRAVADOS : COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. LUÍS FERNANDO C. DE SIQUEIRA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Reclamante às fls. 02-14 contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 86-91) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 92-102), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

De plano, verifico a impossibilidade de processamento do recurso, visto que o Agravante deixou de trasladar a cópia do acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região em sede de recurso ordinário.

Com efeito, preceitua o art. 897, § 5º, da CLT que o agravo, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Dentre as peças de traslado obrigatório encontra-se a decisão originária, consubstanciada pelo acórdão do Tribunal Regional.

Assim, formado o agravo de instrumento sem a cópia do acórdão regional, configurada deficiência de traslado, em desalinho com a exigência contida no artigo 897, § 5º, I, da CLT.

Impõe ressaltar, outrossim, que, nos termos do item X da Instrução Normativa 16/99 desta Corte, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão do agravo em diligência para suprir a inércia da parte.

Dessa forma, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2007.

**HORÁCIO SENNA PIRES**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-372/2002-041-15-40.4**

AGRAVANTE : MOISÉS LUIZ ANDRADE RODRIGUES  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ HÉRCULES RIBEIRO DE ALMEIDA  
 AGRAVADO : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO  
 ADVOGADO : DR. CARLOS BONINI

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamante às fls. 2-8, contra o r. despacho às fls. 121-122, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista.

Os autos trazem contraminuta às fls. 126-127 e contra-razões às fls. 129-132. O d. Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Otávio Brito Lopes, opinou pelo conhecimento do apelo e, no mérito, pelo seu não provimento (fl. 136).

Examinados. Decido.

O apelo encontra óbice intransponível ao seu processamento, visto que o Agravante deixou de trasladar peça essencial à formação do instrumento, conforme exigência do artigo 897, § 5º, incisos I e II, da CLT.

A peça omitida foi a cópia da certidão de publicação do v. acórdão regional proferido em embargos de declaração em recurso ordinário. Daí a impossibilidade de aferição da tempestividade do recurso denegado, conforme diretriz da OJ 18 da SBDI-1 - Transitória.

O Agravo de Instrumento deve ser instruído com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido, segundo a redação do artigo 897, § 5º, da CLT, dada pela Lei 9.756/98, sendo dever da parte interessada zelar por sua completa formação, nos termos do item X da Instrução Normativa 16/99 do TST.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peça essencial ao traslado. Isto posto, com base no artigo 557, caput, do CPC, denego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2007.

**HORÁCIO SENNA PIRES**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-435/2003-005-05-40.4 TRT - 5ª REGIÃO**

AGRAVANTE : TELEBAHIA CELULAR S.A.  
 ADVOGADO : DR. MAÍRA NASCIMENTO BARBOSA  
 AGRAVADO : MARCUS FALCÃO NASCIMENTO  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO BASTOS COSTA

**D E S P A C H O**

Vistos, etc.

**Petição nº 178252/2006-0.**

Junte-se. Anote-se. Reatue-se os autos, fazendo constar a nova denominação social da Agravante - **VIVO S.A.**

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2006.

**Luiz Antonio Lazarim**

Juiz Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-491/2005-002-13-40.8**

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. JAIME MARTINS PEREIRA JÚNIOR  
 AGRAVADA : ELZA MARIA CAVALCANTI MACHADO  
 ADVOGADO : DR. PACHELI DA ROCHA MARTINS

**D E S P A C H O**

A Presidência do e. TRT da 13ª Região negou seguimento ao recurso de revista da reclamada, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 02-07).

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões conforme atesta a certidão à fl. 102, sendo dispensada, na forma regimental, a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho.

Examinados. Decido.

O recurso de revista é extemporâneo, uma vez que, tendo o acórdão proferido pelo Tribunal Regional sido publicado no Diário da Justiça do dia 18/11/2005, sexta-feira, conforme atesta a certidão à fl. 75, e a petição de revista protocolizada em 22/02/2006 (fl. 77), constata-se que não foi observado o prazo de interposição previsto no art. 6º da Lei nº 5.584/70.

Com efeito, estando a revista intempestiva, de acordo com o prazo contido no art. 6º da Lei nº 5.584/70, não foram atendidas as exigências do § 5º do artigo 897 da CLT, dispositivo acrescido pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998.

Inviável o recurso de revista, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, com base nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2007.

**HORÁCIO SENNA PIRES**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-510/2004-012-18-40.5**

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADA : MARIZETH DO CARMO COSTA GUEDES  
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA CARDOSO FISCHER

**D E S P A C H O**

Junte-se. Defiro.

Determino a reatuação dos autos para que conste como agravante **BANCO SANTANDER BANESPA S.A.**, atual razão social do BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A., conforme comprovado mediante os documentos anexados; e como advogado o Dr. José Alberto Couto Maciel.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 14 de março de 2007.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**

Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-536/2004-011-18-40.7 TRT - 18ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.  
 ADVOGADO : DR. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS  
 AGRAVADO : MARIZETH DO CARMO COSTA GUEDES  
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA CARDOSO FISCHER

**D E S P A C H O**

Vistos, etc.

**Petição nº 179616/2006-5.**

Junte-se. Anote-se. Reatue-se os autos, fazendo constar a nova denominação social do Agravante - **BANCO SANTANDER BANESPA S/A.**

Publique-se.

Após, conclusos.

Brasília, 01 de fevereiro de 2007.

**Luiz Antonio Lazarim**

Juiz Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-555/2002-461-02-40.8**

AGRAVANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO  
 AGRAVADO : MARCOS EDUARDO MAURO  
 ADVOGADA : DRA. ÂNGELA MARIA GAIA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada às fls. 02-16, contra decisão que negou seguimento ao seu recurso de revista (fl. 202).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 02 e 203), a representação regular (fls. 26-29) e foram trasladadas e declaradas autênticas as peças elencadas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT.

No entanto, constata-se que o Apelo não reúne condições de admissibilidade. Isso porque, as cópias das guias de recolhimento do depósito recursal, trasladadas às fls. 131 e 200, não contêm a autenticação mecânica do Banco receptor, circunstância que inviabiliza a aferição do correto preparo, pressuposto extrínseco de admissibilidade recursal.

Como cediço, o art. 897, § 5º, da CLT dispõe que cumpre às partes promover a correta formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado.

Outrossim, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16 do TST, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Impende ressaltar que a declaração de autenticidade das peças trasladadas não supre a ilegitimidade da autenticação mecânica na guia do depósito recursal. Nesse sentido, vale destacar o seguinte precedente da SBDI-I:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL. CAMPO DESTINADO À AUTENTICAÇÃO MECÂNICA ILEGÍVEL. COMPROVAÇÃO DO PREPARO. Se na guia do depósito recursal, trasladada no Agravo de Instrumento, encontra-se ilegível o campo destinado à autenticação mecânica, o apelo não merece conhecimento, ainda que a cópia esteja autenticada, porque instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, já que a irregularidade da peça impede a comprovação do pagamento do limite legal alusivo ao Recurso de Revista, caso provido o Agravo, mormente quando não recolhido o valor total da condenação quando da interposição do Recurso Ordinário. Recurso de Embargos não conhecido"(TST-E-ED-AIRR-72.562/2002-900-04-00-7, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, in DJ de 30/06/06).

Em face do exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2007.

**HORÁCIO SENNA PIRES**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-592/2004-115-15-40.1**

AGRAVANTE : PEDRO PAULO FRUCTUOSO  
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO  
AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE YUJI HIRATA

**D E S P A C H O**

Junte-se. Defiro.

Determino a reatuação dos autos para que conste como agravado **BANCO SANTANDER BANESPA S.A.**, atual razão social do BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA, conforme comprovado mediante os documentos anexados; e como advogado o Dr. José Alberto Couto Maciel.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 15 de março de 2007.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**  
Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-615/2002-059-02-40.3**

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADA : CLÁUDIA MARIA DOS SANTOS AMORIM  
ADVOGADO : DR. FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES  
AGRAVADO : BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL

**D E S P A C H O**

Junte-se. Defiro.

Determino a reatuação dos autos para que conste como agravante **BANCO SANTANDER BANESPA S.A.**, atual razão social do BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA, conforme comprovado mediante os documentos anexados; e como advogado o Dr. José Alberto Couto Maciel.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 15 de março de 2007.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**  
Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-682/2003-041-03-40.5**

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO  
ADVOGADO : DR. EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS  
AGRAVADO : WASHINGTON ANTÔNIO MACHADO  
ADVOGADO : DR. CLARITO ANTÔNIO BORGES

**D E S P A C H O**

Junte-se. Defiro.

Determino a reatuação dos autos para que conste como agravante apenas **BANCO SANTANDER BANESPA S.A.**, atual razão social do BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA, conforme comprovado mediante os documentos anexados; e como advogado o Dr. José Alberto Couto Maciel.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 16 de março de 2007.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**  
Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-695/2003-005-17-40.4**

AGRAVANTE : RAMIRO NUNES SOARES  
ADVOGADO : DR. ZÉLIO RIBEIRO BORGES  
AGRAVADA : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN  
ADVOGADO : DR. SANDRO VIEIRA DE MORAES

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Reclamante às fls. 2/7, contra despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista (fls. 57/58).

Foram apresentadas contraminuta às fls. 65-75 e contra-razões às fls. 75-92. A remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho foi dispensada, na forma regimental.

Examinados. Decido.

O presente agravo não merece processamento, uma vez que o Agravante não trasladou a cópia da procuração outorgada pela Agravada, configurando deficiência de traslado, em desalinho com a exigência do artigo 897, § 5º, I, da CLT.

Com efeito, dispõe a referida norma consolidada que o agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento, será formado com cópias das peças que elenca em seus incisos primeiro e segundo. Entre as peças de traslado obrigatório encontra-se a procuração outorgada pelo agravado.

O entendimento firmado na egrégia SBDI-I desta Corte é no sentido de que o traslado da cópia da procuração outorgada pelo agravado é essencial, considerando-se que, com a nova sistemática adotada pelo artigo 897 da CLT, permitindo o imediato julgamento do recurso denegado, exige-se que o nome do advogado do agravado seja inserido no edital de publicação de pauta, em observância ao princípio do contraditório. Nesse sentido são os seguintes Precedentes: E-AIRR-49670/2002-902-02-40, SBDI-I, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ de 3.3.2006; E-ED-RR-1465/2003-071-02-40, SBDI-I, Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJ de 24.3.2006; e A-E-AIRR-1289/1997-001-04-40, SBDI-I, Rel. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, DJ de 11.11.2005.

Impõe ressaltar, outrossim, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que obrigatórias ou necessárias.

Dessa forma, com fundamento no artigo 557, caput, do CPC, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2007.

**HORÁCIO SENNA PIRES**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-701/2001-018-05-40.3 TRT - 5ª REGIÃO**

AGRAVANTE : LUIZ ANSELMO CAFEZEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO LOUREIRO DA COSTA  
AGRAVADO : TELEBAHIA CELULAR S.A.  
ADVOGADA : DRA. VIRGÍLIA BASTO FALCÃO  
AGRAVADO : ASP - AÇÃO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.

ADVOGADO : DR. ARTUR CÉSAR MENDES DE MORAES

**D E S P A C H O**

Vistos, etc.

**Petição nº 178253/2006-4.**

Junte-se. Anote-se. Reautue-se os autos, fazendo constar a nova denominação social da primeira Agravada - **VIVO S.A.**

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2006.

**Luiz Antonio Lazarim**

Juiz Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-735/2001-090-15-40.0**

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.- BANESPA  
ADVOGADO : DR. ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA  
AGRAVADO : REGINALDO SCATAMBURLO  
ADVOGADO : DR. DORIVAL PARMEGIANI

**D E S P A C H O**

Junte-se. Defiro.

Determino a reatuação dos autos para que conste como agravante **BANCO SANTANDER BANESPA S.A.**, atual razão social do BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.- BANESPA, conforme comprovado mediante os documentos anexados; e como advogado o Dr. José Alberto Couto Maciel.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 20 de março de 2007.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**  
Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-735/2001-090-15-41.3**

AGRAVANTE : REGINALDO SCATAMBURLO  
ADVOGADO : DR. DORIVAL PARMEGIANI  
AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.- BANESPA  
ADVOGADO : DR. ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA

**D E S P A C H O**

Junte-se. Defiro.

Determino a reatuação dos autos para que conste como agravado **BANCO SANTANDER BANESPA S.A.**, atual razão social do BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.- BANESPA, conforme comprovado mediante os documentos anexados; e como advogado o Dr. José Alberto Couto Maciel.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 20 de março de 2007.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**  
Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-745/2002-007-03-40.1**

AGRAVANTE : LÍDER PNEUS LTDA.  
ADVOGADA : DRA. AMANDA SANTOS DA COSTA  
AGRAVADOS : SEBASTIÃO MAURÍLIO DE MIRANDA (ESPÓLIO DE) E OUTROS  
ADVOGADO : DR. MAURILIO COSTA E AQUINO

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada às fls. 2-9 contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Foi apresentada apenas contraminuta ao agravo (fls. 205 e 206), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

O apelo, embora seja tempestivo (fls. 2 e 203), a representação regular (fl. 51), e se encontre devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista revela-se deserto.

O valor arbitrado à condenação pela r. sentença foi de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) (fls. 135-146).

Quando da interposição do recurso ordinário, a Reclamada realizou o depósito no montante de R\$ 3.485,03 (três mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e três centavos) (fl. 172).

O entendimento desta Corte Superior firmou-se no sentido da diretriz da Súmula nº 128, I, in verbis: Depósito recursal. (Incorporadas as Orientações Jurisprudenciais nºs 139, 189 e 190 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05 I - É ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. (ex-Súmula nº 128, redação dada pela Res. 121/2003, DJ 21.11.03, que incorporou a OJ nº 139 - Inserida em 27.11.1998).

Logo, era imprescindível, nos termos da referida súmula, que a Reclamada, quando da interposição de seu recurso de revista, depositasse ou a diferença do valor total da condenação - de R\$ 8.514,97 (oito mil, quinhentos e quatorze reais e noventa e sete centavos) - ou o valor legal vigente àquela época, de R\$ 6.970,05 (seis mil novecentos e setenta reais e cinco centavos).

Como, porém, não foi efetuado o depósito recursal relativo ao recurso de revista, impossível a admissibilidade do recurso ante sua manifesta deserção.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2007.

**HORÁCIO SENNA PIRES**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-752/2003-014-10-40.4**

AGRAVANTE : UNIÃO (SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA - SEI - SENADO FEDERAL)  
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
AGRAVADO : REGINALDO DOS ANJOS SILVA  
ADVOGADA : DRA. SILVANETE CÂNDIDA SENA  
AGRAVADO : CENTRO DE TREINAMENTO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União-Reclamada às fls. 2-10 contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Otavio Brito Lopes, opinado no sentido do não-conhecimento do apelo.

Examinados. Decido.

De plano, verifico a impossibilidade de processamento do recurso, visto que a Agravante deixou de trasladar peças essenciais à formação do instrumento.

Com efeito, preceitua o art. 897, § 5º, da CLT que o agravo, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Ademais, o item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST dispõe que "o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

In casu, a União-Reclamada deixou de trasladar a cópia da decisão agravada e da procuração outorgada ao advogado do Reclamado-Agravado.

O entendimento firmado na egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais - SBDI I desta Corte é no sentido de que o traslado da cópia da procuração outorgada pelo agravado é essencial, considerando-se que, com a nova sistemática adotada pelo artigo 897 da CLT, permitindo o imediato julgamento do recurso denegado, exige-se que o nome do advogado do agravado seja inserido no edital de publicação de pauta, em observância do princípio do contraditório. Nesse sentido são os seguintes Precedentes: E-AIRR-49670/2002-902-02-40, SBDI-I, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ de 3.3.2006; E-ED-RR-1465/2003-071-02-40, SBDI-I, Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJ de 24.3.2006; e A-E-AIRR-1289/1997-001-04-40, SBDI-I, Rel. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, DJ de 11.11.2005.

Registre-se que, nos termos do item X da Mencionada Ins-



trução Normativa, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2007.

**HORÁCIO SENNA PIRES**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-802/2004-371-04-40.6**

AGRAVANTE : METALGRIN INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.  
 ADOVADO : DR. RICARDO BERTOCINI BELINZONI  
 AGRAVADO : GILBERTO VANDERLEI CARNEIRO BOFF  
 ADOVADO : DR. EVANDRO LUIZ SPIER

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto às fls. 02-06, pela reclamada, contra despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista (fls. 95-96).

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões conforme atesta a certidão à fl. 123. A remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho foi dispensada, na forma regimental.

Examinados. Decido.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Na espécie, a cópia da folha de rosto do recurso de revista juntada aos autos não satisfaz a exigência do art. 897, § 5º, da CLT, na medida em que não permite a aferição da tempestividade do recurso, pois o protocolo mostra-se ilegível (fl. 80). A questão encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1.

Resalte-se, ainda, que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16/99, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Em face do exposto, com fundamento no caput do artigo 557 do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2006.

**HORÁCIO SENNA PIRES**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-816/2002-032-03-40.6**

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADOVADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO : SÉRGIO MÁRCIO CUNHA RAMALDES  
 ADOVADO : DR. FRANCIS WILLER ROCHA E REZENDE  
 AGRAVADA : ENTECOL - ENGENHARIA E TÉCNICA DE CONSTRUÇÕES LTDA.  
 ADOVADO : DR. CRISTIANO AVELINO DA SILVA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela segunda Reclamada às fls. 02-10 contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista (fl. 90).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 67) e tem representação regular (fl. 128). Todavia, não há como admitir o recurso de revista trancado, porquanto manifestamente deserto, em face da ausência de complementação das custas processuais.

Com efeito, o valor arbitrado à condenação fixado na r. sentença fora de R\$ 800,00 (oitocentos reais), com custas processuais calculadas sobre esse valor no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais) (fl. 41). Tal valor foi acrescido, pela v. decisão proferida em sede de recurso ordinário, em R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), com custas fixadas no valor de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais) (fl. 68).

Ora, tendo a eg. Turma regional majorado o valor da condenação, cumpria à Agravante, quando da interposição do recurso de revista, efetuar o recolhimento de custas processuais referente ao novo valor estabelecido pela r. decisão regional. Contudo, compulsando-se os autos, constata-se que a Agravante recolheu apenas o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) concernente às custas fixadas na sentença (fl. 49).

Como cediço, o preparo constitui pressuposto extrínseco de admissibilidade de todo recurso. Dessa forma, forçoso concluir pela deserção do recurso de revista, revelando-se pertinente a incidência da Orientação Jurisprudencial nº 140 da SBDI-1 do TST, segundo a qual ocorre deserção do recurso pelo recolhimento insuficiente das custas e do depósito recursal, ainda que a diferença em relação ao "quantum" devido seja ínfima, referente a centavos.

Nem se objete que a determinação, fixada pelo e. Tribunal Regional, de pagamento de custas pela primeira Reclamada, desobriga a ora Agravante do pagamento da complementação das custas processuais. Isso porque a primeira Reclamada sequer interpôs recurso.

Valendo salientar que, mesmo se a primeira Reclamada tivesse efetuado o pagamento das custas complementares, hipótese que não ocorreu nos autos, tal pagamento não aproveitaria à Agravante, tendo em vista que a sua condenação não foi solidária, e sim subsidiária. Aplicação analógica, a contrario sensu, da Súmula nº 128, III, do TST.

Em face do exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2007.

**Horácio Senna Pires**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-923/2002-002-02-40.8 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADOVADO : DR. JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS  
 AGRAVADO : ROSEMARY APARECIDA TASSO FERRAZ  
 ADOVADA : DRA. SHEILA GALI SILVA

**D E S P A C H O**

Vistos, etc.

Tendo em vista a petição de fl. 143, onde o Agravante requer seja alterada sua razão para BANCO SANTANDER BANESPA S/A, e ainda, que as futuras publicações no foro de Brasília - DF sejam feitas em nome do advogado - Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL - OAB-DF-513, defiro os pedidos, e determino que seja tornado sem efeito o despacho exarado no corpo da petição Pet-167851/2006-6, de fl. 143.

Reautue-se.

Após, conclusos.

Brasília, 27 de fevereiro de 2007.

**LUIZ ANTONIO LAZARIM**

Juiz Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-973/2005-036-03-40.0**

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.- BANESPA  
 ADOVADA : DRA. DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA  
 AGRAVADOS : JOSÉ DE OLIVEIRA III E OUTROS  
 ADOVADO : DR. MICHELANGELO LIOTTI RAFFAELE

**D E S P A C H O**

Junte-se. Defiro.

Determino a reatuação dos autos para que conste como agravante BANCO SANTANDER BANESPA S.A., atual razão social do BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.- BANESPA, conforme comprovado mediante os documentos anexados; e como advogado o Dr. José Alberto Couto Maciel.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 8 de março de 2007.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**

Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-975/2004-002-19-40.3**

AGRAVANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL  
 ADOVADO : DR. ALEXANDRE JOSÉ AUTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA  
 AGRAVADA : MARIA BENEDITA ELIAS  
 ADOVADO : DR. CARMIL VIEIRA DOS SANTOS

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada às fls. 02-13 contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta (fls. 117-119) e contra-razões (fls. 120-122), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

De plano, verifico a impossibilidade de processamento do recurso, visto que a Agravante deixou de trasladar peça essencial à formação do instrumento.

Com efeito, preceitua o art. 897, § 5º, da CLT que o agravo, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Ademais, o item III da Instrução Normativa 16/00 do TST dispõe que "o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

In casu, a Reclamada trasladou cópia do despacho agravado (fl. 109), contudo, de forma incompleta, de maneira que, ausente ou incompleta aludida peça, igualmente inviabilizada fica a aferição referente aos fundamentos deste, uma vez que o objetivo do agravo de instrumento é fulminar aludido despacho, cujas razões devem estar direcionadas de modo a infirmá-lo.

Registre-se que, nos termos do item X da mencionada Instrução Normativa, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Desta forma, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2007.

**HORÁCIO SENNA PIRES**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1006/2003-026-03-40.6**

AGRAVANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
 ADOVADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
 AGRAVADO : MARCONI FERNANDES DE SOUSA  
 ADOVADA : DRA. EDMA A. OLIVEIRA ÂMBAR

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada às fls. 2-4 contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fl. 46) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 47-48), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

O apelo, embora seja tempestivo (fls. 2 e 44), a representação regular (fl. 17), e se encontre devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista revela-se deserto.

O valor arbitrado à condenação pela r. sentença foi de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) (fls. 18-22).

Quando da interposição do recurso ordinário, a Reclamada realizou o depósito no montante de R\$ 4.170,00 (quatro mil cento e setenta reais) (fl. 29).

O entendimento desta Corte Superior firmou-se no sentido da diretriz da Súmula nº 128, I, in verbis: Depósito recursal. (incorporadas as Orientações Jurisprudenciais nºs 139, 189 e 190 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05 I - É ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. (ex-Súmula nº 128, redação dada pela Res. 121/2003, DJ 21.11.03, que incorporou a OJ nº 139 - Inserida em 27.11.1998).

Logo, era imprescindível, nos termos da referida súmula, que a Reclamada, quando da interposição de seu recurso de revista, depositasse ou a diferença do valor total da condenação - de R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais) - ou o valor legal vigente àquela época, de R\$ 8.338,66 (oito mil, trezentos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos).

Como porém, não foi efetuado o depósito recursal relativo ao recurso de revista, impossível a admissibilidade do recurso ante sua manifesta deserção.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2007.

**HORÁCIO SENNA PIRES**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-RR-1041/2004-116-15-00.7**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.- BANESPA  
 ADOVADO : DR. VICENTE FIUZA FILHO  
 RECORRIDO : ACÁCIO MARINHO FILHO  
 ADOVADO : DR. MÁRCIO RODRIGO ROMANELLI BASSO

**D E S P A C H O**

Junte-se. Defiro.

Determino a reatuação dos autos para que conste como recorrente BANCO SANTANDER BANESPA S.A., atual razão social do BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA, conforme comprovado mediante os documentos anexados; e como advogado o Dr. José Alberto Couto Maciel.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 15 de março de 2007.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**

Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1067/2003-073-03-40.0**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS  
 ADOVADO : DR. SAMUEL MARCONDES  
 AGRAVADO : EDSON NARCISO DELGADO DOS REIS  
 ADOVADO : DR. JOSÉ OSWALDO BRASILEIRO

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Reclamado às fls. 02-05, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista (fl. 49).

Foram apresentadas contraminuta (fls. 103-105) e contra-razões (fls. 106-108).

O Ministério Público do Trabalho, em parecer à fl. 111, opina pelo não-conhecimento do agravo de instrumento.

Examinados. Decido.

O agravo de instrumento não merece processamento, uma vez que é inexistente.

Com efeito, o agravante não cuidou de instruí-lo com mandato válido, conferindo poderes ao subscritor do presente Apelo, tampouco do recurso denegado, (fls. 02 e 43) para atuar no feito, configurando irregularidade de representação.

Quanto à necessidade de mandato válido conferindo poderes ao subscritor do recurso, o entendimento desta Corte, expresso na Súmula nº 164, é no sentido de que o não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do artigo 5º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994, e do artigo 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito.



Frise-se que a hipótese não é de mandato tácito, considerando-se que a parte não demonstrou que o subscritor do recurso a tenha assistido nas audiências realizadas.

Impõe ressaltar, visando à completa entrega da prestação jurisdicional, que o disposto nos artigos 13 e 37 do CPC, que tratam de regularidade de representação, não tem aplicação na fase recursal extraordinária, ante a vedação imposta pela Súmula nº 383 do TST.

Logo, como o recurso subscrito por procurador sem mandato torna inexistente o apelo respectivo, o agravo não pode prosseguir.

Dessa forma, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2007.

**HORÁCIO SENNA PIRES**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1102/1996-003-15-00.0**

AGRAVANTE : BRANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
 AGRAVADA : MARIA DE LOURDES RIBEIRO  
 ADVOGADA : DRA. ZILDA DE FÁTIMA LOPES M. ALMEIDA

**D E S P A C H O**

Mediante a petição de nº 11774/2007.1, BANCO DO BRASIL S.A., requer "a transferência da penhora para o valor que se encontra depositado à disposição desse Juízo".

Nada a deferir, porquanto compete ao Juízo da execução o exame de tal pleito.

Encaminhe-se a referida petição à Vara de origem.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2007.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**

Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-RR-1.102/1999-101-04-00.9**

RECORRENTE : BRASIL TELECOM S/A - CRTX  
 ADVOGADOS : DR. PAULO COSTA EBSEN JÚNIOR E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO : GILBERTO VARLETI SOUZA  
 ADVOGADO : DR. NOÊMIA GÓMEZ REIS

**D E S P A C H O**

Junte-se a petição nº Pet- 25690/2007-5.

O depósito e liberação dos eventuais honorários advocatícios, são questões afetas ao MM. Juízo de origem quando da finalização do curso processual.

No tocante a renúncia dos Drs. Márcio da Rosa Uren e Jair Arno Bonacina, acolho-as.

Prossiga o feito seu regular trâmite, eis que o Reclamante/Recorrido remanesce regularmente patrocinado pelos demais advogados.

Publique-se.

Após, venham-me conclusos.

Brasília, 30 de março de 2007.

**Horácio Senna Pires**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1109/2002-021-02-40.9**

AGRAVANTE : JOSÉ CARLOS ARAÚJO  
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
 AGRAVADA : TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JOAQUIM OCILIO BUENO DE OLIVEIRA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Reclamante às fls. 02-10, contra despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista.

Não foi apresentada contraminuta nem contra-razões conforme certidão à fl. 85-verso, sendo dispensada a remessa dos autos ao duto Ministério Público do Trabalho, por força do artigo 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Examinados. Decido.

O Apelo não merece prosperar.

Com efeito, o agravante não cuidou de instruir seu apelo com instrumento de mandato válido conferindo poderes à subscritora do recurso, Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga (fls. 2 e 10), para atuar no feito como sua procuradora.

Está afastada a hipótese de mandato tácito, considerando-se que a parte não demonstrou ter a subscritora do recurso participado das audiências realizadas.

Quanto à necessidade de mandato válido conferindo poderes ao subscritor do recurso, o entendimento desta Corte, expresso na Súmula 164, é no sentido de que o não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do artigo 5º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994, e do artigo 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito.

Impõe ressaltar, visando à completa entrega da prestação jurisdicional, que os artigos 13 e 37 do CPC, que tratam de regularidade de representação, não têm aplicação na fase recursal extraordinária, ante a vedação imposta pela Súmula 383 do TST.

Logo, como o recurso subscrito por procurador sem mandato torna inexistente o apelo respectivo, o agravo não pode prosseguir.

Dessa forma, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2007.

**HORÁCIO SENNA PIRES**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1119/2001-381-02-40.1**

AGRAVANTE : ROBERTO AVELINO LEAL  
 ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA  
 AGRAVADO : MUNICÍPIO DE OSASCO  
 PROCURADORA : DRA. CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Reclamante às fls. 2-16 contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 163-166) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 167-169), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Otavio Brito Lopes, opinado no sentido do não provimento do apelo.

Examinados. Decido.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Na espécie, a cópia da folha de rosto do recurso de revista juntada aos autos não satisfaz a exigência do art. 897, § 5º, da CLT, na medida em que não permite a aferição da tempestividade do recurso, pois o protocolo mostra-se ilegível (fl. 128). A questão encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1, sendo ainda certo que, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1 do TST, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade do recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e não contém sequer a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

Ressalte-se, ainda, que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16/99, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2007.

**HORÁCIO SENNA PIRES**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1129/2002-012-04-40.8 TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : REJANE PEREIRA ARBELLO  
 ADVOGADA : DRA. IVONE DA FONSECA GARCIA  
 AGRAVADO : CELULAR CRT S.A.  
 ADVOGADOS : DRA. PAULA LOPES AZEVEDO DOS SANTOS E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO : BRASIL TELECOM S.A.  
 ADVOGADOS : DR. RAIMAR RODRIGUES MACHADO E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**D E S P A C H O**

Vistos, etc.

**Petição nº 176494/2006-4.**

Junte-se. Anote-se. Reautue-se os autos, fazendo constar a nova denominação social da primeira Agravada - **VIVO S.A.**

Publique-se.

Brasília, 01 de fevereiro de 2006.

**Luiz Antonio Lazarim**

Juiz Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1129/2002-012-04-41.0 TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CELULAR CRT S.A.  
 ADVOGADOS : DRA. JULIANA PADILHA JURUÁ E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO : REJANE PEREIRA ARBELLO  
 ADVOGADA : DRA. IVONE DA FONSECA GARCIA  
 AGRAVADO : BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADOS : DR. RAIMAR RODRIGUES MACHADO E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**D E S P A C H O**

Vistos, etc.

**Petição nº 176751/2006-1.**

Junte-se. Anote-se. Reautue-se os autos, fazendo constar a nova denominação social da Agravante - **VIVO S.A.**

Publique-se.

Brasília, 01 de fevereiro de 2006.

**Luiz Antonio Lazarim**

Juiz Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1139/2002-001-18-00.9TRT - 18ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SILVANO MIRANDA CAVALCANTE  
 ADVOGADA : DRA. NATÁLIA MARIA ESTRÉLA FOGAÇA  
 AGRAVADO : AKZO NOBEL LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. HELOÍSA BARRETO NOGUEIRA

**D E S P A C H O**

Vistos.

**Petição nº 26938/2007-5.**

Junte-se. Diga o Reclamante.

Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2007.

**Luiz Antonio Lazarim**

Juiz Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1199-2001-022-15-40.2**

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADA : DRA. ZENIR ALVES JACQUES BONFIM

AGRAVADO : ADIEL COELHO DA SILVA

ADVOGADA : DRA. ELIANA CONCEIÇÃO FRANCO MELLO DÉCOURT

AGRAVADA : CITRUS KIKI LTDA.

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS VALLIM DE CASTRO

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo INSS às fls. 02-19 contra despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista (fl. 93).

Contraminuta e contra-razões não foram apresentadas, conforme atesta certidão à fl. 98.

O D. Ministério Público do Trabalho, por meio do parecer à fl. 101, opina pelo conhecimento e desprovimento do agravo.

Examinados. Decido.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Na espécie, a cópia do Recurso de Revista juntada aos autos, às fls. 77-91, não satisfaz a exigência do art. 897, § 5º, da CLT, na medida em que foi trasladada de forma incompleta, uma vez que a folha 79 encontra-se em cópia ilegível, o que caracteriza traslado irregular.

Ressalte-se, ainda, que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Em face do exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2007.

**HORÁCIO SENNA PIRES**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-RR-1219/2003-491-02-00.0**

RECORRENTE : NILZA SAWAKO OHASHI

ADVOGADO : DR. FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES

RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO

ADVOGADO : DR. JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO

**D E S P A C H O**

Junte-se. Defiro.

Determino a reatuação dos autos para que conste como recorrido apenas **BANCO SANTANDER BANESPA S.A.**, atual razão social do BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA, conforme comprovado mediante os documentos anexados; e como advogado o Dr. José Alberto Couto Maciel.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 16 de março de 2007.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**

Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1.241/2000-003-19-40.4**

AGRAVANTE : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO E SANEAMENTO D'ÁGUA DO ESTADO DE ALAGOAS

ADVOGADO : DR. ALESSANDRO MEDEIROS DE LEMOS

AGRAVADO : ANTÔNIO JOSÉ DE MESSIAS

ADVOGADO : DR. ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02-12, pela reclamada, contra despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta (fls. 116-119) e contra-razões (fls. 120-123), não sendo hipótese de remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Examinados. Decido.

O agravo de instrumento não merece processamento, uma vez que é inexistente.

A agravante não cuidou de instruí-lo com mandato válido, conferindo poderes ao subscritor do recurso, Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, para atuar no feito, configurando irregularidade de representação.



A hipótese não é de mandato tácito, considerando-se que a parte não demonstrou que o subscritor do recurso a tenha assistido nas audiências realizadas.

Quanto à necessidade de mandato válido conferindo poderes ao subscritor do recurso, o entendimento desta Corte, expresso na Súmula nº 164, é no sentido de que o não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do artigo 5º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994, e do artigo 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito.

Impõe ressaltar, visando à completa entrega da prestação jurisdicional, que o disposto nos artigos 13 e 37 do CPC, que tratam de regularidade de representação, não tem aplicação na fase recursal extraordinária, ante a vedação imposta pela Súmula nº 383 do TST.

Logo, como o recurso subscrito por procurador sem mandato torna inexistente o apelo respectivo, o agravo de instrumento não pode prosseguir.

Dessa forma, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2007.

**Horácio Senna Pires**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1.316/2005-087-03-40.2**

AGRAVANTE : LEAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO  
 AGRAVADA : OLINDA BATISTA REIS  
 ADVOGADA : DRA. FLÁVIA OTONI DE RESENDE

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada às fls. 02-05, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista (fls. 89-91).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao duto Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

O agravo de instrumento não merece processamento, uma vez que não atende ao pressuposto extrínseco da representação processual.

Com efeito, não consta dos autos o instrumento de mandato conferido ao Dr. João Batista Pacheco Antunes Carvalho, único subscritor do agravo de instrumento, configurando irregularidade de representação.

Ressalte-se que a hipótese não é de mandato tácito, considerando-se que a parte não demonstrou que o subscritor do recurso a tenha assistido nas audiências realizadas.

Quanto à necessidade de mandato válido conferindo poderes ao subscritor do recurso, o entendimento desta Corte, expresso na Súmula nº 164, é no sentido de que o não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do artigo 5º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994, e do artigo 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito.

Impõe ressaltar, visando à completa entrega da prestação jurisdicional, que o disposto nos artigos 13 e 37 do CPC, que tratam de regularidade de representação, não tem aplicação na fase recursal extraordinária, ante a vedação imposta pela Súmula nº 383 do TST.

Logo, como o recurso subscrito por procurador sem mandato torna inexistente o apelo respectivo, o agravo não pode prosseguir.

Dessa forma, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, DENEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2007.

**HORÁCIO SENNA PIRES**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1367/2000-064-01-40.7**

AGRAVANTES : ADELNY DE MENDONÇA LEITE E OUTROS  
 ADVOGADA : DRA. ROSANA RODRIGUES  
 AGRAVADA : FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - PREVIRB  
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO MAIA DE SÁ FREIRE  
 AGRAVADO : IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.  
 ADVOGADOS : DRA. ANNA CLÁUDIA BARATTA DE RANIERI PEIREIRA E ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelos Reclamantes às fls. 02-04 contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Foram apresentadas contraminutas ao agravo (fls. 192-197 e 198-200) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 201-207), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

De plano, verifico a impossibilidade de processamento do recurso, visto que os Agravantes deixaram de trasladar peça essencial à formação do instrumento.

Com efeito, preceitua o art. 897, § 5º, da CLT que o agravo, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Ademais, o item III da IN-16/99 dispõe que "o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

In casu, os Reclamantes deixaram de trasladar a cópia da certidão de publicação do acórdão regional proferido em sede de recurso ordinário, procedimento que inviabiliza a aferição da tempestividade do recurso denegado, conforme diretriz da OJ 18 da SBDI-1 - Transitória.

Registre-se que, nos termos do item X da mencionada Instrução Normativa, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Desta forma, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2007.

**HORÁCIO SENNA PIRES**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1399/2002-070-03-40.5**

AGRAVANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
 AGRAVADOS : DANIEL FERNANDES DA ROCHA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ BONACINI

**D E S P A C H O**

Preliminarmente, determino ao setor competente a reatuação do feito, para que passe a constar como segunda agravada EMCON ESTRUTURAS METÁLICAS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Furnas-Reclamada às fls. 2-11 contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

De plano, verifico a impossibilidade de processamento do recurso, visto que a Agravante deixou de trasladar peça essencial à formação do instrumento.

Com efeito, preceitua o art. 897, § 5º, da CLT que o agravo, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Ademais, o item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST dispõe que "o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

In casu, a Agravante deixou de trasladar a cópia do comprovante do depósito recursal relativo ao recurso de revista.

Registre-se que, nos termos do item X da mencionada Instrução Normativa, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Pelo exposto:

a) determino ao setor competente a reatuação do feito, para que passe a constar como segunda agravada EMCON ESTRUTURAS METÁLICAS E CONSTRUÇÕES LTDA;  
 b) com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2007.

**HORÁCIO SENNA PIRES**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1439/2002-02-22-40.7**

AGRAVANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA  
 ADVOGADOS : DR. MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO E ANGELA OLIVEIRA BALEEIRO  
 AGRAVADO : LAURO ANTONIO PEIXOTO EZEQUIEL  
 ADVOGADA : DRA. JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

**D E S P A C H O**

Junte-se. Defiro.

Atualize, a secretaria da 6ª Turma, o nome da Advogada da requerente nos registros pertinentes.

Vista à requerente, pelo prazo de 5 (cinco) dias nos termos do art. 40, II, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2007.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**

Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-RR-1493/2002-047-02-00.8**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.- BANESPA  
 ADVOGADO : DR. LUIZ BERNARDO ALVAREZ  
 RECORRENTE : JANE DIAS BERSAN FAUSTINO  
 ADVOGADA : DRA. IÊDA MARIA MARTINELLI SIMONASSI  
 RECORRIDOS : OS MESMOS

**D E S P A C H O**

Junte-se. Defiro.

Determino a reatuação dos autos para que conste como recorrente BANCO SANTANDER BANESPA S.A., atual razão social do BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA, conforme comprovado mediante os documentos anexados; e como advogado o Dr. José Alberto Couto Maciel.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 14 de março de 2007.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**

Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1527/2002-001-23-40.7**

AGRAVANTE : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADO : DR. GERVÁSIO FERNANDES CUNHA FILHO  
 AGRAVADO : CÁSSIO FELIPE MIOTTO  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MONREAL ROSADO

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto às fls. 02-24, pelo Banco-Reclamado, contra despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista (fls. 237-239).

Foram apresentadas contra-razões às fls. 247-259 e contraminuta às fls. 261-269, sendo dispensada a remessa dos autos ao duto Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Na espécie, a cópia da folha de rosto do recurso de revista juntada aos autos não satisfaz a exigência do art. 897, § 5º, da CLT, na medida em que não permite a aferição da tempestividade do recurso, pois o protocolo mostra-se ilegível (fl. 213). A questão encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1.

Ademais, a cópia do despacho denegatório do recurso de revista, colacionada nos autos às fls. 237-239, não veio na sua inteireza, uma vez que não traslada a fl. 208 dos autos principais. O despacho denegatório regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento. Vindo aos autos de forma incompleta, resta não atendida a exigência legal (art. 897, § 5º, da CLT) e comprometido o pressuposto de admissibilidade.

Ressalte-se, ainda, que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16/99, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Em face do exposto, com fundamento no caput do artigo 557 do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2007.

**HORÁCIO SENNA PIRES**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1529/2001-001-17-40.8TRT - 17ª REGIÃO**

AGRAVANTE : TITO DE JESUS  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO  
 AGRAVADO : OGMO - ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 ADVOGADA : DRA. MARCELLA RIOS GAVA FURLAN

**D E S P A C H O**

Vistos.

Em face da impugnação de fls. 371/381, e não constando na ata de audiência de fl. 369 qualquer assinatura, determino o retorno dos autos ao juízo de origem para exame do acordo noticiado, informando o que entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 22 de março de 2007.

**Luiz Antonio Lazarim**

Juiz Relator

**PROC. Nº TST-RR-1529/2001-027-02-00.8**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO  
 RECORRIDO : JOÃO CORRÊA PINHEIRO FILHO  
 ADVOGADA : DRA. LEOLÉCIA BÁRBARA MAXIMIANO

**DESPACHO**

Junte-se. Defiro.  
Determino a reatuação dos autos para que conste como recorrente **BANCO SANTANDER BANESPA S.A.**, atual razão social do BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA, conforme comprovado mediante os documentos anexados; e como advogado o Dr. José Alberto Couto Maciel.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 14 de março de 2007.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**  
Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1547/2004-011-15-40.0**

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : DR. MIGUEL CARDOZO DA SILVA  
AGRAVADO : OSVALDO RAMOS DOS SANTOS  
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO

**DESPACHO**

Junte-se. Defiro.

Determino a reatuação dos autos para que conste como agravante **BANCO SANTANDER BANESPA S.A.**, atual razão social do BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA, conforme comprovado mediante os documentos anexados; e como advogado o Dr. José Alberto Couto Maciel.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 16 de março de 2007.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**  
Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1575/2004-094-15-40.5RT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ANTÔNIO MARTINS FILHO  
ADVOGADO : DR. HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
AGRAVADA : ROBERT BOSCH LTDA.  
ADVOGADO : DR. GUSTAVO SARTORI

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Reclamante (fls. 02-19) contra despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista (fl. 11).

Contraminuta e contra-razões foram apresentadas às fls. 176-183 e 184-193, sem remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do RITST.

Examinados. Decido.  
O apelo encontra óbice intransponível ao seu processamento, visto que o Agravante deixou de trasladar peça essencial à formação do instrumento, conforme exigência do artigo 897, § 5º, incisos I e II, da CLT.

A peça omitida foi a cópia da certidão de publicação do r. despacho agravado. Daí a impossibilidade de aferição da tempestividade do presente Apelo.

O Agravo de Instrumento deve ser instruído com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido, segundo a redação do artigo 897, § 5º, da CLT, dada pela Lei 9.756/98, sendo dever da parte interessada zelar por sua completa formação, nos termos do item X da Instrução Normativa 16/99 do TST.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peça essencial ao traslado.

Portanto, com base nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, denego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2007.

**HORÁCIO SENNA PIRES**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1.616/2003-003-21-40.8**

AGRAVANTE : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE- CAERN  
ADVOGADO : DR. JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA  
AGRAVADO : JOSE LEÃO DE OLIVEIRA SOBRINHO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ LEÃO DE OLIVEIRA SOBRINHO

**DESPACHO**

Junte-se aos autos a petição Pet-3932/2006-0.

Homologo, nos termos do art. 501 do CPC, a desistência formulada pela Agravante (CAERN).

Altere-se a atuação deste e do AIRR-2.015/2003-921-21-40.8 para que deixem de "Correr Junto".

Baixem estes autos a origem.

Após, voltem-me conclusos os autos do AIRR-2.015/2003-921-21-40.8 para que prossiga seu curso normal.

Publique-se.

Brasília, 30 de março de 2007.

**Horácio Senna Pires**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1745/2001-060-02-40.2**

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DRA. VALÉRIA BARROS DEMARCHI PAULON  
AGRAVADA : FÁBIO RUBBO BRANT  
ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA

**DESPACHO**

Junte-se. Defiro.

Determino a reatuação dos autos para que conste como agravante **BANCO SANTANDER BANESPA S.A.**, atual razão social do BANCO SANTANDER BRASIL S.A., conforme comprovado mediante os documentos anexados; e como advogado o Dr. José Alberto Couto Maciel.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 14 de março de 2007.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**  
Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-RR-1877/1997-021-15-00.9**

RECORRENTE : REGINA CÉLIA DAVINI ALMEIDA SOUZA  
ADVOGADA : DRA. APARECIDA RODRIGUES DAS NEVES  
RECORRIDO : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DESPACHO**

Junte-se. Defiro.

Determino a reatuação dos autos para que conste como recorrido **BANCO SANTANDER BANESPA S.A.**, atual razão social do BANCO SANTANDER NOROESTE S.A., conforme comprovado mediante os documentos anexados; e como advogado o Dr. José Alberto Couto Maciel.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 14 de março de 2007.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**  
Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-2222/1999-225-01-40.2**

AGRAVANTE : CARLOS TAMEZ GUARDIA  
ADVOGADO : DR. BALTHAZAR DIAS SALGADO  
AGRAVADA : SANDRA MENDONÇA ALVES  
ADVOGADO : DR. GELSON DA SILVA BARROS

**DESPACHO**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto às fls. 02-03, pelo agravante, contra o r. despacho às fls. 05-06, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista.

Foi apresentada contraminuta às fls. 52-53, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

O presente agravo não merece processamento, uma vez que o agravante não autenticou as peças trasladadas.

A falta de autenticação das peças necessárias à formação do agravo de instrumento constitui óbice ao seu conhecimento, uma vez que tais documentos devem vir aos autos no original ou em cópia devidamente autenticada, conforme a exigência do art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

Na hipótese em exame, ausentes a autenticação das cópias juntadas e/ou declaração do subscritor do apelo, como autoriza o artigo 544, § 1º, in fine, do CPC, está configurada irregularidade de traslado, que constitui óbice ao processamento do agravo.

Impõe ressaltar, outrossim, que o Agravante deixou de trasladar peça essencial à formação do instrumento, conforme exigência do artigo 897, § 5º, incisos I e II, da CLT.

A peça omitida foi a cópia da certidão de publicação do v. acórdão regional proferido em recurso ordinário. Daí a impossibilidade de aferição da tempestividade do recurso denegado, conforme diretriz da OJ 18 da SBDI-I - Transitória.

O Agravo de Instrumento deve ser instruído com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido, segundo a redação do artigo 897, § 5º, da CLT, dada pela Lei 9.756/98, sendo dever da parte interessada zelar por sua completa formação, nos termos do item X da Instrução Normativa 16/99 do TST.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo.

Portanto, com base nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, denego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2007.

**HORÁCIO SENNA PIRES**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-RR-2261/2002-011-02-00.7**

RECORRENTE : WILSON MOIRANNO BARTAUQUINE  
ADVOGADO : DR. CELSO FERRAREZE  
RECORRIDOS : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTROS  
ADVOGADA : DRA. ANA CLÁUDIA VIANA

**DESPACHO**

Junte-se. Defiro.

Determino a reatuação dos autos para que conste como recorrido apenas **BANCO SANTANDER BANESPA S.A.** atual razão social do BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA, BANCO SANTANDER BRASIL S.A. e BANCO SANTANDER S.A., conforme comprovado mediante os documentos anexados; e como advogado o Dr. José Alberto Couto Maciel.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 13 de março de 2007.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**  
Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-A-AIRR-2.262/2003-462-02-40.2**

AGRAVANTE : USIPARTS S/A - SISTEMAS AUTOMOTIVOS  
ADVOGADO : DR. HÉLIO FRANCO  
AGRAVADO : SAMUEL ÂNGELO RIBEIRO  
ADVOGADO : DR. JAMIR ZANATTA  
AGRAVADO : SPCS INDUSTRIAL S/A

**DESPACHO**

Contra a decisão de fl. 128 proferida no sentido de negar seguimento ao Agravo de Instrumento da USIPARTS, aviaram-se Embargos de Declaração às fls. 133/135, os quais foram recebidos como Agravo na forma prevista no art. 245 do RITST.

Julgado este Agravo restou não provido como se observa do v. acórdão de fls. 141/143.

Entretantes, primeiro por fax com a Pet-137963/2006-1 e tempestivamente, após, pela Pet-138638/2006-6, maneja agora a USIPARTS peça que intitula Agravo de Instrumento contra aquela decisão de fls. 141/143, com razões que tornam sua acolhida manifestamente inadmissível (art. 557, caput/CPC), mesmo em face do princípio da fungibilidade.

Juntem-se as supracitadas petições.

Com tais razões, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de março de 2007.

**Horácio Senna Pires**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-2419/2003-902-02-40.7**

AGRAVANTE : MARLY MOREIRA SEIXAS  
ADVOGADO : DR. ROBERTO MOHAMED AMIN JÚNIOR  
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela reclamante, às fls. 2-5, contra despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta às fls. 87-90 e contra-razões às fls. 105-107, sendo dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho.

Examinados. Decido.

O presente agravo, embora seja tempestivo (fls. 2-5) e subscrito por advogado habilitado (fl.13), não merece processamento, uma vez que o agravante não autenticou as peças trasladadas.

A falta de autenticação das peças necessárias à formação do agravo de instrumento constitui óbice ao seu conhecimento, uma vez que tais documentos devem vir aos autos no original ou em cópia devidamente autenticada, conforme a exigência do art. 830 da CLT e do item IX da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

Na hipótese em exame, ausentes a autenticação das cópias juntadas (fls. 6-121) e declaração do subscritor do apelo, como autoriza o artigo 544, § 1º, in fine, do CPC, está configurada irregularidade de traslado, que constitui óbice ao processamento do agravo.

Impõe ressaltar, outrossim, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento.

Dessa forma, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 830 da CLT e nos itens IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2007.

**HORÁCIO SENNA PIRES**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-RR-2484/2002-077-02-00.6**

RECORRENTE : SANDRA LÚCIA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES  
RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO  
ADVOGADO : DR. FERNANDO DE MATTOS MENDES

**DESPACHO**

Junte-se. Defiro.

Determino a reatuação dos autos para que conste como recorrido apenas **BANCO SANTANDER BANESPA S.A.**, atual razão social do BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA, conforme comprovado mediante os documentos anexados; e como advogado o Dr. José Alberto Couto Maciel.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 16 de março de 2007.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**  
Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-RR-2520/2001-037-02-00.1**

RECORRENTE : NANI DO PRADO PALMIERI OREFICE  
ADVOGADO : DR. CELSO FERRAREZE  
RECORRIDOS : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.- BANESPA E OUTRO  
ADVOGADO : DR. LUIZ BERNARDO ALVAREZ

**DESPACHO**

Junte-se. Defiro.

Determino a reatuação dos autos para que conste como recorrido apenas **BANCO SANTANDER BANESPA S.A.**, atual razão social do BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA e BANCO SANTANDER S.A., conforme comprovado mediante os documentos anexados; e como advogado o Dr. José Alberto Couto Maciel.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 13 de março de 2007.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**  
Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-2557/1996-046-02-40.7**

AGRAVANTE : CLEYDE ALFANO FUGANTI  
 ADOVADO : DR. LEANDRO MELONI  
 AGRAVADO : ORGANIZAÇÃO COMETA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
 ADOVADO : DR. ARMANDO FONTES CÉSAR  
 AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADOVADO : DR. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO  
 AGRAVADO : HAND'S HELP RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.

**D E S P A C H O**

Junte-se. Defiro.

Determino a reatuação dos autos para que conste como agravado **BANCO SANTANDER BANESPA S.A.**, atual razão social do BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA, conforme comprovado mediante os documentos anexados; e como advogado o Dr. José Alberto Couto Maciel.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 8 de março de 2007.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**  
 Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-2658/2002-075-02-40.2**

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.  
 ADOVADO : DR. JUAREZ AYRES DE ALENCAR  
 AGRAVADO : CLEITON NADILSON FERREIRA  
 ADOVADO : DR. MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA  
 AGRAVADO : COOPERATIVA DE TRABALHO EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO - CTI  
 ADOVADO : DR. JOSÉ EDUARDO GIBELLO PASTORE  
 AGRAVADO : TMS - CALL CENTER LTDA.

**D E S P A C H O**

Junte-se. Defiro.

Determino a reatuação dos autos para que conste como agravante **BANCO SANTANDER BANESPA S.A.**, atual razão social do BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A., conforme comprovado mediante os documentos anexados; e como advogado o Dr. José Alberto Couto Maciel.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 15 de março de 2007.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**  
 Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-3183/2000-027-02-40.6**

AGRAVANTE : MANGA ROSA RESTAURANTE DRINK'S EMPREENDIMENTOS LTDA.  
 ADOVADO : DR. NELSON SANTOS PEIXOTO  
 AGRAVADO : ANTÔNIO LUÍS RODRIGUES PEREIRA  
 ADOVADA : DRA. ELIANE ANVERSI COUTINHO

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada às fls. 2-5 contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 70-72) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 73-77), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

O apelo, embora seja tempestivo (fls. 2 e 68), a representação regular (fl. 13), e se encontre devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista revela-se deserto.

O valor arbitrado à condenação pela r. sentença foi de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) (fls. 22-27).

Quando da interposição do recurso ordinário, a Reclamada realizou o depósito no montante de R\$ 3.196,10 (três mil cento e noventa e seis reais e dez centavos) (fl. 38).

O entendimento desta Corte Superior firmou-se no sentido da diretriz da Súmula nº 128, I, in verbis: Depósito recursal. (incorporadas as Orientações Jurisprudenciais nºs 139, 189 e 190 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05 I - É ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. (ex-Súmula nº 128, redação dada pela Res. 121/2003, DJ 21.11.03, que incorporou a OJ nº 139 - Inserida em 27.11.1998).

Logo, era imprescindível, nos termos da referida súmula, que a Reclamada, quando da interposição de seu recurso de revista, depositasse ou a diferença do valor total da condenação - de R\$ 1.803,90 (mil oitocentos e três reais e noventa centavos) - ou o valor legal vigente àquela época, de R\$ 8.338,66 (oito mil, trezentos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos).

Como, porém, não foi efetuado o depósito recursal relativo ao recurso de revista, impossível a admissibilidade do recurso ante sua manifesta deserção.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2007.

**HORÁCIO SENNA PIRES**  
 Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-03870/2002-900-03-00.8**

AGRAVANTE : PERFA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.  
 ADOVADO : DR. ÉLCIO PROCÓPIO DUARTE  
 AGRAVADA : ADRIANA DE FÁTIMA  
 ADOVADO : DR. FRANCISCO CARLOS MOL DA SILVA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada às fls. 2-8 contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 81-85) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 131-135), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

O apelo, embora seja tempestivo (fls. 2 e 70), a representação regular (fl. 9), e se encontre devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista revela-se deserto.

O valor arbitrado à condenação pela r. sentença foi de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) (fls. 26-37) e rearbitrado pelo v. acórdão regional em R\$ 9.000,00 (nove mil reais) (fls. 48-58).

Quando da interposição do recurso ordinário, a Reclamada realizou o depósito no montante de R\$ 2.960,00 (dois mil novecentos e sessenta reais) (fl. 46).

O entendimento desta Corte Superior firmou-se no sentido da diretriz da Súmula nº 128, I, in verbis: Depósito recursal. (incorporadas as Orientações Jurisprudenciais nºs 139, 189 e 190 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05 I - É ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. (ex-Súmula nº 128, redação dada pela Res. 121/2003, DJ 21.11.03, que incorporou a OJ nº 139 - Inserida em 27.11.1998).

Logo, era imprescindível, nos termos da referida súmula, que a Reclamada, quando da interposição de seu recurso de revista, depositasse ou a diferença do valor total da condenação - de R\$ 1.803,90 (mil oitocentos e três reais e noventa centavos) - ou o valor legal vigente àquela época, de R\$ 8.338,66 (oito mil, trezentos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos).

Como, porém, o depósito recursal relativo ao recurso de revista ficou aquém daqueles dois valores, pois limitou-se a Reclamada a depositar R\$ 3.440,00 (três mil quatrocentos e quarenta reais) (fl. 129), impossível a admissibilidade do recurso ante sua manifesta deserção.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2007.

**HORÁCIO SENNA PIRES**  
 Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-4502/2002-911-11-40.1**

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADORA : DRA. TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS  
 AGRAVADA : TEREZINHA LIMA OLIVEIRA  
 ADOVADO : DR. RUY GAMA E SILVA  
 AGRAVADA : SHARP DO BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS  
 ADOVADO : DR. WELLINGTON DE AMORIM ALVES

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto às fls. 02-08, pelo INSS, contra o r. despacho às fls. 42-45, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista.

Os autos trazem contraminuta conjugada com as contra-razões às fls. 50-55. O d. Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Otávio Brito Lopes, opinou pelo não-conhecimento do apelo (fl. 61).

Examinados. Decido.

O apelo encontra óbice intransponível ao seu processamento, visto que o Agravante deixou de trasladar peça essencial à formação do instrumento, conforme exigência do artigo 897, § 5º, incisos I e II, da CLT.

A peça omitida foi a cópia da certidão de intimação do v. acórdão regional proferido em recurso ordinário. Daí a impossibilidade de aferição da tempestividade do recurso denegado, conforme diretriz da OJ 18 da SBDI-I - Transitória.

O Agravo de Instrumento deve ser instruído com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido, segundo a redação do artigo 897, § 5º, da CLT, dada pela Lei 9.756/98, sendo dever da parte interessada zelar por sua completa formação, nos termos do item X da Instrução Normativa 16/99 do TST.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peça essencial ao traslado.

Isto posto, com base no artigo 557, caput, do CPC, denego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2007.

**HORÁCIO SENNA PIRES**  
 Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-05447/2002-900-01-00.3**

AGRAVANTE : UNIÃO  
 PROCURADOR : DR. SÉRGIO ASSUMPTÃO DE CARVALHO  
 AGRAVADOS : MAURÍCIO JOSÉ MEIRA CALÁBRIA E OUTROS  
 ADOVADO : DR. GIBRAN MOYSÉS FILHO

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela executada (fls. 2-14) contra despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista.

Os agravados apresentaram apenas contraminuta, às fls. 159-162, sendo os autos remetidos ao d. Ministério Público do Trabalho, que emitiu parecer, à fl. 167, pelo não provimento do recurso.

Examinados. Decido.

O presente agravo, embora seja tempestivo (fls. 2 e 154) e subscrito por Advogado da União (Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-1 do TST), não merece processamento, por deficiência de traslado.

O exame dos autos evidencia que a agravante não trasladou cópia da certidão de intimação pessoal do acórdão regional, que julgou os embargos de declaração, configurando deficiência de traslado, em desalinho com a exigência contida no artigo 897, § 5º, da CLT.

O entendimento desta colenda Corte, quanto à necessidade de traslado da certidão de publicação da decisão regional, expresso na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1, é no sentido de que "A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista".

A certidão de intimação da decisão regional é peça essencial. Na hipótese de provimento do presente agravo de instrumento a Turma passará, de imediato, ao exame do recurso de revista denegado, e necessitará verificar a tempestividade daquele apelo, o que não será possível em função da inexistência de elementos que permitam saber quando teve início o prazo recursal.

Cumpra destacar, outrossim, que a decisão agravada não fornece elementos à aferição da tempestividade da revista, pois dela não consta a data de publicação da decisão originária.

Impõe ressaltar, outrossim, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que obrigatória ou necessária.

Dessa forma, com fundamento no artigo 557, caput, do CPC, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2007.

**HORÁCIO SENNA PIRES**  
 Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-12967/2002-902-02-40.4**

AGRAVANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 ADOVADA : DRA. CLÁUDIA GARCIA S. NUNES  
 AGRAVADO : VALMIR JOSÉ FAUSTINO  
 ADOVADO : DR. ROMEU GUARNIERI

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada às fls. 02-13 contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 163-167) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 168-180), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

De plano, verifico a impossibilidade de processamento do recurso, visto que a cópia do comprovante do depósito recursal referente ao Recurso de Revista (fl. 157), peça essencial à formação do instrumento, está ilegível.

Com efeito, preceitua o art. 897, § 5º, da CLT que o agravo, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Ademais, o item III da Instrução Normativa/TST nº 16/99 dispõe que "o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

Registre-se que, nos termos do item X da mencionada Instrução Normativa, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Releva lembrar, ainda, que, embora a Agravante tenha autenticado as peças trasladadas, tal providência não supre a ilegitimidade da autenticação mecânica do comprovante do depósito recursal, uma vez que o agravo de instrumento foi instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT. Nesse sentido, são os seguintes precedentes da SBDI-1 desta Corte: TST-E-AIRR-1449/2003-112-03-40.2, Rel. Min. João Oreste Dalazen, in DJ de 21/10/2005; TST-E-AIRR-716.325/2000, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, in DJ de 19/04/2002; e:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL. CAMPO DESTINADO À AUTENTICAÇÃO MECÂNICA ILEGÍVEL. COMPROVAÇÃO DO PREPARO. Se na guia do depósito recursal, trasladada aos autos do Agravo de Instrumento, encontra-se ilegível o campo destinado à autenticação mecânica, o apelo não merece conhecimento, ainda que a cópia esteja autenticada, porque instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I da CLT, já que a irregularidade da peça impede a comprovação do pagamento do limite legal alusivo ao Recurso de Revista, caso provido o Agravo, mormente quando não recolhido o valor total da condenação quando da interposição do Recurso Ordinário. Embargos não conhecidos."(TST-E-AIRR-731.910/2001, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, in DJ de 19/04/2002).

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2007.

**HORÁCIO SENNA PIRES**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-RR-16104/2004-651-09-00.0**

RECORRENTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.  
ADVOGADA : DRA. FABIANA MEYENBERG VIEIRA  
RECORRIDO : ANTÔNIO TOFFOLI  
ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ SANNA CAMACHO

**D E S P A C H O**

Junte-se. Defiro.

Determino a reatuação dos autos para que conste como recorrente **BANCO SANTANDER BANESPA S.A.**, atual razão social do BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A., conforme comprovado mediante os documentos anexados; e como advogado o Dr. José Alberto Couto Maciel.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 14 de março de 2007.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**  
Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-21186/2002-900-05-00.7**

AGRAVANTE : BOMPREGO BAHIA S.A.  
ADVOGADO : DR. ANDRÉ SAMPAIO DE FIGUEIREDO  
AGRAVADO : NILSON PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela reclamada, às fls. 385-391, que, por intempestivo, não tem autorizado o seu processamento.

Com efeito, o despacho denegatório do recurso de revista foi publicado no DJ de 15.02.2001 (quinta-feira), conforme certificado à fl. 383.

O prazo recursal teve início em 16.02.2001 (sexta-feira) e expirou em 23.02.2001 (sexta-feira).

O presente agravo de instrumento, contudo, somente foi protocolizado em 1º.03.2001 (quinta-feira), conforme fl. 385, após decorrido o prazo legal de oito dias, fixado no artigo 897, alínea b, da CLT.

Tal ocorrência gerou a intempestividade do recurso, impedindo o seu processamento.

Dessa forma, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2007.

**HORÁCIO SENNA PIRES**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-RR-21.350/2005-009-11-00.0**

RECORRENTE : TETRAPLAST DA AMAZÔNIA INDUSTRIAL LTDA.  
ADVOGADA : DRª STELLA MARIA FREITAS CORDEIRO  
RECORRIDO : ISRAEL JEFFERSON DA SILVA  
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA  
RECORRIDA : ARTUR TOMÉ MORAES FILHO - ME

**D E S P A C H O**

Compulsando os autos, em face do denunciado nas petições 111274/2006-9 e 73133/2006-2, observa-se que, com efeito, a publicação do r. despacho que oportunizava aos recorridos manifestarem-se acerca do Recurso de Revista aviado pela ora Recorrente foi publicado com imperfeição, pois trouxe o nome de outro profissional que não o do patrono do 1º Recorrido, aliás, único em todo o curso do processo.

Dessa forma, em homenagem ao princípio constitucional da ampla defesa, devolvo o prazo para contra-razões ao 1º Recorrido (Israel) e, por economia processual, para que diretamente nesta Superior Corte, por todos os meios admitidos, manifeste-se sobre o Recurso de Revista às fls. 107/110.

Junte-se a petição Pet-73133/2006-2.

Publique-se.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Brasília, 19 de março de 2007.

**Horácio Senna Pires**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-38449/2002-900-01-00.9**

AGRAVANTE : BANESPA S.A. - CORRETORA DE CÂMBIOS E TÍTULOS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADA : MARLENE SILVA DE ALBUQUERQUE  
ADVOGADO : DR. JOSÉ PAIM DE CARVALHO NETTO

**D E S P A C H O**

Junte-se. Defiro.

Determino a reatuação dos autos para que conste como agravante **BANCO SANTANDER BANESPA S.A.**, atual razão social do BANESPA S.A. - CORRETORA DE CÂMBIOS E TÍTULOS, conforme comprovado mediante os documentos anexados; e como advogado o Dr. José Alberto Couto Maciel.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 15 de março de 2007.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**  
Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-49936/2002-900-04-00.0**

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO : SÉRGIO SPENGLER CORREA  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MAINERI

**D E S P A C H O**

Junte-se. Defiro.

Determino a reatuação dos autos para que conste como agravante **BANCO SANTANDER BANESPA S.A.**, atual razão social do BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A., conforme comprovado mediante os documentos anexados; e como advogado o Dr. José Alberto Couto Maciel.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 9 de março de 2007.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**  
Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-50909/2002-902-02-00.4 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ANTÔNIO JOSÉ VICENTE  
ADVOGADO : DR. FLORENTINO OSVALDO DA SILVA  
AGRAVADO : AREIA PÉROLA MATERIAIS PARA CONTRUÇÃO LTDA.  
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO SILVA

**D E S P A C H O**

Vistos.

Petição nº 100697/2006-7.

Junte-se. Para apreciação do juízo de origem quando do retorno dos autos.

Publique-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2007.

**Luiz Antonio Lazarim**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-83147/2003-900-02-00.0**

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO : ALEXANDRE CIMATTI ELIAS  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI

**D E S P A C H O**

Junte-se. Defiro.

Determino a reatuação dos autos para que conste como agravante **BANCO SANTANDER BANESPA S.A.**, atual razão social do BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA, conforme comprovado mediante os documentos anexados; e como advogado o Dr. José Alberto Couto Maciel.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 15 de março de 2007.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**  
Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-RR-494187/1998.2TRT - 1ª REGIÃO**

RECORRENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO  
RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR. RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE  
RECORRIDA : LINITA LEITE DINIZ  
ADVOGADO : DR. IVO BRAUNE

**D E S P A C H O**

1. Intimem-se a recorrente CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO) e a recorrida, para que se manifestem a respeito do requerimento de alteração do pólo passivo da lide, constante da petição das fls. 841-2, nº Pet-10016/2007-6, e dos documentos apresentados pelo recorrente BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) às fls. 843-69, cientes de que o silêncio, em dez dias, será interpretado como concordância.

2. Publique-se.

3. Após, conclusos, para, se o caso, comando de reatuação.

Brasília, 09 de março de 2007.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**  
Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-RR-637037/2000.0**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
RECORRIDA : MARIA DE FÁTIMA ARRUDA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**D E S P A C H O**

O e. Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, por meio do v. acórdão às fls. 375/382, negou provimento ao Recurso do Reclamado, mantendo a condenação em saldo de folgas não gozadas e honorários advocatícios.

Inconformado, o Reclamado interpõe Recurso de Revista às fls. 384-405. Aponta violação de dispositivos da Constituição Federal e de leis ordinárias, bem como traz arestos para cotejo.

O recurso foi admitido à fl. 410. Contra-razões apresentadas às fls. 412/418, sendo dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

O acórdão às fls. 375/382, proferido por ocasião do julgamento do Recurso Ordinário do Reclamado, foi publicado no Diário da Justiça do Estado do Maranhão no dia 16/12/1999, quinta-feira, conforme certidão à fl. 383. Desse modo, tem-se que o término do oitavo legal ocorreu em 11.01.2000, considerando-se a suspensão do prazo no período de recesso forense.

Ocorre que o presente Recurso de Revista foi interposto em 12/01/2000, conforme se verifica do protocolo constante à fl. 384, após decorrido o prazo legal para a sua interposição. Intempestivo, pois.

Destarte, nego seguimento ao recurso de revista do Reclamado por intempestivo, com base nos artigos 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2007.

**HORÁCIO SENNA PIRES**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-642037/2000.6TRT - 15ª REGIÃO**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : DR. VICENTE FIUZA FILHO  
RECORRIDO : ALCINDO APARECIDO DE LIMA  
ADVOGADO : DR. MIGUEL FARAH

**D E S P A C H O**

Junte-se. Defiro.

Determino a reatuação dos autos para que conste como recorrente **BANCO SANTANDER BANESPA S.A.**, atual razão social do BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA, conforme comprovado mediante os documentos anexados; e como advogado o Dr. José Alberto Couto Maciel.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 15 de março de 2007.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**  
Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-RR-642.722/00.1 TRT - 9ª REGIÃO**

RECORRENTE : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL  
RECORRIDO : WILSON APARECIDO DE MELLO  
ADVOGADO : DR. ALCIONE ROBERTO TOSCAN

**D E S P A C H O**

O e. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por meio do v. acórdão às fls. 312-320, complementado às fls. 348-351, deu provimento parcial ao recurso ordinário da Reclamada para prestar esclarecimentos necessários e declarar a existência de erro material, excluindo do dispositivo a determinação da aplicação dos percentuais dos instrumentos normativos para o adicional noturno, tudo nos termos da fundamentação.

Inconformada, a Reclamada interpõe recurso de revista às fls. 354-380. Indica violação de dispositivos da Constituição Federal e de leis, bem como traz arestos para cotejo.

Admitido à fl. 391, o recurso de revista não recebeu razões de contrariedade, conforme certificado à fl. 393, sendo dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do artigo 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.





Examinados. Decido.  
O presente recurso de revista não merece prosseguir em razão de irregularidade de representação.

Compulsados os autos, constata-se a existência de vários instrumentos de procuração, todos formalmente inválidos.

Realmente, o primeiro (fl. 32) é fotocópia sem a autenticação necessária para demonstrar a sua validade.

Já o segundo (fl. 254), também é inservível para demonstrar a regularidade de representação do ilustre subscritor do recurso de revista interposto no dia 31.01.2000 (fl. 354), por ter expirado no dia 31.12.98, o seu prazo de validade.

Finalmente, o terceiro instrumento (fl. 329) é uma procuração ad judícia cuja validade está condicionada à procuração comercial de fls. 330-335, mas que não pode ser aceito por ser datado de 23.7.98, antes, portanto, dessa última, cujo original em inglês é datado de 4.12.98 e cuja tradução para português foi lavrada em 5.1.99.

Finalmente, considerando-se que a nobre advogada signatária da revista, Dra. Luciana Trevisan, recebeu poderes por meio do supramencionado instrumento de fl. 329, combinado com o substabelecimento de fl. 328, conclui-se ser inexistente o recurso de revista, nos termos da Súmula nº 395, IV, do TST.

Destarte, **nego seguimento** ao recurso de revista com base nos artigos 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2007.

**Horácio Senna Pires**  
Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-RR- 650904/2000.5TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.- BANESPA  
ADVOGADO : DR. CLAUDINEI FERNANDO ZANELLA  
RECORRIDO : JOSÉ RONALDO DE OLIVEIRA ROSA  
ADVOGADA : DRA. RENATA RUSSO LARA

#### DESPACHO

Junte-se. Defiro.

Determino a reatuação dos autos para que conste como recorrente **BANCO SANTANDER BANESPA S.A.**, atual razão social do BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA, conforme comprovado mediante os documentos anexados; e como advogado o Dr. José Alberto Couto Maciel.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 19 de março de 2007.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**  
Ministra Relatora

#### PROC. Nº TST-RR-662945/2000.7TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.- BANESPA  
ADVOGADOS : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E DRA. MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA  
RECORRIDO : JOSÉ HAMILTON VILLA  
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA E DRA. MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES

#### DESPACHO

Junte-se. Defiro.

Determino a reatuação dos autos para que conste como recorrente **BANCO SANTANDER BANESPA S.A.**, atual razão social do BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA, conforme comprovado mediante os documentos anexados; e como advogado o Dr. José Alberto Couto Maciel.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 19 de março de 2007.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**  
Ministra Relatora

#### PROC. Nº TST-RR-677.249/00.2TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
RECORRIDO : JOSÉ LIMERCY FRANCO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUCAS DA SILVA

#### DESPACHO

O e. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por meio do v. acórdão às fls. 348-354, complementado às fls. 361-365, deu provimento parcial ao recurso ordinário do Reclamante para determinar a devolução das parcelas de contribuição pessoal à PREVI e custas processuais depositadas, nos termos da fundamentação.

Inconformado, o Reclamado interpõe recurso de revista às fls. 368-377. Indica violação de dispositivos da Constituição Federal e de leis, bem como traz arestos para cotejo.

Admitido às fls. 393-394, o recurso de revista recebeu razões de contrariedade às fls. 400-414, sendo dispensada a remessa dos autos ao duto Ministério Público do Trabalho, por força do artigo 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Examinados. Decido.

O presente recurso de revista não merece prosseguir em razão da irregularidade de representação constatada.

Compulsados os autos, apesar dos vários instrumentos de procuração apresentados (fls. 242-245; 326; 337; 437-v), o ilustre signatário do Recurso de Revista - Dr. Auderi Luiz de Marco, OAB/PR 21.261 - recebeu poderes para representar o Reclamado mediante o substabelecimento da fl. 337, de advogado que não detém poderes expressos.

Com efeito, o substabelecimento do referido documento - Dr. Manoel Ronaldo Leite Júnior, OAB/PR 18.094 - tem apenas mandato tácito no presente processo - fl. 239.

Ocorre que a jurisprudência desta Corte Superior, cristalizada na OJ 200 da SBDI-1, entende ser inválido o substabelecimento de advogado investido de mandato tácito.

Logo, como o recurso subscrito por procurador sem mandato torna inexistente o apelo respectivo, o recurso de revista não pode prosseguir.

Destarte, **nego seguimento** ao recurso de revista com base nos artigos 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2007.

**Horácio Senna Pires**  
Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-RR- 746256-2001.3TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DOS SISTEMA BANERJ- PREVI/BANERJ ( EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO CASSANO JÚNIOR  
AGRAVADO E RECORRIDO : OSMÂNIO MARTINS DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA  
RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A ( EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADOS : DR. CARLOS ROBERTO S. CASTR e DR. RAFAEL FERRARESI H. CAVALCANTE  
RECORRENTE : BANCO ITAÚ S.A.  
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO BOSÍCIO

#### DESPACHO

Juntem-se as petições de nºs 32682/2006-7 e 2180/2006-3.

2. Intime-se o agravado e recorrido Osmânio Martins de Souza, para que se manifeste a respeito do requerimento de alteração do pólo passivo da lide, constante das petições e dos documentos apresentados, prazo de dez dias, ciente de que o silêncio será interpretado como concordância.

3. Publique-se.

4. Após, conclusos, para, se o caso, comando de reatuação.

Brasília, 10 de outubro de 2006.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**  
Ministra Relatora

#### PROC. Nº TST-AIRR-761602/2001.0TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADA : DRA. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY  
AGRAVADO : RUBENS APARECIDO FIORIO  
ADVOGADA : DRA. RACHEL VERLENGIA BERTANHA

#### DESPACHO

Junte-se. Defiro.

Determino a reatuação dos autos para que conste como agravante **BANCO SANTANDER BANESPA S.A.**, atual razão social do BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA, conforme comprovado mediante os documentos anexados; e como advogado o Dr. José Alberto Couto Maciel.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 15 de março de 2007.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**  
Ministra Relatora

#### PROC. Nº TST-AIRR-779467/2001.3TRT - 10ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO : SÉRGIO LUIZ DANIEL  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

#### DESPACHO

Junte-se. Defiro.

Determino a reatuação dos autos para que conste como agravante **BANCO SANTANDER BANESPA S.A.**, atual razão social do BANCO SANTANDER BRASIL S.A., conforme comprovado mediante os documentos anexados; e como advogado o Dr. José Alberto Couto Maciel.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 14 de março de 2007.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**  
Ministra Relatora

#### PROC. Nº TST-AIRR-785833/2001.9TRT - 18ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARILDA ALVES DE OLIVEIRA E FERREIRA  
ADVOGADA : DRA. ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO  
AGRAVADO : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

#### DESPACHO

Junte-se. Defiro.

Determino a reatuação dos autos para que conste como agravado **BANCO SANTANDER BANESPA S.A.**, atual razão social do BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A., conforme comprovado mediante os documentos anexados; e como advogado o Dr. José Alberto Couto Maciel.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 14 de março de 2007.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**  
Ministra Relatora

#### PROC. Nº TST-RR-804977/2001.0TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO MERIDIONAL S.A.  
ADVOGADOS : DR. JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNOLI E DR. RÜDEGER FEIDEN  
RECORRIDA : ROSE LISE BEUX PORTO  
ADVOGADO : DR. ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

#### DESPACHO

Junte-se. Defiro.

Determino a reatuação dos autos para que conste como recorrente **BANCO SANTANDER BANESPA S.A.**, atual razão social do BANCO MERIDIONAL S.A., conforme comprovado mediante os documentos anexados; e como advogado o Dr. José Alberto Couto Maciel.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 19 de março de 2007.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**  
Ministra Relatora

#### PROCESSO TST - RR 763462/2001.0

RECORRENTE : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO  
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO BOSÍCIO  
RECORRIDO : WILMA TAVARES CONDE  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

#### DESPACHO

Considerando o r. despacho de fl.(s) 263, proferido pela Excelentíssima Ministra ROSA MARIA WEBER, determino, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST, a redistribuição destes autos no âmbito da Secretaria da Sexta Turma, mediante sorteio, observando-se a devida compensação.

Publique-se.

Brasília, 26 de março de 2007.

**ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**  
Ministro Presidente da Sexta Turma

#### PROCESSO TST - AIRR 355/2002-871-04-40.4

AGRAVANTE : ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A.  
ADVOGADO : DR. HENRIQUE CUSINATO HERMANN  
AGRAVADO : LINDON JAMES SILVEIRA GOMES  
ADVOGADA : DR.ª LEILA CUNHA TROIS  
AGRAVADA : A. E. WEBER DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA.  
ADVOGADA : DR.ª CASSIA RONISE SOMAVILLA

#### DESPACHO

Considerando o r. despacho de fl.(s) 99, proferido pela Excelentíssima Ministra ROSA MARIA WEBER, determino, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST, a redistribuição destes autos no âmbito da Secretaria da Sexta Turma, mediante sorteio, observando-se a devida compensação.

Publique-se.

Brasília, 26 de março de 2007.

**ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**  
Ministro Presidente da Sexta Turma

#### PROCESSO TST - AIRR 549/2001-241-04-40.8

AGRAVANTE : SIPAR - SOCIEDADE DE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.  
ADVOGADO : DR. DANTE ROSSI  
AGRAVADO : RENI ERHARDT  
ADVOGADA : DR.ª GISELE PRZIBILSKI BARRETO CAMPOS

#### DESPACHO

Considerando o r. despacho de fl.(s) 114, proferido pela Excelentíssima Ministra ROSA MARIA WEBER, determino, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST, a redistribuição destes autos no âmbito da Secretaria da Sexta Turma, mediante sorteio, observando-se a devida compensação.

Publique-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2007.

**ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**  
Ministro Presidente da Sexta Turma

#### PROCESSO TST - AIRR 553/1999-004-04-40.4

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP  
AGRAVADO : JOSÉ ALBERTO HOERLLE  
ADVOGADA : DR.ª FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

**DESPACHO**

Considerando o r. despacho de fl.(s) 174, proferido pela Excelentíssima Ministra ROSA MARIA WEBER, determino, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST, a redistribuição destes autos no âmbito da Secretaria da Sexta Turma, mediante sorteio, observando-se a devida compensação.

Publique-se.

Brasília, 26 de março de 2007.

**ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**

Ministro Presidente da Sexta Turma

**PROCESSO TST - AIRR 1137/1998-018-04-40.5**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE  
PROCURADOR : DR. ANDRÉ SANTOS CHAVES  
AGRAVADO : RICARDO DA SILVA VIANA  
ADVOGADA : DR.ª ÂNGELA S. RUAS

**DESPACHO**

Considerando o r. despacho de fl.(s) 139, proferido pela Excelentíssima Ministra ROSA MARIA WEBER, determino, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST, a redistribuição destes autos no âmbito da Secretaria da Sexta Turma, mediante sorteio, observando-se a devida compensação.

Publique-se.

Brasília, 26 de março de 2007.

**ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**

Ministro Presidente da Sexta Turma

**PROCESSO TST - AIRR 1461/2001-521-04-41.6**

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S.A.  
ADVOGADO : DR. MARCELO MAC DONALD REIS  
AGRAVADO : ANDERSON PITUCO  
ADVOGADO : DR. RICARDO ANDREI LAMPERT NIMER

**DESPACHO**

Considerando o r. despacho de fl.(s) 73, proferido pela Excelentíssima Ministra ROSA MARIA WEBER, determino, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST, a redistribuição destes autos no âmbito da Secretaria da Sexta Turma, mediante sorteio, observando-se a devida compensação.

Publique-se.

Brasília, 26 de março de 2007.

**ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**

Ministro Presidente da Sexta Turma

**PROCESSO TST - AIRR 1461/2001-521-04-40.3**

AGRAVANTE : ANDERSON PITUCO  
ADVOGADO : DR. RICARDO ANDREI LAMPERT NIMER  
AGRAVADO : BRASIL TELECOM S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DESPACHO**

Considerando o r. despacho de fl.(s) 113, proferido pela Excelentíssima Ministra ROSA MARIA WEBER, determino, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST, a redistribuição destes autos no âmbito da Secretaria da Sexta Turma, mediante sorteio, observando-se a devida compensação.

Publique-se.

Brasília, 26 de março de 2007.

**ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**

Ministro Presidente da Sexta Turma

**PROCESSO TST - AIRR 1551/1998-811-04-40.5**

AGRAVANTE : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.  
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E RENATA BERENICE DO AMARAL VIEIRA  
AGRAVADO : RUDIMAR BASTILHO DOS ANJOS  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CHAVES PEREIRA

**DESPACHO**

Considerando o r. despacho de fl.(s) 193, proferido pela Excelentíssima Ministra ROSA MARIA WEBER, determino, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST, a redistribuição destes autos no âmbito da Secretaria da Sexta Turma, mediante sorteio, observando-se a devida compensação.

Publique-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2007.

**ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**

Ministro Presidente da Sexta Turma

**março****PROCESSO TST - AIRR 1869/1999-201-04-40.0**

AGRAVANTE : ALSTOM ELEC S.A.  
ADVOGADO : DR. PAULA LOPES AZEVEDO DOS SANTOS  
AGRAVADO : ABÍLIO PEREIRA GOMES  
ADVOGADO : DR. NILDO LODI

**DESPACHO**

Considerando o r. despacho de fl.(s) 113, proferido pela Excelentíssima Ministra ROSA MARIA WEBER, determino, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST, a redistribuição destes autos no âmbito da Secretaria da Sexta Turma, mediante sorteio, observando-se a devida compensação.

Publique-se.

Brasília, 26 de março de 2007.

**ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**

Ministro Presidente da Sexta Turma

**PROCESSO TST - RR 39873/2002-900-04-00.4**

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR. VELOIR DIRCEU FÜRST  
RECORRIDOS : MUNICÍPIO DE VALE VERDE  
ADVOGADO : DR. FERNANDO BARTHOLOMAY  
RECORRIDA : NEUZA REJANE DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE BRITO SEVERO

**DESPACHO**

Considerando o r. despacho de fl.(s) 130, proferido pela Excelentíssima Ministra ROSA MARIA WEBER, determino, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST, a redistribuição destes autos no âmbito da Secretaria da Sexta Turma, mediante sorteio, observando-se a devida compensação.

Publique-se.

Brasília, 26 de março de 2007.

**ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**

Ministro Presidente da Sexta Turma

**PROCESSO TST - RR 39980/2002-900-04-00.2**

RECORRENTE : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ADVOGADO : DR. AMAURI CELUPPI  
RECORRIDO : SILVESTRE KOLINSKI & CIA. LTDA.  
ADVOGADA : DR.ª NOEDI CASAGRANDE

**DESPACHO**

Considerando o r. despacho de fl.(s) 181, proferido pela Excelentíssima Ministra ROSA MARIA WEBER, determino, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST, a redistribuição destes autos no âmbito da Secretaria da Sexta Turma, mediante sorteio, observando-se a devida compensação.

Publique-se.

Brasília, 26 de março de 2007.

**ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**

Ministro Presidente da Sexta Turma

**PROCESSO TST - AIRR 53945/2002-900-04-00.6**

AGRAVANTE : RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE  
ADVOGADO : DR. NILO AMARAL JÚNIOR  
AGRAVADA : ELISABETE GARIBALDI MUSSATO  
ADVOGADA : DR.ª DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS  
AGRAVADA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO : DR. CÉSAR ADRIANO ANTONIAZZI

**DESPACHO**

Considerando o r. despacho de fl.(s) 115, proferido pela Excelentíssima Ministra ROSA MARIA WEBER, determino, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST, a redistribuição destes autos no âmbito da Secretaria da Sexta Turma, mediante sorteio, observando-se a devida compensação.

Publique-se.

Brasília, 26 de março de 2007.

**ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**

Ministro Presidente da Sexta Turma

**PROCESSO TST - AIRR 60539/2002-900-04-00.0**

AGRAVANTE : IAPP - INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA  
ADVOGADO : DR. EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA  
AGRAVADO : JOSÉ CARLOS SOARES  
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO NÚNCIO

**DESPACHO**

Considerando o r. despacho de fl.(s) 403, proferido pela Excelentíssima Ministra ROSA MARIA WEBER, determino, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST, a redistribuição destes autos no âmbito da Secretaria da Sexta Turma, mediante sorteio, observando-se a devida compensação.

Publique-se.

Brasília, 26 de março de 2007.

**ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**

Ministro Presidente da Sexta Turma

**PROCESSO TST - AIRR 70935/2002-900-04-00.5**

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO : JOSÉ CARLOS SOARES  
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO NÚNCIO

**DESPACHO**

Considerando o r. despacho de fl.(s) 497, proferido pela Excelentíssima Ministra ROSA MARIA WEBER, determino, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST, a redistribuição destes autos no âmbito da Secretaria da Sexta Turma, mediante sorteio, observando-se a devida compensação.

Publique-se.

Brasília, 26 de março de 2007.

**ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**

Ministro Presidente da Sexta Turma

**PROCESSO TST - AIRR 78887/2003-900-04-00.4**

AGRAVANTE : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.  
ADVOGADA : DR.ª HELENA AMISANI  
AGRAVADO : PEDRO SCHMITZ  
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

**DESPACHO**

Considerando o r. despacho de fl.(s) 145, proferido pela Excelentíssima Ministra ROSA MARIA WEBER, determino, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST, a redistribuição destes autos no âmbito da Secretaria da Sexta Turma, mediante sorteio, observando-se a devida compensação.

Publique-se.

Brasília, 26 de março de 2007.

**ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**

Ministro Presidente da Sexta Turma

**PROCESSO TST - AIRR 78891/2003-900-04-00.2**

AGRAVANTE : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE  
ADVOGADO : DR. EDUARDO SANTOS CARDONA  
AGRAVADO : PEDRO SCHMITZ  
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

**DESPACHO**

Considerando o r. despacho de fl.(s) 391, proferido pela Excelentíssima Ministra ROSA MARIA WEBER, determino, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST, a redistribuição destes autos no âmbito da Secretaria da Sexta Turma, mediante sorteio, observando-se a devida compensação.

Publique-se.

Brasília, 26 de março de 2007.

**ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**

Ministro Presidente da Sexta Turma

**PROCESSO TST - AIRR 83650/2003-900-04-00.5**

AGRAVANTE : OSVINO KRAULICH  
ADVOGADO : DR. FERNANDO BEIRITH  
AGRAVADO : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER  
PROCURADOR : DR. MARCELO GOUGEON VARES

**DESPACHO**

Considerando o r. despacho de fl.(s) 265, proferido pela Excelentíssima Ministra ROSA MARIA WEBER, determino, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST, a redistribuição destes autos no âmbito da Secretaria da Sexta Turma, mediante sorteio, observando-se a devida compensação.

Publique-se.

Brasília, 26 de março de 2007.

**ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**

Ministro Presidente da Sexta Turma

**PROCESSO TST - AIRR 84445/2003-900-04-00.7**

AGRAVANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
ADVOGADO : DR. EDSON DE MOURA BRAGA FILHO  
AGRAVADA : MARIA IVETE MÂNICA  
ADVOGADO : DR. PAULO RICARDO AQUINI CAMARGO

**DESPACHO**

Considerando o r. despacho de fl.(s) 110, proferido pela Excelentíssima Ministra ROSA MARIA WEBER, determino, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST, a redistribuição destes autos no âmbito da Secretaria da Sexta Turma, mediante sorteio, observando-se a devida compensação.

Publique-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2007.

**ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**

Ministro Presidente da Sexta Turma

**PROCESSO TST - AIRR 84453/2003-900-04-00.3**

AGRAVANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
ADVOGADO : DR. EDSON DE MOURA BRAGA FILHO  
AGRAVADO : JUAREZ CARLOS PASQUALI  
ADVOGADO : DR. ALZIR COGORNI

**DESPACHO**

Considerando o r. despacho de fl.(s) 239, proferido pela Excelentíssima Ministra ROSA MARIA WEBER, determino, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST, a redistribuição destes autos no âmbito da Secretaria da Sexta Turma, mediante sorteio, observando-se a devida compensação.

Publique-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2007.

**ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**

Ministro Presidente da Sexta Turma

**PROCESSO TST - AIRR 85049/2003-900-04-00.7**

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP  
AGRAVADA : RASALINA VIACELI CAMARGO  
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

**DESPACHO**

Considerando o r. despacho de fl.(s) 100, proferido pela Excelentíssima Ministra ROSA MARIA WEBER, determino, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST, a redistribuição destes autos no âmbito da Secretaria da Sexta Turma, mediante sorteio, observando-se a devida compensação.

Publique-se.

Brasília, 26 de março de 2007.

**ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**  
Ministro Presidente da Sexta Turma

**PROCESSO TST - AIRR 86325/2003-900-04-00.4**

AGRAVANTE : BANRISUL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.  
ADVOGADA : DR.ª FÁTIMA COUTINHO RICCIARDI  
AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVANTE : MARA ANTONIETA BERTIM  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS

AGRAVADOS : OS MESMOS

**DESPACHO**

Considerando o r. despacho de fl.(s) 1158, proferido pela Excelentíssima Ministra ROSA MARIA WEBER, determino, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST, a redistribuição destes autos no âmbito da Secretaria da Sexta Turma, mediante sorteio, observando-se a devida compensação.

Publique-se.

Brasília, 26 de março de 2007.

**ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**  
Ministro Presidente da Sexta Turma

**PROCESSO TST - AIRR 88502/2003-900-04-00.7**

AGRAVANTE : RIO GRANDE ENERGIA S.A.  
ADVOGADA : DR.ª JACQUELINE RÓCIO VARELLA  
AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO : DR. ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA  
AGRAVADO : PEDRO SCHMITZ  
ADVOGADA : DR.ª FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

**DESPACHO**

Considerando o r. despacho de fl.(s) 835, proferido pela Excelentíssima Ministra ROSA MARIA WEBER, determino, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST, a redistribuição destes autos no âmbito da Secretaria da Sexta Turma, mediante sorteio, observando-se a devida compensação.

Publique-se.

Brasília, 26 de março de 2007.

**ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**  
Ministro Presidente da Sexta Turma

**PROCESSO TST - AIRR 90586/2003-900-04-00.9**

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADA : DR.ª ROSÂNGELA DE SOUZA OZÓRIO  
AGRAVADO : MARCO ANDRÉ ULRICH PRATES GARCIA COELHO  
ADVOGADO : DR. ALIÇAR IBRAHIM

**DESPACHO**

Considerando o r. despacho de fl.(s) 706, proferido pela Excelentíssima Ministra ROSA MARIA WEBER, determino, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST, a redistribuição destes autos no âmbito da Secretaria da Sexta Turma, mediante sorteio, observando-se a devida compensação.

Publique-se.

Brasília, 26 de março de 2007.

**ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**  
Ministro Presidente da Sexta Turma

**PROCESSO TST - AIRR 96765/2003-900-04-00.0**

AGRAVANTE : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE  
ADVOGADO : DR. EDUARDO SANTOS CARDONA  
AGRAVANTE : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.  
ADVOGADO : DR. ROBERTO PIERRI BERSCH  
AGRAVANTE : RIO GRANDE ENERGIA S.A.  
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO

AGRAVADO : JOSÉ ALBERTO HOERLLE  
ADVOGADA : DR.ª FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

**DESPACHO**

Considerando o r. despacho de fl.(s) 1321, proferido pela Excelentíssima Ministra ROSA MARIA WEBER, determino, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST, a redistribuição destes autos no âmbito da Secretaria da Sexta Turma, mediante sorteio, observando-se a devida compensação.

Publique-se.

Brasília, 26 de março de 2007.

**ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**  
Ministro Presidente da Sexta Turma

**PROCESSO TST - AIRR 104546/2003-900-04-00.1**

AGRAVANTE : JOÃO CARLOS CUNHA FEIÚO  
ADVOGADO : DR. RENATO GOMES FERREIRA  
AGRAVANTES : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. E OUTRO  
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E MARCO ANTÔNIO DO AMARAL SEADI

**DESPACHO**

Considerando o r. despacho de fl.(s) 321, proferido pela Excelentíssima Ministra ROSA MARIA WEBER, determino, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST, a redistribuição destes autos no âmbito da Secretaria da Sexta Turma, mediante sorteio, observando-se a devida compensação.

Publique-se.

Brasília, 26 de março de 2007.

**ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**  
Ministro Presidente da Sexta Turma

**PROCESSO TST - AIRR 106422/2003-900-04-00.0**

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DR.ª LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
AGRAVADO : JOSÉ BENHUR SARAIVA DE AZAMBUJA  
ADVOGADO : DR. ROQUE RENATO WIEDERKEHR

**DESPACHO**

Considerando o r. despacho de fl.(s) 629, proferido pela Excelentíssima Ministra ROSA MARIA WEBER, determino, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST, a redistribuição destes autos no âmbito da Secretaria da Sexta Turma, mediante sorteio, observando-se a devida compensação.

Publique-se.

Brasília, 26 de março de 2007.

**ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**  
Ministro Presidente da Sexta Turma

**PROCESSO TST - AIRR 108777/2003-900-04-00.1**

AGRAVANTE : PANAMBRA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.  
ADVOGADA : DR.ª SANDRA ROAD COSENTINO  
AGRAVADO : JOSÉ ROGÉRIO SILVA DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. JAIME FERREIRA MACHADO

**DESPACHO**

Considerando o r. despacho de fl.(s) 1301, proferido pela Excelentíssima Ministra ROSA MARIA WEBER, determino, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST, a redistribuição destes autos no âmbito da Secretaria da Sexta Turma, mediante sorteio, observando-se a devida compensação.

Publique-se.

Brasília, 26 de março de 2007.

**ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**  
Ministro Presidente da Sexta Turma

**PROCESSO TST - AIRR 110677/2003-900-04-00.2**

AGRAVANTE : SELVINO PASQUALI  
ADVOGADO : DR. JOSÉ LEONARDO BOPP MEISTER  
AGRAVADA : UTENCEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FILTROS LTDA.  
ADVOGADO : DR. PEDRO ALBERTO LAZARETTI

**DESPACHO**

Considerando o r. despacho de fl.(s) 1064, proferido pela Excelentíssima Ministra ROSA MARIA WEBER, determino, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST, a redistribuição destes autos no âmbito da Secretaria da Sexta Turma, mediante sorteio, observando-se a devida compensação.

Publique-se.

Brasília, 26 de março de 2007.

**ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**  
Ministro Presidente da Sexta Turma

**PROCESSO TST - RR 757873/2001.8**

RECORRENTE : DISTRIBUIDORA ZANGIROLAMI LTDA.  
ADVOGADO : DR. PEDRO ANTÔNIO DINIZ  
RECORRIDO : MIGUEL SARRIAS  
ADVOGADO : DR. JAIME LUÍS ALMEIDA SOUTO

**DESPACHO**

Considerando o r. despacho de fl.(s) 179, proferido pelo Excelentíssimo Ministro LUIZ ANTÔNIO LAZARIM, determino, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST, a redistribuição destes autos no âmbito da Secretaria da Sexta Turma, mediante sorteio, observando-se a devida compensação.

Publique-se.

Brasília, 26 de março de 2007.

**ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**  
Ministro Presidente da Sexta Turma

**PROCESSO TST - AIRR 39/2004-445-02-40.6**

AGRAVANTE : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
AGRAVADO : MÁRIO ROSÁRIO IANNUZZI  
ADVOGADA : DR.ª MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES

**DESPACHO**

Considerando o r. despacho de fl.(s) 268, proferido pelo Excelentíssimo Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA, determino, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST, a redistribuição destes autos no âmbito da Secretaria da Sexta Turma, mediante sorteio, observando-se a devida compensação.

Publique-se.

Brasília, 26 de março de 2007.

**ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**  
Ministro Presidente da Sexta Turma

**PROCESSO TST - ED-RR 129/2005-028-15-00.4**

EMBARGANTE : AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A.  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADO : IVANGELSON MENDES DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. FABIANO RENATO DIAS PERIN

**DESPACHO**

Considerando o r. despacho de fl.(s) 400, proferido pelo Excelentíssimo Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA, determino, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST, a redistribuição destes autos no âmbito da Secretaria da Sexta Turma, mediante sorteio, observando-se a devida compensação.

Publique-se.

Brasília, 26 de março de 2007.

**ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**  
Ministro Presidente da Sexta Turma

**PROCESSO TST - AIRR 334/2004-029-12-40.6**

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S.A.  
ADVOGADA : DR.ª ANDRÉA CRISTINE MARTINS DE SOUZA  
AGRAVADO : JOSÉ CÉSAR VIEIRA DE LIMA  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ OMIZZOLO  
AGRAVADA : MASSA FALIDA DE MASTEC BRASIL S.A.

**DESPACHO**

Considerando o r. despacho de fl.(s) 237, proferido pelo Excelentíssimo Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA, determino, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST, a redistribuição destes autos no âmbito da Secretaria da Sexta Turma, mediante sorteio, observando-se a devida compensação.

Publique-se.

Brasília, 26 de março de 2007.

**ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**  
Ministro Presidente da Sexta Turma

**PROCESSO TST - ED-AIRR 371/2003-003-05-40.9**

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADA : MARIA AUXILIADORA SUZART NASCIMENTO  
ADVOGADO : DR. ANDERSON SOUZA BARROSO

**DESPACHO**

Considerando o r. despacho de fl.(s) 661, proferido pelo Excelentíssimo Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA, determino, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST, a redistribuição destes autos no âmbito da Secretaria da Sexta Turma, mediante sorteio, observando-se a devida compensação.

Publique-se.

Brasília, 26 de março de 2007.

**ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**  
Ministro Presidente da Sexta Turma

**PROCESSO TST - AIRR 418/2006-097-03-40.9**

AGRAVANTE : ACESITA S.A.  
ADVOGADOS : DRS. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR E DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE  
AGRAVADO : MILTON CAETANO ROSA  
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

**DESPACHO**

Considerando o r. despacho de fl.(s) 269, proferido pelo Excelentíssimo Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA, determino, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST, a redistribuição destes autos no âmbito da Secretaria da Sexta Turma, mediante sorteio, observando-se a devida compensação.

Publique-se.

Brasília, 26 de março de 2007.

**ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**  
Ministro Presidente da Sexta Turma

**PROCESSO TST - RR 532/2003-014-04-00.9**

RECORRENTE : VONPAR REFRESCOS S.A.  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
RECORRIDOS : LEONARDO MACHADO VITOLA E OUTRO  
ADVOGADA : DR.ª CATERINA CAPRIO

**DESPACHO**

Considerando o r. despacho de fl.(s) 477, proferido pelo Excelentíssimo Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA, determino, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST, a redistribuição destes autos no âmbito da Secretaria da Sexta Turma, mediante sorteio, observando-se a devida compensação.

Publique-se.

Brasília, 26 de março de 2007.

**ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**  
Ministro Presidente da Sexta Turma

**PROCESSO TST - RR 570/2004-034-01-00.3**

RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : DR. DIEGO MALDONADO  
RECORRIDA : BIANCA RUBIANA BARCELOS DE ABREU  
ADVOGADA : DR.ª SÍLVIA BATALHA MENDES

**DESPACHO**

Considerando o r. despacho de fl.(s) 251, proferido pelo Excelentíssimo Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA, determino, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST, a redistribuição destes autos no âmbito da Secretaria da Sexta Turma, mediante sorteio, observando-se a devida compensação.

Publique-se.

Brasília, 26 de março de 2007.

**ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**  
Ministro Presidente da Sexta Turma

**PROCESSO TST - RR 810/2004-024-05-00.0**

RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
RECORRIDA : RACKEL RIBEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. ANDERSON SOUZA BARROSO

**DESPACHO**

Considerando o r. despacho de fl.(s) 1066, proferido pelo Excelentíssimo Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA, determino, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST, a redistribuição destes autos no âmbito da Secretaria da Sexta Turma, mediante sorteio, observando-se a devida compensação.

Publique-se.

Brasília, 26 de março de 2007.

**ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**  
Ministro Presidente da Sexta Turma

**PROCESSO TST - RR 1233/2005-044-03-00.0**

RECORRENTES : JOÃO BATISTA DE PAULO E OUTRA  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES

**DESPACHO**

Considerando o r. despacho de fl.(s) 868, proferido pelo Excelentíssimo Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA, determino, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST, a redistribuição destes autos no âmbito da Secretaria da Sexta Turma, mediante sorteio, observando-se a devida compensação.

Publique-se.

Brasília, 26 de março de 2007.

**ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**  
Ministro Presidente da Sexta Turma

**PROCESSO TST - AIRR 1321/2004-011-07-40.3**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE FORTALEZA  
PROCURADORA : DR.ª MARIA CÉLIA BATISTA RODRIGUES  
AGRAVADA : PETRONILA CANUTO DE SOUSA  
ADVOGADO : DR. ERIC SABÓIA LINS MELO

**DESPACHO**

Considerando o r. despacho de fl.(s) 91, proferido pelo Excelentíssimo Ministro JOSÉ RONALD C. SOARES, determino, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST, a redistribuição destes autos no âmbito da Secretaria da Sexta Turma, mediante sorteio, observando-se a devida compensação.

Publique-se.

Brasília, 26 de março de 2007.

**ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**  
Ministro Presidente da Sexta Turma

**PROCESSO TST - AIRR 1508/1999-123-15-40.3**

AGRAVANTE : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.  
ADVOGADO : DR. MÁRCIO RECCO  
AGRAVADO : ABB LTDA.  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
AGRAVADO : ADEMIR SALVADOR SILVA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS MARGARIDO

**DESPACHO**

Considerando o r. despacho de fl.(s) 176, proferido pelo Excelentíssimo Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA, determino, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST, a redistribuição destes autos no âmbito da Secretaria da Sexta Turma, mediante sorteio, observando-se a devida compensação.

Publique-se.

Brasília, 26 de março de 2007.

**ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**  
Ministro Presidente da Sexta Turma

**PROCESSO TST - AIRR 1508/1999-123-15-41.6**

AGRAVANTE : ABB LTDA.  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
AGRAVADO : ADEMIR SALVADOR SILVA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS MARGARIDO  
AGRAVADO : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO SAVERIO SACCOMANO

**DESPACHO**

Considerando o r. despacho de fl.(s) 174, proferido pelo Excelentíssimo Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA, determino, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST, a redistribuição destes autos no âmbito da Secretaria da Sexta Turma, mediante sorteio, observando-se a devida compensação.

Publique-se.

Brasília, 26 de março de 2007.

**ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**  
Ministro Presidente da Sexta Turma

**PROCESSO TST - RR 1640/2001-004-13-00.0**

RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : DR. WILLIAM RODRIGUES DE OLIVEIRA  
RECORRIDO : ORIOVALDO DE ALMEIDA  
ADVOGADA : DR.ª GEORGIANA WANUSKA ARAÚJO LUCENA

**DESPACHO**

Considerando o r. despacho de fl.(s) 465, proferido pelo Excelentíssimo Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA, determino, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST, a redistribuição destes autos no âmbito da Secretaria da Sexta Turma, mediante sorteio, observando-se a devida compensação.

Publique-se.

Brasília, 26 de março de 2007.

**ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**  
Ministro Presidente da Sexta Turma

**PROCESSO TST - ED-AIRR 2084/2004-003-09-40.2**

EMBARGANTE : FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP E OUTRO  
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO  
EMBARGADA : ADELIA LORENY DE LIMA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. IVAN JOSÉ SILVEIRA

**DESPACHO**

Considerando o r. despacho de fl.(s) 150, proferido pelo Excelentíssimo Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA, determino, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST, a redistribuição destes autos no âmbito da Secretaria da Sexta Turma, mediante sorteio, observando-se a devida compensação.

Publique-se.

Brasília, 26 de março de 2007.

**ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**  
Ministro Presidente da Sexta Turma

**PROCESSO TST - AIRR 98902/2003-900-01-00.7**

AGRAVANTE : ANTÔNIO CLÁUDIO ANDRADE PEREIRA  
ADVOGADA : DR.ª MARLA SUEDEY RODRIGUES ESCUDERO  
AGRAVADO : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO  
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA PALHARES DOS ANJOS TELLECHEA  
AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR. MARCELO MANOEL DA COSTA RIBEIRO

**DESPACHO**

Considerando o r. despacho de fl.(s) 422, proferido pelo Excelentíssimo Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA, determino, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST, a redistribuição destes autos no âmbito da Secretaria da Sexta Turma, mediante sorteio, observando-se a devida compensação.

Publique-se.

Brasília, 26 de março de 2007.

**ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**  
Ministro Presidente da Sexta Turma

**PROCESSO TST - RR 629262/2000.2**

RECORRENTE : ADILSON COSTA  
ADVOGADA : DR.ª MARIA DE LOURDES MARTINS EVANGELISTA  
RECORRIDA : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADA : DR.ª FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO  
RECORRIDA : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
ADVOGADOS : DRS. RENATO LÓBO GUIMARÃES E MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA

**DESPACHO**

Considerando o r. despacho de fl.(s) 651, proferido pelo Excelentíssimo Ministro HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES, determino, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST, a redistribuição destes autos no âmbito da Secretaria da Sexta Turma, mediante sorteio, observando-se a devida compensação.

Publique-se.

Brasília, 26 de março de 2007.

**ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**  
Ministro Presidente da Sexta Turma

**PROCESSO TST - RR 635640/2000.0**

RECORRENTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADA : DR.ª MICAELA DOMINGUEZ DUTRA  
RECORRENTE : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
ADVOGADO : DR. RENATO LÓBO GUIMARÃES  
RECORRIDO : ANTÔNIO JORGE TEIXEIRA DE MELO  
ADVOGADA : DR.ª MARIA DE LOURDES MARTINS EVANGELISTA

**DESPACHO**

Considerando o r. despacho de fl.(s) 672, proferido pelo Excelentíssimo Ministro HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES, determino, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST, a redistribuição destes autos no âmbito da Secretaria da Sexta Turma, mediante sorteio, observando-se a devida compensação.

Publique-se.

Brasília, 26 de março de 2007.

**ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**  
Ministro Presidente da Sexta Turma

**PROCESSO TST - AIRR 641809/2000.7**

AGRAVANTE : DENIVAL MIRANDA CORDEIRO  
ADVOGADO : DR. ALBÉRIO DE OLIVEIRA CASTRO  
AGRAVADA : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : DR. IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA

**DESPACHO**

Considerando o r. despacho de fl.(s) 152, proferido pelo Excelentíssimo Ministro HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES, determino, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST, a redistribuição destes autos no âmbito da Secretaria da Sexta Turma, mediante sorteio, observando-se a devida compensação.

Publique-se.

Brasília, 26 de março de 2007.

**ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**  
Ministro Presidente da Sexta Turma

**PROCESSO TST - RR 641810/2000.9**

RECORRENTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : DR. IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA  
RECORRIDO : DENIVAL MIRANDA CORDEIRO  
ADVOGADO : DR. ALBÉRIO DE OLIVEIRA CASTRO

**DESPACHO**

Considerando o r. despacho de fl.(s) 531, proferido pelo Excelentíssimo Ministro HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES, determino, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST, a redistribuição destes autos no âmbito da Secretaria da Sexta Turma, mediante sorteio, observando-se a devida compensação.

Publique-se.

Brasília, 26 de março de 2007.

**ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**  
Ministro Presidente da Sexta Turma

**PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO  
PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS**

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

**PROCESSO** : E-RR - 551239/1999.0  
EMBARGANTE : IMARIBO - ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E SERVIÇOS S/C LTDA.  
ADVOGADO DR(A) : DIOGO FADEL BRAZ  
EMBARGADO(A) : LICÉA BARROSO BATISTA  
ADVOGADO DR(A) : LUIZ DO NASCIMENTO LIMA  
**PROCESSO** : E-ED-RR - 591481/1999.3  
EMBARGANTE : SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MAURICIO C DE ALMEIDA  
EMBARGADO(A) : EDELI DE FÁTIMA BAL ROSSINI  
ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
**PROCESSO** : E-ED-RR - 603347/1999.7  
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ SYLVIO MODÉ  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
PROCURADOR DR(A) : MARIA HELENA LEÃO GRISI  
EMBARGADO(A) : ÉTICA RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADO DR(A) : MARIA TERESA DA SILVA GORDO BRESCIANI  
ADVOGADO DR(A) : TÂNIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO  
EMBARGADO(A) : SIMONE NOGUEIRA PEREIRA  
ADVOGADO DR(A) : RENATA FONSECA DE ANDRADE  
**PROCESSO** : E-RR - 614785/1999.3  
EMBARGANTE : ORLANDO MELHADO  
ADVOGADO DR(A) : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP  
ADVOGADO DR(A) : WILTON ROVERI  
ADVOGADO DR(A) : DÉBORA NOBILE MATOS  
**PROCESSO** : E-A-AIRR - 2518/2000-071-02-40.7  
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
ADVOGADO DR(A) : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
ADVOGADO DR(A) : TATIANA VILLA CARNEIRO  
EMBARGADO(A) : NILZA DA COSTA DIOGO DA SILVA  
ADVOGADO DR(A) : RUBENS GARCIA FILHO  
**PROCESSO** : E-AIRR - 2923/2000-658-09-40.6  
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ LINHARES PRADO NETO  
EMBARGADO(A) : JULIANO CORREIA MOURÃO  
ADVOGADO DR(A) : IVO HARRY CELLI JÚNIOR  
**PROCESSO** : E-ED-RR - 664884/2000.9  
EMBARGANTE : ARI ROSA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO DR(A) : MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES  
EMBARGADO(A) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**PROCESSO** : E-ED-RR - 706760/2000.7  
EMBARGANTE : EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELLO HORIZONTE S.A. - BHTRANS



ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	<b>PROCESSO</b> : <b>E-RR - 454/2003-017-04-00.1</b>	<b>PROCESSO</b> : <b>E-RR - 1088/2004-055-02-00.6</b>
EMBARGADO(A) : FREDERICO AUGUSTO SOTO	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO DR(A) : PAOLA ALVES DE FARIA	PROCURADOR DR(A) : JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ROBERTO BANDEIRA
<b>PROCESSO</b> : <b>E-A-AIRR - 1960/2001-465-02-40.8</b>	EMBARGADO(A) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESPP	ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	EMBARGADO(A) : MELCHIOR CARAI
ADVOGADO DR(A) : GUILHERME MIGNONE GORDO	EMBARGADO(A) : GILBERTO RODRIGUES	ADVOGADO DR(A) : ANA REGINA GALLI INNOCENTI
ADVOGADO DR(A) : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO DR(A) : IARA DO CARMO DOS SANTOS VAZ	<b>PROCESSO</b> : <b>E-RR - 1337/2004-079-02-00.3</b>
EMBARGADO(A) : MÁRCIO FRANCISCO ZAMBOM	EMBARGADO(A) : PRINCIPAL VIGILÂNCIA S/C LTDA.	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO DR(A) : RUBENS GARCIA FILHO	<b>PROCESSO</b> : <b>E-AIRR - 547/2003-041-02-40.5</b>	ADVOGADO DR(A) : PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
<b>PROCESSO</b> : <b>E-RR - 2535/2001-053-02-00.9</b>	EMBARGANTE : JÓSIMA AES DOS SANTOS	EMBARGADO(A) : AFANDOR APAZ
EMBARGANTE : FINASA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO S.A.	ADVOGADO DR(A) : MARCO ANTÔNIO PEREZ ALVES	ADVOGADO DR(A) : SÍLVIA DENISE BAPTISTA CIPRIANO
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A) : SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA (HOSPITAL ALBERT EINSTEIN)	EMBARGADO(A) : ROSA ADELINA LEÃO BRUNO CAMPAÑA DE SOUZA
ADVOGADO DR(A) : SOLANGE SILVA NUNES	ADVOGADO DR(A) : LÍGIA MARIA QUEIROZ CESARONI TOPFSTEDT	ADVOGADO DR(A) : LUZIA BARBOSA NUNES BRAGA DE FARIA
EMBARGADO(A) : MÔNICA REGINA QUEIQUE HAZZOF	<b>PROCESSO</b> : <b>E-ED-AIRR - 1596/2003-031-12-40.3</b>	<b>PROCESSO</b> : <b>E-RR - 1359/2004-018-06-00.1</b>
ADVOGADO DR(A) : RICARDO ALVES DE AZEVEDO	EMBARGANTE : GILBERTO RIBEIRO MENDONÇA	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
<b>PROCESSO</b> : <b>E-ED-RR - 771866/2001.0</b>	ADVOGADO DR(A) : VIVIANE F. PRUDÊNCIO DE CAMPOS LOBO	PROCURADOR DR(A) : JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
EMBARGANTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	EMBARGADO(A) : CONENGE-SC CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.	EMBARGADO(A) : MANOEL LUCENA DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO DR(A) : ALESSANDRA V. DE ALMEIDA PIMENTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO DR(A) : JOSIAS DOMINGOS DE LEMOS
EMBARGADO(A) : VALDIR SOARES DOS SANTOS	<b>PROCESSO</b> : <b>E-ED-RR - 180/2004-002-16-00.7</b>	EMBARGADO(A) : AVESUL LTDA.
ADVOGADO DR(A) : MARLETE CARVALHO SAMPAIO	EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : <b>E-RR - 1401/2004-201-04-00.0</b>
ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCURADOR DR(A) : MAURÍCIO PESSOA LIMA	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
<b>PROCESSO</b> : <b>E-AIRR - 406/2002-009-15-40.2</b>	EMBARGADO(A) : GARDÊNIA MARTINS MACIEL	PROCURADOR DR(A) : JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESPP	ADVOGADO DR(A) : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	PROCURADOR DR(A) : CELIA MARIA CAVALCANTI RIBEIRO
ADVOGADO DR(A) : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	EMBARGADO(A) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	EMBARGADO(A) : SANDRO DA SILVA OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : LUIZ PEREIRA DA COSTA	ADVOGADO DR(A) : NAZIANO PANTOJA FILIZOLA	ADVOGADO DR(A) : LIDOMAR GIULIANI CANTARELLI
ADVOGADO DR(A) : RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO DR(A) : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	EMBARGADO(A) : JOSÉ LUIZ FARIAS DA SILVA
<b>PROCESSO</b> : <b>E-RR - 507/2002-102-04-00.2</b>	ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR	ADVOGADO DR(A) : ERNANI LUIS DANIEL
EMBARGANTE : EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA.	EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	<b>PROCESSO</b> : <b>E-RR - 2473/2004-031-12-00.6</b>
ADVOGADO DR(A) : RODRIGO BARRETO SASSEN	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	EMBARGANTE : JOÃO JACÓ MAINCHEIN
ADVOGADO DR(A) : MARLON NUNES MENDES	<b>PROCESSO</b> : <b>E-AIRR - 651/2004-003-04-40.3</b>	ADVOGADO DR(A) : ALEXANDRE POERSCH
EMBARGADO(A) : PEDRO DUARTE TIMM	EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO DR(A) : JUCÉLIA CORREA
ADVOGADO DR(A) : SAMUEL CHAPPER	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
<b>PROCESSO</b> : <b>E-ED-AIRR - 752/2002-023-01-40.3</b>	ADVOGADO DR(A) : HENRIQUE CUSINATO HERMANN	ADVOGADO DR(A) : JAU SCHNEIDER VON LINSINGEN
EMBARGANTE : SONIA MARLENE ROSÁRIO VIANNA	EMBARGADO(A) : ROTEBRÁS REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	<b>PROCESSO</b> : <b>E-AIRR - 52331/2004-015-09-40.1</b>
ADVOGADO DR(A) : SONIA MARLENE ROSÁRIO VIANNA	ADVOGADO DR(A) : DANTE ROSSI	EMBARGANTE : ROSA MARIA SILVA CORDEIRO
EMBARGADO(A) : CARLOS GILSON BASTOS ALVARENGA	EMBARGADO(A) : JOSÉ RICARDO QUIQUIO	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ANTÔNIO GOMES DE ARAÚJO
ADVOGADO DR(A) : ROBERTO DAVIS	ADVOGADO DR(A) : RICARDO DALL'AGNOL	EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EMBARGADO(A) : D. SILVA COMÉRCIO DE DROGAS LTDA.	<b>PROCESSO</b> : <b>E-AIRR - 716/2004-020-10-40.3</b>	ADVOGADO DR(A) : MAURÍCIO GOMES DA SILVA
<b>PROCESSO</b> : <b>E-RR - 1260/2002-009-02-00.9</b>	EMBARGANTE : SMELL PERFUMARIA LTDA.	<b>PROCESSO</b> : <b>E-RR - 149/2005-016-06-40.9</b>
EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA N. PALMA GASTALDI	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A) : ARTEMÍZIA CÂNDIDA DE ARAÚJO	PROCURADOR DR(A) : CÉLIA MARIA CAVALCANTI RIBEIRO
ADVOGADO DR(A) : FERNANDO DE MATTOS MENDES	ADVOGADO DR(A) : SOLANGE M. MICHELON ENDRES	PROCURADOR DR(A) : JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
EMBARGADO(A) : LUÍZA SEIKA YAMAMOTO	<b>PROCESSO</b> : <b>E-ED-RR - 798/2004-022-04-40.1</b>	EMBARGADO(A) : MANOEL JOSÉ ALVES
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES	EMBARGANTE : JOÃO RONI KLEIN	ADVOGADO DR(A) : RENATA LILIANE TYRRASCH DE ALMEIDA
<b>PROCESSO</b> : <b>E-ED-RR - 316/2003-006-16-00.3</b>	ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI	EMBARGADO(A) : MARIA DO DESTERRO BARBOSA
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO DR(A) : JAIME ALVES DOS SANTOS
PROCURADOR DR(A) : VIRGÍNIA DE AZEVEDO NEVES SALDANHA	EMBARGADO(A) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	<b>PROCESSO</b> : <b>E-RR - 254/2005-101-22-00.5</b>
EMBARGADO(A) : ROSÂNEA MARIA DE SOUSA PASSOS	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES
ADVOGADO DR(A) : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	<b>PROCESSO</b> : <b>E-AIRR - 838/2004-016-04-40.3</b>	ADVOGADO DR(A) : WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO
EMBARGADO(A) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	EMBARGANTE : ANTÔNIO CARLOS ÁVILA RODRIGUES	ADVOGADO DR(A) : RAIMUNDO DE ARAUJO S. JUNIOR
ADVOGADO DR(A) : NAZIANO PANTOJA FILIZOLA	ADVOGADO DR(A) : SHEILA MARA RODRIGUES BELLÓ	EMBARGADO(A) : CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO FILHO
ADVOGADO DR(A) : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	EMBARGADO(A) : BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO DR(A) : DIÓGENES MEIRELES MELO
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>PROCESSO</b> : <b>E-ED-ED-AIRR - 293/2005-035-03-40.0</b>
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	EMBARGADO(A) : WAIT TELECOMUNICAÇÕES E REDES ELÉTRICAS LTDA.	EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE - STEFBH
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	ADVOGADO DR(A) : GUILHERME GOULART KRAEMER	ADVOGADO DR(A) : DAVID ELIUDE SILVA JÚNIOR
<b>PROCESSO</b> : <b>E-ED-AIRR - 386/2003-241-02-40.6</b>	EMBARGADO(A) : STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES	EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS NA ÁREA DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS DE CONSELHEIRO LAFAIETE - SINTEF/CL
EMBARGANTE : FRANCISCO ROBERTO DE SOUSA	ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO ROBERTO DE FONTOURA JUCHEM	ADVOGADO DR(A) : SÁVIO ISABEL CORNÉLIO
ADVOGADO DR(A) : DEJAIR PASSERINE DA SILVA	<b>PROCESSO</b> : <b>E-RR - 855/2004-056-02-40.0</b>	EMBARGADO(A) : MRS - LOGÍSTICA S.A.
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE ITAPEVI	EMBARGANTE : JOÃO SERVINO	ADVOGADO DR(A) : FLÁVIO DE ALMEIDA OLIVEIRA SALLES
ADVOGADO DR(A) : ALICE GONÇALVES DO NASCIMENTO	ADVOGADO DR(A) : RONALDO BOTELHO PIACENTE	<b>PROCESSO</b> : <b>E-AIRR - 296/2005-002-10-40.4</b>
<b>PROCESSO</b> : <b>E-ED-RR - 394/2003-006-16-00.8</b>	EMBARGADO(A) : BANCO BRADESCO S.A.	EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO DR(A) : AUDREY CRISTINA MOREIRA DOS SANTOS MEUCI	ADVOGADO DR(A) : MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD
PROCURADOR DR(A) : VIRGÍNIA DE AZEVEDO NEVES SALDANHA	<b>PROCESSO</b> : <b>E-ED-RR - 869/2004-731-04-40.4</b>	EMBARGADO(A) : EMANOEL SALES MAGALHÃES
EMBARGADO(A) : SHEILA ZANDRA BEZERRA DE ARAÚJO PEDROSA	EMBARGANTE : MARCO ANTÔNIO OLIVEIRA SILVA	ADVOGADO DR(A) : LUCIANA MARTINS BARBOSA
ADVOGADO DR(A) : GUTEMBERG SOARES CARNEIRO	ADVOGADO DR(A) : PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA	<b>PROCESSO</b> : <b>E-AIRR - 588/2005-016-03-41.0</b>
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	EMBARGADO(A) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
EMBARGADO(A) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	<b>PROCESSO</b> : <b>E-ED-AIRR - 984/2004-041-02-40.0</b>	EMBARGADO(A) : UNIÃO
ADVOGADO DR(A) : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,	PROCURADOR DR(A) : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	EMBARGADO(A) : DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE
<b>PROCESSO</b> : <b>E-AIRR - 419/2003-002-22-40.0</b>	ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	
EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	EMBARGADO(A) : RESTAURANTE DO AEROPORTO S.A.	
ADVOGADO DR(A) : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO	ADVOGADO DR(A) : JOÃO EDUARDO CRUZ CAVALCANTI	
ADVOGADO DR(A) : ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO		
EMBARGADO(A) : EVILÁSIO MACÁRIO DE CASTRO		
ADVOGADO DR(A) : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL		



**PROCESSO** : **E-ED-RR - 683/2005-014-08-00.7**  
EMBARGANTE : GETÚLIO BOANERGENS DE SOUZA NERY  
ADVOGADO DR(A) : PAULA FRASSINETTI MATTOS  
EMBARGADO(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO  
**PROCESSO** : **E-AIRR - 789/2005-007-06-40.8**  
EMBARGANTE : LENICE MARIA DA SILVA SACRAMENTO  
ADVOGADO DR(A) : FLÁVIO SABINO DE OLIVEIRA PEREIRA  
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO DR(A) : MARINA DOMINGUES DE REZENDE  
**PROCESSO** : **E-ED-AIRR - 1234/2005-009-13-40.8**  
EMBARGANTE : JOSELITO AGRA DE ANDRADE LIMA  
ADVOGADO DR(A) : FRANCISCO DAS CHAGAS A. JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.  
ADVOGADO DR(A) : PAULO WANDERLEY CÂMARA  
EMBARGADO(A) : PRODOCTOR NORDESTE PRODUTOS FARMACÊU-  
TICOS LTDA.  
**PROCESSO** : **E-ED-RR - 1685/2005-022-02-00.0**  
EMBARGANTE : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS  
ADVOGADO DR(A) : ROSELI DIETRICH  
ADVOGADO DR(A) : ALBERTO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI  
EMBARGADO(A) : FLORIANO CORNÉLIO DOS SANTOS  
ADVOGADO DR(A) : DANIELA DEGOBBI TENORIO QUIRINO DOS SAN-  
TOS  
**PROCESSO** : **E-AIRR - 1729/2005-014-03-40.7**  
EMBARGANTE : CESENGE ENGENHARIA LTDA.  
ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO  
EMBARGADO(A) : JOSÉ MARIA DOS SANTOS  
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO TEMPONI LEITE  
EMBARGADO(A) : EMPREITEIRA CALÇABEM LTDA.  
ADVOGADO DR(A) : MARTA LÚCIA SIMÕES AGUIAR

Brasília, 03 de abril de 2007.  
CLAUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO  
Diretor da Secretaria da 6a. Turma